

SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA
CONSTITUIÇÃO, REFORMAS E EMENDAS

1ª Reunião – Instalação

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às dezessete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, sob a Presidência eventual do Senhor Constituinte; Moysés Pimentel, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: Osmir Lima, Alair Ferreira, Nelson Friedrich, Fausto Fernandes, Antonio Britto, Etevaldo Nogueira, Moema São Thiago, Nilson Gibson, Moysés Pimentel, Valter Pereira, Edivaldo Motta e Percival Muniz. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou instalada a Subcomissão e esclareceu que iria proceder à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, convidando, nos termos regimentais, os Senhores Constituintes Moema São Thiago e Etevaldo Nogueira para funcionarem como escrutinadores. Realizada a eleição, e verificando-se a coincidência das sobrecartas com o número de votantes, apurou-se o seguinte resultado: para Presidente o Senhor Constituinte Fausto Fernandes com 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) em branco; para Primeiro-Vice-Presidente o Senhor Constituinte Olavo Pires com 11 (onze) votos favoráveis e para Segundo-Vice-Presidente o Senhor Constituinte Alcécio Dias com 10 (dez) votos favoráveis e 1 (um) em branco. A seguir o Presidente dos trabalhos proclamou os eleitos e convidou-os para assumir, cada qual, sua função. Assumindo a Presidência o Constituinte eleito Fausto Fernandes agradeceu aos Constituintes presentes a honra com que foi distinguido pelos seus pares e declarou ser seu entendimento, a mais importante da Constituinte, pois através dela a Constituição terá as garantias devidas para que não venha a se transformar noutra colcha-de-retalhos como a atual Constituição. Dando continuidade, indicou o Senhor Constituinte Nelson Friedrich para relatar a matéria pertinente à Subcomissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos, cujo teor será publicado na íntegra, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Secretário da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

(Assinaturas ilegíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Havendo número legal, declaro aberta a reunião. Convido a Constituinte Moema São Thiago para secretariar a Subcomissão e o Constituinte Etevaldo Nogueira para fazer parte da Mesa.

A Srª Moema São Thiago procederá à chamada dos Srs. Constituintes presentes.

(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Convido os presentes a iniciarem a votação.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Sr. Presidente, há propostas sobre a mesa no sentido de um entendimento entre as Lideranças.

Acredito que V. Ex.^a poderia pedir à ilustre Constituinte que secretaria os nossos trabalhos esclarecesse aos presentes que não há problema algum.

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Vamos proceder à votação. A chapa se encontra na mesa, bem como a urna.

Peço à Srª Secretária proceda novamente à chamada, para que todos venham à mesa receber o envelope para votação.

(*Procede-se à chamada para votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Moysés Pimentel): – Quero comunicar aos presentes que votaram apenas 9 Constituintes e o número legal seria 11. Vou dar uma tolerância de 5 minutos, a fim de que os outros 2 Srs. Constituintes possam comparecer para votar, caso contrário darei a reunião por encerrada e a eleição será prorrogada para amanhã. (Pausa.)

Alcançado o número de 11 Srs. Constituintes, vamos proceder à votação.

Peço à Srª Secretária Constituinte Moema São Thiago que anote o número de votantes.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Moyses Pimentel): – Encerrada a votação, a Srª Secretária procederá à apuração.

A SRA. CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO: – Vai-se proceder a apuração dos votos.

(*Procede-se à apuração dos votos.*)

O SR. PRESIDENTE (Moyses Pimentel): – Encerrada a apuração, proclamo eleitos para Presidente, o Sr. Fausto Fernandes, com 10 votos, para Primeiro-Vice-Presidente, o Sr. Olavo Pires, com 11 votos, e para Segundo-Vice-Presidente, o Sr. Alcécio Dias, também com 10 votos.

Todos empossados, convido o Presidente eleito para assumir a Presidência dos nossos trabalhos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Meus caros companheiros Constituintes:

Esta é uma Subcomissão sem polêmica, sem disputa: meu nome foi honrado com a Presidência, o que muito me alegra e farei o possível para corresponder à confiança do Partido e dos companheiros Constituintes.

No meu modo de pensar e de ver, esta é a Subcomissão mais importante da Constituinte.

Nós, que viemos aqui, em nome do povo brasileiro, para fazer uma Constituição, se não dermos a ela as garantias devidas, ela será outra colcha de retalhos, como está sendo cantada e decantada a atual Constituição. Se nós, componentes desta Subcomissão, não pudermos dar uma verdadeira garantia à nova Constituição que será ela-

borada nesses meses de trabalho e dar também garantias às emendas que irão surgir, de nada adiantará esse trabalho que a família brasileira espera com tanta ansiedade. Por isso, nesta hora, sinto-me muito responsável por este ato e peço a Deus que nos ilumine, a fim de que possamos, como homens sensatos e responsáveis, democraticamente dar à nossa Constituição as garantias devidas para que ela possa ser constituída, elaborada e promulgada em benefício da Pátria e de seus filhos.

E para completar esta Subcomissão, o Partido indica o nome do companheiro Constituinte Nelson Friedrich como seu Relator.

Gostaria que S. Ex.^a viesse fazer parte da Mesa, para podermos dar como instalada a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas. (Pausa.)

Está empossado o Relator da nossa Subcomissão. Peço a colaboração de todos os companheiros membros desta, porque esta é uma Subcomissão calma, sem polêmica, sem disputa, mas de muita responsabilidade e seriedade, que nos ajudem a fim de que possamos levar um trabalho à altura que se faz necessária.

Para encerrar, convido os membros desta Subcomissão para, no dia 9, quinta-feira, às 9 horas e 30 minutos, termos a nossa primeira reunião.

Está encerrada a reunião. (Palmas.)

(*Encerra-se a reunião às 18 horas.*)

2ª Reunião

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas sob a Presidência do Senhor Constituinte Fausto Fernandes, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: Evaldo Gonçalves, Artenir Wemer, José Camargo, Nelson Friedrich, Relator; Ruy Nedel, Euclides Scalco, Alcécio Dias e Antero de Barros. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente determinou que fosse lida a Ata da reunião anterior – **Instalação** – que foi devidamente aprovada pelos presentes. Dando seqüência à reunião, o Senhor Presidente fez uma explanação sobre as atividades havidas pela Secretaria da Subcomissão no período entre a primeira reunião e a ora ocorrida. Deu a palavra a seguir ao Senhor Relator Nelson Friedrich que historiou sobre o roteiro das atividades da Subcomissão, pedindo ao final, que cada Constituinte se manifestasse no sentido de contribuir com a elaboração final do roteiro. Houve a seguir a manifestação de todos os Senhores Constituintes sobre o assunto. O Senhor Constituinte Euclides Scalco pediu uma definição de datas para as audiências que se propõem à Subcomissão. A seguir instado sobre os temas pertinentes à Subcomissão pelo Constituinte José Camargo, o Senhor Relator deu uma rápida explicação sobre as garantias constitucionais, citando como exemplo, entre outros, as constantes nas Constituições mais modernas, tais como: Grécia.

Itália, Peru e Portugal. O Senhor Constituinte Ruy Nadel manifestou-se sobre a necessidade de os Senhores Relatores das Subcomissões manterem um contato mais estreito entre si para que as Subcomissões permaneçam interligadas nas diversas matérias que lhes são conexas. Foi concedida a palavra ao Constituinte Euclides Scalco, que se manifestou sobre a definição na Subcomissão da criação de um Tribunal Constitucional. Retomando a palavra, o Senhor Presidente sintetizou o pensamento geral e determinou uma nova apreciação do roteiro da Subcomissão diante das novas sugestões. Aceitou a sugestão dos Senhores Constituintes, marcando as reuniões da Subcomissão para às dezessete horas nas terças, quartas e quintas-feiras e às nove horas nas sextas-feiras. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que eu, Goitacaz Brasonio Pedroso de Albuquerque, Secretário da Subcomissão, lavrasse a presente Ata, que será levada à publicação no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, em seu inteiro teor, depois de aprovada e devidamente assinada.

Reunião em 22 de Abril de 1987, às 17:00h

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura da Ata da reunião anterior.

(É lida e aprovada a ata da reunião anterior).

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Companheiros, durante esses dias, após a eleição da direção desta Subcomissão, a Secretaria, em conjunto com o nosso Relator, preparou um roteiro de trabalho sobre o qual o nosso Relator irá fazer uma explanação mais completa. Também será distribuída todos os Membros da Subcomissão uma pasta contendo os trabalhos elaborados pela Secretaria.

Passo a palavra ao nosso Relator, para que faça uma explanação sobre os trabalhos que desenvolveremos.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Agradeço a oportunidade, principalmente o prazer deste nosso primeiro encontro, para se estabelecer um roteiro de ações. Devo dizer que no dia 13 realizamos uma reunião informal com os Constituintes que se encontravam na Casa naquele dia, e mais a Assessoria desta Subcomissão, após consultado o Presidente, e nesta reunião trouxemos um rascunho que se transformou nesta sugestão, que é o primeiro documento desta pasta entregue, para que pudéssemos analisar esta sugestão e, evidentemente, fazer todas as emendas, modificações que entendermos necessárias.

Esta sugestão, conforme consta deste primeiro documento, é no sentido de que passaríamos, de plano, a definir as tarefas internas da Assessoria. Temos um conjunto de Assessores e, evidentemente, a cada um desses Assessores nós precisávamos definir mais claramente as suas tarefas, até para os nossos contatos, colaborações, para se cumprir efetivamente os trabalhos de assessoria.

A segunda proposta seria a definição de um cronograma das atividades da Subcomissão, compreendendo:

a) o recolhimento diário das sugestões dos Constituintes com distribuição aos membros da Subcomissão. Entendemos que de extrema importância que cada membro da Subcomissão diariamente recebesse cópias das sugestões que os Constituintes estão encaminhando;

b) encaminhar solicitação de proposta sobre os temas desta Subcomissão aos Constituintes. Aqui se entende "Constituinte" mais ligados e que tenham realizado trabalhos durante esses últimos tempos com essa temática, com essa questão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, também ainda as Universidades, escolas de Direito, Partidos Políticos, sindicatos, associações liberais profissionais, câmaras profissionais e aí serão câmaras especializadas à área, assembléia legislativa, OAB-DF e Seccionais, Instituto dos Advogados do Brasil, especialistas na área, entre outros.

Gostaria apenas de acrescentar, por uma medida de economia até de tempo, também consultando o Presidente, que tomamos a liberdade de fazer a primeira bateria de Telex a todas as universidades do Brasil, no sentido que encaminhassem, com a máximo de urgência, as sugestões com referência à nossa Subcomissão, porque é uma forma até de ganharmos e, principalmente, nos enriquecermos com sugestões e, se aprovada esta nossa proposta, evidentemente, para todas as outras entidades, etc, também se detonava uma bateria de Telex, telegramas e telefonemas.

O SR. CONSTITUINTE ARTENIR WERNER: – Onde tem "câmaras profissionais", não seria câmaras de vereadores?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – É câmaras municipais. Houve erro datilográfico.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Solicito aos Constituintes, toda vez que forem fazer apartes, usarem o microfone por causa da gravação.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A letra e desse item II: audiências públicas com entidades e figuras ilustres. Somente a título de sugestão; e Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Justiça e Paz, a CNBB, a Plenária Pró-Participação Popular na Constituinte, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério da Justiça e, de plano, as figuras ilustres, ligadas a esta questão, como o Professor Raimundo Faóro, o Jurista José Afonso Silva, o ex-Deputado João Gilberto, Dr. Sepúlveda Pertence, entre outros, que abriríamos hoje para ampliar essa relação de convidados e, conforme o número de convidados, há sugestão no sentido de que nós apresentemos painéis, porque assim teríamos um maior aproveitamento do tempo, com a audição e um debate de praticamente três ou quatro painelistas.

Ainda do ponto dois, letra **d**, a definição de alguns textos de Constituição e trabalho, etc., como fonte de consulta e subsídio à Subcomissão. Como nós não temos um pré-projeto, como as últimas Constituições tiveram, e como não temos esse documento, poderíamos ao menos nos mirar nas Constituições mais modernas – Portugal, Itália, Espanha, Grécia, Peru e tantas outras – além do próprio documento do anteprojeto da Comissão Affonso Arinos, Anais e Simpósios como, por exemplo, temas Constitucionais onde tem um debate enriquecedor exatamente sobre garantias da Constituição.

O resultado desse simpósio que foi promovido pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, todos os Deputados receberam nos gabinetes e outras sugestões que poderíamos ter hoje. A partir de hoje, ao se definir o roteiro, vamos também nos deparar com dois problemas. Como nós tivemos as audiências públicas, vamos ter um momento fértil, positivo, e enquanto não tivermos a par respeitaremos a determinação do Regimento, temos que nos debruçar em cima de alguns pontos concretos que são as sugestões que vêm dos Constituintes, e a nossa idéia que seria também de documentos como este, de constituição de simpósios, para que não fiquemos apenas soltos. De repente, numa reunião de amanhã, por exemplo, pela manhã, em que não temos audiências, quais seriam as nossas atividades?

O SR. CONSTITUINTE ARTENIR WERNER: – (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – É uma sugestão muito positiva. Até me ocorreu rapidamente isso, mas depende da decisão nossa. Em outras palavras a sugestão que seria da área da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, se trouxesse o esboço para em cima dele se trabalhar.

O SR. CONSTITUINTE ARTENIR WERNER: – A Secretaria da Comissão, a presidência ou o Relator, ou a Comissão de Membros faria o esboço rápido, quer dizer, passaríamos a discutir em cima.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – É uma boa idéia! Gostaria, concluindo, de dizer que precisamos definir um último item. Se esta Subcomissão realizará ou não tarefas externas. Em outras palavras, se a Subcomissão como um todo, ou parte dela, a título de instalação ou de diligência, apenas pretende se deslocar para fora dos trabalhos ou do Congresso, enfim, em outras palavras, temos – até se comentou no último encontro – possibilidades de se fazer um encontro um pouco mais fértil em alguma Capital do País. Enfim, esse é o resumo daquilo que trouxemos como sugestão do roteiro de trabalho. E, definindo o roteiro de trabalho, é que vamos poder mais claramente definir o organograma, e o fluxo de tempo. É impossível, sem estabelecermos aonde queremos chegar, quais são as disposições da tarefa para se desenvolver, para se fazer um organograma de trabalho, e um fluxograma do tempo. Estamos todos em contagem regressiva quanto ao tempo que nos colocaram aí pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Vou apresentar a sugestão do roteiro para que os Senhores possam também apresentar sugestões que venham fazer parte desse roteiro. Poderá ser aumentado com novas sugestões dos Senhores.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Apenas para acrescentar, Sr. Presidente, incluímos, embora de maneira improvisada, alguns documentos nesta pasta, como, por exemplo, e relação de todos os membros da Comissão e da Subcomissão, já consta também dessa mesma pasta as propostas que já vieram à Subcomissão, anexamos fotocópias de algumas Constituições que tratam especialmente sobre a questão Garantias da Constituição Emendas e Reformas.

A propósito, um esclarecimento apenas, existe e será distribuído um documento, enfim, uma publicação importante, porque traz as principais Constituições em resumo. Segundo a informação do Dr. Paulo, isso será distribuído amanhã a todos os Constituintes, porque isso pode nos enriquecer muito.

São três volumes de uma publicação do Senado, com todas as últimas Constituições. Tiramos desse documento algumas fotocópias de assuntos relacionados a nossa Subcomissão, principalmente para alguns dos membros aqui presentes, que desejam já se aprofundar um pouco mais sobre esse tema.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – (Inaudível.)

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Mas este prazo não está sendo aberto, não. A decisão do Presidente, na última reunião que tivemos, é de sustentar este prazo de quinze de maio para concluirmos os nossos trabalhos. Aliás, quatorze de maio.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – (Inaudível.)

O SR. RELATOR EUCLIDES SCALCO: – Eu acho que a preocupação do Constituinte José Camargo é muito pertinente. Aqui se diz de seis a oito, emissão do parecer sobre as emendas. O prazo para que os Constituintes apresentem sugestões à Mesa da Constituinte, que serão encaminhadas às Subcomissões, vai até o dia seis. O prazo fatal do dia quatorze não será alterado. Mas acho que nós, internamente, temos que alterar, compatibilizar esse trabalho. Porque é evidente que, se dia seis vierem sugestões para cá, não dá para o Relator fazer uma proposta em cima disso. É possível que se passe o dia seis ao dia dez, para que o Relator apresente o anteprojeto para ser discutido na Subcomissão. Acho importante ser definido, hoje, as autoridades e as entidades que serão convidadas para virem aqui em audiência e estabelecer as datas, porque o prazo já está correndo e, caso contrário, nós não teríamos condições de, até convidá-los e aceitarem, perdermos algum tempo. E nós já estamos no dia vinte e dois. Acho que algumas datas deveriam ser definidas hoje.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, só um esclarecimento a mais. Até também

para colaborar, nós tomamos algumas providências que foram os primeiros contatos com Assessores do Ministro da Justiça, do Supremo Tribunal; com a CNBB, com a OAB, já fizemos o primeiro contato, evidentemente que dependemos da aprovação desta, a proposta do Deputado Scalco é fundamental, é definir exatamente as datas para essas...

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – (Inaudível.)

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Teremos quinze dias. A partir daí para elaboração do trabalho, acho que aí nessas duas semanas que nos separam do fim do mês, nós realizaríamos essas audiências e ouviríamos essas autoridades, que seria uma primeira sugestão.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Há pouco nós saímos de uma reunião, como Presidente da Comissão, Senador Jarbas Passarinho. E todos os Presidentes e Relatores das Subcomissões estavam demonstrando preocupação, porque como o Regimento Interno não definiu, não especificou os limites de cada Subcomissão.

De nossa parte, conversávamos com o Presidente, já delineando o que faríamos como Relator, e nosso relatório final seria composto de duas grandes linhas. A primeira seria com as propostas exclusivamente ligadas à nossa Subcomissão, e a segunda linha seria a daquelas matérias afins. Baseado nesse raciocínio, temos um limite de tempo mais elástico de trabalho, onde entrariam as questões propriamente de garantias da Constituição, e temos algumas sugestões que nos parecem interessantes, que seriam essas garantias que modernamente se estabelecem: por exemplo, o tribunal constitucional, que ao mesmo tempo pode ser tratado na Subcomissão do Poder Judiciário, embora, a rigor, o tribunal constitucional seja muito mais do que uma proposta jurídica, uma ação do Poder Judiciário. Tem um componente realmente político até na constituição desse tribunal constitucional.

Aquelas outras fórmulas de participação mais direta, da chamada democracia direta, são mecanismos que as Constituições modernas começam a estabelecer para que a sociedade, ao acioná-los, tenha o cumprimento da Constituição, desde referendo, mandado de segurança coletivo, melhoria das ações populares; serão fórmulas com que a sociedade poderá acionar, com esses mecanismos, o cumprimento: ou seja, a constitucionalidade, a legalidade de leis e atos de poder.

De repente, já estaríamos extrapolando. Se entrarmos na questão estado de sítio, ou outras questões dessa linhagem, já vamos entrar em outra Subcomissão, mas de repente vamos acabar, vamos ter que tratar um pouco disso também.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Essa decisão do Presidente da Comissão, inclusive, nessa reunião de há pouco, recomendou que fôssemos férteis nas propostas, porque a Sistematização seria a grande Comissão para tratar disso.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Presidente, hoje pela manhã se identificou um problema muito semelhante a este, e me parece que na maioria das subcomissões, na verdade, há uma inter-relação à Constituinte, que é um todo laboral, cujos trabalhos setorizados fatalmente vão avançar em terrenos que atinjam outras subcomissões.

Veja, por exemplo, nas minorias, negro, índio, deficientes e outras minorias, existe um trabalho inclusive com audiências por parte das comunidades minoritárias dos hansenianos, dos hemofílicos, osteomizados e, assim, entramos especificamente no caso da saúde, porque uma coisa são as minorias étnicas, ou minorias que vivem numa sociedade ou num regime e têm o seu direito de vida dentro de suas inclinações, outra coisa, especificamente, é uma minoria social que se forma por problema de doença.

A sugestão que dei, pessoalmente, foi de que talvez os relatores, falando especificamente como relator daquela subcomissão, onde se nota que precisa haver uma integração, pode diminuir em muito a superposição de trabalhos e diminuir muito o trabalho da Comissão de Sistematização, que fatalmente terá uma sobrecarga de trabalho.

Então, parece-me que é uma idéia que pode ser válida. Na nossa Subcomissão já se solicitou ao ilustre Relator contactar especificamente com aquelas subcomissões que vão tratar problemas sérios, importantíssimos, pelas duas subcomissões. Parece que esse contato dos relatores já facilitaria tecnicamente a redação final por parte dessa subcomissão e da outra.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Esse é um exemplo concreto que vem enriquecer.

Essa questão terminal constitucional obrigatoriamente vai se tratar – é o que se percebe, se sente – na Subcomissão do Poder Judiciário e na Subcomissão das Garantias Individuais, mas por outro lado temos a tarefa de avançar nisso, e essa idéia é extremamente boa porque faz o trabalho de contato para já se ir pavimentando o caminho que depois vai desaguar na Comissão de Sistematização.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Parece que não devemos nos ater muito à preocupação se vamos ou não extrapolar a nossa atribuição. Se é claro que nas diversas subcomissões, como o nobre Constituinte Rui Nedel afirmou, vá se tratar, no caso de saúde, de problemas que dizem respeito a diversos; a nossa também.

A Comissão de Sistematização vai ter serviço, vai ter trabalho, mas acho que ela foi criada para isso. Acho que não devemos nos restringir, acho que devemos abordar em nossa subcomissão o problema do Tribunal constitucional, porque esses diversos elementos que vão chegar à Comissão de Sistematização terão condução diferente, dependendo do regime de governo que adotarmos, se for parlamentarista ou presidencialista.

Devemos trabalhar como vai ser considerado. O tribunal constitucional vai ser considerado dentro da estrutura judiciária ou não? Se for, a Subcomissão do Poder Judiciário é pertinente; se não

for, como é um tribunal político, deve ser tratado aqui. Acho então que se tratarmos de diversos assuntos que dizem respeito à nossa Subcomissão, mesmo que interfira e que outras Comissões tratem do assunto, depois, só na Comissão de Sistematização que se poderá ter o resultado das 24 Subcomissões e das 8 Comissões Temáticas, que vão trazer luzes para que se elabore o projeto que vai à discussão em plenário, para depois voltar novamente em segundo turno.

Parece-me que é uma preocupação que deve realmente assaltar nossa cabeça, mas devemos trabalhar em cima daquilo que esta subcomissão tem como proposta, sem nos preocuparmos se outra Subcomissão vai trabalhar, porque também essa inter-relação dos diversos relatores, como o trabalho vai ser muito grande, vai ser difícil. Como temos três estágios, da Subcomissão, da Comissão Temática e da Comissão de Sistematização, aos poucos ela vai se tirando, até chegar lá em cima.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua aberto o uso da palavra, para quem queira dela fazer uso.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Acho que deveríamos agora definir, primeiro, a sugestão dada pelo nosso companheiro de que deveríamos ter um roteiro. Quem elaboraria esse roteiro? O Sr. Relator, ou ele com mais outro Constituinte. Esse é um ponto objetivo que se tem hoje que dirimir, em definitivo segundo lugar, quais as autoridades que serão ouvidas nesse período de 22 a 30 de abril. Gostaria que V. Ex.^a colocasse em discussão esses dois pontos, para que saíamos daqui com alguma coisa de objetiva, hoje. Primeiro, se o Relator se propõe a trazer na próxima reunião ou nas próximas 24, 48 ou 72 horas, isso ficaria um critério, um esboço de trabalho para trabalharmos em cima disso, oferecendo emendas, substitutivos, etc. E em seguida quais as autoridades que seriam convidadas e as datas presumíveis para que ele pudessem comparecer a esta subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Quanto à vinda dos convidados, ainda estamos aguardando confirmação. Já foram feitos contatos por telefone, por telex, mas no momento ainda não temos nenhuma confirmação para podermos designar quais serão os conferencistas. O que fica é a sugestão de V. Ex.^{as} de apresentarem algum nome de alguma pessoa que possa ser convidada para vir até aqui.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Sr. Presidente, três das pessoas relacionadas pelo nobre Relator, José Afonso Silva, João Gilberto e Sepúlveda Pertence, estão em Brasília, seria fácil de serem contactados e marcar com eles o dia de virem à Comissão.

O ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Raimundo Faoro também não é difícil de contactar. Como temos 4 pessoas já relacionadas, conhecidas no mundo político, são fáceis, as outras são instituições. Agora, esses 4, o Ministro da Justiça e o próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal acho que não seria muito difícil

hoje ou amanhã termos uma definição. E, marcando, acho que podemos delegar ao Presidente e Relator que marcassem e comunicassem em seguida aos membros para comparecerem à reunião.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – A segunda questão levantada pelo nobre colega é com relação à elaboração do roteiro. O roteiro será elaborado pela Subcomissão, é lógico, com as sugestões de todos os seus membros. Por isso estamos aqui e em outras reuniões iremos colher as sugestões de todos, para que a Subcomissão, a Secretaria e o Relator possam elaborar um roteiro de trabalho.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Quem sabe, Sr. Presidente em cima da sugestão levantada pelo nobre colega e avalizada, é de que pudéssemos ter um esqueleto de todas as matérias que de imediato entendemos pertinentes à nossa Subcomissão. Coloco-me à disposição, é evidente, porque é tarefa também nossa. Vejam bem, estamos na quarta-feira, para uma reunião de amanhã à tarde ou sexta-feira pela manhã, aliás, sexta-feira há uma dificuldade, para trazer esse esqueleto, mas, evidentemente, se pudéssemos ter também a colaboração de outros membros desta Subcomissão, e, é evidente, contando com toda a assessoria, para esgotar, até certo ponto, esse esqueleto sobre o qual nos debruçaríamos.

O SR. CONSTITUINTE ARTERIN WERNER: – Mesmo porque, Sr. Presidente, acredito que aqueles que vierem depor em nossa Subcomissão, ou proferirem palestra se tiverem conhecimento desse esqueleto poderão elucidar em muitos pontos, de uma forma melhor.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Podemos assim fazer tentando adiantar o trabalho. Quem sabe marcaríamos uma reunião para amanhã à tarde, 17 ou 18 horas, e se esgotar isso hoje à noite e amanhã. Muitas dessas questões já temos prontas. Por exemplo tenho uma proposta sobre o tribunal constitucional, referendo, que eu encaminharia ao natural, mesmo não sendo membro desta Subcomissão. Mas é evidente que essas propostas são questões de ordem muito pessoal. Agora, com a participação de outros companheiros desta Subcomissão e mais a Assessoria, poderíamos, amanhã, até ao fim da tarde, trazer esse esqueleto. Para o Presidente ficariam essas duas questões: a aprovação, pelo Plenário, desses nomes, Raimundo Faoro, José Afonso Silva, João Gilberto e Sepúlveda Pertence, de imediato. A propósito, já mantivemos contato com quase todos, embora o Dr. Sepúlveda Pertence esteja em um Congresso em Belo Horizonte e só volta sexta-feira, mas temos João Gilberto e José Afonso Silva, que têm se dedicado a essa questão e que já mantivemos contato também, dependendo apenas de confirmação de data.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Então, temos condições de realizar uma dessas audiências esta semana, quem sabe na sexta-feira de manhã, para que, durante esta semana tivéssemos já uma palestra, já uma presença importante de um desses nomes, que seria escolhido de con-

formidade com os contatos do Relator e do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Mais algum dos Srs. Constituinte gostaria de expor alguma sugestão ou algum tema?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – (Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Isso vai depender muitos dos trabalhos que forem apresentados. Se houver necessidade.

Às 9 horas e 30 minutos da manhã estaria bem? Como todos concordam, fica designado, terça, quarta e quinta-feira, às 17 horas, e sexta-feira, às 8 horas e 30 minutos, as reuniões ordinárias. (Pausa.) Vamos ratificar o horário das 8 horas e 30 minutos para às 9 horas.

O SR. CONSTITUINTE (Nelson Friedrich): – A sugestão fica aí. Se se conseguir já amanhã, às 17 horas, até a presença do ex-Deputado João Gilberto, por exemplo, já faríamos amanhã, e traríamos já o esqueleto.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Então, fica convocada esta Subcomissão para uma reunião, amanhã, às 17 horas.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, esse calendário que foi distribuído está em vigor?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em vigor sim.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Acho que amanhã, dentro desse esqueleto, se trará novo calendário, porque tem que adiar essa data de apresentação do projeto, que é de 6 a 8 e como até 6 tem emendas ou sugestões, pode-se colocar de 8 a 10 de maio.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – É porque aqui no calendário das Subcomissões, se isso não se alongar, o prazo se encerrará depois de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Esse prazo já foi prorrogado até o próximo dia 6 de maio.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Fica, então, a sugestão do Constituinte Euclides Scalco, de que internamente possamos nos alongar respeitando esse prazo terminal que é do dia 14 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – A Subcomissão ainda não recebeu, não está ainda oficializado, mas, alguns gabinetes Já receberam e foi alterado esse prazo do dia 24 de abril para o dia 6 de maio. Então, lógico, as outras datas também serão alteradas, permanecendo o prazo final, esta data não sofrerá alteração até o momento.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Difícilmente vai, o apelo do Presidente Ulysses Guimarães foi muito incisivo, muito forte.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Então, Srs. Constituintes, não havendo mais assunto a tratar, declaro encerrada a presente reunião, convocando-os para amanhã às 17 horas.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 45 minutos.)

3ª Reunião Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às dezessete horas e dez minutos, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reúne-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas com número regimental, estando presentes os seguintes Senhores Constituintes: Mário de Oliveira; Moysés Pimentel; Fausto Fernandes, Presidente; Artenir Werner; Evaldo Gonçalves; Ruy Nedel; Mtero de Barros; Nilton Friedrich, Relator; Nilson Gibson; Moema São Thiago; Euclides Scalco e Antônio Britto. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou a leitura da Ata de reunião anterior, a qual foi devidamente aprovada após ser colocada em discussão e votação. A seguir foram lidos os documentos relativos ao expediente, onde constavam; requisição pela Presidência da Subcomissão de três Senhores Assessores do Senado Federal, os quais prestarão seus serviços à Subcomissão; um telex encaminhado pela Conam – Confederação Nacional das Associações de Moradores no qual solicitava da Subcomissão, uma audiência; comunicação dos nomes de personalidades ilustres que deverão comparecer a convite, na Subcomissão para, na qualidade de palestrantes, enriquecerem com seus conhecimentos, os trabalhos pertinentes a Subcomissão. A seguir o Senhor Presidente pôs em discussão o pedido da Conam – Confederação Nacional das Associações de Moradores, que após uma série de manifestações dos Senhores Constituintes, defendida principalmente pelos Senhores Ruy Nedel e pelo Senhor Relator, foi aprovada sendo posteriormente lhes oferecida a data de seis de maio, às dezessete horas, para o seu comparecimento, caso continue sendo do seu interesse. Foram também aprovados os nomes que a Subcomissão apresentou como convidados para as palestras públicas. A seguir o Senhor Relator fez uma longa exposição sobre sua idéia inicial para discussão entre os Constituintes da Subcomissão, a qual chamou de primeira aproximação. O trabalho foi elogiado pelos presentes e aceito como base para o futuro da Subcomissão. O Constituinte Nilson Gibson solicitou, tendo em vista os conflitos sobre direitos e garantias, que fosse convocado um membro do Supremo Tribunal Federal. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, determinando que eu, Goitacaz Brasonio Pedrosa de Albuquerque, Secretário da Subcomissão lavrasse a presente Ata, a qual depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos será levada à publicação, desde que devidamente aprovada e devidamente ensinada pelo Senhor Presidente.

Reunião em 23 de Abril de 1987
Às 17:30 hs

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Declaro aberta a reunião.

Convido o Sr. Secretário para fazer a leitura da ata.

(É lida e aprovada a ata da reunião anterior.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Solicito ao Sr. Secretário faça a leitura do Expediente.

(É lido o Expediente.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Já temos confirmada a palestra do Dr. João Gilberto, ex-Parlamentar do Rio Grande do Sul, para 6º ou 2º-feira, como também a do Prof. José Afonso Silva, de São Paulo, este confirmado para 3º-feira. Não sei se será conveniente esta reunião na 2º-feira. Talvez fosse mais interessante que os dois conferencistas viessem na 3ª-feira.

O SR. CONSTITUINTE (Antero de Barros): – Sr. Presidente, vamos ter, provavelmente, a presença do Ministro Dilson Funaro na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Então, acho mais interessante – repito – seja na 3º-feira, para que não venhamos a sofrer o vexame de trazer o conferencista e não termos **quorum**, ou o desprazer de suspender a reunião.

Assim, vamos marcar para 3ª-feira, porque o Dr. João Gilberto está aguardando se a confirmação é para 2ª ou 3ª-feira, e o Professor José Afonso da Silva já está confirmado para 3ª-feira.

Fica confirmado que traremos os dois conferencistas na 3ª-feira.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Presidente, me preocupa a questão de horário e como ficaria a distribuição 3ª-feira. Hoje, por exemplo, na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária, um dos conferencistas acabou não fazendo a sua explanação, pois, dado o interesse, a complexidade da matéria, os Constituintes avançaram no tempo pelas perguntas. Assim, se temos a rotina das 17 horas, não sei como ficariam as duas palestras.

O SR. RELATOR (Nilton Friedrich): – Sr. Presidente, uma sugestão.

Como o ex-Parlamentar João Gilberto propôs a vir 2ª ou 3ª, quem sabe não podemos deixá-lo para 4ª-feira, às 17 horas, e a 3ª-feira fica para o Professor de São Paulo, que já confirmou, até porque ainda não temos o Presidente da OAB e o Ministro Paulo Brossard.

Podemos aproveitar duas datas já, de audiências públicas...

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Então, fica decidido, na 3ª-feira o Dr. José Afonso da Silva, e o ex-Parlamentar João Gilberto para a 4ª-feira, dependendo de confirmação do mesmo para esse dia. Sempre às 17 horas.

Em princípio, está confirmada a presença do Dr. Marcos Tomás, da OAB – São Paulo, para 5ª-feira, às 17 horas. (Pausa.)

Submeto à apreciação dos Companheiros telex que nos foi enviado pelo Presidente da COMAM, lido pelo Sr. Secretário, sobre a vinda do Presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – A pergunta se dá se há pertinência dos objetivos da associação com a nossa Subcomissão? Quer-me parecer que moradores seria mais de uma outra Subcomissão mais apropriada. Todavia, não me oponho aqui que seja convidado, pois pode ser que ele tenha uma grande contribuição a nos dar. É meio estranho, porque me parece que os interesses deles são de outras áreas.

O SR. CONSTITUINTE ARTENIR WERNER: – Convém dar a resposta, talvez, na outra semana.

e esperar, porque temos uma série de conferencistas que interessam à Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Esta Confederação seria mais ligada a outras Subcomissões, porque é uma questão urbana, questão social ou coisa semelhante.

O SR. RELATOR (Nilton Friedrich): – Sr. Presidente, apenas como contribuição.

Como as audiências, pelo Regimento, não limitam quantos depoentes, poderíamos pensar em aproveitar numa dessas nossas audiências – já que se colocaram voluntariamente à disposição – para ouvir a contribuição, e até solicitamos que tragam por escrito as suas propostas. Imagino que essa área deve estar interessada, em razão de que um dos pontos hoje de garantia da Constituição é realmente a chamada locação direta. Inclusive, contemplamos, nesse rascunho aqui, nessa primeira apreciação as iniciativas, por exemplo do plebiscito, do abaixo-assinado, do referendo popular, do mandado de segurança coletivo, instrumentos até hoje não contemplados nas Constituições brasileiras e que já constam das principais e mais modernas Constituições. Pode ser que seja nessa área. Estou apenas imaginando.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Da minha parte, Sr. Presidente, concordo com a idéia do Relator, porque o tema me parece importante. Não sei pessoalmente, pela pouca experiência que estou tendo aqui, porque tenho vindo poucas vezes a esta Subcomissão, não há – me parece – um volume que nos gere problemas dentro das 8 sessões de atendimento a quem tem tente do apresentar-se a esta Subcomissão.

Sob este aspecto, me parece uma proposta vinda de fora para dentro. E nós, com a idéia de democratizar ao máximo os debates da Assembléia Nacional Constituinte, temos pertinência com a matéria, porque será uma Associação que vai lutar seguramente – se mal – atendida nessa nova Constituição – por reformas e emenda a essa Constituição que elaborarmos, e poderá inclusive, utilizar isso como argumento **a posteriori**.

Assim é interessante o atendimento ao pleito dessa Organização.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Mais algum Constituinte deseja manifestar-se: (Pausa.)

Então, vamos submeter à votação.

Os Srs. Constituintes que concordam com a vinda do Presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Posteriormente marcaremos o dia para a vinda do Vereador do Estado de São Paulo, que é Presidente da Federação Nacional das Associações de Moradores.

Estamos enviando um Ofício ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, solicitando a sua colaboração nesta Subcomissão, numa palestra de S. Ex.ª.

Em votação.

Os Srs. Constituintes que o aprovam o convite queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o convite a S. Ex.ª o Sr. Ministro Paulo Brossard.

O SR. CONSTITUINTE NILSON

GIBSON: – Sr. Presidente, não estive presente a essas sessões passadas.

O SR. PRESIDENTE (Fausto

Fernandes): – Só tivemos uma sessão depois da posse.

O SR. CONSTITUINTE NILSON

GIBSON: – Verifiquei, pelas informações de V. Ex.^a, que foram convidados o Jurista José Afonso Silva, há pouco, o Ministro Paulo Brossard, o Presidente da Ordem dos Advogados de São Paulo, e deferimos, agora o pedido do CONAM...

O SR. PRESIDENTE (Fausto

Fernandes): – É Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. CONSTITUINTE NILSON

GIBSON: – Exato. Falei que ele era paulista, porque era da OAB – Seção São Paulo.

Então, me preocupa, em decorrência do fato de que a nossa Subcomissão é denominada da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e, com a discussão muito interessante, vislumbro o problema, **a posteriori**, de determinadas disposições constitucionais terem que ser revistas pelo Colendo Tribunal, pela Alta Corte de Justiça, pelo Supremo Tribunal Federal.

Colocar o assunto, para que se facilite o nosso raciocínio.

Uns discutem o problema de uma Constituição mais enxuta, outros, mais ampla, e assim sucessivamente. Quer dizer, em determinados dispositivos que sejam incluídos nesse texto constitucional, em face já das garantias que sempre foram definidas desde a Constituição do Império de 1824, posteriormente a da Proclamação da República de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, pode ser que haja modificações em todos esses dispositivos, conflitando com determinados direitos e garantias que ocorrem dentro do Direito costumeiro.

Então, nos preocupamos também em trazer algum membro do Judiciário. Por que não da Alta Corte de Justiça?

Estou sendo informado que já foi feito. Assim, retiro já a proposta e acompanho a sugestão do nobre Constituinte Nilton Friedrich, que é o nosso Relator e que já havia apresentado a sugestão. Talvez possamos fazer um convite a um Ministro que venha até nós conversar sobre o problema. Sabemos que é o Supremo Tribunal Federal que vai examinar futuramente essa matéria constitucional e este é um problema de Garantia. Poderemos esclarecer determinados assuntos da prática da magistratura sobre a matéria.

Por isso, concordo integralmente com o meu ilustre Companheiro e peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, agora, com o Plenário, aproveite os nossos ilustres Companheiros aqui presentes para convidarmos um magistrado do Supremo Tribunal Federal. Pode ser o Presidente como qualquer outro Membro. Apenas da Alta Corte de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Fausto

Fernandes): – Já foi mantido contacto com o Presidente do Supremo. Resta apenas confirmar a data. Também já está sendo contactado o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence. Procurador-Geral da República.

Vamos passar a palavra ao nosso Relator, que fará a apresentação de um esboço já entregue aos Companheiros.

O SR. RELATOR (Nilton Friedrich):

– Sr. Presidente, Srs. Constituintes presentes conforme decisão da reunião de ontem, procuramos, embora em 24 horas, fazer esse esqueleto sobre as matérias pertinentes à nossa Subcomissão. Procuramos a esse documento dar até um título um pouco mais sofisticado, em uma primeira aproximação sobre os temas da Subcomissão. Evidentemente, com toda a precariedade, como um ponto apenas de partida, já que a decisão foi ontem à tarde e, graças à Assessoria tivemos mais consultas realizadas, foi possível fazer com erros, evidentemente, até de sequência de estrutura, etc., mas é um ponto de partida.

Evidentemente, há uma preliminar em tudo isto. A melhor Constituição que possamos elaborar, ou até a melhor norma jurídica, não significa que terá estreita observância. Por isso, a importância de uma subcomissão como a nossa, que pode criar mecanismos exatamente para garantir, para fiscalizar e controlar a constitucionalidade de leis e atos do poder.

Esse documento, embora com algum tempo que possamos consumir, vou fazer uma leitura, apenas destacando pontos, para que cada um dos participantes presentes possa debruçar-se com profundidade sobre esse ponto de partida e, quem sabe, na próxima reunião, trazer algumas contribuições que irão enriquecer o nosso trabalho.

Essa primeira aproximação, exatamente iniciamos, conforme página nº 2, com a idéia de um ponto que também é polêmico – sabemos – da reforma das emendas à Constituição. E se pretende, como ponto de partida, destacar-se que a revisão total da Constituição precisa ter obstáculos, para que não tenhamos aquela prática quase que costumeira de toda hora haver iniciativas para emendas que sejam parciais ou até de uma revisão total da Constituição. Por isso, é possível verificar no art. 2º, que se pretende provocar algumas complicações, algumas exigências, com o objetivo de se alcançar uma revisão total.

Além disso, se busca trazer algumas iniciativas que a Constituição poderá ser emendada – portanto, já fugindo da revisão – como normalmente acontece com propostas da Câmara dos Deputados, Senado Federal, por voto favorável de 1/3 dos seus Membros, após a apreciação preliminar sem discussão, no que falarão dois Parlamentares a favor.

O objetivo é também evitar aquela iniciativa pessoalizada das emendas constitucionais, que têm sido no Brasil uma prática quase perniciosa. Nas modernas Constituições se procura exatamente evitar que a iniciativa seja pessoal, que ela seja ou partidária ou de grupos de parlamentares ou, enfim, haja um coletivo a acionar as emendas constitucionais.

Por outro lado, estamos aqui também fugindo dessa verdadeira indústria de apoio que se estabelece nos corredores do Parlamento, e que estaríamos, para que uma emenda realmente tramitasse, tendo uma votação de 1/3 preliminarmente. Não se está discutindo mérito, não se está discutindo a proposta, mas, para que pudesse ser encaminhada, ela já tivesse 1/3 dos Membros de cada Casa – no caso, onde ela tivesse a iniciativa – com manifestação favorável.

A questão dos partidos políticos também significará, se conseguíssemos essa idéia, aprofundar

o princípio de que os partidos precisam ser fortalecidos e eles é que têm, na verdade, muito mais que ser acionados. Também se abre para que as Assembléias Legislativas do Estado tenham o poder de iniciativa de emendas, claro que também com obstáculos, no caso aqui de 50%, algumas Constituições prevêem menos.

Também a questão do Tribunal Superior, de 150 mil cidadãos subscrevendo uma proposta de emenda, que também seria recebida como protesto.

Ainda sobre a questão das emendas, outro obstáculo está no art. 4º e deverão ser discutidas e votadas em sessão do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovadas quando obtiveram, ambas as votações, o voto favorável de 2/3 de cada casa.

No art. 5º também há uma grande inovação: estarão sujeitas a referendo popular, uma vez aprovadas pelo Congresso Nacional, as propostas de alguns pontos que são fundamentais em qualquer Constituição. Por exemplo, a questão da alteração das normas que disciplinam as emendas da Constituição, a iniciativa popular, o referendo, a questão da soberania, da cidadania, direitos, liberdades e garantias individuais, a ordem econômica e social, a ampliação dos poderes conferidos ao Presidente da República, ao Congresso, as prerrogativas parlamentares, Tribunal Constitucional. Enfim, são idéias postas para debate, para ampla discussão.

Na página 4, a norma transitória prevê de que a Constituição não poderá ser emendada até dois anos após e sua promulgação, e mais as outras regências previstas.

No que diz respeito propriamente à violação da Constituição, o art. 8º prevê, por exemplo, que no cumprimento da Constituição além daqueles dispositivos já disciplinados, seriam assegurados institutos modernos, novos, da chamada democracia direta também, como, por exemplo, o mandado de segurança coletivo. Hoje uma associação, um sindicato devidamente constituído e em funcionamento por determinado tempo não tem um instrumento como tem a pessoa física. Por isso, essa iniciativa do mandado de segurança coletivo é uma inovação. A chamada iniciativa popular, uma proposta subscrita por um número X de cidadãos devidamente qualificados, etc. Outro, a do referendo popular. Conhecemos por exemplo, a experiência da Itália, que tem um grande resultado, há dois tipos de referendo: um referendo que é exatamente acionado para matérias de extraordinária relevância, como, por exemplo, a instalação de usinas nucleares; outro referendo com um número expressivo – no caso da Itália, 500 mil italianos a subscreverem uma solicitação para o referendo –, no sentido de se manifestar quando uma lei é revogada.

Esta seria, sem dúvida, uma grande inovação, porque uma lei revogada pelo Poder, se realmente houvesse uma manifestação contrária da opinião pública, e tivéssemos a motivar essa manifestação contrária um número expressivo de brasileiros, poderia esse referendo significar até a revogação daquilo que o poder tem a revogar.

Também contemplamos para a discussão a questão do plebiscito, e também do defensor do povo, que, conforme podemos ver mais adiante, prevê especificamente quando se estabeleceria esse instrumento, esse instituto.

No art. 9º – já fiz esta referência –, quem poderia acionar o mandado de segurança: partidos políticos, organizações sindicais, etc., etc. Da iniciativa popular fala também o art. 10.

O art. 11 contempla a questão do plebiscito, e o 12, o defensor do povo, com as atribuições previstas, nessa primeira aproximação, no 13º artigo.

Na página 6, até por um problema de rapidez, que deveria esta questão estar integrada no Capítulo anterior, é mais para fazer referência a esses referendos populares que há pouco citei. Especialmente esses dois casos que, com grande sucesso – insisto –, a experiência italiana tem demonstrado.

Na página 7 temos um ponto – permitam-me a opinião pessoal, até porque já tivemos uma proposta neste sentido independentemente de sabermos se vínhamos ou não para esta Subcomissão – temos um ponto, talvez um salto extraordinário que esta Subcomissão daria ao propor um Tribunal Constitucional.

O Tribunal Constitucional seria, realmente, um instrumento para, com maior celeridade, estabelecer o controle e a fiscalização da constitucionalidade de leis e atos do poder.

Este é um instrumento que, hoje, temos o resultado positivo nas mais modernas Constituições: a Constituição portuguesa, a da Espanha, a Constituição grega, a Constituição peruana de 1978, a Constituição da Áustria, da Alemanha, da Iugoslávia. Enfim, independentemente do regime político, hoje o Tribunal Constitucional floresce como um extraordinário instrumento de definição da constitucionalidade.

Não se trata de uma instituição, de um instrumento meramente jurídico. É muito mais de motivação e vocação política, porque, inclusive, passa por uma Constituição totalmente diferente dos tribunais do Poder Judiciário, haja vista que se contempla aqui, não tenho o número do artigo, está no início da página 7, do Tribunal Constitucional seria composto por 16 Ministros nomeados pelo Presidente da República, e é variável quanto ao número: 4 designados pelo Senado Federal; 4, pela Câmara dos Deputados; 4, pelo Conselho Nacional da Magistratura, e 4, pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Também já avançamos um pouco, ao fazer referência que esses Ministros que seriam designados pelo Conselho Nacional de Magistratura e pela Ordem dos Advogados do Brasil, obrigatoriamente, seriam escolhidos entre juízes dos restantes Tribunais e juristas de reconhecida competência, com mais de 15 anos de exercício profissional.

Prevê, também, que os Membros do Tribunal Constitucional serão designados por um período de 6 anos, apontada a sua recondução por idêntico período.

Para se ter uma idéia, esses Tribunais Constitucionais, a que há pouco fizemos referência, têm o seu mandato por 12 anos, outros por 10, 8 anos. A renovação seria a cada 3 anos, conforme prevê apenas esse esboço, e o Presidente do Tribunal Constitucional, eleito dentre os seus Membros, por um mandato de 2 anos.

Uma referência fundamental: os Membros do Tribunal Constitucional têm incompatibilidade com o exercício de mandato representativo, cargos públicos, função de direção de partidos políti-

cos, sindicatos, associações e empregos nesses mesmos órgãos, bem como qualquer atividade profissional mercantil. Portanto, teriam uma dedicação exclusiva, para total isenção e abrangência de sua função.

O que faria o Tribunal Constitucional? Na página oitava, contemplamos alguns pontos, que poderiam ser ampliados, reduzidos, e assim por diante:

“– declarar, mediante provocação, a inconstitucionalidade parcial ou total de leis ou normas com força de lei.”

Quando se coloca aqui “mediante provocação”, não limitamos. Por exemplo, hoje sabemos que o Supremo Tribunal Federal tem essa função, mas é uma função muito limitada, primeiro pelo congestionamento que existe; segundo, pelas próprias limitações do Regimento Interno; terceiro, pelas situações que hoje estão postas, quando, muitas vezes, o Supremo Tribunal Federal acaba fugindo da questão concreta. Há disputas, às vezes, que uma demanda judicial permite.

Evidentemente esse Tribunal Constitucional – insisto – seria esta Corte para, com rapidez, ao ser acionada, definir a questão da constitucionalidade.

Temos alguns Tribunais Constitucionais que, inclusive, definem até a questão de estado de sítio, e outros pelos quais até os ministros militares passam.

Não chegamos a tanto nesta proposta preliminar, que apenas – insisto – é uma primeira aproximação do tema, como temos também uma proposta de nossa lavra, e outras tantas estão sendo elaboradas e algumas já tramitando em outras Subcomissões.

Não temos dúvidas, o Tribunal Constitucional, – alguns importantes estudiosos deste assunto – colocam como uma das grandes forças de Garantia da Constituição que esta nossa Assembléia Nacional Constituinte poderia contemplar, de maneira inédita, na nossa história constitucionalista.

Um exemplo apenas histórico: quando o Presidente do Chile, Sr. Eduardo Frei, com uma consagração até entre estudiosos, juristas, universidades, enfim, desse país sul-americano, constituiu o Tribunal Constitucional, teve um importante papel. O papel foi tão importante que a primeira atitude, no elenco de medidas que o golpe militar do General Augusto Pinochet tomou foi extinguir o Tribunal Constitucional. Talvez seja um dado para comprovar a sua importância, porque era uma forma até, ao desestruturar o Tribunal Constitucional chileno, de ter mais possibilidade a sua vocação autoritária.

Na página seguinte, apenas levantamos, como enunciados, alguns pontos como defesa da Constituição. Entre esses pontos, a inconstitucionalidade por omissão também é uma coisa nova, inédita. Poucas são as Constituições que a contemplam.

A Constituição portuguesa, no seu art. 287, prevê claramente essa inconstitucionalidade por omissão. Nós, brasileiros, temos sido vítimas de como, muitas vezes, o princípio constitucional, a determinação constitucional existem e não são respeitados, por omissão do próprio Poder Legislativo, excepcionalmente, e em grande parte, pelo Poder Executivo.

Por isso, este é um ponto que – entendemos – pode ser polêmico, mas é de extraordinária importância: a possibilidade de o cidadão acionar o Poder Público, ou um dos Poderes, por não-cumprimento da Constituição, ou por não terem adotado medidas necessárias ao cumprimento da Constituição.

Citamos o exemplo: o Congresso não ter regulamentado, em tempo hábil, o dispositivo constitucional para garantir a sua aplicação.

Há exemplos, na atual Constituição, em que se prevê o Poder Legislativo, fiscalizará o Poder Executivo, administração direta e indireta. Isso, até hoje, não foi regulamentado, não foi transformado em uma lei ordinária, enfim, em qualquer outro dispositivo que viesse a colocar em nossas mãos os instrumentos reais de fiscalização do próprio poder Executivo.

Com a introdução na nova Constituição, de um pressuposto da inconstitucionalidade por omissão, qualquer cidadão neste País poderia acioná-lo, para que tivéssemos, enfim, uma lei ordinária, lei complementar e um princípio da Constituição.

Se pegarmos a Constituição brasileira, vamos nos situar que, praticamente, em cada Capítulo, existe alguma coisa que remete para a complementar, para a ordinária e, em grande parte, isso não se realiza.

Outro ponto a declaração de inconstitucionalidade em tese de lei, de assegurar, além de ao Procurador-Geral da República, também a uma parcela do Congresso e a certo número de Assembléias, a partidos políticos e à Ordem dos Advogados do Brasil, a proposta de declaração em tese da inconstitucionalidade de leis, decretos, etc., etc.

Seria, sem dúvida, também uma ferramenta importante para que contivéssemos os abusos que, quase que tradicionalmente, ocorrem no Brasil, como referência até a decretos, etc. que, em tese, já são inconstitucionais e não são acionados, não há como, não há instrumento, não há ferramenta.

Há outro ponto que algumas Constituições também contemplam, na área de garantias da Constituição, dispositivos sobre os que pegam em armas contra a Constituição, algum tipo de restrição que não evite futuras anistias, mas que sirva de medida para evitar golpes.

É evidente, sabemos que o voto é um fenômeno político, a insubordinação é um negócio que não há em nenhuma Constituição, nenhuma lei vai impedir, mas, na verdade, podemos criar freios, obstáculos. E aqui há um obstáculo. Aliás, existem propostas que começam a tramitar neste sentido na Assembléia Nacional Constituinte.

Outro ponto que entendemos muito importante: a fixação de um prazo nas Disposições Transitórias – esta nossa Subcomissão poderia brigar por isto para que o Congresso Nacional defina as leis necessárias ao cumprimento da Constituição ou, pelo menos, alguns dispositivos principais porque, evidentemente, existem princípios constitucionais de maior ou menor grau de importância. Por isso, poderíamos ter prazos diferenciados, por exemplo, de 120 dias, para que tais e tais dispositivos tenham a sua regulamentação.

Estado de sítio e de emergência – também assunto polêmico, não é assunto só desta Subcomissão, mas é preciso que possamos tratar deste

assunto, para sedimentar aquilo que possa ocorrer em outras Subcomissões, evidentemente levando a nossa opinião à Comissão de Sistematização.

O estado de sítio ou estado de emergência – existem muitos Constituintes que têm a posição clara de que o estado de sítio, em qualquer circunstância, deveria ter a aprovação do Congresso Nacional. Portanto, é assunto polêmico, mas que, no nosso entendimento, sobre ele devemos-nos manifestar.

Na página 10, existe uma série, um elenco de artigos sobre a questão do Ministério Público, também importante para a Garantia da Constituição. Não há necessidade de ler, pois é uma contribuição que dos nossos Assessores fez em cima de um Congresso do próprio Ministério Público realizado recentemente, se não me falha a memória, em Curitiba, na nossa terra mesmo.

Por fim, acrescentamos, na página 12, para não cansá-los nesta tentativa de fazer uma rápida leitura, que se deve sugerir a realização, ou não, de um plebiscito para aprovar esta Constituição.

Cabe a esta Subcomissão debater também se o plebiscito deve ser sobre toda a Constituição, ou o referendo popular. Neste caso, seria a preparação de um projeto de resolução, para que a Assembleia Nacional Constituinte possa votar na ocasião oportuna, conforme dispõe o Regimento Interno da nossa Assembleia. Isto, o que foi possível, ilustres participantes desta nossa Subcomissão, apresentar nas 24 horas que tivemos, exatamente para trazer este pontapé inicial, contando com a colaboração de Assessores e até uma conversa rápida que tivemos com o ex-Deputado João Gilberto. Estamos à disposição para qualquer outra informação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, estão aí o trabalho e o esboço apresentados pelo nosso Relator à apreciação de V. Ex.^{as} Gostaria de ouvir suas objeções em relação a este esboço.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, considero que realmente estamos começando bem.

Louvo o trabalho do ilustre Relator, que, afinal, em 24 horas, traz um esboço para, em cima do mesmo, apresentarmos emendas substitutivas, enfim, ampliarmos um trabalho inicial.

É natural que vamos ficar aqui até o dia 10, porque o Relator precisaria de pelo menos 5 dias para fazer a redação-final – temos até o dia 10 para complementar esse trabalho.

Paralelamente às conferências que vamos ouvir – naturalmente esses relatos vão trazer sugestões, inovações e idéias que poderão perfeitamente ser aproveitadas no trabalho final, nós todos vamos, doravante, procurar na medida do possível, trazer as nossas emendas, as nossas sugestões até o dia 10. Queria esclarecer ou, pelo menos, tentar ficar esclarecido, se viríamos, a partir de agora, trazer sugestões e, logo, discutir e votar. Sou de opinião se devesse deixar para votar as sugestões englobadamente depois do dia 10, o prazo fica muito exíguo para a redação final.

Assim, peço, pois Sr. Presidente, hoje aqui estabeleçamos um calendário, um prazo, para que, da nossa parte, da parte dos que integram a Subcomissão, possamos trazer as sugestões e aprová-las ou não e para a redação final, que vai caber

realmente ao ilustre Constituinte Relator, o mesmo disponha de mais tempo para essa redação final.

Esta, a questão que levanto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – O calendário para a apresentação das sugestões foi entregue ontem.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sim, mas queria saber sobre o problema da metodologia. Se, ao mesmo tempo em que as emendas fossem trazidas para a Subcomissão já iríamos discutindo e votando, ou deixaríamos para votar englobadamente no final do prazo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – No final.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Todas as emendas seriam carreadas para a Subcomissão e, no final, discutiríamos todas elas e aprovaríamos, ou não?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Sr. Presidente, há alguma sugestão encaminhada para esta Subcomissão?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Há três que foram entregues ontem e estamos-nos preparando para distribuí-las aos que não estiveram ontem aqui.

Estou informado de que já existem, na Secretaria-Geral, outras sugestões, mas ainda não chegaram à Subcomissão. (Pausa).

Mais algum Sr. Constituinte deseja fazer uso da palavra? (Pausa).

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Presidente, em primeiro lugar, elogio este trabalho.

Sinceramente, me sinto filho enfeitado nesta Subcomissão, pois sou sexta ou sétima geração de agricultores no Brasil, desde os meus ancestrais sou um pequeno-médio agricultor – 60 hectares de plantação, não sei se dá para chamar de médio – sou médico, o único médico Constituinte de todos os Partidos do Rio Grande do Sul, sou um curioso da História e um apaixonado pelos problemas das minorias, especialmente do problema do índio nas Américas. Como estou esclarecendo, não sou advogado. Então, sinto-me uma gigantesca deficiência aqui nesta Subcomissão, que dificulta, inclusive, a discutir trabalhos bem elaborados, como este que o Relator nos apresenta, ainda mais levando-se em conta uma leitura dinâmica e o fato de eu não estar aqui por opção, mas jogado.

Dentro da rapidez com que ouvimos esse trabalho do nosso eminente Relator, não sei se caberia já distinguir as duas Casas no Congresso. No meu modo de ver, ficaria melhor as Casas significando singular e plural ao mesmo tempo, porque não sabemos se sairemos da Constituinte num sistema unicameral ou não.

Na questão, por exemplo, das emendas à Constituição de qualquer partido político, me deixa com certa dificuldade de discernimento, ainda mais levando-se em conta que o art. 3º, III, é bem mais severo no que se refere às Assembleias Legislativas, mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados. A unanimidade de uma assembleia legislativa num Estado já deveria ter po-

der suficiente para emendas constitucionais até por respeito aos Estados. Qualquer partido político ensaja a oportunidade de que elementos que não tenham representatividade social nenhuma – temos partidos políticos que têm um mínimo de representatividade aqui, na Assembleia Nacional Constituinte, e podemos, perfeitamente, ter partidos políticos que não tenham nem um representante, sequer em Assembleias Legislativas, dando até o espaço de que se possa criar um partido político com a finalidade única de apresentar uma emenda. Parece, esse ponto teria que ser melhor burilado, ou dificultado um pouco o abuso da instrumentalização das nossas instituições, inclusive partidárias.

No Tribunal Constitucional há um grande avanço. É de significativa importância este artigo, mas sou inimigo da reeleição. Então, é um mandato de 6 anos. O Poder Legislativo, como o Parlamento em si, tem uma característica bem diferente dos demais Poderes. Não entendo reeleição para prefeito, governador e Presidente da República, vai contra os meus princípios. E vai contra os meus princípios desde manipular-se posteriormente um Tribunal Constitucional, através de garantias de reeleição, para interpretar legislações e garantias a uma Constituição que já foi rasgada, defraudada e o povo ludibriado.

É muito importante um Congresso, pois tem o “poder do berro”. É por isso que ele é fechado, e não pelo poder de força que tem. É fechado porque sempre surge a expressão da vontade popular, do voto da uma em cima do representante do povo neste Poder, ele é fechado quando surgem as ditaduras.

Deixando o poder de reeleição, é possível que um Tribunal Constitucional não seja fechado e seja violentado, aviltando-se a própria sociedade.

Esta, a minha interpretação. Então, não aceito a reeleição. O estado de emergência, dentro da minha limitação de médico-jurista, tenho dificuldade de entendê-lo.

Para concluir, o plebiscito. Não consigo entender, talvez por mediocridade encefálica deste que está falando, não consigo entender um plebiscito para que a sociedade lidimamente, puramente, se manifeste sobre algo que ainda não foi ordenado pela legislação ordinária. Não consigo, portanto, entender que esta Constituinte vá a um plebiscito antes de todo um processo de ordenamento da lei ordinária, para que a sociedade sinta efetivamente os eventuais avanços, os eventuais recursos, ou a ação desta Lei Maior da sociedade.

Então, tenho grande dificuldade de entender o plebiscito de imediato.

Sinceramente, um caminho muito bom seria o eventual referendo, periódico, a cada cinco anos, ou algo similar, porque aí, sim, a sociedade conhece e vive as nossas leis, a Lei Maior ordenada pela lei ordinária.

Seria isto, rapidamente, dentro de uma visão panorâmica e leitura dinâmica desse belo trabalho elaborado pelo Relator.

É um bom ponto de partida, e eventuais modificações evidentemente teriam que vir pela avaliação das sugestões de normas constitucionais que estão ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, por um lapso da nossa Subcomissão, foi entregue uma proposta que não tem

nada a ver com a nossa Subcomissão. Assim, solicito observem a proposta 340-9, que pode ser eliminada, porque será devolvida para a Subcomissão à que pertence. (Pausa.)

Mais algum dos Srs. Constituintes quer fazer uso da palavra? (Pausa.)

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Sr. Presidente, apenas para contribuir, mais uma vez.

Pensando em voz alta, será que naqueles dias em que não tivémos as audiências não poderíamos eleger, por exemplo, reformas e emendas, e tentar esgotar esses assuntos numa reunião? Esgotar, que eu digo, é uma primeira rodada de discussão, para estabelecermos uma disciplina de trabalho. Em outra reunião, previamente combinada, a questão do Tribunal Constitucional, senão vamos dispersar. Assim, daríamos certa disciplina aos nossos trabalhos. Por exemplo, na reunião de quarta-feira, se não tivémos uma audiência, teríamos já um tema para que fosse aqui discutido, como, por exemplo, o Tribunal Constitucional. Já tivémos uma boa contribuição, porque o Constituinte Ruy Nedel provou que também é jurista – tem a sensibilidade de permitir até a liberdade de que de médico e louco todo mundo tem um pouco, e por que não de jurista, médico e louco tenhamos todos um pouco...

Talvez pudéssemos estabelecer uma disciplina em torno desta questão.

O SR. CONSTITUINTE NILSON

GIBSON: – Permita-me uma ligeira intervenção. (Assentimento do orador).

Entendo um pouco diferente. Inclusive, quando o nobre Constituinte Evaldo Gonçalves abordou o problema de fazermos sucessivamente as discussões e votação de determinadas emendas. Garantia da Constituição é matéria que não pode ser dividida, nem ter emendas. Temos, então, etapas. Por exemplo, modificações da Constituição. V. Ex.^a apresentou um brilhante trabalho do seu ponto de vista. Teremos duas maneiras de modificar a Constituição: pela revisão e pela emenda. Teríamos o problema de ser interpretada a constitucionalidade do nosso Texto Maior, através de um Tribunal Constitucional. Quer dizer, é outro tema de grande importância no nosso contexto, no nosso universo da garantia constitucional. Tenho para mim que não podemos separar esta matéria. Temos que enfiar e vislumbrar o todo, e isso só seria permitido quando V. Ex.^a apresentar o parecer.

Se tivéssemos aqui de examinar, por exemplo, o instituto da revisão, poderíamos ter posteriormente um conflito de decisão, quando examinarmos essa revisão e, a **posteriori**, o problema das emendas. Não sei se estou sendo claro no meu ponto de vista. Temos que enfiar uma discussão do relatório de V. Ex.^a e na votação dele, porque se fizermos compartimentos estanques, isso poderá prejudicar o entendimento global da garantia de manutenção do texto da Lei Maior.

Não sei se é isto. Pode ser até que esteja o meu entendimento errado.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO

GONÇALVES: – Sr. Presidente, esta matéria foi decidida por V. Ex.^a, quando levantei exatamente o problema de metodologia dos nossos trabalhos: se viríamos aqui, a cada sessão, discutindo as emendas e as sugestões, e aprovando-se imediatamente ou se elas ficariam na mão do Relator, para serem

discutidas englobadamente no final. A Presidência decidiu que seria no final. Esta matéria já foi realmente decidida. Então, o que iríamos trazer a cada reunião seriam as nossas contribuições, ou em termos de emendas, em termos de substitutivo, etc., etc. Ao mesmo tempo, iríamos tendo as grandes reuniões com as grandes presenças de juristas, autoridades, etc. No final, o Relator, exatamente dentro da orientação aqui traçada, das diretrizes do Constituinte Nilson Gibson, o Relator, de posse de algumas sugestões – pode ser até que não apareçam, que o trabalho nos pareça tão perfeito que não precise sequer ser emendado, pode-se admitir esta hipótese, mas qualquer sugestão que se traga para cá, também vinda de fora, porque os Constituintes tem até o dia 6 de maio para apresentar emendas –, o Relator teria, no final, o trabalho de compatibilizar, de sistematizar, que é a palavra da moda. Sistematizaria e traria uma redação-final para discussão. Este, o ponto de vista do nobre Constituinte e colega.

O SR. PRESIDENTE (Fausto

Fernandes): – Esclareço que outros constituintes podem apresentar trabalhos semelhantes a este apresentado pelo Relator. É uma sugestão, como outras sugestões serão apresentadas. Não é que só iremos discutir em cima do esboço feito pelo Relator. S. Ex.^a apresentou um trabalho da Subcomissão, como Membro da Subcomissão, mas outros Membros desta Subcomissão poderão apresentar trabalhos semelhantes a este, que aqui discutiremos, aproveitaremos e aprovaremos aquele que a maioria concordar. Isso daqui é apenas uma das sugestões. Já temos duas sugestões – porque uma está eliminada – e, com mais esta agora, iremos para três. E outras sugestões, outros esboços serão apresentados aqui também.

O SR. CONSTITUINTE NILSON

GIBSON: – Sr. Presidente, tenho para mim que não vai haver possibilidade nem viabilidade de se modificar, pelo menos, esses institutos que foram referidos, a não ser que haja uma criatividade de novos institutos. A revisão, se mudar, será para outra terminologia; emenda, se mudar, será para outra proposta de técnica legislativa, mas efetivamente não vamos fugir dos institutos da Garantia da Constituição. Isso que o nobre Relator enfiou e nos trouxe é uma idéia muito válida, e vamos tentar dar uma colaboração, como já acertado no início.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: – Semelhantemente ao Constituinte Ruy Nedel, também não sou advogado, sou farmacêutico, e acabei aqui para contribuir com aquilo que puder.

Evidentemente, o trabalho que o Relator fez merece elogios. Isso aqui é um boneco que nos oferece condições para trabalhar. Eu já disse, sou farmacêutico, mas tenho amigos juristas, e isso aqui pode constituir ponto de partida, como um elemento que os assessores possam arrumar, e nos dêem elementos para trazer para cá. Evidentemente, aquilo que eu trouxe não fui eu que fiz, mas coordenei junto com alguém que conhece o assunto. Esse boneco me dá o parâmetro e as diretrizes para fazer um trabalho, e, em cima disso, teremos condições de trazer sugestões para esta Subcomissão, apesar de não sermos advogados.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Para tornar mais claro, saliento também que não sou advogado. Há 30 anos fiz um Curso de Filosofia no Seminário Teológico da Bahia e não tenho nenhuma condição de estar aqui debatendo problemas jurídicos. A Comissão está indo bem, porque tem muitas pessoas participando, que não são juristas. (Pausa.)

Srs. Constituintes, mais alguém deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Sr. Presidente, foi, até certo ponto, intencional, mas não está contemplado neste esboço, nesta primeira aproximação, nada sobre as prerrogativas do Poder porque, na verdade, isto está implícito e não há necessidade de se avançar muito, uma vez que não é desta Subcomissão, mas evidentemente, também tem pontos fundamentais para a Garantia da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto

Fernandes): – Então, Srs. Constituintes, mais alguém vai usar da palavra?

Vamos os convocar a próxima reunião para terça-feira, às 17 horas, quando os nobres constituintes terão oportunidade de, em cima dessas duas propostas e desse esboço que foram apresentadas à Subcomissão, preparar trabalhos. Na terça-feira, teremos também oportunidade de ouvir o primeiro Conferencista, Prof. José Afonso Silva. Assim, estaremos, de fato, dando início aos trabalhos da nossa Subcomissão.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Encerra-se a reunião às 18 horas e 45 minutos).

4ª Reunião Ordinária

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às dezessete horas e vinte minutos, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reúne-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas com número regimental, estando presentes os seguintes Senhores Constituintes: Fausto Fernandes (Presidente), Nelson Friedrich (Relator), Antonio Brito, José Camargo, Ruy Nedel, Osmir Lima, Alécio Dias, Mário Covas, Nilson Gibson, Felipe Cheidde, Evaldo Gonçalves, Moema São Thiago, Euclides Scalco. Antero de Barros e Artenir Werner. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou a leitura da Ata da reunião anterior, a qual foi devidamente aprovada após ser colocada em discussão e votação. A seguir foram lidos os documentos relativos aos expedientes: correspondência enviada por entidades representativas, sugestões encaminhadas para esta Subcomissão e 3 propostas de emenda encaminhadas pelo Senhor Constituinte Evaldo Gonçalves, feita a leitura é determinada e sua publicação na íntegra, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. Logo após, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Conferencista convidado, Professor José Afonso da Silva, Assessor da Secretaria do Interior e Justiça do Estado de São Paulo e membro da Comissão Afonso Arinos, que agradece a honra com que foi distinguido e em sua explanação, após uma abordagem histórica sobre a defesa das Constituições, faz comparações dos sistemas norte-americano

e europeu, defendem a adoção do Tribunal Constitucional e também de Defensor do Povo. Na fase interpelatória, usaram da palavra pela ordem, os Senhores Constituintes Nilson Gibson, José Camargo, Antonio Brito, Evaldo Gonçalves, Euclides Scalco e Osmir Lima. O Senhor Presidente, Constituinte Fausto Fernandes e o Senhor Relator, Constituinte Nelton Friedrich usam da palavra para as perguntas e considerações finais. Após o término dos Debates, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Subcomissão, convidados e em especial a presença do Conferencista pelo pronto atendimento em contribuir com seu conhecimento aos trabalhos desta Subcomissão. Prosseguindo, por indicação da Senhora Constituinte Moema São Thiago é aprovado pelos presentes o convite que deverá ser formulado aos Senhores Flávio Marcílio, ex-presidente da Câmara dos Deputados e Paulo Bonavides, Professor Constitucionalista. O inteiro teor dos debates será publicado, após a tradução das notas taquigráficas, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, às dezenove horas e dez minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia vinte e nove de abril às dezessete horas, com a seguinte pauta: audiência pública com a presença do Doutor João Gilberto, Assessor da Universidade de Brasília e ex-Deputado Federal. O Senhor Presidente, determina que eu, Clayton Zanlorenzi, Secretário da Subcomissão lavre a presente Ata, a qual depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos, será levada à publicação, desde que devidamente aprovada e devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

**Em 28 de abril de 1987
às 17:18h**

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Declaro aberta a sessão da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Dr. José Afonso, para nós Membros desta Subcomissão, é uma alegria tê-lo aqui conosco, e com a certeza de que nos transmitirá aquilo de que necessitamos para preparar os trabalhos em relação à garantia da Constituição, Emendas e Reformas.

Passo a palavra a V. S^a, que terá o tempo de 20 a 30 minutos.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Sr. Presidente, Sr. Relator. Constituinte Mário Covas, demais Srs. Constituintes.

Na verdade, não vou propriamente fazer uma conferência, apenas suscitar alguns problemas que possam ser da competência desta Subcomissão. De acordo com o Regimento, cabe a ela a matéria relativa à garantia da Constituição, Reformas e Emendas. Há, nesses dois temas, um conteúdo razoavelmente bem definido no que tange à reforma constitucional. Quanto, porém, à garantia da Constituição, já existe maior indefinição, não tanto quanto a matéria em si – primeiro, porque é necessário distinguir entre garantias constitucionais, que são aquelas voltadas para fazer valer os direitos fundamentais do homem, entre os quais os remédios constitucionais, os mandatos de segurança, **habeas corpus**, ação popular, representação, direito de petição. Estamos

tentando introduzir o chamado **habeas data**, que também se incluiria entre esses remédios constitucionais que, por tradição constitucional, não apenas no Brasil, mas, de um modo geral, nas Constituições de outros Países – essas garantias estão ligadas efetivamente aos direitos fundamentais e costumam vir no Capítulo Dos Direitos Fundamentais, Dos Direitos individuais e Garantias Individuais, e há uma Subcomissão realmente competente para o exame dos Direitos e Garantias Individuais, o que envolve, já, pelo menos do ponto de vista da tradição, uma distinção em relação a esta Comissão, isto é, parecendo que a matéria, das Garantias Constitucionais, pelo menos, das Garantias Individuais, se encontra na competência de outra Comissão.

Resta, entretanto, a questão das Garantias da Constituição, que são todos os mecanismos que visam a defesa da Constituição, a defesa dos princípios Constitucionais como tal.

Sem necessidade de fazer história, podemos verificar que, efetivamente, o problema do controle de constitucionalidade, que evoluiu para a chamada jurisdição constitucional, emergiu na história, voltada efetivamente para a defesa da Constituição, e da Constituição escrita e rígida. Aí, já se coloca um mecanismo de defesa da Constituição ligada ao problema da reforma constitucional. Quando se coloca o problema da reforma constitucional – e esta é uma terminologia que, depois, poderemos examinar, ver o que é reforma – revisão e emendas. Quando se coloca o problema da reforma constitucional, esta é, realmente, um conjunto de normas voltadas à defesa das Constituição. Por que? Porque é, exatamente através do tipo de reforma ou do tipo de emendas que se propõe que o mecanismo de emendas da maior ou menor dificuldade para as modificações da Constituição que se coloca, realmente, a rigidez constitucional. Isto é, quando existe um capítulo que estabelece a Reforma da Constituição, enfim, formas de alteração da Constituição, por via formal, nós estamos diante do problema da rigidez Constitucional, porque se presume, e é assim, que as mudanças, os procedimentos, para a mudança da Constituição são mais difíceis do que os procedimentos de formação da lei ordinária, precisamente para que a lei ordinária não mude a Constituição, como ocorre nas Constituições flexíveis. Nas Constituições flexíveis, como era na Itália, as leis ordinárias que contrariassem a Constituição passariam a valer. Isso, certamente, é uma mudança da Constituição, por via da legislatura ordinária.

Quando se colocam, realmente, normas para a mudança da Constituição, estamos criando um princípio, que é o da supremacia das normas constitucionais quando se coloca o princípio da supremacia das normas constitucionais, daí decorre uma série de consequências, entre as quais a distinção entre o Poder Legislativo e o Poder Constituído, Poder Constituinte, Lei Ordinária, Leis Constitucionais, precisamente porque este princípio precisa ser garantido, e a consequência fundamental está no surgimento do princípio ou da técnica de controle de constitucionalidade das leis. Porque, se as leis ordinárias são diferentes das normas constitucionais, e se as normas constitucionais são dotadas de uma superioridade, é necessário um mecanismo de verificação da compatibilidade entre as leis ordinárias ou leis

complementares com a norma constitucional. Para que, em havendo incompatibilidade faça com que prevaleça as normas constitucionais.

Este mecanismo, no entanto, deu duas derivações: em primeiro lugar, o sistema norte americano que surgiu, não expressamente com a Constituição, que fará, agora, em setembro, duzentos anos, mas por via de construção constitucional, pela Corte Suprema dos Estados Unidos, com uma famosa decisão de Marshall, em 1803 que, baseado em algumas normas constitucionais, mostrou que a Constituição é uma lei superior às leis ordinárias e, por conseguinte, as leis, o legislador comum não poderia modificar a Constituição – o que significa que, se houvesse uma lei em contraste com a Constituição, deveria ser julgada inconstitucional.

Este sistema, no entanto, que nasceu nos Estados Unidos e do qual resultou influência nos países da América Latina, é chamado método de controle difuso, porque qualquer autoridade judiciária pode conhecer e decidir da inconstitucionalidade da lei, por via de exceção, isto é, em um processo concreto, o réu, ao contestar, argúi a inconstitucionalidade do fundamento que está servindo de base ao autor. Esse sistema, que se desenvolveu nos Estados Unidos e foi adotado no Brasil, é um sistema, no entanto, de defesa da Constituição, por via exclusivamente técnica. Por que? Porque, nos Estados Unidos, quando se instaurou o sistema constitucional a sociedade era homogênea e não havia agressão, ataque à Constituição como um todo. Por que? Porque o sistema de defesa da Constituição está voltado, exatamente por motivo de ataque à Constituição. Se o ataque lá era meramente jurídico, a defesa passava a ser meramente jurídica: porém, diferentemente se desenvolveu na Europa. Porque, na Europa, quando se instaurou o constitucionalismo, no Século XVIII, a Constituição era contestada nos seus princípios fundamentais. Era contestada, por isso mesmo, politicamente. Era um ataque à Constituição como um todo e, nesse caso, ter-se-ia que instaurar um mecanismo de defesa da Constituição também de caráter político. Daí **ilegível** político das Constituições. É claro que depois, com a instauração do Estado Liberal, superada essa questão, surgiu um outro mecanismo – não precisamos desenvolver – que é o poder moderador. Quando – e foi o que chegou a ser adotado no Brasil – competia ao titular do poder moderador, realmente, equilibrar as ilações de poder e defender a Constituição.

Mas, quando o Estado Liberal começou a ser superado surgiram novos problemas de ordem política e ideológica. E o ataque à Constituição também adquiriu outra característica e, na Europa, se desenvolveu o sistema – a partir de 1920 – com o surgimento de um órgão especial, de caráter jurídico, que era a Corte Constitucional para a defesa das Constituições. Daí, na Europa, desenvolveu-se um sistema diverso do sistema norte-americano, e também diverso do sistema brasileiro, que é o do método concentrado. Cabe a uma Corte especializada defender a Constituição e exercer a jurisdição constitucional, que não se resume, exclusivamente, ao controle de constitucionalidade, mas tem ainda o controle de julgamento de todos os conflitos constitucionais. De tal sorte que, esta Corte ou este Tribunal constitucional vem assumindo as características, para al-

guns, até de um novo poder moderador, não superior e não a chave do sistema, como era o poder neutro de Benjamim Constant, mas como um órgão de equilíbrio entre os poderes, especialmente dos Poderes Executivo, que se torna cada vez mais hegemônico, e Legislativo, que ainda continua com uma estrutura de Legislativo do Estado Liberal, e não conseguiu ainda superar as deficiências que ainda mantém. Esta Corte seria, realmente, um tipo de controle.

Por outro lado, ela importaria a verificação da constitucionalidade, não apenas tecnicamente, mas na defesa da Constituição como um repositório de valores políticos, historicamente estabelecidos. Portanto, a Corte teria como primeiro objetivo defender a Constituição, porque a sua competência será só a de receber as ações diretas de inconstitucionalidade; e ela caberia não apenas apreciar a inconstitucionalidade em tese, mas também as inconstitucionalidades surgidas em processos concretos, mas que passariam ao seu conhecimento e ao seu julgamento.

Além do mais, desenvolve uma outra técnica muito importante: nós sabemos que o grande problema das constituições modernas, analíticas, programáticas, está precisamente na sua eficácia e na aplicação de suas normas. Se formos examinar as Constituições veremos que são aplicadas pela metade, porque muitas das suas normas dependem de uma legislação posterior ou de providências posteriores para que possam ser realmente aplicadas. Essas providências não vêm, e está surgindo no mundo a chamada inconstitucionalidade por omissão. Até hoje, tivemos as inconstitucionalidades por ação, isto é, a prática de atos inconstitucionais, quando defendem algum preceito da Constituição, ou formalmente inconstitucionais, quando produzidos com desrespeito às formalidades da Constituição. Agora, desenvolve-se um sistema, ou uma técnica de inconstitucionalidade por omissão, isto é, a Constituição prevê que, para determinada norma, é preciso produzir uma lei; se esta lei não é produzida, há omissão da inconstitucionalidade, na medida em que a Constituição determina que a lei seja produzida.

A Constituição de Portugal já prevê a inconstitucionalidade por omissão. Na Constituição da Áustria, que igualmente se desenvolve na Alemanha, já há a questão da inconstitucionalidade por omissão. De tal sorte que este seria o mecanismo. Ocorrida a omissão, a Corte poderia ser acionada para conhecer e decidir se há ou não a inconstitucionalidade por omissão.

Decidida no sistema português, ela simplesmente encaminha a manifestação à decisão do parlamento, que legislará ou não.

Estamos sugerindo, no texto que se elabora, que, reconhecida a inconstitucionalidade por omissão, a Corte dê uma sentença que seja normativa, que preencha o vácuo naquela omissão e manda, realmente, para o Poder Legislativo com um prazo. Ela não pode determinar ao Legislativo que legisle, mas pode determinar no seguinte sentido: se como previsto na Constituição – digamos, dentro de 120 dias – não for preenchido, a decisão passará a valer como lei até que venha uma legislação que supere isso.

Há outras medidas, e acho que o defensor do povo tem e terá, certamente, pertinência nesse capítulo, embora nem sempre ele trate só disso,

ele trata também de problemas de outra ordem. Mas, ao tratar de problemas de outra ordem, indiretamente, ele estaria defendendo um sistema constitucional, na medida em que ele faz, às vezes, uma espécie de poder de controle que hoje se desenvolve também. É muito importante que o Poder Legislativo desenvolva o seu poder de controle do Executivo, especialmente, e em um órgão desses haveria um comissário do próprio Legislativo, mas teríamos, certamente, um instrumento.

O meu tempo já está se esgotando, de modo que se preferir deixar o restante para os eventuais debates e perguntas. Certamente, há muitas coisas ainda que poderemos discutir desde que haja necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Após ouvirmos a palestra do Dr. Afonso, os Srs. Constituintes que desejarem fazer uso da palavra, interpelar a respeito da matéria, poderão fazê-lo.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Professor Afonso, V. Ex^a abordou o problema dos Estados Unidos, que estão com uma Constituição de 200 anos, eu mesmo já falei sobre o assunto no Plenário, mas ela já apresenta 20 emendas – 10, logo no início –, referentes a problemas dos direitos individuais; ela já abordou o problema da desconstitucionalização da lei, a decisão válida da lei; entrou na inconstitucionalidade por ação e por omissão. É um assunto pelo qual eu teria interesse em interelar.

A inconstitucionalidade por ação é um instituto que nós praticamos muito aqui no Brasil. V. Ex^a deve saber. Eu mesmo já pratiquei esse ilícito com duas emendas; a emenda que beneficiou os escrivães, com seus substitutos com 10 anos de serviço; e outra, a dos professores e professoras, referente à aposentadoria. A primeira assinatura foi nossa, naquelas duas emendas. Tivemos, também outras inconstitucionalidades por ação, acho que já com a liderança do Senador Mário Covas, sobre o problema da inelegibilidade; misturamos todas já com a própria convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Tenho que as modificações na Constituição vêm dentro do processo legislativo. A minha preocupação é se poderíamos transmutar, trazer essas modificações inconstitucionais seja por revisão, por reforma, ou por emendas, dentro de um capítulo que fosse da estabilidade da Constituição, que, me parece, é utilizado no Direito Português, se não estou equivocado. E essas colocações seriam um pouco modificadas, porque acredito que reforma, revisão praticamente são dois institutos iguais, idênticos, e se confundem muito. É diferente um pouco da emenda constitucional. Tenho a preocupação como seria ajustado, na nova Carta política, esse título da estabilidade. Qual seria a idéia de V. Ex^a? Como poderíamos colocar esse assunto da estabilidade constitucional?

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Em primeiro lugar, quanto à reforma, a doutrina tem dito que ela é gênero, comportaria os dois tipos – a emenda e revisão.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Eu disse que os dois institutos se confundiam.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – O problema de terminologia, hoje, me parece que não tem grande importância, porque se podem estruturar só as emendas na Constituição. Quem deu

uma divisão rigorosa disso foi a Constituição de 34, tanto que o procedimento das emendas era muito mais simples porque eram aquelas modificações na Constituição que não atingiam as normas maiores de estruturação constitucional e política, e deixava para a revisão, exatamente o procedimento de modificação que atingisse essa norma, e que era mais difícil que as demais. A tradição tem sido desde a Constituição de 1946, e realmente é só falar em emendas. Esta terminologia não tem sido muito precisa. Acho que não é correto colocar realmente a questão da modificação constitucional no processo legislativo, como está na Constituição atual. Acho que o processo legislativo deve ser reservado apenas para a formação das leis ordinárias. O texto atual tem muitos defeitos. Ele coloca também decreto-lei como objeto do processo legislativo e decreto-lei não é legislativo, decreto-lei não tem processo de formação. Decreto-lei tem um procedimento invisível, porque é feito nos escaninhos do Governo e só tem uma edição e nada mais. De forma que, o texto atual é muito defeituoso. Acho que deve se tratar da reforma constitucional num capítulo à parte. Da estabilidade constitucional; do nível que considere, realmente os vários conjuntos de normas da Constituição, entre os quais considere realmente o conjunto de normas de estabilização constitucional, e nele coloquei também a reforma da constituição ou então, a norma de defesa da Constituição, um título com a rubrica. Defesa da Constituição, em que viria talvez o Tribunal constitucional, porque ele é de caráter judiciário. Mas a sua finalidade básica, o seu objetivo é defesa da Constituição, ou a defesa da Constituição como um todo. A reforma da Constituição, e se se entendesse pertinente, também o capítulo Defensor do povo. O capítulo Defensor do povo, que também estaria inserido num instituto com essas características, colocando-o dentro de um capítulo desta ordem, talvez se desse aí um sentido importante a este defensor do povo.

Eu, pessoalmente, até tenho um texto em que proponho o Defensor do povo, entre as normas das Garantias constitucionais. Mas, não me parece seja o melhor lugar, porque ele é um pouco diferente daquelas garantias constitucionais de defesa dos direitos individuais. Talvez ele esteja muito mais voltado para a defesa da Constituição como tal, portanto, Garantia da Constituição, do que, realmente, defesa pura e simplesmente dos direitos individuais, embora esteja voltado para isso.

Acho que deveria haver um capítulo, um título separado para essas coisas, e – quem sabe –, em outras que poderiam surgir. O certo é que, como Garantia da Constituição, encontramos outras normas. As normas sobre a responsabilidade do Presidente da República são, embora parte, voltadas para Garantia da Constituição, especialmente aquelas que visam apurar a responsabilidade do Presidente da República por atos atentatórios à Constituição. Aí, temos normas que estão, possivelmente, nas outras Subcomissões – quem sabe do Poder Executivo? – mas a responsabilidade do Presidente da República é, certamente, um conjunto de normas voltadas também para a defesa da Constituição e, basicamente, para isto, mesmo quando se trata de outros aspectos, como atentado ao orçamento, etc. De certo modo, indiretamente, também é para prevalece-

rem as normas da Constituição que dão uma estruturação.

Temos também a questão da responsabilidade que, não sei se merece sair do lugar em que está, ou outro título, mas é bom que se tenha isso em mente também e acho que é necessário estruturar alguma coisa um pouco mais viável em matéria das responsabilidades das autoridades públicas neste País. Quem sabe esta Comissão vai encontrar, efetivamente, um meio, um mecanismo que possa ser eficaz na apuração das responsabilidades das autoridades públicas? Quem sabe com um pouco mais de ampliação, porque nós hoje, temos que entender que há muitas entidades privadas que acabam também atuando, embora mais no interesse da coletividade – como nós vimos aí os problemas das financeiras – que talvez mereça um pouco de cuidado. Quem sabe se, por aí, encontraremos algum mecanismo?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o nobre Constituinte José Camargo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Ouvimos, atentamente a sua explanação, a respeito de matéria pertinente a nossa Subcomissão. E segundo aprendi, falou-se mais sobre os problemas das garantias da Constituição, do problema do tribunal constitucional. Eu gostaria também de saber se existe algum estudo a respeito desses tribunais constitucionais, que pudessem servir de subsídio para a nossa Subcomissão e ao mesmo tempo sobre o problema das reformas e das emendas, principalmente o das emendas. Há tradição em outros países, mas temos a nossa maneira de emendar a Constituição. Evidentemente, estamos fazendo uma nova Constituição e iremos introduzir esses mecanismos. Precisamos saber também um pouco dessa tradição de outros países, a respeito dessas emendas constitucionais, se existe alguma outra tradição, por exemplo, de Assembléias Legislativas proporem emendas constitucionais, como já existe emenda na nossa Subcomissão – enfim, qualquer coisa relativa ao que já existe de tradição em outros países.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – A tradição do Brasil foi sempre a do processo de emenda de competência do Congresso Nacional. O poder de iniciativa é que mudou um pouco. Anteriormente, o Presidente da República não tinha o poder da iniciativa de emenda constitucional: em 1964 foi que surgiu, na verdade, com os atos institucionais. O poder de emenda é também de iniciativa do Presidente da República. Nos sistemas anteriores, a possibilidade era apenas de iniciativa parlamentar, normalmente 4/5, 2/3, 1/3, enfim, e pelas Assembléias Legislativas dos Estados. É da tradição brasileira admitir emendas por mais da metade das Assembléias Legislativas do Estado, emendas estas que deveriam ser aprovadas em cada Assembléia pela maioria absoluta. Isto nunca foi utilizado no País. A de 1946 previa e não foi utilizada – isto não quer dizer que não deva ser previsto, porque nós estamos hoje sofrendo transformações. É bem possível que, neste novo sistema, as Assembléias venham a ter interesse em propor emendas.

Nos Estados Unidos, isso é correto, há a possibilidade de os Estados proporem emendas e, depois, ratificarem as emendas aprovadas pelo

Legislativo. Na Suíça, além da proposta feita pelos cantões, que correspondem aos nossos Estados, de proposta parlamentar há também a possibilidade da proposta do povo, de iniciativa popular, em matéria de emenda constitucional. E especialmente do **referendum** constitucional: isto na Suíça se faz e é muito freqüente. Na Itália também. A Suíça é pequena. Acho que o povo pode participar, tanto num país pequeno como num país grande. A Itália já é bem maior, e existe a possibilidade também do **referendum** constitucional, como também da iniciativa popular.

Estou mostrando o que existe. Eu, pessoalmente, defendo a possibilidade de submeter-se a emenda, com certos cuidados, e também ao **referendum** popular, no Brasil. Acho que o povo precisa participar e, é dando realmente o instrumental que o povo começa a participar. E mais: acho que estes institutos de participação direta do povo, na formação de leis, de emenda constitucional, prestigia o Legislativo, fortalece o Legislativo. Porque o povo passa a ver, no Legislativo, uma instituição não apenas representativa, formalmente, mas também encaminha e discute coisas que eles propõem. Entendo que isto contribuiria não só para uma maior participação do povo no processo político, mas para fortalecer as instituições representativas, porque essas participações diretas não se realizam sem a atuação das instituições representativas. E isso contribuirá, no meu entender, para fortalecer as Casas Legislativas, em face especialmente da hegemonia do Executivo. Acho que isso, realmente, contribuiria para tal fortalecimento.

No Brasil, já tivemos não só a possibilidade de emenda constitucional mas também de lei. Nos Estados, por exemplo, Rio Grande do Sul, há constituição desde a primeira República; há Estados com Constituição desde a segunda República, e outros, desde o regime de 1946 – por exemplo – na Bahia, em Minas Gerais, no Piauí. Previa-se a possibilidade de iniciativa popular subscrita por 10 mil eleitores, e também o **referendum** popular. Para a legislação – parece-me que o Rio Grande do Sul e um outro, não me lembro qual, previa também para a emenda constitucional, da Constituição local.

Foi alguma vez utilizada? Não. Nós temos que compreender que os Estados são tão minguados de competência, que competência do Estado, a atuação do Estado interfere tão pouco com os interesses da grande massa da população que, muito realmente, realmente, haveria alguma coisa a não ser problema financeiro, ou problema que era excluído desta participação.

Eu estava propondo um sistema que, mencionando apenas emenda constitucional, a emenda seria aprovada por maioria absoluta, em duas sessões e duas votações, com intervalo de 60 dias. E mais, se a emenda fosse aprovada por 2/3, já seria desde logo, aceita. É o sistema, mais ou menos, de 1946.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o nobre Constituinte Antônio Brito.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITO: – Professor, eu gostaria de ouvi-lo sobre dois pontos: primeiro, a sua opinião sobre a validade e a eficácia de um preceito que fixasse o prazo, dentro do qual o Congresso haveria de regulamentar a legislação complementar necessária, e prevista no texto constitucional, se vier a aprovar.

A segunda questão se refere ao defensor do povo. Eu lhe confesso que, por falta de melhor qualificação, tenho um pouco de dificuldade de entender quem poderá, no Brasil, pela dimensão do País e pela dimensão especialmente dos problemas brasileiros, cumprir esta extraordinária tarefa, que me parece cumulativa – primeiro, do ex-Ministro da Desburocratização agilizando os processos, ajudando os nossos aposentados a serem atendidos com maior velocidade: depois, acumular esta função de assistência judiciária gratuita: depois, representando junto, na hipótese que desejamos, a um tribunal constitucional: depois sendo um ouvidor-geral: depois, sendo um grande despachante federal. Apesar do brilho de V. Ex^a, eu não lhe perguntaria o que é defender o povo mas me atreveria a lhe perguntar o que é, exatamente, defensor do povo, ressaltando, evidentemente que tenho uma posição favorável à adoção da figura, mas acho que, para não sacrificar o pobre brasileiro que venha a exercê-la, seria oportuno, talvez, tratássemos de definir um pouco melhor o que é defensor.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Não acho que a figura deva ter todas essas atribuições lembradas por V. Ex^a, acho que há atribuições que devem caber a autoridades diferentes. Julgo que a assistência judiciária não pode caber a um homem que deve ser um simples comissário do Poder Legislativo, e que não pode estar em processo, porque temos que dar assistência judiciária em todo o País, em todas as comarcas e perante todos os Juizes. Acho que a estrutura do problema da assistência judiciária deverá ficar para os Procuradores de Estado, nos Estados, ou Defensores Públicos em algum outro Estado. Parece-me que no Rio Grande do Sul existe a carreira de Defensor Público; em outros Estados existe. Em São Paulo existe uma Procuradoria de Assistência Judiciária que se incumba, precisamente, da prestação da assistência judiciária.

O que é preciso, parece-me, é aparelhar essas instituições que já existem, para as tarefas próprias. As outras tarefas são de competência do Ministério Público e o Ministério Público, que já tem competência em coisas desse tipo receberá, certamente, outras como a ação civil pública, destinada a fazer valer a chamada defesa dos interesses públicos, interesses coletivos. De tal sorte que, o defensor do povo ficaria muito mais no âmbito da defesa da aplicação dos direitos da Constituição. Seria, realmente, um órgão de defesa da garantia da Constituição. E mais. Se realmente, daquelas normas fundamentais da Constituição que interessam ao povo, sim, o dos direitos fundamentais do homem, etc. Mas não os direitos fundamentais do homem, na sua concretude, a toda hora. Porque isso é um problema judiciário, é um problema de atuação perante o Judiciário, que deve ser, realmente, um homem que se preocupe com a Constituição como um todo, na defesa desses princípios básicos, principalmente dos direitos fundamentais do homem e também perante a administração. Deve-se dar a de uma atribuição de controle.

A Constituição atual prevê, no art. 45, que a fiscalização dos atos da administração direta ou indireta seria prevista em lei federal. Veio uma lei que, realmente, não satisfaz. Aí, o momento de introduzir o chamado **ombudsman** ou o defensor do povo, ou poderá ter outro nome. Acho

que ouvidor-geral já está sendo deformado, não vale mais à pena utilizar essa expressão. Acho que é preciso que se utilize alguma coisa. Pode ser que defensor do povo não seja a mais correta. Mas, de qualquer forma, quando se pensa em defensor do povo, talvez o nome seja muito mais chamativo. Na Constituição espanhola se fala em defensor do povo; na Constituição portuguesa se fala em provedor de justiça, mas que em funções mais ou menos semelhantes.

Realmente é para esse tipo de controle da administração que escapa o controle típico dos Tribunais de Contas ou de órgãos semelhante. Também aí acho que é necessário mexer um pouco no sistema de controle da administração. E o defensor do povo poderia ter também alguma atribuição desse tipo. Há o problema, efetivamente, de um homem só, neste País imenso. Esse é um problema. Por isso mesmo, prevê-se a possibilidade de criar-se, nos Estados, Defensores do Povo estaduais, precisamente como está aqui. Não adianta pôr um homem aqui, porque ele se desmoraliza no primeiro dia e a instituição vai abaixo por aí. É melhor não ter, do que ter alguma que acabe desmoralizada.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITTO: – Eu gostaria que V. S^a não nos privasse da resposta inteligente, seguramente, à primeira parte.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA:

Qual é a primeira?

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITTO: – Eu gostaria de recolocar a questão sobre a necessidade...

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – É verdade. O problema da eficácia de um prazo para o Poder Legislativo, depende do instrumento que se crie. Veja bem: se der o prazo exclusivamente. Ninguém pode obrigar o Legislativo a legislar. Por quê? Porque o ato de legislar é um ato político por excelência. Se é um ato político por excelência, ninguém pode obrigar o legislador a legislar. Você tem que arranjar, então, um substitutivo, se quiser preencher o vácuo. Se der o prazo e ao mesmo tempo, criar o sistema da inconstitucionalidade por omissão, evidentemente que aí se caracteriza, se não vier a lei no prazo – a inconstitucionalidade por omissão definitivamente, na medida em que existe uma norma que determinou um prazo. Aí, conjugados os dois institutos, poderemos encontrar a eficácia nessa possibilidade senão, não encontraremos os meios, não há como legislar.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao Constituinte Evaldo Gonçalves

O SR. CONSTITUINTE EVALDO

GONÇALVES: – Sr. Presidente, pelos méritos estamos certos de que nosso companheiro e colega, Constituinte Euclides Scalco, pode ser titular de qualquer Ministério neste País, pelos méritos que nós sabemos ser ele possuidor. Agora, pelo ardor dos fotógrafos que estão cercando a figura de nosso companheiro, nós estamos quase convencidos de que ele já está escolhido Ministro. E não seria e nossa Subcomissão que iria se omitir em registrar os aplausos, os primeiros aplausos por essa escolha oportuna e sábia do Presidente da República.

Gostaria, em primeiro lugar, de apresentar ao ilustre conferencista, ao nobre professor, as mi-

nhas desculpas por ter chegado atrasado, em face de compromisso ministerial. Mas eu sei que esta Subcomissão foi muito enriquecida com o seu pronunciamento porque sabemos da contribuição que V. Ex^a vem dando, aos estudos constitucionais, aos estudos de Direito Constitucional. Enfim, V. S^a é, realmente, uma das autoridades maiores do nosso País em matéria constitucional. E por isso, também me anteciparia em me desculpar se, porventura, for fazer alguma indagação sobre assunto já esclarecido por V. S^a.

Primeiro: seria possível que nós, digamos, na hierarquia das leis, ao lado da legislação ordinária, ao lado da lei complementar, poderíamos falar em lei constitucional? Fala-se tanto em “enxugar” a Constituição, em fazer com que a nossa Constituição só defina o essencial, que muita coisa está sendo remetida para a legislação ordinária, para a legislação complementar.

Eu perguntaria, dentro das minhas naturais limitações, se é possível falar em lei constitucional, se isso é possível de ser adotado ou se seria acima da lei complementar e, muito mais, acima da lei ordinária. É a primeira indagação ao Sr. Expositor.

A segunda; dentro dessa abertura que estamos dando, com relação à participação – ainda estamos com a participação das assembleias, estamos com a participação de segmentos da sociedade, de entidades de classe – na iniciativa de emendar a Constituição, de revisar a Constituição, se nós poderíamos também estender essa iniciativa aos municípios e às câmaras municipais, através, naturalmente, das suas associações? Inclusive, este assunto é objeto de emenda de minha autoria para estudar nosso ilustre Relator, Prof. Nilton Friedrich.

Afinal nós sabemos que a Subcomissão que trata da organização do Poder Judiciário está tratando também do Tribunal Constitucional. V. S^a vai dirimir essa questão. É assunto da competência da Subcomissão do Poder Judiciário ou da nossa competência? Porque nós estamos aqui a considerar o Tribunal Constitucional como um órgão, se não acima, mas pelo menos ao lado dos Tribunais Superiores deste País.

São estas as indagações, e agradeceria antecipadamente pelas as respostas de V. S^a.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA:

Parece que a minha resposta não ficou muito clara ao Constituinte Antônio Britto. Eu só queria observar o seguinte: quando digo a ineficácia, é no caso de não cumprir certamente. Uma norma que dá prazo tem o efeito de estimular os órgãos legislativos a legislarem. Poderíamos até determinar, nessa norma, maior eficácia, em que a Mesa tomaria a iniciativa de propor essas leis, sob pena de destituição, ou alguma coisa assim, isso aí seria alguma coisa complementar. Talvez, indicando alguém que inicie, especialmente a Mesa, estaria ainda mais eficaz, sem embargo de outro qualquer membro do Congresso. De qualquer forma, talvez precisasse de alguma coisa que complementasse.

Em primeiro lugar, a terminologia de bens constitucionais não é muito fixa. Eu me lembro até que um autor alemão chamava de leis constitucionais o próprio texto da Constituição – que é Karl Schmid – e fazia uma diferença de leis constitucionais e Constituição. Constituição, para

ele, era somente aquele núcleo da decisão fundamental; divisão do poder, a estrutura básica do poder. As demais normas da Constituição ele considerava como leis constitucionais. Nesse sentido, poder-se-ia eventualmente dizer: Então, se faz uma Constituição com o núcleo e as demais normas seriam próprias de leis constitucionais ou de leis orgânicas, como ocorre hoje na França e em outros países, que se complementam, realmente, inclusive a estruturação do próprio Poder Legislativo, por chamadas leis orgânicas. Dão os princípios, depois estruturam por via de leis orgânicas que, na verdade, são leis constitucionais. Pelo menos, do ponto de vista do conteúdo, na medida em que efetivamente ela trata de problema constitucional, de matéria tipicamente constitucional. Por outro lado, se costuma chamar de leis constitucionais as emendas constitucionais. Não é uma terminologia mais adequada, evidentemente, porque as emendas não poderiam ter essa característica de leis constitucionais.

Acho que as leis complementares assumem, num certo sentido, talvez, o papel dessa que V. Ex^a quer, como leis constitucionais, na medida em que, hoje, elas são muito ampliadas, mas inicialmente deveriam ter o objetivo de desenvolver normas constitucionais ligadas, realmente, à estruturação de poder ou a divisão de competência, a nível Federal ou interorgânicas, que seria matéria constitucional. Mas, que se deixava para ser desenvolvida, através de lei complementar, cujo conteúdo seria decidido por natureza constitucional. Mas ela hoje foi inteiramente deformada? Eu não sei. Determinado esse tipo de coisa ela poderia ser feita por lei constitucional. E ela receberia o nome de lei constitucional e daria o procedimento para fazer esse tipo de lei e com o seu conteúdo seria para desenvolver, talvez, determinadas características da Constituição.

A questão também da iniciativa é uma questão de se colocar ou não, na Constituição, da conveniência de se colocá-la ou não. Evidentemente, que se pode colocar, como há a iniciativa popular, a iniciativa da própria Assembleia Legislativa; pode-se também outorgar a iniciativa aos municípios, se acharem que seja conveniente, ou as associações de municípios, como também se pode outorgar a qualquer entidade a iniciativa de leis ou de modificações constitucionais. Não há em nenhuma doutrina, em lugar nenhum algo que contrarie isso. A questão é mais de conveniência em ampliar a iniciativa a nível mais de municípios. Quanto aos municípios, certamente, precisar-se-ia de um mecanismo em que a maioria dos municípios pudesse participar.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Através da maioria dos membros das associações.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – As associações são de prefeitos, associações de vereadores. Poderiam. Doutrinariamente, não há nada que impeça que se faça.

Quanto ao Tribunal constitucional: As Constituições que vêm criando as assembleias constitucionais normalmente as mencionam no Poder Judiciário, porque estão ligados ao Poder Judiciário, já que ele irá exercer um tipo de jurisdição, que é a constitucional. Mas se estrutura, realmente, em outro capítulo. Se observarmos a Constituição da Itália, por exemplo, no capítulo precisa-

mente de defesa da Constituição, encontraremos o Tribunal Constitucional e a emenda à Constituição. Encontramos, hoje, em Constituições mais recentes, como a da Guatemala, este assunto mencionado no Poder Judiciário.

Num texto que preparei, mencionei o Poder Judiciário com um dispositivo de que a jurisdição constitucional seria exercida por um tribunal de garantias constitucionais, estruturado no capítulo tal. E a estrutura viria. Por quê? Porque ele não deve ter um Poder Judiciário do ponto de vista puramente técnico. O seu objetivo ultrapassa, efetivamente, a matéria puramente de jurisdição do Poder Judiciário. O seu objetivo está voltado precisamente para a defesa da Constituição. Nesse caso, defesa da Constituição não como um simples nome, porque a Constituição que por um simples nome talvez não mereça nem defesa. Mas, a defesa da Constituição que seja realmente um repositório de valores historicamente estabelecidos, de valores politicamente estabelecidos. Que esse tribunal, por ser um tribunal que não pode, não deve ficar no julgamento puramente técnico-jurídico, deve ter uma estrutura diversa dos tribunais judiciários. A meu ver, não deve ser formado por membros vitalícios, mas com mandato. Vi uma proposta. Acho que 6 anos é muito pouco. Os tribunais da Itália, da Alemanha ficam em torno de 12 anos. São providos por várias fontes, precisamente para que ele não seja um simples aplicador da lei, mas que encare as relações ou os problemas de conflitos constitucionais, em função do espírito da Constituição, da Constituição como tal. Pessoalmente, acho que deveria ficar num título separado, onde se trata da defesa da Constituição ou de outro instrumento de defesa da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o nosso futuro Ministro, o Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Prof. José Afonso, infelizmente eu não estava aqui no momento da sua exposição, mas eu gostaria de saber a sua opinião com relação à competência do tribunal constitucional.

Parece que a Constituição portuguesa dá ao tribunal constitucional competência de normatização eleitoral. No nosso caso, qual seria a sua posição com relação a isso, para nos adiantar?

O SR. JOSE AFONSO DA SILVA: – No meu caso, tenho que dizer que, geralmente, a sua competência envolveria o julgamento da ação, por omissão, que seria o fundamental. Nos recursos de inconstitucionalidade e de decisões, aos Tribunais, alguma coisa ligada, tudo o que diz respeito, realmente à inconstitucionalidade e julgamento de problemas constitucionais. Mas também competiria a ele julgar determinados conflitos de poderes, conflito, por exemplo, entre as autoridades federais, que é um problema constitucional; conflitos de competência constitucional entre a União, Estado, Território e outras entidades. Conflitos de jurisdição e atribuições com fundamento em normas da Constituição entre autoridades administrativas.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Isso seria conflito de atribuições e não de competência.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Mencionei o conflito de atribuição aqui e disse: conflito de competência constitucional; depois, conflito de jurisdição ou de atribuição entre autoridades, conflito de atribuição de caráter administrativo conflito de jurisdição de caráter jurisdicional.

Daria também a competência para uma apreciação preventiva de inconstitucionalidade, à solicitação do próprio Poder Legislativo, que poderia solicitar, em face de um projeto de lei ou até de emenda constitucional – a emenda também pode ser ou não inconstitucional, uma emenda que venha a contrariar a Federação. etc., se isso permanecer evidentemente com outras limitações que se possam entender – e se submetesse, eventualmente, se houvesse dúvida quanto à constitucionalidade, ou o próprio Presidente poderia propor ou membros do próprio legislativo poderiam pedir, solicitar o pronunciamento definitivo da Corte, a respeito da constitucionalidade daquele ato. Seria a chamada apreciação ou julgamento de controle, preventivo da constitucionalidade, que até iria refletir em projetos antes da sua formação, mas ficaria no campo puramente da Constituição.

Eu não avançaria nesse tipo de lei eleitoral. Acho que nós temos os tribunais eleitorais que deveriam ficar, realmente, cuidando da competência de matéria eleitoral, como vêm fazendo, evidentemente. Só quando surgissem os conflitos eventuais, com base na Constituição é que se daria isso. O cerne da sua atribuição continuaria a ser o de controle de constitucionalidade dos atos do Poder Público, inclusive dos preventivos, isto é, repressivo e preventivo. Eu não ampliaria tanto.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao Relator, Constituinte Nelson Friedrich.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Ilustre Professor, José Afonso da Silva, nós temos o prazer de ter as suas luzes numa questão tão importante como esta. Não vou fazer nenhuma intervenção ordenada, mas para citar pontos com o objetivo de esclarecê-los e um pouco até de advogado do diabo.

A primeira questão, ainda pegando a questão do tribunal constitucional que nós; particularmente, entendemos de fundamental importância instituí-lo, é a grande oportunidade de o Brasil ter realmente Tribunal constitucional. Mas a primeira observação seria ainda quanto à composição. Temos as experiências vitoriosas de composições diferenciadas. Em Portugal, 13 membros; na Itália, 15 membros; na Espanha, 12 membros. Mas primeiro, a realidade brasileira. Talvez introduzindo essa experiência, esse mecanismo extraordinário, no nosso entendimento não seria preferível, nesta etapa, termos um prazo menor de 6 ou 8 anos? É a primeira observação.

Segundo quanto a essa composição, nós também temos a experiência dos Países, como a Itália, 3 indicados pelo Executivo, 3 pelo Judiciário e 3 pelo Parlamento. A experiência portuguesa, praticamente, deixa à assembleia nacional a indicação dos membros, praticamente. Também seria importante ouvir a sua opinião sobre essa questão. Porque ela gera muitas dúvidas. Em alguns casos que se queira colocar como indicação apenas de juristas, do Judiciário, enfim, nós poderíamos

cair numa espécie de ditadura dos juizes. Se deixarmos só para o Parlamento, poderíamos cair também noutra espécie de verticalização. Se deixássemos só para o Executivo, evidentemente, estaríamos reproduzindo vícios que hoje acontecem até no Supremo Tribunal.

Outra observação, para que possamos detalhar mais, porque isto é que irá enriquecer ainda mais o nosso trabalho nesta tarde, é a questão da ação direta, de inconstitucionalidade por ação e por omissão. Existe quem defenda à necessidade de que se faça uma triagem; por exemplo, o Prof. Lamartine Corrêa de Oliveira, na sua proposta de Tribunal constitucional, defende a necessidade de que a Ordem dos Advogados do Brasil, quando tivéssemos a ação, enfim, a medida, buscando a inconstitucionalidade por omissão, fizesse uma triagem.

Como é que o Professor interpreta este tipo de intervenção pela Ordem? Há também quem coloque dúvidas sobre quem controlará o tribunal constitucional. E ainda há uma observação, que outro dia até estranhei um pouco, pelo que tenho de respeito pelos seus conhecimentos: o Prof. Afonso Arinos dizendo que é quase incompatível, o Tribunal constitucional, com o presidencialismo, quando sabemos – temos o exemplo do Chile, quando foi instituído o Tribunal constitucional no Governo Eduardo Frei exatamente, funcionou bem. Foi a primeira medida, das várias tomadas pela Junta Militar, a dissolução desse tribunal. Eu ficaria numa primeira intervenção. Depois teríamos outras.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – A proposta que fiz foi semelhante à da Itália; eu propunha realmente, um tribunal com 15 membros. Cinco eleitos pelo Congresso, nas câmaras reunidas conjuntamente; 3 eleitos pelo Supremo Tribunal Federal; 1 pelo Superior Tribunal Eleitoral e outro pelo Tribunal Superior do Trabalho; 5 nomeados pelo Conselho de Ministros. O Conselho de Ministros. Porque, num texto que eu havia apanhado constava um Conselho de Ministros. Não era parlamentarismo, mas era Conselho de Ministros, numa espécie de presidencialismo de gabinete – quero dizer, pelo Executivo ou pelo Conselho de Ministros, pois se for Conselho de Ministros será melhor do que se for Presidente da República.

Nessa composição, talvez alguns requisitos sejam necessários. Não é necessário que sejam só progressistas, mas é conveniente que tenha, realmente, alguma exigência nesse sentido para que os membros do tribunal tenham a compreensão da Constituição como tal. Os privatistas dão, certamente, a sua contribuição, mas talvez não tenham essa visão. Nem é conveniente que tenha só um grupo desse ou daquele tipo. Por isso mesmo, a origem diversificada da indicação, da fonte, seria importante também para evitar o domínio de um ou de outro, no sentido de que o Tribunal não seja um Tribunal do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, pura e simplesmente pela sua composição.

Por outro lado, quanto ao prazo, qualquer prazo, de certo modo, será um pouco arbitrário. Os países europeus dão um prazo um pouco maior, efetivamente. Os países da América do Sul que estão adotando os tribunais constitucionais também mantêm um prazo mais ou menos semelhante, 8, 10, 12. E das Constituições mais recentes, todas elas estão adotando tribunais constitu-

cionais. Não vejo incompatibilidade entre uma corte constitucional e o presidencialismo. Não sei se no presidencialismo ele não exerceria uma função muito mais importante de equilíbrio do que no parlamentarismo. Porque, no parlamentarismo, há outros mecanismos para o equilíbrio que o presidencialismo não tem. Quem sabe se a Corte, hoje, é realmente um instrumento, pelo menos tem sido, em experiência mais recentes, um instrumento de equilíbrio, de poder e um grande instrumento de garantia ao respeito aos direitos humanos. Porque, na verdade, a garantia da Constituição só tem sentido mesmo quando ela é voltada para a garantia dos direitos fundamentais do homem que ela assegura. Fora daí, não precisava garantia. Para quê? Garantia de Constituição, na verdade, são garantias voltadas para os direitos fundamentais do homem e essa tem sido a marca e a missão básica das Constituições modernas. Na Alemanha, na Itália, agora em Portugal mais recentemente, e na Espanha. A da Espanha não está funcionando muito bem. Mas isto é um problema de composição, é outro problema. A Guatemala acaba de criar; o Panamá e o Peru criaram. Estão criando, realmente. É verdade que no Peru e na Guatemala há algum mecanismo de parlamentarismo. Não é o presidencialismo puro. Acho que é, exatamente, no presidencialismo que ela pode exercer grande influência, grande importância no equilíbrio dos Poderes. Para quê? Já disse, no início: precisamos para que ela seja uma espécie de Poder moderador, não agora como superior, como era no Império brasileiro, mas, exatamente, um equilíbrio, em face da hegemonia do Poder Executivo no Presidencialismo, e ainda do Legislativo, que está procurando o seu desenvolvimento mais moderno. Exatamente, porque mantém uma estrutura muito próxima do Poder Legislativo no estado liberal.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Outra questão é sobre a reeleição dos membros.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA:

– Eu não daria reeleição. Eu não daria retorno, em hipótese alguma, dos membros. Isso não é eleição política. Eu não daria retorno a eles, em momento algum. Acho que não se deve dar, como normalmente não se dá, em outros países. Mas, não é porque em outros países não dão. Nós temos de verificar que ela deve exercer a sua função e enquanto a exercer, com as garantias, com vencimentos para que a possa exercer, independentemente, mas sem possibilidade de retorno. Que conte qualquer outro tempo para sua aposentadoria, que se aposente com isso, ou contando o tempo de mamadeira, seja o que for. Mas que não voltem.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Quebra o princípio da vitalidade, que é exatamente um dos problemas que temos no Tribunal.

Professor, com referência às inscrições. Eu gostaria de fazer uma observação quanto à reforma, à subdivisão, à revisão total, parcial e emendas. Nesse texto-base que a Subcomissão nos solicitou que, em 24 horas foi possível elaborar com a colaboração de tantos, nós procuramos complicar um pouco a possibilidade dessa revisão, ao mesmo tempo com referência às emendas, inclusive com algumas colocações. Por exemplo: quanto à revisão. Quanto a revisão total da Constituição Federal será provocada pela manifestação

de 4/5 dos membros da Casa do Congresso Nacional ou de tantos mil cidadãos, mas, mais do que isso, com referência às emendas. Isso é uma prática até certo ponto condenável e de que nós temos sido vítimas da iniciativa personalizada. Tem-se aí, diariamente, e se estabelece, no corredor, verdadeira indústria de subscrição de emendas. E a Emenda fica “Dante de Oliveira”. Ela não é emenda do partido político, ela não é emenda de um grupo de parlamentares, ela não é uma emenda. Enfim, ela passa a ser individualista e individualizada. E abre um apetite enorme – alguns saudáveis e outros não – com o objetivo de fazer esse tipo de iniciativa.

Por isso, nós imaginamos e gostaríamos de ter sua opinião. Uma forma seria de que: qualquer emenda dependeria de uma aprovação preliminar, sem analisar o seu conteúdo, ao menos 1/3 dos membros da Casa. Por exemplo, da Câmara dos Deputados. Digo não à subscrição, não ao apoio. Iria para uma votação preliminar, para que 1/3 dos parlamentares se manifestassem, favoráveis ou não, ao encaminhamento, enfim, para que se processasse a emenda.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Mas, exatamente o fortalecimento. Deputado. Veja o que eu quero colocar, para evitar interpretação. O que estamos propondo é exatamente o fortalecimento da iniciativa do partido político, de grupos de Deputados, a iniciativa que seja, realmente, mais forte, já na sua origem. Como este é um assunto polêmico que está se travando agora, eu gostaria de ter sua opinião, ampliando um pouco com referência até à revisão parcial ou total da Constituição.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA:

– A questão de modificação da Constituição é um problema fundamental que precisa encontrar um equilíbrio. Porque entre a relativa imodificabilidade da Constituição, para se dar estabilidade, mas também a possibilidade de sua adaptação às mudanças sociais para que ela realmente continue a reger o processo, exatamente para tentar que ela perdure – não tem perdurado –, é uma tentativa para que perdure. Eu não sei, se dificultarmos as modificações da Constituição não será bom. E o caminho melhor é não dificultar demasiadamente.

Quanto ao problema da iniciativa que parece ser um problema que o preocupa um pouco mais, e com esse procedimento prévio de aprovação por 1/3 da Câmara a considerar, eu não sei se teria grande eficácia, porque de certo modo, como é só para encaminhar, quando as coisas são apenas para tramitar há uma boa vontade muito grande de todos para que prossiga. Que se dificulte, realmente, na aprovação das emendas, está bem. Mas, veja: não cheguei a essas diferenciações e não sei se é conveniente mencionar reforma ou revisão total ou parcial no texto da Constituição – por revisão ou por emenda. E as conveniências do momento histórico é que irão ditar se deve ser mais ampla, menos ampla, até, para evitar se faça por via de reforma constitucional, se descaracterizem algumas coisas. Por exemplo, coloca-se: “A Constituição não pode ser emendada em estado de sítio” – é outro problema. Mas não se admite emenda tendente a abolir a Federação e a República.

Se se admite uma reforma, uma revisão total, também estes dispositivos estão sujeitos a mudar.

Ora, mudando esses dispositivos, pode-se abrir, exatamente, a possibilidade. É claro que este é um exemplo um pouco absurdo, porque, certamente, ninguém irá tentar abolir a República e a Federação assim. Mas, de qualquer forma, nós teríamos alguma coisa desse tipo.

Eu tinha feito uma proposta muito parecida com o que ocorria na Constituição de 1946. A Constituição de 1946 previa que a emenda seria aprovada, por maioria absoluta, em duas discussões e votações, em sessões legislativas sucessivas, isto é, em cada ano. Dizem que isso é para não se mudar a Constituição, com uma maioria eventual. Dar-se-ia um tempo. Eu não daria tanto tempo. Eu proporia um intervalo, um interstício de 60 ou 90 dias – seriam suficientes, para aprovar por maioria absoluta. E se fosse aprovado por 2/3, já na primeira votação, poderia ser aceita a emenda. Por quê? Porque, então, o Legislativo, o Congresso já demonstrou. Coloquei uma coisa e devo confessar que sou unicameralista, por isso coloquei na minha proposta.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– V. S^a poderá ficar à vontade, porque a Comissão também é unicameralista; não há nenhum Senador.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA:

– De qualquer forma, eu já sustentei isso num concurso em que estavam Afonso Arinos e Josaphat Marinho, Senadores; na banca era tese de concurso. Propus que essas emendas fossem aprovadas por Reunião conjunta, da Câmara e Senado, unicameralmente, para que o Senado, por uma maioria pequena, não impedisse que a grande maioria da Câmara aprovasse.

Unicameralmente significa que a maioria absoluta seria do conjunto, e não apenas das Casas separadas; Senão, teríamos maioria absoluta da Câmara, maioria absoluta do Senado. Isto é, metade do Senado impediria a mudança constitucional.

E, se obtivéssemos, desde logo, 2/3 dessa Câmara reunida, no conjunto, já se poderia aceitar a emenda. Porque é uma representatividade tão grande que já, de logo, se poderia acolher a emenda.

Vejam bem, maior ou menor dificuldade é um problema realmente de conveniência da Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA:

– Para complementar o brilhantismo de sua exposição, eu gostaria de saber, na sua proposta, quem poderia acionar esse tribunal?

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA:

– Na minha proposta, quem poderia acionar o Procurador-Geral da República, o Presidente da Ordem dos Advogados, o Presidente dos Partidos Políticos, o Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal é o povo.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA:

– Mas, de que forma o povo poderia acionar? Isoladamente?

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA:

– Isoladamente, numa ação popular constitucional. Existe em outros países. O sujeito promove e argui como outro qualquer. Certamente, ele irá arranjar um advogado para redigir para ele. Certamente, ele irá arranjar um advogado para propor – propõe uma petição arguindo a inconstitucionalidade de uma determinada lei.

Não sei quem queria que a Ordem fizesse uma espécie de triagem, que poderia dar a todas essas autoridades, mas que fosse apresentado pela Ordem. Não acho conveniente. Até me omiti na resposta. Não acho conveniente. Não sei por que a Ordem tem que fazer triagem das outras autoridades e de outras instituições que são também tão dignas como a Ordem dos Advogados. Deve-se dar a ela, através do Presidente Nacional, a possibilidade também de arguir a inconstitucionalidade. Na Comissão Affonso Arinos se adotou o critério de todas as autoridades, menos o povo, poder apresentar. Só que se apresentava ao Procurador-Geral este seria obrigado e encaminhar. Para que isto? Por que não se faz direto? Faze-se diretamente; assume-se a responsabilidade. E fica muito mais cômodo para o Procurador que certamente será ouvido, para se pronunciar contra e para demonstrar que realmente não ocorre inconstitucionalidade.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Eu gostaria, rapidamente, até, porque acho que podemos esgotar o assunto, pelo menos nesta parte, de fazer algumas observações:

Primeiro: Partindo do pressuposto de tudo que pudermos, num País como o nosso, até por uma questão pedagógica, de instrumentalizar formas, mecanismos de controle e fiscalização, nós devemos instalar.

Aí existe aquele aspecto que levantou o Constituinte Antônio Brito, do defensor do povo. Seria possível ajustarmos, desde que o defensor do povo zelasse pela celeridade e racionalização da administração pública, ficasse com algumas áreas mais pontuais, como, por exemplo, o direito do consumidor, a defesa da ecologia. São formas que se podem compatibilizar.

Por isso, sou favorável, não há excesso naquilo que pode controlar e fiscalizar a constitucionalidade de leis e atos do poder. O Ministério Público também é um instrumento que pode ser aprimorado. Gostaria de ter a opinião do Professor sobre o estado de sítio. Porque nós chegamos a conclusão, na segunda reunião, de que não deveríamos nos estreitar apenas aos limites, desta Comissão, as matérias que lhe são atinentes, mas que recomendássemos uma série de outros pontos. Com referência ao estado de sítio, é uma outra observação que sei irá criar polêmicas. O Supremo Tribunal Federal tem, praticamente, uma posição no Brasil, ou alguns dos seus principais membros que são contrários ao Tribunal Constitucional. Até eles poderiam entender que desejamos retirar poder quando, na realidade, queremos facilitar o Supremo Tribunal Federal, que hoje está com mais de 20 mil processos, com apenas 9 membros decidindo. Eu gostaria de ouvir sua manifestação sobre isso.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – O defensor do povo pode ter essas atribuições. Acho que não se deveria dar ao defensor do povo situações muito concretas, porque senão ele acaba não exercendo as suas atividades, porque não dá para ele ficar verificando, ouvindo todos os queixosos, indo ou procurando. Porque, senão, vamos acabar encontrando num organismo burocrático, realmente, um organismo a mais.

Acho que o defensor do povo não pode ser um órgão que tenha uma estrutura burocrática muito grande, porque, senão, isso irá virar buro-

cracia e não irá funcionar. Ele poderia ter a finalidade de determinados controles e até da seriedade da administração; mas em termos de que ele não precisasse estar em cada processo, cuidando desse problema. Isso tomando o problema na sua originalidade.

Quanto ao outro problema, o do Ministério Público, certamente tem uma série...

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O certo seria ampliar a sua possibilidade.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Certamente, irá ampliar. Hoje, se está dando ao Ministério Público – e ele já tem leis ordinárias – talvez receba aqui, também, algumas atribuições mais ligadas à defesa dos interesses coletivos, os chamados interesses difusos.

Posso dizer, tranquilamente, porque isto é um debate público, como o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Moreira Alves, exatamente quando eu defendia um tribunal constitucional e ele entendia que não havia nenhuma mudança a fazer. Acho que o Judiciário está muito bem. Acho que o próprio Supremo está muito bem e uma das vantagens é que o Supremo tinha julgado 12 mil casos no ano anterior. Eu disse, exatamente, que estamos aqui com uma afirmativa que mostra que não está bem, considerando que um Tribunal de 11 membros precisa julgar 12 mil processos, isso sem contar todas as providências que ele toma para que os processos não cheguem lá. Porque se deu ao Supremo Tribunal a capacidade de legislar, o poder de legislar sobre o processo que tramita perante ele e ele realmente muda o Regimento em função da maior ou menor quantidade, é para não deixar que os processos cheguem lá.

É preciso mudar. Acho que o Supremo Tribunal ficará numa posição mais nobre, realmente, como um Tribunal que é o equilíbrio para a Federação, enquanto o outro, na medida em que faz a apreciação das leis estaduais, ou federais, que mudem realmente, ...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Tenho impressão de que, na última mudança, caiu o problema da alçada. De qualquer forma é um problema de relevância que se amplia cada vez mais.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Ele não quer realmente a alteração; acha que não deve alterar. Essa é uma resistência que eu até compreendo. As instituições existentes não querem perder poder, e acham que criando outro Tribunal estariam perdendo.

Antes de terminar, quero agradecer a oportunidade que me deram de vir aqui para debater. Não quis e não fiz uma exposição mais ampla, porque me parecia muito melhor uma discussão sobre pontos que se levantassem do que realmente uma exposição unilateral que ficasse tomando mais tempo e que talvez oito fosse o mais produtivo. Muito obrigado a todos. (Palmas.)

O SR. CONSTITUINTE EVALDO CONÇALVES: – Gostaria de saber se fica fazendo parte nos nossos Anais a conferência pronunciada pelo Professor ou os apontamentos trazidos por S. Ex^a.

Eu não sei se foi documento lido, porque cheguei atrasado.

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Houve uma questão sobre estado de sítio. Acho que o estado de sítio está previsto na outra Comissão, como defesa das instituições. Eu colocaria também estado de sítio num capítulo da defesa à Constituição; mas o estado de sítio decretado pelo Legislativo, não por decreto do Executivo, como no sistema de 46.

A SRA. CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO: – Sr. Presidente, eu gostaria de requerer à Comissão a apreciação de dois nomes de Professores de Direito Constitucional; um o ex-Presidente da Câmara dos Deputados, o Professor Flávio Marcílio, e o outro, o Professor Paulo Bonavides.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – O assunto será apreciado e submeteremos à votação, logo após encerrarmos a palestra do Professor José Afonso da Silva.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Para encerrar, eu gostaria de fazer uma pergunta. Talvez a minha pergunta seja um pouco ingênua. Sou um homem de vida prática. Fui Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, homem do interior, e vejo a nossa Nação atravessando um quadro dos mais tristes que podemos imaginar, gostaria de saber de V. Ex^a, como jurista, quais as prerrogativas que poderemos ter na Nova Constituição, os Parlamentares, a fim de que o Poder Executivo cumpra o que a nossa Constituição também tem, que são os direitos mínimos de um cidadão – alimento, moradia, educação e saúde.

Hoje temos conhecimento – não precisa ir lá ao meu longínquo Estado do Pará, nem às regiões ribeirinhas – do exemplo dentro de Brasília, de pessoas morando ao léu do tempo.

Como um Deputado Federal poderá, quais prerrogativas que um Deputado Federal terá para interpor o Poder Executivo, a fim de que o homem – como disse V. Ex^a a maior finalidade da Constituição é proteger o ser humano –, qual será a prerrogativa de um Deputado perante a Constituição, para fazer com que os problemas do homem mais carente sejam solucionados através do Poder Executivo? Quais as prerrogativas que o Legislativo terá para fazer com que, pelo menos, o mínimo necessário a um ser humano, à sua sobrevivência, lhe seja garantido?

O SR. JOSÉ AFONSO DA SILVA: – Realmente, não é fácil. Mesmo porque os campos são diferenciados. Cabe ao Executivo prover a realização de programas que atendam efetivamente a essas exigências, a esses direitos, que são fundamentais do homem – educação, saúde, moradia. Acho que a Constituição vai, certamente, enunciar direitos dessa natureza, mas enunciar esses direitos só não basta. Porque não basta dizer que todos têm direito à saúde, todos têm direito à educação, todos têm direito à moradia. Não adianta dizer isso. É preciso que se tomem eficazes essas normas. De que modo? Primeiro, a própria norma pode estabelecer alguma exigência para isso. Segundo, evidentemente, que o fortalecimento do Poder Legislativo como um todo pode levar a exigência de aplicação dessas normas, através de planos que devem ser exercidos para isso. Todas as providências de eficácia, de iniciativa

popular, coisas desse tipo, contribuiriam para fazer aplicar isso no campo da legislação.

O problema emperra no campo da execução. O campo da execução emperra na medida em que, efetivamente, os Parlamentares não têm uma força capaz de fazer com que o Executivo direcione o seu programa nesse ou naquele sentido. Até porque não podem fazer tudo de uma vez, evidentemente, ele terá que ter prioridades para sua administração.

As prerrogativas que podem dar nesse campo, e que podem levar o Constituinte a influir, são aquelas ligadas às iniciativas legislativas, inclusive matéria financeira e eventuais emendas que possam dar, as quais hoje, praticamente, foram tiradas dos Parlamentares, que é o de restituir ao Poder Legislativo o seu poder financeiro.

As instituições representativas nasceram precisamente em torno do poder financeiro. Quer dizer, para dar recursos ao monarca. E agora vêm perdendo esse poder financeiro. A reconquista do poder financeiro é, portanto, do poder de influir na ação governamental, efetiva, seria um dos caminhos. Em termos mais concretos, mais pormenorizados, é muito difícil estabelecermos instrumentos na Constituição que não sejam de valorização do Legislativo, da reconquista das prerrogativas do Legislativo como tal, para que ele, como um todo, possa influir. Evidentemente, se houver o parlamentarismo, ele tem um mecanismo que possa possibilitar um pouco mais essa interferência. Quero dizer que sou presidencialista, mas reconheço que o parlamentarismo tem algum mecanismo que possibilite essa interferência mais direta do Legislativo, na medida em que a ação governamental depende basicamente da confiança e da aprovação do próprio Legislativo. Desculpe-me, mas não posso dar grandes remédios para isso.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Professor José Afonso, em nome da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, agradeço a presença de V. S^a com o seu brilhantismo intelectual, que muito irá colaborar com os membros desta Comissão, neste grande trabalho da elaboração da Carta Magna do povo brasileiro.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, antes de V. Ex^a encerrar, para encaminhar três emendas, ao trabalho apresentado pelo Relator, como forma de colaborar, para começarmos aqui a debater os problemas atinentes a nossa Subcomissão. Faço entrega a V. Ex^a das três emendas.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Submeto à apreciação dos Srs. Membros desta Subcomissão a proposição da Sr^a Constituinte Moema São Thiago, da vinda e esta Subcomissão do ex-parlamentar Flávio Marcílio e do Prof. Paulo Bonavides.

Quem estiver de acordo, queira permanecer sentado. (Pausa.)

Aprovado.

Gostaria de prestar um esclarecimento aos membros desta Subcomissão. Na sessão passada, foi sugerido aos Srs. membros que retirassem da pauta uma proposição de número 340/09, que foi enviada à esta Subcomissão sob a alegação de não pertencer a nossa Subcomissão. Confesso, por um lapso cometido por esta Subcomissão,

volto a afirmar, que a proposição do ilustre Constituinte Eliel Rodrigues será apreciada e discutida nesta Subcomissão. E a maioria dará a ela ou não a permanência para discutir na nossa Subcomissão.

E para amanhã termos, às 17 horas, a palestra do Professor Dr. João Gilberto, Assessor da Universidade de Brasília e ex-Deputado Federal. E na quinta-feira está confirmada a presença do Dr. Marcio Thomaz, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente reunião, convidando os Srs. Constituintes para a reunião de amanhã, às 17 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 5 minutos.)

5ª Reunião Ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reúne-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas com número regimental, estando presentes os seguintes Senhores Constituintes: Fausto Fernandes (Presidente), Nilton Friedrich (Relator), Osmir Lima, José Camargo, Alécio Dias, Antônio Britto, Evaldo Gonçalves, Ruy Nedel, Moema São Thiago, Antero de Barros e Felipe Cleidde. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior. Em discussão, foram suscitadas observações por parte dos Senhores Constituintes Antonio Britto e Evaldo Gonçalves, ficando adiada a votação da mesma para a próxima reunião com as devidas correções. A seguir, o Senhor Presidente informa o recebimento pela Secretária da Subcomissão de correspondência e sugestões e determina sua publicação na íntegra, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Conferencista convidado, Doutor João Gilberto, Assessor da Universidade de Brasília – UnB e ex-Deputado Federal, que agradece e honra com que foi distinguido para ser ouvido perante esta subcomissão, e no desenvolvimento de sua palestra expõe sobre os seguintes tópicos: da garantia e inviolabilidade da Constituição, das emendas e de reforma da Constituição, das situações de excepcionalidade constitucional e, por fim, do Conselho de Estado. Na fase interpelatória, usaram da palavra, pela ordem, os Senhores Evaldo Gonçalves, Ruy Nedel, Nilton Friedrich, Moema São Thiago, Fausto Fernandes e Antero de Barros. O Senhor Presidente e o Senhor Relator usam da palavra para as perguntas e considerações finais. Após o término dos debates, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros de Subcomissão, convidados e, em especial, a presença do Conferencista pelo pronto atendimento em contribuir com seu conhecimento aos trabalhos desta Subcomissão. O inteiro teor dos debates será publicado, após a tradução das notas taquigráficas, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, às dezenove horas e trinta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia cinco de maio, com a seguinte pauta: audiên-

cia pública com a presença do Senhor Ministro da Justiça, Doutor Paulo Brossard, às nove horas e posteriormente, às dezessete horas, com a presença do Senhor Ministro Célio Borja do Supremo Tribunal Federal. O Senhor Presidente determinou que eu, Clayton Zanlorenzi, Secretário da Subcomissão, lavre a presente Ata, a qual depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos, será levada à publicação, desde que devidamente aprovada e devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas. Convido o Sr. Secretário e proceder à leitura da ata da reunião anterior.

(É lida e aprovada a Ata da 3ª Reunião Ordinária.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ata da Reunião anterior.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão, a ata

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA – Só para uma pequena correção, em relação aos nomes citados no início da ata. O meu nome é Osmir Lima.

O SR. CONSTITUINTE ALÉRCIO DIAS: – Depois, Alécio Dias.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – A ata continua em discussão.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Não sei se seria de boa política constar a apresentação de emendas, ocorrida na reunião de ontem. Eu apresentei três emendas durante a realização da reunião. Não sei, contudo, se seria de boa política que conste da ata, inclusive os assuntos apresentados.

O SR. SECRETÁRIO CLAYLTON ZANLORENCI: – Eu as coloquei na ata como sugestões apresentadas, mas posso fazer uma referência especial às emendas apresentadas por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – A ata continua em discussão.

O Sr. Secretário procederá às correções desta ata e, na próxima reunião, ela será aprovada.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à comunicação das correspondências recebidas.

O SR. SECRETÁRIO CLAYLTON ZANLORENCI: – Correspondência enviada pela Comissão Pró-Participação Popular na Constituinte da cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Correspondência enviada pela Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Correspondência enviada pela Associação Brasileira dos Detetives Profissionais Particulares, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança – ABDPSIAS.

Correspondência enviada pela Federação Mineira de Jiu-jitsu.

Correspondência enviada pela Associação Brasileira dos Jurados – ABJUR.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, está nos honrando, hoje, com a sua presença, o Dr. João Gilberto Lucas Coelho.

Advogado, ex-Deputado Federal, por três legislaturas, pelo Estado do Rio Grande do Sul, Relator da Reforma Eleitoral e Partidária, da Emenda nº 25, ex-presidente da Fundação Pedrosa Morta e atual Diretor do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte da UnB.

Convido do Dr. João Gilberto a fazer parte da Mesa, onde fará uma palestra à Subcomissão de Garantias, Reformas e Emendas da Constituição.

Tem a palavra o Professor Dr. João Gilberto Lucas Coelho.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres Constituintes, membros da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, Srs.^{as} e Srs.:

Permitam-me que inicie registrando o quanto me é grato estar aqui para depor perante esta Subcomissão.

Em primeiro lugar, pela importância do tema desta Subcomissão, não adianta escrevermos uma Constituição, se não criarmos os mecanismos da sua aplicação e da sua garantia.

Em segundo lugar, porque, do ponto de vista pessoal e até emotivo, este é o meu primeiro depoimento oficial perante a Assembléia Nacional Constituinte, ou perante mesmo o Congresso Nacional, desde 31 de janeiro deste ano, quando deixei de ser um dos membros da Câmara dos Deputados.

Nesta forma plural de elaboração da Constituição que foi escolhida pelos Srs. Constituintes, em que, sem parâmetro na História do Brasil e sem parâmetro no Direito Constitucional. Comparado, a nossa Constituição não nasce de um projeto, mas sim de 24 fontes diferentes. Ela é escrita, como anteprojeto, por 24 nascentes diversas, que confluem para oito Comissões Temáticas e, depois, são organizadas na Comissão de Sistematização. É natural que esteja acontecendo ou que venha a acontecer, o que já constatamos, que mais de uma Subcomissão trate de um mesmo tema, ou que as linhas divisórias dos temas não fiquem muito claras na prática, às vezes até pelo desejo das Subcomissões de avançarem na análise. E assim, por exemplo, que a Subcomissão do Poder Legislativo invade a discussão da maneira de emendar a Constituição, quando existe esta Subcomissão específica para tratar deste assunto. Pela primeira vez, emenda à Constituição deixa de ser matéria do processo legislativo e passa a ser matéria própria, vinculada à Constituição em si mesma.

É também a questão do Tribunal Constitucional, que tem sido abordada por, pelo menos, três Subcomissões, a de Direitos Coletivos, a do Poder Judiciário e esta Subcomissão, que me parece que é a própria para resolver sobre este problema, embora a solução que venha a ser dada tenha consequências na Subcomissão do Poder Judiciário.

Enfim, estas coincidências serão quase que normais nesse processo, e temos que enfrentá-las, oferecendo textos diferenciados, que possam ser harmonizados pela Comissão de Sistematização e pelo Plenário.

Dois temas não foram organizados, em artigos, por mim para esta apresentação aqui. Um é do Tribunal Constitucional e o outro, do Defensor do Povo. Achei que em relação a ambos, pela lista dos convidados, alguns dos juristas chamados, dos que iriam depor, tinham melhores condi-

ções de colocar na forma de texto constitucional do que eu. Verifiquei, depois, que parece que os conferencistas e os convidados não tenham optado pela forma, que me parece salutar, de trazer à Subcomissão o articulado, a proposição, porque desta maneira é muito mais fácil discutirmos. E, às vezes, tem-se limitado a uma exposição.

Peço desculpas por isso, por não entrar nestes dois temas de forma articulado, e às vezes até, por ter deixado as duas alternativas. Ou o Brasil opta pela criação de uma Corte Constitucional ou o tratamento da constitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, terá de ser revisto, terá de ser modificado.

Ao longo dos textos que me permito oferecer, e sobre os quais vou fazer esta apresentação preliminar, as duas hipóteses são consideradas. Igualmente, se surgir a figura do Defensor do Povo, que precisa ser definida. E, se ela surgir como uma espécie de protetor dos direitos individuais, em face da Constituição, se for esta a diretriz que for dada, é claro que muitas coisas que aqui estão atribuídas ao Procurador-Geral da República terão que ser atribuídas ao Defensor do Povo, conforme, inclusive, tem uma anotação a respeito.

Divido esta contribuição em algumas etapas. A primeira delas, sobre a Garantia e Inviolabilidade da Constituição. A segunda, sobre as Emendas e Reformas da Constituição. A terceira, sobre as Situações de Excepcionalidade Constitucional, e a quarta, que é um mero adendo decorrente da terceira, do Conselho de Estado.

Garantia e Inviolabilidade da Constituição.

As nossas Constituições não são pródigas em mecanismos de autoproteção. E isto não é novo no Direito Constitucional. Vamos encontrar o México, no início deste século, construindo uma advertência sobre a não perda de valor da Constituição golpeada que, vários países, a Venezuela, por exemplo, Uruguai, nos bons tempos de democracia, introduziram na sua ordem constitucional, ou seja, mecanismo de que se a Constituição for violada, se ela for modificada, se ela for afastada de vigência, por meios que não os próprios que ela prevê, ela permanece com o valor. Isto é, o dia que retornar à normalidade, esta violência será julgada em face da Constituição. Isso também é uma advertência e uma admoestação a todos os cidadãos, porque todos ficam obrigados a laborar, a lutar pelo retorno da normalidade.

Este artigo que é oferecido a V. Ex.^a e que abre o aspecto da Garantia e Inviolabilidade da Constituição, na verdade, é um artigo que, com redação parecida, está em muitas Constituições. Inclusive nas 3 citadas, México, Venezuela e Uruguai, também quanto à obrigação do cidadão.

Mas já há um parágrafo segundo, que é uma contribuição pessoal a um debate muito grande que se trava no País. Como incluir um mecanismo didático, quase antigolpe, isto é, como admoestar, especialmente, aqueles que têm a força armada, legal ou clandestina, de que é grave o fato de tentarem derrubar a ordem emocional? Pensei muito sobre este tema, tenho participado de discussões a respeito dele, tenho ouvido de que qualquer mecanismo constitucional, neste ponto, é absolutamente inútil, porque quem vai dar um golpe de estado rasga a Constituição.

Mas acho que a Constituição tem que ter certos aspectos, que tenham uma força de convencimento, uma força programática, a uma manifes-

tação de vontade popular, e que, portanto, é interessante que esteja aqui uma redação perto, e não lá, no capítulo das Forças Armadas. porque aí, pareceria uma desconfiança da sociedade civil, exclusivamente, em relação às suas instituições militares, o que não pareceria cabível. Aqui, é um instrumento de garantia da Constituição, que olha para o universo dos brasileiros e que trata daqueles que intentarem, por meios violentos, ir contra a Constituição, seja os que legalmente são armados, seja os que venham ilegalmente se armarem.

Vejam que eu sugiro uma punição exemplar: o impedimento do exercício da atividade pública ou da própria função de militar da ativa para aquele que se rebelar contra a Constituição.

Vamos dar um exemplo concreto: o Coronel argentino que rebelou-se, há poucos dias, estaria submetido a uma norma constitucional que lhe mandaria para, reserva, imediatamente. Ele não poderia permanecer na ativa, porque ele pegou em armas contra a Constituição.

O contra-argumento a isso seria uma porta fechada, um impedimento aos processos da anistia, que, muitas vezes, são necessidade da redemocratização, necessidade da reconciliação nacional. Eu abro a porta para a anistia, apenas eu a qualifico, neste caso, somente neste caso, neste tipo de rebelião, de civis ou militares que tenham pegado em arma contra a Constituição, apenas neste caso, a anistia dependerá de 2/3 do Congresso Nacional.

Também a Constituição brasileira não tem aprofundado muito esta questão das inconstitucionalidades. Ela fica muito genérica neste aspecto. Sugiro, em grande parte, tendo o Direito Constitucional Comparado, alguns mecanismos sobre inconstitucionalidade. Como é tratado o acordo internacional que contém uma cláusula inconstitucional? Damos dois tratamentos diferentes: ao acordo que já tenha sido assinado antes da Constituição, esse permanece em vigência, salvo aquele dispositivo inconstitucional. E os próximos? se houver dispositivo inconstitucional dentro de um acordo, de um tratado, haverá de ser precedida a alteração da Constituição sobre aquele ponto, ou haverá de ser ratificado, com a ressalva de que aquele ponto não será cumprido.

O Direito Constitucional dos países europeus varia muito sobre isso. Há país europeu que admite que a ratificação de um tratado, que seja contra a sua Constituição, significa emenda automática da Constituição. Eu acho isso um pouco perigoso para nós ainda.

Mas é interessante admoestarmos o legislador futuro que, ou ele procede a alteração necessária da Constituição, antes de ratificar o acordo, ou ele declara, expressamente, que aquela parte do acordo não está em vigência para o Brasil, com as consequências internacionais que isso tem.

Sugiro duas possibilidades de consulta prévia sobre a constitucionalidade, que me parece, vão acelerar em muito e vão resolver alguns problemas que temos encontrado.

O Presidente da República poderia consultar o Tribunal Constitucional, ou o Supremo Tribunal Federal, se esse permanecer como Corte Constitucional do País, previamente, antes da sanção de um projeto aprovado, pelo Congresso, sobre a sua constitucionalidade. Vejo que isso teria o valor de que o Congresso não poderia derrubar

o veto do Presidente para, depois, o Presidente entrar na justiça, alegando inconstitucionalidade. Essa questão da constitucionalidade seria resolvida até previamente ao veto. O mesmo tem o Congresso. O Governo manda um acordo internacional para o Congresso ratificar e o Congresso pode consultar previamente a Corte Constitucional, se aquele acordo que o Governo assinou, que está por ratificar, se ele é plenamente constitucional para fins do complemento da Constituição. Acho que esse rito vai resolver muitos problemas e evitar muitos contratempos que nós encontramos na nossa prática de povo, de Estado organizado.

Temos, depois, a questão da inconstitucionalidade em tese. Na redação que ofereço a esta Subcomissão, em primeiro lugar, eu esclareço a questão da inconstitucionalidade das normas estaduais e municipais, que hoje têm provocado muita dúvida no texto da Constituição. Qualquer lei, norma federal, estadual, ou municipal terá a sua inconstitucionalidade declarada, perante a Constituição Federal, naturalmente, declarada pelo Tribunal Constitucional, ou pelo Supremo.

Quem pode promover esta ação de inconstitucionalidade em tese? Sabem que isto é uma das reivindicações mais sentidas da comunidade brasileira. Hoje, apenas o Sr. Procurador Geral da República, que, infelizmente, pela Constituição atual, é apenas um nomeado pelo Presidente da República, não é uma figura independente, tem nas mãos dar curso ou não às ações de inconstitucionalidade em tese. Então, ninguém, no Brasil, pode levantar inconstitucionalidade em tese, perante o Supremo Tribunal Federal, se não tiver a concordância do Sr. Procurador, o que tem sido um filtro autoritário. Temos muitas propostas em tramitação, no País, a respeito do alargamento desta questão da inconstitucionalidade.

Fixo-me em algumas opções, mas acho que isto é matéria que se deve aprofundar, provavelmente, essas opções, que dou aqui, sejam insuficientes.

Sugiro: Procurador-Geral da República, 1/3 dos membros de qualquer das Casas do Congresso, isto é, a minoria tem o direito de levantar a inconstitucionalidade. Uma coisa que é muito necessária para a situação política do Brasil de ontem, de hoje e de amanhã, e que não existe. A minoria pode levantar, perante o Supremo Tribunal Federal, provocar que o Supremo se manifeste sobre determinada norma, sobre determinado decreto-lei, no regime atual, determinado decreto, determinado ato, se é ou não constitucional.

Qualquer Tribunal Superior e entidade associativa de âmbito nacional, criado em face de lei... São as alternativas que eu ofereço, que eu acho, que provavelmente sejam insuficientes, mas que é uma coisa que nós temos que discutir.

O criar em face de lei, no âmbito nacional, protege algumas entidades. É o caso da Ordem dos Advogados do Brasil, é o caso da União Nacional dos Estudantes, que tem lei recente criando; já não é o caso, por exemplo, das centrais sindicais, que ainda não são criadas em face de lei, mas que espero, venham a ser amparadas por lei brevemente.

Há o desejo da população de que essa declaração da inconstitucionalidade em tese fosse, inclusive, solta, aberta, digamos, a qualquer cidadão. Eu acho que, desta maneira, nós teríamos

o instituto completamente prejudicado pelas milhares e milhares de ações de inconstitucionalidades que iriam impedir a manifestação, a tempo, do futuro Tribunal Constitucional ou do atual Supremo, em constitucionalidades mais significativas, ou mais importantes, ou mais sentidas pela população.

Acho que, se partir para a cidadania provocar a inconstitucionalidade, dever-se-ia dar a um determinado número de cidadãos ou de eleitores que poderiam levantar inconstitucionalidade.

Não é o que eu estou propondo no texto, mas é a minha opinião sobre a questão dos cidadãos provocarem a inconstitucionalidade.

Um outro aspecto que vem logo, imediatamente, que aliás, no § 1º desse artigo, e de que, hoje, um tribunal decide contra alguém, em face daquela lei ser inconstitucional. Existem recursos sobre isto, e esta questão vai longe.

Num lugar do País, a lei está sendo aplicada, para alguns brasileiros, já não está sendo aplicada, porque estão garantidas por uma legislação da justiça de que ela é inconstitucional. Eu acho que levantada a questão da inconstitucionalidade, um juiz, no interior do Brasil, diz; não, esta lei é inconstitucional, portanto o Senhor tem os seus direitos garantidos. Tem que levar para o Tribunal Constitucional ter uma decisão final sobre esta lei. Não pode a lei vigorar para alguns e não vigorar para outros, com a questão da constitucionalidade suscitada, por uma decisão judicial e não cabalmente resolvida. Então, aqui, usando um pouco até a experiência italiana, esta decisão sobre, para que haja uma manifestação final sobre a constitucionalidade daquela lei. Se nós tivermos Tribunal Constitucional, essa decisão tira a lei de vigência. Se nós mantivermos o Supremo, eu não sei se seria ou não de manter o sistema atual de que o Supremo remete ao Senado, para o Senado suspender, em ato seu, a constitucionalidade da lei. Esta é uma questão a se analisar conforme o sistema que for optado.

A terceira das questões da inconstitucionalidade – já tivemos a abstrata, já tivemos o do fato concreto – agora, esta novíssima inconstitucionalidade por omissão, que é a menina dos olhos dos debates jurídicos da Europa Ocidental nos dias de hoje.

A redação que eu apresento à consideração da Comissão é uma redação própria, não segue o Direito Comparado, que ainda está escasso, e que leva em conta as circunstâncias muito diferentes dos países onde ele está sendo aplicado. Sugiro duas alternativas.

Se determinado dispositivo da Constituição não está sendo praticado, porque o Legislativo não fez a lei necessária, que o Tribunal dê prazo ao Legislativo para suprir esta omissão. Só então, se, nesse prazo, o Legislativo não corresponder à necessidade constitucional de regulamentação, é que o Tribunal adota uma decisão regulamentadora que, ainda assim, vai vigorar somente enquanto o Legislativo não fizer a lei necessária. Porque uma das coisas deste País é Judiciário e Executivo legislarem por regulamentação.

Eu não quero diminuir o Poder Legislativo. Agora, também, não pode a Constituição deixar de ser aplicada, porque um legislativo se comporte de forma omissa. Ao contrário de algumas sugestões de juristas, que tenho lido, não se trataria de uma decisão imediata do Tribunal, declarando

a omissão e regulamentando o princípio constitucional, mas trataria do Tribunal dar prazo para o Legislativo regulamentar e, se ainda assim permanecer a omissão, ele regulamenta o dispositivo constitucional, mas a sua regulamentação só valeria enquanto não surgisse a norma legal sobre a qual o Legislativo estava omissa.

Outro caso de omissão é que a Constituição não esteja sendo cumprida, em face da ausência de medidas do Executivo. Neste caso, o Tribunal daria prazo, sob pena de crime de responsabilidade, porque, se há ausência de medida do Executivo, isto significa que todo ordenamento legal está posto para que aquele princípio constitucional seja cumprido. Portanto, é ausência de providências, de medidas e, aí, a própria Constituição, ou a própria legislação brasileira, hoje, já preveria a responsabilidade.

A questão da inconstitucionalidade por omissão, novamente, eu atribuo ao Procurador-Geral da República. Neste caso, ele pode ser motivado por requerimento de qualquer cidadão, porque ele serve como triagem, mas ele não fica onipotente, porque também a minoria, isto é 1/3 dos membros de qualquer uma das Casas do Legislativo, os tribunais Superiores e as entidades associativas de âmbito nacional, criadas em face de lei, poderiam propor, perante o Supremo Tribunal Federal, ou o Tribunal Constitucional que vier a ser criado, a questão da inconstitucionalidade por omissão.

Há um princípio que está, hoje, presente nas Constituições mais modernas, desde a Alemanha, se não me engano, e que me parece muito importante, é que a não observância dos direitos fundamentais da Constituição, é algo mais grave, não é qualquer inconstitucionalidade, são os direitos fundamentais, isto sim, do cidadão comum, que for atingido por isto, pode entrar em juízo, a meu ver, perante o juiz mais próximo que tiver a ele, se os seus direitos fundamentais estiverem inconstitucionalmente sendo atingidos. Esta é a garantia do cidadão.

Como a questão é da inconstitucionalidade, à decisão desse juiz mais próximo a que ele recorrer caberá sempre o recurso ao Tribunal Constitucional, se for criado, ou ao Supremo Tribunal Federal, porque se trata em falar sobre inconstitucionalidade.

Estas as sugestões que trago sobre as garantias da Constituição. Fiquei feliz quando os que organizaram esse projeto de regimento, criaram esta Subcomissão, porque é a primeira vez que o Brasil enfrenta a temática da garantia da Constituição, e mostra que quer enfrentar, em capítulo próprio, porque criou inclusive uma Subcomissão própria.

Vou para segunda parte dos temas que estão sob a apreciação desta Subcomissão: Emendas e reformas da Constituição. Parece-me que está dito, no formulação da organização desta Subcomissão, que é um desejo da Constituinte, ou de pelo menos quem pensou no Regimento da Constituinte, de introduzir, no Brasil, a diferenciação entre emenda e reforma da Constituição. O que me parece uma questão interessante e que tem tido tratamento diferente, tanto na história constitucional brasileira, como nas Constituições de outros países.

Ofereço, aqui, um texto que diferencia emenda e reforma.

Com relação à figura da revisão, que se tem falado muito – alguém diria que revisão é tanto uma emenda como reforma. Eu prefiro dizer que a revisão e a reforma, na maneira como eu escrevi, são sinônimos, poderia até ser substituído, das emendas e da revisão da Constituição. Por quê? Porque a emenda é algo de menor peso e não atinge, como V. Ex^{as} verão aí, a parte mais forte da Constituição, por exemplo, não poderá haver emenda sobre a separação da Igreja e do Estado, sobre os direitos e liberdade de garantia do cidadão, sobre o voto universal, direto, secreto, periódico, sobre a separação dos poderes. De repente, precisa-se alterar a Constituição detalhista que, muito provavelmente, nós teremos mais uma vez, precisa-se alterar o dispositivo sobre a aposentadoria do funcionário público, sobre coisas factuais, não de se submeter a todo um processo, a exigências, que tocar no voto universal, por exemplo, necessitaria.

Procuro separar isto: emenda tem um rito mais rápido, tem uma maneira mais fácil de ser feita, mas tem proibições maiores. A reforma só não poderá atingir à Federação e à República: a emenda não poderá atingir outros pontos fundamentais da Constituição. Nem a emenda e nem a reforma e isso é preciso ser dito, porque é implícito, mas não foi cumprido nos anos todos; qualquer constitucionalista defenderia isto, e de que, se há um poder constituinte originário, que diz como é que o poder constituinte derivado pode emendar ou reformar a Constituição, esse poder constituinte derivado não pode mudar as regras da alteração. Porque as regras da alteração é uma delegação que eles receberam do poder constituinte originário. Infelizmente, temos, no Brasil, alterações sucessivas do **quorum** de como modificar a Constituição; alterações pelo "pacote de abril", alterações pelo Congresso normal, que atinge a delegação constituinte.

Se há um Poder Constituinte originário, que fixa as regras para a existência do Poder Constituinte derivado, que será o Congresso ordinário depois. Como é que ele pode mudar? Ora, é claro que esse Poder Constituinte derivado não pode dizer: não, agora não vale mais o que o originário me disse. Vou mudar para outra maneira. Alias, isto mereceu o trabalho de muitos constitucionalistas. Então, uma das coisas intocáveis é por emenda, a forma de fazer emenda; e, por reforma, a forma de fazer reforma. Senão, não temos Poder Constituinte originário no País. Cada Poder derivado que se estabelecer, periodicamente no País será um Poder Constituinte originário, uma vez que pode autodelegar reformas constitucionais de toda a Constituição, sem nenhum parâmetro, sem nenhuma limitação. Sobre este assunto, sem querer entrar em muitos detalhes – e creio que estou exagerando no tempo – desejo dizer também que a iniciativa de emendas e de reformas será, na minha visão, congressional, será do Presidente da República, que é uma coisa bastante discutida, será ter um certo número das Assembléias Legislativas – porque tenho sempre uma visão de que esta Federação tem que começar a ser Federação, portanto, temos que dar aos Estados Membros o direito de, pelo menos, propor uma coisa – e será de iniciativa popular.

No caso da emenda, 0,5 por cento do eleitorado de cada uma de, pelo menos 10 unidades de Federação; no caso da reforma, 0,5 por cento

do eleitorado, de cada uma de, pelo menos, 15 unidades da Federação.

Quanto à possibilidade de emenda por partido estamos numa democracia representativa, em que os partidos políticos elegem Bancadas. Quando damos a 1/3 dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional, portanto, um direito de minoria, inclusive, estamos adaptando isso ao sistema representativo, porque, senão, infelizmente, temos que levar em consideração que aqui alguns institutos não conseguem se manter por uma certa prática, porque ele se infiltrou na vida brasileira na desmoralização dos mesmos. Nós teríamos um cidadão criando um partido – e espero que criar partidos continue sendo fácil, porque liberdade de organização partidária é uma coisa que defendemos – apenas para propor uma emenda à Constituição para ter um espaço no rádio e na televisão.

Então, temos que ligar o partido à sua representação. Acho que, quando damos aos Congressistas e ao eleitorado o direito de apresentar emendas, se uma corrente partidária tiver 1/3 do Congresso, ou tiver meio por cento da vontade popular, de 10 unidades da Federação – meio por cento da vontade popular – ela pode apresentar emendas, porque vai buscar seus simpatizantes para apresentar essas emendas.

A forma de aprovar a emenda e a reforma que estamos apresentando, no caso da emenda, nós estamos utilizando os dois turnos e a ratificação por 1/3 das Assembléias Legislativas, o que não é novidade internacionalmente. Sabem V. Ex^{as} que, até nos Estados Unidos, essa prática de uma Federação forte, essa prática da ratificação pelas Assembléias Legislativas é da Constituição americana. Agora, reconhecendo que a Constituição será detalhista, muito provavelmente, e que, portanto, existam reformas às vezes consensuais mas de urgência, nós criamos uma situação especial. Se a emenda for aprovada por 4/5 dos membros do Congresso Nacional – uma aceitação enorme – ela dispensa as outras etapas: dispensa o segundo turno, dispensa a ratificação pelas Assembléias, porque, aí, há um consenso nacional em torno daquilo. Quer dizer, abrir a porta para uma emergência, para um assunto que, de repente, se torna urgente e que, em torno dele, haja quase a unanimidade dos brasileiros ou haja a quase unanimidade da sua representação.

Abrimos a porta, dentro da linha que estamos propondo, porque sempre tem o direito de proposição pela população, de que o mesmo meio por cento de eleitores de, pelo menos, 10 unidades da Federação, pode requerer que seja submetido ao **referendum**, ao plebiscito, qualquer emenda aprovada. Deixa de dizer aqui, mas acho que esse requerimento de plebiscito não deve tirar a vigência da emenda. A emenda deve vigorar, apesar disso, porque, senão, nós teríamos, às vezes, uma demora muito grande em entrar em vigência determinados institutos, para, depois, serem amplamente ratificados pelo plebiscito, sem nenhum problema.

Então, na minha opinião pessoal, aprovada a emenda, ela vigora, e cabe um recurso para os eleitores se eles entrarem com um pedido de **referendum**. Ela só deixará de vigorar, se for rejeitada no **referendum**.

Já a reforma, que é algo bem mais complexo, é um processo. Iniciado um processo de reforma,

aliás, assim tratam as constituições que entraram nesse tema, tem que juntar todas as emendas, todas as sugestões, porque vai ser uma revisão da Constituição. Então, junta-se nesse processo, tudo que estiver de propostas tramitando, de emendas, etc., porque aí é uma revisão geral da Constituição. E, os **quorum** são exigentes.

Eu, por exemplo, sugiro que só possa iniciar a reforma da Constituição a maioria do Congresso Nacional, a maioria dos Estados, ou 5% dos eleitores de cada uma das 15 unidades da Federação. Também coloco, para a reforma da Constituição, a necessidade de ratificação do plebiscito nacional.

O terceiro tema, que é muito importante, significativo para todos nós, é o tema da excepcionalidade constitucional. Que situação temos hoje, no Brasil? Temos, hoje, o estado de sítio, que é decretado e submetido ao Congresso; o estado de emergência e as medidas de emergência que são decretadas e comunicadas ao Congresso. Aqui está a base do autoritarismo da nossa Constituição. Pode-se entrar numa excepcionalidade constitucional, sem que o Congresso sobre ela resolva. Então, parece-me que pode ficar só em estado de sítio, pode haver uma outra alternativa, porque estou citando o estado de alarme, mais suave, mas pode haver medidas de emergência com outro nome, desde que, qualquer desses institutos, que o Congresso não apenas seja comunicado, mas que o Congresso resolva. O que não pode é o estado de excepcionalidade constitucional ser decretado apenas por um poder, o Poder Executivo, sem submissão ao Poder Legislativo. Esta é a diferença fundamental.

O estado de sítio, confesso que mantenho, nas regras muito próximas das atuais, apenas reduzindo os prazos. Ele tem que ser submetido quase que imediatamente ao Congresso – dou aqui dois dias de sua decretação. Também não estabeleço que ele possa durar por um prazo muito grande – 60 dias coloco aqui – e a sua prorrogação depende, aí, sim, de prévia aprovação do Congresso. Se o País está em estado de sítio, é necessário prorrogá-lo, dez dias antes, oito dias antes de expirado o prazo, o Presidente da República tem que submeter o pedido de prorrogação ao Congresso. O que não pode, é assinar novo decreto, como é feito na Constituição atual, prorrogando e novamente submeter a **posteriori**, como se fosse algo que surgiu, inesperado. Não, já estamos em estado de sítio, não há algo inesperado, não há algo novo – a sua prorrogação deve ser previamente aprovada no Congresso.

Quanto ao grave problema das imunidades parlamentares, durante a vigência do estado de sítio, de uma redação diferente da Comissão Afonso Arinos, mas devo confessar que me agrada aquela redação de Afonso Arinos, que separa, que a imunidades, que deixa de existir, é a imunidade extra-atividade congressional – para caracterizar bem: se o País está em estado de sítio, o que não pode é o parlamentar ir para a frente da manifestação ilegal, já que a manifestação está proibida, o País está sob um estado de excepcionalidade constitucional e o parlamentar não pode sair daqui, ir lá para a frente da manifestação. Mas, se S. Ex^a. agredi-lo ou disser qualquer impropriedade da tribuna ao Presidente da República, ele continua com a mesma imunidade. Este foi o caminho escolhido por Afonso Arinos e que me parece muito interes-

sante. De certa maneira, eu escolhi um caminho um pouquinho diferente, mas mantenho as imunidades, que é o mesmo início do artigo da Afonso Arinos, e digo que elas podem ser suspensas em relação a alguns membros, cuja conduta seja incompatível com a preservação da ordem pública, mas faço um acréscimo, aqui, que me parece de todo salutar. Vejam: isto são fatos raríssimos – parlamentares que se exponham a desafiar um estado de emergência, um estado de excepcionalidade, com o qual o Congresso concordou, tanto que aprovou. O fato é grave realmente. Nesse caso, acho que as providências, que venham a ser adotadas contra esses parlamentares, tenham que ser do conhecimento e sob a fiscalização do Presidente da casa de que é membro. Isto é introdução pessoal minha, inclusive não encontrei em outras Constituições. Por exemplo, se o parlamentar, apesar do estado de sítio, parte para uma ação armada, ou vai para a frente de uma manifestação, e é preso. Esta prisão tem que ser do conhecimento e sob a fiscalização do Presidente da Casa a que ele está ligado. Por isto, escrevi um pouco diferente este texto ao da Comissão Afonso Arinos, que apenas demarcou e que acho, também, é interessante de que essa perda de imunidade se refere a atividades fora da atividade congressual. Depois, temos alguns outros institutos de defesa e retirei – confesso que de uma constituição estrangeira – um parágrafo, que me parece preciso: que a declaração clara de que o estado de excepcionalidade, que permite ao Poder Público violar correspondência, que permite ao Poder Público proibir reuniões, permite ao Poder Público censurar rádio, televisão, dada a gravidade da situação, mas, em nenhum caso, afetar o direito à vida – é bom que isto esteja escrito – à integridade pessoal – não dá o direito de bater – à identidade, à capacidade civil, à cidadania, à irretroatividade da lei penal – porque ninguém pode ser processado por falta anterior – à defesa, o direito de defesa, dos penalmente imputados, e à liberdade de consciência religiosa. Encontrei, numa constituição, um texto parecido com este e me pareceu que isto era interessante – que fique claro, demarcado que se reconheça a excepcionalidade que o País pode estar vivendo, dentro de uma rebelião, dentro da guerra externa, diante de uma situação de convulsão completa, mas que isto não dá ao Poder Público o direito de violar estes princípios fundamentais.

Para fazer uma forma mais atenuada do estado de sítio, optei pelo mesmo caminho da Comissão Afonso Arinos e sugeri o estado de alarme. Parece-me até que o nome de medidas de emergência é muito própria mas, como nós estamos muito queimados com a nossa realidade – eu não quis usar este termo – porque medidas mostram que são localizados. O estado de sítio, geralmente, é um pouco maior ou tem âmbito nacional, embora seja possível que seja até regionalizado. Mas o estado de alarme, então, seria um estado que não atingiria o conjunto de medidas que o estado de sítio autoriza e teria controles maiores. Recordo que disse, no início deste tema, de que o fundamental é que, hoje, na Constituição brasileira, o estado de sítio é votado pelo Congresso; medidas de emergência não são votadas – estado de emergência não é votado. Qualquer instituto que se sugira, com este ou outro nome, tem que ser

submetido ao Congresso – aí está a diferença. Então, aqui, o estado de alarme veda já a incomunicabilidade de presos, permite ou obriga a comunicação de prisões ao juiz – ele tem maiores proteções do que o estado de sítio. Cria um artigo, que é da minha opinião pessoal, não nasceu do Direito Comparado, mas que me parece que é muito necessário: fim do estado de sítio, fim do estado de alarme, o Presidente da República remeterá ao Congresso e ao Tribunal Constitucional ou ao Supremo Tribunal Federal a lista de todos os que foram atingidos – a lista nominal dos cidadãos que foram atingidos pelas medidas excepcionais e que medidas atingiram para não termos a história de desaparecidos neste País.

Por último, introduzo, na Constituição, algo que está sempre latente e que, às vezes, é misturado ao estado de sítio – em algumas constituições, é misturado – e que me parece que precisamos desvincular de vez, que é o estado de calamidade pública. Hoje, um prefeito decreta um estado de calamidade pública, mas não existe, na Constituição brasileira, o estado de calamidade pública – existe a calamidade pública que autoriza até o estado de sítio e que acho que não deve autorizar, isto é, nós devemos desvincular o que é uma grave ocorrência natural, ou de acidente, do que é uma grave ocorrência de fundo político ou de fundo de guerra externa. Por isso, optei por sugerir o estado de calamidade pública, mesmo até ser declarado a nível municipal, a nível estadual, ou a nível federal, e a regulá-lo, até porque acho que nós vamos passar por muitos desafios nesse campo. Nós estamos sujeitos a efeitos de fatores nucleares, sujeitos a grandes cataclismos. O fato é que nós temos grandes centros urbanos e temos elevada população, o que nos leva a podermos ser submetidos a tragédias muito fortes. Nós precisamos dar ao poder público condições de reagir à tragédia e de evitar o pior. Agora, isto tem que ser constitucional – isto tem que ser dentro de parâmetros constitucionais. Submeto o estado de calamidade pública, inclusive, ao Legislativo. Ele é declarando e submetido ao Legislativo. Declaro que ele permite a mobilização de pessoas, de recursos, a requisição de bens que, neste momento, tem que ser feito, sem nenhuma limitação, para a eficiência. Declaro, inclusive, que ele pode levar a medidas restritivas, desde que necessárias à proteção da vida. Por exemplo, o poder público pode restringir o direito de ir e vir, diante de uma situação de terremoto, diante de uma situação de uma nuvem nuclear sobre uma determinada cidade, porque é em face da preservação da vida, da integridade e da saúde das pessoas. Declaro que o estado de calamidade pública não impede a fiscalização do Poder Legislativo e a prestação dos fatos pela justiça. Isto evita os desmandos, mas, também, digo que a lei vai punir, severamente, todos aqueles que se omitir ou negar colaboração nesses casos de calamidade pública. Considero que introduzir isto, na Constituição, é muito necessário, porque este mundo em que estamos vivendo, esta complexidade, o crescimento demográfico e os fatores tecnológicos e os riscos naturais em que vivemos, estão a reclamar instrumentos objetivos para o Estado reagir neste momento.

O último item de sugestão é necessário pelo anterior. Se V. Ex.^{as} optarem, no processo constituinte, pelo Tribunal Constitucional, é provável,

por exemplo, que o Presidente da República tenha que consultar o Tribunal Constitucional para declarar o estado de sítio, o estado de alarme. Se não for criado o Tribunal Constitucional, há necessidade de se ter um preciso Conselho de Estado. Então, sugiro, aqui, um Conselho de Estado – digamos assim – bastante civilista. Notarão, aí, que ele é integrado pelo Presidente da República, pelo Presidente das duas Casas do Congresso Nacional, pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Constitucional, por um representante da Maioria ou da Minoria das Câmaras dos Deputados, por um representante da Maioria ou da Minoria do Senado Federal, por 3 representantes dos Governadores de Estado indicados por eles próprios, entre si, pelo Procurador-Geral da República, pelo Defensor do Povo, se a figura for criada e pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas ou o Oficial General, que for indicado para representá-las.

Este seria o conselho de Estado que o Presidente ouviria nas emergências nacionais.

Se o sistema for o parlamentarismo, este Conselho de Estado ganhará uma função muito importante, como tem em geral nos países parlamentaristas. Por quê? Porque, para dissolver o Congresso, o Presidente o terá de ouvir também.

Não é tema desta Subcomissão, mas como é o meu primeiro depoimento nas subcomissões da Constituinte, desejo, parlamentarista que sou, pedir licença para deixar registrado nos Anais, a minha absoluta discordância e a minha crítica mais veemente ao tipo de parlamentarismo que, em alguns pontos desta Constituinte está se inventando, um parlamentarismo sem responsabilidade, quando o parlamentarismo é o regime da responsabilidade, da co-responsabilidade inteira. O Congresso pode derrubar o governo, mas, também, mandato de congressista tem que poder ser interrompido para que a crise possa ser resolvida pela população. Estão falando por aí que se quer o poder do Congresso em derrubar os ministérios, mas não se quer o poder do Presidente da República de convocar eleições. Isso não pode; vai levar a uma crise infundável.

Vejam o exemplo da Itália, agora: um gabinete não deu certo, outro não deu certo, um terceiro e um quarto, também não, e o Presidente convocou eleições para junho, porque, então, o eleitor vai dar maioria para um partido e vai possibilitar reorganizar o País.

Se optarmos por um parlamentarismo em que só o Congresso pode derrubar o gabinete ministerial, mas o Presidente da República não pode, em meio a crise, convocar eleições, interromper o mandato dos srs. integrantes legislativos, nós teremos o Parlamentarismo da crise e não o Parlamentarismo que resolve as crises pois, em geral, ele é o regime que não leva ao impasse, mas à solução, quando o Presidencialismo é o regime do impasse.

No parlamentarismo, para ser usado, o Congresso tem que ter maiores poderes, maiores responsabilidades. E tem que haver responsabilidades nas duas faces: o Congresso tem, na sua mão, a confiança ou a desconfiância do gabinete ministerial. Mas também, ele pode ter a legislatura interrompida para que o eleitor resolva o impasse, porque senão continuemos a ter os impasses in-solúveis que o presidencialismo tem oportunizado.

Agradeço ao Presidente e peço desculpas porque, muito provavelmente, embora não me tenha sido comunicado o tempo inicialmente, devo ter abusado dele. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Depois de ouvirmos a brilhante exposição do Dr. João Gilberto, os Srs. Constituintes terão oportunidade de interpelar o conferencista.

Com a palavra o Constituinte Evaldo Gonçalves.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, nobre conferencista, Professor e ex-Parlamentar João Gilberto, quero inicialmente felicitar V. Ex.^a pela exposição brilhante que fez, que naturalmente, não só enriqueceu os Anais desta Subcomissão, como necessariamente enriqueceu os Anais desta Assembléia Nacional Constituinte.

V. Ex.^a que se acusou de prolixo na sua exposição – que, na realidade, não foi prolixo e, V. Ex.^a pode se tranquilizar – deu um exemplo de síntese que considero até extraordinária na exposição de matéria tão importante e tão controversa.

Então, quero felicitar V. Ex.^a não só pelo brilhantismo da exposição, mas pela síntese que conseguiu imprimir ao articulado que nos forneceu e que certamente servirá de base de inspiração para muitas das nossas decisões aqui nesta Subcomissão de Garantias de Constituição.

Louvo, realmente a forma como V. S.^a conseguiu dizer tanta coisa, em tão pouco espaço e com tão poucas palavras. É até de minha iniciativa rever, porque eu teria chegado à conclusão de que não seria possível sintetizar as atribuições, por exemplo, do próprio Tribunal Constitucional, sem recurso à lei complementar, nessa preocupação que nós temos de enxugar a Constituição, de fazê-la sintética na medida do possível. Mas, está mostrando que é possível, pois embora não sentia descido à composição ou às atribuições do Tribunal Constitucional, deu um exemplo de muita síntese.

Apenas indagaria se V. Ex.^a substitui o Conselho de Estado pelo Tribunal Constitucional, ou vice-versa? V. S.^a considera a possibilidade dos dois funcionários ao mesmo tempo, simultaneamente ou se seria apenas questão de nomenclatura, ou se poderia chamar de Tribunal Constitucional ou de Conselho de Estado? Haveria uma forma conciliatória da existência dos dois ou de um, só com as atribuições que V. Ex.^a realmente definiu aqui no trabalho apresentado?

Para não me tomar prolixo, seguindo até o seu exemplo, eu me permitiria perguntar se V. Ex.^a daria alguma atribuição, ou no Conselho de Estado ou no Tribunal Constitucional, aos ex-Presidentes da República, porque, se não me engano, a Constituição francesa atribui participação nata, inerente ao Tribunal Constitucional, lá chamado de Conselho Constitucional, aos ex-Presidentes da República.

Sei que, com relação ao Brasil, nós teríamos de logo uma reação muito grande por causa do período autoritário quando nós tínhamos os titulares da Presidência da República que, na hora em que estabelecessemos a sua participação em um Tribunal Constitucional, ou num Conselho de Estado, ou num Conselho Constitucional, as reações seriam as mais precedentes.

Todavia, nós teríamos que legislar em tese, sem focalizar casos pessoais ou casos reais.

Gostaria de ouvir a opinião de V. S.^a já que realmente se trata de uma oportunidade rara para todos nós, sobre essa possível participação dos ex-Presidentes da República no Tribunal Constitucional ou no Conselho de Estado, já que no trabalho de V. S.^a isso foi omitido.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Pois não, com muito prazer.

Quanto à primeira questão, na verdade, no texto, contemplo as duas alternativas. Como não apresentei um modelo de Tribunal Constitucional, me senti na obrigação de deixar as duas alternativas em aberto.

Dependendo de qual a formação do Tribunal Constitucional e de quais as atribuições que venham a ser definidas, poderá não existir um Conselho de Estado e existir um Tribunal Constitucional, isto é, o Tribunal Constitucional poderá ter também as atribuições de Conselho de Estado. É uma hipótese, como também não é de todo impossível, ou nem é algo que choque a existência do tribunal Constitucional com atribuições específicas e a existência do Conselho de Estado ainda assim, como órgão mais de aconselhamento político do Presidente da República.

Então, as duas hipóteses são trabalháveis, não são incompatíveis.

Agora, pode haver o Tribunal Constitucional e ele preencher também as atividades de Conselho de Estado – existe em alguns países, essa forma – como podem existir o Tribunal Constitucional e o Conselho de Estado, cada um com suas atribuições.

Isto depende da formação do Tribunal Constitucional, se ele vai ser formado mais juridicamente ou mais politicamente de fama abrangente e, também, das atribuições e funções que vierem ser dadas a ele.

Tanto que previ o Conselho de Estado com o Presidente do Tribunal Constitucional ou do Supremo. É uma alternativa que pode existir, mais coloquei embaixo uma observação que a existência do Tribunal Constitucional poderá dispensar o Conselho de Estado, dependendo da característica de Tribunal que for estruturado, que for buscado.

Quanto à segunda questão, confesso que tenho simpatia em tese e não escrevi, pelo mesmo motivo que o nobre Constituinte colocou; nós estamos saindo de um período excepcional e nós vemos que os ex-Presidentes participarão do Conselho de Estado, o que seria normal, o que seria recomendável, em tese. Se o Conselho do Estado é um organismo de aconselhamento, seria recomendável, em tese. Mas aqui, no Brasil, neste momento, criaria uma dificuldade prática de receptividade a esse dispositivo. Aliás, estamos com a dificuldade concreta de discutir o que são os dispositivos em tese, ou as novas instituições que vamos construir para a democracia brasileira, e qual o papel que esses dispositivos representaram numa situação atípica, anormal, que é uma situação de Estado, de excepcionalidade em que vivemos até hoje no campo concreto da Constituição. Vez por outra, nós nos deformamos por causa disso.

Cito como exemplo, algo que não é do âmbito desta Subcomissão, mas V. Ex.^a haverão de parti-

cipar na Comissão maior, que é o próprio papel das Forças Armadas. Ele vem sendo discutido, de um lado, por alguns que querem manter o intervencionismo e o papel quase de juiz da oportunidade de intervenção, ou de juiz da constitucionalidade das coisas, que as Forças Armadas têm tido historicamente no Brasil, especialmente nos anos de exceção. De outro lado, por outros, que querem eliminar as Forças Armadas completamente e não submetê-las ao poder constitucional. Diria, por exemplo, que em algumas localidades do interior deste Brasil, não se realiza uma eleição garantida, se a Justiça eleitoral não tiver o que tem hoje: a prerrogativa constitucional de mobilizar forças federais sob o seu comando – da Justiça Eleitoral –, para garantir a eleição contra o poder local. O que se encontra, em muitos casos, é que, às vezes, a Polícia Militar é vinculada ao poder local. Então, é a força federal, que muitas vezes pode vir até de outro Estado, que garante a eleição. Isso é só para citar um exemplo do que é o papel das Forças Armadas submetidas à Constituição, submetidas ao poder civil, dentro de um ordenamento constitucional, democrático. Entretanto, não conseguimos discutir isso com tranquilidade, porque, ou a gente se apaixona pela manutenção do desmedido poder que têm as Forças Armadas, o arbítrio de intervenção que têm até hoje, ou nos apaixonamos, na tentativa de achar que vamos ter as Forças Armadas aquarteladas, que elas só existirão, no País, no momento em que o País for agredido por uma potência externa. Nem uma coisa, nem outra seria recomendável à construção da ordem democrática do País – mas é muito difícil de decidirmos. Então, a essa questão, eu responderia em tese, sou favorável a que os ex-Presidentes da República integrem um Conselho de Estado que venha a ser organizado. Não me arrisco, para não ser mal compreendido a escrever isso no papel hoje, porque pareceria que eu estaria construindo, de vez, um Conselho de Estado já marcado pela presença de representantes de um período excepcional. Poderia até haver uma disposição transitória, mas esta também teria um peso muito discriminatório em dizer que os Presidentes da República vão começar a participar a partir de não sei quando, ou que haveria a exigência de ser um Presidente eleito pelo voto direto para participar do Conselho do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Ruy Neel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL:

– Sr. Presidente, Sr. Relator, nobre Conferencista, antes de fazer a pergunta, quero parabenizá-lo pela brilhante explanação, principalmente por sua objetividade e capacidade sintética. Gostaria, também, de fazer uma rápida avaliação da importância desta Constituinte por não ser – apesar de parecer a alguns – um amontoado de argolas e, sim, uma verdadeira corrente de entrelaçamento, não só pela figura do Relator, mas pela forma como foi estruturada, e a organização dos próprios temas. Tenho estado na Subcomissão das Minorias. Negros, Deficientes e índios, e vejo, por exemplo, que ali se analisa e discute uma série de problemas que também estão diretamente afetados à seguridade e à saúde. Na Subcomissão da Saúde, temos os leprosos, temos os osteomizados, que

sofreram cirurgias radicais, temos os problemas dos homossexuais, para não dizer dos negros e dos índios, e os mais vários setores que dizem respeito diretamente à Subcomissão de Saúde. E, lá, participei ainda ontem, de algo que diz respeito diretamente a esta Subcomissão. Estavam, e com justa razão, setores minoritários de nossa sociedade, convictos de que não haveria condições de serem defendidos constitucionalmente, se não houvesse e inconstitucionalidade por omissão. E, por mais que eu pense, não vejo uma saída para as minorias segregadas, seja o problema de racismo, seja o problema do índio se não tivermos essa figura da inconstitucionalidade por omissão, porque a Lei Maior não acabará sendo cumprida.

Mas, eu gostaria de fazer uma pergunta: Qual a sua visão sobre o plebiscito, o **referendum** popular logo após a publicação da nova Constituição. ou o **referendum** popular após o ordenamento da própria Carta Magna pela lei, ou pelo conjunto de leis ordinárias – pois parece-me que fatalmente terá que haver uma reformulação a partir da nova constituição –, ou o plebiscito periódico de cinco em cinco anos? Como V. S.^a veria também a possibilidade de reformas ou revisão constitucionais só após um eventual plebiscito periódico?

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS

COELHO: – Constituinte Ruy Nedel, eu começo pelo fim. Entre as propostas que coloquei no texto, está exatamente esta, de que a reforma ou a revisão constitucional dependeria de ratificação pelo plebiscito. E a emenda constitucional poderia ser submetida a plebiscito, se tal fosse requerido por um determinado percentual de eleitores.

O instituto do plebiscito, do **referendum**, deve ser estimulado no País até para determinados assuntos, como leis ordinárias, etc. – não entrei nesse tema, porque o mesmo será do Poder Legislativo.

Na última sexta-feira, participei, na Capital de nosso Estado, de um debate, onde um cidadão, na platéia, disse que a Constituição precisaria antever alguma coisa pelo o aproveitamento da tecnologia, ou seja, que daqui a alguns anos teremos, em cada casa, um botão, e o eleitor poderia votar, pelo botão de um computador, em **referendum**. Acho que o Brasil está longe disso, mas vale e pena correr o risco de fazer processo mais complexos, demoraríamos muito tempo para ter tecnologia tão avançada. Como membro da legislatura passada, com a autoridade que isso me dá, permiti-me fazer uma brincadeira com esse cidadão, dizendo: se naquele plenário de 400 e poucas pessoas, o uso da tecnologia possibilitou a tal história dos "pianistas", imagine o que serão 100 milhões de possibilidades de haver alguma coisa por aí. Infelizmente o brasileiro desmoraliza, às vezes, alguns institutos. E esse, da votação eletrônica, é um instituto no qual temos que pensar muito, quais as salvaguardas que vamos usar para que ela seja universalizada no Brasil, que é um desejo e uma necessidade do próprio montante do eleitorado que temos no País.

Entrando no tema da questão levantada, acho que este processo constitucional deve concluir com um **referendum** ou com um plebiscito. Não tenho uma opinião final sobre o tipo mas acho que a realização desse **referendum** vai dar uma

força, um magnetismo, um peso psicossocial à Constituição, muito grande.

Casualmente tenho um amigo espanhol que mora em São Paulo e que há alguns anos, mostrava-me, comovido, que, na época em que a Constituição espanhola foi votada pelo processo constituinte, ele recebeu, aqui no Brasil, pelo correio, um exemplar da Constituição que havia sido aprovada e a convocatória para o dia em que deveria comparecer no Consulado, a fim de manifestar-se favorável ou não àquela Constituição. É algo que realmente motivará o povo, se pudermos entregar a cada eleitor brasileiro, através de todos os meios, a Constituição votada, e chamá-lo a dizer sim ou não à mesma.

De um lado, há o argumento de que um plebiscito tão geral poderia levar o cidadão a ter que aceitar certas coisas em nome de uma ordem geral – é claro que a constituição que vai sair desta Constituinte, será muito melhor do que a atual. Então, o cidadão, mesmo que prejudicado em sua opinião, em alguns pontos, teria que dizer sim?? outros argumentam o contrário: que no Brasil, com algumas tendências que temos no âmbito da sociedade, haveria o oposto; o cidadão, por exemplo, que é contra o divórcio, e o divórcio for mantido na Constituição, é capaz de dizer não à toda Constituição; de dizer não à democracia à separação dos poderes, dizer não aos avanços que esta Constituição certamente terá por causa dessa questão. Pode ocorrer isto. Essas são as críticas que se fazem ao plebiscito mais geral. Em alternativa a ele, alguns oferecem o que seria uma consulta, um **referendum** temático, em alguns temas, especialmente aqueles que tenham apresentado maior divergência nesta Assembléia Nacional Constituinte.

Confesso que, se eu tivesse que escolher – e se isso fosse possível em termos de condição eleitoral no Brasil – eu faria as duas coisas juntas: um SIM ou NAO geral a toda Constituição, para que ela tenha, inclusive frente a seus inimigos, do presente e do futuro, a força do respaldo da aprovação da Nação, e alguns – dois, três ou quatro – dos temas que tenham marcado mais polêmicamente a Assembléia. Mas, Se tivermos muitos votos em branco nessa última eleição, teremos que levar em consideração que não poderemos exagerar nesses temas, porque vai ser muito difícil o eleitor se manifestar e, numa enorme cédula, dizer SIM ou NÃO a um artigo da Constituição. Não devemos tornar complexo esse processo, senão o aproveitamento será muito pequeno.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO

GONÇALVES: – Professor João Gilberto, o seu ponto de vista coincide com o meu, sobretudo em assuntos que V. Ex.^a, considerou polêmicos e que eu considero até com um grande teor ético, como o caso do aborto, da pena de morte, da eutanásia passiva. São temas de tamanha gravidade e importância, que não acho que os Constituintes estejam autorizados, por si só, a definir o tratamento que deve ser dado a eles. Então, aí é que o plebiscito talvez se imponha setorialmente – digamos assim. Já que o **referendum** global é polêmico, acho que, com relação a determinadas matérias, talvez fosse possível conseguirmos um consenso dos Constituintes, e manter a um plebiscito a consulta sobre o tratamento que dera merecer esses temas

que são polêmicos e que têm um teor muito grande de moralismo, de religiosidade, etc.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nosso Relator Nilton Friedrich.

O SR. RELATOR (Nilton Friedrich):

– Sr. Presidente, ilustre conferencista, faço até uma preliminar. Quando da despedida do então Deputado Federal João Gilberto, nesta Casa – e fiz até um aparte – afirmando que ninguém era insubstituível, mas muitos são indispensáveis em determinados momentos, exatamente porque compreendia que o conhecimento, a cultura jurídica, a cultura política, essa mescla de alto conhecimento jurídico com uma extraordinária vivência política, tornavam indispensável a presença de João Gilberto numa Assembléia Nacional Constituinte. Mas, infelizmente, subsidiariamente, podemos contar com o seu brilhante conhecimento, como ficou atestado hoje.

Começaria, nobre ex-Deputado João Gilberto, fazendo uma observação – e o próprio constituinte Evaldo Gonçalves tocou nesta questão – de que já se estabelece uma preocupação há muitos dias, sobre esta Constituição sintética ou não, enxuta ou não. Quando, na verdade, pela sua própria exposição, fica evidente que talvez não cheguemos a esta posição primorosa. Ao mesmo tempo, muitas vezes esse mero enunciado de princípios facilita a fuga do seu cumprimento. Fala-se muito na Constituição dos Estados Unidos, mas sabemos que se é a mais longa em termos de existência e aplicabilidade, na verdade já tem 26 emendas e, praticamente, a Constituição americana não é a Constituição americana, é a Suprema Corte que, a cada geração, acrescenta um elenco de mudanças. Se pegarmos outras Constituições da Europa, como por exemplo, a da Suíça, que, embora com cento e poucos artigos, tem artigos com mais de 16, 20 itens. Por isso, não me preocupo realmente com essa questão. Parece-me muito mais importante que tenhamos uma Constituição para este País Continental e com o máximo de instrumento de alta aplicabilidade. E eu precisaria ouvir sua opinião, senão o relator vai ficar num conflito, porque para que possamos esgotar o debate, a matéria proposta, as sugestões que estamos recebendo, vamos ter que tomar uma posição – e é muito importante e sua opinião.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS

COELHO: – Agradecendo as gentis referências do prezado Relator, gostaria de, sobre o assunto colocado, corroborar as suas palavras, dizendo que, em grande parte, esse discussão se dá em cima da maneira de escrever um texto legal, constitucional, que no Brasil é diferente daquela da maioria dos países e, especialmente, dos países europeus. A constituição para o país europeu é uma declaração, e não está submetida a regras tão rígidas de técnicas legislativas como as que submetemos o nosso texto. Por exemplo, para nós brasileiros, o artigo perfeito, tecnicamente, é aquele que é apenas uma frase, ou seja, que se esgota no primeiro ponto; quando tem que retomar um ponto adiante, ele já ficou imperfeito. Se consultarem e temos aí a excelente publicação que o Senado Federal fez sobre constituições, verificaremos que algumas são uma página inteira com vários parágrafos, mas com parágrafos ortográficos, dentro do

mesmo **caput** do artigo, ou seja, com várias linhas. Sem nenhuma preocupação por esse lado, pelo caráter que é dado à Constituição como documento político, temos mais o aspecto da Constituição como documento legal. Então, em parte, essa discussão se dá num campo falso por causa disso.

E, em segundo lugar, não tenho medo de Constituição extensa; tenho um pouco de preocupação com Constituição detalhista. O que é Constituição detalhista? É aquela que desce a aspectos que o próprio ritmo da vida vai necessariamente ter que modificar e que, então, se obriga a muitas alterações. Temos uma tendência a colocar na Constituição, aspectos que não são Constituição. Há dias, um órgão de imprensa me jogava a seguinte crítica: a Constituição vai frustrar a população, porque as coisas que a população espera da Constituição não vão estar na Constituição. Nós não estamos olhando a Constituição como um estatuto. Foi interessante porque até um rapaz me citou o tema da discriminação da maconha. A Constituinte não está discutindo a discriminação da maconha. Independente do mérito que isso possa ter, pois existem até opiniões científicas a favor e contra. Respondi a ele: "Escuta, em algum lugar da Constituição está escrito que homicídio é crime? E homicídio é muito mais grave que fumar maconha. Onde é que está escrito, na Constituição que homicídio é crime?" Ele levou um susto. E eu continuei: "Para o crime, há o Código Penal". Então esta questão de saber se fumar maconha deve estar autorizada ou não, não é uma matéria constitucional, não tem por que estar sendo incluída neste processo.

Nós estamos escrevendo as regras estatutárias que vão permitir aos brasileiros, depois, resolverem essas e outras questões, dentro de regras estatutárias que nós estamos fazendo. Esta perda do senso do que é o Estatuto de um País é que me preocupa profundamente, porque as pessoas inclusive buscando discutir a discriminação da maconha, deslocam o eixo da discussão de como é que vai ser o poder no País, que são as coisas que vão decidir essas e outras questões depois, de como é que vai ser a estrutura nacional. A estrutura de poder neste País, que são as necessárias, essenciais.

Acho que a constituição brasileira deverá, inclusive, ser extensa – não acredito numa Constituição sintética. Esse extenso não significa número de artigos, porque se nós resolvermos escrever a Constituição sem esta restrições que nós hoje usamos no processo legislativo brasileiro, nós podemos fazer uma Constituição de 200 artigos e dizer muito mais do que, uma Constituição de 600 ou 700 artigos, escrita à moda como escrevemos hoje, isto é, cada artigo é uma frase. São questões que outros países não levam em conta na hora de escrever a Constituição; é uma coisa muito da sistematização, mas que eu achava que devia ser motivação de uma discussão prévia, pelo menos, até para que as Subcomissões já comessem a escrever formalmente dentro de uma mesma tendência senão, nós vamos ter o receio de que uma subcomissão vai escrever com maior detalhamento um determinado tema, e outro tema vai ser escrito com menor detalhamento e vai depender da interpretação de cada Subcomissão, o que depois, no juntar das partes vai complicar um pouco mais a tarefa.

Mas, a preocupação do nobre Relator é correta. Nós não temos que nos preocupar com o tamanho da Constituição. Nós temos que nos preocupar se ela responde aos anseios fundamentais do povo brasileiro na construção de uma democracia, sabendo que ela é um estatuto e que, portanto, nós temos que ver a Constituição como uma porta que está aberta ao progresso. Uma porta que não consegue realizá-lo, mas que se abre ao progresso.

Eu tenho participado de muitos debates sobre este tema, e sempre pego o exemplo da África do Sul e do Brasil. A África do Sul diz que as pessoas, por causa da cor de sua pele, não têm certos direitos políticos. Então, a África do Sul, condicionalmente impede a igualdade; a Constituição da África do Sul é um impedimento à igualdade; a igualdade não se dá naquele país porque a Constituição não deixa. Já a Constituição brasileira diz que todos são iguais perante a lei; portanto, não há um impedimento à igualdade. Entretanto, a igualdade não se deu concretamente no País. É melhor ter a porta fechada, como na África do Sul, ou é melhor ter a porta aberta como no Brasil. É melhor ter a porta aberta como no Brasil.

Agora, nós, brasileiros, temos que ter consciência de que o fato de ter a porta aberta não significa que nós já atravessamos a porta. Atravessar a porta é uma providência prática que depende de eu ter uma vontade de tomar determinadas atitudes, de eu me levantar, caminhar e atravessar a porta. Então, o estatuto será sempre uma porta – ou fechada ou aberta. Nós vamos lutar por uma porta aberta. Não sonhamos que o estatuto vá resolver os problemas concretos. Como o estatuto é uma entidade, ele possibilita, mas não garante o seu funcionamento posterior – vai depender dos associados, vai depender das diretorias, vai depender de uma série de coisas da vida prática.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Eu teria mais umas colocações, porque temos que aproveitar num momento como este, para aprofundar alguns detalhes.

Na sua proposta – até para ser, como ontem um pouco "advogado do Diabo" – quando V. S^a fala de situação de excepcionalidade constitucional, estado de sítio, faz referência de que, no caso de guerra ou de ameaça de comoção interna, para preservar a integridade e a independência do País, e o livre financiamento dos poderes e das instituições – não vou me alongar – não se poderia interpretar uma certa liberalidade? Até porque nós temos um pouco de tradição dessas atitudes e, às vezes, sob a alegação de um princípio muito rico e até fecundo, se estabelece um mecanismo de abuso. E há uma referência sobre estado de sítio, parece-me, no texto. Sobre se ao remeter ao Congresso Nacional, a decisão seria por maioria de 2/3 ou maioria dos presentes, porque é uma questão que também algumas Constituições, hoje, já tomam rumos diferentes daqueles tomados antigamente.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Quanto ao livre funcionamento, a expressão é um pouco clássica. Segui a rota normal das Constituições. Mas, o que eu poderia dizer é que um texto deve sempre ser melhor trabalhado. Se o Poder Legislativo estiver impedido de funcionar, em face de uma comoção interna, é um motivo

para o estado de sítio. Isto é o que eu depreendo desse texto, que é até de uma certa tradição, mas que pode ser melhor explicitado.

O segundo aspecto é que, evidentemente, não tendo sugerido um quorum, subentende-se que o quorum é o de maioria simples, neste caso. A questão de qualificar ou não o quorum é uma questão que merece um debate mais profundo, porque realmente, no caso do quorum qualificado, tem o reverso da medalha, isto é, o fato de que uma minoria, por exemplo, 1/3 – no caso de quorum e 2/3 – poderá impedir a medida e, portanto, poderá ser, talvez, alvo de uma situação mais grave.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Vou colocar algumas outras observações, para esgotar o assunto.

Sentiu-se, ontem, que era um assunto polêmico, mas eu insisto nessa idéia da individualidade das propostas de emendas constitucionais. Gostaria de ter a sua opinião em cima exatamente do fato de por termos hoje uma facilidade muito grande, se seria oportuno ou não criar algumas dificuldades, embora não no sentido de obstaculizar a ação do parlamentar.

A outra questão, em cima até da intervenção do Constituinte Ruy Nadel, é ainda sobre essa democracia direta dos referendums. A experiência italiana tem provado essa espécie de referendums em cima de assuntos de alta relevância ou até em iniciativas de legislativa popular, mas também há aquela hipótese de que 500 mil italianos subscrevendo uma solicitação, pode exigir que haja um referendums sobre uma revogação de lei, parcial ou total, ou ato com força de lei.

Finalmente, eu gostaria de alongar um pouco ainda essa questão, do Tribunal Constitucional, que houvesse um aprofundamento da questão de funções, membros e composição, que é um assunto também polêmico, mas extremamente importante, já que é um tribunal com vocação política e não só jurídica. Gostaria que fosse estendida essa questão do Tribunal Constitucional.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Eu me despedi da atividade legislativa do Congresso Nacional, com um discurso em que enfrentei essa questão da iniciativa das leis, dos projetos, da iniciativa individual, uma vez que a emenda à Constituição, já no sistema atual, é uma iniciativa plural de 1/3 dos membros da Câmara e do Senado – mesmo assim muito comum.

Eu acho que não é assunto desta Subcomissão, mas eu não me furto a análise mais profundamente; criou-se um teatro no Legislativo brasileiro, porque se tirou o poder fundamental, que é o poder de decidir. O Legislativo não decide. Então, ele legisla um pouco, fiscaliza muito pouco e não decide nada. Não é necessário haver projeto de lei para que um Congresso, como o americano ou como um dos regimes parlamentares todos, decida concretamente se a política agrícola certa é esta ou é outra, porque isso não é lei. No Brasil, como a política agrícola não vem para cá, ficam fazendo projetos de lei, tentando regular, por lei, aspectos de política – e isto é muito, é muito ruim. Encerramos a Legislatura do ano passado com mais de oito mil projetos por serem votados, o que pode indicar que se trabalhou bastante. Mas, também, pode indicar que este trabalho é bastante inócuo. Sou contra a iniciativa individual

de projetos de lei pelo Parlamentar. Acho que o projeto é sempre uma criação e coletiva. A minha experiência de Deputado diz, inclusive, que o fato de o cidadão dar origem a um projeto faz com que crie um vínculo com ele, como se fosse uma obra intocável, quando a lei é uma manifestação coletiva, tanto que todo o Congresso tem que votar e o Presidente tem que sancionar. Ela teria que ir agregando partes, teria que ir sendo reformada. Criou-se uma falsa mentalidade no Congresso e noto que falo pare uma maioria de Constas novos – no sentido de que este projeto é meu e ninguém toca nele. Isto tem prejudicado muito, na prática, a boa elaboração legislativa do País.

Portanto, embora eu não seja desta Subcomissão, quero dizer que sou contrário à iniciativa individual. Acho que o projeto de lei deve nascer de partido político, de bancada, de comissão, de um grupo de parlamentares.

No caso da emenda, eu mantive o **quorum** de um terço dos Congressistas, mas sugeri, no caso da reforma da Constituição, a iniciativa já pela maioria absoluta.

O segundo problema é o do **referendum**. Eu também acho que essa questão deva ser abordada no processo legislativo, mas acho que a Constituição Federal deve recomendar essas formas de iniciativa de leis pela população e o uso do **referendum** também a nível municipal e estadual, fugindo de criar percentuais, porque o Brasil é tão diferente, que não há percentual que seja bom no Acre e em São Paulo, pela diferença de população, como não é um bom percentual num município de três mil eleitores e num município de quatro milhões de eleitores.

Então, seria deixar às Constituições estaduais, e às leis orgânicas dos municípios, regular o percentual daquele Estado, daquela comunidade, agora, criar o princípio.

Acho que o uso do **referendum** e da iniciativa popular é um bom e, mais uma coisa: ele não substitui e nem violenta o princípio da representação. Muito pelo contrário, ele transforma o Poder Legislativo como o poder realmente político e envolve muito a população com o Poder Legislativo, o que é um passo muito interessante. Acho que ele diminui as distâncias entre cidadania e legislativo. E, ao invés de atingir o princípio da representação, ele o valoriza.

O terceiro tema, que é muito complexo, é o que seria o Tribunal Constitucional. Em primeiro lugar, devo dizer aos Constituintes que este é um tema muito polêmico na comunidade de pensamento jurídico do País. O Brasil está há muito tempo organizado, segundo o modelo norte-americano, só que a Suprema Corte norte-americana tem poderes constitucionais maiores que o nosso Supremo Tribunal Federal e, como bem disse o Relator, ela vem modificando a Constituição. Cada interpretação de Suprema Corte substitui a necessidade de emenda à Constituição. Por exemplo, recentemente, ela modificou uma interpretação histórica. Segundo a Suprema Corte, no século passado, pornografia era proibida pela Constituição. Segundo a interpretação recente da Suprema Corte, a pornografia é garantida pelos direitos e liberdades da Constituição. É uma mudança histórica! A Constituição passou a ser lida de outra maneira para valer. Coisa que nós não temos no Brasil.

Essa resistência ao Tribunal Constitucional está na comunidade jurídica, está em nomes como Paulo Brossard mesmo, resistência fixada numa exposição que ele fez, ainda recentemente, numa das Subcomissões; e está, sobretudo, no Supremo Tribunal Federal, que não aceita discutir a questão do Tribunal Constitucional.

Permito-me deixar registrado nos Anais uma pequena história: há poucas semanas – acho que nenhum dos Constituintes aqui, que tratam dessa questão, ficaram sabendo – veio, a convite da Embaixada da Itália, o Presidente de Corte Constitucional da Itália a este País, que é a maior autoridade judiciária da Itália, é um jurista que tem livros publicados e é, internacionalmente, muito respeitado nesta matéria. Acho que já para evitar arranhões com o Judiciário, nenhum Constituinte foi convidado a ouvir a palestra dele – nenhum! Só estavam lá os membros do Poder Judiciário brasileiro e alguns membros da comunidade universitária, inclusive eu. A palestra foi excelente, sobre o funcionamento do Tribunal Constitucional da Itália, mas também sobre a visão que a Itália tem do parlamentarismo, do critério de regiões, do regionalismo italiano e de vários outros aspectos.

O debate que deveria acontecer depois foi prejudicado, porque o Ministro Cordeiro Guerra, do Supremo Tribunal Federal, fez uma observação de que a palestra tinha sido muito boa, elogiou a competência do ilustre visitante, mas disse que aqui, internamente, ela poderia ser tomada como motivo contra uma instituição cujos membros – e a frase não me foge da cabeça – estão dispostos a defendê-la até as últimas consequências. Foi tão grave essa frase que me deu vontade de perguntar, por exemplo – eu queria perguntar ao ilustre visitante – se os dispositivos em relação à propriedade, que na Itália são muito interessantes, têm motivado graves crises constitucionais, ou como é que a coisa se tem interpretado. Não se falou mais nesse assunto e o debate foi encerrado.

Ora, se vem o Presidente da Corte Constitucional de um país visitar o Brasil e, na Embaixada do seu País, num ano de Constituinte, num processo Constituinte, ele ouve isso de um membro da Suprema Corte brasileira, essas coisas mostram a gravidade. Aliás, sai de lá comentando com algumas pessoas: imaginem se os militares também resolvem dizer a mesma coisa, que estão dispostos a defender até as últimas consequências o seu papel atual constitucional – se ouve isso de um juiz, poderia se ouvir de um militar.

Essas coisas são graves, esta resistência a repensar o Brasil, esta tentativa de não se abrir, e de não se discutir.

Portanto, fiquei muito feliz em ver que esta Subcomissão está convidando membros da Suprema Corte brasileira, do Supremo Tribunal Federal a virem discutir aqui. Os Srs. Constituintes ouvirão, certamente com muita veemência, argumentos contra o Tribunal Constitucional. Eu, pessoalmente, acho que o Brasil pode escolher constituir um Tribunal Constitucional, como também pode escolher reorganizar a Função do Supremo Tribunal Federal neste assunto de Constituição. Mas nós não podemos ficar como estamos, porque como estamos, o assunto de constitucionalidade, que é um assunto fundamental para garantir a Consti-

tução, não está sendo bem tratado a nível de Brasil.

O SR. CONSTITUINTE NELTON FRIEDRICH: – Gostaria de solicitar a este Professor, ex-Parlamentar, que hoje volta à comunidade universitária, com essa vivência, para realmente nos clarear bem essa sua posição, e até por uma razão: quem viveu por três mandatos nesta Casa e que também advogou, seria importante também nós compreendermos que um Tribunal Constitucional teria um efeito psicológico muito grande perante a própria opinião pública: porque as coisas não só mudaram, como também existem esses instrumentos à disposição da sociedade. Eu até, às vezes, numa reflexão digo; "Bom, vamos tentar melhorar, reformar esta questão do Supremo Tribunal Federal." Mas só o fato de ser um novo instrumento, psicologicamente você amplia perante a sociedade: "nós temos uma grande ferramenta, até por um certo descrédito que existe hoje em cima do Poder Judiciário, muitas vezes, claro, por culpa dessa instabilidade e do autoritarismo que existem no Brasil".

Talvez pudéssemos ir mais à fundo nessa questão.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Sem dúvida que este seria um passo até – e a Subcomissão do Judiciário está discutindo também isso – para reorganizar e dar ao Judiciário uma maior celeridade, separando essa parte constitucional para uma Corte tipicamente política – e aqui vamos ter que usar a linguagem de televisão, política no bom sentido e não formada por representantes de partidos, etc. – de decisões política e uma Corte superior no processo Judiciário brasileiro, que seria uma Corte tipicamente jurídica, que seria a Corte máxima da tramitação Penal, Civil e Comercial do País. Qual o tipo de tribunal Constitucional é uma discussão que tem que se dar e acho que devíamos buscar algumas alternativas. Uma proposta que particularmente me sensibiliza, é a de que o Tribunal Constitucional fosse representante dos três Poderes, ou seja, tivesse uma parte dos seus membros eleitos pelo Congresso Nacional, uma parte dos seus membros saídos do Poder Judiciário, do Supremo Tribunal Federal e uma parte dos seus membros designados pelo Presidente da República, ou com algum tipo de origem do Executivo, como seria o caso até dos ex-Presidentes – parece-me que a figura se ajusta mais ao Conselho de Estado, do que à ideia de Tribunal Constitucional. Esta é uma hipótese interessante como trabalho.

O SR. CONSTITUINTE NELTON FRIEDRICH: – De minha parte, fico muito grato, porque acho que o enriquecimento foi muito positivo. Apenas acrescentaria ao Presidente que poderíamos solicitar à Embaixada da Itália, se registrada foi aquela conferência que pudéssemos tê-la.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Só que ela foi em italiano. Mas, como havia som, deve haver a gravação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra a nobre Constituinte Moema São Thiago.

A SRA. MOEMA SÃO THIAGO: – Gostaria de registrar que o nosso Relator foi bastante feliz quando colocou a indispensabilidade do Profes-

sor na Constituinte, e foi bastante enriquecedora toda a exposição. Mas, fiquei com uma dúvida, que queria aprofundar, na situação de excepcionalidade constitucional, na questão do estado de sítio, autorizando algumas medidas, quando se diz: "As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio, porém, por decisão de dois terços da respectiva Casa, em votação secreta, poderão ser suspensas em relação a membros cuja conduta esteja incompatível com a preservação da ordem pública, caso em que qualquer providência que seja adotada contra ele, será do conhecimento e sob fiscalização do Presidente da Casa de que é membro".

Parece-me ser tradição parlamentar que, em casos de cassações ou suspensão da imunidade parlamentar, isso seja realmente feito em sessão secreta. Mas, parece-me que esses casos previstos, também, normalmente, são considerados como crimes. E parece-me que, na questão do estado de sítio, que caracteriza um momento extremamente político, essa votação não deveria ser secreta, mas sim pública.

Parece que há um diapasão político sério nessa colocação. Era isso que queria acentuar.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Sobre a observação preliminar da Constituinte Moema São Thiago, devo dizer que essa questão da indispensabilidade não é muito verdadeira. Tenho respondido nos debates, quando levantam essa questão, de que Constituintes bons, temos vários, agora, quem se dispõem a fazer esse meio de campo entre sociedade civil e Constituinte, é muito pouca gente. Talvez eu seja mais indispensável na função política que estou exercendo hoje, como membro de uma universidade, mas procurando ser caminho de duas mãos entre o corpo Constituinte e o corpo social do que se estivesse presente no corpo constituinte. Me agradeço muito.

Em segundo lugar, sobre essa questão, se o levantamento da imunidade for em relação a uma pessoa determinada – e entendo que aqui é – não tem como não ser votação secreta, porque até é uma regra geral que toda vez que se envolve o interesse pessoal direto de uma pessoa, a votação tem que ser secreta.

A nobre Constituinte lembrou bem essas resoluções de impedir ou não o processo de um parlamentar. Aqui, é o levantamento das imunidades do parlamentar x, ou seja, é deixá-lo sob o risco de, se ele sair numa manifestação e ser preso, se ele se envolver em incidentes, etc., está ligado a uma pessoa. Acho que a situação de votação pública seria, para a Casa, algo traumático. Incontrolável, da maior gravidade possível; ficaria uma situação quase irrealizável. Acho que toda vez que se envolve diretamente uma pessoa, um membro da Casa, esta votação deve ser secreta. E veja que o **quorum** é de 2/3, é um 087 quorum altíssimo, que não vai nem estar submetido a partido político. 2/3 é dificilmente um **quorum** alcançado nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Professor João Gilberto, para encerrar, gostaria de fazer uma colocação pessoal. Esse regime que tivemos, do golpe militar ou da revolução, como queiram chamar, o Governo militar que se implantou aí durante 20 anos, criou, no seio da sociedade brasileira, uma rivalidade entre a classe civil e a

militar, coisa que a História irá corrigir. Todos sabemos que no regime militar houve arbitrariedade, houve corrupção, como também há no governo civil. Mas uma pergunta que constantemente a imprensa está, nos corredores, nos fazendo, é se somos favoráveis à interferência do Exército nas questões internas do País, ou somente nas questões externas.

Como V. S. citou o problema da eleição no interior nós como políticos do interior ex-prefeito e ex-deputado estadual, sentimos esse problema também. Temos que fazer um trabalho de colocar de novo o Exército, a Força Militar do nosso País, os soldados, nos seus devidos lugares, para se evitar aquela repulsa que, neste momento transitório que estamos tendo, e que ainda se encontra, por vários motivos, em muitos brasileiros.

O que V. S. acha sobre esse o ponto de o Exército brasileiro: só deve interferir ou só tomar posição nas questões internas do País, ou deve, também, interferir nas questões externas? E como ficaria, então, esse caso, do interior longínquo, para eleição?

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Volto ao comentário que fiz, de passagem, de e que este assunto é tratado com as duas distorções, frutos do autoritarismo: há aqueles que querem manter as Forças Armadas com o juízo das suas intervenções, e aqueles que querem colocar as Forças Armadas aquarteladas, só para o caso de eventual agressão externa. Parece-me que não é essa a discussão que deve ser travada, mas aquela da submissão das Forças Armadas ao poder civil constitucional.

O Governador de um determinado Estado ocupa a Assembléia Legislativa com a Polícia Militar e do Estado, porque a Polícia Militar está autorizada a atuar no âmbito interno, pela Constituição isso é causa de decretação da intervenção neste Estado. Quem vai executar essa intervenção? Está acontecendo o autoritarismo, o Governo fecha a Assembléia, **manu militari** e aí nem o Supremo Tribunal Federal, nem o Congresso Nacional, em o Presidente da República poderiam mobilizar uma força federal para ir lá, deslocar a Polícia Militar e restabelecer a independência dos poderes daquele Estado, que foi atingido por um gesto de autoritarismo do governador.

Quando se está discutindo isso, está se discutindo de uma forma errada. O problema é o seguinte: um comandante de unidade militar não pode a seu juízo de que a Constituição foi atingida colocar na rua as suas tropas; isso é que não pode acontecer. Ele só pode colocar na rua as suas tropas, se o Supremo Tribunal Federal disser que a Constituição foi violada, e para restabelecer a vigência da Constituição é necessário que tropas a removam essas dificuldades, ou de qualquer outra forma.

Pela Constituição atual, se o Congresso Nacional se sentir sem condições de funcionar, ele pode requisitar tropas federais, sob o seu comando, para se defender.

Poderemos até supor a hipótese de um conflito entre o Governador eleito no Distrito Federal, nesta Capital, em que a Polícia Militar do Distrito Federal crie dificuldade ao funcionamento do Congresso, impedindo o trânsito dos parlamentares para a vir para cá.

O Congresso desarmado, que vai fazer? O Presidente do Congresso vai requisitar tropas federais e vai remover essas dificuldades. Se um bando armado, de repente vem aqui sob as ordens de uma determinada força, resolve dizer: "não, vocês estão votando aí uma Constituinte muito para esse lado, como pensamos para o outro lado, o Congresso está fechado".

Nesse ordenamento, o Congresso poderia requisitar forças para, sob seu comando, garantir o seu funcionamento? Veja, não estamos pensando qual é o papel das Forças Armadas numa ordem democrática, nessa ordem democrática elas não têm iniciativa, elas só se movem submetidas aos poderes – e até o termo constituído tem que sair daí, porque, de repente, se constitui um poder não constitucional, como já aconteceu no Brasil e elas passam a obedecer ao poder constituído e a esquecer o poder constitucional – mas submetidas ao poder civil constitucional. É isso que as Forças Armadas precisam ter.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Dentro dessa ordem de pensamento é irrelevante o problema de atribuição de defesa externa e interna, o importante é, como diz V. Ex.^a o comando da ação.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Se quiser definir, que elas não podem ter ação de iniciativa sua, é a submissão clara ao poder civil.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Então, pouco importa essa polêmica que está aí.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Parece-me que ela é falsa. Houve até, ano passado, um Congresso Nacional do PMDB e fui Relator dessa matéria, escrevi um texto sobre este assunto, tentando recolocar a questão. A polêmica é falsa, porque estamos vivendo a paixão do autoritarismo, uns apaixonadamente a favor do papel que as Forças Armadas desempenham pelo lado golpista, e outro, por causa desse papel golpista que, eventualmente, aconteceu na História, e que repetidamente aconteceu na História achando que as Forças Armadas têm que ser aquarteladas para a defesa externa. Ninguém está pensando no papel das Forças Armadas num regime democrático. Sob ordens de quem elas intervêm, quais os requisitos para essa ação delas. Por isso é que coloco para os Srs., por exemplo, os dispositivos que surgiram, que punem a todos, civis e militares que pegarem em armas contra a Constituição. É um dispositivo antigolpe, que pode ser ingênuo, pode não ter efeito; quem tem forças de dar o golpe esquece isso, mas que vai fazer muita gente pensar, antes de cometer essas atitudes localizadas que tendem a acontecer na América Latina, porque o cidadão que começa uma quartelada – como a que começou em Minas Gerais, em 1964, ou como tentaram dois comandantes argentinos, recentemente – ele não tem certeza que ele vai ser vitorioso ou vai perder, ele já fica sabendo que, se ele perder, ele vai se ver com uma norma constitucional muito rígida.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Professor, querendo complementar esta expressão – sob o comando do Presidente da República – não é suficiente.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Não me parece que não, porque inclusive isto não trata de que elas estão presas à defesa da Constituição, elas estão presas aos poderes constituídos.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Seria uma das atribuições do Tribunal Constitucional definir quando deveria haver interferência das forças militares?

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Poderia depender de um pronunciamento do Tribunal Constitucional esta mobilização de forças federais sem dúvida, como poderia depender até de uma decisão do Congresso Nacional para o papel interno. Nas recentes greves, por exemplo, o Congresso Nacional tem a dificuldade da demora de decisão, mas teria que haver uma consulta prévia a um órgão, da oportunidade ou não das Forças Armadas defenderem as refinarias, os portos, etc.

Estas questões têm que ser submetidas a um ordenamento constitucional, a um ordenamento interno democrático. Não poderemos pensar que se realização eleições garantidas sem que a Justiça Eleitoral possa mobilizar as forças federais, que o próprio Poder Legislativo esteja garantido, se ele não puder, em hipótese alguma, mobilizar a Força Federal para se defender. E estamos construindo algo que pode ser a porta aberta para a nossa ordem constitucional ser irremediavelmente atacada um dia e até, nesse dia, com as forças federais de braços cruzados, em nome do princípio constitucional, não defendendo a própria Constituição que elas são obrigadas a defender.

Agora, pela redação de hoje, esta questão da defesa da Constituição, dá a entender que elas se julgam no dever de se rebelar neste País, alegando que o Presidente da República, que existia em 64, não estava cumprindo a Constituição.

Este é o ponto de discussão, do ponto de vista jurídico e constitucional, não do ponto de vista prático. Qual é o argumento? O argumento é de que o general fulano de tal, num determinado momento, considera que Congresso Nacional não está cumprindo a Constituição, então, avança sobre o Congresso Nacional. Ou que o general fulano de tal, num determinado momento da História, alega que o Presidente da República não está cumprindo a Constituição, então, em nome da defesa da Constituição, depõe o Presidente. Isto é que não pode acontecer. Este direito de decidir, esse direito de mobilização é que não está certo, é isso que temos que nos aprofundar.

Se tivermos um Tribunal Constitucional, é uma contribuição interessante que esse tipo de ação seja sempre submetida a uma consulta prévia ao Tribunal Constitucional, que é um órgão que terá capacidade de responder, em pouco tempo, enquanto que o Congresso é mais demoroso de resolver, mas do contrário, tínhamos que achar até uma fórmula **ad referendum** do Congresso, mas ouvindo o Presidente. Há que construir uma forma de dizer que as Forças Armadas só agem sob a restrita ordem dos poderes constitucionais e são obrigados a defender a Constituição e os poderes constitucionais.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Professor, com relação ainda a esta questão das Forças Armadas, o exemplo que V.Ex.^a citou

do governador que poderia intervir na Assembléia, este exemplo não poderia estar eliminado, na medida em que se garantisse que também a Polícia Militar não agiria, exclusivamente, por ordem do governador, quer dizer, dividindo essas funções ou com a participação dos três poderes ou do próprio Legislativo, conjuntamente com isso, porque nos parece que, nessas questões de intervenções, as Forças Armadas não deram, historicamente, nenhum exemplo de intervir, a não ser na questão eleitoral de não termos notícias de nenhum exemplo em que foi benéfico isso para a democracia.

O SR. JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO: – Não temos exemplos recentes, mas na República Velha houve necessidade de restabelecer o equilíbrio dos poderes em Unidades da Federação e foram usadas as forças federais quando determinados segmentos ou partidos não permitiam se quer a oposição se manifestar.

Não precisa ser a Polícia Militar, pode ser uma força armada qualquer porque, de repente, os Poderes Legislativo ou Judiciário são impedidos de funcionar em determinado lugar deste País, digamos, a **manu militari** – e isso é uma hipótese tão possível, que a Constituição prevê e é um dos casos de intervenção da União – a União intervém nos Estados em alguns casos, um deles para restabelecer o equilíbrio dos poderes; se um dos poderes está submetido ao outro, sob violência de outro, é um dos casos de intervenção da União.

Como é que se faz a intervenção, como é que se garante a intervenção? Se a União nesse caso, não poderia usar as Forças Armadas, há uma situação, num ponto do Brasil que é inconstitucional, a própria Constituição tem o remédio, há uma intervenção para repor as coisas em ordem. Só que essa intervenção não tem como ser praticada, porque nem o Supremo Tribunal Federal, nem o Congresso Nacional, nem o Presidente da República teriam o direito constitucional de usar forças federais, têm que usar a Polícia Federal, que é a única coisa que sobra para eles, que talvez, não fosse suficiente nesse caso.

Quantos Estados da Federação precisaram de Forças Federais para realizar suas eleições hoje? Em que local da Federação a presença da Força Federal não foi uma presença de equilíbrio, isto é, para impedir que um poder local manobrasse contra a universalidade do voto, o segredo do voto? Isto mostra que temos que desmistificar essa discussão de que as Forças Federais são forças para serem usadas pelos poderes constitucionais e não para serem usadas contra eles, que elas não podem ter arbítrio.

A diferença é que hoje, como há um princípio geral de que elas protegem e garantem a Constituição, então, um general se acha nas condições de julgar que a Constituição está sendo ameaçada, vai garantir a Constituição, derrubando o Presidente.

Se o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Constitucional do futuro disser: "a Constituição está sendo ameaçada em tal ponto do País, é necessário mobilizar tropas federais, então, mobilizam-se tropas federais". É mais uma questão da obediência, é mais a questão de quem resolve do que mesmo a questão, que me parece utópica, de se dizer que ter tropas federais que só vão

agir no sentido da guerra. No futuro, as tropas federais, que queiram desestabilizar o regime democrático, vão até cruzar os braços, em nome desse princípio e deixar que um grupo de fazendeiros armados, ou sei quem lá, ou um partido, que, de repente, resolve fazer uma ação armada. Essas coisas podem acontecer, concretamente, neste País. Sabemos que elas acontecem ainda mais em um País que tem uma guerra civil latente em vários pontos. Como não usar isso? Como a democracia não se defender as instituições que possui? Isso que me preocupa muito. Sem dúvida precisamos definir corretamente o papel das Forças Armadas e não ficar no papel atual em que elas têm condições de ser árbitro da sua própria intervenção.

Este é um tema de uma outra Subcomissão mas que todos os constituintes aqui presentes vão enfrentar porque vão votar, de novo, na Comissão geral da qual esta Subcomissão faz parte.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Professor João Gilberto Lucas Coelho, em nome dos membros desta Subcomissão de Garantia, Formas e Emendas da Constituição, agradecemos a V. S^a por esta brilhante palestra como homem público, ex-parlamentar, como Professor da Universidade. Temos certeza de que sua palestra irá colaborar muito, para que os Membros desta Subcomissão possam encontrar nos seus ensinamentos, caminhos para podermos construir uma Carta Magna democrata e cristã para o povo brasileiro.

Quero agradecer a sua presença, e não tendo mais nada a tratar vou encerrar a presente sessão. Convoco os membros desta Subcomissão para uma reunião na terça-feira com a presença do ilustre Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, às 9 horas da manhã, e, às 17 horas com a presença do Ministro Luiz Raphael Maia.

Amanhã, não teremos a presença do Professor Tomás, pois a palestra de S. S^a foi transferida para o dia 6 de maio, às 9 horas da manhã.

Está encerrada a presente reunião.

6ª Reunião Ordinária

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reúne-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas com numero regimental, estando presentes os seguintes Senhores Constituintes: Fausto Fernandes (Presidente), Nelson Friedrich (Relator), Euclides Scalco, Moysés Pimentel, Ruy Nedel, Nilson Gibson, Antero de Barros, Alécio Dias, Mário Covas, José Camargo, Nelson Jobim e Bernardo Cabral (Relator da Comissão de Sistematização). Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou que as atas das reuniões anteriores sejam lidas na próxima Reunião. O Senhor Presidente concede a palavra ao Conferencista convidado Dr. Paulo Brossard, Ministro da Justiça, que dada a importância dos trabalhos desta Subcomissão agradece e honra com que foi distinguido para ser ouvido. Em sua explanação, após uma abordagem histórica, faz referência às Constituições de 1946 e de 1967, para ele, a primeira a facilitar reformas e emendas com mudança de quorum; princípios da Constituição de 1934, estado de sítio, imunidades parla-

mentares, e que a lei constitucional não deve ser alterada ao sopro da 1ª crise. Na fase interpelatória, usaram da palavra, pela ordem, os senhores Constituintes, Euclides Scalco, que indaga se deve ser a futura Constituição analítica ou sintética e sobre a adoção do Tribunal Constitucional, o senhor Conferencista respondeu: "Que seria pura e servil imitação a adoção do Tribunal Constitucional no Brasil..." Dentro da fase de debates, porém, com a permissão do plenário e do Senhor Conferencista, o Senhor Presidente da Subcomissão narra incidente com os membros da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e de Reforma Agrária na cidade de Paragominas no sul do Estado do Pará e entrega um documento com denúncias referentes ao episódio ao Senhor Ministro Paulo Brossard. Prosseguindo a fase interpelatória, é dada a palavra ao Constituinte Nilson Gibson que faz referência ao artigo 49 da Constituição Federal atual e sobre as disposições autônomas. O Constituinte Nelson Jobim interpela o Senhor Conferencista sobre o parâmetro histórico do "quorum" para a reforma da Constituição e a adoção da Corte Constitucional. O Constituinte Ruy Nedel questiona sobre a inconstitucionalidade por omissão, defensor do povo e, sobre a aplicação da lei da Carta Magna. O Constituinte Antero de Barros termina a fase interpelatória fazendo colocações pertinentes aos trabalhos da Subcomissão. Concedida a palavra ao Senhor Relator, Constituinte Nelson Friedrich, o mesmo fez alusões às propostas de emenda à Constituição de iniciativa popular e de membros do Poder Legislativo. Após o término dos debates, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Subcomissão, convidados, e em especial a presença do Conferencista, pelo pronto atendimento e pela riqueza de conhecimentos em favor dos trabalhos da Subcomissão. O inteiro teor dos debates será publicado, após a tradução das Notas Taquigráficas, no Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, às treze horas e dez minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia cinco de maio às dezessete horas, com a seguinte pauta: Audiência Pública com a presença do Senhor Ministro Célio Borja, do Supremo Tribunal Federal. O Senhor Presidente determina que eu, Clayton Zanlorenzi, Secretário da Subcomissão, lavre a presente Ata, a qual, depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos, será levada à publicação, desde que devidamente aprovada e devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Srs. Constituintes, temos a grata satisfação de receber, nesta manhã, para proferir uma palestra, nesta Subcomissão, S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Justiça da República Brasileira. Ex-Deputado Federal, ex-Secretário de Justiça do Rio Grande do Sul, ex-Senador pelo Rio Grande do Sul, Líder do PMDB no Senado, Professor de Direito Civil e Constitucional na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Advogado, Ministro da Justiça – Professor Dr. Paulo Brossard.

Sr. Ministro, V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. PAULO BROSSARD: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes retornar a esta Casa é sempre um prazer para mim. Aqui vivi oito anos da minha vida, intensos, e atravessando momentos tensos, muitas vezes. De modo que esta Casa faz parte da minha vida. Posso eu não fazer parte dela, mas ela faz parte de mim. Foi aqui, principalmente aqui, pode-se dizer, que começou o debate que hoje está formalmente colocado perante o país e perante o futuro da Nação, porque foi aqui que, em momentos que era até difícil falar, ou pelo menos era perigoso falar nessas questões que elas começaram a ser colocadas, começaram a ser questionadas. De modo que nada mais grato ao meu espírito e ao meu coração do que estar aqui, neste momento.

A Subcomissão se destina a estudar as Garantias, Reformas e Emendas Constitucionais. É um tema vago, é um tema que, por vezes, escapa da ponta dos dedos: as Garantias da Constituição. Já a questão da Reforma ou da Emenda Constitucional é um problema mais circunscrito, mais objetivo, mais determinado. O problema da Garantia da Constituição, de certa forma, é meta jurídica: ele é político, ele é social, sem deixar de ser jurídico.

Vou fazer algumas observações a respeito da Reforma, de Emendas, para depois chegar às Garantias.

Há autores que fazem uma enorme e minuciosa distinção entre reforma, emenda e revisão. Devo dizer aos Senhores que não participo deste ponto de vista. As questões devem ser simplificadas e não dificultadas. Há livros sobre o poder de reforma, sobre o poder de emenda constitucional. As questões, na medida em que possam ser reduzidas a princípios gerais, devem ser preferidas. Toda alteração constitucional, ou ela será reforma, ou ela será emenda, tenha lá o nome que tiver, não está no nome.

Aliás, não é só em relação a isso, é em relação a generalidade das coisas.

Ainda ontem uma pessoa do Ministério me procurava, para discutir o nome de um suplemento a ser publicado no **Diário Oficial** uma vez por mês. A idéia é de publicar um suplemento literário. Mas alguns entendiam que não devia se chamar suplemento, porque o suplemento – supõe-se – é de alguma coisa principal. Esse suplemento cultural seria um adendo ao **Diário Oficial**, que não é cultural. Então, alvitrava-se que se chamasse **Caderno de Cultura**. Disse: para mim pouco importa, suplemento ou caderno; o que interessa é o seu conteúdo. Se for bom, pode ser suplemento, se for mal, não adianta se chamar de caderno. É preciso fazer as coisas bem feitas.

Mutatis mutandi, digo em relação à reforma, à emenda, à revisão.

A questão, sob o ponto de vista jurídico, sabem os Senhores, está em, sendo a lei constitucional uma lei superior às demais leis, inclusive pela sua formação e pela sua possibilidade de alteração, ela não se altera como qualquer outra lei. A Lei nº 5.550 pode ser revogada, ou derogada pela Lei nº 5.50, e não há nada de novo nisso, não há nada de extraordinário. A lei constitucional não se altera por uma lei que não seja constitucional. Este é o princípio fundamental. O que é lei constitucional? É aquela que é elaborada segundo determinados padrões formais, procedimentais que se caracterizam por quê? Eles se

caracterizam por evitar a alteração fácil da lei constitucional.

Chegamos ao ponto de chamar as leis de leis ordinárias. Temos vários tipos de leis. Ternos a lei ordinária, mas ordinária, constitucionalmente chamada de ordinária – é algo quase chocante, lei ordinária. Podia ser dispensado esse rótulo, essa qualificação, bastava chamar de lei. Tanto se falou que virou lei ordinária. Uma lei ordinária – vamos prestar homenagem aí à fórmula hoje consagrada – pode ser elaborada praticamente por uma quarta parte da Câmara dos Deputados e por uma quarta parte do Senado. Por quê? Por que as deliberações parlamentares – e este é um princípio universal – são válidas havendo a maioria da Casa em plenário, ou a maioria do Parlamento, por ocasião da votação. Essa maioria, no entanto, pode ser dividida meio a meio, pode ser uma diferença de um voto. De maneira que uma lei pode ser aprovada e legitimamente aprovada por uma quarta parte da Câmara e por uma quarta parte do Senado.

Quando se trata da lei constitucional, os requisitos são outros. E são outros exatamente porque se trata de lei constitucional, ou seja, exatamente para que a lei constitucional não seja alterável ao sabor das circunstâncias, que haja um mínimo de decisão, de determinação, de certeza, quanto à necessidade de sua alteração.

As Constituições chamadas rígidas, todas elas são rígidas por quê? Exatamente porque a sua alteração, seja a título de revisão, seja a título de reforma, seja a título de emenda, a sua revisão ou a sua alteração está subordinada a determinadas normas.

A Constituição do Império sofreu uma alteração, foi o chamado Ato Adicional. Nos seus 60 e tantos anos de existência, de vigência, ela sofreu uma alteração. É verdade que a Constituição tinha lá um artigo que dizia: "Além de tais e tais assuntos, os demais assuntos não eram constitucionais". Quer dizer, estavam na Constituição, mas não eram constitucionais. Isso permitia que, em determinados assuntos, fosse dada uma interpretação mais ou menos larga. E muitas alterações foram sendo feitas, digamos assim – vamos usar uma imagem –, no espírito, na alma da Constituição, sem mudar o texto da Constituição.

Quando, por exemplo – vai para um século e pouco – o Governo liberal do Conselheiro Antônio José Saraiva, Senador pela Bahia, promoveu a eleição direta, o grande problema era este, se havia necessidade de uma reforma constitucional ou não. O seu antecessor, Sinimbu, entendia que havia necessidade de uma reforma constitucional. Saraiva entendeu de forma contrária, e a lei passou como lei ordinária, independentemente da alteração do texto constitucional. E foi introduzida a eleição direta, a votação direta, pela reforma de 1881, faz pouco mais de um século.

A Constituição Republicana de 1891 consagrou um processo de revisão, de reforma constitucional mais simplificado, sob certo ponto de vista, porque independia de uma eleição especial para reformar a Constituição, como estabelecia a Constituição do Império. Mas havia toda aquela tramitação, votação em dois turnos, por uma maioria qualificada. Pois bem, a Constituição de 1891, por sua vez, teve uma reforma, só uma, foi em 1926.

Rui Barbosa, que foi, como se sabe, o principal autor do texto definitivo da Constituição de 1891, dez anos depois, passou a defender a revisão constitucional. E até à sua morte, na campanha civilista, quando foi candidato a Presidente, ele colocou esse problema como um dos pontos do seu programa. Na segunda vez em que foi candidato a Presidência, como se sabe, uma das razões pelas quais o Rio Grande do Sul, por exemplo, não apoiou sua candidatura, foi porque ele insistia na reforma constitucional, e havia aqueles que entendiam que a Constituição era intocável, mas intocável especialmente nos seus erros.

Foi o Presidente Artur Bernardes que tomou a iniciativa de propor a reforma da Constituição de 91, e essa reforma veio a ser aprovada pelo Congresso, Câmara e Senado, em 1926. Foi uma reforma bastante parcial, bastante limitada, que resolveu alguns problemas que vinham sendo historicamente discutidos entre nós, e também introduziu algumas alterações liberais. De um modo geral, a reforma constitucional de 26 consagrou uma linha de doutrina não consolidada na jurisprudência, e, por isso mesmo, ensejou a reforma.

Depois tivemos a Constituição de 1934. A Constituição de 1934, embora tivesse uma existência efêmera, vigeu de 16 de julho de 1934 a 10 de novembro de 1937 – pouco mais de três anos. Sofreu duas emendas, duas emendas votadas num momento quase que de pânico. Logo depois da Revolta Comunista, da Intentona de 35, e foram votadas quase que a toque de caixa, e foram as duas emendas aprovadas. Também pode-se dizer que nem houve tempo para mais.

A Constituição de 1946 sofreu vinte e tantas emendas. E até é curioso observar quando em 1965 foi nomeada uma Comissão para uma revisão constitucional – tivesse esse nome ou não – alegava-se que era uma colcha-de-retalhos a Constituição. Não é verdade. Eu me aventurei a fazer esta declaração formal, porque as alterações constitucionais que a Constituição de 46 tinha recebido eram o quê? Salvo uma, que logo vou mencionar, elas eram o quê? Elas alteravam o artigo tal, davam nova redação, etc. De modo que, numa publicação, como hoje se faz aí, a publicação e a emenda se inserem no texto da Constituição perfeitamente. E havia também algumas emendas que tinham acrescentado artigos. Houve pelo menos uma emenda que teve uma duração transitória, teve a duração apenas de um ano. Foi aquela aprovada em 1964, relativamente ao princípio da anualidade dos impostos. O Governo entendeu que havia a necessidade inadiável de alterar determinados tributos, e isso seria impossível à luz do art. 141, §36, se não estou enganado, da Constituição de 46, que estabelecia, além do princípio da legalidade, princípio da anualidade, salvo as duas exceções: o imposto lançado por motivo de guerra e a tarifa alfandegária, imposto de importação. Então, foi aprovada uma emenda constitucional que levantava o princípio da anualidade para o exercício de 1964. Quer dizer, no dia 31 de dezembro a sua vigência estava esgotada.

Houve emendas que acrescentaram. Por exemplo, na parte da política social, da previdência, foi inserido um artigo pelo qual – aliás, era um artigo de lei ordinária, que entenderam elevar à categoria de norma constitucional – e foi estabe-

lecido que nenhuma vantagem seria concedida sem que houvesse o fundo, a receita conveniente, necessária. Quase uma desnecessidade. Como tinha-se tornado um habito conceder vantagem sobre vantagem, sem perquirir da cobertura dessas vantagens, foi estabelecido como norma constitucional aquilo que estava na Lei Orgânica da Previdência Social, mas que, como lei ordinária, era susceptível de modificações, naturalmente.

Lembro-me, assim, de um artigo que acrescentou mais uma à Constituição. Era aquele artigo que – tenho a impressão de que, sob aquela forma, ou sob outra forma, deverá estar presente no espírito dos Constituintes – era aquele artigo que proibia, sob pena de nulidade, a prática de determinados atos administrativos e até legislativos nos últimos seis meses do Governo, especialmente nos meses finais do Governo. Por quê? Porque éramos testemunhas dos chamados testamentos. Um governo, especialmente o governo que perdia a eleição, fazia o seu testamento, ou seja, comprometia o orçamento do Estado largamente, e às vezes até indecorosamente, com vantagens, concessões, benesses, etc.

Essa emenda constitucional proibiu, e até é pleonástica, porque dizia assim: "São nulos, não produzindo nenhum efeito, efeito de nenhuma natureza..." Quer dizer, não se contentou em estabelecer a pena de nulidade. Insatisfeita com isso, ainda estabeleceu: "...não produzindo efeito de nenhuma natureza...". Clausula que, evidentemente, não é própria de uma lei. Uma das regras é dizer o necessário, e não o desnecessário.

Pois bem, meus Senhores, a única emenda que efetivamente destacava-se do corpo constitucional era a emenda tributária, era a Emenda nº 18. Não falo na Emenda nº 4, que estabeleceu um regime parlamentar, porque esta foi revogada posteriormente. De modo que não falo nesta. Esta emenda tinha também determinadas normas que sobravam no texto do Código de 1946.

A verdade é que, quando se dizia que a Constituição era uma colcha-de-retalhos, e, por isso, havia necessidade de se fazer uma reforma geral, era absolutamente falso. Não sei, até hoje não sei, se isso estava no pensamento primitivo quando foi nomeada aquela Comissão de Juristas. Até acredito que não. O fato é que a Comissão de Juristas, aliás, constituída por pessoas das mais eminentes – Orozimbo Nonato, Seabra Fagundes, Levi Carneiro, pessoas realmente ilustres – que cometeram o erro de apresentar um projeto completo. Em vez de exatamente proporem as alterações que entendessem convenientes ao Código Constitucional de 1946, apresentaram um Projeto de Constituição. Projeto este que, chegando às mãos do então Ministro da Justiça, foi simplesmente desprezado e ele elaborou outro, de feição marcadamente autoritária, inclusive no tocante à declaração de direitos e garantias remetendo praticamente tudo à lei ordinária: "É assegurado, nos termos da lei,..., nos termos da lei,..., nos termos da lei." Despojava a Constituição de um dos seus elementos mais ricos e mais importantes, para remeter à legislação ordinária.

O Congresso, a despeito das circunstâncias excepcionalmente adversas em que vivia o País – e ele, por conseguinte, o Congresso, teve o inestimável mérito de resistir a esta inovação, que se chocava, inclusive, com a tradição jurídico-política

do País – O Congresso restabeleceu, por influência de Afonso Arinos, de Milton Campos, de Daniel Krieger e muitos outros – eu me lembro, eu menciono estes três –, o Congresso restabeleceu o texto da Constituição de 1946 no tocante aos direitos e garantias, ainda aperfeiçoando um ou outro dispositivo, uma questão mínima, de qualquer forma, as mínimas alterações foram para melhor e não para pior.

A Constituição de 1967 tem uma coisa interessante. Foi a primeira Constituição que facilitou a reforma constitucional, ao estabelecer a maioria absoluta e não mais a maioria, o **quorum** especial e qualificado de 2/3 (dois terços).

Não sei, creio que isso se deveu a Pedro Aleixo. Não sei se a intenção é esta que eu vou dizer, mas tenho alguns elementos de convicção para acreditar que sim. É que era uma Constituição tão discrepante da linha tradicional do nosso Direito Constitucional que a minha impressão é que ele não dificultou, ao contrário, procurou facilitar a sua revisão, a sua reforma, a sua emenda, no sentido de, passada a borrasca, as alterações serem mais fáceis. Realmente não a fácil alterar uma Constituição com o **quorum** que se exige. Basta dizer isto: Rui Barbosa passou de 1900, foi quando ele praticamente lançou a campanha revisionista, até à sua morte, em 1923, foram 23 anos que ele defendeu constante e ardorosamente, e não conseguiu alterar uma vírgula, e era o Rui, não conseguiu alterar uma vírgula.

Esta é a minha impressão. A partir daí, estabeleceu-se uma facilidade e, a partir dessa facilidade, estabeleceu-se no Congresso uma praxe, e, no meu modo de ver, é uma praxe que deteriora a regra, e ela, em verdade, quase que constituiu uma fraude à regra que estabelece a dualidade de votações. Porque? Porque estabelecia-se, inclusive, que a alteração dependia de duas votações com **quorum** de tantos, em duas sessões legislativas, exatamente para dar tempo. Votava-se o projeto na sessão de 87 e só em 88 o projeto voltava a votação. Exatamente para quê? Exatamente para que a alteração não se fizesse ao sabor de circunstâncias, sob o fogo das emoções, às vezes de uma turbulência que perturba os espíritos, enfim, no sentido da proteção da perenidade da lei. Salvo quando fosse votado por 3/4 (três quartas) partes do Congresso. Aí, sim, porque, se foi votado, se obteve o voto de 3/4 (três quartas) partes.

Então, dessas coisas é de se convir, pelo menos na ordem natural das coisas, que a representação popular, a representação nacional estava efetivamente convencida da necessidade e urgência daquela medida. Então, dispensava-se a votação em outra sessão legislativa.

Ora, entre nós isso simplesmente foi posto abaixo, não se fala nisso desde 1967. E aí, estabeleceu-se a praxe – aí a lei não tem culpa nenhuma, aí é a praxe – de fazer as duas votações no mesmo dia, na mesma noite. É o caso de se perguntar: para que fazer as duas votações na mesma noite? Nunca houve uma discussão na sessão. Encerra-se uma sessão, convoca-se outra sessão, passa-se à Ordem do Dia e passa-se a votação, não há discussão. Evidentemente é uma inutilidade, a mais absoluta inutilidade. Seria preferível reduzir-se a uma votação só e não fingir que estava sendo feita uma segunda votação. Por que? O porquê da segunda votação é exatamente

para que não apenas o parlamentar, mas, sim, o eleitor, os partidos, os órgãos da opinião pública, tivessem tempo ou ocasião para apreciar, discutir, censurar, louvar, para mostrar, afinal de contas, o acerto ou o desacerto daquela alteração constitucional, fazer uma votação imediatamente após.

Eu estava no Senado numa dessas ocasiões e até levantei a questão e sustentei junto ao Presidente que a lei estava sendo violada, porque a lei não queria aquilo. Quando se exige duas votações é exatamente para que houvesse um interregno que permitisse à sociedade manifestar-se, e o Deputado e o Senador iam ter tempo para refletir, para verificar o acerto ou desacerto da votação anterior.

O Presidente, na época, era o Senador Luiz Viana, que não atendeu ao meu requerimento, depois, ele me disse: "Você tem razão, não farei mais isto, não farei mais votação no mesmo dia". Não sei como continuou, creio que não houve mais tempo ou ocasião para isso, mas ele me disse que se convencera da minha observação.

Tenha o nome que tiver – reforma, revisão, emenda –. Para mim, volto a dizer, os nomes, as palavras, pouco significam, o que se objetiva com isto é fazer com que a lei constitucional não seja alterável ao sopro da primeira impressão, do primeiro tumulto, da primeira crise. Exatamente ela precisa ser provada. E é ao sabor das crises, dos grandes problemas, das grandes tormentas que a lei constitucional como que adquire a sua vitalidade, é como que adquire a sua assimilação, é como se dá efetivamente. Se cada movimento, a cada dificuldade, a cada crise a Constituição é mudada, meus Deus, então fica uma Constituição muito frágil, muito ao sabor das circunstâncias. Passada a crise, aí é que é o momento próprio para a discussão, para o acerto, a correção, com a verificação do desajuste possível, hipotético, entre o estabelecido e o real.

Também é verdade que, por vezes, é exatamente no momento da crise que a lei constitucional é alterada. Também é preciso compreender as circunstâncias, não evitar isto. A Constituição tem um princípio que vem desde 1934. "É proibida a revisão constitucional sob o estado de sítio." Por quê? Em primeiro lugar, porque o estado de sítio importa, como sabem os Senhores, na restrição de direitos e garantias, e um deles, por exemplo, é o da imprensa, a imprensa pode ser censurada durante o estado de sítio. Ora, supondo-se que a imprensa seja um veículo das opiniões, seria manifestamente inconveniente que se fizesse a reforma constitucional, a emenda constitucional, no momento em que o País estivesse sob o estado de sítio e quando as opiniões não poderiam ser livremente expressas, e até a crítica, por exemplo, a um projeto que fosse apresentado. Existe um princípio: "não pode ser alterada durante o estado de sítio."

De mais a mais, a Constituição de 1891 foi reformada em 1926 sob estado de sítio. Como se sabe, o Governo de Artur Bernardes começou e terminou sob o estado de sítio, e a Constituição foi reformada exatamente no Governo Bernardes.

A Constituinte de 34 estabeleceu como norma exatamente isto: "a irreformabilidade da Constituição, havendo estado de sítio." Nem preciso dizer que em 1967, por exemplo, quando foi feita não uma reforma, mas uma nova Carta, naquelas condições conhecidas, o País não estava sob o

estado de sítio, mas, em compensação, estava sob um estado cem vezes pior que o estado de sítio.

Há determinadas situações que, efetivamente, até impõem a seriedade, até o patriotismo dos deputados, dos senadores, às reformas que se fizerem necessárias, a despeito de toda a febre, de todo o valor febril que possa ter determinada situação. Em regra este mecanismo estabelecido pare a reforma da Constituição visa exatamente a sua preservação, visa exatamente a sua garantia, para evitar que movimentos, às vezes intensos, mas fugazes, venham a deixar marcas em uma lei que deve ter o timbre da perenidade, que deve ter o timbre da superioridade a estas agitações que são normais em qualquer sociedade.

O conveniente seria estabelecer um processo que não ossificasse a lei constitucional, mas que também não facilitasse em demasia a sua mudança. Talvez fosse uma regra estabelecer que, de 10 em 10 anos, uma Comissão especial estudaria ou apresentaria o resultado da experiência constitucional de 10 anos, sugerindo modificações, e o projeto que fosse apresentado tivesse um tratamento regimental privilegiado. Por quê? É óbvio que, salvo determinados preceitos, pode ocorrer que certas normas envelheçam com o tempo. Afinal de contas, os legisladores são homens e, como tais, são limitados e não atingem, jamais atingiram, creio que nunca vão atingir, a perfeição, a sabedoria plena. De modo que nada mais natural que uma lei que hoje nos pareça sábia, que hoje nos parece adequada à realidade nacional, dentro de alguns anos venha a mostrar as suas falhas, as suas deficiências e até as suas inconveniências. Poder-se-ia estabelecer que uma Comissão da Câmara, do Senado, do Congresso, teria a incumbência de acompanhar o funcionamento da lei constitucional e, de 10 em 10 anos, apresentar o resultado. Não quer dizer que antes dos 10 anos não possa ser feito, mas num trecho, num período de 10 anos, ou de 10 em 10, isso seria como que uma rotina, uma apresentação, uma experiência: o que funcionou bem, o que não funcionou, onde está o defeito, onde está a excelência, faltou isso, uma interpretação duvidosa sobre tal preceito, qual e a orientação correta, porque, às vezes, um parágrafo ou um inciso corrige uma deficiência.

Durante a Primeira República, durante os 40 anos da existência da Constituição de 1891, as interpretações que surgiram, especialmente nos primeiros anos, foram lamentáveis. Quando se lê, por exemplo, no Instituto da Intervenção Federal, tal como aparece na Constituição de 1934, e depois na de 1946, há uma série de regras ali quase desnecessárias, pelo menos para pessoas versadas, mas parece que aquilo se tornou necessário pelas intermináveis discussões, por exemplo, a intervenção exige a nomeação de um interventor? O Senador Rui Barbosa, no Caso de Mato Grosso, em 1905, disse que não era caso de interventor. Passam-se os anos, dez anos depois ele apresenta um projeto no Senado propondo a intervenção no estado e a nomeação de um interventor. Todos falaram: a contradição. Contradição coisa nenhuma, eram duas situações completamente diferentes. É evidente que há determinadas situações em que a nomeação do interventor se impõe, e há outras situações em que a nomeação de um interventor é totalmente des-

necessária. Então, pode-se dizer assim: "sendo necessário, o Presidente da República nomeará um interventor". Quando não é necessário, para que nomear um interventor? Aí está, isto era motivo de discussão.

O estado de sítio na Constituição de 1946 está regulado, no meu modo de ver, com perfeição. No entanto, há uma série de regras ali que seriam desnecessárias. Por exemplo: "findo o estado de sítio, cessarão os seus efeitos". Ora, que truismo, que bobagem. E que bobagem! Vamos perguntar aos presos do Floriano Peixoto, em 1892, o que aconteceu com eles? É que o estado de sítio foi decretado por 72 horas, eles ficaram presos, e até alguns não voltaram lá de Cocuí, foram e não voltaram. Porque, parece incrível, se sustentou que os efeitos do estado de sítio perduravam ao fim do estado de sítio. Senão não haveria sentido etc., etc... Então, chegava-se a esta situação paradoxal, havia determinadas pessoas que ficariam presas indefinidamente, ou ficariam com os seus direitos a garantias limitados a vitaliciamente. E Rui Barbosa perdeu no Supremo Tribunal Federal.

Só em 1898 é que o Supremo realmente mudou a sua jurisprudência e, aí sim, nunca mais claudicou desta forma. Mas nos famosos julgamentos de 1892, durante 6 anos essa jurisprudência predominou. Curiosamente, foi um Ministro já então aposentado, do Supremo Tribunal Federal que veio a ganhar a primeira questão, antes do próprio Rui, defendendo as teses que ele havia rejeitado, quando juiz.

A jurisprudência até o Governo de Prudente de Moraes foi horrível. Vamos reconhecer isso. A partir de 1898. No fim do Governo Prudente de Moraes, é que se vai dando uma transformação visível, a olho nu, no entendimento.

Essas disposições constitucionais têm a sua explicação histórica. Um estrangeiro, por exemplo, que lesse a nossa Constituição, poderia achar estranho, poderia achar até indiscursiva. Não. Havia a sua razão de ser para isso.

Sobre imunidades, por exemplo, meu Deus do céu, imunidade sob o estado de sítio? Não. Bota o Deputado na cadeia. Quantos Deputados foram presos em 92 pelo Marechal Floriano Peixoto? Deputado, Senadores e poetas. Olavo Bilac foi um deles. Talvez pelos seus versos. Não sei se foi pelos seus sonetos parnasianos, que ele foi também encafuado. E outros se refugiaram em Minas Gerais, houve uma migração literária para Minas Gerais. Aproveitando-se do Governo Afonso Pena, porque o estado de sítio era circunscrito ao Rio e a Niterói.

O problema das imunidades parlamentares. Parece mentira que se discutiu anos e anos, até 98. A partir de então, foi consagrado. Quando, por exemplo, Barbalho, que foi Senador e foi Ministro da Justiça, Ministro do Supremo Tribunal, o Barbalho, que era antipático à imunidade, disse: "Mas, já que existe, durante o estado de sítio ela é mais necessária". Exatamente porque o Deputado, o Senador têm que ter a garantia da imunidade, para poder desempenhar ou para poder melhor desempenhar o seu mandato, com toda a liberdade e a independência que a lei pode-lhe conferir. A lei pode muito, mas não pode tudo também. O fato de existir imunidade não transforma uma pessoa medrosa em uma pessoa corajosa. Em todo caso, aquilo que a lei pode fazer

é isto, é a imunidade. Entendo que um ponto médio, que não dificultasse em demasia, a alterações constitucionais, mas também não a facilitasse, seria o ideal, no tocante ao poder de reforma, de emenda, de revisão, tenha o nome que tiver. A verdade é que, por qualquer inovação que se faça no texto constitucional, é uma alteração no texto constitucional. Alteração é reforma. Não usar a denominação de emenda. Só por um princípio de técnica legislativa, chamar de lei constitucional, de eto adicional, emenda número tal. Francamente, não dou importância maior a essa questão terminológica: revisão, reforma, emenda tal. Reconheço que há autores que gastam páginas e usam de muita erudição para fazer distinções. Não me parece seja uma exigência de caráter científico, e não me parece tenha uma utilidade prática.

O problema das Garantias da Constituição. De certa forma o próprio processo estabelecido para a reforma constitucional visa exatamente o que? Garantir a manutenção, a conservação, a não alteração da Constituição, por qualquer motivo: por fatos passageiros, por causas transitórias, ainda que intensas. Sabemos que, às vezes, há uma comoção nacional. É muito perigoso mudar a lei sob o impacto de uma comoção nacional. É preferível exatamente que a comoção passe, para depois a lei ser modificada.

Além disso, quem é que defende a Constituição? Todos os Poderes têm o dever de defender a Constituição. Como? Praticando-a com isenção, com lealdade. Quando se diz "Os Ministros dos Tribunais sac os guardas da Constituição" são em termos, mas não são os únicos, não. O Congresso Nacional, a Câmara, o Senado, o Poder Executivo tem o dever de zelar pelo cumprimento da Constituição. Dizem: isto é pouco. Então, só fazendo aquela Constituição de Capistrano de Abreu, que tinha só um artigo, e que consistia nisto: "Todo brasileiro deve ter vergonha". Pronto. Revogam-se todos os outros artigos. Não tinha um, tinham dois artigos, tinha outro: "Revogam-se as disposições em contrário." Todos os Poderes. E sabemos com os Poderes claudicam, inclusive o Poder Legislativo. Quantas e quantas vezes? Tivemos um momento memorável em que o Poder Legislativo, no caso a Câmara dos Deputados, cumpriu o seu dever, mas esteve a risco — questão de imunidade parlamentar — quando, a propósito de um pronunciamento feito por um Deputado da tribuna da Câmara, pretendia-se responsabilizar criminalmente esse Deputado. É a tal coisa: O Deputado é susceptível, ele está sujeito à disciplina da Casa, enquanto Deputado na tribuna. Se amanhã um parlamentar diz uma impropriedade, uma expressão grosseira, o Presidente da Câmara não tem apenas o poder, mas tem até o dever de censurar, de escoimar, exerce a polícia. Esse Deputado pode até ser expulso da Câmara pelo que ele fizer. E há casos em muitos Paramentos, mesmo nos de tradição mais veneranda. Fora, ele responde por aquilo. Se ele dissesse a mesma coisa, ali na frente da Câmara, numa manifestação popular, ele responde. Pelo que ele disse na Câmara ele não responde. Pretendesse Deputado por palavras proferidas na Câmara, na tribuna da Câmara, estampadas no **Diário do Congresso**. Uma coisa que é singela, singelíssima, meu Deus, parece que foi batalha. Felizmente a Câmara resistiu. Foi mortalmente ferida

depois. Inclusive o Líder da Oposição, Deputado Mário Covas, foi guilhotinado, teve os seus direitos confiscados dias depois desse fato. Mas a Câmara, naquele momento, cumpriu o seu dever.

Já em 1935, e apenas dou um exemplo, a Câmara deu licença não apenas para processar como para manter presos Deputados. E um desses Deputados presos, que permaneceu preso durante 15 meses e 10 dias. João Mangabeira, foi desses casos gritantes, escandalosos, casos de serem mencionados em uma aula como aquilo que a Câmara não deve fazer, não pode fazer e fez.

As Garantias da Constituição estão nas mãos dos homens que as devem praticar, há mecanismos mais ou menos eficazes, mas, fundamentalmente, a garantia da lei constitucional está no exercício regular dos Poderes do Estado.

Até há uma passagem interessante, isso aconteceu na abertura dos trabalhos parlamentares em 36, — ou foi em outra mensagem qualquer, não importa —, dirigindo-se ao Congresso, o Presidente da República prometia "a partir daquele momento não seriam suspensas as imunidades inerentes aos Srs. Deputados". A partir daquele momento, as imunidades inerentes e eu me recordo até de uma passagem de um discurso proferido então pelo líder da Oposição, pelo Deputado João Neves da Fontoura, que citava uma passagem de Vieira, para dizer: "Inerente é inseparável — a brancura é inerente à neve", dizia ele. Então, "era suspender as imunidades inerentes aos Srs. Deputados." O fato é que foram suspensas, e como foram suspensas! Foram 15 meses. Foi graças ao Tribunal Superior Militar que ele voltou a Câmara, depois de 15 meses de prisão. É a grande responsável; a Câmara, que concedeu licença. E o Senado, porque tinha um Senador também, o Senador Chermont, Senador pelo Pará, e o Senado teve também a sua cota.

Este é um assunto interminável, Sr. Presidente, mas tenho impressão de que até o respeito que devo a V. Ex.^{as} me recomenda que eu pare por aqui. É o período normal de uma exposição. Estou pronto para discutir qualquer problema que porventura, para honra minha, seja colocado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Srs. Constituintes, está franqueada a palavra. Com a palavra ao Deputado Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: — Sr. Ministro, gostaria de ouvir de V. Ex.^a uma posição sobre dois pontos.

Tem-se falado muito entre os Constituintes os quais eu também me perfilo, que a Constituição deve ser sintética. Ontem, conversando com o Ministro Seabra Fagundes — a quem devotamos muito respeito, pelo seu conhecimento — lá em Maceió, ele me dizia que a Constituição deve ser analítica, que não há porque nos preocuparmos com relação a aspecto. Ela deve preencher, na opinião dele, os requisitos que a sociedade está esperando.

Gostaria de ouvir de V. Ex.^a, Sr. Ministro, o seu conceito com relação ao problema da Constituição. Se deve ser analítica ou sintética.

Outro assunto, que gostaria também que V. Ex.^a expendesse a sua opinião, é com relação ao Tribunal Constitucional.

São as duas questões que coloco.

O SR. PAULO BROSSARD: — Conheço o ponto de vista do sábio Ministro Seabra Fagundes. Não é de hoje que ele sustenta essa opinião. Com maior respeito ao pensamento desse eminente, e não apenas eminente Jurista, esse eminente brasileiro. O Ministro Seabra Fagundes, não participo desse ponto de vista. Também não sou partidário de uma Constituição sintética por ser sintética, para sintética. A Constituição não deve ser derramada, não deve ser analítica. Deve conter tudo aquilo que for necessário. Eu não conto os artigos. Vou fazer referência a alguns textos constitucionais, mencionando números de artigos, afinal de contas, não sou fanático pelos números.

Entendo que a lei constitucional, a começar pela natureza da lei constitucional, ela é, por natureza uma lei sintética. A lei ordinária decompõe analiticamente, dedutivamente, aquilo que se contém, às vezes, em gérmen na lei constitucional. Quando a Constituição diz: "todos são iguais perante a lei", pronto, ele diz tudo. Não precisa dizer "os homens e as mulheres", não precisa dizer "os brancos e os pretos", não precisa dizer "independente de idade, de sexo, de religião. Se todos são iguais, todos são iguais, tudo mais é desnecessidade. E essa regra, na sua singeleza, na sua brevidade, que tem o tom de um aforismo, ela contém tudo quanto se puder colocar dentro dela, através de uma dezena, de uma centena de leis, estabelecendo penalidades, estabelecendo sanções, no caso disso, daquilo ou daquilo outro. É a natureza da lei constitucional? É organizar o Estado, a deixar o Estado com certa liberdade de ação, não pode dispor tudo. Até porque as circunstâncias mudam, o País muda, o mundo muda. As transformações que a Humanidade tem experimentado, nos últimos anos, são simplesmente fantásticas. E temos o caso — não gosto de mencionar o caso dos Estados Unidos, que lá nos Estados Unidos é diferente — temos o caso de uma Constituição que foi escrita à luz da vela — quando os constituintes iam a cavalo ou de caleche para o Congresso Constituinte — e continua lá, vigendo até hoje, depois que o mundo deu várias voltas e muitos pinotes, e quando o governo daquele país, que manda as pessoas à lua, faz investigações em Marte, tem a bomba atômica e a Constituição escrita, não sob este aparelho, como sob essa luz aqui, não, mas à luz de vela e com pena de ganso, não com essa caneta automática, mas com pena de ganso, essa Constituição continua em vigor. As Constituições analíticas tendem a envelhecer cedo. E depois há também um inconveniente: se a Constituição se propõe a dar solução para todos os problemas, depois se diz assim: e as hipóteses não previstas? Porque não há legislador, por mais sábio que seja, que seja capaz de apreender, de agarrar todas as hipóteses, todos os casos. Feita a lei, no outro dia surge uma hipótese não-prevista pela lei. Em geral, no outro dia. Parece que os fatos se divertem, brincam com o legislador. É por isso que as diz que a lei é mais inteligente do que o legislador, porque aquilo que o legislador não previu, a lei, vai dispor, vai regular. Vai ser extraída da lei, dos princípios informativos da lei, na ausência de uma norma própria, de uma norma específica, vai ser extraída da lei, dos seus princípios inspiração para um caso imprevisto par ela. A Constituição analítica, por mais analítica que seja, vai deixar a coisa de lado. Constituição não é e não

pode ser um guia telefônico, no qual devem aparecer e constar os números de todos os aparelhos em funcionamento. Constituição deve ser a chave, deve conter, isto sim, princípios fundamentais inspiradores de toda legislação, da jurisdição, da administração. Vejamos só o que o mundo nos mostra. Gosto muito de olhar para ver o que os outros estão fazendo. Não vou referir-me a Constituição dos estados Unidos, porque lá o sujeito diz: "mas no século XVIII era diferente", vou referir-me às Constituições do século passado, o sujeito dirá: "o Mundo no século XIX era outro Mundo, os princípios dominantes eram totalmente diferentes dos de hoje". Vou-me referir apenas às Constituições elaboradas no segundo pós-guerra, ou seja, a partir de 1946.

Lembraria a V. Ex.^{as} que a França, que parece não é um país desprezível, sob o ponto de vista cultural, sob o ponto de vista econômico, sob o ponto de vista político, a França possui uma Constituição que não tem 100 artigos. Para ser exato, tem 89 artigos. Vamos virar o Globo terrestre, vamos olhar o Japão: outro país, outro continente, outra etnia, outra formação, tudo diferente do Francês. A Constituição do Japão tem 103 artigos. Temos a França com 89 e o Japão com 103. A Itália, país de larga tradição cultural, invejável tradição cultural: 127. A Suécia, Constituição de agora, tem 10 (dez) anos, substituiu a velha Constituição do primeiro decênio do século XIX: 133 artigos. A Alemanha Ocidental, outro país, aliás, é uma bela Constituição, uma bela lei constitucional: 140 artigos. Vamos botar a perna por cima do muro, vamos olhar para o outro lado: União Soviética, um império com várias nacionalidades, portanto, com realidades muito complexas, porque dir-se-á: "a França é um país limitado, o Japão é um país que cabe várias vezes aqui, em Minas Gerais, São Paulo – já não falo no Amazonas – menor do que o Rio Grande do Sul; a União Soviética, um continente, um império, uma complexidade extraordinária: a Constituição de agora – não é de 17, não é de 30 e tanto, não, é de agora, não tem 10 (dez) anos, de uns 4 (quatro) anos – não tem 150 artigos. A China – outro continente, e quarta parte da população – sua Constituição não tem 150 artigos. Em compensação, a do nosso querido e amado Portugal tem 300 artigos, em números redondos. A Índia, aliás, um país grande, um país também complexo, pelo problema da nacionalidade, pelo idioma, sua Constituição tem 390 artigos, quase 400 artigos, e tem 40 e tantas emendas, umas emendas que são páginas e páginas. E a da Iugoslávia, passa dos 400 artigos.

Pergunto a V. Ex.^{as} com o maior respeito: que contribuição ao Direito Público universal deram a Índia, a Iugoslávia ou mesmo o nosso amado Portugal? Objetivamente, nenhum.

Com o devido respeito à opinião, que já conhecia, do Ministro Seabra Fagundes, o caráter analítico contribui para envelhecer com facilidade uma constituição. Está no tempo de fazermos alguma coisa que venha durar um pouco mais. Aliás, até diria do seguinte: Nabuco, na minha formação, tem uma página – que eu li, quando estudante, e nunca esqueci – em que ele fala sobre o espírito de reforma e o espírito de conservação. Diz ele que a sabedoria da civilização inglesa está no bom convívio entre os dois princípios. Mas ele dizia que, "para reformar, o inglês, não derruba a cons-

trução, reforma aquilo que é necessário. "Se há necessidade de corrigir um trecho do muro, ele não derruba o muro, ele faz o muro novo, ele apenas corrige e substitui aquela parte que o tempo se encarregou de destruir. Esse convívio das partes antigas com as partes novas é que dão a continuidade, a respeitabilidade, a solenidade das instituições.

Temos tido acidentes constitucionais e a cada um deles vem uma lei constitucional nova. V. Ex.^{as}, Srs. já se deram conta que um país parecido com o nosso que é a Argentina, tem tido, como nós, problemas, acidente e acidentes, alguns mais graves dos que os nossos, mas que existe até certo paralelismo entre o que existe lá, e o que existe cá, e que a Argentina continua com a sua velha Constituição, de 1853, com uma ou duas alterações apenas? Enquanto nós fizemos uma, duas, três, quatro, cinco, tenho medo de que continuemos nisso, porque, afinal de contas, uma Constituição é uma espécie de carteira de identidade da nação. O perfil da nação está na constituição. E ninguém anda mudando de identidade de um dia para a noite. Se andasse, era um coisa extremamente lamentável.

Outro dia fui à uma Subcomissão e lembrei um caso. Não sou feticheiro pelas leis, mas a lei precisa ter certa respeitabilidade. Se uma lei é má, muda-se a lei. Mudar sem necessidade, é que não sei por que e para quê. É verdade que no Brasil, já se diz "essa lei é velha". Já ouvi isto, estes ouvidos aqui já ouviram isto: "é lei antiga".

O Código Civil francês é mais antigo, mas continua em vigor; o Código Civil alemão é menos antigo que o francês, vem da vigência de 1900, atravessou duas guerras, atravessou o nazismo e continua o Código Civil. Quando não se muda a norma para se mudar a roupagem, é que, francamente, não posso entender.

Vou ler aqui um artigo. Na Constituição de 46 havia aquele preceito cuja gênese está na Constituição de 91 – a proibição da guerra de conquistas, um preceito de política geral, de política internacional. A Constituição de 46 formulou este princípio, esta regra, atualizada da seguinte forma: "O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento, ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regular por órgão internacional de segurança de que participe, e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado. "Este artigo diz tudo e diz com elegância. É um artigo bem escrito, é bonito. Este artigo nunca, em nenhum momento, criou qualquer dificuldade para nenhum dos Governos, até pela sua generosidade, até porque é a tradução de uma regra tradicional, consuetudinária da nossa política. Este artigo, que eu diria inocente, virgem, foi alterado. Alterado para melhor? Não. Vejam só aqui, aos solavancos se dá este artigo aqui:

"Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe.

Parágrafo único: É vedada a guerra de conquista.

Até um parágrafo meteram no coitado deste artigo. Para quê? Para dizer a mesma coisa, só que de uma forma inestética. Se fosse um artigo que tivesse dado problemas na sua interpretação, mas não, nunca, em nenhum momento. Muda-se uma coisa dessas.

A mim me parece, já que estamos fazendo uma nova Constituição, seria interessante conservar algumas partes da antiga. Ora, este texto não é de agora, não. Este texto tem muitos anos. Quer dizer, toda a elaboração doutrinária, toda a elaboração jurisprudencial ficaria mantida, ficaria conservada e mostraria que, afinal de contas, o Brasil não deixou de ser o Brasil, continua sendo o mesmo, a despeito dos trancos e barrancos que tem enfrentando.

Declaração de Direitos e Garantias. A declaração de Direitos e Garantias é uma bela Carta de Direito. Há preceitos lapidários que vêm sendo repetidos pelas Constituições. É uma coisa que registro, e registro com prazer: a própria Carta outorgada. – Lembrei-me, há pouco, que no Código de 67 o projeto oficial reduzia a Declaração de Direitos a promessas, o Congresso resistiu, restabeleceu e manteve a Declaração de 46, com uma ou duas alterações para melhor – e própria Carta outorgada reproduz a Declaração de Direitos e Garantias, tal como era, não tendo, por conseguinte, praticado o sacrilégio de ferir alguma coisa que está incorporada à vida do País, à cultura do País. Se eu tivesse poder de influência, por mínimo que fosse, procuraria influir no sentido exatamente de conservar aquilo que deve ser conservado, para mostrar, inclusive, que o Brasil, que o Brasil é o Brasil, é o de hoje, é o de ontem é o de amanhã.

Quanto ao caráter mais analítico, mais sintético da lei constitucional, já disse o suficiente.

Vamos ao Tribunal Constitucional. Vou dizer, até com crueza, que, no meu modo de ver, a instituição de um Tribunal Constitucional no Brasil seria um ato de pura e servil imitação.

O Brasil tem um Tribunal Constitucional, primeiro. Segundo, os países que adotaram o Tribunal Constitucional o fizeram porque não têm a tradição judicijarista que o Brasil tem, que os Estados Unidos têm mais que nós, um século mais – países que tinham um preconceito secular, multissecular, em relação ao poder de um juiz. Ora, um juiz dizer; "esta lei não é lei, porque ofende a uma Lei Maior, por ser inconstitucional deixo de aplicá-la". Para esses países é uma coisa inconcebível, até porque a Justiça, historicamente, era uma delegação do rei, é um departamento do Poder Executivo, do Poder Administrativo, não figura como Poder do Estado. E eles têm essa dificuldade psicológica e lógica de compreender isso. Como é que um juiz vai dizer que não cumpre uma lei feita pelo Parlamento e não cumpre. É uma heresia. Os Tribunais Constitucionais existem nos países que têm esta tradição e não a tradição brasileira, não a tradição argentina, não a tradição mexicana, não a tradição norte-americana, não a tradição canadense. As Cortes Constitucionais não integram o Poder Judiciário nestes países. São Cortes mais políticas do que propriamente Cortes, no seu sentido ordinário. Estamos seduzidos por uma idéia interessante para esses países, porque representa um avanço. e estamos desprezando a nossa própria experiência. Em segundo

lugar, temos Corte constitucional, não igual àquela, mas temos.

Outro dia, conversando numa subcomissão de Assembléia, eu lembrava isso. É que, adotado o controle da constitucionalidade das leis, inspirado no Direito – não na Constituição – americano, a declaração, no julgamento, vale para o caso concreto. Temos uma ação, sou autor e o Deputado Ruy Nedel é réu. Na sua defesa, ele alega que não tem direito, porque a lei em que eu me baseio a lei em que arimo o meu suposto direito é uma lei que contraria o Código Constitucional e, por conseguinte, é uma lei inconstitucional, não é lei. E o juiz julga a ação improcedente sob este fundamento, que eu não tenho direito, porque o meu direito se basearia, se ampararia em uma lei inconstitucional. Entre duas leis, de aplica a lei constitucional e deixa de aplicar a lei ordinária. O mecanismo é este.

O Deputado Nei Jobim tem uma solução igual, tem um litígio com outra pessoa e ele vai invocar o precedente, o acórdão, o julgado etc. Mas, se ele não obtiver uma sentença, tem o direito que o Deputado Rui Nedel tem. O juiz julga o caso, não julga a lei. Isso aí é uma vulgaridade. Se for, por exemplo uma questão de Imposto de Renda, em que os contribuintes, dezenas de milhares de pessoas, estão nessa situação? Será que todos eles terão que entrar em juízo? Depois que o juiz, não apenas o juiz, depois que o Supremo Tribunal Federal de Recursos já julgou uma vez, duas vezes, três vezes, portanto, já está firmada a orientação, cada cidadão, cada contribuinte vai ter de entrar em juízo?

O Legislador de 34 deu uma solução extremamente feliz, ao atribuir ao Senado a competência para suspender a execução de lei, decreto ou ato declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Ou seja, o Senado – não é o Congresso, é o Senado apenas, poderia ser o Congresso, mas para quê, se é um ato mais simples – o representante, afinal de contas, ideal da federação tem o poder para suspender a execução da lei declarada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O ato do Senado generaliza uma decisão que era particular. Aquele acórdão ou aqueles acórdãos que deram ganho de causa a fulano, beltrano, sicrano, e, graças ao qual, tendo transitado em julgado, fez coisa julgada entre as partes, se generalizam, seus efeitos são irradiados. Ainda aí, estamos na suposição de um julgamento entre partes.

Ocorre que a Constituição de 46, dispondo sobre a intervenção e com minúcias, resolvendo, inclusive, uma série de problemas, a quem compete decretar a intervenção, a quem compete executar a intervenção. O "Governo federal não intervirá", dizia a Constituição de 91. O que é o Governo Federal? É o Poder Executivo? Ou Governo Federal está no sentido de governo, num sentido amplo? Ora o Executivo, ora o Legislativo, ora o Judiciário. Páginas e páginas, rios de tinta. A Constituição de 34 já tinha discordado; a de 46, no meu modo de ver, dispôs isso com muita sabedoria, até porque nunca deixou a um Poder só poder exclusivo para decidir, sempre utilizou dois.

Quando tratou dos princípios constitucionais enumerados no inciso VII do art. 7º, ela condicionou a intervenção federal à manifestação do Supremo Tribunal Federal, parágrafo único do,

art. 8º, provocada pelo Procurador-Geral da República. Logo depois, na Constituição de 46, em 47. lá, entre outros Estados, o Rio Grande do Sul ao fazer a sua Constituição, adotou um governo parlamentar. O Governador do Estado, ascendente do nosso Deputado Nelson Jobim, saudoso e ilustre governador Walter Jobim, provoca, junto ao Procurador-Geral, a constitucionalidade daquela solução legal. Alguma coisa absolutamente inédita na história do nosso Direito e na História do Direito americano. O Procurador, bem ou mal, encaminha ao Supremo Tribunal e o Supremo Tribunal, bem ou mal, julga procedente a representação, aliás, por unanimidade entendendo que os Estados não podiam adotar um sistema de governo diverso do padrão federal. Vejam só, o Supremo julgou a lei, não julgou que o Dr. Walter Jobim tinha direito a um mandato de tanto tempo, com tais e quais poderes. Naquele tempo não havia Constituição; quando ele foi eleito, em 47, a Constituição ainda ia ser feita. A partir daí, e com base nesse parágrafo único do art. 8º, o Supremo Tribunal conheceu dezenas, centenas de representações, mas sempre, sempre de direito de questões estaduais. Porque a base legal, a base constitucional era aquele parágrafo, e, em função dos princípios constitucionais de que os Estados deviam atender, sob pena de intervenção, esse julgamento se fazia.

Em 1965, uma das reformas feitas na Constituição foi no Poder Judiciário, foi uma reforma do Poder Legislativo, que simplificou vantajosamente o processo. Houve uma reforma no Poder Judiciário. Não sei se a 15, 16, ou 17, é anterior à emenda nº 18; essa emenda não apenas constitucionalizou aquela construção pretoriana do Supremo Tribunal como lhe deu maior extensão, conferindo, por cláusula expressa, ao Supremo Tribunal, o poder para julgar a constitucionalidade da lei ou ato normativo federal ou estadual. A partir de então, o Supremo passou a conhecer a constitucionalidade da lei em tese, coisa que não fazia antes dando-se uma dimensão, infinitamente maior, àquela construção jurisprudencial que era circunscrita ao Direito estadual.

Hoje o Supremo Tribunal no Brasil funciona como Corte constitucional, quando julga representação, quando julga a lei em tese, e funciona como Corte ordinária, tribunal comum, quando julga questões em que o problema da constitucionalidade é necessário para decidir o caso **sub judice**, em que Antonio litiga com José. Em verdade, no Brasil existe. Não tem um nome, mas existe.

Mais uma vez, para mim o problema não está no nome, livre-me Deus de mudar o nome de uma instituição por mudar.

Por falarem mudar, lembro V. Ex.^{as} que a Constituição de 34 mudou o nome do Supremo Tribunal Federal, passou a ser Corte Suprema, para quê? O Supremo Tribunal nunca deixou de ser chamado de Supremo Tribunal. Porque já estava incorporado à vida do País. Vou ao Supremo Tribunal, vou ao Supremo. É o que ouvimos. A Constituição de 34 chamou o Supremo Tribunal de Corte Suprema. Muda alguma coisa?

Respondo à pergunta do Constituinte Euclides Scalco, dizendo em primeiro lugar que no Brasil existe a Corte, ou melhor existe um tribunal que faz as vezes da Corte Constitucional, nos países europeus que têm Corte Constitucional: em se-

gundo lugar, chamaria a atenção para o fato de essas Cortes Constitucionais nos países europeus não serem órgãos do Poder Judiciário, estão em capítulos diferentes, inclusive. São países que não têm a tradição judiciária, que ainda a conservam muito viva. São séculos de história, afinal de contas. É preciso compreender. Abramos um livro de Direito Constitucional francês e vejamos se o Judiciário aparece como Poder do Estado. Ainda agora é raro o autor. Normalmente aparece lá adiante como um departamento da administração. Embora os precedentes constitucionais americanos, nos rasgos desde Marshall iluminassem com uma novidade prática, não teórica, mas prática, o direito constitucional e que seduziu muitos espíritos europeus, nunca, nunca foi praticado na Europa. Foi depois da primeira grande guerra que se deu um passo neste sentido.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, Sr. Ministro Paulo Brossard, peço permissão a esta Subcomissão, peço permissão a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça para quebrar o protocolo, ferir o Regimento desta Subcomissão, e trazer ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça e de todo o Brasil um quadro triste e lamentável, que não deveria ser tratado aqui nesta sessão, mas político do interior, vindo do meio rural, filho de camponês, venho assistindo a esses quadros lamentáveis, como aquele a que assistimos, sábado próximo passado, na nossa cidade – cidade jovem, de 20 e poucos anos, onde tive a honra de ser o seu terceiro prefeito, depois deputado estadual e hoje deputado federal. Quando a cidade se preparava para receber os Constituintes da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária, devido à falta de condições de nosso aeroporto, o avião que conduzia os Constituintes à cidade de Paragominas, Estado do Pará, não teve condições de aterrissar e foi suspensa a visita da referida Subcomissão.

Peço desculpas pela emoção com que, nesta hora, falo à Nação brasileira, como produtor rural, única profissão que exerço, como pai de família, com três filhos menores, de 11, 9 e 6 anos. V. Ex.^{as} têm conhecimento dos quadros lamentáveis que têm acontecido, como o de Marabá, de Conceição do Araguaia, de Tinguara, de Redenção, de Rio Maria, de São Domingos do Capim, de Rondon e inúmeros outros, em que certos elementos, aproveitando-se das posições que ocupam, dizendo-se ministros, dizendo-se políticos com mandatos eletivos, a conduzir homens humildes, homens pobres a um estado lamentável, que é como se encontram os trabalhadores rurais no Estado do Pará. Pela impossibilidade da visita da Subcomissão de que faço parte, como Suplente, fui antes à cidade de Paragominas aguardar os nossos companheiros e assistir, naquela cidade, a um quadro lamentável: homens simples, motoristas de táxi, homens pobres, homens humildes, um deles conhecido pela sociedade local pelo apelido de "Pilha Fraca", que ganha o pão com o suor do rosto, trabalhando em táxi que não é de sua propriedade, esse rapaz foi suspeitado por um deputado estadual do meu Partido de ser o condutor de um suposto pistoleiro que queria matá-lo. Esse deputado convocou a população a que praticasse uma chacina em praça pública, destruindo a pauladas, perante toda a sociedade, esse homem simples.

Se eu estivesse aqui defendendo um grande latifundiário, se eu estivesse aqui defendendo um grande intelectual, talvez a minha denúncia não tivesse fundamento, mas, Sr. Ministro, o Prefeito e o Presidente da Câmara da cidade de Paragominas, pediram-me entregasse em mãos, a V. Ex.^a este documento, para que fossem tomadas as medidas justas, as medidas sérias quanto a este assunto. Esse Deputado João Carlos Batista, homem de passado lamentável, que há pouco tempo foi afastado do cargo de Procurador da Justiça do Estado do Pará, por ter criado um grande problema com a juíza da nossa Comarca; homem que vai à praça pública, como o fez no sábado passado num comício, ofendendo todas as autoridades constituídas, distribuindo manifestos, cartas assinadas, esse homem hoje está em toda a imprensa nacional, dizendo que foi vítima de uma emboscada.

A sociedade paragominense está lá para desmentir esse elemento que se aproveita da imunidade parlamentar, como deputado estadual, e, acompanhado por vários pistoleiros – isso testemunhado –, convidou o Delegado do Município a ir assistir à chacina do nosso "Pilha Fraca".

Passo às mãos de V. Ex.^a, Sr. Ministro, este documento:

Exm^o Sr.

Dr. Hélio da Motta Gueiros

DD. Governador do Estado do Pará

Palácio Lauro Sodré

Senhor Governador.

Dada impossibilidade de contato pessoal com V. Ex.^a servimo-nos desta para levar ao seu conhecimento a trágica e lamentável ocorrência verificada em Paragominas, cujo saldo foi a chacina de humilde motorista, um pequeno produtor rural gravemente ferido internado na U.T.I entre a vida e a morte e uma mulher baleada.

Responde pelo tumulto e pelo crime o Deputado Estadual João Carlos Batista, que, a pretexto de comemorar o "Dia do Trabalho", trouxe para a cidade aproximadamente 500 pessoas, transportadas em 10 ônibus e caminhões, na sua maioria armados. Dito parlamentar e seus asséias invadiram a Escola de 1^o e 2^o Graus "Presidente Castelo Branco", onde instalaram o quartel general da baderna. Depois, a turba incentivada pelo referido deputado, chamou o motorista José Raimundo da Silva Nunes, no interior do auto de praça em que o mesmo, trabalhando, ganhava o pão com o suor de seu rosto e ainda feriu a bala o pequeno produtor Altair Mulinari de Souza e uma mulher.

Numa tentativa de justificar o crime e justificar-se, o deputado mencionado alardeou que o chacinado seria um **perigoso pistoleiro**, o que não é verdade, pois o motorista José Raimundo, de apelido "Pilha Fraca", era pessoa bastante conhecida na cidade, sabendo-se que se tratava de cidadão pacato, arrimo de família, deixa filhos na orfandade, não se tendo notícia de registro de antecedentes criminais.

Os companheiros:

Evandro – Prefeito Municipal

Aloysio Novaes – Pres. da Câmara

Fausto Fernandes – Deputado Federal

Carlos Xavier – Deputado Estadual

Manoel S. Barbosa – Vereador

Jáder Moraes – Presidente do PMDB.

Francisco M. Nogueira – Pres.

Associação Motorista

Adilson Pereira dos Santos – Pres. Ass.

Rural, pedem que os fatos sejam apurados com energia e imparcialidade, e rogam a V. Ex.^a providências, no sentido de ser aumentado consideravelmente o contingente policial destacado para Paragominas, bem assim que, desde logo, seja procedido desarmamento geral dos cidadãos no Município, como medida cautelar de emergência, de modo a devolver à população dali a tranquilidade e a segurança que lamentavelmente foram perdidas.

Peço desculpas aos meus ilustres Pares desta Subcomissão por ter ferido o Regimento. Peço desculpas a V. Ex.^a. Sr. Ministro, por tratar deste assunto num lugar indevido, mas quando se trata de um absurdo, de uma barbaridade desse teor, não existe lugar marcado, determinado para tal. Muito obrigado. (Pausa.)

Por motivo superior, teve de se afastar o Deputado José Camargo, inscrito para falar nesta Subcomissão.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE NILSON

GIBSON: – Nobre Ministro Paulo Brossard, a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas trabalha para oferecer à Assembléia Nacional Constituinte uma sugestão para a solidez, a estabilidade e a garantia da nova Carta política.

Afirma V. Ex.^a que palavras pouco significam e esclareceu para os membros desta Subcomissão que alterações e modificações da Lei Maior pouco significavam. Portanto, reforma, revisão ou emenda, não existia qualquer distinção, eram idênticas. Ouso interpelar, **data venia**, peço até desculpas, é uma sugestão a V. Ex.^a.

Não seria mais correto adotarmos, nesta sugestão que será apresentada pela Subcomissão, através de um título autônomo, referente a essa alteração e modificação da Constituição, retirando do art. 49, do processo legislativo, emendas, e colocando, numa disposição autônoma, essas alterações, essas modificações, muito embora, eu já disse, V. Ex.^a enxergue de uma forma e eu de outra maneira.

Quanto à reforma, vejo em determinadas situações de ordem jurídica, inclusive até decididas pelo Supremo Tribunal Federal, pela outra Corte. Quanto à revisão, muitos Constituintes entendem que deve ser fixado um tempo. Inclusive V. Ex.^a aqui lembrou que poderiam ser criadas comissões para, em dez anos, fazer revisão, porque emenda, como já vem dizendo, dentro da técnica legislativa, é emendar a Constituição, é suprir, é aumentar, é retirar, pode ser uma emenda aditiva, pode ser uma emenda adicional. Minha indagação: Poderíamos adotar uma disposição com esses institutos de reforma, de revisão e de emendas?

V. Ex.^a sabe que tivemos aqui no Congresso Nacional, várias emendas, emendas ditas por alguns professores, alguns mestres do Direito Constitucionais, que são constitucionais, inconstitucionais por ação. E posso lembrar a V. Ex.^a, que era Líder no Senado e também participou da votação, por exemplo, aquela aposentadoria dos professores e das professoras, problema de ilegitimidade, que votamos sucessivamente, quando sabemos que isso é da lei complementar.

Tivemos também problema com cartórios, aqueles substitutos de escrevas com mais de dez anos de atividade, que ficariam como efetivos. Uma gama de inconstitucionalidades denominadas por ação. Sei que temos inconstitucionalidade por ação e por omissão. Este era o primeiro tópico.

O segundo, sobre o problema do Tribunal Constitucional. Serei mais sintético ao abordar o assunto, para depois fazer o comentário.

Mesmo entendendo V. Ex.^a que já temos a Corte Constitucional, que é o Supremo Tribunal Federal, se, porventura, a Assembléia Nacional Constituinte tendesse para criar esse Tribunal Constitucional, que entenderia V. Ex.^a? Deveria estar no bojo do Poder Judiciário ou nesse título autônomo a que me referi na primeira indagação?

Há um fato interessante, sempre me posicionei contrário: a representação do Procurador da República.

Entendo, como acredito que V. Ex.^a, Mestre do Direito, também entende, em decisão judicial a sentença tem que ter efeito também sobre um terceiro que participou do contraditório. É o denominado **littis consortis** necessário. Se ele, porventura, não participou, aquela decisão judicial é inóqua. Há determinados comportamentos a que temos assistido, em variados processos da representação ou da Procuradoria, em que o terceiro não tem sido chamado para participar da tripartite, dentro da estrutura do processo, como ocorreu recentemente.

Pergunto a V. Ex.^a: Não seria mais prudente que, mesmo quando o Procurador da República ou nós também, futuramente, adotássemos, na Ordem dos Advogados, que os partidos políticos ou os órgãos de classe pudessem arguir alguma inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, devíamos ter que formar a relação processual para que aquela decisão, aquela sentença que fosse ter causa e efeito com terceiro tivesse, efetivamente, o seu objetivo, dentro da ordem processual?

São as minhas perguntas.

O SR. PAULO BROSSARD: – Com relação à primeira, de certa forma, creio que já respondi, ao dizer que não dava importância à denominação de reforma, revisão ou emenda, embora alguns autores façam muita pompa até de erudição com relação a este assunto.

Recordo-me, por exemplo, quando foi apresentada a emenda parlamentarista pelos seus signatários, o primeiro deles, o saudoso Deputado Raul Pilla, houve quem sustentasse que a emenda não poderia ser apresentada, porque seria inconstitucional, só através de uma revisão. Só que a Constituição de 1946 previa a reforma daquela maneira, pelo número mínimo de assinaturas ou tramitação etc. Quero dizer, indo além do texto. Houve quem sustentasse que ela não poderia ser objeto de deliberação. Francamente, não vejo. É tornar complexas as coisas que são simples. Chegam as coisas complexas de verdade. Não se precisa tornar complexas as que não são complexas.

Insisto em dizer que não vejo nenhuma vantagem de caráter científico ou prático em extinguir reforma, emenda, alteração, seja lá o que for, porque toda mudança que vier a ser feita, na forma da lei constitucional, é uma reforma, é uma alteração, tenha o nome que tiver. O nosso legislador adotou essa norma, até por uma questão de or-

dem prática, porque, se fizéssemos uma, duas, três, quatro, cinco, e tivéssemos, teríamos o quê? A reforma do ano tal, a reforma número um, a reforma número dois, o ato adicional. A única reforma à Constituição do Império foi chamada o Ato Adicional, sem número. A reforma de 1926, também sem número, porque era uma lei diferente, era uma lei constitucional não numerada. A numeração era das leis ordinárias. Adotado esse sistema, ficou a emenda nº 1, 2, 3 etc.

Confesso não me parece não haja utilidade, já não digo necessidade, que haja utilidade nesta distinção. Relativamente ao problema da Corte, a Corte Constitucional é que julga independentemente das partes, porque julga a lei em tese.

No Brasil, pelo fato de haver começado como uma construção jurisprudencial, lá no Rio Grande do Sul, por exemplo – permitam o exame que vou dar, porque foi um dos primeiros que marcou o rumo na jurisprudência –, o Governador colocou o problema ao Procurador. O Procurador levou ao Supremo Tribunal. Não havia lei que regulasse, até porque até aquela própria interpretação era nova, era duvidosa, era controversa. A Assembléia Legislativa constituiu advogado e compareceu ao Supremo Tribunal, que admitiu a sua presença. A Assembléia Legislativa compareceu como quê? Como autora de uma lei que estava sendo questionada. Até então era absolutamente imprevisível, não era previsto na nossa legislação. O Governador constituiu advogado e propôs a questão ao Procurador, que encaminhou a representação ao Supremo. Aliás, encaminhou, endossando. A Assembléia Legislativa constituiu advogado e o Governador constituiu advogado, e se estabeleceu um processo. A partir daí se tornou pacífico isso. Foi adotado, **mutatis mutandis**, o processo do mandato de segurança. Por quê? Porque em se tratando de uma discussão de lei em tese, ou o direito era líquido ou não, não tinha a prova, a prova era a materialidade da lei, não tinha a fase probatória. Então, o processo do mandato de segurança foi adotado na ausência de um fiapo de lei processual.

Na Corte Constitucional as partes não comparecem, porque a Corte não julga em tese, julga em caso. Os efeitos da declaração são diferentes. Entre nós, o Supremo tem admitido que uma pessoa que tenha interesse participe do pleito. Há tempo houve uma questão interessante – creio que estava na Câmara –, foi adotada a lei que disciplina a profissão dos engenheiros, agrônomos etc, e havia lá um artigo final, creio que o art. 200, algo assim, que estabelecia que a remuneração mínima do profissional em engenharia etc, seria de tantos salários-mínimos. Foi vetado o artigo, o veto foi rejeitado e o poder executivo questionou a constitucionalidade do dispositivo. Foi uma belíssima discussão, brilhantíssima discussão. O Supremo Tribunal julgou – com uma correção admirável: "o artigo em si, não é inconstitucional, mas é inconstitucional na medida em que se aplicar ao serviço público", porque, em relação ao serviço público, havia a carência de iniciativa. Por falta de iniciativa, ele não poderia ser aplicado em relação ao engenheiro, ao arquiteto, ao agrônomo servidor público das autarquias etc. Quer dizer, era parcialmente inconstitucional. Os engenheiros interessados participaram do feito.

De modo que o nosso sistema é mais amplo, inclusive. Ele se ajusta, se concilia – me parece exatamente com o modelo tradicional adotado pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, dirijo-me ao eminente homem público que está presente não na condição de ministro, de ministro vai em homenagem a S. Ex.^a, e sim na condição de velho aluno da velha Faculdade de Direito de Porto Alegre, onde tive a oportunidade de ser aluno de S. Ex.^a em 1965, aluno rebelde, é verdade, mas, se algum conhecimento, alguns rudimentos possuo do Direito Constitucional, devo exatamente àquelas aulas que S. Ex.^a nos deu na velha Faculdade. Chamo de velha Faculdade porque a Faculdade hoje, como também a Universidade hoje, não se coaduna com aqueles parâmetros que se tinha nos bancos da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Tenho duas questões a fazer ao eminente Professor: a primeira é uma questão; a segunda uma objeção.

A circunstância de V. Ex.^a, Sr. Ministro, estabelecer a inutilidade da distinção entre reforma, emenda, revisão, é absolutamente correta, mormente porque precisamos abandonar – e isto é vital, fundamentalmente, para nós. Constituintes –, é vital que abandonemos a concepção tomista de definição de palavras, porque temos, no bojo da nossa tradição cultural, que o conceito ou o significado das palavras vem de objetos a que existam no mundo, e desses objetos nasceria a significação das palavras.

Precisamos assumir, com absoluta correção, que é moderno, hoje, em linguagem, que as definições são meramente regras de uso de palavras. Os latinos, quando criaram a expressão, ficou muito claro. Quando definimos, só colocamos fins para os usos das palavras, e, quando V. Ex.^a diz isso, nega a possibilidade de existência de distinções materiais entre emendas e revisões, porque pura e simplesmente, é uma questão de alterações com a questão de nomeações.

Sobre este tema questionarei V. Ex.^a, já uma questão objetiva.

Em 1967, a Constituição previa que a reforma constitucional se daria por maioria de 2/3. Estamos lembrados de que já o Presidente Geisel não conseguia a aprovação da sua reforma do Poder Judiciário e, imediatamente, colocou em recesso o Congresso Nacional e outorgou a Emenda Constitucional nº 8. No bojo da Emenda Constitucional nº 8, além das alterações inerentes ao Poder Judiciário, alterou também o **quorum** de 2/3, reduzindo para a maioria absoluta. Porquê? Porque o Partido do Governo havia conseguido maioria absoluta, mas não havia conseguido maioria de 2/3 para aprovar. Portanto, houve uma alteração do **quorum**. Isso se repetiu em junho de 1982, quando se anunciava que nas eleições de 82 o Governo perderia essa maioria absoluta, portanto, perderia o controle da reforma constitucional. O General João Figueiredo fez aprovar a Emenda Constitucional nº 22, de 1982, que alterou o **quorum**, de novo, de maioria absoluta para 2/3. Portanto, a maioria absoluta do Partido do Governo

em junho de 1982, altera de metade mais um da totalidade dos membros para 2/3.

Pergunto a V. Ex.^a, tendo em vista esse parâmetro histórico, se as alterações do **quorum** devem ser produzidas pelo Poder constitucional derivado, que exerce o Legislativo? Se as cláusulas de reforma da constituição, no que diz respeito à processualidade, devam ser ou não causas péticas, no sentido de que a mudança do critério de reforma não seja outorgado ao Poder constituinte derivado, mas que seja outorgado, que seja reformado, através de um Poder constituinte originado?

Esta, a primeira questão.

Sobre a segunda questão, em relação ao Tribunal Constitucional, há efetivamente, uma preocupação dentro da Assembléia – e foi expressa, pelo Deputado Euclides Scalco e pelo nosso Colega Nilson Gibson. V. Ex.^a afirmou que temos uma Corte constitucional. Levo algumas considerações a V. Ex.^a de natureza histórica – não convém sejam citadas, mas pelo menos lembradas –, mostrando que o Supremo Tribunal Federal, quando da judicialidade de questões políticas, teve um comportamento que nos leva ao **habeas corpus** de Café Filho, que nos leva ao **habeas corpus** redigido por Rui, e o comportamento do Tribunal foi de uma sensibilidade incrível no que diz respeito aos interesses do Poder Executivo. É uma questão muito posta dentro da nossa tradição.

Permita-me V. Ex.^a, meu ilustre professor, mas devemos também lembrar que nos encontramos no Brasil num ponto de confluência. Vejo-me autorizado a fazer esta pequena análise, porque o professor situou o problema da tradição dos países continentais europeus. Devemos lembrar de que no Brasil, no que diz respeito à sua legislação, confluímos de uma tradição constitucional norte-americana e de uma tradição continental européia nos demais ramos do Direito; erigimos o nosso Supremo Tribunal Federal dentro daquele critério de desconfiabilidade que determinou a criação das cortes de cassação dos poderes, principalmente na França. Sabemos, e V. Ex.^a sabe, perfeitamente, no bojo da Revolução Francesa, os quadros dos revolucionários franceses não possuíam membros da magistratura francesa – ou porque ela se exercia através dos parlamentos de corporação que tinham o poder de veto sobre legislação – e em cima dessa concepção de desconfiança em relação à magistratura, porque não participava ideologicamente do novo regime, mas que vinha do velho regime, eregia-se um modelo de Poder Judiciário que não se outorgava a esse poder, porque as cortes de cassação, no que diz respeito à interpretação da lei, inicialmente nasceram como órgãos do Poder Legislativo, pois não poder-se-ia conceder ao juiz a interpretação da lei, mas ter-se-ia de conceder àquele que criou a lei o poder de definir. Depois, evidentemente, esse desenho desapareceu.

Aqui no Brasil, o problema do Tribunal Constitucional se põe na necessidade – e aí é que está o ponto, que poderá ser a criação do Tribunal, que poderá ser uma redefinição dos poderes do Supremo Tribunal Federal – de atribuir a condição de um poder político ao Tribunal. Esse é o ponto fundamental.

Se vamos colocar ou não o Supremo dentro da égide do Poder Judiciário, e podemos fazê-lo

em face da nossa tradição, e a nossa tradição autoriza, não há necessidade, e creio que V. Ex.^a tem razão, de se criar um Tribunal Constitucional fora do sistema judiciário, porque o nosso sistema judiciário tem inserido no seu bojo a tradição constitucional americana, embora não tivéssemos nenhum caso Marborough versus Madison aqui e que tivesse emergido o poder do controle da constitucionalidade pela tradição do jurisprudencial americano. Devemos repensar o Supremo Tribunal – e aí eu gostaria de ouvir a sua contribuição e as suas objeções –, devemos repensar o Poder Judiciário e o Supremo Tribunal Federal, para introduzir uma redefinição do conceito de inconstitucionalidade, já que a inconstitucionalidade que temos hoje é uma inconstitucionalidade por norma, é uma inconstitucionalidade que vem do sistema kelseniano de estruturação do Direito, em que o tribunal se erige como fiscalizador da consistência axiomática do sistema, mas não se erige o Tribunal como poder político – dou o exemplo – de suprir as omissões do legislador ou determinar o suprimento dessas ações o que nos levaria à modernidade da inconstitucionalidade por omissão e que vem do Direito alemão.

Perguntaria a V. Ex.^a se, na redefinição do conceito de inconstitucionalidade, para criarmos esse atributo político, não importa na necessidade de uma reforma substancial na estrutura do Supremo Tribunal Federal, para fazer com que o Supremo, então, se adentre na condição de não administrador de uma estrutura piramidal do Direito brasileiro, e, sim, como administrador e se eregir ao poder político?

São estas as questões.

O SR. PAULO BROSSARD: – Sr. Presidente, o Constituinte Nelson Jobim tem razão em se referir à velha Faculdade de Direito de Porto Alegre, porque o seu pai se formou nela e o seu avô se formou nela. De modo que, quando por lá passou o Deputado Nelson Jobim já representava a terceira geração que freqüentava, que se graduava na velha Faculdade.

O Constituinte Nelson Jobim foi um dos mais brilhantes estudantes que passaram por aquela Escola, como, aliás, está a mostrar a sua atuação nesta Casa, na Assembléia Constituinte. Para mim, é particularmente grato poder arrolar, entre os meus alunos na Faculdade de Direito, o Deputado Nelson Jobim, até, dos muitos que tive naquela Faculdade, ser expulso dela, expulsão essa que perdurou e se tornou definitiva.

As suas questões são realmente interessantes. A questão dos antecedentes lembrados, aquelas alterações, vamos convir, é uma das coisas mais desproporcionais que foram feitas. O respeito a esta Casa, a esta Subcomissão, até me impede de usar palavras que seriam mais apropriadas para definir aqueles processos, aqueles procedimentos.

Na ocasião tive ensejo de dizer que, se fosse praticado um ato daqueles num país africano de civilização tribal, entraria no anedotário internacional. O Governo manda um projeto: o projeto até que obteve a maioria do Congresso, mas não obteve o **quorum** especial de 2/3 necessário para a sua aprovação. Então, o que faz o Governo? Fecha o Congresso, assume ele os poderes Legislativos e, por conseguinte, por ilação, por dedução, os poderes constituintes, e faz aquilo que

o Congresso não fez. No outro dia, dois dias depois, dez depois, reabre o Congresso e fica tudo com a mesma cara, tudo a mesma coisa, e ainda muda o **quorum** para aprovação, para alteração da lei constitucional, sob a alegação da ditadura da minoria. Está lá escrito com todas as letras.

Isto mostra, essas cenas hospitalares que, em matéria institucional, o nosso País atravessou. Coisas deprimentes, vergonhosas. Todo mundo sabe as razões por que a lei estabelece o **quorum** de 2/3. Aliás, não é novidade isso? A generalidade dos países de Constituição rígida estabelece esse **quorum**, exatamente para que a lei constitucional não seja mutável ao sabor das circunstâncias, sob o fluxo de uma crise, de uma comoção nacional, exatamente para que a lei sobrepaire a esse conjunto de circunstâncias que ocorrem. Não adianta a lei constitucional dizer por exemplo: ficam proibidas as crises. No outro dia surge uma crise, só para mostrar que aquilo é uma tolice.

Quer-me parecer que o processo de alteração constitucional deve constar da própria Constituição, até porque as leis normalmente são mudadas, segundo o princípio geral, pela maioria dos votantes, presente a maioria dos integrantes da Casa. São 400 Deputados, presentes 200, as deliberações são tomadas por 100, uma vez que o Presidente não vota, 100 contra 99. É legítima. É legítima. Uma quarta parte da Câmara votou, esta é a regra universal. Quando se diz "a lei complementar deve ser votada por maioria absoluta", já é um **quorum** especial. Da mesma forma se diz: "a convocação extraordinária do Congresso é feita por 1/3. São só no caso das deliberações minoritárias, ou no caso da lei complementar, é uma votação com **quorum** específico maior do que o **quorum** normal; do que o **quorum** ordinário. Para mudar a lei constitucional, entendo eu a própria lei que deve dispor como ela pode ser mudada e os preceitos a serem observados para a sua alteração, para a sua modificação. A lei constitucional é própria e adequada para dispor exatamente sobre isto.

Quanto ao problema da Corte. Em primeiro lugar...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Ministro, V. Ex.^a me permita apenas uma observação. Queria saber se essa processualidade pode ser alterada... Deve ser alterada ou não.

O SR. PAULO BROSSARD: – Depende da lei.

Também não se deve exagerar, senão pode-se tornar extremamente difícil e, às vezes... o **quorum** de 2/3, em votações que não se façam na mesma noite, como se fazia, se 2/3 da Câmara, 213 do Senado votam uma reforma, representa uma maioria significativa e deve corresponder a uma necessidade real. Pode haver uma maioria de 2/3 facciosa? Pode. Também não é impossível que isso aconteça, mas vamos raciocinar com a média do comportamento humano.

O Constituinte falou naquela aposentadoria. Vou-lhe dizer uma coisa: saí do plenário quando vi o meu voto dado afirmativamente lá, faço-lhe esta confissão aqui. Eu estava no meu gabinete, que ficava aqui, quando ouvi pelo rádio, era uma chamada em segundos, que não era certo. A lei não precisa dizer tudo, mas era evidente que não se podia fazer na mesma ocasião, porque a segunda votação tem uma razão de ser e tem uma

finalidade; e tanto uma como outra não eram atendidas.

Não sei se seria o caso de se estabelecer, como se estabelecia na Constituição anterior, a exigência de sessões legislativas sucessivas. Tem a sua razão de ser, tem a sua motivação, é exatamente para que haja um interregno razoável, para que, inclusive, a sociedade se manifeste e os próprios legisladores meditem, reexaminem, discutam, sejam criticados, sejam louvados.

Parece-me isto. Não se deve exagerar. Salvo melhor juízo, uma maioria de 2/3, em duas sessões, é uma garantia razoável, para assegurar as alterações fundadas, meditadas, do Código Constitucional.

Quanto ao problema da Corte, é interessante, porque é uma questão realmente que dá margem a muitas análises, a muitas divagações.

Em primeiro lugar, o nosso Supremo Tribunal Federal tem toda razão. A nossa tradição não era esta, tanto assim que aquele episódio – ainda lembrei há dois ou três dias em outra Subcomissão –, quando Rui Barbosa iniciou aquilo que viria a ser um Curso Prático de Direito Constitucional, batendo às portas do Supremo Tribunal no Governo Floriano, um juiz conta, em duas passagens dos seus livros, o episódio: num bonde, encontra um Ministro do Supremo Tribunal Federal, cujo nome ele não diz, mas era o Conselheiro Barradas, homem ilustre, talentoso, preparado, das melhores figuras do Tribunal, que interroga se tinha fundamento a notícia que ele lera no jornal, de que ele iria ao Supremo questionar... Diante de resposta afirmativa, o Ministro Barradas manifestou a sua surpresa, a sua perplexidade. Ele disse que não conhecia uma ação própria. Imaginem só a perplexidade em que ficou o Rui, o advogado, quando um dos juizes da causa manifestava aquela ignorância total e quando esse juiz não era das figuras menos ilustres, ao contrário, era das figuras mais brilhantes do Tribunal, como ele próprio diz! Sabe o que foi que ele fez? Ao despedir-se, tocou-se para a livraria, mudou de itinerário, adquiriu o livro "Karis – A História da Suprema Corte", editada no ano anterior – é o livro comemorativo do primeiro centenário da Suprema Corte – e lhe mandou de presente – livro este que tenho a fortuna de possuir, está em meu poder, com esta dedicatória: "S. Ex.^a, o Senhor Conselheiro Barradas, tenho a honra de oferecer, Rui Barbosa".

Pois bem, ele perdeu no Supremo Tribunal, só teve um voto. Paradossalmente, seis anos passados, foi exatamente o Conselheiro Barradas, já aposentado, que veio a obter do Supremo a primeira vitória, defendendo as teses, vencidas em 92, de Rui Barbosa.

Os juizes que foram aproveitados vinham da magistratura do Império. Todos eles. Menos Joaquim Toledo Piza e Almeida, que foi indicação de Campos Sales. Creio que só Joaquim Toledo Piza e Almeida, os outros todos foram do velho Supremo Tribunal de Justiça. Quer dizer, juizes afeitos a um sistema jurídico que efetivamente era infenso àquela novidade introduzida pela Constituição Republicana.

Há pouco, dizia que a jurisprudência do nosso Tribunal, nos primeiros anos, é inaproveitável, porque tudo isto era uma novidade, uma novidade chocante. É conhecido aquele episódio, quando Floriano teria dito que se os ministros concedes-

sem o **habeas corpus** quem depois lhes iria conceder.

Na primeira fase, nos primeiros dez anos do Supremo Tribunal, sua jurisprudência foi muito pobre. Só depois que no Supremo chegaram Barbalho, José Higino, Amaro Cavalcanti, mais tarde Pedro Lessa, é que o Supremo realmente ganhou uma dimensão que não tinha e, mais interessante, ganhou uma popularidade, a despeito de todas as suas... Aliomar Baleeiros ainda conta isto, na campanha presidencial de Rui, em 1919, seus adversários mais radicais evitavam certas coisas por causa do Supremo Tribunal, "que concedeu um **habeas corpus**, **habeas corpus** para fazer comício. Imaginem só, – "senão perdemos a razão, por causa do Supremo".

Que o Supremo Tribunal teve falhas extraordinárias, teve. Mencionei aqui o caso de João Mangabeira, que bateu, em vão, três vezes ao Supremo Tribunal e não obteve um **habeas corpus**, que foi obtê-lo do Superior Tribunal Militar. E, diga-se de passagem, obteve porque demonstrou materialmente que o Presidente tinha votado duas vezes e votado contra, violando um princípio universal que, em caso de empate, a decisão é a favor da liberdade. Foi o Superior Tribunal Militar que concedeu **habeas corpus** a João Mangabeira.

O problema: a Corte Constitucional seria melhor do que o Supremo? É que entre nós, e o mesmo velho João Mangabeira tem um discurso, talvez um dos mais belos discursos, oferecendo, em nome da Câmara dos Deputados, a toga ao Ministro Herculano de Freitas, Deputado, Líder da Maioria, quem tinha conduzido a reforma constitucional de 1926. Rio-grandense de Arroio Grande, mas paulista na sua atividade, Professor da Faculdade de São Paulo, Herculano de Freitas foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal, e a Câmara lhe ofereceu a toga, e o orador foi João Mangabeira – é um dos mais belos discursos de Mangabeira – e ele chama a atenção exatamente para isto, para a necessidade de os juizes do Supremo Tribunal não serem apenas juristas, afeitos a questões de Direito Privado, que tenham envelhecido no trato dos autos, as de necessidade de como ele, Herculano de Freitas, ter sido um professor, ter sido um político, além de jurista, ter uma experiência que o comum dos juizes não tinha, porque chamava a atenção para as funções políticas do Supremo Tribunal, sem embargo de ser um Tribunal, um órgão do Poder Judiciário, que decidia, sem apelo, as grandes causas do regime, a necessidade de ser um estadista, e não apenas um jurista, mas um jurista-estadista.

Aí está. É um problema de critério, e o Mangabeira dizia: "não é que não haja necessidade de juristas profissionais, de magistrados profissionais no Tribunal. Claro que tem que haver, mas não deve ser formado apenas por magistrados profissionais, porque esses levariam até conservadorismo próprio da atividade exercida pelo juiz".

Aí está o segredo. Marshall tinha curso de Direito? Holmes era professor em Harvard. Warren, uma das maiores figuras na constelação dos juizes americanos, saiu do Governo da Califórnia, e vários governadores vão para a Suprema Corte e ninguém acha estranho isso. Ao contrário.

Na escolha dos juizes é que depende muito o feito do Tribunal. O Tribunal pode ser mais no sentido profissional e mais no sentido não

político – o Tribunal não pode ser político, o Tribunal tem que ser Tribunal – atento às questões políticas. Também aí é preciso distinguir questões políticas e questões políticas. Questões políticas propriamente ditas são da competência dos Tribunais, e não são por um motivo muito simples: é que o Tribunal, seja ele qual for, decide por critérios de legalidade, e a questão política é apreciada por critérios de utilidade. São duas coisas diferentes. Isto não quer dizer que uma questão não seja altamente política sem deixar de ser judicial. O mesmo Rui – uma das objeções que faziam às suas questões era: "não, isso é questão política, foge da alçada dos tribunais" – e Rui a demonstra: "eram questões políticas sim, mas em toda questão, por mais política que seja, desde que haja um direito, deixa de ser política para ser judicial". Quando ele ajuíza, em nome do Estado do Amazonas, a ação de reivindicação do Acre Setentrional, lá vem a União dizer que era uma questão política. E ele, então, num dos Capítulos do Direito do Amazonas, está exatamente mostrando como há questões políticas e que não deixam de ser jurídicas. Se a Constituição de 1891 dizia que as Províncias do Império passavam a constituir Estados, se o Brasil tinha defendido como seu o Território do Acre – o Brasil comprou o Acre Meridional, o nosso Assis Brasil foi o grande negociador, o Brasil comprou o Acre Meridional à Bolívia, o Acre Setentrional ele reivindicava como seu. Então, Rui dizia: se era brasileiro o Território, era amazonense, então o Acre Setentrional pertence ao Amazonas e não pode ser transformado num Território Federal. Questão política? Não. A questão é política? Sim, é altamente política, mas, colocada nesses termos, é questão rigorosamente jurídica: ou o Território é do Amazonas, e o Amazonas tem direito àquele Território, por ser brasileiro, como o Brasil defendeu sempre, ou, então, não era brasileiro, e não pertenceria ao Amazonas. O Amazonas não reivindicou o Acre, o atual Estado do Acre, não. Reivindicou o Acre Setentrional. A parte do Acre que veio a formar a parte Meridional, adquirida pelo Brasil através de aquisição, prevista no Direito internacional, esta o Amazonas não reivindicou e não podia reivindicar, não era dele. Foi te território novo, foi território adquirido.

Muitos dizem: é questão, é política... É preciso distinguir. O Constituinte sabe disto, claro, evidente, há questões políticas, propriamente ditas, do alto conteúdo político que uma questão pode ter, que é coisa totalmente diferente.

Para mim, depende muito da formação do juiz. E coisa interessante, os Ministros não-profissionais têm sido, não vou dizer todos, têm primado. Pedro Lessa ficou como padrão; o Philadelpho de Azevedo; ultimamente o Baleeiro, Prado Kelly, o Victor Nunes Leal, homens que tinham uma liberdade na construção. É sempre necessário aquele que é o observador da praxe, da tradição etc., porque também são questões que por vezes chegam.

Depende muito do critério de escolha. V. Ex.^{as} conhecem aquela história com o Pedro Lessa, quando foi nomeado. O Afonso Pena convidou Pedro Lessa para o Supremo Tribunal. Pedro Lessa era um advogado em São Paulo, Professor da Faculdade, homem de grande valor, de grande talento, tinha uma banca que lhe dava rios de dinheiro. O Supremo pagava miseravel-

mente. Convidaram, ele agradeceu, disse que não podia aceitar, até por causa da remuneração etc. O velho Afonso Pena ouviu e lhe disse: "Eu me fixei no seu nome porque a Constituição me atribui a prerrogativa de nomear os Juizes do Supremo Tribunal Federal dentre brasileiros, maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notável saber. Eu penso ter cumprido o meu dever. O Senhor cumprirá o seu ou não." Aceitou, e foi o que foi. Deixou uma advocacia altamente rendosa, num Estado que crescia, estava no esplendor do seu crescimento, para ser Ministro do Supremo Tribunal, ganhando, parece, um conto de réis, algo assim. Depende muito.

O nosso Maximiliano diz lá, nos seus Comentários, até com certa delicadeza, que nem sempre foram escolhidas as melhores figuras...

O nosso Pontes também. Uma vez, tive que invocar essas lições e essas observações na tribuna do Senado.

Depende fundamentalmente.

Todo mundo sabe, se lembra, quem foi que nomeou Pedro Lessa. É uma oportunidade feliz que um Presidente, como Chefe de Estado, tem de poder escolher um Ministro, procurando uma grande expressão.

O problema das Cortes europeias, lembro mais. Depois da Revolução Francesa, a lei, expressão do homem, era uma coisa! O preconceito chegou a um ponto, que lá, logo nos primeiros anos, alguém pretendia que ao juiz era proibido interpretar a lei, porque a lei não se interpreta, a lei se cumpre.

No Direito de Família, o velho La Fayette faz alusão a um autor francês que se rebelava contra a deformação do Código Civil, que os juizes estavam deformando o Código Civil, através da interpretação. Era esse preconceito. Imaginem só se um juiz ia poder dizer: "Não, essa lei não é aplicável, por ser inconstitucional". É coisa inconcebível. Era esta a mentalidade.

Mais do que isto, a Corte de Cassação francesa, um Tribunal ilustre, não acolheu a teoria da imprevisão. A teoria da imprevisão foi acolhida na França através do Conselho de Estado, com um Tribunal Administrativo. Foi o Conselho de Estado, no fim da Primeira Guerra, que consagrou a teoria da imprevisão. O Judiciário, não. Por quê? Porque o Código Civil dizia que o contrato faz lei entre as partes. Era ainda o preconceito. Faz lei entre as partes, é sagrado.

Então, Sr. Deputado Nelson Jobim, é uma questão de prudência. É muito importante.

É o notável saber jurídico. A Constituição de 91 dizia "notável saber"; a Constituição, desde 34, diz "notável saber jurídico".

Por que acrescentar jurídico? Por um motivo muito simples. É que o Marechal Floriano Peixoto tinha idéias próprias e nomeou para o Supremo Tribunal o Médico Pediatra Barata Ribeiro, nome de rua no Rio de Janeiro, e nomeou dois generais.

Precisava dizer que era saber jurídico?

O Senado, a despeito de ser maciçamente, acredito que unanimemente florianista, acolhendo parecer de João Barbalho, Senador por Pernambuco, então, não aprovou as indicações. Como naquele tempo não se exigia a prévia manifestação do Senado – e a prévia manifestação do Senado passou a ser cláusula expressa, em virtude desses antecedentes –, um desses nomeados, Barata Ribeiro, nomeado, tomou assento no Tri-

bunal. E como o Senado custou meses a apreciar, ele participou durante quase um ano de julgamentos, há acórdão assinado por ele. etc. Depois teve que tirar a roupa e voltar para o consultório.

São essas coisas que, afinal de contas estilo aí na nossa crônica.

Com a massa de trabalho que tem o Supremo Tribunal, é até difícil. O Ministro Aliomar Baleeiro, grande Ministro, com aquela nitidez de atitudes, dizia no seu livro "**Supremo Tribunal** – Esse outro desconhecido" o número de feitos que o Tribunal estava julgando e acrescentava: "com prejuízo da qualidade".

Quando a Suprema Corte julga em um ano cem questões, duzentas questões, trezentas questões quando isso é julgado em uma semana, aqui, entre nós, os juízes estão julgando mais de mil feitos por ano. Não há capacidade que resista.

Dir-se-á que é muita coisa. Mas que tem que ler, tem que...

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON (fala fora do microfone): – Esse número bastante alto de julgamentos são em decorrência da aplicação das próprias súmulas do Supremo.

O SR. PAULO BROSSARD: – Não. Ao contrário. O número elevadíssimo é porque no Brasil tudo é federal. O campo da legislação do Direito Federal é imenso, e como há ainda aquelas questões que têm implicação constitucional que chegam... É isso: a tendência é difícil de cortar por isso. De outro lado, a cada corte de competência do Supremo, a parte reclama. Sabemos. Oligitante começa a dizer: "vou ao Supremo". Isso é para começo de conversa, e ele não sabe, muitas vezes, que ele não vai ao Supremo, nem que queira. Não vai porque não pode.

Daí a série de medidas que têm sido tomadas, no sentido de diminuir um pouco. E a própria súmula o que é? É uma definição oficial de jurisprudência, para evitar um número excessivo de recursos e depois, para o julgamento, diz-se assim: está na súmula.

Imaginem só sem a súmula, sem o critério de valor de alçada. A verdade é essa, houve o crescimento do País. Quando o Brasil tinha vinte milhões de habitantes, era uma coisa; o Brasil, com cento e não sei quantos milhões, é outra coisa.

A Suprema Corte. No ano passado estive em Washington, fui visitar a Suprema Corte; o Presidente teve a delicadeza de me receber, marcou para as 13 horas. No jornal tinha visto que a Corte funcionava naquele dia. Às 10 horas ela esteve reunida: às 11 horas de me recebeu, já tinha terminado a sessão; tinham julgado três causas. Em três horas julgaram três causas. É diferente, não é? Muito diferente!

Interessante que a maioria dos juízes norte-americanos é de homens políticos. Taft foi candidato à Presidência; O Flux? Hughes foi Governador de Nova Iorque, depois foi juiz, depois renunciou, foi candidato, perdeu a eleição, e depois foi nomeado Presidente da Suprema Corte. O Warren foi Governador da Califórnia; Tamie foi Ministro da Fazenda de Lincoln; e assim por diante. Muitos. Homens públicos, a começar pelos primeiros: Jay; Marshall – foi Secretário de Estado, saiu do Governo Madison, para ser o **Chief Justice**.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Tem a palavra o Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto, o cérebro humano, a massa encefálica, simplificando, tem dois comandos: um, da córtex cerebral – trabalho laboral, raciocinado; e o cerebelo – que vai a toque de caixa, automatiza as coisas, a repetição do conhecimento humano vai-se automatizando, faz com que caminhemos sem pensar em estar caminhando, que dirijamos um automóvel sem pensar nisso. V. Ex.^a conseguiu fazer com que o cerebelo seja o comando do seu conhecimento na área do Direito. S. Ex.^a pega do violino do conhecimento e toca de ouvido a partitura do Direito Constitucional. Por isso e por tantas outras, precisamos explorá-lo, apesar do avançado da hora.

Na minha humildade, parece-me que se falou muito em garantias da Constituição, garantias para a Carta Magna – sua durabilidade, longevidade, integridade, mas se falou pouco para as garantias da Constituição ao cidadão, à sociedade.

Em cima dessa rápida idéia, o que pensa V. Ex.^a da questão da inconstitucionalidade por omissão, a figura do defensor do povo, fazendo com que, principalmente nós que temos estado na Subcomissão dos Negros. População Indígena, Pessoas Deficientes, Minorias, sentimos, muitas vezes, apesar de uma Constituição respeitá-las, elas não serão respeitadas, porque existem repulsas nos sentimentos humanos, e também porque não existem figuras que façam a aplicação da lei da Carta Magna.

O SR. PAULO BROSSARD: – Meu amigo, este é um problema que não é jurídico. Este é um problema político, um problema social, e muito da formação da sociedade, e que seria bom se a lei tivesse o poder de estabelecer: "A lei será cumprida integralmente por todos". Isso a lei diz. Não precisa nem dizer.

Entre a emancipação da norma legal e a sua concretização, existe um mundo, até de imperfeições, e imperfeições até inevitáveis. Existe realmente, e depende de mil fatores.

Impressionado com o número de mortes, de violências que se verificavam à coisa de um ano no chamado Bico do Papagaio, fui até lá. Quis ver com os meus olhos, ouvir com os meus ouvidos, ver se entendia aquela realidade. E vou-lhe dizer uma coisa, entendi.

A cidade de Marabá, como a cidade de Imperatriz, uma das que visitei, foram cidades que se formaram, passaram de dois mil habitantes, uma para duzentos mil e outra para trezentos mil habitantes, no período de vinte anos.

O Presidente da República, quando conversamos, ele me disse: conheci imperatriz de vinte anos. Fui em campanha política lá. Fui à casa do seu fulano de tal, que morava na praça, era nosso correligionário, e havia uma rua. Pois bem, hoje é uma cidade de trezentos mil habitantes. Em vinte anos. Isso foi de 60 a 80. Então, é uma cidade que não tem serviço público, e é por isso que, na ausência ou no não funcionamento da polícia, da justiça, então há um serviço paralelo.

O Bispo de Imperatriz me contou – e tenho narrado fato, porque altamente ilustrativo, vale por um tratado, ele tomou um ônibus, parece que em Pernambuco, e dirigiu-se à cidade sede de sua Diocese, e uma pessoa perguntou-lhe se ele era religioso, e ele disse que era, que era o Bispo de imperatriz. E a pessoa disse-lhe: "Ah, estou

indo para Imperatriz, tenho lá um assunto, tenho uma cobrança a fazer, etc. O Sr. não poderia me indicar um bom pistoleiro?"

Não lhe ocorreu pedir um advogado, que o Bispo lhe indicasse um advogado capaz, honrado, diligente. Não. Ocorreu-lhe recorrer ao pistoleiro. Não lhe ocorreu que pedir que ao Bispo lhe indicasse um pistoleiro não certamente muito apropriado.

Na cidade de Marabá fazia doze anos que não funcionava o júri, e – tenho dito não era por falta de matéria-prima. Passou a funcionar o júri. Em Araguaína, na quinta-feira, vai ser instalada uma Vara da Justiça Federal especializada em Direito Agrário.

Há distâncias formidáveis, mesmo nos centros maiores, e isso – meu Deus – depende de nós, depende dos juízes. Há muito juiz que não cumpre o seu dever, quem é que não sabe disso. Com todas as garantias, porque a lei dá garantias, como dá ao Deputado a imunidade parlamentar, mas a imunidade não tem a virtude de fazer de um mau caráter um estadista. Da mesma forma que as garantias na magistratura ajudam, mas não são capazes de mudar o tecido íntimo.

Esse problema, que é realmente um problema, não é jurídico. É aquela história, anedota ou não, mas é aquela história: em novembro de 55, quando os tanques desfilavam pela Avenida Rio Branco para pressionar o Congresso, a fim de ratificar a destituição do Presidente Café Filho, dizem os cronistas da cidade que, tendo fechado o sinal, com sinal vermelho, os tanques respeitosamente pararam. Cumpriram o regulamento de trânsito e violaram a Constituição.

São coisas que não dependem da lei. Antes dependessem. Aliás, isso me faz lembrar um estudante do meu tempo, num congresso acadêmico, quando começaram as moções; moção para isso, moção para aquilo, ele fez uma proposta: fossem cumpridas as decisões do congresso anterior.

O serviço público tem de ser permanentemente aperfeiçoado. Esta pode ser uma boa contribuição, mas realmente é uma questão que não é propriamente jurídica. É uma questão de formação social. A verdade é que o brasileiro adora que o vizinho cumpra a lei. O vizinho tem que cumprir a lei. Já viram o cumprimento que não seja rigoroso da lei? Rigoroso cumprimento de lei. Tenho dito sempre: cumprimento da lei. Sem rigor. Sou contra o rigor. Sou só pelo cumprimento. Já viram um inquérito que não seja rigoroso inquérito? Se não for rigoroso o inquérito, não é inquérito. É assim com uma comissão de alto nível; se não for de alto nível, não é comissão. Tem que ser de alto nível.

São essas fragilidades da nossa formação que temos que corrigir.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Tem a palavra o Constituinte Antero de Barros.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, Ministro Paulo Brossard, na verdade, a minha indagação é parecida com a que foi formulada pelo Constituinte Euclides Scalco, com relação à forma de se fazer a Constituição, se concisa, se com normas gerais.

Aqui manifesto uma opinião pessoal e uma preocupação. Defendo, como V. Ex.^a também prega, que a Constituição tenha normas gerais e não desça a detalhes. Com relação a determinadas

situações, até pela fragilidade das nossas instituições – é esta a minha dúvida –, pela fragilidade das nossas instituições democráticas, gostaria de saber se nesses casos, não seria prudente, até para garantir a Constituição, constar da Constituição penalidades, punições. Vou citar dois exemplos: com relação à garantia da Constituição, poder-se-ia ter um princípio geral que é dever de todos, cumprir, defender, usando o termo mais adequado, a Constituição. Entendemos que, se não se colocar especificamente ali uma possibilidade ou concretamente a punição para nos casos, por exemplo, de as Forças Armadas tentarem golpe de Estado ou de qualquer setor, tentarem desestabilizar a instituição, entendemos que se não estiver explícita na Constituição uma punição, isso pode não se aplicar, quer dizer, pode não ser cumprido. Como também, como regra geral, temos na lei que as contratações devem ser efetuadas por concurso público, e temos aí os novos Governadores, infelizmente uma boa safra de Governadores, tendo que demitir funcionários contratados ilegalmente.

Se não constarmos, também ali, por exemplo, a inabilitação para o exercício de função pública, o Governador, ou a Mesa Legislativa, ou o presidente de autarquia que realizar contratações sem concurso, talvez tenhamos dificuldade de ver a lei cumprida. A lei até existe, mas não é cumprida.

Gostaria de V. Ex.^a nos auxiliasse nesta dúvida, se deveríamos ou não constar isso, ou se manteríamos apenas a regra geral, e correríamos este risco.

O SR. PAULO BROSSARD: – Nobre Deputado Antero de Barros deixa bem claro que não levo a preferência pela síntese ao exagero. Entendo mesmo que há uma série do nosso passado, que não devem ser abandonadas. Por exemplo, o problema do estado de sítio – aquelas regras que garantem, que limitam, que configuram os efeitos do estado de sítio, o seu alcance etc., porque houve tanto abuso que o legislador, sabiamente, entendo eu, reduziu a preceito legal, expresso, aquilo que a melhor doutrina tinha fixado. Há uma série de normas que têm a sua explicação por fatos da nossa História. Não gostaria que fossem abandonadas, porque se justificam.

Quando falo em sintética, eu me refiro a não pretender colocar na Constituição tudo, especialmente normas programáticas; inclua-se a Constituição, não se dá força à Constituição. A Constituição da Suécia, que tem 133 artigos, não tem um capítulo sobre ordem econômica e social. E todo mundo sabe que a Suécia realizou uma das políticas sociais mais avançadas, e a Constituição é de agora, até 1975 vigorava a velha Constituição do tempo de Bernadotte. Neste sentido é que deve haver um cuidado. Se não, se coloca na Constituição tudo.

Em segundo lugar, sua observação é interessante, não é a lei ordinária, é a Constituição que diz que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e a primeira investidura se faz mediante concurso público, salvo aqueles casos especiais.

Esta é uma norma tão desrespeitada que, se amanhã, o Governador for demitir, ouve-se: Pobre pai de família, onde já se viu! Perseguição! **ilegível!** Quando a pessoa que foi nomeada sem concurso não tem direito, normalmente aqui o

o cargo seria de outro que tivesse feito concurso, que não tivesse padrinho e que teria uma profissão honradamente obtida.

As pessoas pedem e suplicam com uma naturalidade, e, vejamos, a exigência do concurso público já tem barbas brancas. Houve tempo em que realmente eram todos nomeados, discricionariamente. Também o serviço público era muito menor. O governante praticamente conhecia os funcionários.

É um problema legal e de psicologia social.

Fiz referência àquela emenda constitucional, aditada ao texto de 46, que pleonasticamente dizia: "Serão nulos de pleno direito, não gerando efeito de nenhuma natureza, nem direito, nem obrigação..."

Então, lemos aquilo, achamos graça e dizemos é pleonismo, mas tem lá sua razão de ser, porque, dizer que é nulo parece que não chega. É nulo, não produzindo efeito de nenhuma natureza, sem direito, nem obrigação... aquelas nomeações, as contratações, aquelas despesas no período imediatamente anterior às eleições e depois destas, porque a verdade verdadeira é esta; um governante pode inutilizar a administração seguinte, valendo-se de uma maioria ocasional, talvez até a próxima já não tenha o mesmo desenho, pode inutilizar uma administração inteira.

São abusos, que não são abusos de somenos, são abusos importantes, deve haver uma cláusula que fulmine, dê nulidade.

Estabelecer penas na Constituição é um pouco...

É interessante, e, mais que interessante, justo, socialmente justo que uma pessoa que faça isto fique responsabilizada.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – A questão da punição ficaria para a lei ordinária; e constar da Constituição a inabilitação.

O SR. PAULO BROSSARD: – É possível. Tem que configurar a hipótese com certa precisão.

Teoricamente, seria crime de responsabilidade, só que crime de responsabilidade é uma coisa... Acho graça, porque quando as pessoas dizem: é crime de responsabilidade – elevam a voz, falam grosso. Há leis que dizem crime de responsabilidade, sem sanção. É o velho tigre de palha, não assusta e não ameaça ninguém. Já vi mais de uma lei dizer sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, como se essa locução fosse mágica e tivesse a virtude de coibir o abuso. A inabilitação, que aliás é uma das penas, nos chamados crime de responsabilidade, é a perda do cargo com ou sem inabilitação até cinco anos. Isto entre nós. Nos Estados Unidos não há limite. Entre nós se estabeleceu, desde 1891, o limite de cinco anos, entendendo que as penas não devem ser perpétuas etc.

Este é um dos pontos mais importantes da Constituição – o problema da responsabilidade.

E outra coisa, vamos convir, o legislador, em matéria de violação a essa regra de concurso público, ganha palma, com as efetivações etc., às vezes com processos evidentemente tortuosos e fraudulentos, promovendo concursos em que o titular do cargo, aberto o concurso, já tem vantagens tais que praticamente vem o Einstein aqui, ele não tem aqueles títulos, perde. É evidente fraude à lei. Que está enraizado nos nossos hábitos está.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Tem a palavra nosso Relator, Constituinte Nelson Friedrich.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, ilustre Ministro Paulo Brossard, até pelo horário, contando durante todo este tempo com a erudição e a sabedoria de V. Ex.^a, faz com que possamos apenas completar com uma observação, porque das oito intervenções que pretendíamos fazer todas estão praticamente respondidas, desde a questão do Tribunal Constitucional, onde ficou evidente a posição do nosso ilustre Ministro sobre o aperfeiçoamento que é necessário, a questão do critério na escolha de juízes, etc., etc. O Supremo Tribunal, hoje na sua jurisdição ordinária, administrativa, financeira, previdenciária e ainda constitucional, com 20.511 recursos extraordinários, arguições e agravos, só em 86. Ao mesmo tempo estamos nessa perspectiva de uma nova ordem econômica, política e social a que a sociedade brasileira aspira, que, portanto, pode servir para nós como uma espécie de campo de observação. Essas conquistas, esses aperfeiçoamentos das estruturas constitucionais e até das instituições, como para nós é importante a questão do parlamentarismo, que alguns querem, ao dizer que temos uma tradição presidencialista, negar esse extraordinário avanço, que é o parlamentarismo. Quem sabe, nós que estamos discutindo tanto essa questão, possamos avançar esta semana, ao final do nosso relatório, exatamente sobre isso que seria um instrumento, enfim, um guardião da Constituição, ou não.

Outra observação que se sentiu, e fico gratificado pelas informações, é com referência a esses recursos, como idéia do defensor do povo e outros instrumentos, contra a violação da Constituição. A última questão aqui levantada, sobre aqueles que possam intentar, por meios violentos, contra a Constituição, onde temos já uma sugestão, aqui encaminhada, no sentido de que esses que intentarem ficarão impedidos de exercer cargo público ou função militar – exceto, evidente, a questão da anistia, dois terços do Congresso.

Uma observação também extremamente válida, aqui colocada, sobre a questão das emendas, reformas. Não ouvi do Ministro, mas subentendi a sua posição clara de que é preciso também, aí, aperfeiçoar, e a possibilidade até da chamada democracia direta, de se ampliar, quem sabe, para participação de Assembléia Legislativas, enfim, um número razoável de cidadãos para interpor essa iniciativa.

Por isso, Sr. Ministro, pelo horário, não teria muito mais a acrescentar a não ser registrar a importância para os Anais da própria Assembléia Nacional Constituinte e, de imediato, para esta Subcomissão, da sua brilhante exposição, que a V. Ex.^a agradecemos.

O SR. PAULO BROSSARD: – Muito obrigado, nobre Relator.

A propósito da participação de Assembléia ou a participação popular, lembraria que a iniciativa das Assembléias já existiu entre nós, e não me recorde de nenhuma proposta originária de Assembléia, não me lembro.

Quanto à iniciativa popular, é mais sedutora como idéia do que como um instrumento eficaz, e vou-lhe dizer por quê. No nosso Rio Grande do Sul, tradicionalmente, foi admitida a iniciativa

popular, das Câmaras Municipais e de cidadãos, e não me recorde de uma iniciativa neste sentido. Até tem uma explicação: um Deputado, percebendo que há um movimento popular, em determinado sentido, vai perder a ocasião de apresentar um bom projeto popular e vai esperar que 5 ou 10 mil eleitores assinem? Ele toma a iniciativa. Teoricamente é incensurável, mas na prática não funciona. Esboçando o movimento... Opa!

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Sr. Ministro Paulo Brossard, agradecemos a V. Ex.^a sua presença e a brilhante aula que foi proporcionada aos membros desta Subcomissão.

Neste momento nos colocamos a pensar se a geração futura, os nossos sucessores, com a época da informática, a época dos computadores, terão a oportunidade de ouvir igual palestra de um verdadeiro cérebro eletrônico, como nos demonstrou o Sr. Ministro Paulo Brossard, nos honrando neste momento.

Em nome da Subcomissão da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas à Constituição, agradecemos a V. Ex.^a (Palmas.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente reunião, designando outra, a realizar-se hoje, às 17 horas.

Está encerrada a presente reunião.

(Encerra-se a reunião às 12 horas e 50 minutos.)

SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO, REFORMAS E EMENDAS

7ª Reunião Ordinária

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às dezessete horas e quarenta minutos, na sala da reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas com número regimental, estando presentes os seguintes Senhores Constituintes: Nilson Gibson, Osmir Lima, Fausto Fernandes (Presidente), Ruy Nedel, Olavo Pires e Nelson Friedrich (Relator). Dando início aos trabalhos da Subcomissão o Senhor Presidente solicitou a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada. O Senhor Presidente concede a palavra ao Conferencista convidado, Ministro Célio Borja do Supremo Tribunal Federal, que devida a importância desta Subcomissão agradece a honra com que foi distinguido para ser ouvido. Em sua explanação destacou alguns pontos: "é preciso não conferir a nenhum poder do Estado a supremacia sobre os demais...", "permitir que todos os atos do poder público possam ser submetidos a uma indagação de Constitucionalidade conduzida por um órgão independente...", "um Tribunal para dizer para todo o País como se aplica e interpreta as leis...", e, "atualmente cabe ao Procurador-Geral da República arguir sobre a inconstitucionalidade...". O Senhor Presidente informa ao Plenário que por motivos imperiosos tem que ausentar-se da reunião. Assume a Presidência o Senhor Primeiro-Vice-Presidente Olavo Pires. Na fase interplatória, usaram da palavra pela ordem, os Senhores Constituintes Nelson Friedrich, como Relator, indaga ao Senhor Conferencista sobre: Democracia direta através do referendo popular; adoção do Tribunal Constitucional e como punir os atentados contra a Constituição. O Constituinte Nilson Gibson questiona o Conferencista sobre os artigos 47

e 149 da Constituição; casos de emergência e do Conselho Constitucional. O Constituinte Ruy Nedel, último inscrito, destaca o volumoso trabalho da Subcomissão com sugestões recebidas, interpela ao Conferencista sobre a Constituição de princípios ou Constituição regulamentada. Após o término dos debates, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Subcomissão, convidados e em especial a presença do ilustre Conferencista pelo pronto atendimento e pela contribuição oferecida aos trabalhos da Subcomissão. O inteiro teor dos debates será publicado, após a tradução das notas taquigráficas, no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia seis de maio às nove horas e trinta minutos, com a seguinte pauta: Audiência Pública com a presença do Dr. Márcio Thomaz Bastos, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB. O Senhor Presidente determina que eu, Clayton Zanlorenzi, Secretário da Subcomissão lavre a presente Ata, a qual depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos, será levada à publicação, desde que devidamente aprovada e devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Comunicamos a honra em termos conosco o ex-Deputado Federal, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Advogado, Presidente da Interpartidária e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Célio Borja.

Srs. Constituintes, teremos o prazer de ouvir S. Ex.^a o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. CÉLIO BORJA: — Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço a V. Ex.^a, ao ilustre Relator e aos Membros desta Subcomissão o privilégio de me haver convocado para falar perante os Membros da Assembléia Nacional Constituinte que integram esta Subcomissão da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Não era minha intenção usar o tempo que regimentalmente é deferido aos depoentes perante as Comissões e Subcomissões da Constituinte, para tecer considerações a respeito dos temas que se inserem na área de competência de cada uma delas. Entendo que a Subcomissão se compõe de Membros tão ilustres e ilustrados que dispensaria a recapitulação de alguns princípios gerais que orientam e presidem a matéria sob estudo. Apenas para que não deixei de cumprir o preceito regimental, peço licença a V. Ex.^{as} para debruçar algumas poucas idéias a respeito da questão da defesa da Constituição, e da garantia da sua vigência e eficácia.

Em primeiro lugar, se alguma coisa distingue as Constituições modernas das Constituições antigas é o fato de serem elas reconhecidas como supremas leis territoriais nos Estados onde vive. Abdicou-se a idéia de um poder supremo para aderir-se à tendência incoercível do funcionalismo moderno, de conferir a supremacia não a homens, mas à lei; entre as leis há aquela que comanda o entendimento, a validade e a eficácia das demais, que é a lei constitucional.

Embora o sistema de divisão de poderes que o Ocidente adotou, praticamente no dealbar da Revolução Francesa, e os Estados Unidos desde 1789, não obstante a garantia que representa a divisão de poderes para a supremacia da Constituição, o fato é que ao se abdicar da idéia de que um dos poderes do Estado seria supremo em relação aos demais, elegeu-se para ser supremo a Constituição, o conjunto de normas que preside a organização do próprio Estado.

Eu me permitiria lembrar, para exemplo desta afirmação, o que ocorreu recentemente na Alemanha Federal, em 1948, quando adotou a sua lei fundamental. Todos sabem que a Alemanha se unificou pela agregação de Estados autônomos e alguns soberanos, para constituírem uma Federação, que durante o próprio processo da unificação alemã, tevesse que eleger um Estado para, dentre os muitos que haveriam no novo pacto, assumir a dianteira, assumir a frente dos demais e conduzir o processo de unificação. Elegeu-se o rei da Prússia para imperador alemão e conferiu-se ao Estado prussiano uma certa preeminência em relação aos demais. Essa tendência de agregar a uma pessoa ou a uma instituição a prerrogativa da soberania ou da supremacia gerou, na Alemanha moderna, na Alemanha unificada, um estado de tensão que, de alguma forma, impediu a sua unificação no sentido jurídico e no sentido político da palavra. Somente em 1948, com a adoção da Lei Fundamental de Encontros, foi que esse drama alemão acabou por ser resolvido pela escolha da Constituição como sendo a única entidade a que se agrega a prerrogativa, a qualidade e a condição de soberana, de suprema.

Os Estados Unidos tiveram a felicidade de, desde a instauração do regime federativo, encontrar na sua Suprema Corte juízes suficientemente argutos, que os seus julgados declararam a Constituição como sendo a Suprema Lei territorial do País. Isto poupou à união americana muitos dissabores, embora não fosse suficiente para poupar-lhe a Guerra de Secessão, em que se discutiu a supremacia territorial das Constituições dos Estados — membros e a sua oponibilidade à Constituição Federal.

De um modo geral, os Estados modernos, os Estados democráticos, os Estados que aderiram à concepção de que a lei é superior à vontade humana e que existem certos princípios ultravirais, isto é, que não podem ser derogados pela simples deliberação das pessoas, ainda que pessoas poderosas, ainda que sob a forma mais democrática do consenso popular, essa idéia da supremacia da Constituição passou praticamente a todo Ocidente europeu, e os Estados se organizaram de acordo com os princípios e sob a influência do constitucionalismo moderno.

Nós, desde praticamente a Independência, desde a Constituição de 1824, adotamos também essa lei nem o trono, nem o monarca, nem o imperador foi soberano supremo no sentido de que as antigas monarquias ou até mesmo alguns Estados do nosso tempo admitem.

Veja-se, por exemplo, que a própria Revolução Francesa, durante certo tempo, admitiu a supremacia do Parlamento, tanto que os julgados das Cortes de Justiça que dissessem respeito à matéria constitucional só teriam validade depois do referendo do Parlamento. De qualquer forma, a idéia que estava ínsita, mas não explícita, nos pos-

tulados, nos dogmas da Revolução Francesa, era a da supremacia da Constituição, é a lei comum a todos os homens, inatingível pela vontade deles, é que governa todas as demais leis, porque lhes condiciona, como disse, o entendimento a validade e a eficácia.

Que garantias pode ter a Constituição de que permanecerá suprema depois de se lhe ter dado essa condição, essa qualidade? A melhor garantia é exatamente essa de não conferir a nenhum Poder do Estado a supremacia sobre as demais; a segunda seria permitir que todos os atos dos Poderes constituídos fossem suscetíveis de exame à luz da sua constitucionalidade, isto é a indagação da constitucionalidade de um ato do Poder Público, seja lei, seja um ato administrativo, seja a própria sentença judicial, essa indagação seja possível, e seja conduzida por um órgão independente.

A doutrina do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis, que foi desenvolvida nos Estados Unidos graças à existência de uma Suprema Corte, que não tinha, inicialmente sequer essa atribuição, mas que a construiu a partir da interpretação do texto constitucional vigente, essa doutrina, essa teoria espalhou-se praticamente em todos os países, de sorte que nós próprios acabamos, desde a nossa Carta de 1824, a admitir que não existia nenhum Poder do Estado supremo em relação aos demais, com preponderância sobre os demais; nem o Supremo Tribunal de Justiça, nem a Assembléia-Geral Legislativa do Império, nem o próprio Imperador seriam supremos em relação aos demais Poderes Suprema é a Constituição. Só que não recebemos desde logo sobre a Monarquia, essa prática desenvolvida nos Estados Unidos, de conferir ao Supremo Tribunal de Justiça a possibilidade de controlar os atos dos demais Poderes quando manifestamente inconstitucionais, declarando-os como tal, tornando-os inválidos e nulos.

Foi a partir de 1891, com a Constituição de 24 de fevereiro desse ano, que se desenvolveu no Brasil a idéia de que a garantia da Constituição, da sua efetividade, da sua permanência, estava ligada à possibilidade de fazê-la sobrepor aos atos de quaisquer Poderes do Estado. É claro que cada um deles, na área da sua competência, vela pela execução da Constituição. Esta Casa mesmo, o Senado Federal, assim como a Câmara dos Deputados, tem a sua Comissão de Constituição e Justiça, cuja função é qual? É a de verificar se as proposições que aqui tramitam são ou não conformes à Constituição – basicamente apenas isto – e se revestem de uma técnica jurídica compatível com o estado da consciência jurídica do País, mas basicamente é para aferir um primeiro exame, se as proposições que aqui correm são ou não compatíveis com a Constituição. O Poder Executivo da mesma maneira. Desenvolveu-se no Brasil a doutrina de que ao Presidente da República, aos governadores de Estado se permite recusar o cumprimento de atos emanados de outros Poderes sempre que manifestamente inconstitucionais; ao mesmo tempo, se lhes reconhecem a possibilidade de propor ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de constitucionalidade desses atos. Não é apenas o Supremo Tribunal Federal que está investido dessa atribuição de declarar inconstitucionais leis ou atos emana-

dos das autoridades públicas. Cada um, dentro da esfera da sua competência, pode recusar, em nome da supremacia da Constituição, cumprimento a esse ou àquele ato.

Seguramente é o controle de constitucionalidade exercido pelos Tribunais, e basicamente ultimamente pelo Supremo Tribunal Federal, que garante a permanência e a efetividade da Constituição.

Se a Constituinte entende manter o regime federativo que temos, diria mais, até de aperfeiçoar – espero em Deus – a existência de um Tribunal da Federação é fundamental, porque num regime federativo verdadeiro cada Estado tem autonomia, isto é, o poder de fazer as leis; tem autarquia, que é o poder de se auto-administrar, e tem a autotutela, que é a faculdade de, pelos seus próprios juizes de Tribunais, fazer aplicar as suas leis. Por certo, cada Estado terá a sua justiça, imaginando que teremos uma Federação espero mais perfeita do que esta que atualmente organiza a estrutura do Estado brasileiro.

Se cada uma terá o seu próprio Poder Judiciário, os seus próprios juizes e Tribunais, a eles por certo incumbirá também aplicar a Constituição Federal. A questão não é esta, a questão é a existência de um tribunal capaz de resolver as diferenças e os conflitos entre Estados – e não pode ser um tribunal estadual, terá que ser um Tribunal federal – de outro lado, um Tribunal, uma Corte de Justiça capaz de dizer para todo País, uniformemente, como se interpreta e como se aplica a Constituição. Esta, penso eu, é uma peça fundamental na organização do regime federativo, se se tratar efetivamente, como creio todos desejamos, de uma Federação de verdade e não de um arremedo de regime federativo.

Outros meios certamente existem, no sentido de assegurar a efetividade da Constituição. Neste particular, seria de bom alvitre abrir a possibilidade a instituições idôneas de arguir, perante esse Tribunal, que hoje é o Supremo, amanhã poderá ser outro, a possibilidade de arguir, perante esse Tribunal da Federação, a inconstitucionalidade de quaisquer atos. Como sabem os eminentes Constituintes, hoje isso se constitui numa prerrogativa do Procurador-Geral da República, só ele pode representar, perante o Supremo Tribunal Federal, quanto à inconstitucionalidade de leis dos Estados, de leis federais, de atos de quaisquer autoridades; de quaisquer níveis do Governo.

A concentração desse poder, dessa faculdade, dessa atribuição em mãos de um único homem, por mais douto, por mais esclarecido, por mais independente que seja, essa concentração tolhe aos cidadãos o direito de ver testada a compatibilidade de leis emanadas da União, dos Estados, dos municípios, que, a juízo desses cidadãos, contrariam a Constituição. Apenas um homem, em todo País, tem essa prerrogativa de, num juízo preliminar, dizer o que é e o que não é inconstitucional. Por certo pode ser inconveniente abrir excessivamente essa possibilidade a todos, porque poderia gerar um volume tamanho de reclamações de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade que assoberbasse excessivamente as Cortes de Justiça, não apenas o Supremo Tribunal, mas a Justiça dos Estados, outros órgãos judiciários da União. Além disso, tomaria, pelo volume, praticamente impossível prestar o serviço

judiciário a tempo e à hora, como é do desejo de todos e, infelizmente, ainda não se alcançou no Brasil.

Mas pelo menos, se é este o temor de uma abertura tal, que se facultasse a instituições sabidamente idôneas a possibilidade de provocar o Procurador-Geral, obrigado o Procurador-Geral a levar essa provação ao conhecimento das Cortes de Justiça e ao Supremo Tribunal, em última análise, ou diretamente perante as Cortes de Justiça e perante o Supremo Tribunal intentar a ação direta de inconstitucionalidade. Por que não a Ordem dos Advogados? Por que não algumas outras instituições que, embora não tenham a especialização no Direito, têm, pelo menos, igual cuidado com o interesse público e igual interesse na manutenção da Constituição como suprema lei territorial?

As garantias, portanto, que mais diretamente interessam à manutenção da Constituição como suprema lei territorial estão ligadas a esta possibilidade do controle jurisdicional de leis e atos dos Poderes Públicos. É fundamental – parece-me – se mantenha e se desenvolva esse instinto que, tendo nascido num país de regime federativo que avançou, nos primeiros anos do século passado, no sentido de assegurar a efetividade da Constituição, que esse instituto que cultivamos, que desenvolvemos à nossa própria maneira, persista numa fatura Constituição. Sem isto – acredito – a Constituição pode ter um guardião que submeta a sua interpretação e a sua aplicação a contingências que nada têm a ver com os interesses dos cidadãos, interesses outros, como os interesses do Estado, os interesses dos Poderes, os interesses de correntes de pensamentos, mas não ao interesse real da sociedade, que é o interesse dos seus cidadãos.

Sr. Presidente, para começar, são estas as considerações que eu colocaria perante esta douta Subcomissão, lembrando que todas as tentativas feitas de conferir, não ao Poder Judiciário, mas a outro Poder a faculdade de dizer como é a Constituição, como se interpreta e se aplica, todas as tentativas deram ou em governos autoritários ou em ditaduras abertas. É o caso, por exemplo, da República de Weimar, que conferiu, pelo art. 48, ao Presidente do Reich – e o último deles foi o Marechal Hindenburg – a garantia última da Constituição, confundindo a defesa da Constituição com a possibilidade de intervenção federal nos Estados. A garantia da Constituição era, em última análise, o poder que detinha o Governo Federal de intervir nos Estados que, porventura, descumprissem a Lei Fundamental da União; degenerou, seguramente, em primeiro lugar, em um Estado em que a última palavra pertencia ao Presidente da República, e, logo depois que o Presidente fraqueja, sobrevém o Estado nazista, o Estado Total, como então se chamavam, que assumia a Constituição não como um conjunto de preceitos formais, destinados à observância de todos, mas o que chamavam a Constituição se confundia com a vontade nacional interpretada por um partido majoritário.

Penso, portanto, que os exemplos recentes da história humana estão a indicar que a melhor será, em vez de instituir num Poder essa faculdade de ser supremo em relação à própria nação e aos demais Poderes, é preferível que se faça su-

prema apenas a lei, e a Lei Fundamental, e se crie esse mecanismo judicial de controle da constitucionalidade de todos os atos dos Poderes Públicos.

Estou à disposição de V. Ex.^a, Sr. Presidente, e dos ilustres Membros da Subcomissão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, terminamos de ouvir a brilhante exposição de S. Ex.^a o Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Célio Borja.

Peço permissão aos Srs. Constituintes e ao Sr. Ministro, por motivo superior, de me retirar neste momento, e transfiro a Presidência desta reunião ao ilustre Constituinte Olavo Pires.

O SR. PRESIDENTE (Olavo Pires): – Depois de ouvirmos as palavras do Ministro Célio Borja, passamos aos Oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nilton Friedrich.

O SR. RELATOR (Nilton Friedrich): – Ilustre Sr. Ministro, temos a satisfação de tê-lo conosco com a sua extraordinária experiência parlamentar e, evidentemente, prestando serviço de alta relevância agora à Suprema Corte do Judiciário.

Antes de entrar numa série de outras indagações, de ouvir de V. Ex.^a, já que é matéria pertinente à nossa Subcomissão, uma análise sobre a questão das reformas, ou da reforma, revisão, ou o nome que queira dar, revisão parcial ou total, e sobre emendas, para depois retomar algumas questões mais específicas sobre as garantias e outros assuntos da intervenção que tivemos até agora.

O SR. CÉLIO BORJA: – Eminente Relator, não há mais necessidade, no mundo em que vivemos, de falar de constituições absolutamente rígidas, que se modificam senão em razão de ruptura da ordem jurídica, pela emergência de revoluções, e, portanto, não são suscetíveis de reformas, seja pelo Poder Legislativo ordinário, seja até mesmo por um poder emanado diretamente do voto popular. Constituições absolutamente rígidas, penso eu, já não existem no mundo. A simples idéia delas já provoca o arrepio de medo das insurreições, das revoluções, das rupturas violentas da ordem jurídica.

Portanto, caímos sempre na rigidez relativa das Constituições e por um princípio universalmente adotado por todos os Estados que têm Constituições democráticas.

Uma técnica muito particularmente usada pela Constituição de 1824 foi a de declarar sujeita apenas ao poder de reforma, ao poder formal de reforma da Constituição alguns dispositivos, admitindo que todos mais pudessem, sem necessidade de autorização especial do povo, ser modificados pela legislatura ordinária. Esta foi a técnica utilizada pela Constituição do Império. Dizia que “Não pode ser modificada senão mediante autorização especial do eleitorado, a parte relativa à Organização dos Poderes e ao Direito do Cidadão, e tudo mais seria modificável, mediante **quorum** especial, pela Assembléia Legislativa Ordinária. Esta, uma tese; a outra – penso eu que satisfatoriamente aprovada pela experiência brasileira –, a outra foi a adotada desde a Constituição de 1891, permitir que a Constituição seja modificada em dois turnos de votação, mediante **quorum**

especial, um **quorum** elevado, um **quorum** de dois terços, que tornaria extremamente difíceis as propostas de emendas impensadas, irrefletidas ou inconvenientes ao interesse público, ou aquelas que não lograssem uma ampla aprovação da opinião nacional.

É claro que em se tratando de regime federativo, não se pode esquecer o exemplo dos Estados Unidos, que não só exigem por parte do Congresso, no ato de votar emendas à Constituição, um **quorum** especial como aprovação de maioria absoluta dos Estados, falando por eles as suas Assembléias Legislativas.

Exatamente a idéia que prevaleceu, nos Estados Unidos, na Convenção de Filadélfia, ao adotar-se essa tramitação para as propostas de emenda à Constituição, era de dificultá-las e se tinha em consideração o caráter peculiar da formação federativa daquele país, que se constituiria pela livre adesão de Estados que se supunham, antes da União, soberanos, e que abdicaram, segundo uma doutrina corrente, de parte da sua soberania para vir a constituir a Federação americana. Não é o nosso caso, em que a Federação nasceu pela concessão de ampla autonomia a antigas Províncias do Império, no Estado unitário, portanto; em que a permanência da Constituição, enquanto viveu o princípio do **quorum** altamente qualificado de dois terços, da necessidade de votação, de dupla votação, e algumas Constituições até exigiam em sessões legislativas sucessivas, como a de 46, salvo engano, não bastava aprovar numa sessão legislativa, por dois terços, a emenda à Constituição, exigia-se que na sessão legislativa seguinte voltasse a emenda assim aprovada para um segundo turno de discussão e votação, e só depois de aprovada nessa sessão subsequente é que se poderia promulgar a emenda à Constituição.

Há portanto, modelos diferentes que estão ao nosso alcance, de submeter o processo de reforma da Constituição a trâmites mais ou menos flexíveis.

A grande pergunta que se faz: será conveniente inflexibilizar, dificultar o processo de emenda ou de reforma da Constituição? Eu me permito deixar uma sugestão para reflexão dos representantes do povo brasileiro.

Se, porventura, tivermos uma Constituição, como se chama uma Constituição regulamentar, isto é, extensa, longa, que dispõe, às vezes, até minudentemente a respeito de assuntos que a lei ordinária e até o regulamento poderiam disciplinar, e muito bem, se, porventura, se opta por esse tipo de Constituição, convém flexibilizar o processo da sua reforma ou da sua emenda, porque certamente, antes que se escoe o lapso de vida de uma geração, já muitíssimos dispositivos se revelarão inconvenientes. Se, porventura, a Constituinte opta por uma Constituição sintética, uma Constituição que dispõe sobre os princípios, e entrega à iniciativa, à inteligência, ao patriotismo das gerações futuras dispor na lei ordinária sobre o que é mais conveniente para o País, aí convém que se dificulte o processo de reforma e de emenda da Constituição. Certamente a escolha entre esse ou aquele tipo de Constituição, de direito e legitimamente, só os Constituintes podem fazer.

Penso não invado a esfera da sua competência, se deixo, modesta e humildemente, esta sugestão para que V. Ex.^a a considere.

Uma Constituição regulamentar pede necessariamente um processo de reforma flexível. Uma Constituição de princípios, feita para durar, com a pretensão, não diria de eternidade, mas diria de permanência, esta não se deve nem reformar nem emendar facilmente, porque uma Constituição de princípios fala diretamente à consciência de todas as gerações. Ela toca, ela dispõe de maneira tal que todos se sentem nela retratados, tanto velhos como moços, tanto a geração presente como a geração do futuro, supondo que a natureza humana variará muito pouco, se é que variará em séculos. O que é caro hoje ao coração e à inteligência do homem, aquilo que para ele, é requisito essencial à vida, sabemos que já o era há milênios, e será seguramente também quando escoadas dez, quinze, vinte ou cem gerações de brasileiros.

Seria uma imprudência, numa Constituição regulamentar, que certamente vai envelhecer em pouco tempo, dificultar a sua reforma ou a sua emenda; seria como que chamar as revoluções, seria como que facilitar a instabilização da vida social e política, preparar o caminho para a permanente tensão, não essa tensão saudável que se manifesta quando da votação das leis ordinárias, quando do conflito de interesses de categorias sociais, isto é, perfeitamente saudável, isso é bom, a oposição de interesses realmente é a mola do progresso, obriga a que funcione a criatividade humana. O inconformismo com a situação presente é bom porque, a partir daí, se alarga o campo da liberdade, melhoram-se as condições de vida de todos, amplia-se o círculo do bem-estar. Mas isso quando se passa no nível da legislação ordinária. Quando isso começa a comprometer os princípios fundamentais da ordem jurídica, já a insegurança está generalizada. E o que se pode esperar é a guerra de todos contra todos.

O SR. RELATOR (Nilton Friedrich): – Tenho duas observações.

A primeira: que nesta Subcomissão, na sua primeira reunião, chegamos ao entendimento de que não deveríamos estreitar as matérias aqui tratadas, em razão da interação com tantas outras Subcomissões, e como temos a Comissão de Sistematização, esta, portanto, fará grandes imagens dessas sugestões, propostas e encaminhamento.

A segunda questão: precisamos ter o máximo de oportunidades de poder obter informações, como as da inteligência de V. Ex.^a. Evidente que nos obrigamos a entrar às vezes, em questões até detalhadas, porque já e já sairemos do geral para fazer o articulado. É em cima deste ponto que tomaremos a liberdade de obter de quem também foi um brilhante parlamentar uma opinião sobre essa chamada democracia direta, uma forma também de se garantir a Constituição, na medida em que o referendo, o plebiscito, a iniciativa popular, enfim, possam ser acionados. Ainda na própria questão da emenda, quando já recebemos sugestões, no sentido de, por exemplo, um terço das Assembléias Legislativas, ou meio por cento do eleitorado de determinado número de Unidades da Federação possa acionar emendas à Constituição.

Outra observação nessa área da garantia e inviolabilidade. Também começam a aflorar idéias no sentido de que devemos prevenir na Nova Constituição casos que possam intentar, por meios violentos, contra a Constituição, com punições. E uma sugestão apresentada é exatamente no sentido de que quem assim proceder possa ficar impedido de exercer qualquer cargo público ou qualquer função militar.

Portanto, nesta linha, gostaríamos de ter a opinião de V. Ex.^a.

Acrescento, para depois retornar mais ao final, após ouvir outros ilustres Constituintes, sabemos que é um assunto polêmico, já o foi nesta própria Subcomissão, que aos poucos possamos criar mais o caminho de que a iniciativa para emendas constitucionais, a nível dos parlamentares, fosse uma iniciativa que contasse com um número determinado de proponentes e se evitasse ao máximo a iniciativa individual; também se abrisse aos partidos políticos, outras fórmulas, enfim, que podiam fertilizar as propostas de emendas à Constituição.

Finalmente um assunto sobre o qual também há opiniões diferenciadas: Tribunal Constitucional. O Tribunal Constitucional é exatamente nessa linha de possuir uma vocação mais política até do que meramente jurídica, buscando, como campo de observação, aquilo que hoje acontece a nível de Portugal, da Itália, da Grécia, da Espanha, da Alemanha e até em outros regimes em que floresce esse tipo de experiência, a própria Iugoslávia, e ainda recentemente o Peru. Qual a opinião do ilustre jurista sobre esta questão do Tribunal Constitucional, e, evidentemente, depois teremos o desdobramento deste assunto.

Em resumo, são quatro colocações. A questão da iniciativa legislativa popular, com o referendo e até com plebiscito, e, ao mesmo tempo, a iniciativa via Assembléias Legislativas, e um percentual do eleitorado; a questão da punição a quem possa intentar, por meios violentos, contra a Constituição; essa questão polêmica de que a iniciativa de emenda não deve ser individualizada, mas para fortalecer o próprio partido político, que haja esta possibilidade aos partidos, mas, ao mesmo tempo, um número razoável que viesse não apenas apoiar, mas assumir a proposta; e, finalmente, o Tribunal Constitucional.

O SR. CÉLIO BORJA: – A punição aos atentados à Constituição não é uma novidade no Brasil. Todos estarão recordados do fato de que Leis de Responsabilidade – e me recordo basicamente da lei que definiu os crimes de responsabilidade, editada na vigência da Constituição de 1946 – dedicavam um capítulo especial, ou uma parte significativa das suas disposições à previsão e à comunicação de punições de tipos penais ligados à ofensa, ao atentado à Constituição. As penas de natureza política consistiam basicamente na inabilitação para o exercício de função pública durante certo lapso de tempo. É claro que é possível fazer a tipificação de outros delitos não previstos nas Leis de Responsabilidade, e agravar essas penas cominadas aos agentes desse tipo de crime.

Inclusive o rol dos agentes, que na atual Lei de Responsabilidade é muito limitado, poderia ser ampliado; porque certamente outros além daque-

les que estão contemplados, quer dizer, outros órgãos de funções públicas, além daqueles que estão contemplados, podem cometer atentados à Constituição, violando diretamente até mesmo direitos que a Constituição assegura aos cidadãos, não apenas os crimes contra a organização do Estado, contra a estabilidade dos poderes públicos, mas também os crimes que se cometem violando a Constituição contra direitos dos cidadãos.

Portanto, não é uma hipótese estranha à tradição do Direito brasileiro. Pelo contrário, alguma coisa que está na índole da evolução democrática do Direito brasileiro, só interrompida nos períodos em que a liberdade desaparece, e os governos de força, e os governos de fato assumem. É fundamental. Bastaria que a Constituição fizesse a previsão da existência de uma lei dessa natureza para que o legislador ordinário pudesse, com maior amplitude, dispor a respeito. Dificilmente o texto constitucional poderá esgotar as hipóteses. É preferível que o faça o legislador ordinário, fundado numa autorização, numa delegação do Constituinte, porque aí se pode fazer a previsão de alguns tipos de delitos do processo de julgamento, das consequências, das penalidades, das punições imponíveis aos agentes de tais crimes, com maior rigor, com maior amplitude etc.

Quanto à iniciativa legislativa em matéria constitucional, penso é a que interessa ao eminente Relator, também não se trata de alguma coisa estranha ao Direito ocidental, e ao nosso próprio Direito. Basta dizer que Constituições brasileiras facultaram aos Estados-membros da União a proposta de emenda à Constituição, e isto não é nada estranho ao Brasil. É possível até admitir que em matéria constitucional, eu não quero referir-me à iniciativa legislativa em matéria de leis ordinárias, mas em matéria constitucional, certo grupo de instituições idôneas também da sociedade civil pudessem propor ao Congresso a consideração da necessidade de modificar esse ou aquele dispositivo de Constituição.

Há inconvenientes? Há, sem dúvida há. É uma forma generosa de manter o povo permanentemente interessado no desenvolvimento da Constituição, na sua aplicação etc., mas oferece certamente algum tipo de dificuldade ou algum tipo de risco, um certo irredentismo, que acaba sempre por se manifestar contra a Constituição e a exigir-lhe a reforma ou a emenda, simplesmente para atender a interesses circunstanciais.

Ainda aqui faria a distinção. Se se adota uma Constituição de princípios, não convém ampliar a iniciativa de emendas à Constituição. Se, porventura, a Constituição for do tipo regulamentar, que disponha a respeito de muitas coisas, e às vezes, até minudentemente, aí não vejo inconveniente em ampliar a iniciativa em matéria de reforma e de emenda; certamente o que vai acontecer é que muitos dispositivos da Constituição que interessam apenas a alguns grupos ou segmentos da sociedade, e não causam nenhuma preocupação aos demais, só incomodam aqueles, vão ser seguramente objeto de bem fundadas propostas de modificação, de reforma ou de emendas. A sociedade, por definição, é complexa, os interesses que nela existem são múltiplos, e esses interesses, evidentemente, agremiam os indivíduos.

A grande aspiração do legislador é sempre dispor de maneira universal, até do legislador ordinário. O grande legislador é o do Código Civil, é aquele que dispõe sobre fatos da vida e atos humanos que são comum patrimônio de todos os indivíduos. Todos os homens são capazes de comprar, de vender, são capazes de alugar, são capazes de assumir obrigações de toda natureza no meio civil. Portanto, o Código Civil tem uma preeminência muito grande sobre leis, por exemplo, que dispõem apenas a respeito de relações jurídicas que se façam num pequeno grupo ou num grupo setorizado da sociedade. Quando uma Constituição, em vez de dispor para o universo dos cidadãos, dispõe para o microcosmo de alguns deles, é claro que ela vai ter aplicação em grupos restritos, e é necessário que esses grupos tenham alguma forma pacífica de propor a modificação daquelas regras que, de certo modo, ferem os seus interesses legítimos. Na verdade, quando se discute Constituição de princípios ou Constituição regulamentar, está-se discutindo em essência isto: deve ela dispor para todos ou pode ela dispor apenas para alguns? Se dispõe para alguns, deve dar a esses poucos o direito de se defender contra os efeitos nocivos que porventura das suas disposições emanem; dispõe para todos, convém que só a representação do todo tenha prerrogativa de iniciar o processo de reforma ou de emenda da Lei Fundamental.

O nobre Relator referiu-se ainda à questão do Tribunal Constitucional, hoje uma questão candente, fala-se muito etc.

Eu anotaria, em primeiro lugar, talvez seja uma mera coincidência. Só os Estados que adotam um sistema parlamentar de Governo criaram recentemente Tribunais Constitucionais. É verdade, que no Império Alemão, depois da unificação, existia um "Gerichtshot", um tribunal constitucional, mas, na verdade, era quase que um arremedo de Tribunal Constitucional. Os verdadeiros surgiram depois da Segunda Grande Guerra, e em Estados que adotam o sistema parlamentar, como que significando uma conversão deles ao instituto do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis.

Vejam bem, nos Estados europeus, ao longo de sua evolução, a partir da recepção do Direito Revolucionário, de 1789, não era o Poder Judiciário quem assegurava a supremacia da Constituição; como disse antes era o próprio Parlamento; tanto que em França, se um Tribunal de Cassação, que é a mais alta Corte de Justiça do país, proferia uma sentença julgando uma decisão de outro Tribunal contrária à Constituição, e reformando-a, portanto, essa decisão teria que ser aprovada pela Assembléia Nacional, isto é, pelo Parlamento francês. Havia decisões que estavam submetidas ao que eles chamavam o "**referendum obligatoire**" quer dizer, o referendo obrigatório pela Assembléia Nacional, e outras submetidas ao "**référéndum facultatif**", que só funcionava, só ia a esse referendo pela Assembléia, se uma fração dos seus membros exigisse que aquela decisão, para poder ser cumprida, fosse aprovada, tivesse aprovação parlamentar. É claro que isso subordinava o entendimento da Constituição e a sua aplicação aos interesses contingentes dos partidos. Quando um partido mais conservador estava no poder, ele só autorizava as interpre-

tações da Constituição que estivessem de acordo com o seu ponto de vista. Quando subia um partido liberal, como no século XIX era comum, havia interpretações judiciais da Constituição que valiam, eram aquelas que estivessem de acordo com o entendimento da maioria parlamentar.

O que ocorre nos tribunais constitucionais hoje na Europa? Como os seus membros são escolhidos, em grande parte, pelos Paramentos, os são em razão da sua filiação a essa ou àquela corrente de pensamento político, e diria mais, até as correntes de ação política, não apenas de pensamento. Recentemente esteve aqui um juiz da Corte Constitucional alemã. Perguntei-lhe das suas vinculações etc. Ele me disse "eu fui eleito pelo Partido Liberal, pelo Frei Demokratisch Partei, pelo FDT". Portanto, a sua visão da Constituição e a sua interpretação da Constituição há de ser compatível com aqueles que o elegeram, que o escolheram, forma-se como o que não um vínculo, um vínculo jurídico, não é jurídico, mas um vínculo moral e político dele com a agremiação que o indicou para pertencer à Corte Constitucional. O sistema chamado americano quer o juiz constitucional independente das correntes políticas, e a interpretação da Constituição se faz de acordo com as regras de hermenêutica do Direito. Dizer que em nenhum tempo, por exemplo, a Suprema Corte se deixou permear por influências políticas, seria uma mentira que evidentemente não enganaria ninguém, porque a própria Corte Suprema nos Estados Unidos tem tido a sua ação periodizada pela influência de escolas de pensamento político até, a Corte de Marshall, por exemplo, era uma Corte liberal, a Corte de Warrin era considerada uma Corte conservadora, retrógrada, ou, pelo menos, conservadora. Não quer dizer que o pensamento político passasse sempre ao largo das decisões da Corte, mas o juiz não pode decidir segundo a inspiração política. A inspiração das suas decisões vem da própria Constituição; e vem das regras que devem presidir, sobretudo, o raciocínio jurídico. É claro que há um resíduo de outras influências. Nenhum homem se liberta inteiramente do seu período formativo. Muitos são juizes da Suprema Corte depois de terem sido advogados, outros, depois de terem sido professores, outros, depois de terem sido políticos, é o meu caso, outros, depois de terem sido isso ou aquilo. Alguém será ingênuo o bastante para admitir que a sua experiência pessoal não tem nenhum reflexo nas suas idéias, na sua ação, no seu julgamento? Tem! Naturalmente tem. O grande esforço que o juiz há de fazer é o de imunizar-se de qualquer outro tipo de influência que não seja o da própria lei ou do próprio Direito. Por mais apegado que seja a velhas e arraigadas convicções de natureza política, o seu esforço pessoal, e aí está a sua honra, a sua honra é distanciar-se disso, de maneira que o serviço que ele presta à sociedade seja, e, sobretudo, o de dar garantia de estabilidade às relações sociais, interpretando a Constituição e aplicando-a de acordo com os cânones constantes, que certamente mudarão, porque os tempos mudam, mudam-se os tempos, mudam-se as vontades, diz o velho Camões: os tempos mudam, e daí por que até mesmo a interpretação há de mudar. Certamente numa sociedade agrária certas disposições constitucionais soam de determinada maneira, numa sociedade industrial, de outra, numa sociedade autár-

quica, e voltada para si mesma, a interpretação certamente tem determinado sabor numa sociedade como a sociedade nacional moderna, cada vez mais internacionalizada, em que as relações econômicas, as relações sociais aproximam povos, se multiplicam em negócios diariamente celebrados entre sujeitos de Direito, colocados em diferentes países. Esse componente universal do Direito vai ter influências na interpretação e na aplicação da lei e, particularmente, na Constituição.

Corte Constitucional já temos. A grande pergunta que se coloca para esta geração é se quer esta Corte Constitucional aberta a certo tipo de influência política; se se acha que é melhor para o País, ou se prefere levar para o legislador o direito de fazer a norma, e ao intérprete, apenas o dever de aplicá-la. Não nos iludamos, no dia em que o aplicador da norma, que é o juiz, ele também político, concorrerá com o legislador no sentido de fazer leis, porque é este o problema que hoje a Europa enfrenta. Quando por exemplo, um velho e experiente político italiano, muitas vezes Presidente do Conselho de Ministro, dizia aqui, no Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados, que o seu país vivia debaixo de uma ditadura judiciária, o que ele queria dizer? Era apenas isto, que o Judiciário passou a concorrer com o Legislativo na tarefa de fazer leis. Transformou-se em um ente político que já não julga mais a legalidade e a constitucionalidade dos atos dos demais Poderes, mas julga a conveniência e a oportunidade. Nenhum juiz brasileiro, sem tremer nas suas próprias bases, se permitiria dar uma sentença fundado em um juízo político de oportunidade e conveniências. Seu juízo é de legalidade. Sem dúvida nenhuma, a tentação de fazer juízo de oportunidade e conveniência, sobretudo no juiz da Suprema Corte, é imensa, mas ele deve resistir, para não concorrer com o legislador e não se tornar onipotente, porque, no dia em que o legislador for o aplicador da lei, realmente qualquer espaço de liberdade terá desaparecido. O princípio da divisão de Poderes, que é a representação nacional, seja política, isto é, ela tenha o juízo de oportunidade e de conveniência, e é por isso que ela faz a lei. A lei só tem credibilidade e legitimidade na medida em que emana desse único corpo autorizado a editá-la.

Esse monopólio legislativo tem que pertencer à representação nacional, e se os Tribunais se transformam em órgãos políticos, concorrerão certamente com a representação nacional, porque farão lei no sentido próprio da palavra, quer dizer, um ato de vontade que se reporta, que se dirige à conveniência e oportunidade de fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): — Permita-me, com a liberdade do Constituinte, aduzir uma observação.

Poderíamos frear esse risco, colocando, por exemplo, a formação desse Tribunal Constituinte com 1/3 do próprio Judiciário, 1/3 do Executivo, 1/3 do Parlamento, que exatamente nega a experiência hora em prática em Portugal, porque, na verdade, estaríamos correndo esse risco, essa ditadura, podemos assim dizer, que se estabelece, e não seria do Parlamento nem do juiz, e sim uma forma mais equilibrada com participação do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Acres-

cendo mais a não-existência da vitaliciedade — seria outro freio, e a inexistência do direito à reeleição dos seus membros. Esta, a observação complementar.

O SR. CÉLIO BORJA: — Eu começaria por essa proposta de não serem vitalícios esses ministros. E diria ao eminente Relator, em não sendo vitalícios, exatamente são mais vulneráveis. A vitaliciedade é uma das garantias fundamentais da magistratura. Vejamos o que ocorre, por exemplo, com juizes que dependem, para a sua promoção, para o seu avanço na sua carreira, da nomeação de governadores. O que ocorre? É preciso que tenham uma têmpera realmente extraordinária, quase heróica, para resistir às incursões dos governos em matéria judiciária.

Se alguém, para conservar a judicatura, depende ou da eleição do Parlamento ou da escolha do Poder Executivo, seguramente estará menos garantido do que o juiz vitalício. E diria mais a V. Ex.^a, Sr. Constituinte Nelson Friedrich, a minha impressão — e a experiência universal parece confirmar — é que os juizes de carreira ou os magistrados que porventura viessem a integrar esse Tribunal Constitucional não teriam como assumir os hábitos próprios da sua profissão de julgar num Tribunal que é fundamentalmente um Tribunal político, pela sua extração, de um lado, e pelo fato até mesmo de que não têm as garantias que normalmente cercam os juizes não como privilégio pessoal, mas como privilégio de função.

O País teria que se preparar para conviver com um outro tipo de juízo, um juízo de constitucionalidade que se vai fundar muito mais na apreciação da oportunidade da conveniência do que propriamente no juízo de legalidade formal da Lei, ou dos atos submetidos à apreciação dessa Corte Constitucional.

É uma experiência que, de alguma forma, já fizemos. Por exemplo, no conselho de Estado do Império. Ao Conselho de Estado cabia funcionar, como se fosse órgão judiciário, para determinadas questões relativas à Fazenda, tributos, matéria administrativa etc. Estão aí nas atas do Conselho de Estado, só para ilustrar, julgamentos relativos a escravos que serviam às Forças Armadas. Eram praticamente julgamentos finais. O Supremo Tribunal de Justiça dispunha apenas da revista, que era uma espécie de recurso extraordinário, não apreciava constitucionalidade de leis, a Constituição praticamente tinha como guardião um Conselho de Estado, com a sanção do Imperador. A maioria dos seus julgamentos são políticos, bem inspirados sem dúvida nenhuma, mas são julgamentos políticos. Assim como os professores que freqüentam os Tribunais Constitucionais, nos países europeus dos nossos dias, e lá têm assento nessas Cortes, eles sabem que a interpretação que há de ser dada deve, da parte deles, pelo menos, obedecer a certos cânones da hermenêutica, a certa coerência formal com a consciência jurídica da Nação, mas têm que ceder aos aspectos políticos de conveniência que o bom juiz brasileiro de alguma forma ignora. E quando constrói sob o Direito, ele o constrói tendo em vista as transformações ocorridas na sociedade, simplesmente porque os conceitos foram trocados.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Ministro Célio Borja, identicamente tenho um pensamento como o esposado por V. Ex.^a Aliás, V. Ex.^a trouxe colocações que, até à presente oportunidade, não tínhamos tido ocasião de conhecer detalhadamente pontos de vista dos mais interessantes e dos bens ajustados à hipótese.

Também sou daqueles que advogam e pensam que o Excelso Pretório tem realmente as condições necessárias para examinar o problema das inconstitucionalidades da nossa legislação, muito embora uma grande questão que envolve o problema é a do assoberbamento do Supremo, em face de um Membro ter que examinar mais de 1.200 processos anualmente. Ainda hoje eu abordava o problema, que realmente há esse volume grande. Todavia, estamos num adiantamento bastante acentuado, em decorrência da própria aplicação das súmulas do Supremo, o que facilita muito as decisões.

Minha indagação, Ministro Célio Borja – a Subcomissão da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas realmente tem que apresentar, de alguma forma, posição dos trabalhos desenvolvidos durante este período. Indago a V. Ex.^a dentro dessa alteração e modificação da Constituição, poderíamos fugir, dentro do art. 47, que se refere ao problema do processo legislativo, que inicia logo com a emenda, para vir depois a lei complementar, os decretos-leis, as leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções; e, então, enfeixar em um Capítulo à parte, num Título à parte, trazendo as alterações e modificações da Constituição, trazendo a revisão, a reforma e as emendas.

O que V. Ex.^a sugere, com a experiência que tem hoje, transcendendo até problemas legislativos, já no próprio Judiciário, como poderíamos ajustar essa hipótese de apresentação desse Título da Estabilidade, da Garantia, da Solidez da Constituição?

Saímos do processo legislativo. Evidentemente tínhamos que avançar para um Título à parte. A meu ver, teríamos que separar os institutos, a reforma, a revisão e as emendas.

O SR. CÉLIO BORJA: – Isso diz respeito ao processo legislativo.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Exato. Por exemplo, há determinados entendidos e doutrinadores que acham que não há divergência nenhuma dentro desses institutos – da reforma, da revisão e das emendas.

O SR. CÉLIO BORJA: – É aí que caberia a matéria relativa à defesa.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Sim. Penso o seguinte, Ministro: para a revisão – teríamos um período para que pudesse ser feita uma revisão. Creio que é também entendimento do nobre Relator. Não sei, mas acredito que pelo menos algumas idéias.

A reforma – A reforma constitucional, muitas vezes até, sai do próprio processo legislativo e vai para o Poder Judiciário, muitas vezes, em determinadas interpretações da nossa legislação, surgem idéias para que sejam aproveitadas pelo nosso Legislativo. E as emendas constitucionais

– há o processo específico – V. Ex.^a conhece muito bem, – problema tanto quantitativo como qualificativo, temos o problema das nossas emendas – é vedada emenda no sentido de se abolir a Federação e a República poderíamos adentrar algumas coisas. Quanto aos direitos individuais, não podem ser apresentadas emendas: há uma proibição: a vedação em relação ao processo eleitoral, a permissibilidade das eleições; e assim apresentar uma série de outras alterações quanto à apresentação de emendas.

Minha indagação: o que V. Ex.^a, com a experiência que tem, nos poderia sugerir dentro dessa colocação que apresentamos? Não sei se está certa, não sei bem qual o entendimento de V. Ex.^a. Saíamos do processo legislativo em capítulos, em títulos destacados: da Solidez, da Estabilidade, da Garantia Constitucional. Então, teríamos os casos específicos.

O SR. CÉLIO BORJA: – É uma idéia que deve prosperar, por uma razão simples: é que depois de termos sofrido, ao longo de quase cem anos de República, processos sucessivos de estabilização constitucional, o País precisa tomar consciência de que a Constituição deve ser defendida. Ainda quando fosse apenas pelas palavras que encimassem esse título, valeria a pena dar um tratamento específico, particular, a esta questão.

É difícil traduzir para um povo com experiência tão singular como a nossa, a de outros povos. A única coisa que a Constituinte não deve fazer, sob pena de eleger um candidato a ditador, é confiar exclusivamente a determinada pessoa a defesa da Constituição. É trágico porque se um homem pode dizer o que é e o que não é constitucional, ele pode tudo.

O tratamento destacado dado à questão da defesa da Constituição, e certamente V. Ex.^a saberão fazer isso no articulado com a mão de mestre, o destaque dado a este tema me parece da maior importância e da maior conveniência para o País. Como fazê-lo? V. Ex.^a sabe melhor do que ninguém.

Se é isto que realmente preocupa a V. Ex.^a, se é isto que está no cerne da sua pergunta, manifesto-me favoravelmente. Terá – penso – uma repercussão muito boa na vida política brasileira. Certamente é possível criar mecanismos de defesa da Constituição. É possível. Até mecanismos de disparo automático em defesa da Constituição, quando, de alguma forma, é ameaçada ou agredida.

Se se deveria dar um tratamento destacado, penso que sim.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Ministro, para encerrar, apenas uma dúvida, que sempre a tive e até hoje não consegui desvendar dentro desse texto constitucional referente ao art. 159. Estabelece o legislador constitucional que, para ser decretado o estado de emergência, para os casos de guerra, deve ser ouvido o Conselho Constitucional. E logo na frente vem dispositivo dizendo como se compõe o Conselho Constitucional – do Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Senado, Presidente da Câmara dos Deputados, o Ministro da Justiça, o Ministro do EMFA.

Sinceramente, perdoe-me, e já estou aqui há quatro mandatos, desconhecer realmente o con-

teúdo, a finalidade, a definição do Conselho Constitucional que nosso legislador definiu no art. 159 da Constituição, pela Emenda nº 11.

O SR. CÉLIO BORJA: – Devo confessar a minha mais absoluta perplexidade com tal tipo de Conselho Constitucional, e me permitam uma indiscrição histórica. Quando recebi, por inconfidência do Ministro Petrônio Portella, a primeira minuta do que então se pretendia introduzir na Constituição, tive oportunidade de escrever, para o uso de S. Ex.^a, algumas considerações, algumas observações, e a primeira delas manifestava apenas a minha estranheza, ou a minha dificuldade de entender, talvez porque seja apoucado, sobre que Conselho Constitucional é esse. Se se disser que era um Conselho de Defesa da Constituição, até poderíamos admitir que a defesa implica o emprego tático das Forças Armadas, claro. Elas estão aí para serem usadas – obedientes ao poder civil, às autoridades constituídas – na defesa do País e na defesa da Constituição, quando acionadas pela autoridade civil competente, sem dúvida nenhuma.

Se meu amigo e colega Constituinte Nilson Gibson me permite essa inconfidência, nunca entendi, rigorosamente, o tal Conselho Constitucional do art. 159. Portanto, não estou em condições de dar qualquer tipo de explicação a respeito.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Ministro, as perguntas já foram praticamente todas feitas, e o meu conhecimento é muito pequeno, até na competência de formalizar mais indagação sobre matéria tão importante.

O SR. CÉLIO BORJA: – Não há ninguém mais competente do que V. Ex.^a. Todos nós outros somos apenas curiosos.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Ministro, uma rápida digressão.

Sentimos que uma Carta Magna já pode ter seu atestado de óbito assinado ao nascer. Então, é o risco efetivo que corremos, nós Constituintes, e nós, parte integrante da Nação.

Sentimos, pelo que existe neste momento histórico, que uma Constituição de princípios só poderia emanar deste nosso trabalho constituinte, se a sua publicação, já fosse acompanhada da legislação ordinária, senão a decepção e a frustração seriam tão gigantescas que não sei se não soçobraríamos.

Por outro lado, a própria constituição desta Assembléia Nacional Constituinte, na formação das Comissões e Subcomissões, e a abertura para mim me parece fantástica, vinda direta da sociedade para dentro da Assembléia Nacional Constituinte, parece – é um avanço muito grande –, mas isso nos impede totalmente, no meu modo de ver, a elaboração de uma Constituição só de princípios.

Como eu pessoalmente participei também do setor das minorias, vendo o problema dos índios, vendo os problemas raciais e os mais variados setores que choram a sua segregação, lamentam, às vezes contestam, outras vezes vêm com uma dor, uma amargura, às vezes com rancor também

– vamos ser sinceros –, sentimos que lá das minorias quase que um argumento unitário, pegando minoria por minoria, tivemos um grande número de audiências públicas, chegamos a ter 4,5 num dia, sob o rótulo de uma audiência pública só, sentimos, ali um argumento sofrido de que a Constituição de princípios, eles diziam que a Constituição de poucos artigos é para não funcionar, para continuarem as injustiças sobre nós e assim por diante. E não dá para negar a razão.

Além disso, se desse trabalho, que é uma obra laboral gigantesca, V. Ex.^a sabe muito bem, parece-me até que a imprensa está surpresa com a magnitude do trabalho da Assembléia Nacional Constituinte, iniciando pela manhã e entrando, muitas vezes, pela madrugada, nas rondas da noite morta, se sair uma Carta de princípios gerais seria uma frustração enorme.

Além disso, as próprias Comissões e Subcomissões não têm condições, pelo que elas receberam de um fluxo de informações, de solicitações e até de contestações da sociedade diretamente, não têm condições de fazer uma Carta só de princípios se já não elaborasse junto a minúcia da legislação ordinária.

No caso, hoje, além desta magnífica oportunidade para nós, não só pela competência, como pelo que significa a elaboração de racionais tão brilhantes quanto o de V. Ex.^a, tivemos pela manhã um dos raros luminas do nosso País, o Ministro Paulo Brossard.

Não vai crítica nenhuma da minha parte, até porque somos amigos e, independentemente da amizade, tenho uma admiração mais do que profundo, gigantesca para com essa insigne personalidade pública. No entanto, tenho a impressão, e ainda fazia uma pergunta ao Ministro Paulo Brossard, hoje pela manhã, com a frase: “no meu analfabetismo” – me dá a impressão de que há mais uma filosofia, por parte do Ministro Paulo Brossard, do *laissez-faire*.

Ao natural, ao longo da história, a sociedade vai fazer com que, um dia, não se sabe quando se neste século, no próximo século ou em um milênio ou dois milênios, a sociedade vai fazer com que haja lei e a lei seja cumprida. Não que a lei seja uma autoridade, mas que a sociedade, com o decorrer do tempo, ao longo de sua história – e nós somos um país jovem, sabemos disso e temos os defeitos de um país jovem – vai fazer com que haja uma Constituição que efetivamente seja cumprida e que não se faça nada mais por isso.

Nestes dias, numa contestação, – e até nas minorias recebi respostas agressivas, duras, e eu citava o exemplo, poupando um pouco a nossa Pátria, a nossa sociedade como um todo, apesar das injustiças – citava como exemplo o Oriente Médio, onde há um grupo pluriétnico, multicultural, que está em choque e há 5 mil anos ele está em guerra, e não sabemos quantos milênios, e não séculos, ainda vão ocorrer para que, um dia, encontre o caminho da paz.

Nós, aqui não. Apesar das gritantes injustiças, temos uma vocação pelo caminho da paz. A guerra civil é episódio raro e, como gaúcho, digo: lá ela chegou a ser rotina, mas lá era uma história mais ou menos à parte, o Rio Grande do Sul

se bastava a si mesmo e fazia sua história; só a partir da Coluna Prestes, pela primeira vez, ele teve um pensamento de nacionalidade brasileira, antes, era praticamente a pátria Rio Grande, não sei se V. Ex.^a concorda.

Em cima dessa situação, com toda a sinceridade, precisamos de uma Constituição mais ampla, e precisamos não tanto da defesa da Constituição como da defesa que a Constituição dá.

Tenho para mim que uma das grandes defesas da Constituição será a defesa que ela vai dar para setores sofridos ou rebeldes da nossa sociedade.

E aí vem uma pergunta que tenho repetido: como V. Ex.^a entende a questão da inconstitucionalidade por omissão, a figura do defensor do povo, e o caminho, um caminho racional, porque isso poderia dar uma sobrecarga de trabalho tão gigantesca que inviabilizaria já no primeiro mês de vida, como V. Ex.^a ver um caminho racional, lógico, competente, objetivo e que dê garantias à Constituição, e mais ainda garantias a setores da sociedade que a Constituição dá.

O SR. CÉLIO BORJA: – A colocação de V. Ex.^a é de uma rara felicidade, porque associa dois aspectos que concorrem para a estabilização ou a instabilização da Constituição. Peço licença para me deter primeiro nas suas considerações quanto à Constituição de princípio e à Constituição regulamentar, mais extensa, mais volumosa, dispondo até para minorias.

Também penso como V. Ex.^a que se, porventura, a Constituição não fizer sequer um acesso para todos esses grupos sociais que reivindicam alguma coisa, e alguma coisa de substancial para eles, frustrar-se-á muito a expectativa do País. Uma solução poderia ser uma Constituição não apenas de princípios, porque se me afigura quase irreal, mas uma Constituição que, além dos princípios, moldasse as instituições.

Quando falamos numa Constituição – me perdoe a palavra, porque é vulgar, mas diz bem – exulta, imagina-se que é uma Constituição que vai dispor apenas sobre a organização do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário, e fazer uma declaração de direitos individuais e sociais e estabelecer alguns mecanismos do tipo mandato de segurança, **habeas corpus**, ação popular etc., para proteção desses direitos individuais em face do Estado. Não é isto. As instituições que esta Constituição deveria criar, estabelecer, não se limitariam apenas a isto. Por exemplo, e V. Ex.^a lembrou bem, o defensor do povo, o “Ombudsman” ou uma instituição que assumisse a responsabilidade e tivesse o poder de fazer valer direitos e até aspirações, os chamados direitos difusos, que muitos grupos sociais, muitos círculos sociais têm e não vêem como realizar, e, por isso mesmo, são quantas vezes obrigados aos caminhos marginais, porque não têm como ver atendida reivindicação justa que a consciência moral do nosso tempo sanciona com a chancela da legitimidade.

Não se trata apenas de organizar os Poderes Públicos. É dar à sociedade instrumentos de realização de aspirações, porque este é o grande problema deste País.

É verdade que a Constituição não faz as instituições. Quem faz as instituições é a História, e V. Ex.^a, que é gaúcho, sabe disso melhor do que eu, porque o seu Estado gerou instituições que

nenhuma Constituição e, às vezes, nenhuma lei consagrou. Vai V. Ex.^a a Santa Catarina e verificará que instituições, formas de organização social que não estão no Código Civil, não estão em nenhuma lei básica da ordem jurídica brasileira, vicejam e têm uma utilidade social espantosa.

Quem escreve a História não são os heróis, são os povos. Eles é que fazem a História. O conceito de História como a narrativa dos feitos heróicos já passou há muito tempo. É mais importante a investigação da vida cotidiana dos povos do que as peripécias dos seus grandes representantes.

Não devemos ser pessimistas a tal ponto com o povo brasileiro que venhamos a discreditar da sua capacidade de escrever esta História, e de gerar instituições à margem da lei, muitas vezes, mas de uma eficácia social mais importante, às vezes, do que as instituições criadas pela lei; e o Sul do País é um exemplo disto.

Eu, que tenho raízes nordestinas, posso dizer a V. Ex.^a que a mesma coisa se encontra no sertão do Nordeste. Há instituições seculares de imensa utilidade social que o legislador simplesmente não viu ou esqueceu, e que funcionam, e que resolvem problemas.

Por que não um meio termo? Por que não, por exemplo, ampliar o escopo da Constituição para que ela seja não apenas a definidora dos Poderes Públicos, da sua organização, da declaração de direitos políticos, civis e sociais, mas a instituidora de mecanismos que permitam ao povo brasileiro, pelas suas próprias mãos e no exercício da sua liberdade, encontrar rumos e resolver problemas? A nossa tendência é repetir.

Dou um exemplo a V. Ex.^a: o Brasil tem cerca de 4 mil municípios e tem 8 milhões e 500 mil Km². Quantos municípios tem a Alemanha?

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – São 360 mil Km² e 20 mil municípios.

O SR. CÉLIO BORJA: – Por quê? Porque o município não é uma instituição estatal. O município é uma instituição social, antes de tudo; ele foi gerado no ventre da história peninsular, com as leves tintas romanas, mas quem desenvolveu foi o povo ibérico.

Por que não revitalizar esta instituição? Por que não multiplicá-la? Por que não transformá-la em instrumento da sociedade e não em instrumento do Estado? Por que não aguçar as suas bases sociais? Por que não lhe deferir outras atribuições que zelosamente o Estado e a União guardam para si? Quantas iniciativas generosas, ainda no campo das instituições que temos, estão hoje reguladas na Constituição se poderiam tomar, que representariam um avanço extraordinário?

Veja V. Ex.^a o que aconteceu com as terras públicas no Brasil. Pertenciam à Coroa portuguesa, que as transmitiu com a Independência à Coroa brasileira, que, por sua vez, abriu essas terras à posse de quem quisesse nelas trabalhar. E foi uma lei votada por esta Casa, porque esta Casa é a mesma desde sempre, em 1860, sob a inspiração do Visconde de Itaboraí, que regulou as posses em terras devolutas do domínio nacional. Vem a Constituição de 1891 e dá essas terras devolutas aos Estados, e os Estados fazem como qualquer especulador imobiliário ou fundiário; demarcam, dividem e vendem. É uma fonte de receita patri-

monial importante para muitos Estados da Federação. Muitos Estados tiraram da venda das terras devolutas receitas considerável, ou receita apreciável, ou significativa. É alguma coisa que, certamente merece uma atitude mais progressista da parte de quem se aflige com o problema social brasileiro.

Quantas coisas sobre as quais pode dispor o Constituinte sem cair, e às vezes com uma frase ou uma palavra, que revoluções monumentais pode ele fazer sem cair nas Constituições de quinhentos artigos, que fazem a elisão universal sobre algumas Constituições recentemente editadas na Europa, que são impraticáveis ou são sujeitas à instabilização, porque envelhecem rápido.

Temos ainda outro recurso. Esse acervo extraordinário, que pela primeira vez, na História esta Constituinte está reunindo, pode muito bem subsidiar e informar leis complementares, que se redigem com facilidade relativa, porque o material está aqui, porque a inspiração brotou da própria sociedade e que o Congresso ordinário pode rapidamente votar sobre as questões candentes, as questões contemporâneas candentes. V. Ex.^a mesmo ainda há pouco sugeria ou lembrava que isso foi aventado, deixando que o legislador ordinário dissesse. Por que não deixar ao legislador complementar, que pode fixar, como princípios de ação administrativa, para tantas questões, alguns parâmetros?

É necessário — claro — fazer certa transação entre as duas tendências, uma Constituição do tipo *laissez-faire et laissez-passer* não tem mais sentido hoje. Não porque o Estado deva intervir necessariamente em toda a atividade social. Não é por isso. É para que a sociedade tenha os instrumentos de se realizar. No século passado, a idéia era que o Constituinte organizava apenas o Estado. A própria noção de sociedade civil era estranha em França, que é um país basicamente estatizado desde a sua formação. A idéia de sociedade é uma idéia alemã, não é uma idéia francesa. A importância da sociedade é alguma coisa só perceptível no século passado para um espírito alemão. Só. Não para os espíritos gauleses, porque estes, desde Colbert, só concebiam a França como uma entidade que pertence a um Estado. Por que não abraçar — e hoje se fala tanto em sociedade civil — esta visão germânica da nação? Por que não conceder o Constituinte como representante da sociedade, o homem que lhe vai dar os instrumentos para que ela se realize, eventualmente com o auxílio do Estado, sob orientação dele, mas, maximamente, pelos seus próprios meios e através das suas próprias instituições?

Hoje — me parece — a grande aspiração deste País é de liberdade. É liberdade de fazer, é liberdade de criar, a de crer, e de não crer, a de moldar a sua própria vida. Qualquer coisa que represente uma restrição inútil à liberdade é impopular, não consegue adesão dos espíritos, afasta a maioria.

A função da Constituição é organizar a liberdade, e não apenas institucionalizar a autoridade. A autoridade é necessária em qualquer grupo social. O grande problema é organizar a liberdade. Esta é a grande questão.

A Constituição, portanto, não pode ser indiferente à sociedade. Ela é um instrumento da sociedade, não é um instrumento fundamentalmente

do Estado. Pelo contrário, é a sociedade que exige: eu quero organizar assim o Estado; não é o Estado que diz à sociedade: que te quero organizar. Esta é a grande questão.

E perdoem-me dizer isto — não devia, porque hoje sou magistrado —, aí de nós se o Constituinte não tiver a percepção e o sentimento do seu tempo. E o sentimento do seu tempo é este.

Qualquer que fosse a minha formação — mais liberal, mais conservadora, mais retrógrada ou mais progressista —, teria que proclamar isto como um ato de inteligência pelo que estou vendo, pelo que estou sentindo. Deus me proporcionou esta felicidade, antes de ser magistrado, fui político. Antes de ser político, fui um estudante de Direito Público e, eventualmente, professor desta matéria.

O que sinto, senti como professor, senti como advogado, senti ao longo da minha vida de quase sessenta anos, falta pouco, foi isto. Eu assisti, tive o privilégio de assistir a este País acordar para a idéia da liberdade, que ele não sabe ainda formular, não sabe sequer aonde vai levá-lo mas, uma vez que se provou o gosto dela, não há retrocesso. Qualquer tentativa de retrocesso vai degenerar no pior, no banho de sangue.

Portanto, a grande tarefa é esta. A Constituição não pode ser um instrumento de dominação do Estado sobre a sociedade. Tem que ser uma tentativa de organizar o Estado e dar à sociedade meios para que ela se afirme e encontre o seu próprio destino.

A tentativa de estatizar, formulando em regras jurídicas todo o espectro social, frustrar-se, a meu ver, também essa aspiração.

A grande questão é esta: declaram-se direitos sociais, mas não se dão os instrumentos de realização desses direitos. Por quê? Não se criam as instituições. Se a tarefa do legislador Constituinte dos séculos XVIII e XIX era apenas a de organizar o Estado, já não é mais. Seguramente não é, porque o que chamo de espírito francês é hoje uma particularidade nem da França: talvez só dela, mas nem dela, porque todos sabem a terrível insatisfação das novas gerações com o estado de coisas num país próspero, num país que praticamente assegura tudo a todos, só não assegura a possibilidade da auto-afirmação.

É preciso, quando menos, mesclar um pouco do espírito alemão, que é de ver na frente do Estado a sociedade e dar-lhe instituições. É pena que a historiografia brasileira seja tão mesquinha com o Brasil, ou seja, não tenhamos tempo, ao longo de 400 anos, de nos debruçar sobre as instituições reais desta sociedade, e de elevá-las a prumo, a tomo político.

Se a Constituição nova partir deste ponto de vista, desta óptica, vai dar os meios para que isto venha ocorrer no Brasil.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: — Fico envidado por ter levantado a questão, dada a magnífica análise de V. Ex.^a e pela propriedade.

O SR. CÉLIO BORJA: — Agradeço muito a V. Ex.^a a generosidade das palavras, mas realmente é o que penso.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Concedo a palavra ao Constituinte Ronan Tito.

O SR. CONSTITUINTE RONAN TITO: — Sr. Presidente, passava pelo corredor e vi o Ministro

Célio Borja. S. Ex.^a conhece bem esta Casa e sabe como são múltiplos os afazeres aqui normalmente, quanto mais agora, com a Constituinte. Assim, eu não podia deixar, embora tenha compromisso de estar em outra Comissão, de ouvi-lo. E valeu a pena não só estar aqui esta tarde — noite, como também estar neste Congresso para ouvir este conceito, que a nossa função, neste momento, é de organizar a liberdade. Que beleza, Sr. Ministro!

Eu me felicito por estar aqui e ouvir este conceito. E nos lembrarmos de que a primeira Constituição, se podemos chamá-la de primeira Constituição, nasceu justamente para limitar o poder do rei, para limitar o poder do Estado. E depois, com essa evolução de mil duzentos e poucos até hoje, chegarmos a esta conclusão. Se nós todos nesta Constituinte concluirmos, isto em fatos, de que a nossa função é de organizar a liberdade, valeu a pena viver e estar aqui para dar esta contribuição.

Parabéns ao Sr. Ministro Célio Borja, e felicito por estar aqui e participar, ouvir, e aprender este conceito.

O SR. CÉLIO BORJA: — Muito obrigado, mas sou eu que agradeço ao Senhor Ronan Tito, meu antigo colega da Câmara dos Deputados e prezado amigo, conceitos tão generosos.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Não havendo mais oradores inscritos, a Mesa agradece ao Sr. Ministro Célio Borja a honrosa e brilhante participação, como igualmente agradece aos Srs. Constituintes, aos Senhores presentes, e convoca os Srs. Constituintes para a audiência pública, com a presença do Dr. Mário Tomaz Bastos, Presidente do Conselho Federal da OAB, a ser realizada amanhã, dia 6, às 9 horas.

Nada mais havendo a tratar, estão encerrados os trabalhos desta Subcomissão.

(*Levanta-se a reunião às 19 horas e 40 minutos.*)

8ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 1987

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas sob a Presidência do Senhor Constituinte Fausto Fernandes, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: Fausto Fernandes (Presidente), Nelson Friedrich (Relator), Euclides Scalco, José Camargo, Antonio Britto, Moema São Thiago, Nilson Gibson e Olavo Pires. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente determinou que fosse lida a Ata da reunião anterior que foi devidamente aprovada pelos presentes. Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Conferencista convocado, Doutor Márcio Thomaz Bastos, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que agradeceu a honra com que foi distinguido para ser ouvido perante esta Subcomissão e no decorrer de sua palestra expõe sobre os seguintes temas: Poder Judiciário e Tribunal Constitucional. Oferecendo como subsídio para os trabalhos desta Subcomissão um trabalho de autoria do Professor José Lamartine Corrêa de Oliveira da Universidade Federal do Paraná. Na

fase interpelatória, usaram da palavra pela ordem, os Senhores Constituintes: Fausto Fernandes, Euclides Scalco, Antonio Britto, Nilson Gibson e José Camargo. O Senhor Presidente e o Senhor Relator usaram da palavra para as perguntas e considerações finais. Após o término dos debates, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Subcomissão, convidados e em especial a presença do Senhor Conferencista pelo pronto atendimento e em contribuir com seu conhecimento aos trabalhos da Subcomissão. O inteiro teor dos debates será publicado, após a tradução das notas taquigráficas no **Diário da Assembléia Nacional** Constituinte. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, às treze horas e dez minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia sete de maio, com a seguinte pauta: Audiência Pública com a presença do Senhor Procurador-Geral da República, Doutor José Paulo Spúlveda Pertence. O Senhor Presidente determina que eu, Clayton Zanlorenzi, Secretário da Subcomissão lavrei a presente Ata, a qual depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos, será levada à publicação, desde que devidamente aprovada e devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Convidamos o Dr. Márcio Thomaz Bastos, Presidente da OAB, do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Carlos Maurício Martins para fazerem parte da Mesa.

Srs. Constituintes temos o prazer de ter conosco nesta manhã o advogado do Estado de São Paulo, ex-Secretário, vice-Presidente e Presidente da OAB, em São Paulo, ex-vice-Presidente da OAB, e atualmente Presidente da OAB.

Concedo a palavra ao Sr. Dr. Márcio Thomaz Bastos.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS: – Sr. Presidente desta Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, eminente Sr. Relator, meu prezado Presidente Carlos Maurício Martins Rodrigues, Srs. Constituintes minhas Sras. e meus Srs:

A OAB comparece e já compareceu várias vezes a essas Subcomissões absolutamente certa de que está procurando prestar um relevante serviço à Nação. Ao mesmo tempo temos feito questão de ressaltar sempre que a nossa aproximação é uma aproximação humilde, na medida em que queremos dissipar qualquer possibilidade de suposição de que a OAB venha a este Congresso Constituinte trazendo propostas prontas, trazendo questões fechadas ou posições professorais.

Temos pelo Congresso Constituinte, objeto da nossa luta, desde tantos anos, aquilo que poderia ser chamado de um respeito supersticioso até. Acreditamos que aqui se realiza, que aqui se constrói a perspectiva do lançamento das bases de um regime democrático no Brasil, regime que a nossa história não registra, em nenhum momento, e que talvez seja a última possibilidade de a nossa geração construir esse regime democrático.

Sabemos, por outro lado, que estamos aqui ajudando o Congresso Constituinte, na sua tarefa de escrever uma Constituição que não é simplesmente uma Constituição que vem substituir outra Constituição, mas é uma Constituição que vem substituir outra Constituição profundamente marcada pelos defeitos, pelos desníveis, pelos desastres de uma Carta Constituinte outorgada em 1969.

É fundamental para que se pense na construção de um regime democrático que se aceite que o regime democrático se fundamenta sob o signo profundo da contradição, do conflito de interesses, das lutas, das divergências. E o que nós temos hoje, em vigor no Brasil, a Carta de 1969, tem exatamente o contrário disso.

De modo que numa Subcomissão como esta é fundamental – penso eu – que se grife essa questão. Estamos vivendo sob a égide de uma Constituição que sequer descreve o Brasil, de uma Constituição reducionista, de uma Constituição que se fundamenta e se baseia em cima da ideologia da Segurança Nacional, ideologia antiga, superada, anticientífica, incapaz de atender aos reclamos e às propostas da Nação brasileira, e essa ideologia da Segurança Nacional se encontra não apenas na Lei de Segurança Nacional, mas fundamente entranhada na Constituição.

A Constituição brasileira que vigora hoje é uma Constituição onde se supõe que a Nação é composta de menores de idade e que esses menores têm que ser tutelados, e que essa tutela se exerce não pelo Congresso Nacional, ou pelo Presidente da República, mas pelo Conselho de Segurança Nacional, e que este Conselho de Segurança Nacional, cujo coração se encontra no Gabinete Militar da Presidência da República, é de tal maneira onisciente e onipotente que se pode dar ao luxo de fixar objetivos nacionais, e que esses objetivos nacionais tenham uma tal homogeneidade que eles podem se considerar permanentes.

De modo que a Nação é composta de incapazes, incapazes que precisam da tutela do Conselho de Segurança Nacional e ela tem objetivos nacionais, permanentes e únicos, que devem ser decretados e decididos pelo Conselho de Segurança Nacional.

De modo que é extremamente importante que este Congresso Constituinte se dê conta, como se deu, de que tem que fazer uma Constituição que seja o contrário desta; uma Constituição aberta, uma Constituição que procure captar a densidade e a espessura da realidade brasileira com toda a complexidade que nela existe.

Nós sabemos que no Brasil há uma sociedade extremamente complexa que não se submete e que não se deixa aprisionar pelas simplificações de deformantes que a legislação oriunda da ideologia da Segurança Nacional procura.

Assim nós temos a esperança e, mais do que a esperança, temos a certeza de que este Congresso Constituinte que está funcionando de uma forma tão democrática, este Congresso Constituinte que dispensou modelos e que passou a primeira parte dos seus trabalhos, como dizia ainda há pouco o Deputado Antônio Britto, à procura das perguntas, à procura das perplexidades, antes de cuidar das respostas, nós temos a certeza que daqui há de nascer uma Constituição, não liberal como a de 1946 que tinha os seus enunciados

belamente construídos, mas que morreu sem ter visto um só dos seus ideais realizados. Então, uma Constituição digna dos seus tempos modernos, uma Constituição provida de conteúdo econômico e social, uma Constituição que identifique os problemas fundamentais do País, que contenha no seu interior os instrumentos para que algumas reformas, como a Reforma Agrária, a Reforma Urbana, a Reforma Sindical, a Reforma Partidária, a Reforma Tributária, e a Reforma Fiscal, sejam feitas, uma Constituição onde pela primeira vez na História do País os valores do capital não sejam privilegiados em relação aos valores do trabalho. E ao contrário disso se dê aos valores do trabalho uma proteção, uma plataforma de sustentação como eles nunca tiveram no Brasil; enfim uma Constituição em que as pessoas sejam definidas assim como abstratas providas de direitos e obrigações, mas como cidadãos que se definem pela sua inserção no processo de trabalho.

Acreditamos que esta Constituição para a qual esperamos caminhar, e temos a certeza de que estamos caminhando, vai lançar as bases e os fundamentos para a construção de um regime democrático no Brasil.

Nós não podemos, por outro lado, pensar em fazer uma democracia no Brasil para 1/3 da população, é preciso que os problemas econômicos e sociais sejam enfrentados pela Constituição de modo que se incorpore a esta democracia, por que todos nós sonhamos, não apenas aqueles que se incluem nesse terço da população ou um pouco menos desse terço da população, mas uma democracia que não seja nem de classe média, nem de elite, uma democracia que seja efetivamente de massas, uma democracia que permita à grande maioria das pessoas que trabalham o acesso mínimo àqueles bens fundamentais da vida.

É nesse sentido que nós estamos, aqui, nesta Subcomissão, que é fundamental, que é de extrema importância, para dizer, por outro lado, que adiantaria muito pouco que nós tivéssemos uma Constituição progressista, moderna, provida dos instrumentos para a realização dessas reformas com as quais toda a Nação brasileira sonha se não tivéssemos os instrumentos capazes de fazer valer esta Constituição, se não tivéssemos as garantias de realização e de concretização de vida prática desta Constituição.

Por isso recebemos com grande satisfação esse convite para tratar aqui de um assunto específico que é o assunto do Tribunal Constitucional, que é o assunto do Poder Judiciário em geral.

Em relação ao Poder Judiciário, o que é preciso deixar absolutamente claro, eu imagino, é que o Poder Judiciário não pode continuar como está no Brasil, é um poder que realmente nunca se assumiu como poder, pela falta das condições mínimas, subjetivas e objetivas, de efetivamente passar a viver como um poder.

Nós temos entendido, ao longo de muitos congressos e muitas conferências da Ordem, que há três requisitos fundamentais para que o Poder Judiciário realmente se assuma como poder. O primeiro deles é a outorga de autonomia financeira e judiciária ao poder financeiro; ele não pode continuar sendo um apêndice do Poder Executivo; ele não pode continuar a ter que mendigar verbas em favor do Poder Executivo. Para dar

um exemplo a V. Ex.^{as}, Srs. e Sras. Constituintes, o Deputado Plínio Sampaio conversava outro dia comigo a respeito de uma estatística que foi trazida, aqui, de que se os tribunais do júri da Capital de São Paulo trabalhassem sem nenhuma falta de número, sem nenhuma falha, durante 19 anos e meio sem parar um dia útil, o resultado disso seria que eles colocariam em dia a pauta que existe atualmente.

Então é impossível se pensar num Poder Judiciário que seja respeitado pelo povo, um Poder Judiciário em relação a quem a população acredite mesmo com essa demora, com essa lentidão, com esses custos e com essa desestruturação. O que nós entendemos é que é preciso dar ao Poder Judiciário esta autonomia orçamentária e financeira.

Em contrapartida disso e como compensação, é preciso criar algum instrumento, algum mecanismo que nunca houve no Brasil, que é um controle exterior ao Poder Judiciário, um controle do qual participe a sociedade civil, do qual participem os jurisdicionados, que tomem conta e exijam contas do Poder Judiciário, não dos atos jurisdicionais do Poder Judiciário, mas atos administrativos do Poder Judiciário, a fim de que se saiba que o Poder Judiciário no Brasil tem autonomia econômica, financeira e orçamentária, mas ao mesmo tempo tem o dever de prestar contas do que faz com essa autonomia, de modo inclusive que o Poder Judiciário não possa mais viver assim nessa posição estática, nessa posição diacrônica como se houvesse o passar do tempo.

É preciso que fundamentalmente o Poder Judiciário seja provido de instrumentos que lhe permitam prever o futuro. Não é sensato que se instalem 30 varas criminais numa Capital e estas 30 varas estejam superadas ao fim do primeiro ano. É preciso que haja assim um ritmo de sincronia com o crescimento da população, como existe em alguns países mais democráticos da Europa Ocidental, por exemplo, como a Alemanha, em que basta um simples aumento da população para se criarem automaticamente os instrumentos judiciários que compensem aquele aumento de população.

O terceiro requisito, que me parece ser de extrema importância, não tem nada a ver com estrutura, não tem nada a ver com dinheiro e nem com controle, é que se estabeleça, a nível constitucional, a proibição de o Poder Judiciário ter sessões secretas, ter decisões não-motivadas e ter votações harmônicas.

Essas três formulações são de fundamental importância ainda mais quando se olha para o panorama concreto do que é a vida do Supremo Tribunal Federal hoje. Hoje, todos aqueles que são advogados sabem que para se chegar ao Supremo Tribunal Federal com o recurso extraordinário, principalmente matéria cível, é preciso que se passe por um gargalo, que é a chamada arguição da questão federal de relevância. Entretanto, essa questão federal de relevância é julgada pelo Supremo numa sessão secreta e sem motivação da decisão, e nunca ficamos sabendo se a nossa questão federal é relevante ou não, por que é relevante ou não e quais são os motivos que levaram o Supremo a esse entendimento.

Colocadas essas questões a respeito do Poder Judiciário, que me parecem de fundamental importância, até porque elas a nível constitucional

preparariam uma possibilidade de novas experiências no campo da Primeira Instância do Poder Judiciário, penso que se poderia falar um pouco sobre a Corte Constitucional, sobre o Tribunal Constitucional.

De nada efetivamente adianta que nós logremos, que V. Ex.^a consigam escrever a Constituição dos nossos sonhos, se não tivermos instrumentos de realização desta Constituição.

É preciso que esses instrumentos estejam presentes dentro da Constituição, e é preciso que eles estejam fora da Constituição de modo que se tenha um órgão ao qual se possa bater quando a Constituição for violada, quando a Constituição for machucada ou for agredida, e esse órgão no nosso entendimento é chamado Tribunal Constitucional ou Corte Constitucional.

O que se nota, e isso é alguma coisa sabida até o ponto do lugar comum, o que se nota hoje, em todo o mundo é um aumento muito grande dos espaços constitucionais. As Constituições antigas podiam se dar ao luxo, as Constituições clássicas podiam se dar ao luxo de serem liberais, de serem sintéticas. Hoje eu acredito que é impossível que no fim deste século XX consigamos tratar de todos os problemas brasileiros, que merecem tratamento a nível constitucional, fazendo uma Constituição sintética. Nós precisamos efetivamente, à vista desses novos espaços que têm que ser constitucionalizados e que dizem respeito às necessidades básicas do ser humano, como educação, como saúde, como habitação, como garantia do trabalho, nós precisamos e esperamos ter uma Assembleia Nacional Constituinte que escreva uma Constituição analítica, que escreva uma Constituição que se ocupe de todos esses aspectos da vida da Nação, até por contraposição desta Constituição que nos rege, que é simplificadora, que é reducionista, nós precisamos de uma Constituição que efetivamente capte a vida nacional em toda a sua espessura, em toda sua densidade.

Para que esta Constituição possa efetivamente ser concretizada, para que esta Constituição possa ter condições de se realizar, é que nós entendemos que é fundamental a criação dessa Corte Constitucional, desse Tribunal Constitucional. Essa Corte Constitucional não é projeto feito contra o Supremo Tribunal Federal, não é um projeto feito para substituir o Supremo Tribunal Federal, mesmo que o Supremo Tribunal Federal não estivesse na crise em que ele está, mesmo que o Supremo Tribunal Federal estivesse julgando normalmente os recursos extraordinários, sem lhes colocar os óbices extraordinários, os óbices regimentais que se colocam, mesmo assim teríamos necessidade dessa Corte Constitucional do Tribunal, que é um Tribunal completamente diferente do Supremo Tribunal Federal.

A única função da Corte Constitucional seria zelar pelo cumprimento da Constituição nos casos em que a inconstitucionalidade fosse argüida diretamente a ela ou por ação ou por omissão e naqueles casos de controle concreto, de controle difuso, nos casos judiciais da Constituição.

A experiência da Corte Constitucional tem funcionado homogeneamente em todos aqueles países que têm saído de ditaduras de direito – Portugal, Espanha, Grécia – ela funciona igualmente na Itália, funciona na Alemanha, e o projeto da Ordem, a proposta da OAB a esse respeito, que

vem sendo caldeada da reflexão de dezenas de juristas a respeito do tema em várias conferências nacionais, nós acabamos por consolidá-la não numa proposta, não num projeto fechado, mas numa proposta articulada, que teve a sua redação final feita pelo ilustre companheiro nosso e jurista do Paraná, José Lamartine Corrêa de Oliveira, e que trata do Tribunal Constitucional, e que define o Tribunal Constitucional na sua estruturação, nas suas funções, nas suas possibilidades e nas suas perspectivas.

A idéia é que o Tribunal Constitucional seja uma Corte fundamental comprometida com o Congresso que fez a Constituição de modo que ao invés de termos, como temos no Supremo hoje, uma Corte composta por recrutamento feito pelo Senhor Presidente da República, em várias circunstâncias, em várias épocas, nós tenhamos uma Corte que seja eleita inteiramente pelo Congresso Nacional; não de juizes vitalícios, não de juizes que, nomeados, poderiam ficar e atravessar mandatos, e atravessar Congressos, e atravessar alterações, mas de juizes com mandato temporário de nove anos. De modo que, eleitos pelo Congresso Nacional, que é o representante do povo, eles fossem assim emanados, pelo menos indiretamente, do povo, na medida em que seriam eleitos pelo Congresso, que tem as origens do seu poder nas fontes populares.

A Corte Constitucional viria, assim, a nascer não como um tribunal distanciado da realidade brasileira, mas um tribunal comprometido com a realidade brasileira, tal como essa realidade se encontra expressa na Constituição. A Função da Corte Constitucional seria fundamentalmente velar, fundamentalmente sustentar, fundamentalmente concretizar os princípios que V. Ex.^{as} escreverem na Constituição.

Pensamos que, com este instrumento de defesa da Corte e da Constituição – e eu passaria, Sr. Presidente, algumas cópias do nosso projeto, pedindo a V. Ex.^a a bondade de mandar fazer a distribuição – essa Corte Constitucional não teria, em relação ao Supremo Tribunal Federal, nenhum tipo de hostilidade, nenhum tipo de incompatibilidade. O Supremo Tribunal Federal, digamos assim, continuaria, no nosso projeto, com um novo nome, Superior Tribunal de Justiça, que teria as atribuições de tratar da legislação ordinária, de tratar de tudo que não fosse Constituição. De modo que se faria um destaque e se criaria esta Corte, composta, no nosso projeto, por 12 juizes, eleitos para um mandato de nove anos; assim, sem a possibilidade de redução, esta Corte Constitucional cuidaria e trataria, exclusivamente, das questões constitucionais, ficando todo o resto para este Superior Tribunal de Justiça.

Evidente que esta não é uma proposta nominalista. Estamos chamando de Corte Constitucional, o Professor Lamartine chama de Tribunal Constitucional, como se poderia, por apego, assim, a uma certa tradição que tem que ser respeitada chamar a Corte Constitucional de Supremo Tribunal Federal. Só que seria um Supremo Tribunal Federal absolutamente diferente desse, seria um Supremo Tribunal Federal eleito pelo Congresso Nacional para velar pela Constituição, com juizes que tivessem um mandato certo, proibida a recondução.

Dentro do nosso projeto estão estipuladas as funções dessa Corte Constitucional, desse Tribunal Constitucional, entre as quais as mais importantes, além daquelas que recebe do Supremo Tribunal Federal, seriam as que estão nos artigos 3, 4 e 5, que são as ações diretas de inconstitucionalidade, ou seja, a possibilidade de aquelas pessoas, de aqueles seres, que se encontram estipulados no artigo 3º, que incluiu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, argüirem diretamente a inconstitucionalidade de uma determinada norma; e eu gostaria de fazer um parêntese aqui para dizer que esse esboço de projeto foi escrito, dando por suposto que o regime a ser adotado seria, pelo menos, semiparlamentarista, de modo que aqui se fala em Primeiro-Ministro e aqui se fala em Assembléia Nacional, ao invés de se falar em Presidente da República e Congresso Nacional.

No art. 5º, nós temos uma inovação, que é alguma coisa de fundamental para que se pense em ter uma Constituição efetivamente operativa, que é a menção às queixas do art. 2º letra f, contra omissão ou injustificado retardamento no cumprimento de imposições estabelecidas nesta Constituição, por parte de qualquer autoridade pública. Isto é aquela argüição de inconstitucionalidade por omissão que se tomaria, seguramente, uma das funções mais importantes dessa Corte Constitucional, porque o moderno constitucionalismo – isso é de conhecimento comum também, não há ninguém que desconheça isso – em todo o mundo, tende para o desaparecimento das chamadas normas programáticas, aquelas normas que são colocadas na Constituição apenas para enfeitá-la; ou seja, será assegurado direito de greve, na forma que a lei assegurar, será garantido o direito de participação nos lucros das empresas, nos termos em que a lei ordinária assim o decidir. O Direito Constitucional moderno abomina isso, ele se afaste disso e procura tender, sempre, para a construção e a escritura de Constituições que não tenham essas normas, mas que tenham normas que sejam auto-aplicáveis.

De modo que essa queixa contra a omissão, essa argüição de inconstitucionalidade por omissão, é um dos instrumentos mais importantes colocados à disposição do cidadão, colocados à disposição da cidadania para fazer cumprir a Constituição. O exemplo que surge, que vem sendo dado frequentemente nisso, é o exemplo do salário mínimo. Na medida em que a Constituição escreve que o salário mínimo é aquela importância necessária para que o trabalhador e a sua família atendam às suas necessidades de alimentação, habitação, transporte, saúde, e quando nós vemos que o salário mínimo de 1.300 ou 1.600 cruzados é manifestamente insuficiente para chegar a isso, até porque os instrumentos estatísticos de medição mostram isso, numa Constituição como a nossa desprovida de Corte Constitucional e desprovida da possibilidade da argüição de inconstitucionalidade por omissão, não existe nenhum recurso que se possa usar. Mas numa Constituição provida de uma Corte Constitucional e provida do recurso da queixa contra a omissão, é possível que se entre no Tribunal Constitucional e se diga que o Ministério do Trabalho ou o Presidente da República está cometendo um ato de inconstitucionalidade por omissão, na medida em que ele fixa o salário mínimo em Cz\$ 1.300,00

(mil e trezentos cruzados), quando o salário mínimo deve ser de quatro mil ou de três mil ou de cinco mil cruzados. E a Corte Constitucional terá o poder de declarar isso. E aqui se colocou mecanismos – esta é uma questão muito difícil que o Congresso Constitucional vai ter que enfrentar -- nós colocamos a solução disso da seguintes maneira: quando julgada procedente quixa prevista no artigo 5º, desta Constituição, a autoridade não sanar a omissão ou retardamento no prazo fixado pelo Tribunal, este declarará tal fato, a requerimento do queixoso para os fins de aplicação de sanção político-constitucional correspondente.

O problema da sanção da inconstitucionalidade por omissão é um problema extremamente difícil, que tem sido resolvido de várias formas, nas várias Constituições que cuidam disso.

Como contrapartida da criação da Corte Constitucional, que seria esse instrumento que nós esperamos eficiente, idôneo capaz, de concretizar a Constituição, de velar pela Constituição ao longo de sua existência, é criado um Superior 3.30 Tribunal de Justiça composto, no nosso projeto, de 56 membros, a fim de que eles, divididos por câmaras, possam, efetivamente, dar vazão ao grande acúmulo de matéria não constitucional que será levada a essa instância, que equivaleria, a grosso modo, ao Supremo Tribunal Federal, e que o Professor Lamartine chamou de Superior Tribunal de Justiça, e funcionaria como uma espécie de Corte de Cassação, de tribunal que julgaria tudo em Instância extraordinária, menos as questões constitucionais, que seriam reservadas à Corte Constitucional.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, numa espécie assim de disposição transitória seriam aproveitados dentro de um mecanismo que está organizado, aqui, por esse Superior Tribunal de Justiça. Eles não seriam aproveitados na Corte Constitucional, porque a Corte Constitucional é composta de juízes eleitos e, mais do que juízes eleitos, juízes eleitos por um mandato.

De modo que, ao oferecer a V. Ex.^a este projeto de Tribunal Constitucional ou Corte Constitucional ou Supremo Tribunal Federal, se quiser chamar assim, a Ordem dos Advogados do Brasil não imagina que esteja fazendo uma grande descoberta, não imagina que esteja trazendo um ovo de Colombo, mas acredita que está contribuindo, perante o Congresso Constituinte, para a viabilização de solução dessa perplexidade nacional, que é o Poder Judiciário, e que é controle da Constituição.

Seguramente, por melhor que seja a Constituição que nós achamos que V. Ex.^{as} façam, ela não terá a eficácia que a Nação brasileira deseja se não tiver os instrumentos capazes de torná-la concretizada, de torná-la uma coisa do dia-a-dia, de torná-la dinâmica, de torná-la efetiva. E esse instrumento, um dos instrumentos possíveis, a nosso ver, indispensáveis a que a Constituição efetivamente nasça para ser cumprida e não nasça como um leque de normas programáticas, que simplesmente acalmem e aplaquem as nossas consciências de cidadãos e de humanistas, é essa Corte Constitucional.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Dr. Márcio Thomaz Bastos. agradecemos tão brilhan-

te palestra com que V. S.^a veio nos enriquecer, pare a elaboração desta Constituinte, e em particular uma grande preocupação minha, que já foi objeto de pergunta, de interpelação a conferencistas é qual o meio que nós, parlamentares, teríamos, não só no referente ao salário mínimo, mas, pior ainda, aqueles que nem salário mínimo têm, para evitar este quadro tão dramático da Nação brasileira?

Assim, Srs. Constituintes, está aberto o debate e, por motivo superior – outra reunião — vou ter que me retirar do recinto, com a permissão dos Srs. Constituintes e do nosso conferencista.

Antes de passar esta Presidência ao decano desta Subcomissão, faria uma pergunta ao Dr. Márcio Thomaz Bastos: como poderia criar um mecanismo dentro do Tribunal Constitucional, a fim de que o parlamentar, ao sentir um problema social, numa comunidade, em relação à alimentação, em relação à saúde, em relação à habitação, que forçasse o Governo a tomar medidas de imediato, porque muitas vezes acontece existirem problemas sérios, que fazem a comunidade sofrer, e apenas faz-se pronunciamentos, reclama-se, apela-se, e os problemas ficam sendo empurrados com o tempo, Esta é a minha pergunta.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS:

– Agradeço a pergunta de V. Ex.^a Aqui no nosso projeto, a gente imagina quais seriam as soluções para isso. Se figurar uma hipótese de que a Constituição estabeleça, por exemplo a alocação de um determinado percentual para educação ou para habitação – e isso seja uma norma auto-aplicável – e se chegar à conclusão de que esta norma não está sendo aplicada, então nós estamos diante da possibilidade de uma queixa à corte constitucional de uma queixa de inconstitucionalidade por omissão, tal como está estabelecido aqui em determinado artigo, que pode ser formulada pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro, pela direção nacional de qualquer Partido político, por um décimo dos membros da Assembléia Nacional, ou por qualquer um do povo.

Agora, a consequência disso, o caminho de efetivação e de concretização disso se encontra colocado no parágrafo único, que reza o seguinte:

“Parágrafo único. Quando julgada procedente queixa prevista no art. 2º, desta Constituição, a autoridade não sanar a omissão ou o retardamento no prazo fixado pelo Tribunal, este declarará tal fato, a requerimento do queixoso, **ex-officio**, para os fins de aplicação da sanção político-constitucional correspondente.”

O que quer dizer isso? Em termos de regime parlamentarista seria quase que uma noção de desconfiança.

Existem várias soluções encontradas em vários países, para esta questão. Na Alemanha, por exemplo, a sentença, o acórdão do Tribunal Constitucional dá um prazo para que aquilo se realize. Então ele estabelece um prazo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Permite V. S.^a um aparte?

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS – Pois não, claro.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Na nossa Constituição existe esta lei: todo cidadão tem direito à educação, à saúde etc.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS: – Só que ela não é uma norma auto-aplicável, ela é uma norma que os constitucionalistas de antanho chamam de norma programática, ou seja, é uma norma a ser regulamentada pela legislação ordinária. No caso, aqui, a nossa esperança é de que a Constituição que saia deste Congresso Constituinte não tenha nenhuma norma programática, mas tenha todas as suas normas providas de auto-aplicabilidade, isto é, quando se diz que todo cidadão tem direito, o cidadão tem uma ação para fazer valer esse direito, através do seu sindicato, através do seu Partido político, através de um décimo do Congresso Nacional.

De modo que, hoje, nós só temos a ação direta de inconstitucionalidade por ação: então, o Supremo Tribunal Federal declara que uma lei ou que um ato é inconstitucional. No nosso projeto haverá uma ação direta de inconstitucionalidade, não só pela ação do Governo, pela ação do Legislativo, mas também pela omissão, que é essa queixa por omissão, cuja sanção se encontra genericamente colocada aqui e que tem que ser detalhada, de modo que se tenha o instrumento efetivo para isto. E a idéia, na maioria das Constituições – inclusive na Constituição Portuguesa é assim, se não me engano – é que, quando a Corte Constitucional julga procedente uma ação de inconstitucionalidade por omissão, ela estabelece um prazo para que o órgão realize, para que o órgão efetive aquela providência sob essas sanções político-constitucionais, que num regime parlamentarista, num regime semiparlamentarista seria equivalente a uma moção de desconfiança.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Convido o Constituinte, decano desta Comissão, Deputado José Camargo, a assumir a Presidência desta Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (José Camargo): – Concedo a palavra ao Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Sr. Presidente, Dr. Márcio Thomaz Bastos, queria, inicialmente, pedir a V. Ex.^a que me sobrelevasse se eu disse alguma impropriedade, porque eu não sou advogado, eu sou farmacêutico.

Estando nesta Subcomissão, que trata das Garantias da Constituição, primeiro eu quero dizer que concordo com V. Ex.^a e com a proposta da Ordem dos Advogados do Brasil quanto ao Tribunal Constitucional; e tenho inclusive uma enorme satisfação em ver que foi o Professor Lamartine que em nome da Ordem fez esse trabalho.

O Professor Lamartine é nosso conterrâneo, do Relator e meu, do Paraná, e fui honrado pelo Dr. Lamartine quando Presidente do MDB do Paraná, de 75 a 79, ao ser ele advogado do MDB de maneira espontânea e participando da luta naqueles anos difíceis, como suporte jurídico da Oposição no Paraná, naquele período.

Somos pela criação do Tribunal Constitucional, e a contribuição que a Ordem, através do Professor Lamartine, dá à Assembléia Nacional Constituinte é das mais importantes. Ele esteve na semana passada na Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, onde ele trouxe os seus conhecimentos.

Eu gostaria, Dr. Márcio, de tecer algumas considerações sobre a exposição que V. S.^a fez. Em certa altura do seu pronunciamento, V. S.^a disse que uma das condições para que o Poder Judiciário melhore as suas condições é a sua autonomia financeira. E não falo como conhecedor do Direito, mas como o político que tem a sensibilidade, que foi Vereador, Prefeito, Presidente de Partido, Deputado, enfim, que está participando dessa vida pública. É público e notório de que a Justiça não funciona, e que há a necessidade de uma modificação. Agora a autonomia financeira sozinha não resolverá, Dr. Márcio. No Paraná, o destino do seu orçamento é de 6,5% para o Tribunal de Justiça, e nem por isso a Justiça melhorou.

Entendo que as reformas do Judiciário têm que ser mais profundas, e eu colocaria algumas considerações para que o Senhor esclarecesse, nos trouxesse luzes, por exemplo: a continuidade dos Tribunais de Alçada é pertinente ou não? Nós temos Tribunais de Alçada no Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. O Tribunal de Alçada não é uma forma de as desembargadorias preservarem o espaço mais importante e legar ao Tribunal de Alçada os trabalhos que não os considere dessa forma? Não seria melhor, como V. S.^a falou aí, inclusive na proposta, que se constituam câmaras de funcionamento dos tribunais em vez de nós termos os tribunais de alçada?

Por outro lado, para melhoria das condições da própria Justiça, não seria importante que se criasse juízo de instrução, para acabar com os processos iniciados nas delegacias de polícia, através de autoridade, que na maior parte das vezes, principalmente nos pequenos municípios, não têm condições de realmente montar um instrumento de inquérito que seja válido para o desempenho da função do juízo?

Como V. S.^a veria, a vinculação do Tribunal de Contas tirando-lhe a vitaliciedade ao Poder Judiciário, para que realmente ele cumpra a finalidade de fiscalização das contas das autoridades públicas, e das empresas de economia mista etc.?

Também, como que V. S.^a encara, dentro do grande problema nacional que nós temos da reforma agrária, pelos entraves todos que existem, pela demora do funcionamento judiciário, que se criasse a justiça agrária?

Enfim, seria alguns pontos que eu deixaria à sua análise para que pudesse esclarecer as dúvidas que estão na minha cabeça pelo menos.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS: – Agradeço ao Constituinte Euclides Scalco, pela procedência das suas dúvidas e das suas questões.

Autonomia financeira ela por si só não resolve, ao contrário, a autonomia financeira outorgada ao Poder Judiciário, sem uma contraparte, ela poderia resultar até numa série de abusos, porque qualquer poder que não tenha controle ele efetivamente se sujeita e fica susceptível de abusos. De modo que nós temos sempre feito questão de frisar, que quando mantemos a luta na defesa da autonomia financeira do Poder Judiciário, isso está estreitamente vinculado à criação desse novo órgão, que não existe, de uma Comissão de Controle do Poder Judiciário, exterior a ele. De modo que os atos do Poder Judiciário passassem por uma fiscalização que não fosse exclusivamente

dele mesmo, mas da qual fiscalização tomassem parte o jurisdicionado principalmente; de modo que se soubesse que as verbas estão sendo aplicadas, se elas estão sendo aplicadas para reformar gabinetes ou para construir sedes, ou se elas estão sendo efetivamente aplicadas naquilo que é o fundamental, que é a estruturação da justiça da primeira instância, porque esse é o grande problema do Poder Judiciário, é a estruturação da Justiça na primeira instância.

As pesquisas que existem disponíveis a respeito do que o povo pensa da Justiça, elas são aterradoras, na medida em que há uma distância cada vez maior, seja pelo preço, seja pelo custo, seja pela lentidão, seja pela desestruturação da Justiça. De modo que quando eu penso em autonomia financeira, eu penso na contrapartida, a contrapartida dessa fiscalização, e dessa digamos assim, o Carlos Maurício me falou aqui dessa co-gestão principalmente em termos de planejar o futuro; nós não podemos ter um Poder Judiciário que se esgote a cada ano, superado pelos fatos, superado pela explosão demográfica da cidade.

Em relação aos tribunais de alçada, as questões formais não têm grande importância. Acho que tanto faz você ter um grande Tribunal de Justiça com dezenas de câmaras, como ter um Tribunal de Justiça e ter tribunais de alçada especializados; a questão aí é meramente de forma; e a experiência que eu tenho é que os tribunais de alçada em São Paulo funcionam muito bem. O Tribunal de Alçada Criminal, durante um certo tempo, foi um modelo de produção e reprodução de Direito concretizado, de bom Direito. De modo que eu em tese não tenho nada contra os tribunais de alçada, acho que essa matéria, réus ricos têm um outro tipo de defesa, e que isso é de uma iniquidade, é de uma barbaridade em termos assim de democracia e de civilização, e que se ponha na Constituição, conforme nós temos um projeto que foi apresentado, e que se ponha entre os Direitos e Garantias individuais a concretização da defesa como um princípio, não apenas dizendo que ninguém será condenado sem ter defensor, mas dizendo o que é que esse defensor tem que fazer, o que é que esse defensor tem à sua disposição para fazer essa defesa.

Os tribunais de contas, estou de acordo que se possa fazer várias experiências com eles; aliás, o que noto no Brasil, neste momento, é uma grande explosão. Se V. Ex.^a ouviu a exposição do Dr. Lamartine, naquele dia, talvez, tenha ouvido a exposição do Professor Calmon de Passos, que foi feita à tarde, professor baiano, onde ele propõe várias idéias. Porque eu acredito que chegou o momento de se fazer, a nível de organização judiciária estadual, todas as experiências que sejam possíveis desde que balizadas, constitucionalmente, por essas normas que são fundamentais.

A experiência da Justiça de primeira instância tem que ser feita, não é possível uma reclamação trabalhista levar 4, 5, 6 ou 10 anos para ser resolvida. Não é possível esse processo sumarríssimo, esse processo que versa sobre coisas assim menores, não menores economicamente, mas menores em relação à qualidade e à matéria, e assim se eternizarem nos juizados de primeira instância, nos tribunais.

É preciso que neste momento em que se vai escrever a democracia no Brasil, que se vai lançar

as bases da democracia no Brasil, que se deixe um espaço para a inovação em termos de Justiça de primeira instância. Porque a descrença do povo na justiça é muito grande hoje, é muito grande, e ela tende a aumentar, ela tende a se tornar cada vez mais amarga, e é preciso que sejam feitas essas experiências.

A partir dos balizamentos constitucionais, é preciso que os Estados tenham a faculdade e a liberdade, de, nas suas leis de organização judiciária, mantendo a uniformidade do direito material e do direito formal, nas suas organizações judiciárias, que eles possam ousar fazer experiências que aproximem a justiça, que dêem soluções para as pequenas questões, aquelas questões que são às vezes fundamentais para as pessoas, mas que olhadas de longe são pequenas.

Desse modo, acho que essas experiências, inclusive a do Tribunal de Contas, a modificação das atribuições do Tribunal de Contas, alas são importantes, e a constituição deve deixar em aberto, deve deixar esse espaço disponível para que os estados providos desses regulamentos e dessas regras constitucionais tenham a condição de ousar essas experiências.

A justiça agrária, e tenho medo sempre da justiça especializada, não gosto da justiça especializada de primeira instância, eu acredito que ela traga dentro dela mesma o germe assim da sua burocratização pela repetição e tal. Mas admito a possibilidade de uma justiça agrária no Brasil, uma vez que considero absolutamente prioritário, e acho que é disso que a gente deve partir, que se tem que fazer uma Reforma Agrária como se tem que fazer uma reforma urbana.

Então, a partir dessas necessidades indeclináveis é que se deve mobilizar os instrumentos para a realização desses fins, mobilizar os meios para realização desses fins.

Desconfio da justiça especializada, não gosto de justiça especializada em primeira instância. Mas admito a possibilidade de uma Reforma Agrária nessa circunstância concreta, onde parece que efetivamente os planos do Ministério da Reforma Agrária não caminham em grande parte por causa da lentidão da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Camargo): – Agradeço as informações que V. Ex.^a trouxe a esta Subcomissão.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Antônio Britto.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Gostaria, Dr. Márcio, de saudá-lo e aproveitar a oportunidade para fazer o registro – e sei que é de todos nós – do quanto nós estando aqui como Constituintes devemos a essa situação, devemos essa circunstância em muito ao trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil.

À época em que a Constituinte não passava de um sonho, a OAB empunhou a bandeira desse sonho e seguramente foi fundamental para que nós, hoje, pudéssemos aqui democraticamente estarmos cumprindo, agora, não mais a defesa do sonho, mas a tentativa de transformar esse sonho num texto constitucional que corresponda a uma etapa nova da vida brasileira.

A exemplo do meu fraterno companheiro e Líder Constituinte Euclides Scalco, peço-lhe antecipadamente desculpas pela frustração, não de ser

jornalista, mas por não ter podido concluir o curso de Direito e pelas impropriedades que daí sobrevêm.

Tenho posição favorável à idéia do Tribunal Constitucional, pelas razões já expostas, numa primeira leitura do documento que foi trazido a esta Subcomissão, pela OAB, no qual algumas observações gostaria de lhe passar, pedindo esclarecimentos sobre esses pontos.

Em primeiro lugar, e tendo antecipadamente fixada a posição favorável ao Tribunal Constitucional, eu gostaria de lhe dizer que é fato conhecido que setores do Supremo Tribunal Federal e setores até independentes do Supremo têm defendido, em contrapartida, a idéia do Tribunal Constitucional, a idéia de um Supremo redefinido na sua composição, nas suas atribuições, de modo que ele fosse um ser anfíbio, parte Supremo, como hoje, parte Tribunal Constitucional, como se pretende. E gostaria de uma observação sua, sabendo claro, da sua posição favorável ao Tribunal Constitucional, mas das eventuais inconveniências práticas que essa fórmula poderia trazer ao País.

Em segundo lugar, é evidente que mantida uma composição do Tribunal Constitucional, em torno de 12, 15, não importa o número de membros, nós temos que prever mandatos diferenciados do início, sob pena de não haver a renovação, e a renovação será essencial por terços, na medida em que eleitos pelo Congresso eles deverão corresponder às várias circunstâncias políticas que cada eleição criará. Mas me assusta uma palavra que é a palavra reeleição, confesso não ter presente aqui uma fórmula alternativa a isso, mas manifesto a minha dificuldade em aceitar a idéia de que para poder resolver o problema da renovação, uma parte ou uma primeira etapa, ou uma primeira cota dos membros do Tribunal Constitucional pudesse ser reeleita. No Brasil infelizmente, e talvez a nova Constituição não consiga resolver isso, a palavra reeleição tem levado a dificuldades sérias.

Em terceiro lugar, preocupa-me no enunciado do art. 2º, da competência do Tribunal Constitucional, uma possibilidade de que as competências descritas nas alíneas "a", pelo menos a "d", levassem a um distanciamento em determinado momento das tarefas específicas do Tribunal Constitucional, de velar pelos dispositivos constitucionais que pudessem levar a um conflito de competência com o Supremo. No art. 5º – eu tenho um pouco de dificuldade de entender, e isso já foi discutido aqui na Subcomissão –, apesar do espírito democrático que anima a todos nós, como uma só pessoa, um só cidadão pudesse ter a titularidade do direito de representar a inconstitucionalidade por omissão, e se isso eventualmente não poderia levar a uma depreciação na prática e na teoria do próprio instituto da representação constitucional por omissão.

Por último, o senhor fez referência, de forma muito enfática e muito correta, ao risco que corremos neste momento, de uma vez mais, e desta feita provavelmente com uma intensidade até maior, partindo só num texto constitucional repleto de normas programáticas não auto-aplicáveis, pois por mais que todos estejam vacinados ou tentando nos vacinar contra esse terrível mal, que já vitimou a Constituição de 1946, o vírus é muito forte. E eu gostaria de partir da premissa de que,

eventual e provavelmente o novo texto constitucional tenha algumas normas programáticas.

Pergunto-lhe, objetivamente, o que lhe pareceria o dispositivo colocado nas disposições transitórias, fixando um prazo, e aí não importa muito qual o prazo, 180 dias, 200 dias, para que o Poder Legislativo realizasse a tarefa de elaborar a legislação complementar, aqueles dispositivos que ficassem carecendo dela para sua plena eficácia e execução.

E, por último, acrescentaria, pedindo desculpas pela lista de questões, e pediria uma observação sobre um tema que não foi referido aqui, mas que faz parte das nossas preocupações e tem feito parte dos nossos trabalhos; é a questão do defensor do povo.

Temos recebido propostas que tornam, a meu juízo, excessivamente elástico o conceito de defensor do povo; ora o confundem com um despachante federal graduado, colocando-o como grau de recurso à ansiedade nacional de ver atendido as suas demandas até a nível administrativo; ora o confundem com a assistência judiciária gratuita; ora o confundem com a tarefa do próprio Ministério Público; e ora o colocam em linha entre a sociedade que pretenda reclamar, por suas diversas fontes, o cumprimento da Constituição e o Tribunal Constitucional.

Temos tido muita dificuldade, nesta Casa, de saber o que é defender o povo, mas eu me atreveria a lhe perguntar em sua opinião o que é defensor do povo.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS:

– Agradeço ao eminente Constituinte Antonio Britto, e pediria licença para responder as suas perguntas da última em direção à primeira.

Defensor do povo realmente é um tema pelo menos plurívoco na medida em que a palavra tem tantas acepções, quanto o são aqueles que examinaram o problema.

O que eu penso do ombudsman, do defensor do povo, é exatamente isso. Seria um corregedor voltado para a administração pública. Não acredito que o defensor do povo possa ter uma função de despachante ou possa ter uma função de intermediário ou de representante, ou de mediação diante do Tribunal Constitucional, ou mediação diante de qualquer repartição pública. Penso que o defensor do povo teria que ser aquele organismo extremamente imaculado, civilizado, e que levaria muito tempo para se instalar efetivamente, que fosse aquela pessoa ou aquela organização que tivesse os olhos voltados para administração pública, defeitos, nos seus deslizos ou nos seus desmandos concretos; concretos nos atos administrativos, naquelas questões que dissessem respeito às disfunções, de modo que ele teria manifestamente de ser provido de uma grande independência dos instrumentos e dos meios capazes de o levar ao cumprimento da sua missão.

O Governador Waldir Pires, da Bahia, está tentando estruturar um organismo cujo desenho bate um pouco com essa descrição que fiz. Seria um Corregedor, seria uma pessoa encarregada de corrigir, encarregada de modificar as coisas e que tenha o seu olhar voltado exclusivamente para a administração pública.

Acredito que essa seja a questão do ombudsman, que é muito controversa na medida em que se fala muito mal do funcionamento do om-

budsman em vários países. Ele tem uma tendência mortífera a se burocratizar ou tem, às vezes, uma tendência muito forte de se tornar o portador de maneiras radicais. De modo que ele precisa efetivamente se equilibrar sendo um ente coletivo, e um ente coletivo voltado para a fiscalização permanente do funcionamento da administração pública. A minha idéia de ombudsman em termos práticos é essa.

Em relação ao nosso tormentoso tema das normas concretas e das normas auto-aplicáveis, penso que a sua sugestão está de pleno acordo com as últimas tendências do Direito Constitucional. Porque hoje levando em conta que é impossível que você faça uma Constituição tendo só normas auto-aplicáveis, as normas, as chamadas normas programáticas, mesmo assim desaparecem, quando há impossibilidade de você fazer uma norma auto-aplicável. O que têm acontecido nas Constituições mais recentes, e principalmente na Europa Ocidental, é que o legislador, ao invés de fazer normas programáticas, ele dá incumbências Constitucionais. Incumbências constitucionais ao Legislativo, incumbências constitucionais ao próprio Poder Executivo, que tem que estabelecer um determinado plano em um prazo de tantos dias, 120 dias, 180 dias, ou ao Poder Legislativo que tem que fazer uma lei dentro de x dias. Estou de pleno acordo com V. Ex.^a nessa medida, e acho que essas incumbências constitucionais são inevitáveis. O que é preciso é evitar que fique apenas o conceito, é preciso que efetivamente isso fique como uma espécie assim de determinação do Poder Constituinte ao Poder Legislativo ou ao Poder Executivo.

Em relação ao art. 5º, que fala aqui em qualquer do povo, estou de acordo, acho que de repente essa gradação pode custar o risco não de banalizar a queixa, mas efetivamente de produzir um acúmulo de trabalho perante o Tribunal Constitucional; acho que é uma questão em relação a qual se deve refletir.

O Presidente Carlos Maurício dá uma alternativa aqui que seria transportarmos do art. 3º a legitimação para o art. 5º. Isso ficou propositalmente colocado assim, porque nós temos uma outra proposta que é uma variante desta aqui, e que em algumas questões são diferentes. É uma proposta apresentada pela Seccional da OAB do seu Estado, do Rio Grande do Sul, em que há algumas alterações. Isto aqui ficou um pouco aberto para reflexão e meditação.

O problema dessa competência, aqui no art. 2º, eu acredito que dificilmente nós conseguiríamos escapar disso, uma vez que o Tribunal Constitucional é a cúpula do Poder Judiciário, dentro do nosso projeto. Ele é a cúpula, seguramente que ele vem claramente acima do Superior Tribunal de Justiça. De modo que eu não acredito que se pudesse retirar da sua competência originária essas alíneas a, b, c, e d.

Quanto à questão de saber se a Corte Constitucional deve existir mesmo, se esse Tribunal Constitucional deve ser instalado ou se ele deve ficar preso como uma Câmara do Supremo Tribunal Federal, ou até no artigo de ontem, **Estado de S. Paulo**, um eminente Jurista do Estado de São Paulo dizia que talvez bastasse uma sala constitucional do Supremo, penso que as coisas são completamente diferentes. O Supremo Tribunal Federal não é, no Brasil, apesar dos seus 97 anos

de história, ele não é nem nunca foi um Tribunal Constitucional.

As estatísticas que se fazem hoje, com as redações regimentais, se chegar ao Supremo, levam a que o Supremo hoje julga **habeas corpus**, recursos de **habeas corpus**, julga questões de impostos e julga recursos de mandados de segurança; ele raramente se ocupa hoje com questões constitucionais, ele nunca se ocupou muito e ele hoje raramente se ocupa de questões constitucionais. De modo que o que nós queremos é um tribunal que se ocupe de questões constitucionais, comprometido com a Constituição.

Assim como fazendo uma analogia, e as analogias são sempre defeituosas como método de raciocínio, fazer uma analogia com a Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho nasce comprometida com o hipo-suficiente Tribunal Constitucional ou a Corte Constitucional, ela tem que nascer comprometida com a Constituição, e depois julgar à luz do princípio de que a sua função fundamental, até pela sua origem, pelo seu recrutamento, pela sua forma de orientação, a sua função fundamental é fazer cumprir a Constituição. De modo que penso que aí há alguma coisa de político no alto sentido, há alguma coisa de filosófico que torna manifestamente impossível esse reducionismo de querer transformar essa idéia generosa de uma garantia do cumprimento da Constituição numa Câmara do Supremo Tribunal Federal.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITO: – Gostaria de agradecer pelas respostas e lhe pedir uma resposta a uma outra questão que eu formulei, que é a questão da reeleição ainda naquelas circunstâncias dos membros do Tribunal Constitucional.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS:

– Embora que, se fôssemos nominalistas eu pudesse responder a V. Ex.^a porque se trata de recondução, mas na verdade, efetivamente, foi uma fórmula encontrada; foi uma fórmula encontrada para estabelecer que aquele juiz que ficasse durante três anos, apenas, tivesse o direito à recondução.

Entrevejo todos os inconvenientes disso, até quando se criaria para o Congresso Nacional quase que a obrigação uma vez que você tira uma pessoa da sua vida e a coloca em uma Corte Constitucional por três anos, quase que a obrigação da recondução acredito que a solução deste § 5º esteja em aberto e nós possamos chegar a uma outra posição.

O SR. PRESIDENTE (José Camargo): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE NILSON

GIBSON: – Dr. Márcio Thomaz Bastos, Presidente da Ordem dos Advogados, infelizmente ousou discordar da tese da criação do Tribunal Constitucional e, igualmente, também a proposta em que foi sugerida pelo Mestre Lamartine Côrrea de Oliveira, referente a se colocar no Poder Judiciário, como está aqui na proposta, em um título especial, como seria dentro do entendimento da Subcomissão, da solidez e da estabilidade da Constituição, a criação do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal de Justiça e o Tribunal Constitucional.

Penso que o excelso pretório, independente de grandes críticas que ocorrem referentes ao acú-

mulo de processos, cerca de 1 mil e 400 e 1 mil e 500 procedimentos judiciais, distribuídos a cada Ministro, inclusive, com o acúmulo de atribuições de dois Ministros do Tribunal Eleitoral, mas mesmo assim vem ocorrendo uma certa facilidade de uma severidade em determinados procedimentos em face das próprias súmulas, e também até uma determinada desburocratização que vem ocorrendo dentro do Supremo Tribunal Federal.

Verifico que efetivamente o Supremo vem assumindo esta responsabilidade de declarar, em determinadas oportunidades, inconstitucionalidades de leis, não somente da lei federal mas da estadual. Agora recentemente temos o exemplo do Governador de Alagoas, por uma provocação do procurador e se conseguiu uma decisão bastante rápida, referente a um problema local. Admito que poderíamos até elastecer o problema, de que o Conselho Federal da OAB também tivesse a possibilidade de provocar a inconstitucionalidade de órgãos de classes, determinados sindicatos, ou organismo de representação, tanto da categoria econômica como da profissional. V. S^a abordou que em matéria constitucional não há um comprometimento do Supremo Tribunal Federal em cumprir a Constituinte, *data venia*, enxergo de outra forma, acho que o Supremo vem assumindo esta responsabilidade da exigência do cumprimento da Constituição, e daria outro exemplo prático: o Decreto-lei nº 201, de 1967, em que o Supremo mesmo provocado em determinadas ocasiões julgou pela legitimidade da constitucionalidade.

Nós tivemos aqui outro exemplo prático, em 1975, o problema da inconstitucionalidade e da fixação, pelo Congresso Nacional, do salário profissional dos Engenheiros, em que o Supremo, o Presidente vetou, nós rejeitamos o veto, foi provocado pelo Procurador da República para o Supremo, e o Supremo manteve a decisão do Poder Legislativo, apenas declarando inconstitucional uma determinada parte daquela discussão legal que nós votamos.

Então, enxergo e vejo que poderíamos melhorar e aperfeiçoar ou mesmo minimizar determinadas situações do Supremo, e continuar o Supremo sendo realmente o órgão que pudesse declarar ou não a inconstitucionalidade, tanto das leis federais como estaduais. Isso apenas foi uma colocação, uma posição pessoal que estamos tentando trazer à colação.

Tenho duas observações de assuntos práticos que V. S^a abordou; a primeira foi sobre o advogado de ofício, *data venia* discordo, ousou discordar de V. S^a. Isso é um problema de recursos humanos. Tenho participação no Estado de Pernambuco, inclusive, dentro da família de advogados de ofício que, apesar de ser ligado a uma determinada vara, os presos pobres mandam seus familiares procurar aquele advogado para que patrocine a questão dele e peça ao juiz para que o nomeie. Acho que é um problema de recursos humanos, é da proliferação, em que estamos, do grande número de advogados, essa faculdade jogando anualmente quase 4 ou 5 mil advogados, aliás, minto, são bacharéis e infelizmente eles não cumprem o imperativo da função.

Quer dizer, o pobre, quando tem a nomeação do seu advogado de ofício, depende muito do

advogado. Realmente, V. S^a diz que a justiça é desacreditada. Eu defendo a justiça do meu Estado de Pernambuco, *data venia* discordo, ela é realmente acreditada.

Pode ser que alguns fatos alguns problemas ocorram, como em qualquer lugar nós temos defeitos, nós temos defeitos na religião, nós temos defeitos nas Forças Armadas, nós temos defeitos aqui nesta Casa, no Senado e na Câmara, mas acho que cada um tem que ver o seu ângulo e, *data venia* de V. S^a, respeito muito, também, o Tribunal de São Paulo. Tenho uma grande admiração pelas altas decisões do Tribunal de São Paulo, que muitas vezes até tem pontificado aqui no País de maneira grandemente, muito mais, até afoita, mas com acuidade, do que o próprio Supremo. Tenho uma grande admiração e acho que a Justiça de São Paulo é realmente, por nós, lá do Nordeste, acreditada. Temos oportunidade de aproveitar muito os ensinamentos da Justiça de São Paulo.

Fiz esses preâmbulos para formular a minha pergunta, que é a seguinte: a nossa Subcomissão de Garantia da Constituição, e Reformas e Emendas, ela tem como objetivo apresentar sugestão à Assembléia Nacional Constituinte de uma proposta visando, como já anteriormente frisei, a solidez e a estabilidade da nova Carta política, que seja uma Lei Maior duradoura. Então, pergunto: como é que V. S^a enxerga e vê quais os institutos de direito que nós poderíamos apresentar como essa sugestão, como essa proposta, para que possamos alterar a superlei, quer seja reforma, revisão e emendas, se poderia utilizar os três institutos, se esses três institutos são idênticos, se não há conflito entre um e outro, não têm definições diferentes, se distinguem entre si, ou só basta mesmo a revisão constitucional e as emendas? É essa a colocação que pediria a V. S^a para dar.

Finalmente, a opinião de V. S^a como Presidente da maior entidade que considero do País, que é realmente a Ordem dos Advogados do Brasil que, como já disse o nobre Constituinte Antonio Britto, sempre pontificou dentro da liberdade nacional.

Nós temos dentro da nossa Constituição um Conselho Constitucional no art. 151, e a esse Conselho Constitucional apenas se refere, no artigo anterior:

"Quando o Presidente for decretar o estado de emergência ouvirá o Conselho Constitucional."

Veja V. S^a o seguinte, logo em seguida, quando diz:

"O Conselho Constitucional é presidido pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado e Presidente da Câmara, Ministro da Justiça e um representante das Forças Armadas."

Então, são seis componentes. Todavia, estou aqui no quarto andar porque tenho dificuldade, num tive oportunidade de que alguém ensinasse, nem mesmo o Professor Pinto Ferreira, e tive a honra de ser seu Assistente, nunca tive a oportunidade de aprender o que é esse Conselho Constitucional. Gostaria que V. S^a me ensinasse nesta oportunidade aqui. Qual a finalidade? Quais as suas atribuições? Só vi uma, mas usando o acessório, não é o que eu quero.

Muito obrigado, perdoe-me as minhas colocações, mas o senhor sabe que esta Casa é composta de vários segmentos da sociedade, cada um com o seu pensamento.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS:

— Agradeço a interpelação instigante do nobre Constituinte de Pernambuco, Nilson Gibson, e vou procurar responder, primeiro, dizendo que efetivamente a posição de V. Ex.^a é contrária à nossa, em relação à Corte Constitucional. V. Ex.^a sustenta que o Supremo Tribunal Federal estaria cumprindo satisfatoriamente essa função de zelar pela Constituição. Não acredito nisso, não penso assim. Acho o contrário, o Supremo até como um mecanismo de autodefesa ele vem criando óbices regimentais cada vez maiores ao acesso dos litigantes a ele, tanto que na última reforma regimental do ano retrasado restaram 10 casos de matéria cível que poderia ir ao Supremo. São 10 casos, 10 hipóteses; todas as outras para chegar ao Supremo têm que passar pela abençoada arguição da relevância de questão federal, que é definida pelo próprio Supremo, naquilo que ele chama no Regimento de Sessão do Conselho, ou seja, sessão secreta sem fundamentação. De modo que batemos às portas do Supremo, tem a sua arguição de relevância numa proporção de 20 por 2, de 10 por 1,5, mais ou menos, por uma estatística que se faz no **Diário Oficial**, rejeitada, repelida e você não tem o direito de saber por que sua arguição de relevância não foi procedente, ou seja, por que a questão federal que você levantou não é relevante.

De modo que penso ao contrário de V. Ex.^a, que o Supremo não vem cumprindo a sua missão, até porque nesse acúmulo de coisas que ele tem para fazer sobra muito pouco tempo, e V. Ex.^a citou quase que as únicas exceções, muito pouco tempo para tratar das questões constitucionais.

Precisando um pouco mais o nosso pensamento, gostaria de dizer o seguinte: se o Supremo Tribunal Federal estivesse funcionando, e ele não está, se ele estivesse funcionando às mil maravilhas, com os processos em dia e o acesso a ele fosse fácil, se não tivéssemos de passar por esta garganta da arguição federal de relevância, mesmo assim à luz da filosofia, da construção da nova Constituição, nós entendemos que caberia a existência de uma Corte Constitucional, ou seja, um organismo comprometido, como disse, com a concretização da consciência, para ver se as incumbências constitucionais, atribuídas ao Poder Executivo, estão sendo cumpridas, para dar à população, através dos órgãos que se encontram aqui determinados, a possibilidade de bater às portas do Poder Judiciário e ter a sua arguição de constitucionalidade reconhecida, para o exame de todas as questões concretas e difusas constitucionais que aparecessem no Brasil, que aparecessem no nosso mundo judiciário.

De modo que acredito, tenho como V. Ex.^a o maior respeito à Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, e é em relação ao Supremo Tribunal Federal que Rui dizia que ele tinha um respeito supersticioso que deveria ser partilhado por nós todos, mas acredito que a Corte Constitucional seria um instrumento que este Congresso Constituinte legaria ao futuro, para ver essa Constituição que se está escrevendo respeitada, realizada e concretizada. (Palmas.)

Com relação ao problema das emendas, das reformas e das revisões, não vejo diferenças ontológicas entre essas três formas de atuar sobre a Constituição. Acredito que elas devam ter o mesmo tratamento, é um tratamento de fórum qualificado, assim, e um tratamento de fórum qualificado para a iniciativa da proposição, tanto da emenda quanto da reforma como da revisão. Não sou especialista em Direito Constitucional, mas não vejo diferença ontológica entre as três coisas, tenho a impressão de que não há diferença qualitativa.

Esse Conselho Constitucional dos arts. 158 e 159 da Constituição vigente, tenho a impressão de que só existe mesmo para homologar a decisão do Presidente da República de lançar mão da salvaguarda. Ele veio para a Constituição junto com esse capítulo, dentro daquela negociação que houve, em uma determinada época, a fim de se revogar o Ato Institucional nº 5 e substituí-lo por essa salvaguarda dentro da Constituição e aí é que ele apareceu aqui dentro.

O Conselho forte dentro da própria Constituição é o Conselho de Segurança Nacional. É aquele que efetivamente tem poderes, é aquele que efetivamente controla a vida nacional, principalmente através da sua secretaria.

Em relação, finalmente, à questão do advogado de ofício, como V. Ex.^a coloca muito apropriadamente, e tenho um grande amigo em Pernambuco que é advogado de ofício, Professor Everardo Lula, o que nós procuramos fazer, e acho que não me expressei bem, foi colocar, com a nobreza da norma constitucional, certas garantias para o réu pobre que ele não tem; por exemplo, a garantia de que ele não será interrogado sem que se aviste antes com o seu advogado. A segunda garantia: é de que o Estado porá à disposição do advogado os meios para fazer a prova fora da comarca; por exemplo, no cumprimento das precatórias. Terceiro: é de que o Estado colocará no mínimo entre os meios de defesa a possibilidade de o réu pobre requerer perícia e contra-perícia; porque, se não, com todo respeito que nós todos tributamos à Justiça, o que acontece é que a defesa do réu rico, a defesa do réu que pode constituir advogado, do réu que pode constituir cartas precatórias, que pode pagar a perícia, é muito diferente da defesa do réu pobre, e normalmente, na nossa experiência e na estatística que fizemos em São Paulo, 95% dos réus pobres só se avistam com o seu advogado depois do interrogatório.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON:

— Tenho uma ligeira indagação. Não que seria mais prático, mais lógico, de que assim que o promotor oferecesse a denúncia, por se intimar o réu que foi denunciado, porque depois do interrogatório é que há dificuldade de que ele antes procure o patrão. Seria mais prático se houvesse uma intimação da denúncia?

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS:

— Não tenho nenhuma preferência pela forma. Concorro com essa forma de V. Ex.^a mas o que me parece importante é que no capítulo das garantias e nos direitos se coloque, erigindo e essa categoria de norma constitucional, essas garantias mínimas de que o cidadão que não pode contratar advogado

tenha um advogado com os instrumentos indispensáveis minimamente à sua defesa.

É isso que tenho a dizer. (Obrigado.)

O SR. PRESIDENTE (José Camargo): – Obrigado, Dr. Márcio. Foi muito importante o seu depoimento aqui nesta Subcomissão, inclusive estabelecendo praticamente um contraditório entre a palestra de ontem, do eminente Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, que foi praticamente contrário às constituição do Tribunal Constitucional, entendendo que o Supremo Tribunal Já faz as vezes do Tribunal Constitucional e até juiz de qualquer entrância, por vezes, aprecia, digamos, a Constituição, não encaminhando certas questões.

Gostaria de indagar de V. S^a se, eventualmente, for criado o Tribunal Constitucional, se deveria ser incluído no capítulo do Judiciário, como está exposto aqui pelo Lamartine Corrêa de Oliveira, ou se, eventualmente, ele poderia constar das garantias da Constituição, que são específicas desta Subcomissão?

Uma outra questão que foi perguntada pelo eminente Constituinte Nilson Gibson é sobre o problema das emendas, sobre o problema da revisão ou reforma da Constituição, se V. S^a entende que a Constituição deva ser praticamente imutável, criando mecanismos para que ela não seja modificada assim no seu bel prazer. Se as emendas deveriam ser como atualmente, por apenas 2/3 dos Congressistas, ou se poderíamos estender, como já houve propostas, para que as Assembléias Legislativas dos Estados pudessem, também, apresentar emendas, e até mesmo por aquelas listas populares. Já houve proposta, se não me engano, de 30 mil assinaturas para propor, também, emendas constitucionais. Como V. S^a vê esse problema desses mecanismos de garantias constitucionais?

E com relação, ainda, ao problema do Judiciário, se poderíamos criar qualquer mecanismo na Justiça comum, para que acelerasse, realmente, os processos, a exemplo do que é feito nos Estados Unidos, o problema dos julgamentos sumário, nós já temos no Brasil, mas assim mesmo ainda não é bem acelerado, e às vezes acontece de, em muitos, casos, quando apreciados, já não existe mais punibilidade para os eventuais réus.

São essas questões que eu gostaria que V. S^a nos respondesse.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS: – Agradeço ao eminente Constituinte José Camargo, Presidente desta Subcomissão, as perguntas que formula.

Entendo que a questão da celeridade da justiça tem a ver menos com as leis e mais com a estrutura dos Poder Judiciário. Acredito que a Constituinte deva criar as grandes linhas que dêem aos Estados os meios de estruturação concreta e efetiva das suas justiças.

Como V. Ex.^a muito bem lembrou, o Código de Processo Civil, que é de 1973, tem lá o procedimento sumaríssimo, que deveria ser a solução para essas questões que devam ser julgadas mais rapidamente mas nem pela vigência do Código de Processo Civil se resolveram as questões, porque não se resolvem esses problemas a não ser reestruturando efetivamente o Poder Judiciário naquilo que ele tem de material, naquilo que ele tem até de humano, até de rotina e até de ritmo.

É isso que penso a respeito desse problema que, talvez, seja o maior problema do Brasil, hoje, do nosso ângulo, que é o problema da lentidão do Poder Judiciário de primeira instância.

Quanto aos mecanismos de tornar a Constituição permanente, não tenho uma posição fechada, acredito que, em princípio, quanto mais difícil for reformar a Constituição, melhor, mas é importante que nos lembremos que ela terá a duração que merecer; ela terá a duração que V. Ex.^{as} conseguirem colocar nos seus princípios e nas suas possibilidades de realização. A dificuldade da emenda ou a dificuldade da revisão, acredito, são medidas, em princípio, salutares.

E, finalmente, retomo a sustentação da Corte Constitucional, do Tribunal Constitucional, como se queria chamar, e acho, evidentemente, que como ele é um órgão da Justiça, dever ficar no capítulo do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (José Camargo): – Com a palavra o ilustre Relator, Constituinte Nelson Friedrich.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Inicialmente enaltecendo a fecunda exposição do Dr. Márcio Thomaz Bastos, ilustre Presidente da nossa Ordem dos Advogados do Brasil, desnecessário é registrar mais uma vez a importância da entidade nesta luta de resistência, de democratização do País, e, mais ainda, contando hoje com essa contribuição do Professor Lamartine Corrêa de Oliveira que, como o Constituinte Euclides Scalco, temos o prazer de conviver, e nós mais ainda pelo fato de, durante 4 anos, termos sido seu aluno.

Mas gostaríamos de aqui fazer uma observação, porque estamos numa condição de Relator e portanto, muito menos até como Constituinte. Mas é importante, dentro da exposição, registrar essa observação quanto ao Poder Judiciário. essa necessidade de que realmente o Poder Judiciário seja um poder na sua plenitude, e para isso possamos aparelhá-lo, torná-lo acessível, rápido, próximo do povo. Especialmente quanto ao Tribunal Constitucional, que temos claro, tem muito mais uma vocação política, e, evidentemente, tenho em vista que horizonte queremos chegar com a nossa Assembléia Nacional Constituinte, que democracia pretendemos, se moderna ou conservadora, na estreiteza liberal ou mais social, se vamos nos limitar ao estado de direito, ou queremos o estado de direito democrático e de direito democrático e social, e aí o Tribunal Constitucional me parece indispensável.

Por isso, também, tomo a liberdade de fazer, um pouco as vezes de "advogado do diabo", para esclarecer pontos pelo que os nossos Anais registram e pela importância das informações para o nosso trabalho.

Em cima de indagação feita pelo nosso Presidente, um Tribunal Constitucional estruturado no capítulo de Defesa da Constituição, mas que ele fosse organizado exatamente como se coloca aqui, no Poder Judiciário, é que entendemos ser pertinente em muito à nossa Subcomissão. Até para começar separando um pouco a visão que se tem de Supremo Tribunal, da Corte Superior de Justiça com um Tribunal Constitucional.

E é em cima dessa questão que eu faria já a primeira colocação, de que há quem argumenta

a importância do Tribunal Constitucional no regime parlamentarista, dizendo que não é compatível com o presidencialismo Tribunal Constitucional, primeira observação.

A segunda observação. Sr. Presidente, é quanto à composição, à escolha dos componentes. Existem observadores de que nós, ao colocarmos a escolha dos membros do Tribunal Constitucional nas mãos do Poder Legislativo, poderíamos correr o risco de tomá-lo quase partidário. No momento em que um Partido tivesse, realmente, a expressão majoritária, poderíamos ter uma composição partidária e, como o nome está dizendo, uma parte da sociedade e não o sentido político maior, da vocação política maior desse Tribunal Constitucional. É evidente, também, tendo a análise, que podemos cair naquilo que se chama, já, "governo dos juizes".

Por outro lado, completando essa primeira etapa da indagação, muitos que se colocam contra o Tribunal Constitucional argumentam que os membros, os juizes, estariam subordinados a uma espécie de conveniência, exatamente pela sua temporariedade, já que a vitaliciedade é a garantia do juiz, e nesta mesma Subcomissão ouvimos isso, uma reação muito forte quando se entende que o Tribunal Constitucional precisa ter, exatamente, o instrumento da temporariedade de seus membros, da não vitaliciedade.

Com referência à recondução também, seria exatamente uma forma de preservar o Tribunal Constitucional de que seus membros não poderiam ser reeleitos.

Vou tomar a liberdade de englobar uma única resposta, e avançar um pouco mais. Aqui também se argumenta que o Tribunal Constitucional seria mera imitação, quando sabemos que cabe ao político, ao juiz e a todos sempre olharem a sociedade e todas as experiências sob o ângulo do campo da observação; e se hoje Portugal, a Espanha, Itália, Grécia, Alemanha, Iugoslávia, Peru, e o próprio Chile fez essa experiência, e abro um parêntese para dizer que nos primeiros momentos que me chamou a atenção do Tribunal Constitucional foi exatamente no golpe militar, quando a Junta assumiu, e nas suas primeiras medidas foi exatamente uma delas a de extinção do Tribunal Constitucional, conquistado em 1970.

Mas nessa linha de imitação, argumentando que o Brasil tem uma tradição judiciarista, e portanto não caberia o Tribunal Constitucional.

Ainda solicitaria do nosso ilustre Presidente, nesta linha de advogado do diabo, quem controlará o Tribunal Constitucional?

Uma outra observação que se havia colocado, qualquer um do povo poderia conjecturar o Tribunal Constitucional, isso já foi respondido.

É finalmente quando nós vemos o nosso Supremo Tribunal, na sua jurisdição ordinária, administrativa, financeira, previdenciária, com as dificuldades do Regimento Interno, com um dispositivo no Regimento Interno que praticamente é revogar um ponto constitucional, e isto é gravíssimo; quando temos hoje tramitando, só no ano de 1986, mais de 20 mil recursos, arguições, etc; quando nós também vemos que há resistências em torno dessa idéia de Tribunal Constitucional, gostaríamos de dizer ao nosso ilustre depoente que com referência à chamada inconstitucionalidade por omissão, a quem já argumentou que

a Ordem dos Advogados do Brasil estaria se dispondo a ser uma espécie de instrumento de triagem desses pedidos. E por isto estaria defendendo também o Tribunal Constitucional.

Sou obrigado a entrar até nestes detalhes para poder consolidar as informações ao nosso trabalho.

O SR. MÁRCIO THOMAZ BASTOS:

– Agradeço o interesse e a percuciência das indagações do eminente Relator, que eu vou tentar responder na medida das minhas possibilidades. É claro que o Tribunal Constitucional é compatível com o presidencialismo, não há nenhuma incompatibilidade entre a estrutura, a forma de Governo e a Corte Constitucional. A função da Corte Constitucional é velar e fazer com que a Constituição se concretize na História do Brasil. Isto é compatível com qualquer regime. De modo que eu não acho que não seja incompatível com o Presidencialismo, e a linguagem parlamentarista com que este projeto está redigido, ela é facilmente corrigida, com 3 ou 4 alterações.

Quanto à questão da composição, realmente, a idéia deste mandato de 9 anos é que o Tribunal tem assim a sua legitimidade emanada do poder popular, através do Congresso Nacional ou da Assembléia Nacional, se for optado pelo Regime Parlamentarista. Mas eu não acredito que isto seja uma desvantagem, ao contrário, eu penso que isto é uma vantagem, na medida em que procurei deixar claro aqui que a função da Corte Constitucional ou do Tribunal Constitucional é exatamente essa: assumir o primeiro compromisso com a Constituição. O compromisso vital do Tribunal Constitucional, a orientação do Tribunal Constitucional na solução e na decisão dos conflitos que lhe são submetidos é a do cumprimento, da concretização e da realização da Constituição. Por isto me parece que a fórmula do Professor Lamartine é a melhor fórmula em termos de composição do Tribunal. Temos uma alternativa para isto, existem muitas alternativas; quando eu digo nós eu digo que na OAB há uma proposta do Rio Grande do Sul, em que a forma de recrutamento é diferente, incluindo o Presidente da República. Então, na proposta do Rio Grande do Sul, o recrutamento se faria da seguinte maneira, e não estou de acordo com isto, mas de todo modo isto é uma das discussões da Ordem: um terço por escolha do Presidente da República, com mandato temporário de 6 anos; e em caso de Parlamentarismo, a escolha deverá ser aprovada pelo Ministério; um terço pelo Congresso Nacional, eleito em sessão conjunta, com mandatos temporários de 6 anos; um terço pelo Tribunal Superior Federal, que é aquele Superior Tribunal de Justiça, eleito dentre nomes de magistrados indicados por todos os tribunais do País, vitalícios.

Aqui se criaria uma fórmula mista, onde haveria juízes vitalícios, e juízes temporários. Pessoalmente não me inclino por esta composição. Entendo que efetivamente a Corte Constitucional tem que ter uma filosofia, uma uniformidade, na medida do possível, de pensamento, de linha de atuação, a fim de que ela efetivamente possa cumprir a sua função que é tornar a Constituição uma coisa comum: é pôr a Constituição dentro da Nação, dentro da cidadania, dentro do processo histórico brasileiro.

De modo que mantenho, **data venia**, a minha posição de achar que a eleição do Tribunal Constitucional, pelo Congresso Nacional, é a melhor solução. A vitaliciedade é um problema de duas faces, a sociedade efetivamente é uma garantia do juiz, e por outro lado, numa Corte Constitucional ela seria talvez um inconveniente. Um dos motivos que nos levou a retirar a vitaliciedade foi exatamente esta função da Corte Constitucional, a fim de que o Juiz comprometido com outros ideais, comprometido com outras formações, comprometido com outras perspectivas políticas, não continue na Corte Constitucional indefinidamente. Mas que a Corte Constitucional seja assim uma emanção do Congresso Nacional. A nossa idéia é esta, e não tentamos mascarar, de que o compromisso do Tribunal Constitucional é um compromisso com a realização, com a inserção no processo histórico brasileiro da Constituição que está sendo escrita por V. Ex.^{as}. Por isso achamos que a vitaliciedade para o membro do Tribunal Constitucional, ao contrário, para o membro de qualquer outro tribunal, é uma desvantagem e não uma vantagem.

O problema da imitação já foi respondido na sua própria indagação, de modo que acho que uma coisa que seja talvez importante de ressaltar é o fato de que um número grande de países que saíram divergindo de regimes autoritários de direita usaram a Corte Constitucional como um instrumento do quê? De realização da sua Constituição que veio depois deste período de regime autoritário. E estão aí os exemplos que V. Ex.^a citou, até aquele exemplo ao contrário que é o exemplo do Chile, que quando veio uma ditadura de direita a primeira coisa que fez foi revogar e abolir o Tribunal Constitucional.

Em relação ao papel da OAB, entendemos que somos hoje um instrumento adequado, como se encontra colocado o projeto, para apresentação de arguições de inconstitucionalidade. Entendemos que a Ordem tem tamanho prestígio, tem força e critério para com o fórum qualificado do Conselho propor as arguições de inconstitucionalidade, e até fazer as arguições por omissão.

Esta idéia de triagem, em que a OAB pudesse ser assim por ser uma organização nacional, ela pudesse ser uma espécie de receptora de todos os anseios, de reclamações de inconstitucionalidade por omissão, esta idéia efetivamente já passou por várias cabeças, foi afastada deste projeto, até porque eu não acredito que nos devemos, pois se temos legitimidade nós não temos estrutura para fazer esta triagem que será imensa no Brasil. É isto que eu posso dizer a respeito das observações feitas.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– As outras indagações elas foram suficientemente esclarecidas com referência até a iniciativa legislativa popular, emendas, reformas, enfim, nós encerraremos a intervenção agradecendo muito as ricas informações aqui colhidas, pela oportunidade, deste brilhante momento, e mais do que isto, nós queríamos contar com a própria colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil, nesta fase final da Subcomissão, e ao mesmo tempo durante este período em que os relatores comporão, evidentemente, a Comissão de Sistematização. De nossa parte estamos intensamente gratos e enriquecidos por mais esta audiência pública, princi-

palmente pela riqueza de informações, de conteúdo e de propósito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José

Camargo): – Nós agradecemos a sua participação Dr. Márcio, a sua brilhante palestra, que, sem dúvida alguma, trouxe grandes subsídios a esta Subcomissão, para que possamos desenvolver nossos trabalhos.

Agradecemos também a presença do Sr. Carlos Maurício Martins Rodrigues, Presidente da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro. E gostaríamos de saber se V. Ex.^a tem uma outra consideração antes de encerrarmos a reunião.

O SR. CARLOS MAURÍCIO: – Estou aqui um pouco de carona e quero primeiro saudar a Mesa e os ilustres Constituintes; um pouco na defesa da idéia do Tribunal Constitucional que a muitos causa uma certa repulsa, como se fosse um ataque ao Supremo Tribunal, que nós estaríamos fazendo, e não é bem assim. O Tribunal Constitucional seria um instrumento válido para a perenidade da Constituição, para mantê-la perene através de uma construção jurisprudencial, de adaptação constitucional da Constituição às realidades sociais que vão avançando no dia-a-dia. Daí a necessidade também do Tribunal Constitucional não ser formado por juízes vitalícios, para que ela possa ir se adaptando à realidade social.

Vitaliciedade é uma garantia, mas a falta de vitaliciedade não tira inteiramente a independência, tanto é verdade que o Congresso Nacional é independente e seus membros não o são vitalícios, são eleitos e reeleitos a cada período de legislatura.

Era só esta a minha intervenção e quero agradecer, porque vim trazido pelo Márcio, mas porque represento a OAB do Rio de Janeiro que significa a opinião de 55 mil advogados brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José

Camargo): – Muito importante para nós a sua intervenção.

Agradecendo, mais uma vez, a participação do ilustre conferencista e do Dr. Carlos, gostaria de reiterar, como disse o nosso ilustre Relator, a necessidade da participação da Ordem dos Advogados nos trabalhos da Subcomissão, e posteriormente, nos da Comissão. Gostaríamos de agradecer também a presença dos Srs. Constituintes.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a reunião, antes convocando os Srs. Constituintes para a audiência pública com a presença do Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral de República, amanhã, dia 7, às 9:30 hrs.

Está encerrada a reunião.

(levanta-se a reunião às 11 horas e 45 minutos.)

9ª reunião ordinária realizada em 7 de maio de 1987

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas sob a Presidência do Senhor Constituinte Fausto Fernandes, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: Fausto Fernandes (Presidente), Nelson Friedrich (Rela-

tor), José Camargo, Moyses Pimentel, Euclides Scalco, Nilson Gibson, Evaldo Gonçalves, Ruy Nedel e Olavo Pires. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que fosse lida a Ata da reunião anterior que foi devidamente aprovada pelos presentes. Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Conferencista convidado, Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República, que agradece a honra com que foi distinguido para ser ouvido nesta Subcomissão, e no decorrer de sua exposição expor sobre os seguintes tópicos: ser contra a adoção do Tribunal Constitucional, do Defensor do Povo; para ele, o Ministério Público bem aparelhado suprime este instituto; defendeu a criação de um órgão de representante dos Três Poderes para examinar a inconstitucionalidade por omissão: mecanismo que desvincule funcionalmente o Procurador-Geral do Poder Central. Na fase interpelatória usaram da palavra, pela ordem, os Senhores Constituintes: Euclides Scalco, Evaldo Gonçalves, Ruy Nedel, Nilson Gibson e Fausto Fernandes. O Senhor Presidente e o Senhor Relator usaram da palavra para as perguntas e considerações finais. Após o término dos debates, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos membros da Subcomissão, convidados e em especial a presença do ilustre Conferencista pelo pronto atendimento e em contribuir com seu conhecimento os trabalhos desta Subcomissão. O inteiro teor dos debates será publicado, após a tradução das notas taquigráficas no Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião às treze horas e vinte minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia oito de maio às nove horas e trinta minutos, com a seguinte pauta: Audiência Pública com a presença do Senhor Bispo de Bauru, Dom Cândido Padin, atual Coordenador da Comissão de Acomonstituinte da CNBB. O Senhor Presidente, determina que eu, Clayton Zanlorenzi, Secretário da Subcomissão lare a presente Ata, a qual depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos, será levada à publicação, desde que devidamente aprovada e devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos desta reunião da Subcomissão de Garantias da Constituição, Reformas e Emendas.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura da ata da reunião anterior.

É lida a ata da 6ª reunião ordinária.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu proporia à Presidência que consultasse os Constituintes desta Subcomissão sobre a dispensa da leitura das outras atas, para que já pudéssemos ouvir o Procurador-Geral da República, porque esse é um ato interno e poderíamos verificá-lo depois.

(É aprovado o pedido de dispensa da leitura das demais atas.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, sentimo-nos honrados, hoje,

com a presença em nossa Subcomissão do ilustre homem público que, em 1958, foi Vice-Presidente da União Nacional dos Estudantes; em 1960, Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; em 1961, Assistente Jurídico da Prefeitura do Distrito Federal; de 1962 a 1965, docente da Universidade de Brasília; em 1963, aprovado em 1º lugar para o Ministério Público do Distrito Federal; de 1965 a 1967, serviu ao Supremo Tribunal Federal como Assistente Jurídico do Ministro Evandro Lins e Silva; de 1969 até assumir a Procuradoria-Geral da República, dedicou-se inteiramente à advocacia, predominantemente no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Federal de Recursos, sendo integrante do grupo de escritórios organizados em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, pelo ex-Ministro Vítor Nunes Leal; foi Conselheiro Seccional e Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e foi Vice-Presidente do seu Conselho Federal de 1979 a 1981.

Entre os seus trabalhos temos: "Contribuição à Teoria do Direito Federal", "Da Competência da Teoria do Ordenamento Jurídico", "Liberdade e Direito de Asilo".

Desde 1979 tem proferido conferências, participando de seminários em diversos Estados, sobre temas ligados à Assembléia Nacional Constituinte. Trata-se do Professor José Paulo Sepúlveda Pertence, atual Procurador-Geral da República, nascido em Sabará, em 21-11-37.

Tem a palavra S. Ex.^a.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, funcionários da Casa, meus Senhores, é impossível deixar de agradecer à Subcomissão a honra deste convite, que me dá a oportunidade de participar, por um momento, desta tribuna, que é hoje a mais alta da história contemporânea deste País, e de, assim, participar, como cidadão, de um desafio que a nossa geração histórica não tem o direito de perder.

Não se trata de reincidir na ilusão de que de uma penada só, com a promulgação de uma nova Carta Constitucional, se construa a democracia, mas certamente trata-se de um momento decisivo de fincar alicerces para esta obra de construção da democracia, que é, por definição, uma obra sempre inacabada.

Honra que seria para qualquer cidadão, assume, para mim, um significado particular.

Ainda muito jovem, atingido pelos atos de arbítrio, busquei, cassadas as primeiras opções da minha vida, albergar a inquietude de uma cidadania que não se quis alienar numa das poucas fronteiras restantes, que foi a tribuna da Ordem dos Advogados do Brasil. E ali, particularmente no Conselho Federal, um tema me preocupou predominantemente: a pregação da Assembléia Nacional Constituinte, a busca da legitimidade perdida, desde quando a proposta autoritária viu ruir a fálacia de sua eficiência, única bandeira que se propunha em troca das liberdades conspurcadas.

Hoje, reunida a Assembléia Nacional Constituinte, é um estuário de um plexo de esperanças tão grandes, que poucas terão convergido sob a responsabilidade de um grupo de homens públicos deste País, que são V. Ex.^{as}, os representantes populares, chamados à elaboração da nova Carta,

responsabilidade, é claro agravada pela conjuntura de crise em que se reúne a Assembléia Nacional Constituinte. Mas já se disse, e com razão, que a história das Assembléias Constituintes é uma história de crises, e da sabedoria dos Constituintes dependerá de que desta crise se saia para o êxito ou para a frustração.

Quase invariavelmente uma Assembléia Nacional Constituinte, precisamente porque corresponde a um momento de crise, traz, das próprias circunstâncias que geraram a sua convocação, um compromisso de mudanças, um compromisso de ruturas com o passado imediato da Nação, que desembocou nessa decisão de rever as próprias bases institucionais do País. E esta Assembléia, obviamente, não foge à regra. Ela se reúne sobre os escombros da falência do autoritarismo, que traz assim esse compromisso de rutura com o passado recente de autoritarismo. Daí surge um risco inevitável: a tendência de mudar por mudar, para não parecer que se conserva qualquer coisa que haja nascido, ou que se haja desenvolvido sobre o passado que se quer sepultar, ou de conseqüente recusa de tudo o que é tradição, recusa que pode envolver o que haja de bom no entulho a ser removido.

São reflexões ditadas pelo convite para dialogar com esta Subcomissão. Colocaram-me livre o tema dentro do tema geral de "Garantias da Constituição. Reformas e emendas." Ao ler o título que se deu a esta Subcomissão, soou-me como frase já vista e logo verificaria que a óbvia filiação da temática desta Subcomissão está no último título da Constituição italiana, depois transplantada para a Constituição portuguesa em 1975, que tem, precisamente, a italiana, como título geral, "Garantias da Constituição" e, como subtítulos, "O Tribunal Constitucional, a Corte Constitucional Italiana e as reformas constitucionais, as leis constitucionais".

Prendo-me a esta primeira seção, à idéia da Corte Constitucional, tema que o acompanhamento do noticiário sobre os trabalhos da Constituinte revela traduzir uma tendência, crescente da Assembléia. Essa tendência, a concretizar-se, envolverá uma rutura significativa com uma invariável tradição republicana brasileira a do controle estritamente jurisdicional da constitucionalidade das leis, a entrega à própria organização judiciária ordinária do controle da constitucionalidade das leis, em geral dos atos normativos do poder público.

O tema, exatamente por envolver essa brusca rutura ou tradição centenária da República, merece, a meu ver, a mais madura das reflexões. Há razões para essa mudança tão brusca? Eu assumo, perante esta Subcomissão, insuspeito de compromissos com o passado recente, a responsabilidade de ir contra a aparente corrente das tendências da Assembléia, por considerar que com os aperfeiçoamentos que a experiência indica, o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade é antes, de aperfeiçoar, do que de abandonar, porque, por obra das circunstâncias, dos percalços de sua evolução constitucional, o Brasil construiu o que me parece, talvez, o sistema mais avançado de controle hoje revelado no Direito Comparado.

Se, não obstante, há críticas e críticas procedentes à eficácia real das Constituições, não creio

que a sua raiz, que é a verdadeira raiz dessas críticas, que são, em grande parte, precedentes, esteja no sistema de controle, ao menos em suas linhas básicas, mas em pormenores que podem ser corrigidos sem abandono do que há nesse sistema brasileiro de uma obra a preservar e não a destruir.

O problema do controle de constitucionalidade é sabidamente o mais dramático de uma elaboração constitucional. Toda constituição, sobretudo toda constituição moderna é um manifesto de esperanças, não mais um esquema neutro de instituições, mas uma afirmação de valores que se pretendem ver realizados na vida social e no cotidiano do homem comum, esperanças que claramente se frustrarão se não se estrutura um sistema eficaz de controle da fidelidade do dia-a-dia do jogo dos poderes aos compromissos que se pretenderam estáveis, que se pretenderam estabilizar com a sua consagração constitucional.

É óbvio, em todos os seus desdobramentos teóricos, o tema do controle de constitucionalidade não se comportaria na brevidade que a angústia do tempo, com que joga esta Assembléia, impõe ao nosso diálogo, de tal modo que o momento não permite divagações teóricas. Recordo apenas em síntese apertada, que o Direito Comparado revela, desde que o problema se põe, modernamente, a partir das revoluções do século XVIII, três métodos de controle, de certo modo todos eles já conhecidos na evolução do Direito Constitucional Brasileiro; o primeiro, é o puro sistema político de controle, cujo campo fértil tem sido o Direito Francês ou variações de métodos, mas sempre mantendo e idéia básica de que deve caber a um órgão político, seja o próprio órgão Legislativo, seja a uma comissão dele, seja um órgão estritamente derivado do órgão Legislativo, a tarefa de controlar preventivamente a eventual infidelidade da lei à Constituição.

Esse sistema político é conhecido, traz desde a Revolução Francesa a desconfiança histórica, e historicamente explicada ao tempo da Revolução Francesa, dos revolucionários do pensamento constitucional revolucionário em face dos juizes do **Ancien Régime**. Daí a premissa da soberania absoluta da lei, cuja constitucionalidade se confia, repito, ao próprio Legislativo, ou a órgão a ele subordinado, controle puramente preventivo, como uma etapa de elaboração da própria lei ordinária. Ainda hoje, sabidamente, embora criando um órgão de maior autonomia frente ao Legislativo, conselho Constitucional, o constitucionalismo francês permanece fiel a esta linha invariável de sua evolução no particular. O Conselho Constitucional intervém obrigatoriamente quando se trata das leis orgânicas, e, no nosso sistema, **mutatis mutandis** corresponderia às nossas leis complementares e aos regimentos internos nas Casas do Parlamento. Aí, obrigatoriamente, antes da promulgação, a lei é submetida a uma decisão prévia sobre a sua constitucionalidade, confiada ao Conselho Constitucional, órgão de composição mista, um terço de nomeações do Presidente da República, um terço de nomeações de cada uma das Casas do Polimento.

Tivemos no Brasil, na Constituição do Império, uma filiação tipicamente francesa, onde se confiava à própria Assembléia Geral, ao próprio Parlamento Imperial não só o poder de velar pela guarda da Constituição, mas até o de interpretar a

lei, traindo bem toda a criação revolucionária ou francesa, particularmente napoleônica, da tentativa ilusória de construir um Judiciário, como um aplicador automático de uma lei inequívoca, de tal modo que se chega à ingenuidade de proibir ao juiz não apenas, o que seria impensável para o constitucionalismo francês, o de recusar e aplicação de uma lei de cunho constitucional, mas até, ilusoriamente, o poder de interpretar essa lei.

É óbvio que a ineficácia desse sistema fatal penitencia o próprio órgão elaborador da lei em seu controle, leva, hoje em termos de Direito Comparado, a sua total decadência, à medida em que se reculam os vários outros sistemas de controle de constitucionalidade, mas todos eles com a preocupação exatamente de destacar do Legislativo essa tarefa, que, ao contrário, se converteria em simples autômato.

Hoje a base de peculiaridade da sua teoria constitucional, o sistema político, já abalado pela atual estrutura do Conselho Constitucional Francês, subsiste como uma particularidade do regime constitucional dos países socialistas da Europa.

Há afora os governos dos países socialistas, em que esse controle de constitucionalidade deve ser confiado ao Parlamento, uma clara tendência para o controle judicial ou variações que giram em torno de dois temas básicos: o chamado sistema difuso, de filiação norte-americana e o sistema concentrado do Conselho de Constitucionalidade, chamado sistema austríaco, em homenagem à Constituição da Áustria de 1920, que é a sua primeira sistematização. devida ao gênio de Hans Kelsen.

As linhas bases desses sistemas fundamentais são primeiro o sistema difuso, que parte da premissa de que a lei, se inconstitucional, é um ato nulo. Consequentemente, traz o controle ou concebe o controle como inerência à própria função jurisdicional. Os sistemas têm raízes remota em toda a sua evolução constitucional americana, a partir do próprio controle, do próprio período colonial, em que se punha o problema de controlar, a lei dos primitivos parlamentos das diversas colônias, a Carta Real, que lhe fixara as normas básicas de organização, até a sua fixação, já no regime constitucional federativo, na célebre decisão tomada. Em síntese, o juiz, que em caso concreto qualquer, posto diante de um conflito entre duas normas, se tem normas da mesma hierarquia, resolve pela simples prevalência da norma posterior que foi definida. Mas pode ocorrer um conflito segundo entre normas de hierarquia diversa, em particular, que o conflito se dê entre a norma constitucional e a norma da legislação ordinária. Neste ponto, na teoria americana o dever do juiz, posto entre esse conflito, era optar pela norma da maior hierarquia. E, por isso, não aplicar ao caso concreto, a lei que tenha por inconstitucional.

O defeito desse sistema difuso, é óbvio. Como se trata de não aplicar àquele caso a lei reputada inconstitucional, a eficácia dessa declaração de inconstitucionalidade, no caso concreto, restringe-se àquele caso concreto, e, por isso, gera em tese, a possibilidade de decisões divergentes de a mesma lei ser aplicada a um caso e não ser aplicada a outro conforme pareça ou não pareça inconstitucional, ao juiz incumbido de decisão da lide do caso concreto. É óbvio que, nos contextos

sul-americanos, essa deficiência é minimizada em grande parte por se tratar de um direito de formação jurisprudencial, por se tratar de um direito em que a força de um precedente como que garante a expressão da declaração da inconstitucionalidade do caso concreto em que ela tenha sido proclamada, para os casos futuros.

Em países como o nosso, de formação continental européia, onde é muito menor, onde não é compulsória e força do precedente jurisprudencial, é claro que o sistema difuso americano levaria toda a inconveniência de instabilidade das decisões e do resultado do controle de constitucionalidade.

A esse sistema o Direito Continental Europeu contrapõe, particularmente a partir do primeiro pós-guerra, o hoje aperfeiçoado e construído sistema de controle concentrado, que leva à Corte Constitucional.

Em síntese, em 1920, uma Corte Constitucional controlava, em tese, a constitucionalidade das leis federais que ofendessem a autonomia dos Estados federados e por provocação deles. E, vice-versa, a constitucionalidade das leis locais, mediante iniciativa do Governo Federal, quando ostensivo dos Poderes da organização central do Estado federal.

E, no segundo pós-guerra, deixando em parte outras evoluções parciais, este sistema concentrado se difunde geograficamente por diversos países da Europa e se amplia não apenas para os conflitos gerados entre Estado e União, para usar da nossa terminologia, na sua criação austríaca, para controle global de qualquer inconstitucionalidade, de qualquer conflito entre a lei e todo o arcabouço constitucional. Recebem sobretudo logo no segundo pós-guerra, as suas grandes constituições européias da época, aperfeiçoamentos notáveis; a Constituição italiana e a Constituição da Alemanha Ocidental.

O esquema concentrado, organicamente tem por base e idéia de uma corte constitucional posta de fora, ou pela menos paralelamente à organização ordinária e judiciária, de composição predominantemente política, e encarregada com exclusividade do exame da constitucionalidade de lei, não mais como no sistema americano, não mais com vistas à solução de um caso concreto, mas em tese e, consequentemente, com eficácia geral. Uma vez declarada inconstitucional, a eficácia dessa decisão da Corte Constitucional já não se circunscreve ao caso concreto, se por acaso tenha surgido a discussão constitucional, mas vale como uma anulação, em tese, da própria lei, que assim perde a sua eficácia em relação à Corte. Em compensação, ao contrário do que ocorre no sistema americano, esse juiz em missões ordinárias não pode deixar, ele próprio, de acusar uma lei, por entendê-la inconstitucional. O sistema mais difundido é aquele em que, surgida a alegação de inconstitucionalidade de uma lei, o juiz deve suspender o processo e submeter aquela arguição, de inconstitucionalidade a Corte Constitucional. Repelida a arguição, se segue o processo normalmente e aplica-se a lei. Acolhida a arguição, essa decisão tem efeito genérico e, consequentemente desaparece a lei não só em relação àquele caso, mas como se tivesse desaparecido da ordem jurídica.

Um grande autor italiano contemporâneo, Mauro Capeletti em obra recente, busca demonstrar

que os dois sistemas – o americano, com o controle difuso estritamente jurisdicional, e o europeu, do controle concentrado – tendem, na verdade, a se aproximar, através de numerosas fórmulas híbridas. Creio que, nesta linha anotada por Capeletti, o sistema brasileiro vigente é o exemplo mais expressivo da completa simbiose dos dois sistemas a meu ver sempre ressalvados os aperfeiçoamentos que possam vir a sofrer, conseguindo reunir as vantagens decisivas de ambos tanto de sistema difuso quanto do sistema concentrado.

É sabido que a primeira Constituição Republicana, de 1891, não só neste particular mas no seu conjunto, é uma perfeita, precisa obra de racionalização do sistema constitucional americano. No campo que ocupa, do controle de constitucionalidade, a Constituição de 91 põe assim, em termos de norma espessa, tudo o que há mais de um século, à época, vinha construindo a jurisprudência americana.

Mas, é óbvio que temo seu calcanhar de Aquiles na eficácia restrita ao caso das declarações de inconstitucionalidade do sistema difuso. Faltava ao sistema jurídico brasileiro o dogma de estar indeciso, vale dizer da força obrigatória do pretendente que na Constituição norte-americana, minimizava ou neutralizava a eficácia relativa da decisão de inconstitucionalidade, na medida em que, pelo menos quando atinge a declaração de inconstitucionalidade o patamar da Suprema Corte, tem na prática a mesma eficácia geral do sistema concentrado.

Daí, e sob o influxo dos primórdios do sistema concentrado, que coincidem com as Constituições europeias do primeiro pós guerra – Áustria, Tchecoslováquia e Weimar – a Constituição brasileira de 1934 adotou, sem o abono do sistema difuso, mecanismos típicos do sistema concentrado.

A primeira delas é a conciliação do sistema concentrado, que se mantém, e o poder dado ao Senado Federal, uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, de suspender a execução dessa lei. Vale dizer que a decisão do Supremo Tribunal até então se mantinha fiel às linhas clássicas do sistema americano, como a decisão para o caso concreto. Mas uma vez tomada definitivamente pelo Supremo Tribunal, essa decisão permitia que o Senado desse eficácia geral àquela decisão e suspendesse a execução da lei declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário. E surge o primeiro ensaio de um controle direto, ainda bem restrito, no campo que, atormentou particularmente o Constituinte de 1934, na medida em que foi cego às grandes crises, às maiores crises políticas da Primeira República, que é o campo da intervenção federal. É no campo da intervenção federal que surge, então, com a Constituição de 34, o primeiro ensaio de controle direto preventivo. Além de intervenção, era submetida ao Supremo Tribunal Federal, pelo Procurador-Geral da República, e só depois de declarada a sua constitucionalidade pelo Supremo é que a intervenção se poderia fazer.

A de 1946 segue as linhas da de 34, mantém o mecanismo da suspensão pelo Senado como instrumento de generalização do efeito da declaração de inconstitucionalidade, no caso concreto, pelo Supremo Tribunal Federal, e mantém, embora com alterações do seu mecanismo, a representação do Procurador-Geral, ainda no texto ori-

ginal da Constituição de 46, vinculada ao processo político de intervenção federal.

Em síntese, aqueles princípios constitucionais, chamados princípios sensíveis, impostos na Constituição Federal à observância, à obediência dos Estados-Membros, sob pena de intervenção federal, tinham a sua infrigência, seja por uma lei, seja por um ato de qualquer dos Poderes Públicos Estaduais, submetida previamente, mediante representação do Procurador-Geral da República, ao exame do Supremo Tribunal Federal.

Criava-se, assim, já aí, um típico mecanismo do sistema de controle concentrado, de controle direto. Não era necessário que o problema constitucional surgisse em concreto, num conflito de interesses de um processo para que pudesse ele ser levado ao Poder Judiciário. Uma lei estadual, por exemplo, que se entendesse ofensiva de qualquer dos princípios sensíveis – sistema republicano, separação e independência dos Poderes, apreciação de contas dos Poderes Públicos, garantia do Poder Judiciário – uma vez surgida no Estado, independentemente do surgimento de qualquer conflito concreto na sua aplicação, poderia ser submetida pelo Procurador-Geral ao Supremo Tribunal. É, declarada a violação do princípio constitucional federal, poderia dar margem à intervenção federal, organismo de grande utilidade política, na medida em que jamais se teve que recorrer à intervenção efetiva nos Estados, com base na violação desses princípios constitucionais. O que invariavelmente ocorreu é que, declarada inconstitucional a lei e suspensa a sua eficácia pela Senado Federal, a isso se reduzia a intervenção federal: submetiam-se os Estados à decisão da Suprema Corte e evitava-se, com isto, o pretexto ou a política da efetiva intervenção no Governo do Estado.

Mas, ainda a de 46, ao lado desse controle concentrado específico, voltava para a intervenção federal, para a plenitude do sistema difuso, até que, em 1965, por aquelas tentativas de preservação e de modernização da Constituição de 46, que significaram a reforma do Poder Legislativo e a reforma do Poder Judiciário – Emendas Constitucionais nºs 17 e 18, se não me engano – se dá o grande salto. O sistema original de 46 só conhecia o controle direto de leis e atos estaduais, em face da Constituição Federal, e em face de alguns princípios da Constituição Federal, aqueles enumerados como dando causa, como protegidos pela sanção maior de intervenção federal no Estado.

O controle de constitucionalidade da lei federal e das leis estaduais, em outras hipóteses, permanecia restrito ao sistema difuso, ao sistema americano clássico, apenas completado o sistema difuso com a possibilidade da suspensão da lei pelo Senado, dando eficácia genérica à decisão judiciária.

O grande salto – repito – ocorre com a reforma de 1965, em que não só se mantém o que vinha do texto original de 46, vale dizer, o sistema difuso e o controle direto como fase do processo de intervenção federal, mas que cria um outro tipo de representação por inconstitucionalidade, já desvinculado do problema de intervenção federal e, por isso, abrangendo não apenas leis e atos normativos estaduais, mas leis e atos normativos federais.

Com isto, completava-se a evolução do sistema brasileiro, no sentido da completa integração dos dois sistemas. Instituiu-se, aí, o controle direto, nos moldes iniciados com a Constituição austríaca e aperfeiçoado pelas Constituições italiana e alemã, sem qualquer prejuízo – este o ponto que gostaria de frisar – do sistema difuso, que entre nós se aperfeiçoara desde 1934 com a superação da sua deficiência básica, que é a eficácia relativa, a eficácia limitada ao caso concreto, com o mecanismo da suspensão pelo Senado Federal, com eficácia genérica, corri eficácia universal da lei declarada inconstitucional.

É neste sentido, é neste quadro construído a partir de 1965, em que convivem, em que se conjugam harmonicamente os dois sistemas básicos de controle eficaz de constitucionalidade – sistema difuso e sistema concentrado – que me parece que esta idéia emergente de uma Corte Constitucional, com conseqüente inflexão pelo sistema exclusivamente concentrado de controle de constitucionalidade das leis, significaria um retrocesso. É que o sistema concentrado elimina, necessariamente, o sistema difuso, a não ser numa experiência singular da Constituição portuguesa, que tenta compatibilizar os dois sistemas. O exemplo clássico é o vigente na Itália, na Alemanha, na nova Constituição espanhola, de levar à Corte Constitucional toda arguição de inconstitucionalidade que surja em qualquer processo, ou levá-la em tese, mediante iniciativa de órgãos qualificados, governamentais ou parlamentares.

Isso leva, necessariamente, a introduzir, sobre-tudo quando o problema da constitucionalidade das leis tende a expandir-se com a inevitável e fatal ampliação do espectro de normas constitucionais, um mecanismo judiciário em que a lentidão será, talvez, o pior dos efeitos, um elemento a mais de protelação, que é a submissão sistemática, à Corte Constitucional, de cada alegação de inconstitucionalidade que surgir em qualquer processo. Protela mais e castra a eficácia de alguns mecanismos estritamente férteis do sistema brasileiro, de que são exemplos maiores o mandado de segurança e o *habeas corpus*, dada a imediata execução da sentença que os concede, ainda em primeiro grau que, adotado o sistema concentrado, necessariamente se protelaria, com a necessidade da prévia submissão da alegação de inconstitucionalidade a uma Corte Constitucional. E um defeito que me parece talvez maior é que concentra numa Corte Constitucional de cúpula o compromisso com a Constituição, ao contrário do sistema difuso, que faz de cada juiz, na mais remota comarca no interior do País, na causa de menor significação econômica, um guarda da Constituição. É óbvio que a idéia da adoção do sistema europeu de Cortes Constitucionais parte de duas críticas ao sistema vigente. A primeira, ao próprio Supremo Tribunal. Eu chamaria, eu situaria como uma crítica à impermeabilidade de um tribunal composto por juizes vitalícios às mutações políticas. É preciso, em primeiro lugar, não imputar ao Supremo Tribunal os vícios das Constituições autoritárias. Seria ilusório, seria ingênuo pensar que a revolução democrática de um sistema constitucional autoritário partisse de um tribunal. Eu ousou pensar que, se aos invés dos juizes vitalícios, tivéssemos tido nos vinte anos de autoritária, maior teria sido a sua adesão às premissas do regime autoritário. Certo é que, com todas

as limitações trazidas, não desconheço, o método de sua composição e do próprio sistema Constitucional autoritário que exerceu o seu poder nas últimas décadas, o controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal tem apresentado resultados apreciados. E há alternativas de aperfeiçoamento para as críticas dirigidas ao Supremo Tribunal, como cúpula de nosso sistema de controle de constitucionalidade, a um só tempo o sistema difuso, que pode sempre chegar ao Supremo Tribunal pelas vias normais de recursos e do sistema concentrado, em que a representação do Procurador-Geral da República submete diretamente, em tese, arguição de inconstitucionalidade de uma lei. A Corte Constitucional pretende superar esta pretendida impermeabilidade de uma Corte vitalícia às mutações políticas com juízes temporários eleitos. Pode isso superar uma certa tendência imobilística das Cortes judiciárias. Mas é preciso uma madura, fria e desapassionada reflexão, à luz dos nossos costumes políticos, sobre as consequências que seria submeter previamente o juiz da Suprema Corte aos desgastes de uma disputa eleitoral no Parlamento. Há outras formas de impermeabilização. Quem tomar contato com a Suprema Corte americana, a sua rica história das nomeações para a Suprema Corte americana, perceberá, eu digo com todo respeito, que a falha talvez não esteja no sistema, mas na omissão, na formalidade inútil em que se transformou a aprovação dos nomes pelo Senado Federal. Na verdade, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos a cada nomeação, o que a vida, as idéias, os compromissos, o posicionamento filosófico e político que muitas vezes até os antecedentes mais dramáticos foram ditados, são submetidos ao debate público, às vezes demorado no Senado americano, e se difunde, enquanto dura no Senado a apreciação do nome por instituições civis de todo país, pelas corporações dos advogados, pelas universidades, pela imprensa, a tradição brasileira, repito, é uma absoluta omissão e, uma vez por outra, sofre um ligeiro abalo apenas na medida em que o indicado seja, como algumas vezes foi, alguém que saía de um governo ao qual se pretendia ferir com a eventual recusa do nome. Os dois casos de juízes do Supremo Tribunal, nos últimos trinta anos, que tiveram uma aprovação apertada, demonstra bem isso. Não se discutia a pessoa, não se questionava a sua orientação filosófica, o seu compromisso político, mas apenas se pretendia uma derrota política a um Governo que se pretendia atingir. Antes de 64, um caso, depois de 64, outro. Esse controle de nomeações, criação de mecanismo que obriga a materializar um debate amplo sobre o nome, me parece eficaz como forma de democratização, afora outras idéias que seriam aprofundadas, e que chegariam até à mais radical delas, que é a da limitação temporal do exercício no Supremo Tribunal.

Outro ponto crítico do nosso sistema de controle de constitucionalidade, pelo menos do seu prisma mais dramático, mas politicamente sensível, que é o do controle direto, é que o sistema brasileiro entregou privativamente ao Procurador-Geral da República e possibilidade de provocar o controle da constitucionalidade. É claro que é preciso repetir as proporções verdadeiras, o que isso constitui de limitação. Em primeiro lugar, porque o sistema brasileiro, como tivemos a opor-

tunidade de recordar, introduziu um método de controle direto, mantendo incólume o método de controle difuso, de tal modo que em termos de interesses individuais violados, é óbvio que a falta de iniciativa do Procurador-Geral não afetará a defesa daquele direito. Mas, há, é evidente, carga de procedência na crítica que se faz à privatividade do Procurador-Geral. Em primeiro lugar, nenhuma crítica que diz menos com a privatividade, porque vamos de logo abandonar uma posição ingênua de uma ação popular direta de inconstitucionalidade. Mão se conhece em parte alguma do mundo, até pelos perigos que ela pode trazer, até pelos perigos que a idéia de ação popular, vale dizer, de submissão automática ao Supremo Tribunal de qualquer arguição de inconstitucionalidade, formulada por qualquer pessoa, do que na vinculação estreita em termos de relação e confiança entre o Procurador-Geral da República e o Poder Executivo. Aí talvez esteja o ponto principal da crítica. E passa por outro caminho que leva a outra problemática, que não é da instituição de Corte Constitucional nem a do abandono da perfeita simbiose construída pela dimensão constitucional brasileira entre o sistema difuso e o sistema direto. Ela passa necessariamente por mecanismos constitucionais que desvinculem o Procurador-Geral da relação de absoluta confiança, ou, em termos concretos, da demissibilidade **ad nutum** perante o Poder da Justiça. Mas, além disso, eu creio que se deva também ampliar a iniciativa da representação de inconstitucionalidade. No esboço do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, em que tive a honra de relatar os capítulos do Poder Judiciário e do Ministério Público, procurei demarcar uma proposta concreta de ampliação desta legitimação do Procurador-Geral da República para a representação por inconstitucionalidade. A representação, ali se disse, será encaminhada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo do seu parecer contrário, quando fundamentadamente a solicitar; o Presidente da República, ou o Presidente do Conselho dos Ministros, na hipótese de um regime parlamentarista qualquer: as Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, no sentido da proteção da minoria, um quarto dos membros de uma das Casas: o Governador, a Assembléia Legislativa dos Estados; ou, adotando idéia que me é muito cara, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, mediante deliberação tomada por seus membros.

São estas, Srs. Constituintes, pedindo escusas pelo desordenado das idéias, as considerações que eu trago. Assumo, é claro, com a postura que defendi, o risco da defesa de continuidade contra uma tendência de mudanças, mas consciente de que o poder soberano para decidir a respeito é exclusivamente a Assembléia Nacional Constituinte. As minhas objeções às reflexões que solicitei a V. Ex.^{as}, hão de ter, assim, o sentido de um chamado à reflexão, de que a mudança, de que a ruptura do sistema vigente não seja uma mudança pelo atrativo da mudança, mas seria parte da identificação da verdadeira raiz das críticas procedentes que, eu repito, a mim parece menos ao sistema do que aos resultados concretos de sua aplicação, sem o risco de romper e de abandonar o que é positivo na tradição constitucional brasileira. São com estas pobres reflexões que eu agradeço uma vez mais a honra do convite. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (FAUSTO FERNANDES): – Srs. Constituintes, terminamos de ouvir a brilhante palestra de S. Ex.^a, o Sr. Procurador-Geral da República, que neste momento passará e ser interpelado pelos Srs. Constituintes membros desta Subcomissão.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Quero cumprimentar inicialmente V. Ex.^a, Dr. Sepúlveda Pertence, peia exposição. Acho que o importante das discussões que nós rezoamos nesta Subcomissão é o contraditório. Nós tivemos diversas posições de personalidades e autoridades que vieram aqui, umas defendendo o Tribunal Constitucional, e outras se colocando contra, como e o caso de V. Ex.^a. Disse ontem e repito: não sou advogado; sou farmacêutico. Então é difícil tratar de problema de Constituição. Mas, pela sensibilidade política de uma vida nessa atividade, vou trazer a inquietação que senti na base popular. O povo não acredita na Justiça! E o povo muitas vezes faz a justiça pelas próprias mãos. No meu Estado, Paraná, nos últimos 60 dias tivemos três linchamentos. Essa é uma demonstração clara de que o povo não crê na Justiça. Sabemos que a Justiça funciona mal, que ações percorrem gabinetes da 1^a, 2^a e última instância; anos demandam para que se tenha uma posição. O Supremo é constituído de nove Ministros, os tribunais de Justiça do Estado, alguns com mais, outros com menos desembargadores; enfim, alguns, para agilizar a Justiça, criaram os Tribunais de Alçada, outros não têm. Existem juristas e advogados que são a favor de que se amplie o Tribunal de Alçada, outros são contra. Enfim, são arranjos que se fizeram para tentar avançar e agilizar a Justiça. De outra parte, foi dito ontem, nesta Subcomissão, que a Justiça foi feita para o rico e não para o pobre.

Houve um caso em minha cidade em que menores eram instrumentalizados para roubar, a fim de que um estabelecido vendesse a mercadoria roubada. Os menores foram presos, a mercadoria foi encontrada na casa do cidadão, com etiquetas, sendo vendida. Os menores ficaram presos e o cidadão, que era o corruptor, que era o agente do roubo foi libertado de imediato, através de um **habeas corpus**. Então, esses fatos mostram claramente que o povo tem razão para não acreditar na Justiça.

Pela sensibilidade política, sou favorável ao Tribunal constitucional. Por quê?. Não tenho maiores razões, não sou especialista da área, não entendo do assunto, é a sensibilidade política que me faz crer. Encanta-me a idéia de que a descentralização do poder e a socialização das decisões é uma forma moderna de encontrar a saída para os problemas que vivemos, e a exposição de V. Ex.^a foi nesse sentido: que todos têm o dever de garantir a Constituição – desde o Juiz da 1^a Instância, lá do fim do Estado do Amazonas ou do meu Estado do Paraná. Em princípio a idéia encanta, porque é democrática. Agora, a experiência tem demonstrado que isto não acontece, e o que há é um desencanto total com a Justiça.

As questões da reforma agrária no Brasil se arrastam; a desapropriação, as demandas nesta área levam às vezes 40, 50 anos. Então para agilizar, na ânsia de resolver o problema, alguns defen-

dem a criação da Justiça Agrária. Mas tudo isso são formas de procurar uma maior eficácia do instrumento de um Poder, que é o Poder Judiciário. Ainda ontem se dizia que uma das formas de dar maior eficiência ao Poder Judiciário é a sua independência financeira. Eu coloquei que no meu Estado, o Paraná, foram destinados 6,5% do orçamento do Estado para o Tribunal e nem por isso o Tribunal se tornou mais eficiente. Então, são todas questões que me assaltam, preocupam-me nesse aspecto. V. Ex.^a disse que o Vice-Presidente da Ordem já defendia a Assembléia Nacional Constituinte. Quero dizer a V. Ex.^a que em 1976, como Presidente do MDB, do Paraná, quando Alencar Furtado foi cassado, na nota de repúdio que nós, os paranaenses, fizemos naquela oportunidade, no primeiro item de conclusões colocamos que a única forma de o Brasil sair do atoleiro em que estava metido, do arbitrio, era a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Sabemos que a Ordem dos Advogados de Brasília e a Conferência Nacional dos Bispos tiveram um papel importantíssimo nesta transição democrática, como entidades independentes, ao lado do massacrado e escorraçado MDB e posteriormente PMDB, principalmente ao MDB no período mais negro da ditadura. Então, ilustre Procurador-Geral da República, Dr. Sepúlveda Pertence, V. Ex.^a, quem admiramos há muito tempo, peias suas posições e pela vida que levou nessa luta, nessa transição, chegamos à Assembléia Nacional Constituinte e tudo isso nos assalta. Acho que é o momento de trazermos para esta Assembléia tudo aquilo que a sociedade reclama, não interessa se agrade ou não a uns ou outros, temos a obrigação de trazer à discussão todos esses problemas.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – Honra-me, particularmente, haver provocado a intervenção de um homem público, como o Constituinte Euclides Scalco, por quem nutrimos antiga admiração.

A inquietação de V. Ex.^a, que não é bacharel, revela, em relação ao problema da Justiça no Brasil, para nós, engajados no dia-a-dia do Poder Judiciário, sem perda da consciência política no problema do Judiciário, mais do que inquieta, atormenta e envergonha. Tudo que V. Ex.^a disse, sem vacilações, eu poderia subscrever depois de décadas de experiência no Ministério Público, de base na advocacia e, hoje, nesta eventualidade no exercício da Procuradoria Geral da República.

Creio, eminente Constituinte Euclides Scalco, que não está no Tribunal Constitucional, nem a rigor na discussão sobre esse problema de cúpula do Poder judiciário, em que estamos empenhados, de garantia da Constituição, de controle de constitucionalidade, não está aí o problema real da estrutura judiciária do País. Talvez aí esteja, sim, o fracasso das sucessivas tentativas de reformas do Judiciário. Elas se perderam na discussão elegante e que a nós, juristas, é claro, intelectualmente seduz, de aspectos de cúpula, como a organização do Supremo Tribunal, a questão do recurso extraordinário, o problema do controle de constitucionalidade, o controle direto, o controle difuso. Na verdade, a origem do descrédito está no dia-a-dia, está no que há de mais corriqueiro da prestação da Justiça. É na causa mínima, na causa pequena, criminal ou civil, na inca-

pacidade do aparelhamento judiciário para dar resposta pronta e eficaz à demanda do homem comum, levando, por uma série de fatores, e essa justiça, que no crime só existe para o pobre, e no civil é inacessível ao pobre, a sensação de desproteção dos direitos mínimos e de conseqüente descrédito no aparelho judiciário.

Eu creio que, afora algumas soluções teoricamente equacionadas, este problema global que nos atormenta, que nos envergonha, repito, está menos na discussão da estrutura constitucional do Poder Judiciário do que na decisão política de investir na infraestrutura do Judiciário, de investir em mecanismos simples, rápidos, informais, de aproximação da justiça às demandas de uma sociedade de massa.

Estará, sobretudo, nos juizados de pequenas causas, na superação do estrangulamento do Poder Judiciário, sobretudo na área penal, com a enormidade de causas sem nenhum relevo social. Será preciso uma certa atitude de coragem, por exemplo, na descriminalização de uma série de condutas sem maior relevo social, que podem, tranquilamente, ser postas, deslocadas para o âmbito de infrações administrativas, deixando ao inconformado provocar sobre elas o eventual controle jurisdicional.

Mas, realmente, o que não é possível mais, em outro aspecto, que a mim, particularmente, hoje, toca profundamente, é o fenômeno da sistemática impunidade dos grandes crimes econômico financeiros. O que não é possível e tive oportunidade de dizer há poucos dias, numa entrevista à imprensa, é que se pretenda misturar no mesmo juízo, com as mesmas formalidades, com o mesmo número de recursos, uma questão que envolva um complexo conhecimento de sistema financeiro, de comércio internacional, de câmbio, com o estrangulamento total das pautas dos juízos criminais e verificarem batidas de automóvel, de que decorreram arranhões ou quebra de joelho.

É preciso, repito, a coragem de veras limitações do que deva ser posto no Poder Judiciário. É preciso ver que há uma série de demandas importantíssimas para os seus personagens, que é mais importante decidir com rapidez do que ter a ilusão de que, para resolvê-las, se possa movimentar todo o mecanismo de instâncias sucessivas, de tribunais, de recursos, como hoje ocorre no País.

Creio, então, que nessa construção, na base de mecanismos populares de justiça é que passa a superação desse descrédito.

Não há solução possível, para um país pobre, que não passe por isso, pelo informalismo, pela descriminalização, pela solução rápida e, se necessário, algumas vezes com a coragem de decisão irrecorrível de pequenas causas cíveis e criminais, com o descongestionamento dos órgãos de cúpula e, repito, não creio que o Tribunal Constitucional possa trazer nenhuma contribuição decisiva a essa problemática.

Outro problema sério, da execução das constituições, este, sim, é um problema dramático do Direito Constitucional moderno.

A discussão em que ainda se comprazem tantas pessoas boas sobre Constituição sintética ou Constituição analítica, creio que é, hoje, uma discussão de utopia. Nenhuma Constituição democrática, de um Estado moderno, conseguirá ser sintética.

A Constituição sintética tinha sua razão de ser, não é um simples método jurídico, não é uma simples preferência de técnica jurídica. Ela existiu enquanto se pretendia um Estado ausente, enquanto o que se pretendia era evitar a ação do Estado, e não garanti-la, como é em toda Constituição moderna. Mais ou menos socializante, ela, a partir do primeiro após-guerra, é, necessariamente, uma Constituição que não é apenas o traçado arquitetônico do esquema do Poder, e que não é, apenas, também, garantia contra a ação do Estado, mas será, crescentemente, garantia de ação positiva do Estado.

Surge, aí, o problema técnico mais difícil do Direito Constitucional moderno, que é como dar conseqüência às garantias, aos direitos a prestações positivas do Estado. Surge, aí, o problema dramático da eficácia das chamadas normas constitucionais programáticas, e, aí sim, surge um tema apaixonante do controle de constitucionalidade moderna, é a chamada inconstitucionalidade por omissão. É como estabelecer um mecanismo eficaz, que leve os poderes políticos, particularmente os órgãos legislativos, à edição das normas necessárias à eficácia dos compromissos constitucionais positivos. E aí, sim, creio que a imaginação política estaria desafiada a encontrar, na futura Constituição, um órgão eficaz de provocação, de pensamento constante, de reflexão constante, sobre onde tem falhado e implementação das normas constitucionais, por falta de providências legislativas ou administrativas, com um certo poder de injunção para que essas providências viessem a ser tomadas.

A Constituição portuguesa adotou a Corte Constitucional e deu à Corte Constitucional atribuição de quando verificar que determinada norma constitucional tem a sua eficácia paralisada pela omissão dos Poderes do Estado, recomendar a esses poderes que tomem as providências devidas. No esboço da Comissão Afonso Arinos mais ou menos se pretendeu traduzir isso, confiando ao Supremo Tribunal Federal esta recomendação. Para essa tarefa política, considero realmente pouco eficaz o Supremo Tribunal Federal. Creio que aí, sim, se teria de pensar, e confesso que não trago idéias prontas, num mecanismo de composição heterogênea dos vários poderes, com um poder permanente de iniciativa legislativa para implementação constitucional. Teremos, não tenho dúvida, uma Constituição longa, uma Constituição que será acusada de prolixa, mas, não obstante, isso é fatal, contida em numerosos aspectos, que seria absolutamente impossível constitucionalizar, pela remissão em futuras leis complementares. E aí, sim, é nessa previsão da inconstitucionalidade por omissão, da paralisia das normas constitucionais de avanço, de mudança é que realmente está, talvez, o ponto nuclear de uma reflexão nova sobre o problema da eficácia da Constituição, da garantia de que a Constituição não se perca em simples promessas retóricas, cuja ineficácia levará à frustração e à descrença na Constituição, que é o começo do seu fim.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Dr. Sepúlveda, acho que V. Ex.^a tem razão quando fala no problema da omissão e da Impunidade. O grande problema deste País foi a impunidade. Da um exemplo de um crime lá de baixo. Estou

falando aqui porque acho que essa sua palestra hoje nos leva a certos desabaços. Não é um crime de estelionato aquele que pratica a Bolsa no Brasil? Quer dizer, ações que há um ano estavam a 210, hoje, estão a 3. Os profissionais sabem como jogar. Agora, um homem do povo, que, às vezes se arrisca a investir na Bolsa, é lesado, é roubado por essas ações. Então, vou dar um exemplo lá de baixo, e um exemplo lá de cima, como diz o caboclo. Talvez seja por isso que eu seja favorável ao Tribunal Constitucional. Como o que me aflige é o problema da reforma agrária, estou com uma proposta de criação do Tribunal Agrário. Por quê? Porque a Justiça Comum não funciona. Ontem ouvimos aqui o Presidente da Ordem se colocar contra os Tribunais Especiais, e o Tribunal Agrário seria um tribunal especial. Assim como é especial o Eleitoral, assim como é especial o do Trabalho. Se a Justiça Comum funcionasse, não precisava nada disso.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – Aí é que está o problema.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Aliás, nem vou citar o filósofo, mas ele diz que quando a gente não quer fazer alguma coisa, nomeia uma comissão. Aliás, isso é muito usado por nós políticos: empurrar com a barriga. Então, será que não está faltando grandeza nas autoridades, nos homens públicos, enfim, em todos os setores da nossa sociedade, para enfrentar realmente os problemas que vivem neste País e que são enormes? Então, a gente para tentar resolver uma coisa, cria mais alguma coisa: cria o Tribunal Constitucional, cria o Juízo Agrário, o Tribunal de Contas que não funciona, então, tenta reformular, Jogar em outro lado. Estou fazendo uma proposta para a reformulação do Tribunal de Contas, tirando a vitalidade, incluindo o Tribunal de Contas no sistema judiciário. São essas aflições que nos assaltam neste momento. Acho que todos que têm conhecimento, que são especialistas na área, deveriam unir-se neste momento, porque é uma oportunidade que não podemos perder. Estamos lutando pela Constituinte há muitos anos. A gente quer que essa Constituição seja permanente. Se ela é sintética ou se é analítica, isso pouco interessa. Aqui vieram pessoas, vieram autoridades, que disseram que ela precisa ser sintética; outros, precisava ser analítica, como V. Ex.^a Agora, são aflições que passam na nossa cabeça, porque realmente vivemos um momento de total desorganização e de falta de credibilidade em todos aqueles que detêm uma parcela de poder.

O SR. PRESIDENTE (FAUSTO FERNANDES): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Evaldo Gonçalves.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, quero reiterar os cumprimentos e as felicitações transmitidas pelo nobre Constituinte Euclides Scalco a V. Ex.^a, e estenderia à própria Subcomissão, porque considero a palestra de V. Ex.^a, a conferência, as contribuições que tivemos da explanação, que chamaria didática até, porque V. Ex.^a ressaltou o que teria sido um tanto quanto complexo na exposição, mas V. Ex.^a foi muito didático. De modo que quero congratular-me com V. Ex.^a, e dizer que desse contraditório que estamos tendo aqui naturalmente sairá um esboço para

a própria Comissão. Vamos admitir que a tese prevalecente nesta Subcomissão seja pela criação de um Tribunal Constitucional ou de uma Corte Constitucional. Então a minha indagação se inspiraria nesta hipótese: com a definição do papel das Forças Armadas neste País, por uma Corte Constitucional, nós não poderíamos evitar as frequentes intervenções militares no Brasil, coisa que nestes 100 anos de constitucionalismo brasileiro, de Supremo Tribunal Federal, ainda não conseguimos evitar? Via de regra, até para essas intervenções militares é invocada a própria Constituição, as famosas justificativas do retorno aos quadros constitucionais vigentes.

Então, o Supremo Tribunal Federal, que até agora não conteve, não teve como conter essas intervenções militares ao longo de quase 100 anos de República, será que a existência de um Tribunal, de uma Corte Constitucional acima, eu não diria dos Poderes, mas com essa função de controle e manutenção dos princípios constitucionais não teria mais poderes de preservar o quadro constitucional vigente? Esta é a primeira indagação, sobre a qual eu agradeceria a gentileza da resposta de V. Ex.^a

Segundo! V. Ex.^a admitiu, na sua exposição, que a Corte francesa, a Corte Constitucional da França se preocupa principalmente com as leis complementares, com a constitucionalidade das leis complementares e com o Regimento das Casas legislativas. Então, admitindo que essa fosse a única atribuição do Tribunal Constitucional brasileiro, não valeria a pena instituí-lo, reduzindo a essa simples atribuição? É outra indagação, Dr. Sepúlveda Pertence.

A terceira foi uma constatação de V. Ex.^a de que no sistema atual há uma limitação da iniciativa de representação da inconstitucionalidade. Inclusive, em se tratando de um Procurador-Geral da República, a quem compete hoje a iniciativa da representação da inconstitucionalidade, é louvável que V. Ex.^a mesmo hoje admita que a atual estrutura é limitada. Será de haver uma abertura, de modo que isso não fique restrito só à iniciativa da Procuradoria Geral de República. Essa amplitude de iniciativa de representação da Inconstitucionalidade não estaria melhor num Tribunal Constitucional? Então, é outra indagação que faria a V. Ex.^a e, afinal, outro aspecto, com o qual concordou V. Ex.^a, que foi com relação à inconstitucionalidade preventiva e a inconstitucionalidade por omissão, que hoje não é atribuição do Supremo Tribunal Federal. Nós estaríamos ampliando as hipóteses de apreciação e controle desses outros tipos de inconstitucionalidade através de um tribunal constitucional.

Então, sem ter idéia formada a respeito do assunto, ainda, eu faria estas quatro colocações, esperando as respostas de V. Ex.^a, e agradecendo de antemão a atenção.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – O nobre Constituinte Evaldo Gonçalves provoca uma série de questões tormentosas a partir do problema do papel constitucional das Forças Armadas. É tema delicado, notoriamente levando a uma discussão que evoca sempre es numerosas frustrações dos ensaios de democracia do País e do nosso continente, da nossa pobre e atormentada América Latina, pelas intervenções militares,

cujo relevo não nego, e me parece importante que a Constituição fuja a certa fraseologia historicamente vinculada desde a Constituição de 1891 à questão militar e à questão da obediência militar, que foi um dos episódios da pré-derrocada do Império, como a obediência subordinada aos limites da lei, etc. Participei, intensamente, na Comissão de Estudos Constitucionais, desse debate, e até na redação afinal vitoriosa. Mas não creio, Sr. Constituinte honestamente, que nem a criação, nem na definição que a Constituição haverá de Fazer da função das Forças Armadas, nem na criação ou não de uma Corte Constitucional, dependa o problema da superação dos surtos de intervenção militar da política brasileira. Eu aí realmente acredito que essa superação depende de coisa, muito mais profundas do que a criação de um tribunal, que, como todo Tribunal Constitucional lato sensu, no mundo, há de dobrar-se ante o surgimento de uma ruptura de feto na ordem constitucional que lhe tire as condições de eficácia. Seja e ruptura ocasional que V. Ex.^a lembrou, do retorno aos quadros constitucionais vigentes de 1955, seja as grandes rupturas, como a de 1964. E que, diga-se a verdade, no momento de análise de reflexão corajosa e necessária sobre o papel do Supremo Tribunal Federali desempenhou, até a sua violentação, já no curso do AI-5, desempenhou na primeira fase do regime autoritário um papel fundamental de preservação do mínimo de legalidade neste País. É um depoimento que, tendo vivido naqueles anos intensamente o Supremo Tribunal, inclusive como assistente de um dos Ministros depois vitimados pelo Ato Institucional nº 5, eu teria que prestar.

Vê V. Ex.^o então dois problemas que considero conexos: a referência à lei complementar, ou na França, mais precisamente, as leis orgânicas, que desempenham o papel de algumas das nossas leis complementares, e o problema da inconstitucionalidade por omissão. Ainda aqui é óbvio que, criada que seja a Corte Constitucional, poderá ser ela o órgão, já não diria de controle de constitucionalidade mas um órgão dinâmico de superação das constitucionalidades por omissão.

A não se criar o Tribunal Constitucional, ou a não deslocar para ele o controle de inconstitucionalidade das leis, que é uma inconstitucionalidade positiva, uma inconstitucionalidade por ação, é óbvio, e eu tinha sugerido, ao responder ao nobre Constituinte Euclides Scalco, que veda com bons olhos, uma reflexão sobre um órgão de composição entre os poderes, encarregado exatamente de ser um instrumento permanente e dinâmico de implementação, de complementação da Constituição Federal. Mas não creio, exatamente por esse papel politicamente dinâmico que deva caber a esse órgão, que a ele deva ser confiado, porque há de ser aí um órgão de evidente composição política, de evidente comprometimento político, com a tendência majoritária da representação nacional, que a esse mesmo órgão deva caber o papel jurisdicional do controle de constitucionalidade das leis.

É preciso, perdoem-se a coragem, dizer que problema do controle da constitucionalidade, é óbvio, posto perante uma Corte que se pretenda conservadora ou impermeável às mudanças, ou à tendência reformista ou mudancista do poder político vigente, é dramático. A história de Roose-

volt mostra como durante anos a Suprema Corte americana foi um obstáculo à sua reforma social.

Mas, por outro lado, se pretende uma Constituição rígida, se pretende a afirmação estável de certos valores, acima do mecanismo, ou acima da resultante do jogo conjuntural dos poderes, se aposta por isso na estabilidade dos valores constitucionais, é preciso ver que o controle de constitucionalidade funciona normalmente, não a favor da maioria, ele é precisamente uma segurança da minoria política.

Por isso uma resistência que eu tenho em princípio à idéia da Corte Constitucional eletiva, sobre tudo se dá uma renovação que faça dela uma dependência da maioria política ocasional. Exatamente porque apostar numa Constituição rígida, apostar em que existam valores jurídicos que devam ficar com uma certa estabilidade acima da conjuntura política é incompatível com uma Corte de absoluta predominância política.

Agora, quanto ao instrumento, cujo nome eu não quero adivinhar qual será, de dinamização dos desdobramentos constitucionais, sejam eles em leis complementares ou em lei ordinária necessárias à eficácia da Constituição, esta eu acho uma idéia fértil e para ela se pode pensar em mecanismos de composição similares aos que têm sido aventados para a Corte Constitucional, esta, sim, necessariamente com outra predominância política e com ampla submissão ao Congresso Nacional.

Agora enfrento o problema em causa própria. O Procurador-Geral é sempre...

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: — Eu gostaria de ouvir a opinião de V. Ex.^a, não interrompendo, sobre a inconstitucionalidade preventiva. Se há hipótese de dizer que um órgão poderá se pronunciar antes que a lei seja lei, a respeito da inconstitucionalidade.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: — Se pretende o controle por órgão político preventivo, este nós temos funcionando. Sua eficácia ou não é função de toda uma série de fatores da pouca eficácia dos instrumentos representativos do Brasil sobre o regime autoritário. As Comissões de Constituição e Justiça das Casas do Parlamento e o mecanismo do veto presidencial são instrumentos de controle preventivo da inconstitucionalidade da lei.

Mas eu gostaria, então, de enfrentar o último tópico sugerido por V. Ex.^a, que é o problema da representação de inconstitucionalidade.

Já disse que sou a favor de uma ampliação. Acho hábil o mecanismo da proposta da chamada Emenda Leitão de Abreu, de 84, de instituir determinadas instâncias como legitimadas a uma provocação irrecusável pelo Procurador-Geral. Mantenho a idéia de que, ao invés da iniciativa direta dessas instâncias, seja uma provocação compulsória para o Procurador-Geral, que terá que encaminhá-la, ainda que com parecer contrário. E digo o porquê: a arguição de inconstitucionalidade, enquanto pendente a sua apreciação, leva necessariamente, e muitas vezes perigosamente, a um estado de incerteza sobre leis que podem ser da maior importância.

Cito a V. Ex.^a, de minha experiência nesses dois anos e pouco no exercício do cargo, duas experiências que tiveram, na época, repercussão na

imprensa. Uma delas, em que tive que assue a responsabilidade do arquivamento, apesar do liberalismo que tenho imprimido no encaminhamento de arguições que me pareçam relevantes, ainda que delas discorde: foi a lei da criação do Banco Meridional, que me levou ao honroso calvário dos editais de um grande órgão da imprensa nacional Brasileira. Tive naquele momento de exercer o poder que a Constituição me confere, não colocando sob dúvida, que me parecia absolutamente infundada, uma organização bancária nascente.

Neste ponto, a abertura da iniciativa para outras instâncias, tem inclusive para o Procurador-Geral, como o órgão mais ou menos, mas sempre vinculado a uma determinada estrutura de poder, a uma determinada estrutura de Governo, uma solução mais cômoda, porque não é o Governo que está formalmente pondo em dúvida a constitucionalidade de uma lei que em determinado momento precisa de segurança, que a assumisse, por exemplo, como está proposto no esboço da Comissão Menos, uma minoria parlamentar que divergisse da lei.

Enfrentei outro problema dramático, uma provocação para representação por inconstitucionalidade da lei de informática, subscrita por parcela considerável do Senado e da Câmara dos Deputados.

Por isso que eu disse que sou pela ampliação, pelo mecanismo da provocação compulsória, vale dizer, passando sempre, desde o início, pela Procuradoria Geral, porque pude, atendendo ao relevo da matéria e ao relevo da própria representação de minoria parlamentar que significava os subscritores da provocação, encaminhar, já de antemão defendendo a constitucionalidade, deixando claro que a existência da pendência da questão da constitucionalidade da lei de informática não representava, de parte da Procuradoria e paro o público do Governo, o vício de inconstitucionalidade arguido.

Então, sou plenamente favorável a esse mecanismo de provocações compulsórias ao Procurador-Geral, possibilitando ao Procurador-Geral, desde o início, posicionar-se contra, mas submetendo-a ao Supremo Tribunal, desde que parta de instâncias responsáveis. E quando falo em instâncias responsáveis poderia discutir este ou aquele tópico, mas é porque vejo de pane sobre tudo do leigo uma certa perplexidade: por que a representação de inconstitucionalidade, a arguição de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal, ou perante a Corte constitucional não será confiada a todo cidadão?

Eu digo que vejo nesta idéia uma série de problemas que hão de estar à base do fato incontestado de que nenhum ordenamento jurídico que eu conheço permite esta ação popular de declaração de inconstitucionalidade da lei.

Cito apenas um: é essencial, para que o controle direto funcione, que a decisão transite em julgado. Se afirmada a inconstitucionalidade, ou a constitucionalidade, se encerre e questão com eficácia geral.

Veja V. Ex.^a o perigo que se corre de que alguém, de boa fé, por incompetência, ou de má fé, provoque uma lide constitucional para perdê-la e mate, com isso, um debate constitucional prematuramente, seja porque a questão não estava madura,

seja porque foi conduzida desastrosamente perante o Tribunal.

Desse modo, o que me parece e que SC deva ampliar, mas ampliar confiando a provocação obrigatória a instâncias responsáveis, aos poderes de União e dos estados e minorias parlamentares basicamente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Tem a palavra o Constituinte Ruy Nadei.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: — Sr. Presidente, ilustre conferencista, Procurador-Geral da República Sepúlveda Pertence, V. Ex.^a viu há pouco um presidiário entrando aqui, foi uma invasão, sem dúvida e nada impede que se possa fazer, e a própria Assembléia Nacional Constituinte tem uma Subcomissão específica para tratar desses problemas. Mas ele não aguardava mais nada, não tinha mais condições de ouvir a gente sequer até neste mesmo corredor, esse conjunto de área física do Congresso, que é ocupado este ano pela Assembléia Nacional Constituinte, não se submetia mais a avançar uma escala só dentro das salas, das portas, no mesmo corredor neste prédio.

Ele poderia estar armado, nada o teria impedido de entrar aqui armado, até porque esta Casa é uma Casa aberta, todos sabem que é uma Casa desarmada, e que a Assembléia Nacional Constituinte se tomou muito mais aberta, e um dos méritos desta Assembléia é a abertura para a sociedade vir aqui apresentar os seus anseios, dar a sua contribuição, que é excelente. Essa abertura também é feita para as elites, e é por isso que nós temos tão insígnies palestrantes e conferencistas.

Eu me lembrei da figura que o nosso companheiro Euclides Scalco apresentou. Lembro-me da nossa história política as palavras que cassaram Alencar Furtado; "as viúvas do talvez". Parece-me, pelo que eu sei, foram exatamente estas palavras que geraram a cassação de um homem público, representante do povo, num discurso que foi brilhante, por sinal.

Eu tenho plena convicção, sei, porque venho de lá, e sociedade se sente órfã do talvez. Eis) toda a história da humanidade, quando as coisas chegaram nesse pé, o povo fez os seus tribunais. Robin Hood fez assim, e tantos outros: nós vimos Vietnã, nós vimos Cuba, nós vimos Nicarágua e vemos tantas outras situações no universo.

Agora, o povo começou fazendo os seus tribunais da forma como o Constituinte Euclides Scalco apresentou, mas ele terminou fazendo seus tribunais sobre as elites. E é um caminho que nós estamos sentindo na nossa Pátria. Nós estamos tendo uma visão excessivamente elitista de como realizarmos e produzirmos defesas da Constituição, de eventuais defesas que a Constituição dá para a sociedade. Porque uma coisa é a Carta Magna ter as leis, e a outra coisa é a sociedade usufruir desse benefício da Lei Maior. E esse impasse existe na sociedade. Nós somos líderes, sem dúvida, mas nós somos mais representantes do povo do que líderes sobre os segmentos social, líderes do povo. Na minha vida política, este ano passado, principalmente, por uma questão de responsabilidade própria, eu procurava mais liderar do que ser empurrado, mostrando minhas idéias e deixar para quem acreditasse nelas trazer-me até aqui, porque eu achava

que neste momento, posições claras me dariam independência de lutas bem claras aqui.

Pois bem, nos estamos num impasse efetivamente grande. E eu senti interiormente, eu vi uma visão de uma Constituição analítica e senti, através de um exemplo muito simples, tão claro, dito como piada pelo ilustre Ministro Paulo Brossard, foi como uma piada, mas de grande profundidade. quando ele contou o fato de que os tanques do Exército vinham para fechar o Congresso e pararam na primeira sinalreira que estava com a luz vermelha. de urna profundidade magnífica, e eu senti o quanto nós precisamos efetivamente passar para o cerebelo o sentimento da Nação, da sociedade, para essa nossa Carta Magna, senão nós não conseguiremos nada. Nós precisamos gerar a automatização. Eu ainda me lembro que eu disse na hora que foi o cerebelo que gerou a Lei Maior, para eles, naquele momento; era aquele ponto luminoso que decidia os atos. O ponto luminoso mandava parar, e as Forças Armadas pararam: não houve Lei Maior, Constituição que as fizesse parar, e havia oficiais.

Este é o nosso gigantesco impasse. Eu tenho para mim que poderemos gerar esta automatização, esta ida do cerebelo para a sociedade, aonde a Carta Magna representa algo maior, chegou, tocou naquilo, paramos! Ali não se mexe. Para isso teremos de ter uma Constituição de princípios sintética, efetivamente, sintética.

Agora, dizia há dois dias, quando da estupenda apresentação do Ministro Célio Borja, da impossibilidade total de nós, o corpo da Assembléia Nacional Constituinte, apresentarmos e terrível frustração social de uma Carta de princípios. Seria o caos. Tenho a convicção que só uma frustração) dessas, ela, de per si, já poderia gerar aquele impasse rumo ao precipício da nossa organização social e deixarmos com que o povo, efetivamente, fizesse os seus tribunais sobre as elites. Assim como veio o rapaz aqui, invadem-se terras, invadem-se os mais variados setores, isso é público é notório. Mas há uma saída, que me parece viável: tornarmos esta consciência, deixarmos uma Carta de princípios mas, ao mesmo tempo e concomitantemente, no mesmo dia, já entregarmos e organização da sociedade, numa Carta de princípios sintética com toda organização legal da lei ordinária, porque senão não vamos ter respeito à Constituição. Nós mesmos não poderemos respeitá-la, pela velocidade das transformações sociais, velocidade até da tecnologia na nossa Pátria. Teremos de criar mecanismos tão fáceis para emendas e reformas à Constituição que ela, sendo analítica, precisa disso e sentimos isso, e a própria Constituição não será respeitada em lugar nenhum, e nem general e nem soldado se preocupará com algum sinal que represente esta Carta Magna e não a respeitarão também. Haverá o desrespeito lá de baixo, e o desrespeito das próprias instituições, e a instituição militar, sem dúvida alguma, é uma instituição de força. Ela é embasada numa disciplina diferente da nossa, isso é natural.

Gostaria, então, de, aqui, conjuntamente, levantarmos este questionamento: como é que poderemos ver – o que me parece um caminho acertado a possibilidade de uma Carta de princípios já acoplada e ser publicada junto com a legislação ordinária, deixando esta Carta de princípios já pronta para ser aplicada na sociedade?

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – O nobre Constituinte Ruy Nedel põe, com muita precisão, o próprio drama de elaboração de uma Constituinte moderna a que me referi.

Quando, respondendo ao Constituinte Euclides Scalco, eu me referi à utopia da Constituição sintética, não manifestei uma preferência pela Constituição gorda, eu constatei uma tendência universal a que V. Ex.^a se referiu. É óbvio que a Constituição sintética permite maior grau ou maior expectativa de estabilidade e de eficácia, Mas há hoje uma tal carga de demanda em relação ao Estado que, como V. Ex.^a colocou, uma Constituição meramente sintética, como a colocam, alguns por romantismo, e, outros, por sabedoria, como ideal, seria absolutamente frustrante. Por que. repito. as Constituições sintéticas do Século XVIII e do Século XIX não foram sintéticas por elegância dos Constituintes; foram sintéticas por que pretendiam desenhar um Estado que se que não menos eficaz possível; quanto menos Estado, melhor. Hoje. toda ânsia de transformação passa por uma exigência de atividade estatal. E isto leva necessariamente a fixar os marcos, os princípios de uma série de setores que antes não figuravam nas Constituições sintéticas, porque simplesmente eram setores que se queriam confiados ao jogo livre das forças econômicas.

V. Ex.^a traz uma idéia profundamente fértil, de evitar, já não diria a extensão da Constituição no sentido de fixar princípios, inclusive, de ordem econômica, de ordem social, quer dizer, em relação às demandas modernas da regulamentação constitucional, mas que procurasse evitar a regra de conjuntura, porque é aí realmente que fatalmente quanto maior for menos estável será a Constituição, porque a velocidade de transformações e de exigências nesse campo, diríamos quase regulamentar, imporá alterações. V. Ex.^a traz uma idéia profundamente fértil. Só tenho dúvidas, testemunhando a angústia do Congresso Nacional para elaborar, em tempo politicamente hábil, para não prolongar a ansiedade nacional por uma passagem a limpo das Instituições constitucionais, com a Constituição as suas normas complementares, pelo menos as mais importantes.

E aí realmente surge um grande risco, que é o da paralisia da Constituição, o da inserção na Constituição de uma série de normas retóricas sem possibilidade de eficácia jurídica, gerando aí a outra frustração. Uma seria que a Constituição não tocasse nesses problemas sociais que demandam uma consagração constitucional, que anseiam por uma afirmação constitucional de sua existência. Outra será, ou viria, posteriormente à Constituição na medida em que se paralisasse a complementação dela. São os exemplos clássicos da Constituição de 1946, em que todas as normas que representavam um avanço ou uma expectativa de transformação de estruturas, ficarem paralisadas no texto constitucional como normas retóricas até a queda da Constituição.

O caminho Intermediário – volto a isso – é imaginar uma instância que prolongue esse trabalho constituinte através de uma iniciativa dinâmica e permanente de complementação,

Não sei se consegui responder à indagação de V. Ex.^a É óbvio que ela é ideal, mas dificilmente factível. Então, o que é preciso é impedir que se prolongue demasiadamente esta fase entre

uma enunciação dificilmente auto-executável de certas regras, e a sua implementação numa legislação exequível.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Agora, vejo um problema. Da maneira como se configurou tal situação, a própria Carta analítica fatalmente será frustrante; é uma carga tão grande que nós teremos que ter a antiga, o testamento novo, que é o testamento..

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – É uma obra de profunda sabedoria política a que está encomendada a esta Assembléia.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – O Brasil está fazendo uma experiência nova. Em todas as partes do mundo se começou com um anteprojeto. Nós começamos de baixo, do nada. É possível que um milagre aconteça.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – Que tende a alargar a Constituição, não tenha dúvida.

O SR. PRESIDENTE (FAUSTO FERNANDES): – Tem a palavra o nobre Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Sr. Sepúlveda Pertence, inicialmente eu pediria a V. Ex.^a como fiscal da lei, principalmente porque eu também abraço uma posição que V. Ex.^a esposou, referente à desnecessidade, pelo menos por enquanto, de criação da Corte Constitucional. Eu gostaria de indagar a V. Ex.^a se efetivamente o Supremo Tribunal Federal, com esse acúmulo, com esse volume de processos, Ministros acumulando o Superior Tribunal Eleitoral, alguns têm cerca de 1.400 processos por ano, se realmente eles atendem a casas disposições dos regras das suas atribuições para examinar as Inconstitucionalidades argüidas. E fazia até uma colocação referente à competência de V. Ex.^a, de representação. Eu penso da seguinte maneira, da seguinte forma: essas decisões judiciais que ocorrem quando há representação de V. Ex.^a da inconstitucionalidade, atinge muitas vezes a terceiro, e esses terceiros não participaram do processo. Nós temos a figura do Código do Processo Civil, litisconsórcio necessário. Falta realmente a posição do contraditório. Então eu penso que há uma situação muito interessante. Aliás V. Ex.^a, com rara felicidade, de todos os expositores que eu ouvi, colocou a necessidade de um órgão para controlar esse problema da inconstitucionalidade por omissão. Foi extraordinária a colocação de V. Ex.^a Há um fato até interessante na nossa atual Constituição. Nós temos no art. 158, eu venho de vez em quando fazendo esta indagação, porque eu sou ignorante no assunto. Estou aqui há quatro legislaturas. Há o art. 158, na Constituição, que cria o Conselho Constitucional. Este Conselho Constitucional é o Presidente da República, Vice-Presidente, Presidente do Senado, Presidente da Câmara, um componente das Forças Armadas e o Ministro da Justiça. A Constituição não define qual é a atribuição do Conselho Constitucional. Apenas diz: "em caso de guerra é que é ouvido este Conselho". Mas não devia ser, então, Conselho Constitucional, devia ser Conselho de Segurança Nacional, por causa dessas medidas excepcionais. Então, tenho para mim que esse art. 158, é um monstro dentro da nossa Constituição; é aquela emenda Constitucional nº 11, E eu não

sei se dentro deste entendimento, desse ensinamento que existe no Conselho Constitucional, nós poderíamos trazer algum ensinamento para substituir o que o Projeto Afonso Arinos dispõe para o Supremo, para poder ver esse problema da inconstitucionalidade por omissão. Mas, a minha pergunta mesmo, do tema do interesse da Subcomissão, nobre procurador Dr Sepúlveda Pertence, é a seguinte: a nossa subcomissão da Garantia Constitucional e Reformas e Emendas, tem obrigação de formular um trabalho para garantir a solidez da nova Carta política. Aqui tivemos, nos debates, entendimentos de ilustres mestres do Direito, da Ciência Jurídica, que admitem que não existe distinção entre reforma, revisão e emenda. Não existe, todos os institutos são iguais. Na nossa Constituição, atual, nós temos processo legislativo, primeiro, emendas constitucionais; em segundo lugar vem a lei complementar, que o V. Ex^a Nedel está pretendendo logo se antecipar e nós também votarmos a lei complementar para poder regulamentar determinados dispositivos da Constituição. Mas, o que interessa na minha pergunta é o seguinte: entende V. Ex^a, um dos mais ilustres e nobres homens da Ciência Jurídica que nós temos no País que deveríamos adotar especificamente o título da garantia, da solidez e da estabilidade da Constituição a esses três institutos da revisão da emenda e da reforma, ou nós tenhamos de encaixar dentro do próprio processo legislativo, o que tiraria até a força, tenho para mim, da garantia constitucional? Esses são os nossos entendimentos. Agora, eu gostaria muito que V. Ex^a me ajudasse na minha ignorância, e definisse, dentro do entendimento de V. Ex^a, o que seria o Conselho Constitucional, este monstro que nós temos na nossa Constituição. Não entendo de maneira alguma como é que se colocou, como é que nós tivemos de ajustar a emenda constitucional ao texto da Lei Maior. Obrigado.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – Quanto ao Conselho Constitucional, minha tendência seria pedir esclarecimentos a V. Ex^a, porque V. Ex^a me recordou da existência dele. Mas a idéia de um Conselho dessa composição não está longe do que eu imaginei, como o que eu chamei de instrumento dinâmico de complementação da Constituição. O projeto, o esboço da Comissão Arinos prevê o outro Conselho, que é o Conselho de Estado, composto pelo Presidente, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Conselho de Ministros, os Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados, seis cidadãos de ilibada reputação e notório saber, etc., dois indicados pelo Presidente, dois eleitos pelo Senado e dois eleitos pela Câmara. Pode estar aqui um esboço deste órgão, da implementação constitucional, na verificação seja a vista de decisões do próprio Judiciário, do próprio Supremo Tribunal Federal, seja como um mecanismo qualquer, de intercâmbio de informações com o órgão ativo no controle de constitucionalidade, que é o Procurador-Geral da República, que terá desenvolvimento dessa sua tarefa permanente a atenção voltada para questões suscitadas em que não surja efetivamente uma inconstitucionalidade declarada, mas em que se manifesta claramente a ineficácia do texto constitucional isoladamente. Para atender aos valores

que ele quis proteger, a este órgão caberia então formular, como um instrumento permanente de acompanhamento da vida constitucional, as medidas complementares necessárias.

Chama-me V. Ex^a para o debate do outro capítulo das preocupações desta Subcomissão, que é o da rigidez constitucional e dos processos de mudança da Constituição.

A Constituição brasileira de 1824, a colocação de V. Ex^a me lembrou isto, pode ser um instrumento adequado a pelo menos parte das preocupações do Constituinte Ruy Nedel, com relação a que a Constituição terá necessariamente que ter uma certa extensão para não frustrar segmentos sociais e aspirações que reclamam ou exigem um aceno de preocupação com os seus problemas, mas que podem vir a comprometer a estabilidade da Constituição.

A Constituição Imperial Brasileira tinha uma disposição interessante: era a de demarcar no texto da própria Constituição o que era. dizia essa Constituição constitucional, aquilo que, embora fazendo parte da Constituição, poderia ser alterado pelo mecanismo da legislação ordinária. Dizia mais ou menos: é só constitucional o que diz respeito à organização dos poderes e às garantias individuais. Tudo mais previsto na Constituição poderá ser alterado, etc. Sem chegar a tanto, a idéia da distinção de emendas, de reformas e de revisão poderia ser um mecanismo para dar grau diverso de rigidez a diferentes normas constitucionais, estabelecendo, por exemplo, uma rigidez brutal, que é a exigência de 2/3, apenas para um rol de princípios eminentes da Constituição, permitindo uma alteração mais flexível, um sistema mais flexível, ainda que não chegasse à flexibilidade total da Constituição do Império, mediante maioria absoluta, com o que aquilo que não se considerasse, que não se reputasse os princípios básicos, os princípios fundamentais, realmente estariam organicamente na Constituição, mas teriam um valor equivalente ao da lei complementar. São idéias que a Constituição certamente poderá refletir.

Quanto à representação por inconstitucionalidade em relação ao contraditório, realmente me parece que levou o Supremo Tribunal longe demais. As deduções de que a representação de inconstitucionalidade não é um processo interpartes, mas um processo político de natureza especial, para eliminar qualquer possibilidade de intervenção de terceiros no procedimento da representação de inconstitucionalidade.

Creio que sempre, onde haja interesses determináveis e instituições representativas desses interesses, a lei processual da representação de Inconstitucionalidade deveria permitir esta intervenção de terceiros. É o *amicus curiae*, o amigo do tribunal, da prática americana, na medida em que, de fato, muitas vezes, questões e interesses relevantes são atropelados por uma representação de inconstitucionalidade.

Tenho tomado, por exemplo, como norma, moderar o encaminhamento de representação de inconstitucionalidade sempre que o seu próprio encaminhamento revela que se pretende usar do instrumento para resolver, sem a discussão das partes, algo que esteja *sub Judice*, a não ser quando o interesse público na segurança jurídica sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de determinada lei imponha esse atropelamento.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Obrigado. Gostaria de me referir a um outro tópico posto por V. Ex^a, que é o mais clássico das discussões da reforma judiciária, desde a Primeira República, quando o Supremo julgava cento e poucos processos por ano: é a crise do Supremo Tribunal Federal.

Estou convencido de que só há dois caminhos possíveis: um, que conta com a minha simpatia, a criação de um Tribunal Superior de Justiça, cuja composição poderia ser mais ampla que a do Supremo Tribunal Federal e, como Tribunal Constitucional, tem que ser, necessariamente, pela delicadeza do seu papel no mecanismo de poderes, um tribunal restrito, na fórmula do esboço do Relator da Comissão Afonso Arinos, no qual o Supremo Tribunal manteria basicamente a sua competência de alta jurisdição política, vale dizer, os conflitos entre União e estados, o julgamento originário das mais altas autoridades, algumas questões mais delicadas do Direito Internacional Público, do Direito Internacional Privado, o controle de constitucionalidade difuso, quer dizer, a cúpula do sistema difuso de controle de constitucionalidade, o controle direto, mediante essa representação ampliada e, através do mecanismo da relevância, aí, sim, o excepcional conhecimento de causas que não envolvessem matéria constitucional.

Outra é a fórmula do Supremo Tribunal. É praticamente a eliminação do recurso extraordinário, como instância de fazer justiça às partes, e substituído – mecanismo similar ao da Suprema Corte Americana – por um poder discricionário de examinar ou não, mediante uma avaliação necessariamente discricionária da relevância da causa, os recursos extraordinários que fossem interpostos.

Confesso que resisto a esta tese do Supremo Tribunal, porque, creio, transplanta para o Brasil um mecanismo americano em que a Corte Suprema julga, sem necessidade de motivar as causas que entenda dever julgar, na medida em que, ao contrário da federação americana, temos um Direito basicamente unitário. A legislação dos estados, por mais que ganhe certo conteúdo na nova Constituição, não atingirá, jamais, o grau de descentralização da tradição constitucional americana, de direitos civis, penais, processuais diversos em cada Estado.

Por isso, pôde a Suprema Corte conhecer, excepcionalmente, aquilo que entre nós corresponderia ao recurso extraordinário, enquanto temos, praticamente, um Direito uniforme.

Na atual exacerbação centralista, praticamente os estados estão limitados a leis puramente formais e mandam aplicar o Código Tributário Nacional e leis de puro alcance administrativo. Não há mais direito material, direito civil *lato sensu* a regular relações particulares emanadas da legislação estadual.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Permita-me uma intervenção final. A respeito deste assunto, acho que o que temos de cuidar é da existência de divergências entre as Constituições estaduais e a Constituição Federal, coisa que vem acontecendo, essa discrepância, e que deu até trabalho a V. Ex^a com relação à substituição de vacância de governador e vice-governador, porque cada Constituição estadual tratava

o problema diferentemente. Então, acho que o que teria que se fazer agora, não sei se isso seria competência da nossa Subcomissão, era realmente estabelecer algum dispositivo que garanta essa uniformidade entre as Cartas estaduais e a Carta federal.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – Embora eu ache que essa uniformidade tenha que se circunscrever àquilo que seja realmente essencial, é preciso dar à organização dos estados uma certa margem de imaginação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Teremos, para encerrar este debate, a interpelação do nosso Relator, Nilton Friedrich. Mas antes que o faça, gostaria de fazer uma pergunta e, ao mesmo tempo, passar às mãos de V. Ex^a um problema para o qual gostaria de contar com a colaboração da Procuradoria da República, para a sua solução.

Eu bem sei que a nossa subcomissão é de trabalho para a elaboração da Constituição, Subcomissão de Garantias e Reformas e Emendas da Constituição, e que estamos aproveitando essa oportunidade para fazer com que a Constituição que ainda está em vigência possa ter garantias para os cidadãos brasileiros.

A primeira pergunta, talvez muito ingênua, no meu modo de pensar, é: os membros do Supremo Tribunal não deveriam ser, quando não na totalidade, mas pelo menos na maioria, homens que tivessem no seu curriculum os cargos de juiz e desembargador de seus Estados?

A segunda pergunta, que já fiz várias vezes em outras palestras, é em relação a esse documento que será entregue, e em relação àquela aula prática que tivemos aqui, com a entrada de uma pessoa que não sabemos de quem se trata, se é desequilibrada, porque conduzia um documento que não diz nada em relação a sua pessoa, mas que, na verdade, é um ser humano que o Governo deveria respeitar e não deveria chegar a tal ponto. Como nós, políticos, poderemos ter um instrumento para fazer com que o Poder Executivo corrija essas falhas dentro da nossa sociedade, principalmente daquelas pessoas menos favorecidas no essencial da vida a moradia, a alimentação, a escola e à saúde?

A terceira: um ato do Governo Federal, de 21 de novembro de 1986, está tendo efeito retroativo para prejudicar aos empresários da Amazônia. Nesse ato o Presidente da República modificou as normas do FINAM, mas existem empresas que já tinham os seus projetos aprovados, já tinham feito as suas captações de recursos, e, com o ato do Governo, esses recursos foram retidos em 20% diante do ato de 21 de novembro. E. esses empresários, que tiveram os seus projetos elaborados em cima da lei anterior, estão sendo prejudicados pela nova lei com efeito retroativo.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: – O eminente Presidente. Constituinte Fausto Fernandes, coloca primeiro um problema delicado da composição do Supremo Tribunal.

Eu creio que o problema passa pelo tema fundamental das reflexões que tive a honra de trazer à Comissão. Cria-se ou não se crie uma Corte Constitucional de composição política? Criada a Corte Constitucional, isto significará relegar o Supremo Tribunal Federal ao julgamento de causas e de questões concretas, a um Tribunal Superior

de Justiça, enfim. Neste caso ganha um certo relevo essa reivindicação da Magistratura, de ter cadeiras cativas no Supremo Tribunal Federal, ter uma certa quota compulsória de participação no Supremo Tribunal Federal. Mas, se ao contrário, vier a posição, que modestamente abraço, o Supremo Tribunal Federal há de ser predominantemente, como eu creio deveria ser quase exclusivamente a Corte Constitucional, mantida, porém, a nossa tradição, de um órgão judiciário, de um órgão inserido na estrutura judiciária, aí sou contra qualquer reivindicação de quotas classistas. Creio, pelo contrário, que é necessário nesse sentido dar a dimensão política que é a escolha, que é a composição do Supremo Tribunal Federal. Por isso me permiti como que chamar aos bríos os eminentes Parlamentares, dizendo que o ponto principal, talvez, das críticas que se fazem ao perfil do Supremo Tribunal se devam a ter o Senado Federal transformado numa homologação, praticamente cerimonial, à escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Hoje me convenço até que talvez devesse esta escolha não ser apenas do Senado, mas de todo o Congresso. Mas não vejo como ai reservar quotas a magistrados, a advogados, a membros do Ministério Público. A escolha é uma escolha de alta política e deve ser flexível ao ponto de em cada conjuntura, no jogo entre os poderes políticos, resultar a escolha quer do homem público, quer do juiz de carreira para um tribunal que, mantido o seu perfil atual, acentuada a sua função de tribunal de guarda da Constituição, não pode ficar restrito a rateios corporativos de suas vagas.

O problema das relações legislativas com o Executivo quem sou eu para, perante eminentes homens públicos, dar a solução. Ela obviamente passa pela definição do regime de poderes, tenha ele quadratura clássica de Parlamentarismo ou de Presidencialismo. Eu creio necessariamente sairá desta Assembléia Constituinte, como resposta da Nação a décadas de autoritarismo, um sistema mais eficaz de controle político do Governo pela representação popular no Congresso Nacional.

Quanto ao documento que V. Ex^a me entrega, este emprego que me coube foi feito realmente para receber abacaxis, e este será mais um que examinarei com as homenagens que v. Ex^a me merece.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Obrigado, Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence.

Tem a palavra o nosso Relator, Constituinte Nilton Friedrich.

O SR. RELATOR (Nilton Friedrich): – Ilustre procurador, Dr. Sepúlveda Pertence, é uma satisfação muito grande, como membro da Assembléia Nacional Constituinte e mais como Relator, ter excelentes informações da sua exposição de alto conteúdo. Mas, pelo horário, e como nós somos uma das poucas Subcomissões que continuam ainda nesta fase de audiências, e até porque muitas das indagações foram respondidas, total ou parcialmente, eu faria algumas observações pontificando temas, porque neste momento nós vamos ter que partir para a proposta articulada num tempo muito estreito.

Suas observações interessantíssimas sobre a questão de emendas e reformas, e eu começo

por aí, eu gostaria apenas, rapidamente, de falar sobre a iniciativa popular, tanto a iniciativa popular legislativa, quanto até a questão da emenda constitucional. Esta é a primeira observação.

A segunda observação, eu gostada de ter a sua apreciação sobre a questão da inviolabilidade: da Constituição. Temos recebido sugestões muito positivas no sentido de que haja uma punição aos que venham intentar, por meios violentos, contra a Constituição, inclusive com punição prevista, punição de se perder a função, seja ela militar ou seja função pública que venha a exercer.

Ainda nesse contexto, até porque depois se ligaria à observação final, a opinião de quem exerce essa importante função de Procurador-Geral da República sobre defensor do povo, sobre mandado de segurança coletivo, enfim, esses instrumentos que colocam à disposição da sociedade como ferramentas para acionar o Direito.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA

PERTENCE: – Agradeço ao nobre Constituinte a fertilidade das provocações que traz, ao mesmo tempo que me escuso com a Comissão por um certo prolongamento destes trabalhos, pelo entusiasmo que os temas me causam, e que a inteligência das colocações dos Srs. Constituintes me forçou. Sobre o problema da iniciativa popular, sou favorável a mecanismos de iniciativa popular. É claro que em termos práticos a iniciativa popular tem, no mundo moderno, uma importância bem menor do que uma visão romântica lhe daria, na medida em que nenhuma aspiração de um segmento significativo da sociedade deixará de encontrar o canal da iniciativa parlamentar. Mas eu vejo na iniciativa popular o seu fator quase didático de levar segmentos sociais expressivos à mobilização. Sou, de há muito convencido que a democracia moderna, sobretudo a estabilidade do regime democrático moderno, passa como condição absolutamente imprescindível pela organização, pelo estímulo à organização da sociedade civil. O mecanismo da separação dos Poderes foi um mecanismo que desempenhou seu papel no estado liberal puro, no estado liberal a serviço do liberalismo econômico de um Estado ausente. No Estado intervencionista moderno, acrescida a circunstância de se tratar de um Estado partidário, um Estado de solidariedade entre a maioria parlamentar e o Governo, é óbvio que a proteção das liberdades, no mais amplo sentido das liberdades negativas, das liberdades positivas, precisa da complementação da mobilização popular. E a iniciativa popular representa esse papel de pretexto para a organização, para a discussão de assuntos políticos, de assuntos de Estado com setores da sociedade. É este o papel que, eu creio, a iniciativa popular pode desempenhar, e por isso sou a favor de mecanismos que a introduzam.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Tenho um profundo drama que vivi no âmbito da Comissão Afonso Arinos sobre as punições, a exacerbação das punições em relação aos crimes contra a inviolabilidade da Constituição. Contra o golpe bem-sucedido essas punições serão sempre ineficazes. De tal modo, que temo muito em quadras de um certo surto autoritário, essa exacerbação venha a ser efetivada sobre setores discordantes e vencidos com uma violência brutal. Se tivéssemos...

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL:

– Tem um ditado muito brincalhão, bastante cético. um pouco duro até, que diz que o cirurgião não sabe nada, mas resolve muito; o clínico sabe muito, mas não resolve nada; o psiquiatra não sabe nada e não resolve coisa alguma. Parece que o problema é psiquiátrico, inclusive, nesta questão de garantia da Constituição. Mas veja uma coisa. uma greve – e eu tenho a firme convicção quanto a isso – no momento em que nós tivermos a rotina em nossa fábrica, explodiu a greve, falta o funcionário. Está contando a falta, porque a greve é um contrato de risco. Ela facilita o acordo. Eu tenho notado inclusive que quando se pratica esse expediente, principalmente no setor público, que é o que mais pode desestruturar o Poder, este expediente facilita a negociação futura, e essa punição seria corrigida num processo de anistia. A anistia é soberana como uma Assembleia Nacional Constituinte dentro do ordenamento jurídico da Nação. A anistia também é soberana sobre essa própria punição, não sei se é isso, entendo assim. E existe uma arma forte que facilita a negociação, e pode abreviar, quer dizer, por ali já há uma vantagem, parece-me. Por outro lado há aquele pensamento da prevenção. A pessoa sabe que o contrato de risco é bem maior do que nos moldes atuais, por exemplo, o sul-americano.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA

PERTENCE: – Eu completaria com um dado que admito neste ponto. Confesso que não amadureci a reflexão sobre isto, mas achei o mecanismo interessante, a como até essa arma de negociação, que obviamente não fecha o instrumento político, às vezes indispensável para superar crises institucionais que anistiam, que é a da contagem da prescrição a partir do restabelecimento do regime constitucional. A idéia não é minha, a idéia é do projeto de lei de defesa do Estado Democrático, elaborado numa Comissão organizada pelo Ministro Fernando Lyra. Parece-me idéia fértil nesse sentido, na medida em que ela permanece como ameaça sobre o golpe vitorioso. Obviamente não tenho ilusões como um instrumento que eventualmente se terá de negar, se terá de negociar, como forma mesmo de superar o intervalo constitucional através do mecanismo da anistia. Acho a idéia fértil nesse sentido, dentro da tinha de raciocínio de V. Ex^a Agora, temo realmente as penas por demais exasperadas, porque estas, eu desconfio, serão aplicadas a estudantes baderneiros, sob o pretexto de grave ameaça à inviolabilidade da Constituição, e não ao golpista vitorioso.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– E a sua observação sobre o defensor do povo.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA

PERTENCE: – Sobre o defensor do povo, eu deixei claro na época um certo ceticismo meu quanto à instituição. O **ombudsman** é, como sabem os nossos Constituintes, uma planta escandinava, onde tem funcionado como, uma notável instituição. Mas é preciso dimensionar a possibilidade desse funcionamento, como ocorre nos países nórdicos. Trata-se de países variando entre 8 e 10 milhões de habitantes, se eu não me engano, com um padrão de administração pública do mais alto nível, de tal modo, que se pode obter grandes resultados pela atuação do ombudsman, que não pás-

sa na Suécia, por exemplo, de um dignatário eleito pelo Parlamento, cercado de meia dúzia de assessores. Eu creio, que a criar a figura do defensor do povo, é preciso delimitar-lhe o campo de atuação onde ele possa ser eficaz. A idéia de que se possa, neste País imenso, e no nível absolutamente precário da nossa Administração, ter uma estrutura leve de defensoria do povo, corri um mínimo de eficácia, me parece ilusória se quisermos dar-lhe a vigilância sobre toda a relação Estado-cidadão. Então, toda a instituição que eu prevejo será ilusória, será ineficaz, eu temo a sua nação, porque será um fator mais de descrença na Constituição. Acho, por outro lado, que em termos de criar mais um mecanismo gigantesco no País, tenho dúvidas sobre o seu resultado. Por isso defendo, criando-se ou não, para certas atividades limitadas, a figura do **ombudsman**, como um organismo de cúpula. Eu creio que a ramificação, em termos nacionais, dessa tarefa de dar voz a um cidadão desprotegido contra o abuso do Poder, no dia-a-dia do contato com a Administração, necessariamente por uma estrutura eficiente, que é o Ministério Público, estrutura espalhada por cada comarca deste País, com um profissional qualificado, a quem, assegurado o reforço de suas garantias, pode desempenhar, na medida do possível, essa tarefa que muitas vezes o promotor já desempenha informalmente na comarca onde reside.

Pós V. Ex^a o problema de mandado de segurança coletivo. Não chego a precisar em que consistiria exatamente, mas suponho que passe por alguns problemas. O primeiro, pela proteção do interesse coletivo ou defendido por segmentos sociais, não individualizados, como direito de qualquer pessoa, como os exemplos clássicos de proteção da ecologia, do consumidor, do patrimônio histórico etc. O País deu um avanço considerável nesse sentido. Uma das leis mais completas nesse setor que ainda está em ebulição doutrinária no Direito Comparado, é a lei promulgada por José Sarney em final de 1985, que dá legitimação a associações ou certa representatividade e concomitantemente ao Ministério Público, para essa tutela jurisdicional dos interesses do povo. E os resultados, onde se deu ao Ministério Público infra-estrutura bastante para a ação são animadores, sobretudo no âmbito do Estado de São Paulo, e já na Procuradoria Geral da República, com menos recursos, com menos equipamentos, já há uma meia dúzia de exemplos que animam a perspectiva desses instrumentos, que deve merecer um aceno profissional pelos direitos e garantias individuais.

O outro, também abordado no esboço da Comissão Afonso Atinos, é o problema da representação sindical, em que a jurisprudência, a meu ver, extremamente tímida, tem impedido que os sindicatos desempenhem, em termos processuais, essa tarefa de tutela de direitos coletivos da categoria. Também aí acho que os princípios da organização sindical a serem adotados pela Constituinte mereceria assegurar, necessário para romper com o imobilismo de jurisprudência que não chegou a uma interpretação mais liberal das liberdades existentes, a expressamente garantir a legitimação do sindicato, não só para o dissídio coletivo, que ele já tem, mas para a defesa, em qualquer instância, de interesses coletivos da categoria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Eu agradeço, a V. Ex^a, Faria uma última observação. Nós, num primeiro esforço, procuramos numa mera sugestão, atribuir, por exemplo, à defensoria do povo, tarefas específicas, no caso zelar pela celeridade da racionalização dos processos administrativos, função ecológica, defesa dos consumidores. E nessa mesma aproximação também citei uma observação sobre o papel do Ministério Público, sobre a ampliação, a instrumentalização que hoje não ocorre. Os gabinetes dos promotores públicos transformaram-se em escritórios de assistência social. Esta questão que levanto agora é também uma preliminar. Notem, entre os Constituintes isto é unânime, e evidentemente todos que aqui intervieram como expositores ilustres, de que o Poder Judiciário precisa ser aparelhado, torná-lo mais acessível e rápido, enfim, aproximá-lo até do povo. E ontem, aqui, esteve presente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil. E é importante que nós vejamos a discordância que ainda existe entre o nosso ilustre Procurador e a opinião da própria Presidência da Ordem dos Advogados e, inclusive, de uma proposta aqui encaminhada por membro do Congresso dos Advogados do Brasil. Eu gostaria...

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA

PERTENCE: – Não é do Procurador-Geral, é antiga do Conselho de Ordem.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– E essa observação que faço é no sentido de que não há dúvida de que essa Constituição, que estamos tentando elaborar, pode se transformar numa grande frustração. Por isso tudo que foi visto, a não preocupação de que ela seja sintética, que seja mais regulamentada, enfim, as diversas possibilidades que existem. Mas, por outro lado, está evidente também que nós vivemos numa sociedade hoje que tem uma animidade enorme de participar. Está em construção, pela primeira vez neste País, ao que parece, de maneira mais acelerada, o chamado poder coletivo nacional. E essa frustração que pode acontecer eu acho que estaria muito mais na medida em que nós não pudéssemos visualizar onde é que queremos chegar. Queremos um Estado de Direito. O que pretende uma Constituição para que nós façamos esse arcabouço? Muito mais que um Estado de Direito, é um Estado de Direito Democrático, com o componente fundamental da soberania popular. E que esse Estado de Direito Democrático também seja social, no sentido de promoção de mudança de transformação. Eu acho que ha uma vontade nas ruas, na sociedade nesse sentido. Se os Constituintes não puderem ser intérpretes dessa vontade, haverá frustração. Em cima disso, e que eu ousa colocar aqui de que o Tribunal Constitucional, na medida em que tivesse que enfrentar a questão da inconstitucionalidade, entrando em pontos fundamentais da inconstitucionalidade por omissão, nós estaríamos com um instrumento mais célere. Claro que eu não vou abrir um parêntese para analisar o que está hoje acontecendo. Sabemos que o Supremo Tribunal, só no ano passado, teve nada mais, nada menos do que 20.511 recursos de arguição e agravo, segundo um dado que consegui levantar. Não queremos interpretar que nós vamos sair da Consti-

tuição com o Poder Judiciário estruturado, sem o aparelhamento, mas também não estamos fazendo uma revolução. Sabemos como é difícil, no País, mudar estruturas ou agilizá-las. Por essa razão, faço esta pergunta, esta indagação, ou até um comentário: o Tribunal Constitucional estabelece aquilo que V. Ex.^a até discordou, um compromisso do julgador com a Constituição, num país para o qual queremos uma Constituição realizável, exequível, auto-aplicável, na medida do possível e que, evidentemente, haja uma permanente possibilidade de questões, tais como a da inconstitucionalidade por omissão. Com essa linha de raciocínio, o Tribunal Constitucional, dependendo da sua composição, poderia escapar do risco de certa penalidade partidária. A sua composição poderia ser feita com indicação do Presidente da República, do próprio Poder Judiciário e do Conselho de Magistratura, do próprio Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e, quem sabe do Poder Legislativo. Estaríamos equilibrando essa composição, não dando possibilidade de, por uma maioria eventual, nós termos uma certa postura partidária do Tribunal. O Poder Legislativo, tendo a sua importância, a sua força, precisa ter um compromisso mais próximo com a Constituição. Afinal de contas, é o Tribunal, enfim, são os julgadores da questão constitucional.

E, finalmente, se nós pudéssemos, eu uso muito esta expressão, colocar como observadores no centro da observação, nós vamos verificar que todos os pressupostos e todas as observações que o ilustre palestrante nos deu, ao menos é o que consta, têm uma posição de apreciação adequada de seus resultados. É por isso que eu faço estas indagações. Como bem disse o nosso ilustre Procurador, o Judiciário está congestionado com ações ordinária, administrativa, financeira, previdenciária, de batida de automóvel, de altas indagações com ações populares que se prolongaram por 10, 12 anos. Algumas até foram retiradas por razões que não vale a pena aqui revelar. Em cima dessas considerações, nós não poderíamos viver o compromisso dessa experiência num País que tem essa expectativa? Até psicologicamente o Tribunal Constitucional poderia ter, perante a opinião pública, esta possibilidade, poderia atuar com mais rapidez, como um instrumento mais eficaz acionado. Com a vocação mais política do tribunal, que também aqui foi colocado e, portanto, com essa vocação mais política, mas claro, com freios, pesos e contrapesos na composição do seu período, do seu prazo. A questão da vitaliciedade não existiria nesse Tribunal Constitucional, assim como o problema da não recondução imediata, e assim por diante. São estas observações que eu gostaria de fazer. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE: — Vemos que V. Ex.^a colocou com grande inteligência a linha de raciocínio favorável ao Tribunal Constitucional. Mas identifique uma observação de que não me devo ter expressado com clareza. Não disse que criticava o Tribunal Constitucional, o seu compromisso com a Constituição. Ao contrário, disse que o Tribunal Constitucional é um sistema exclusivamente concentrado de controle de constitucionalidade. Tira da multidão de órgãos do Poder Judiciário, em cada comarca deste

País, o compromisso direto com a Constituição e concentra num órgão de cúpula. Agora, o que eu quero é que o compromisso com a Constituição seja o compromisso de cada magistrado seja também um compromisso do Tribunal de cúpula de controle jurisdicional da constitucionalidade, seja ela no atual mecanismo de um Tribunal de feição judiciária, seja uma Corte Constitucional de feições mais acentuadamente políticas. Quero, sim, este compromisso com a Constituição. E, portanto, é um compromisso com conjuntura política que, a meu ver, se há de temer, ou pelo menos há de ser objeto de uma reflexão muito fria. E V. Ex.^{as} são hoje os agentes dessa decisão fundamental. E um pouco a figura do candidato. No temperamento que V. Ex.^a traz, de organização jurídica, pela Ordem dos Advogados pela Magistratura, pelos órgãos superiores do Ministério Público, a meu ver, com todas as vênias agrava esse problema. Teremos um candidato a juiz numa eleição de vários turnos. Eu não creio, pode ser uma visão um tanto ou quanto conservadora da figura do juiz, que faça bem à credibilidade, e às decisões mais importantes no Estado de Direito, a submissão do futuro juiz a essa candidatura, que engrandece o homem público da representação popular, eu não creio que deixasse de cansar o terrível desgaste prévio ao homem que fosse assumir a magistratura. Mas V. Ex.^a traz a experiência europeia. Mas é preciso partir de uma constatação prévia fundamental. Saiu-se de um sistema de falta de qualquer controle de constitucionalidade, ou então que é equivalente, que são os clássicos sistemas franceses de controle puramente político. A Itália, não criou o seu sistema porque a Constituição italiana que criou a Corte Constitucional é a primeira Constituição rígida de história italiana: as outras eram flexíveis, consequentemente não havia como pensarem controle de constitucionalidade. A Alemanha evoluiu de um sistema mais tímido da Constituição de Weimar apenas para um sistema mais amplo na atual Constituição, ambos sistemas puramente concentrados. Agora, o que há no Brasil, é que há uma experiência secular de sistemas difusos que acumulados ria estrutura judiciária, se pôde acoplar nessa simbiose que eu considero uma obra brilhante do constitucionalismo brasileiro, que foi instituído o mecanismo do controle direto e do controle em tese, sem sacrificar o controle difuso.

Ao menos, ao que me parece, são experiências radicalmente diversas. A primeira consequência de uma Corte Constitucional na Itália foi criar uma instância de controle de constitucionalidade onde não existia nenhuma. No Brasil, a primeira consequência é que, embora um Juiz de 1º grau entenda os limites de uma questão concreta que a lei patentemente inconstitucional, ele não concedera o mandado de segurança de execução imediata para a proteção do Direito. Ele levará essa questão a um Tribunal de Cúpula e aguardará a decisão desse Tribunal. Enquanto no Brasil, a figura abominável do Procurador-Geral da República arquiva, por esta ou aquela razão, o pedido de representação de inconstitucionalidade, isso apenas significa que aquela questão não será examinada, diretamente e imediatamente, pelo Supremo Tribunal Federal. Mas nenhum cidadão lesado pela inconstitucionalidade das leis está inibido de, perante o menor juízo da comarca, obter o mandado de segurança de execução imediata, em que pouco

importa se a lei continua vigendo só anos depois com a decisão definitiva do Supremo Tribunal e a suspensão pelo Senado, desaparece do mundo jurídico. Para aquele cidadão, a tutela foi dada imediatamente, por obra de um juiz singular de primeira instância. É isso que eu temo: nós vivendo essa simbiose dos dois sistemas, devemos retroceder ao sistema único. Agora, é óbvio que se pode colocar a cúpula dos sistemas em uma Corte Constitucional e não no Supremo Tribunal Federal. É uma opção da Constituinte. Da minha parte, o que acho fundamental é realmente a partidização, eu não diria politização. O Supremo Tribunal é uma corte constitucional, é um tribunal político. A minha discordância é realmente, Sr. Presidente, quanto à forma; ela há de ser, como é hoje, mas apenas provocando o Legislativo para que assuma o seu papel de provimento dos cargos no Supremo Tribunal mas sem submeter o candidato ao Supremo Tribunal Federal ao julgamento de suas idéias. Eu tenho certeza que isso afastará vocações legítimas e estimulará improvisações lamentáveis. Isso é o que eu penso. De forma que quanto à inconstitucionalidade por omissão, eu acho esta, sim, deve ser confiada a uma instância, mas essa claramente política, confessadamente política, porque se trata aí da implementação política da Constituição e não da guarda da estabilidade da Constituição e das leis. Mas devo dizer que esta é uma contribuição que eu posso dar a esta Subcomissão, com sua pauta carregada e o seu prazo às vésperas de se exaurir.

A verdade é que se trata de uma discussão fértil, e os argumentos de um lado e de outro são da maior respeitabilidade. O que eu quis trazer foi uma provocação seguida de reflexão. Seja qual for a decisão que se tome sobre o órgão de cúpula de controle, em favor da manutenção do sistema, em favor da manutenção disso, que por acaso se fez em 1965, mas que realizou o sistema mais liberal e mais dentro de controle de constitucionalidade do mundo. Se os órgãos encarregados nesta ou naquela conjuntura política forem tímidos, o problema não está no sistema. O nosso sistema reuniu ao controle direto que os Estados Unidos não tem, o controle difuso que nenhum dos países que adotaram a Corte Constitucional jamais tiveram. E esta é a diferença radical numa decisão de Corte Constitucional clássica que envolva a eliminação do sistema difuso do sistema jurisdicional de controle da constitucionalidade das leis, que me parece uma garantia fundamental. Com isso, quero agradecer à Subcomissão mais uma vez, a oportunidade que me proporcionou. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Srs. Constituintes. Sr. Procurador-Geral da República. Como Presidente desta Subcomissão, e em nome dos membros da mesma, quero agradecer a V. Ex.^a, Professor Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence, a sua presença, o seu depoimento, a sua colaboração e a sua belíssima conferência feita nesta reunião de audiência pública da Subcomissão da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas. Os membros desta Subcomissão, que participaram desta reunião, tenha a plena certeza que mais uma aula os ajudará nesta grande tarefa que o povo brasileiro lhes conferiu, de preparar a nova Carta Magna do nosso País.

Não tendo nada mais a tratar, convoco os Srs. Membros desta Subcomissão para amanhã, às 9:30h, quando receberemos a presença de Sua Ex.^a Revm^o Dom Cândido Padim, Bispo de Bauru que estará aqui fazendo mais uma audiência pública nesta Subcomissão. Está encerrada a presente reunião.

10ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de maio de 1987

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas sob a Presidência do Senhor Constituinte Fausto Fernandes, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: Fausto Fernandes (Presidente), Nelson Friedrich (Relator), Euclides Scalco, Evaldo Gonçalves, Antero de Barros, Osmir Lima, Moysés Pimentel, Vilson Souza e José Camargo. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente determinou que fosse lida a Ata da reunião anterior que foi devidamente aprovada pelos presentes. Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Conferencista convidado, Dom Cândido Padim, Bispo de Bauru e atual Coordenador da Comissão de acompanhamento da Constituição da CNBB, que agradece a honra com que foi distinguido para ser ouvido perante esta Subcomissão e no decorrer de sua palestra expõe sobre os seguintes tópicos: a necessidade de promover o bem comum; o defensor do povo; o mecanismo de defesa da Constituição; pena de morte; aborto; e **referendum**. Na fase interpelatória, usaram da palavra, pela ordem, os seguintes Constituintes: Evaldo Gonçalves, Euclides Scalco, Antero de Barros, Osmir Lima e Vilson Souza. O Senhor Presidente e o Senhor Relator usaram da palavra para as perguntas e Considerações finais. Após o término dos debates, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Subcomissão, convidados e em especial a presença do ilustre Conferencista, pelo pronto atendimento e em contribuir com seu conhecimento aos trabalhos da Subcomissão. O inteiro teor dos debates será publicado, após a tradução das notas taquigráficas no Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião às doze horas e trinta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia onze de maio às dezessete horas, com a seguinte pauta: exposição do Relatório e apreciação do Anteprojeto. O Senhor Presidente, determina que eu, Claylton Zanlorenzi, Secretário da Subcomissão lavre a presente Ata, a qual depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos, será levada à publicação, desde que devidamente aprovada e devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Temos a grata satisfação de ter conosco S. Ex.^a Revma, Dom Cândido Padim, Bispo de Bauru, Coordenador da Comissão de Acompanhamento da Constituinte da CNBB, ex-presidente da SE-

LAN e ex-membro do Conselho Federal de Educação.

Srs. Constituintes, teremos a oportunidade, ao encerrarmos as nossas audiências públicas, de ouvir um membro da CNBB que nos trará um depoimento em relação às garantias, emendas e reformas da Constituição, na base do Evangelho de Cristo.

Concedo a palavra a S. Ex.^a Revma Dom Cândido Padim.

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres Constituintes, sinto-me muito honrado pelo convite que me foi feito, dando-me oportunidade de trazer ao conhecimento dos membros desta Subcomissão um aspecto muito importante da esperança – digamos assim – que a CNBB tem em relação ao trabalho de todos os membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Como V. Ex.^{as}, certamente, já sabem, a Assembléia dos Bispos, CNBB, aprovou um documento que se denomina "Por uma Nova Ordem Constitucional", onde apresentamos a perspectiva cristã da Igreja Católica, para que o futuro do nosso País tenha não só uma nova configuração constitucional, mas um conjunto de medidas que permitam ao povo participar de modo efetivo do processo político, no amplo sentido desse processo.

Sentimos que a partir dos últimos anos, está acontecendo em nosso País uma mudança qualitativa no comportamento do nosso povo. Verificamos um interesse muito grande dos grupos populares, a Igreja particularmente em contato com esses grupos, mais na capilaridade da nossa sociedade, como as comunidades de base, agentes de Pastoral, associações de bairros, etc., e vemos que cada vez mais está se formando uma consciência política muito responsável em, pelo menos, grande parte de nosso povo. É importa oferecer meios efetivos de participação para que aumente a credibilidade, porque sentimos que um dos fatores que dificultam uma maior participação é a diminuição da credibilidade na eficácia do processo político do nosso povo, por tudo o que aconteceu em nosso País.

Sabemos muito bem que houve, de fato, uma grande marginalização de enorme porção de nossa população, do ponto de vista da participação política, especialmente da juventude. Desde 1962, fui assistente nacional da Ação Católica em todo o Brasil e, logo depois da Instalação do regime de 1964, os nossos líderes ficaram praticamente impossibilitados de agir, porque a mentalidade da segurança nacional – como todos devem recordar – era a de uma desconfiança recíproca, todos eram suspeitos, essa é a verdade. Então, os nossos grupos de liderança da Ação Católica já não tinham possibilidade de atuar, o que significou uma marginalização enorme de toda a juventude. Estamos observando, por exemplo, como é difícil, hoje, contar com lideranças políticas da nova geração, justamente ela por ter ficado 20 anos praticamente impedida de assumir lideranças.

Entendemos que isto deva ser corrigido não só formalmente, por uma Constituição meramente formal, mas por uma Constituição que crie instrumentos ao alcance do cidadão, que não dependem da boa vontade de uma ou outra autoridade, mas que permita realmente que o cidadão

tenha iniciativa e possa intervir no ordenamento de toda e ordem política.

Dizemos nesse documento, por exemplo, que é preciso mudar o eixo de organização política do Brasil. Até hoje e, principalmente nos últimos 20 anos, pode-se dizer que cabia ao Estado toda a primazia da iniciativa social; o cidadão precisava como que esperar que alguém dos poderes públicos tomasse alguma iniciativa em sua defesa. Ora, achamos que o sentido que a nova Carta deve imprimir à nossa sociedade é o de que cabe à sociedade ter um certo controle sobre a ação do Estado, porque o Estado existe para oferecer serviços ao cidadão, essa a razão de ser do Estado. Promover o bem comum, significa oferecer serviços que realmente protejam, e não só protejam, promovam o cidadão. Isto supõe toda uma ilação de forma de poder. O poder é uma maneira de servir, esta é a concepção cristã, lembrando que o próprio Jesus Cristo disse "Eu vim não para ser servido, mas para servir". Ora, se o próprio Cristo se coloca na posição de um servidor, evidentemente nós, quando assumimos qualquer parcela de poder, só podemos assumi-la com a preocupação de servir.

É nesse sentido que entendemos que toda organização do poder deve oferecer oportunidades e meios eficazes para a participação de cada cidadão. Nesse sentido é que, entre outras colocações, está, evidentemente, a existência do defensor do povo. Não creio ser um assunto específico desta Subcomissão, mas está um pouco ligada a isto, porque defender a Constituição simplesmente de uma maneira formal, isto é, existindo um tribunal que possa dizer o que é a favor ou contra a Constituição, creio que não é suficiente. É necessário, sem dúvida, mas não é suficiente. Há que se instituir organismos representantes da sociedade, que tenham o poder de garantir a intervenção do cidadão. E o defensor do povo seria um desses elementos, porque ele estaria, em primeiro lugar, desligado de qualquer dependência do Poder Executivo; ele seria, pela tendência que estou percebendo, eleito. Pode ser eleito pelo Poder Legislativo, pelo Congresso, mas a apresentação das candidaturas – digamos assim – para a sua eleição, deveria provir de vários segmentos da sociedade.

Pessoalmente, considero, entre outros critérios para a apresentação de candidatos que seriam eleitos para esse cargo de defensor do povo, que deveria constar que esses indicados não poderiam ser funcionários nem do Poder Executivo, nem do Poder Legislativo – quero dizer funcionário, não o representante do povo, claro – porque eles têm uma dependência administrativa, uma dependência, inclusive, quanto a seu cargo e, conseqüentemente, fica difícil garantirmos uma completa independência. E nem mesmo dirigentes de empresas com finalidades econômicas, pois poderão surgir, evidentemente, um cruzamento de outros interesses. Por outro lado, ele deve ter uma certa duração de mandato que lhe permita conhecer um pouco a evolução dos problemas sociais. Este seria um dos pontos que nos parece muito importante: a existência do defensor do povo.

Outro ponto seria o mecanismo de defesa da Constituição. Surgiu a idéia de um tribunal constitucional. Sabemos que, realmente o Supremo

Tribunal Federal hoje em dia está quase que impossibilitado de exercer com eficácia as suas funções, pelo acúmulo excessivo de processos e uma mistura entre processos ordinários e processos de declaração de inconstitucionalidade. Muitas vezes, esses processos mal chegam ao Supremo, aliás, este é um ponto que deve ser corrigido também. Não se pode permitir que só uma pessoa no Brasil, o Procurador-Geral da República, seja o único a julgar da oportunidade de enviar ao Supremo a análise de inconstitucionalidade. Entendemos que o Supremo Tribunal Federal deve ter absoluta autonomia para investigar quaisquer questões que surjam, dúvidas quanto à constitucionalidade de leis. Vai depender de uma análise prévia de uma outra autoridade que é dependente do Poder Executivo, e que, portanto, pode bloquear os outros interesses, evidentemente, a remessa ao Supremo da análise desses julgamentos.

Então, achamos realmente necessário, ou aliviar enormemente a possibilidade de processos chegarem até o Supremo, ou criar um Tribunal especial, que teria a função exclusiva de estabelecer critérios para o julgamento da constitucionalidade das leis. É uma iniciativa nova, fora da tradição brasileira, mas é uma iniciativa que existe em outros países e que tem provado a possibilidade desse tribunal contribuir para uma certa estabilidade política, porque esse tribunal vai criar uma jurisprudência, vai criar um entendimento sobre a Constituição e, evidentemente, um entendimento relacionado com a realidade do País. Por isso, vai criar uma certa confiança em que a apresentação de casos futuros terá uma apreciação realmente concorde com uma certa estabilidade. Acho que a função desse tribunal poderá trazer ao País um pouco mais de segurança e tranquilidade – tranquilidade operativa, é claro – mas tranquilidade no sentido de ordem constitucional, quer dizer, não esperar situações imprevisíveis.

É claro que um tribunal dessa natureza terá também um aspecto político no verdadeiro sentido do termo, isto é, um tribunal que realmente tenha uma concepção de ordem política, dentro da Constituição, é claro. E como estamos admitindo, através de várias emendas que estão sendo apresentadas, a possibilidade de apresentação por grupos de eleitores, de projetos de lei que deverão ser discutidas e votadas pelo Congresso, nós, então, abrimos aí uma perspectiva nova, isto é, não vamos ficar adstritos ao puro texto da Constituição, vamos abrir – espero, pelo menos, desejo – possibilidades novas de iniciativas de elaboração de lei. Até hoje o povo não participou da elaboração da lei, de modo nenhum, pois não adianta mandar meras sugestões. Aproveitem as sugestões se quiserem. Ao passo que a idéia de apresentação de projetos de leis, inclui a obrigatoriedade de ser o projeto discutido e votado. Pode ser rejeitado, evidentemente. Mas exige que os representantes do povo se debrucem sobre aquele projeto, discutam e apresentem o seu parecer, pró ou contra, a fim de que a sociedade possa também encaminhar outras medidas adequadas.

Com isso, permitiríamos – como disse – um pouco mais de credibilidade, por outro lado, um pouco mais de estabilidade, e, conseqüentemente, a esperança de uma participação mais confiante e responsável de toda a sociedade.

Por outro lado, creio que toda a linha de participação passará, evidentemente, pela instituição do referendun popular. Não se poderia dizer que a nova Constituição garanta realmente a participação da sociedade, não permitindo que a sociedade diga se está de acordo, se gostou ou não da Constituição. Agora, considero que esse pronunciamento deveria ser feito por partes, e não apenas pelo todo da Constituição. Evidentemente que apenas cinco, para um conjunto de 180 a 200 artigos, não é significativo. O povo não está podendo dizer se um ou outro artigo está prejudicando, digamos assim, o sentido global que ele desejaria. Esta é uma questão também a estudar, como distinguir questões, textos constitucionais que, talvez, não sejam aprovados pela maioria da Assembléia Nacional Constituinte, mas que poderiam corresponder à aspiração da sociedade. Talvez não aprovados formalmente pela maioria do Congresso, mas o povo desejaria que fossem aprovados. Quem sabe, estabelecer que um quinto dos membros do Congresso poderia apresentar com pedido que tal emenda não aprovada pelo Congresso, seja submetida, pela sua relevância, a **referendun** popular.

Lembraria um exemplo, a pena de morte. Pode ser que seja aprovada ou não, mas talvez a população tenha outro parecer. E como se trata de um problema grave, mereceria, evidentemente, ser submetida ao **referendun** popular.

Outra questão, a proteção à vida, como apresentamos em uma das emendas: o Estado deve assegurar a proteção à vida de cada pessoa, desde e concepção. Esta é a nossa proposta: desde a concepção e em todas as fases da sua existência. Se porventura esse texto não fosse aprovado, quem sebe a população gostaria que ele fosse aprovado? São possibilidades que deveriam ser pensadas, não em um **referendun** apenas em bloco, mas em um **referendun** que permita à população pronunciar-se sobre questões sérias, e não chegar a um consenso na Assembléia Nacional Constituinte.

São esses, creio, os pontos que para esta Subcomissão interessaria realmente discutir.

Estou também, aqui, à disposição para algum esclarecimento ou qualquer questionamento que os Srs. Constituintes queiram fazer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, terminamos de ouvir a explanação de S. Ex.^a Reverendíssima, Dom Cândido Padim, representante da CNBB.

Os Srs. Constituintes terão oportunidade de interpelar S. Ex.^a Reverendíssima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Evaldo Gonçalves.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, Reverendíssimo Dom Cândido Padim, em primeiro lugar, as minhas felicitações a Vossa Reverendíssima, por ter trazido subsídios valiosos para os trabalhos desta Subcomissão.

Segundo, gostaria de ouvir a opinião de Vossa Reverendíssima sobre alguns pontos, objetivamente. Há uma tendência – poderíamos dizer – aqui, desta Subcomissão, de abrir o quanto se possa a oportunidade para iniciativa de emendas à futura Constituição. Significa dizer que não estamos querendo, nem desejando, que esta Constituição que vai sair desta Assembléia Nacional Constituinte, mereça ser emendada. Estamos

lutando para que ela realmente expresse as aspirações ou, pelo menos, a média das aspirações do povo brasileiro. Mas, é natural que alguma coisa não saia, como bem frisou Vossa Reverendíssima, de acordo ou conforme os interesses superiores da sociedade brasileira. Acredito que um dos pontos sobre o qual não há muita dúvida, muita controvérsia nesta Subcomissão, é ampliar esse direito de iniciativa, de emenda à futura Constituição. Como sabe Vossa Reverendíssima, atualmente esse direito é restrito aos membros do Congresso Nacional. Nem as Assembléias Legislativas, pela maioria de seus membros hoje, têm essa prerrogativa de emendar a Constituição, nem tampouco os Vereadores, os Prefeitos, as associações de classe. E o próprio povo está realmente marginalizado, sem essa prerrogativa, sem o gozo desse direito de emendar a futura Constituição.

Então, a minha indagação seria como a CNBB e Vossa Reverendíssima encaram esse problema? É a primeira questão.

Deveríamos realmente abrir, dar oportunidade?

Pelo que tenho lido a respeito da CNBB, ela realmente preconiza uma maior participação popular nos trabalhos da Constituinte e, naturalmente, nos resultados desses trabalhos. Então, estamos indo mais além, como realmente a nossa Subcomissão tem como tarefa primordial e garantia de futura Constituição. É, inclusive, também com a responsabilidade de disciplinar o problema das emendas, da revisão, da reforma que, porventura, tenha que ser feita no novo Estatuto Político maior deste País.

A segunda questão é a respeito exatamente desse ponto referido por Vossa Reverendíssima que, é inclusive objeto de emenda apresentada por mim, que não é propriamente objeto desta Subcomissão, mas, como vai depender de um **referendun** popular, já queria incluir nas Disposições Transitórias da próxima Constituição, definindo de agora o problema do aborto, da pena de morte, da eutanásia passiva, porque a eutanásia ativa sabemos ser crime mesmo e não podemos sequer discuti-la. Se já não poderíamos definir essas questões, remetendo-as a um plebiscito? Era e opinião que gostaria de ouvir de Vossa Reverendíssima.

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Realmente, esses dois pontos foram considerados pela CNBB. Achamos que essa iniciativa popular é importante, e defendemos a possibilidade de apresentação de projetos de lei, à Lei Magna. Portanto, estamos absolutamente de acordo em que haja essa possibilidade. Nesse caso, é preciso que a apresentação obtenha um número significativo, mais ou menos como agora ou um pouco mais, ao invés de 30 mil, digamos 50 mil. Em todo caso, que não seja também inexecutável. Quem sabe, se por volta de 50 mil, pudéssemos agilizar uma participação. Admitimos realmente que se inclua no futuro, se for necessário, uma emenda à Constituição em que haja a possibilidade de participação popular na apresentação de emendas.

Quanto a outra parte, da defesa à vida, justamente um dos textos que acaba de ser aprovado na Assembléia de Itaipu, refere-se explicitamente a isso, isto é, que o Estado possa garantir a defesa à vida desde a concepção e durante toda a fase da sua existência, não se admitindo o aborto deli-

berado, a eutanásia e a tortura. Evidentemente, não previmos a possibilidade do referendium popular, mas entendemos que é também um dos pontos importantes sobre os quais a população poderia manifestar-se. Quem sabe, seria uma oportunidade para chamar a atenção para a gravidade desse problema, que é realmente uma questão que interessa a toda a linha da Igreja. Se bem que, para ser um pouco mais explícito, consideramos que o problema do aborto não será resolvido apenas pelo fato de ser proibido, mas ele só terá uma maior garantia através de toda a mudança da ordem econômica, pois, muitas vezes, gente mais pobre, mais desassistida, às vezes recorre a isto por impossibilidade de manutenção da sua família, dos futuros filhos, de outros filhos. Então, o problema econômico é também importante e, evidentemente, tudo o que significa assistência à saúde.

Essas outras medidas devem ser também introduzidas na nova Constituição. Por exemplo, o direito de todo cidadão ter assistência à saúde, desligada da situação salarial. Parece-nos absolutamente essencial que a saúde do cidadão deva ser assistida, independentemente de saber se ele contribui ou não para o instituto de previdência ou qualquer outro que o substitua. Seria um dos pontos. E outras coisas que dêem uma certa garantia de estabilidade à família. Por exemplo, liga-se a isso uma emenda que estamos pretendendo encaminhar à Constituinte, a respeito do princípio geral da ordem econômica, isto é, a ordem econômica deve basear-se na primazia do trabalho sobre o capital, o que significa a prioridade da remuneração do trabalho em relação à remuneração do capital, verificada a prioridade de remuneração do trabalho pelo atendimento das necessidades básicas do trabalhador e dos seus encargos familiares. Isto mudaria completamente a situação do cidadão, quer dizer, espera-se que, então, o atendimento salarial passe a permitir um modo diferente de conduzir a sua família. Nós aceitamos absolutamente o princípio da paternidade responsável. Queremos que haja muito mais consciência quanto ao número de filhos que cada casal possa ter, não podemos justamente advogar uma expansão sem nenhum critério da natalidade mas queremos que haja o direito de cada casal decidir por si, sem pressão de qualquer tipo, o problema do número de filhos. Então, tudo isso é um conjunto. Portanto, não é só a proibição do aborto, mas todo um conjunto que vai proteger efetivamente a família, para não recorrer às medidas desse tipo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLEDES SCALCO: – Ao receber Vossa Reverendíssima no dia de hoje, que é a última audiência que esta Subcomissão faz, estamos fazendo uma fechamento de ouro, diante da sua tradição de luta dentro da Igreja e pelos Direitos Humanos no Brasil; pois conhecemos a sua atuação ao longo da História. Dom Cândido, algumas coisas nos assaltam neste momento de perplexidade. Acho que a Constituinte é algo que todos buscávamos para sairmos desse impasse excepcional político que se viveu, e que estamos vivendo durante longos anos. Ela está

aí e todos nós estamos perplexos diante dele. Então, esta é a própria crise que estamos vivendo.

Ainda, ontem, com a presença do Procurador-Geral Sepúlveda Pertence, discutimos o problema da Justiça. Sou participante disso, inclusive tenho algumas propostas nesse sentido. Acho que tudo aquilo que estamos procurando são escapismos. Procuramos constituir a Justiça Agrária, porque ela não funciona no campo agrário; procuramos instituir o Juízo de instrução Criminal, porque as delegacias não funcionam na instrução dos processos criminais, que estão completamente errados; falamos em defensor do povo, quando na estrutura há um Ministério Público que tem obrigação de defender a população.

A crise que vivemos é de autoridade. O Poder Judiciário não cumpre com a sua finalidade, haja vista – eu ainda dizia ontem – a justiça pelas próprias mãos que o povo está fazendo. No meu Estado, Paraná, nos últimos 60 dias – dizia ontem – tivemos três linchamentos. É uma manifestação clara do descrédito que Vossa Eminência estava falando. Carece, a todos nós, credibilidade junto ao povo.

Pergunto: será que o defensor do povo vai cumprir a sua finalidade? Se dentro da estrutura do Judiciário nós temos o Ministério Público, que tem a obrigatoriedade e a responsabilidade se, afinal, o povo lá embaixo diz que o promotor é o fiscal da Lei? Essa a preocupação que me assalta.

V. Rev^{ma} falou na pena de morte com um **referendum** popular. Não errarei se disser que se houver **referendum** popular, hoje, para a pena de morte, passa. Sou de uma área de pequenas propriedades, e o pessoal lá de baixo, inclusive, inúmeras vezes já me veio dizer que precisamos da pena de morte. Respondo que não é a solução, mas não é possível aceitarmos esses crimes que estão acontecendo. Essa manifestação do homem do povo demonstra, claramente, a falta de credibilidade com as instituições que estão aí. Então, tudo isto me preocupa.

Apresentei três sugestões, uma criando a Justiça Agrária, outra criando o Juízo de instrução Criminal, e outra passando o Tribunal de Contas, de órgão assessor da Assembléias e Poder Legislativo, para o Poder Judiciário. Estou cometendo erro também nestes escapismos. São fórmulas que temos, como surgiu modernamente o defensor do povo e, acima de tudo em alguns países da Europa, o **ombudsman**. Será que isto vai resolver? Nós temos algum defensor do povo aqui, no Brasil nomeado pela autoridade Executiva, mas ele deixa de ser defensor do povo, é defensor de quem o nomeou.

V. Rev^{ma} disse que temos a obrigação de defender a vida desde sua gestação. Concordo plenamente, sou contra o aborto, sou contra todas essas manifestações. Apenas gostaria de fazer uma consideração: acho que temos de mudar o conceito de saúde, o conceito de vida. Saúde não é um direito; no meu modo de ver, saúde é um bem indisponível. Educação é um direito, porque vamos conquistá-la. Se dissermos que saúde é um direito, alguém pode reconhecer ou não esse direito. Agora, se ela é um bem, ninguém pode duvidar desse bem. Acho que todos, e o Estado também, tem o dever supremo de garantir esse bem. Comparo a saúde como um bem, assim como é a personalidade, não se dispõe dela. E

a saúde de todo ser humano, nasce com ele ou não nasce, porque as condições em que vive lhe são adversas.

Eram essas as considerações, Dom Cândido, que queria fazer, dessas preocupações que nos assaltam e que vieram a nu, nesta Subcomissão, nos debates que travamos. Queria ouvir algumas considerações de V. Re^{ma} sobre essas perplexidades que estamos vivendo.

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Compreendo muito bem essas

perplexidades porque, realmente, ainda não criamos uma nova mentalidade de responsabilidade pela defesa da pessoa humana. Esse é o problema fundamental, a meu ver, não só da parte dos governantes, mas da parte do povo também. V. Ex.^a acaba de citar o problema dos linchamentos. Realmente, temos que promover toda uma redução social. E aí, todos somos responsáveis. Não é só o Governo, absolutamente, todos nós somos responsáveis, em todos os níveis.

Agora, de modo concreto, a respeito do defensor do povo, temos aí o Ministério Público. Pois bem! Eu recebi e encaminhei à Constituinte, uma sugestão da Presidência de uma Associação do Ministério Público – não me recordo exatamente qual, parece-me que era do Rio de Janeiro – que solicitava que a Constituição estabelecesse a autonomia do Ministério Público, inclusive em relação ao Poder Judiciário, de tal forma que o Ministério Público pudesse ter um ordenamento interno, sem interferências – como estamos vendo, muitas vezes, um promotor é afastado por esta ou aquela razão, para não continuar a assistir um inquérito ou outra coisa qualquer. Aí está um ponto. É preciso dar garantias ao Ministério Público, coisa que ele não tem atualmente. Não tem! E, por isso, vem a omissão ou a impossibilidade, eu diria, de atuar na defesa efetiva.

Por outro lado, não há toda uma implementação de meios, inclusive de pessoal, que seria necessária para poder cumprir o seu papel.

Agora, o problema do defensor do povo estaria na fixação dos critérios para a indicação dos candidatos possíveis. A diferença, a meu ver, pelo que entendo, é que ele teria o direito assegurado pela Constituição, de investigar qualquer departamento governamental, de pedir, exigir dados e informações, que obrigatoriamente deveriam ser prestados. Portanto, ele teria uma autoridade diferente de um simples promotor público, e não ser que se modifique a figura do promotor evidentemente, isto seria outra coisa. Por outro lado, o fato de ele ser eleito, não lhe daria o direito de estar acomodado no seu cargo pelo resto da vida. Ele sabe que tem um período determinado e, conseqüentemente, terá a preocupação de satisfazer a todos a que lhe recorrem. Não é um mero funcionário propriamente, mas é alguém que está provindo da sociedade, recebe uma autoridade absolutamente independente de quaisquer poderes e terá, então, muito mais – eu diria – isenção de consciência para poder atuar.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Dom Cândido, V. Rev^{ma} me concederia um aparte?

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – É a respeito da possibilidade real, vamos dizer assim da exequibilidade plena do defensor do povo executar suas atribuições. Concordamos plenamente que ele seja essa figura responsável, isenta, equilibrada, bem dotada de todos os requisitos que lhe possibilitem um exercício pleno de sua função, que é a defesa do povo em todos os sentidos, não é isto? Agora, viria sempre aquela indagação: ele teria que estar vinculado a um Poder, porque logicamente, não poderíamos jamais imaginar esse defensor do povo sem um vencimento. (Risos.) Quem pagaria esse defensor do povo? Então, teria que cair naturalmente no Poder Executivo, que é o mais forte, é o que dispõe do dinheiro. Todos nós somos poderes desarmados e livres, lamentavelmente, não sei como vamos tentar equilibrar essa distorção que, na prática, tem muita importância, o Poder Legislativo é um poder fortíssimo mas, na prática, nós estamos sempre na dependência das verbas, dos recursos liberados pelo Poder Executivo. Essa hipertrofia do Poder Executivo é uma realidade no nosso País, inegavelmente. O Judiciário, por sua vez, por mais autonomia que tenha, se rende aos empenhos, aos orçamentos. Lá vem aquela realidade! O defensor do povo, por mais que quisesse ser independente, na hora que lhe faltasse os meios – eu não diria nem o salário porque aí realmente seria a suprema humilhação e hostilidade – na hora em que lhe faltasse o carro, lhe faltasse o combustível, lhe faltassem os auxiliares, lhe faltassem então, uma série de instrumentos para o seu trabalho, ele estaria realmente impossibilitado até de exercitar, com a plenitude que desejasse, os seus ofícios. É apenas para aqui começarmos a conversar mais a realidade brasileira.

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Sabemos que esse problema da burocracia sempre existem, claro, mas tenho a impressão de que o mesmo ocorre em relação ao Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ele também tem uma garantia constitucional de independência. O que falta, a meu ver e sobre isto não saberia opinar, porque não sou técnico em finanças ou em administração pública – é um modo de estabelecer, através do orçamento, a independência efetiva, em matéria de verbas. E isso precisa ser assegurado, ou seja, o Judiciário não pode realmente depender de liberação de verbas isso não tem sentido e seria a coisa mais humilhante que poderia acontecer para aquele Poder. Nesse caso, eu associaria o defensor do povo nesse campo do Judiciário, não, porém em uma dependência administrativa de finanças, mas, sim, que ele receberia os meios necessários através de providências do Poder Judiciário.

Respondendo a sua questão sobre o direito à saúde, realmente, não diria que deve-se garantir o direito à saúde, mas o direito à assistência, a um serviço. É um direito que deve ser assegurado. É nesse sentido, que insisto que a assistência à saúde seja a todo cidadão, sem nenhuma distinção, pouco importa o estado social, o nível de emprego, ou o desemprego, ou o que houver. Esse direito tem que existir, mas existir dignamente. É um problema importante! Claro que isso está ligado ao problema salário ao problema trabalho, mas que, pelo menos, tenha uma assis-

tência, que um hospital possa atendê-lo quando houver necessidade. Tudo isso é uma reformulação eu diria de todo o quadro da legislação sobre trabalho e salários. E muito mais amplo é na medida em que aquele princípio que acabei de citar e que consta em uma das emendas que pretendemos apresentar, de que a ordem econômica deve dar prioridade à remuneração do trabalho, entendendo-se por prioridade aquela caracterizada pelo atendimento às necessidades básicas dos trabalhadores e seus encargos familiares, acarretará uma alta do salário mínimo. Evidentemente que hoje, não é mínimo, é irrisório. Então, é preciso que isso tenha outro quantitativo. Na medida em que o salário mínimo obrigatoriamente tiver um outro nível – sabemos que a economia se ajusta por si mesma – as empresas não poderão manter esse absurdo de hoje, que verifiquei, de 234 salários mínimos para um executivo.

Hoje, o Dieese afirma que o salário mínimo deveria ser, para recuperar o seu poder aquisitivo, por volta dos 7 mil cruzados. Se chegar a isso, automaticamente as empresas terão que diminuir as distâncias, não vão poder distribuir na mesma base de hoje. Hoje, elas estão remunerando aos atos executivos de uma maneira absurda, porque precisam pagar bem ao coitadinho que está lá embaixo. Mas, na medida em que precisam pagar melhor aos inferiores, terão que fazer um reajuste na distribuição dos salários. Então, tudo isso é uma coisa que virá progressivamente. Isso não virá no dia seguinte à promulgação da Constituição, claro, mas serão princípios que, obrigatoriamente, levarão a uma mudança qualitativa na situação econômica.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Antero de Barros.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, nobre Expositor, gostaria de fazer apenas algumas considerações a respeito de colocações que foram feitas, Concordo inteiramente com a proposta de V. Revm com relação à eleição do defensor do povo. Acho, entretanto, que não podemos limitar essa eleição à exclusão, por exemplo, de funcionários, Creio que pode, perfeitamente ser dado direito ao funcionário concorrer, desde que se desincompatibilize da função que exerce. Ainda hoje, fizemos um questionamento com o órgão da imprensa oficial do Governo, e as posições dos funcionários são todas críticas com relação à situação atual. Eu não vejo muita vinculação nessa questão do funcionário, e acho que ele poderia concorrer.

Quanto à questão de dirigentes de empresa, acho que essa limitação poderia acontecer.

Com relação à questão do referendium a que V. Revm se refere, entendo que deve constar da Constituição o direito da população vetar, através do plebiscito, qualquer lei que seja feita ou durante a elaboração da nova Constituição, ou depois dela ser promulgada. Qualquer lei que seja feita antes ou depois da Constituição, tem que ter o direito constitucional de, através de plebiscito, a população votar. Seria uma forma de garantir também essa questão da participação popular.

Gostaria de dizer que, pessoalmente – e já conversei com várias pessoas que são ligadas ao mundo do Direito; pois seu jornalista e radia-

lista – defendo, embora não tenha ainda chegado a uma conclusão jurídica de como consolidar lago, que também o Poder Judiciário deva ser constituído através de eleição, com mandato definido em todos os Tribunais. Poder-se-ia, no máximo, estabelecer o concurso público para a seleção dos que têm aptidão para o exercício daquela função, mas a decisão final dessas candidaturas deveria ser transferida à população. Não consegui, ainda, encontrar a forma ideal, correta, de consolidar isso no Texto Constitucional, mas vou apresentar, quando das Comissões, emenda nesse sentido. Também apresentei uma emenda à Constituição com relação à questão do salário mínimo a qual V. Revm se refere. Teoricamente seria um absurdo, mas em um País como o nosso seria até um avanço. No meu entender, a única forma de proteger o salário mínimo, é vincula-lo ao salário máximo, e que nenhum cidadão brasileiro pode receber mais do que um salário mínimo por dia porque estabelecerá uma diferença brutal de 30 salários mínimos. Acredito que neste País seria um avanço considerável. E não só como salário, mas a que título for. É a única forma existente de protegermos o salário mínimo, por que aí as elites vão ver que não dá para viver com 30 mínimos. Pode ser que o salário mínimo seja protegido dessa forma.

Gostaria de parabenizar V. Revm e fazer essas colocações, discordando apenas nas funções dos funcionários, pois acho que eles podem se desincompatibilizar e concorrer.

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Realmente, acho que se desvinculando, é claro que não há nenhum inconveniente. O problema é que reste alguns vínculos: em todo caso, acho que está correto.

Quanto ao referendium para vetar leis, eu só apresentaria uma consideração do ponto de vista concreto e prático, isto é, também, não se pode multiplicar com muita facilidade o número de referendium, mas a organização de um único referendium em um plano nacional é pouco, porque exigiria uma movimentação muito grande dos Tribunais Eleitorais, e também gastos correspondentes. Acho que se poderia limitar a determinadas leis, como disse, que tiverem uma percentagem menor de apoio no Congresso e, quem sabe, através de um certo número de congressistas, os que foram vencidos solicitassem o referendium.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Com relação ao que V. Revm falou sobre as questões abrangentes com relação à vida, está relacionada a vida e pode ser também regionalizada. Por exemplo, temos uma situação em Nossa Senhora do Cachinho, que, até hoje, a população não sabe se aquilo é lixo nuclear, ou o que for. Neste País democrático, a imprensa começou a falar no assunto, mas não tem direito de ir a fundo.

Acho que a população tem o direito de saber se quer ou não, nos seus Estados, as instalações de usinas nucleares.

E aí pode até regionalizar a questão.

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Estou inteiramente de acordo que problemas ecológicos fossem objetos de referendium popular. Diria que leis menores, seria muito difícil, mas

leis como essas devem estar submetidas ao **referendum** popular.

V. Ex.^a falou também na eleição dos membros dos Tribunais. É um problema, evidentemente, complexo, porque envolve uma questão de comportamento dos possíveis candidatos. Receio que a necessidade de ser submetido a eleições, vá criar a preocupação com campanhas. Cada candidato à vaga no Tribunal vai fazer campanha, tendo, então, de estar aliado a partidos políticos. Sinto uma séria dificuldade em caracterizar membros de Tribunais pertencentes a este ou àquele partido. Sabemos que as questões entre partidos surgem, às vezes, por razões muito secundárias, o que poderia envolver a sua atuação.

Quanto ao, salário mínimo, estou de acordo. Mas, dizem os economistas – eu não sou economista, venho da área do Direito – que não é possível fazer um salto na economia. É necessário que haja medidas que progressivamente diminuam a distância. Elevando-se o salário mínima haverá repercussão na diminuição. Digamos que fosse na ordem de sete mil. É claro que aí as empresas têm que reajustar o seu orçamento e portanto, descer um pouco a distância. Não acredito que rapidamente cheguemos a trinta. Eu gostaria, mas não creio. Acredito que se chegarmos a 50 ou 60, já seria razoável como primeira etapa. O mais tem que vir pela evolução da economia.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Osmir Lima.

O SR. CONSTITUINTE OSNIR LIMA: – Sr. Presidente, inicialmente peço desculpas a Dom Cândido, por não ter tido o prazer de ouvi-lo. Era meu desejo, mas por questões de última hora, cheguei atrasado. V. Revm^a se referia há pouco à questão de assistência e saúde. Sabemos que no Brasil ela é extremamente precária. A Previdência Social do Governo é ineficiente, e a saúde privada é extremamente elitizada. Os hospitais e os consultórios particulares são quase que proibitivos a grande maioria do povo brasileiro, notadamente nas regiões mais pobres do País. Parece-me que está vinculada diretamente à pobreza, a uma falta maior de assistência, quer por parte do Governo, evidentemente por questões sociais, quer por parte da iniciativa privada.

No seu entender, passaria necessariamente pela estatização ou socialização da saúde em nosso País, o caminho pare se começar a corrigir essas distorções na área da saúde?

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Esse problema já foi estudado em dois congressos: um, realizado por entidades ligadas ao Poder Público e outro, por um congresso de hospitais governamentais. Tenho um contato mais direto com esse problema porque minha irmã é médica, diretora de um hospital em Uberaba a tem me transmitido a situação real em que se encontra a assistência médica. Até há pouco tempo, o INPS pagava por leito/dia aos hospitais particulares, setenta e quatro cruzados, enquanto gastava para os seus hospitais, setecentos cruzados por leito/dia.

Vê-se o absurdo de que determinados cidadãos são relegados a um tratamento de saúde de classe inferior, porque não se pode tratar bem do doente nessa base.

O congresso das entidades não governamentais e, em parte também o outro congresso, com a diferença de que aquele tende um pouco para a estatização pede para que haja um plano único de saúde. Tudo deve ser integrado numa diretriz comum, mas permitindo a pluralidade de formas, isto é, iniciativa tanto do Governo quanto da sociedade. É importantíssima – e aqui está o ponto central – a isonomia em relação às tarifas a aos honorários. Enquanto não houver isonomia de tarifas em relação ao custo a aos honorários, é impossível resolver o problema. O que acontece – e é compreensível, é muito humano – é que os médicos que recebem remuneração ínfima do INPS têm que pedir ao doente que complete um pouco, para que possam viver também. Os médicos não podem atender a um número enorme de doentes porque não têm condições até de trabalho.

Esse plano comum de saúde, integrando a atuação estatal a particular, estabelecendo uma isonomia de tarifas e honorários, garantiria evidentemente, qualidade igual. E isso não existe. Se isso for realmente colocado como norma do plano de saúde, teremos uma avanço muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao Constituinte Vilson Souza.

O SR. CONSTITUINTE VILSON SOUZA: – Sr. Expositor Dom Cândido Padim, não tive a Felicidade e o prazer de participar da sua exposição. Mas, convidado por alguns companheiros, especialmente pelo nobre Relator, tivemos alguns trabalhos extraparlamentares em conjunto com mais alguns companheiros, no sentido de dotar o futuro texto constitucional de instituições que efetivamente permitam o avanço da sociedade. Vejo, com muita alegria a felicidade, que os temas que V. Revm^a coloca, são de extreme relevância. Há necessidade efetiva da organização dos Poderes neste País. Vim agora do plenário, onde fiz breve oração exatamente nesse sentido. O poder no Brasil é exercido de forma patrimonialista. É uma herança cultural que trazemos dos tempos de Portugal. O próprio Marcos Rubel, quando discorre sobre feudalismo e formas de poder, encontra em Portugal a Espanha modelos de governos que não se adequam aos modelos europeus, e cria essa categoria do patrimonialismo: tudo pertence ao Rei. No Brasil, tudo pertence ao Presidente da República. É triste, é doloroso, mas é verdade. As elites, as oligarquias passam a se suceder a se alternar no poder, mediante a apropriação dos despojos do Estado. Há necessidade de retornarmos o poder V. Ravma, coloca muito bem esse ponto. Uma das formas de se retomar o poder é através da institucionalização do Parlamentarismo. Temos uma sociedade plural e a gerência do poder no Brasil é feita de forma singular, monocrática. Isso apeg a adversidade e o conflito. O Presidencialismo tem sido, na América Latina, a contrafacção do sistema de governo: em toda a América a Presidencialismo não permite a ventilação das crises que nascem na sociedade, mas que encontram uma barreira que as congelam quando elas se acentuam, nos Estados Unidos, ou têm levado à renúncia ou aos assassinatos dos Presidentes, como forma de superação de crise. Os exemplos dos Presidentes Nixon e Kennedy são candentes nesse sentido. As crises

não superadas pela sociedade, os interesses que se articulam na Presidência, não têm condições de atendimento das demandas, e o Presidente acaba assim. A América Latina tem sido um campo fértil para essa aspiração de golpes militares. Há uma monotória histórica em toda a América Latina. E, o que é pior, sempre no interesse das elites.

Em 64, tínhamos uma necessidade de reformas básicas, essenciais e inadiáveis. Os grupos mais conservadores, principalmente, o capital internacional, e o capitalismo, se reciclando a nível mundial. Agora, a intermediação mais rápida da técnica adapta o Governo, adapta o Estado a essa nova necessidade, que se esgota. Realmente, temos necessidade, na minha visão, de estabelecermos um modelo de governo e que se devolva à sociedade, o controle, a fiscalização e a gestão da coisa pública. Isso só pode se fazer por um governo plural, que é o governo da assembleia. Não o governo da assembleia pró-assembleia, mas um governo controlado pela Assembleia. Até uma outra razão, assiste-se no mundo inteiro o esvaziamento de função legislativa, do Poder Legislativo, dos Parlamentos. E nós aqui temos hoje, em função desses 20 a tantos anos de abuso, de arbítrio no exercício da função Legislativa, via decreto-lei, uma verdadeira ojeriza ao decreto-lei. Mas, países como a Alemanha, como a França, como a Espanha, como Portugal, têm incorporados à sua constituição o decreto-lei. E, certamente, vamos ter que encontrar algum mecanismo, como a lei delegada, para permitir que situações que exijam medidas urgentes a inadiáveis, possam ser executadas pelo colegiado.

Se tivermos a nível de Executivo um governo a comitê da assembleia, logicamente a viabilidade e a possibilidade da elaboração desses textos representará o pluralismo que marca também a assembleia. De outro lado, como há pela complexidade econômica, pela complexidade de técnicos, essa perda da função legislativa pelo Parlamento, este deve, inclusive, assumir nova função ou seja, a função de organização, fiscalização e controle do Poder Executivo. Vejam bem! Ontem, segundo as Informações dos jornais de hoje, o Banco Central abriu a taxa do **open market** a 37%, 38, 39%, Como disse o ex-Ministro dos Transportes, as empreiteiras, que hoje são fortíssimas, que se articulam no poder, fazem um risco no mapa a se faz uma obra. Quer dizer, há o cheiro de corrupção, há o cheiro de esbanjamento. E nós, aqui, o que fazemos? No máximo, o que podemos fazer é usar a tribuna e denunciar, mas a nossa limitação na transformação disso encontra um limite. Então, há necessidade de participamos ativamente, e isso só será possível com um governo de assembleia.

Para que haja isso, a para que esse Governo tenha estabilidade, há necessidade de um Tribunal Constitucional. Inclusive, nesse sentido, tenho submetido à Mesa da Assembleia Nacional Constituinte, participando de diversas Subcomissões, sugestões visando a organização dos Poderes Legislativo, Executivo e o Judiciário. Acho que tem que se assume uma grande crítica ao Poder Judiciário no Brasil, que sempre foi atrelado ao Poder Executivo. O pai do moderno constitucionalismo, Montesquieu, tem alguns princípios que são fundamentais. Ele disse: “todo aquele que tenha poder tende a abusar do poder. E para que não

use, abusiva e tiranicamente do poder, é necessário que o poder controle o poder". Aí nasceu a divisão de poderes.

Mas, no Brasil, o que nos temos? Nós temos um Executivo patrimonialista e, no caminhar histórico, na grande maioria das vezes, os Presidentes tiveram as maiorias parlamentares. Então, não havia um poder controlando o outro. Por isso é que através dessa transação de interesses políticos, o Presidente tinha sempre o apoio do Congresso às suas pretensões. E, aí, lembro que o absolutismo, como sabem os que estudam o Direito Administrativo, e a vontade do Príncipe". No absolutismo, a "vontade do Príncipe" era lei. No Brasil da República, a vontade do Presidente da República sempre foi lei. Aí restava o Supremo Tribunal Federal. Então, vai ser um freio, um limite, uma garantia da sociedade. Mas, infelizmente, pela forma de composição e de organização do Supremo Tribunal Federal, o Presidente vai cooptar os membros desse poder de homens da sua confiança, de homens que empecilhem os interesses técnico-ideológicos. E o Supremo Tribunal Federal não passe a ser mais uma garantia da sociedade, mas um ratificador das decisões da Constituinte. E quando os atos do Presidente da República ferem de morte até a Constituição, vão encontrar ou a omissão ou a conivência do Poder Executivo.

Na Constituição de 46 há um dispositivo – art. 153 – de que a exploração do subsolo pertence exclusivamente a brasileiros ou às sociedades organizadas no Brasil. Ora, uma interpretação teleológica levaria a que as sociedades organizadas no Brasil só podiam ser de brasileiros. E quando os estrangeiros – até marido e mulher estrangeiros – estivessem aqui, individualmente não poderiam explorar o subsolo, mas os dois em sociedade, poderiam explorar. Isso foi bater no Supremo Tribunal Federal, e este, no interesse e na visão ideológica deformada, permitiu que se fizesse esse assalto, esse roubo, essa afronta ao subsolo brasileiro. Mas não é só isso. As torturas, os crimes, tudo isso contou com a conivência do Poder Judiciário, e a nossa História se refere a isso.

Na Constituição de 67, os militares tiveram o cuidado de ao introduzir o decreto-lei, estabelecer dois limites: necessidade urgente e interesse público. E quando passaram a massacrar a Nação e desnacionalizar a economia brasileira, via decreto-lei, não encontrando embasamento nos dois pressupostos – necessidade e urgência – o Supremo Tribunal Federal estava lá para ratificar. Então, não garantia nada.

V. Rv^{ma} tem razão, há necessidade de se mudar isso. O companheiro sugere a eleição dos membros do Tribunal. Talvez seja um caminho, mas talvez seja um caminho de que a Assembléia Nacional Constituinte, que é plural, na sua pluralidade, consiga indicar membros dos Tribunais Superiores, passando pelo **crivo** do Supremo Tribunal Federal.

Ainda com relação ao **referendum**, temos uma luta que desenvolvemos na organização do Regimento Interno. Diversos Constituintes – eu até posso precisar o número – 18 Constituintes apresentaram emendas visando o estabelecimento de **referendum** e plebiscito. E, no primeiro momento do Regimento, o Relator rejeitou todas

as emendas por entender não pertinente a matéria regimental. Mas, depois, negociando com S. Ex.^a foi possibilitado que até 10 dias de apresentação do anteprojeto constitucional, qualquer Constituinte possa propor um projeto de resolução constitucional, exatamente para submeter ao plebiscito. O entendimento nesse sentido seria, ou um plebiscito temático, onde seriam colocados os grandes temas, como aborto, pena de morte, e outros: parlamentarismo, presidencialismo, até a fixação do mandato do Presidente da República, que neste momento não acho de fundamental importância a apreciação da sociedade. De outro lado, o **referendum** ao próprio texto. Eu apresentei uma proposta no sentido de que a nova Constituição seria, em bloco, submetida à apreciação da sociedade e, no caso de aprovação, seria promulgada, no caso de rejeição, a Assembléia seria dissolvida e seria convocada uma nova Assembléia, porque se a sociedade rejeita o produto do nosso trabalho, é porque ideologicamente não conseguimos alcançar a legitimidade.

Quero felicita-lo pela preocupação básica, pois nós temos que passar efetivamente pela defesa e preservação das instituições, abrindo-as ao controle da sociedade.

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – As suas observações são, de fato, muito realistas. Agora, a igreja, enquanto tal, não vai opinar sobre a forma de governo, presidencialismo ou parlamentarismo. Este é um problema estritamente de ordem jurídica e também de experiência política, no sentido de exercício político, que já escaparia totalmente à nossa missão. Pessoalmente, como venho da área do Direito, daria uma muito discreta opinião: acho que somos ainda, muito devedores de toda a carga de mentalidade colonialista. O Brasil ainda não se libertou completamente disso. Há resquícios de mentalidade colonialista ainda no meio do nosso povo. Então é necessária toda uma reeducação social para podermos chegar às decisões mais de acordo com as necessidades. Lembraria apenas que a adoção de um parlamentarismo, tal como conhecemos em outros países, exigiria, a meu ver, um certo tempo de estabilidade partidária, uma certa consolidação. Mas não consolidação simplesmente de filiação partidária e, sim, de atuação partidária, isto é, que se pudesse verificar que no País existem realmente direções, do ponto de vista de orientação político.

A minha impressão pessoal é que ainda não temos. Estamos começando a retomar uma tradição de atuação na política partidária. Meu receio é que um parlamentarismo estabelecido dentro de uma participação partidária, poderia trazer um desequilíbrio muito freqüente na atuação da política governamental. E isso traria problemas para as mudanças de rumo, dentro de três ou quatro meses. Mas é uma questão a calcular, a uma questão prudencial, evidentemente.

Por outro lado, acho que é possível, olhando um caminho de transição, transição progressiva, política do Brasil – criar um presidencialismo misto, isto é, que inclua alguns controles maiores decisivos, ao Congresso, como por exemplo, a necessidade de substituir um ministro quando realmente ele não tenha confiança – eles querem que todo o Governo caia, mude – mas, um Ministro que, por determinadas razões, não esteja satis-

fazendo realmente a administração. Seria uma forma mista de estabelecer uma partilha de poder entre o Presidente e o Congresso. E, assim, outras coisas que poderiam surgir com iniciativas dessa ordem.

Em todo caso, não sei se um **referendum** popular sobre presidencialismo ou parlamentarismo, seria significativo, tenho muitas dúvidas. Não sei se o nosso povo pode entender a diferença real e não teórica, se é bom para nós ou não, neste momento, nessa fase histórica. Tenho sérias dúvidas quanto a possibilidade desse **referendum** ser significativo. É uma questão que S. Ex.^a devem estudar com a experiência, a atuação política, e também, quem sabe, uma consulta regional, para verificar como eles reagiriam. Acho que o mais é uma questão de transição e de formação de mentalidade, não só da parte dos governantes, mas da parte dos governados também para que, aos poucos, tenhamos um pouco mais de confiança nos seus caminhos.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, Dom Cândido Padim, esta palestra de V. Rv^{ma} veio fechar com chave de ouro as audiências públicas da nossa Subcomissão. É para mim, de um modo todo particular, uma grata satisfação. Gostaria de externar aqui os sentimentos íntimos pois eu farei quatro comentários – não digo perguntas, mas comentários – e, depois, faremos um depoimento pessoal da nossa vida política.

Primeiro, a figura do defensor do povo. Eu tenho medo de criarmos mais um cabide eleitoral. No meu modo de pensar, como homem vindo do interior, caboclo, homem que teve a sorte de ser alfabetizado aos 12 anos de idade, pela Igreja, é que já temos os vereadores, que são os defensores do povo; temos os prefeitos eleitos pelo povo, que são defensores do povo; temos deputados estaduais eleitos pelo povo, são defensores do povo; temos governadores eleitos pelo povo, são defensores do povo; temos deputados federais eleitos pelo povo, são defensores do povo; senadores eleitos pelo povo, são defensores do povo e Presidente da República, eleito pelo povo, defensor do povo. Acho que vamos criar mais um cabide eleitoral. Com tantos defensores do povo e o povo está indefeso, acho que a nossa política brasileira tinha que ser moralizada.

Temos aqui, em nossas mãos – e V. Rv^{ma} vai tomar conhecimento – uma denúncia das mais tristes, das mais lamentáveis. Tenho até vergonha de ler, perco até o controle emocional. Diante da educação que tive, não sei a que ponto chega essa denúncia. Não quero desacreditar nos denunciantes, não quero desacreditar nos denunciados, que são duas classes que merecem todo o nosso respeito. Sou um homem simples do interior. Conheci um carro aos 12 anos de idade, fui levado pelo meu vigário para estudar em um seminário, tive a minha educação o estritamente dentro da Igreja, fiz o seminário menor e os primeiros anos do seminário maior, depois voltei para minha base do origem, o campo. A única atividade que tenho até hoje é a do campo, não tenho outra, infelizmente, não sei se felizmente, já coloco em desespero, porque hoje já sou considerado latifundiário. Nas minhas meditações matinais já fico com a mente conturbada, na missa dominical

ja não tenho tranquilidade de consciência, sem saber se estou sendo benéfico ou se estou sendo maléfico à sociedade, ou à minha família, ou à minha Nação. Sou um pai de família, tenho filhos. Esta é a situação brasileira. Se eu que sou Constituinte, Deputado Federal, me encontro nessa situação, como é que se encontram meus mãos por este Brasil afora? Na Amazônia, de onde sou representante, às margens do Xingu, às margens do Tapajós, meus irmãos nordestinos, sofrendo a miséria nas margens do açude de Orós, e outros, no Estado da Bahia, de onde sou filho?

Então, Dom Cândido, depois da palestra de V. Revma., seja aqui também um conselheiro, um confessor, ouça também aquilo que muitos Constituintes teriam vontade de dizer e, muitas vezes, por orgulho próprio, não têm coragem de falar o desespero em que vê, neste momento, a Nação brasileira! Gente morrendo de fome.

E o Presidente quer construir uma rodovia de mil e tantos quilômetros, gastando não ser quantos milhões de cruzados, eu não sei analisar, não sou economista, não sei se primeiro vamos dar alimentação ao povo ou se essa rodovia vai produzir mais alimento para o povo. Eu fico em desespero!

Defensor do povo! Acho que precisaria reorganizar as prefeituras, as câmaras de vereadores, a Justiça, que vive ai de pires na mão. O promotor público chega na cidade, o seu salário não dá para alugar uma casa e ele tem que se submeter aos caprichos do prefeito para ter uma casa para morar, um transporte. Então, ele deixa de cuidar da sua profissão. Os vereadores, que consideramos as formiguinhas da política brasileira, também são os verdadeiros defensores do povo, são os homens que vivem nas comunidades. Talvez precisamos reeducar o nosso povo no sentido de como escolher os seus vereadores, os seus deputados, os seus prefeitos, procurar a maneira de tirar a influência do dinheiro, da força econômica em cima das eleições. Como faremos isso?

Acredito em um trabalho onde a igreja possa ter uma grande participação, mas também não deixando cair para a área do radicalismo, como tem acontecido – e sabemos disso. E um estado de desespero. E até desabafo e em nome de muitos Constituintes que tinham vontade de dizer isso, mas não o dizem.

Sinto vergonha de ser um produtor rural e ver o Brasil, com tantas terras férteis, importar todo o produto que usamos para a alimentação dos brasileiros. O que é isso? Não sei! Como corrigir? Também não sei!

Então, estamos sentados aqui para discutir e formar uma Constituição. Assim, considero que se esta Constituição não tiver as devidas garantias, de nada valera, sendo apenas mais uma peça retórica que ficará nas páginas da nossa História. Sou favorável a um Tribunal Constitucional.

Perguntei a vários conferencistas, aqui, a ponto de alguém me indagar se só tenho esta pergunta a fazer. Sempre bati na tecla da mesma pergunta a todos os conferencistas que aqui vieram. Ao Ministro da Justiça, ao Procurador-Geral da República, ao Presidente da Ordem dos Advogados e a outros mais. E vou até o fim com ela. Que condições a Constituição dará ao político, ao Vereador, ao Deputado Estadual, para interpelar o Governo, para interpelar o Poder Executivo sobre

as condições mínimas de uma sociedade, que são: educação, saúde e moradia? Condições mínimas para o ser humano!

Fiz um levantamento no meu município, na minha cidade, da qual fui Prefeito. e vi que estamos com oito mil crianças fora das salas de aula. Oito mil crianças, na minha cidade, sem salas de aula! Há muitas escolas, há muitas crianças estudando – devemos ter em torno de 10, 15 ou 20 mil crianças estudando – mas há 8 mil fora das salas de aula.

Qual seria o mecanismo ou quais as prerrogativas que o político feria para exigir do Governo que essas crianças passassem a ter salas de aula dentro de 60, 90 dias, ou um ano?

Temos cidades como a de Rondon, no Pará, com cerca de 30 a 40 mil habitantes, sem um posto medico. Qual seria o mecanismo que o Vereador teria para resolver isso? Telefonar para o Deputado? O que o Deputado pode fazer? O Vereador já fez pronunciamentos terríveis na Câmara e de nada adiantou. Lá, temos um hospital todo equipado, isto há um ano, que ainda não foi inaugurado. Ontem, recebi um ofício do INPS dizendo que faltam recursos para se contratar os médicos e os funcionários.

Preocupo-me com essas coisas. De que adianta estarmos fazendo aqui uma Constituição, se ela não dar garantia a nada?

Então, sou contra a figura do defensor. Temos defensores demais. Acho que é preciso mudar os que existem. Os nossos Vereadores são os verdadeiros defensores do povo, e cada comunidade tem um Vereador.

O direito a saúde a algo que nem se precisava discutir. Qualquer cidadão que chegasse a qualquer posto medico, a qualquer gabinete médico, teria que ter o direito de ser atendido nas suas necessidades mínimas de saúde.

Outro problema do qual tenho medo – e não sei se o medo é bom ou ruim, mas ter prudência muitas vezes é muito bom – é o **referendum** popular. No desespero em que está o nosso povo, na falta de confiança em que está o nosso povo, no abandono em que esta o nosso povo, um **referendum** popular – acredito – seria um desastre para a Nação brasileira. Seria a pena de morte, isso ou aquilo e aquilo outro, porque o povo não tem mais confiança em nada.

Estou preparando uma carta para dirigir aos meus eleitores. Já pedi auxílio ao meu vigário, ao meu advogado, enfim, a umas dez pessoas, que já modificaram essa carta. Vou dizer ao povo o quê? No fim, vou dizer para que pelo amor de Deus não acreditem mais em mim, porque não posso fazer nada. Acho que é o que vai acontecer, mandar uma carta dizendo ao povo que não acredite mais em mim porque nada posso fazer.

Assim, tenho medo de um **referendum** popular, porque o nosso povo esta sofrido. Aqui, dentro de Brasília, nos jardins palacianos, há famílias morando debaixo de um pedaço de lona, quando estamos, como V. Rv^{ma} disse, dentro deste labirinto.

Deputado está ganhando muito? Não sei se Deputado está ganhando muito, mas sei que há brasileiro morrendo de fome, num País que não precisava morrer de fome. Pelo menos, alimento. Se não tivesse educação, está até certo, pois é um País subdesenvolvido... Mas, alimento!

Este seria o depoimento de um Constituinte que V. Rv^{ma} levaria à CNBB.

Quanto a partidos políticos, existem partidos políticos no Brasil? É uma pergunta que fica no espaço. Acho que um partido político é uma ideologia. Se sou marxista, o partido é marxista: se sou cristão, o partido é cristão, se sou socialista, o partido é socialista, e assim por diante. Mas, a exemplo do meu Partido, temos ateu, crente, católico, protestante, cristão, judeu, socialista. É uma panela! E esse Partido não poderá ter uma doutrina enquanto existir uma diversificação de ideologia.

Qual a doutrina que o Partido adota. Se dentro dele existem várias ideologias? Não há condições. Este é um problema de todos os partidos brasileiros.

São estas as minhas considerações.

É uma tristeza a situação brasileira. Está aqui uma carta. Não conheço os quatro Bispos. Apenas tive oportunidade de assistir a uma missa celebrada por um deles, na sua Catedral. Os outros três, não os conheço pessoalmente, somente através da imprensa, apesar de serem Bispos do meu Estado.

Os Srs. Constituintes já têm cópia.

É lamentável, é triste, é doloroso. Não sei se deveria calar, se deveria omitir. Qual a posição a tomar? Ser prudente? Denunciar à imprensa? De uma lado, a denúncia de quatro homens responsáveis, de outro lado, uma empresa que, pelo que parece, é de respeito, é idônea, é uma empresa com a qual tenho até relacionamentos comerciais. Cheguei ao ponto até de romper relacionamento com essa empresa, que é bancária, uma casa da qual sou cliente. Mas a minha consciência consta diz que não devo omitir. Está feita a denúncia; está aqui a carta, à qual esta Comissão dará o devido destino.

Pediria, agora, a Dom Cândido – e peço a todos os companheiros Constituintes, membros desta Subcomissão – para que tomemos uma posição a respeito disso, e apurarmos a fim de que não o seja mais uma denúncia engavetada, porque esse coronel, hoje, é Secretário de Interior e Justiça do meu Estado. Conforme a denúncia, deixa de ser um ser humano para ser uma besta humana.

Mais uma vez, tenho vergonha de ser brasileiro, isso ferve o sangue de qualquer brasileiro. Nós, a Subcomissão de Garantias da Constituição. Reformas e Emendas, das que tomar uma posição séria a esse respeito. ou vamos largar isso e ir embora para casa viver ao lado da nossa família, onde teremos muito mais paz.

Deixo ao plenário a decisão, e a submeto a votação.

Os Srs. Constituintes que concordam com que esta Subcomissão tome providências a fim de que esta denúncia seja apurada, fiquem de pé. (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Embora V. Ex.^a tenha afirmado que todos nós conhecemos a denúncia, eu, pessoalmente, não a conheço.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): Já enviarei a todos.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – A mim, não.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS: – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Tem a palavra o Constituinte Antônio de Jesus.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS: – Sr. Presidente, quero declarar aqui como visitante. Portanto, o meu voto é neutro. Estou apenas participando do debate.

O SR. CONSTITUINTE MOYSÉS PIMENTEL: – Sr. Presidente, quero declarar, aqui, que toda denúncia deve ser apurada, a fim de que seja esclarecida a verdade. Não posso ficar dentro, porque seria contra a apuração de uma denúncia.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, lemos rapidamente a denúncia e somos favorável a que se apure e que seja remetida ao Ministério da Justiça, exigindo um rápido posicionamento com relação a isso.

A região realmente tem uma série de conflitos sociais. Nós inclusive, que somos do Mato Grosso e que fazemos política na região do Baixo Araguaia, sabemos que o que acontece lá a um verdadeiro absurdo, e com o patrocínio, e com a omissão das autoridades.

Digo com o patrocínio porque, muitas vezes, em áreas até que já foram desapropriadas pelo Ministério da Reforma Agrária, os grandes fazendeiros contratam jagunços – que normalmente são membros do próprio efetivo da Polícia Militar ou da Polícia Civil – e acabam sempre trazendo problemas graves, no aspecto social.

É uma necessidade a apuração dessas denúncias e, inclusive, nós, da Assembléia Nacional Constituinte, que defendemos a redistribuição nacional, temos o dever de dar ao Governo brasileiro condições realmente de, quando desapropriar algumas áreas, possa possibilitar a imediata emissão dos trabalhadores rurais na posse.

Gostaria que V. Ex.^a desse sequência, como Presidente desta Subcomissão, encaminhando ao Ministério da Justiça a pedindo a apuração das denúncias, inclusive junto ao Governo do Pará, uma vez que V. Ex.^a refere que o coronel aludido na denúncia é o Secretário da Justiça daquele Estado.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Sr. Presidente, também voto favoravelmente. Custa-me crer que isso seja real.

Pergunto a V. Ex.^a quais as providências que Governo do Estado do Pará, do seu Estado, está tomando com relação a esta questão?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, S. Revma. Dom Cândido, por motivo de viagem, vai ter que se retirar.

Agradecemos a Dom Cândido e, em nosso nome, esta Subcomissão agradece a participação da CNBB na Comissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

O SR. EXPOSITOR (Dom Cândido Padim): – Agradeço muito a atenção que me dispensaram e desejo que tenham um trabalho bastante eficaz e esperançoso para o nosso Brasil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – A reunião continua.

Nobre Constituinte Osmir Lima, chegou às minhas mãos, e como não sei se o nosso Governador já teve conhecimento, vou enviar a S. Ex.^a, inclusive através da Subcomissão.

Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Estava com uma série de intervenções a fazer ao nosso palestrista, mas a observação última seria sobre a sequência dos trabalhos. Segunda-feira, pretendemos concluir, portanto, o anteprojeto, para que a partir de terça-feira, conforme se prevê regimentalmente, possamos vencer os outros prazos. Assim, a partir do dia 12 teremos a distribuição dos avulsos, um período para a discussão do anteprojeto e recebimento de emendas. Evidentemente, do dia 19 ao dia 21 há o trabalho final do Relator.

Por esta razão, a importante registrar dos Srs. Constituintes membros desta Subcomissão, que a partir de terça-feira, ao se fazer a distribuição dos avulsos, pudéssemos ter a colaboração no sentido de acelerarem a entrega das emendas, para que cumpramos rigorosamente este prazo. Acho que a nossa Subcomissão tem condições de cumprir, na íntegra, e até encurtando alguns prazos, esse trabalho.

Era só esta intervenção. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, não havendo mais nada a tratar, está encerrada a presente reunião.

Levanta-se a reunião às 11 horas e 54 minutos.)

11ª Reunião Ordinária

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às dezenove horas, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reúne-se a Subcomissão de Garantia da Constituição. Reformas e Emendas, sob a Presidência do Senhor Constituinte Fausto Fernandes, com a presença dos seguintes Constituintes: Fausto Fernandes, Nelson Friedrich (Relator). Osmir Lima, Nilson Gibson, José Camargo e Evaldo Gonçalves. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos e passou a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente deu a palavra ao Relator. Constituinte Nelson Friedrich, que fez a entrega, formal, à Subcomissão, do Anteprojeto da matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, às dezenove horas e trinta minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia doze de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às onze horas, para exposição do Relatório e apreciação do Anteprojeto. Para constar, eu, Clayton Zanlorenzi. Secretário desta Subcomissão, lavrei a presença Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

12ª Reunião Ordinária, realizada em 19-5-87

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Re-

formas e Emendas, estando presente os seguintes Senhores Constituintes Fausto Fernandes (Presidente), Nelson Friedrich (Relator). José Camargo, Euclides Scalco, Nilson Gibson, Antero de Barros e Ruy Nedel. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou que fosse lida a Ata da reunião anterior, que foi devidamente aprovada. Dando sequência a reunião, o Senhor Presidente fez uma explanação sobre as atividades cumpridas pela Subcomissão. Deu a palavra a seguir ao Senhor Relator, que fez uma abordagem sob a metodologia de trabalho para a elaboração do Relatório e o seu Anteprojeto. Na fase de debates, usaram da palavra, pela ordem, os Senhores Constituintes, Nilson Gibson, Euclides Scalco, Ruy Nedel, José Camargo e Antero de Barros. O Constituinte Euclides Scalco manifestou-se sobre a necessidade de se elaborar um cronograma para a discussão e votação do Anteprojeto e Emendas recebidas. O roteiro apresentado foi aprovado. A seguir o Constituinte Antero de Barros manifesta-se sobre as declarações do Senhor Relator da Comissão de Sistematização. Constituinte Bernardo Cabral publicadas no Jornal “O Estado de S. Paulo”. A proposição de que seja enviado moção de protesto formal a todos os Presidentes de Subcomissões e Comissões. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Após o término dos debates o Senhor Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão e convidados. O inteiro teor de reunião será publicado, após a tradução das notes taquigráficas, no Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, às doze horas e dez minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia 20 de maio às dezoete horas, com a seguinte pauta: discussão e votação do Anteprojeto e Emendas recebidas. O Senhor Presidente determinou que eu, Clayton Zanlorenzi. Secretário da subcomissão lavre a presente Ata, a qual depois de receber os respectivos acompanhamentos taquigráficos, será levada a publicação, desde de que devidamente aprovada e devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão de garantia da Constituição. Reforma e Emendas.

Srs. Constituintes, após os dias que o Sr. Relator teve para preparar o relatório, voltamos agora, nesta reunião, para ouvirmos a palavra do nosso Relator, que nos fará uma explanação dos trabalhos que foram entregues nesta Subcomissão.

Tem a palavra o Relator Nelson Friedrich.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, é um prazer este recontro, depois de alguns dias, quando todos os membros da Subcomissão tiveram oportunidade de aferir o relatório e o nosso anteprojeto. Como todos já tiveram essa oportunidade, é dispensável uma análise mais profunda do seu conteúdo. Embora o sumário do nosso relatório e anteprojeto fale mais alto, procuramos dar uma sequência a parte introdutória discursiva, fazendo uma clara referência de que se a garantia da Constituição exige mecanismos céleres e rigorosos, para que tal aconteça, pela sociedade organizada, pela prática continua-

da da democracia, pelo nível de escolaridade e cultural, pelo nível de sindicalização, pelos meios de comunicação abertos e a serviço da maioria, por todos esses mecanismos chamados externos, é que poderíamos, realmente, ter uma Constituição respeitada. Mas, assim mesmo, procuramos, examinando as sugestões, como exaustivamente o fizemos, com leitura das palestras e releitura das propostas, e mais a contribuição que tivemos de universidades, de cidadãos, através do próprio programa que foi criado no ano passado: "O Cidadão e a Constituinte, estas centenas e centenas de sugestões, idéias e propostas é que acabaram numa usinagem, chegando a este documento.

Não vou entrar em detalhes sobre o anteprojeto, porque todos os nossos ilustres membros se debruçaram sobre o assunto, mas gostaríamos de dizer que conseguimos esse anteprojeto, esse relatório, num esforço extraordinário da equipe que nos assessora. Seria impossível fazer esse trabalho, que acabou se constituindo de várias paginas, com certo conteúdo, buscando comparativo com outras Constituições e outras experiências, no chamado campo de observação, seria impossível, repito, realizar tudo isso sem que tivéssemos a colaboração, como tivemos, de assessores, como Hamilton Fraga, Walter Ribeiro Valente, Carlos Chaves Rosa, além do Secretário da própria Subcomissão. Clayton Lourense, Secretário Substituto Wellington e seus imediatos, e um trabalho extraordinário da equipe do PRODASEN, que alongamos por várias madrugadas e, finalmente, a colaboração de todos os membros desta Subcomissão, especialmente o nosso Presidente.

Vencida esta fase dos prazos para as emendas, nós gostaríamos, nesta manhã, de dizer que também, num esforço muito grande, já que ontem o prazo terminava às 24 horas o que praticamente impossibilitava avançarmos com algum produto, no entanto, a partir das seis da manhã, até há pouco, foi possível, e todos os membros têm em suas pastas já o mapeamento, uma síntese das emendas propostas ao nosso anteprojeto.

Como é possível verificar, a nossa Subcomissão recebeu algumas dezenas de emendas, e neste nosso mapeamento ainda rudimentar, constando do número da emenda, do autos, Partido e uma síntese do texto, o objetivo principal é que desejamos sugerir que os ilustres membros, através de uma convocação do Sr. Presidente, fizessem uma reunião no dia de amanhã, para debater essas emendas.

Como todos os nossos componentes receberão, ao longo do dia, uma fotocópia de cada uma dessas emendas, na sua íntegra, já temos em mãos, aos menos, um mapeamento sintético de seus autores e das pretensões: seria importante, para este Relator, que pudéssemos, no dia de amanhã, no período da tarde, se possível, realizar uma reunião especial, para aprofundar o debate dessas emendas. Até por que nós estamos vivendo essa fase crítica dos prazos, vamos ter que, em 72 horas, fazer um parecer a cada uma dessas emendas, que é o nosso desejo.

Quero acrescentar apenas que, como metodologia de trabalho, enquanto corria o prazo para apresentação de emendas, conseguimos realizar, contando com essa mesma assessora, uma codificação, uma verdadeira sistematização entre os temas da nossa Subcomissão.

Eu só mostraria rapidamente: nos, hoje, contamos no PRODASEN, com o sistema de computação, item por item, terra por terra, artigo por artigo, tudo sistematizado, e qualquer proposta, qualquer sugestão, imediatamente poderá ser cruzada, para se fazer, não só uma verificação como uma verdadeira tabela sobre esses valores.

Esta metodologia, com esse conteúdo, vem facilitando muito o nosso trabalho, o que possibilitou realizá-lo da madrugada de hoje até há pouco, com esse mapeamento das nossas propostas.

O que se pretende, Sr. Presidente, é que pudéssemos tirar uma verdadeira radiografia da vontade da Subcomissão, radiografia essa contendo toda essa extraordinária e fértil contribuição dos conferencistas, de todos os Constituintes, para que não fugíssemos do eixo, da linha de raciocínio e da vontade dos membros da Subcomissão e, evidentemente, uma síntese da própria manifestação dos nossos conferencistas.

Estou inteiramente à disposição para qualquer indagação, mas, em síntese, seria isso; não querendo aprofundar essa avaliação do nosso anteprojeto e relatório, porque todos já se debruçaram sobre isso, apresentamos a nossa metodologia de trabalho e, ao mesmo tempo, já colocando nas mãos dos componentes uma síntese, que esta inserida neste mapa. Se, amanhã, os membros desta Subcomissão pudessem, seria fundamental que nos debruçassemos sobre essas emendas, analisando uma a uma.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Srs. Constituintes, depois de ouvirmos a brilhante exposição do nosso Relator, está aberto o debate aos que queiram fazer alguma pergunta, ou alguma exposição. Tem a palavra o nobre Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: — Sr. Presidente, a colocação do nobre Constituinte Relator é totalmente correta, dentro do plano de trabalho que deve ser traçado: começa hoje, contando mais os dias de amanhã e depois, para que realmente seja apresentado por S. Ex.^a, o ilustre Relator, um esboço das emendas que foram sugeridas pelos nobres Constituintes.

Eu aproveitaria para solicitar, porque acredito, que o que vou pedir já está dentro do esboço do trabalho do Relator. Seria viável se fazer o resumo das emendas apresentadas nos dispositivos em que se pretende a modificação? Digamos, artigo tal, apresentado pelos Constituintes tais e tais etc., facilitando, agrupando, para poder ficar mais sintético o quadro que nos for entregue. Apenas para facilitar; amanhã teríamos: ao artigo tal foram apresentadas tais e tais emendas, porque facilitaria até a colocação que se ajustaria ao nosso entendimento.

O SR. RELATOR (Helton Friedrich): — Agradecemos muito. Sem dúvida, a possível, até pela mecânica que estabelecemos. Até o final da tarde, de hoje, podemos ter o cruzamento das sugestões com o anteprojeto e as emendas, tema por tema. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Com a palavra o Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: — Nada tenho a considerar sobre aquilo que foi exposto; estou totalmente de acordo. Mas gostaria de saber da Presidência, em virtude de que a Subcomissão tem que apresentar o seu trabalho até dia 25, segunda-feira, o nosso conograma de trabalhos até segunda-feira, porque amanhã teremos uma reunião para discutirmos as emendas. Que dia vai começar a discussão e votação do relatório, já que vamos ter reuniões sábado e domingo?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — A discussão da matéria começará de 2 a 24, incluindo sábado e domingo.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: — E a votação começará na quinta-feira, dia 21?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Podemos estabelecer, poderia ficar aqui a sugestão dos membros desta Subcomissão, se assim o entenderem, e na quinta ou sexta vamos buscar o finalmente.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: — Partilho dessa idéia, porque estamos com tudo muito bem organizado. Já estão aqui as emendas, e podemos partir para a votação, em princípio, para aliviar o Relator.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): — Eu aproveitaria as 24 horas para fazer o parecer de emenda por emenda e já traria o relatório na quinta-feira à tarde. Faria um sacrifício, uma vez que terei que correr as 24 horas para fazermos o parecer, porque é emenda por emenda.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: — O trabalho já está bem avançado?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Tem a palavra o nobre Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: — Sr. Presidente, eu estava pedindo perdão, porque não me foi possível ouvir a preleção inicial do Relator, com a intervenção do Constituinte Euclides Scalco, fiquei mais ou menos a par da situação. Queria saber, de V. Ex.^a quando haverá discussão e votação das emendas?

O SR. CONSTITUINTE JOSE CAMARGO: — Por gentileza, com relação a apresentação do relatório, seria na quinta-feira à tarde. Então, eu perguntaria se seria possível, eventualmente, quinta-feira, na parte da manhã, para iniciarmos logo a discussão, e a votação ficaria para o período da tarde? Indago a V. Ex.^a se seria difícil.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): — Podemos fazer um sacrifício.

Ficaria decidido que às 9 horas da manhã de quinta-feira, terminaríamos a discussão até a hora do almoço, e faríamos a votação a tarde se fosse possível.

O SR. ANTERO DE BARROS: — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Tem a palavra o nobre Constituinte Antero de Barros.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, gostaria de usar a palavra apenas para trazer à Mesa a V. Ex.^a e ao Sr. Relator nossa solidariedade pessoal. Gostaria também que isso fosse registrado nos Anais, porque considerei profundamente deslegante a entrevista do Relator, no qual votei, pelo qual trabalhei, para que fosse o Relator da Comissão de Sistematização, a entrevista que ele concedeu ao jornal O Estado de S. Paulo. Pode até ser que o relatório a ser elaborado na Subcomissão seja completamente modificado depois na Comissão de Sistematização ou até pelo Plenário da Casa. Mas, a forma como foi dada a entrevista, parece que todos os Relatores, todas as Comissões e Subcomissões estão realmente praticando vontades pessoais, o que não é verdade, pelo trabalho que temos acompanhado aqui, e certamente o mesmo trabalho deve estar acontecendo nas outras Subcomissões.

Gostaria de deixar registrada a nossa solidariedade ao trabalho da Mesa, ao Relator, e também fazer constar que não causa tranquilidade, não causa boa impressão à Assembléia Nacional Constituinte o que considero uma precipitação do Relator da Comissão de Sistematização, ao dizer em O Estado de S. Paulo – e quem leu a entrevista sabe de sua gravidade – ao dizer que os relatórios não representam a média da opinião da Constituinte, com poderes quase divinos de saber qual é a média de opinião da Constituinte. Acharmos que isso é profundamente lamentável e queremos deixar registrada aqui a nossa solidariedade ao trabalho realizado por esta Subcomissão. Tenho certeza absoluta de que também outras Subcomissões merecem o mesmo respeito, o mesmo tratamento, porque aqui não existem Constituintes de segunda classe. O Constituinte Bernardo Cabral teve o meu voto, teve o meu trabalho para ser o Relator da Comissão de Sistematização. Agora acredito que isso não lhe dá o direito de desconsiderar o trabalho das Subcomissões, como aconteceu na entrevista publicada, domingo, no jornal O Estado de S. Paulo.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Eu acho que V. Ex.^a poderia formular um requerimento ao Presidente para que fosse realmente encaminhado um expediente ao ilustre Relator Bernardo Cabral a quem também dei o meu voto, reclamando por essa entrevista em que se atacou, de maneira desagradável, os nobres Constituintes que estão sendo Relatores das Subcomissões. Eu faria este pedido a V. Ex.^a repito, para que seja feito em forma de requerimento.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, acolho a sugestão e gostaria que fosse encaminhada ao Relator da Comissão de Sistematização.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Muito bem!

Com a palavra o nobre Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Presidente, quero concordar em gênero e número

com a sugestão, a moção do Constituinte Antero de Barros, e dizer mais, que na minha opinião, foi ofendida toda a Nação brasileira, porque só as Subcomissões captaram o sentimento vindo da sociedade, no Regimento Interno, também elaborado, aberto, onde toda a sociedade participou e trouxe até às Subcomissões seus anseios. O mínimo que se deve exigir – "não desejar – mas o mínimo que se deve exigir é respeito. Nós. Constituintes, não podemos ser transformados em bagoço de cana do qual se tira o suco e se joga na lata de lixo, muito menos transformar a sociedade num bagoço de cana, jogando o bagoço no lixo.

Agora, tem mais: o reflexo dessa infeliz entrevista do Relator da Comissão de Sistematização fermentou um desgaste enorme contra a própria Assembléia Nacional Constituinte, porque atendeu a todos aqueles setores da sociedade que vieram depor nas Subcomissões. Tenho participado também da Subcomissão das Minorias; e tivemos em torno de 30 ou 34 audiências externas, dos mais variados setores da sociedade, num anseio, por serem minoritários, por serem mais sofridos, por já serem mais céticos, e chegarem até aqui dos mais variados pontos do País numa só audiência externa dos negros, onde havia representantes de Brasília, do Rio Grande do Sul, da Bahia, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, pudemos observar que todos eles acompanham com sentimento, com curiosidade e com muita preocupação esses nossos trabalhos. Ouvindo o depoimento de um Relator da Comissão de Sistematização, dessa forma, ele agrediu, em primeiro lugar, a sociedade e esses setores da sociedade; em segundo lugar, os componentes da Mesa, de cada Subcomissão, e, em terceiro lugar, os membros titulares e suplentes de cada Subcomissão. Acho que deve ser tomada uma medida não no sentido de retaliação, mas exigindo-se respeito.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Ratifico a proposição do Constituinte Antero de Barros, porque acho pertinente, neste momento, e que seja tomada como uma decisão desta Subcomissão para que o Deputado Constituinte Bernardo Cabral saiba que não podemos ser tratados da forma como fomos nessa entrevista do jornal O Estado de S. Paulo.

O processo constituinte brasileiro é absolutamente diferente de todos aqueles que se fizeram até hoje, exatamente para que envolvesse a todos os Constituintes na elaboração desse esboço inicial de uma Constituição. É claro que se partíssemos de um modelo pré-fabricado o trabalho seria mais fácil, não haveria tantas discrepâncias como teremos. Mas dessas discrepâncias, dessa multiplicidade de informações que tivemos aqui, através da sociedade civil, é que nascerá a riqueza desta Constituição.

Então, essa entrevista do Relator Geral da Comissão de Sistematização foi absolutamente infeliz e ofensiva a todos nós e é preciso que S. Ex.^a tome conhecimento disso, através de uma manifestação oficial da Subcomissão, porque não podemos aceitar esse tipo de colocação que foi feita nesse jornal.

Acho que o trabalho que estamos fazendo não há similar na História. É evidente que a sociedade que não veio aqui. não está dando valor a esse trabalho que fizemos. indormindo, muitas vezes, e que a própria imprensa não consegue transmitir.

Agora, quando o Relator não expressa a sua vontade e sim a vontade daquilo que aqui foi discutido e a média da vontade da própria Comissão, não podemos tomar posições isoladas e dando opiniões. Se o Relator deve ser a expressão daquilo que se passou na discussão e não a expressão da sua vontade, acho que aí está o grande equívoco do nosso Relator da Comissão de Sistematização. Então, devemos tomar claro que não concordamos com os conceitos emitidos por S. Ex.^a naquela infeliz entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, no domingo passado.

Quero cumprimentar o nobre Constituinte Antero de Barros por ter levantado esta questão, porque demonstra que tem sensibilidade política e está acompanhando os fatos neste momento. Este é um ato que mostra que valeu a pena: começamos a elaborar a Constituição através de 24 Subcomissões que envolveram todos os Constituintes e a sociedade que aqui veio trazer os seus depoimentos. Só queria ratificar e expressar o meu apoio a esta manifestação do Constituinte Antero de Barros e com a sugestão de que se transforme num requerimento do nobre Constituinte Nilson Gibson.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jose Camargo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Gostaria de me associar à manifestação de repúdio do nosso colega Constituinte Antero de Barros, e a sugestão do Constituinte Nilson Gibson, no sentido de encaminhar, requerimento por intermédio desta nossa Subcomissão ao Relator da Comissão de Sistematização. Realmente, acredito que S. Ex.^a foi bastante infeliz na entrevista um tanto precipitada, mesmo porque a nossa Subcomissão não tomou ainda a deliberação final, que será apenas na quinta-feira, como foi determinado no presente instante.

Realmente, como disse o nobre Constituinte Euclides Scalco, Lambem, a Comissão trabalhou quase que diuturnamente, aceitando sugestões, inclusive com a participação de várias personalidades ilustres; no intuito de colaborar, evidentemente, na feitura de uma grande Constituição para a qual trabalhamos. Acredito que é um trabalho árduo que merece o respeito não somente do Relator da Comissão de Sistematização, mas de todos os Constituintes deste País.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em votação a proposição do Constituinte Antero de Barros.

Os Srs. Constituintes que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade.

Srs. Constituintes, esta Subcomissão enviará um protesto a todas as outras Subcomissões, às Comissões e à Comissão de Sistematização, como também ao Presidente da Constituinte, sobre a entrevista infeliz do Relator da Comissão de Sistematização, uma entrevista imatura, porque até agora nenhuma Subcomissão deu o seu relatório final.

Então, acho que o Relator da Comissão de Sistematização fez uma acusação um pouco leviana, porque S. Ex.^a não tem conhecimento de nenhum relatório de nenhuma Subcomissão, visto que as mesmas estão em fase de recebimento de propostas, de emendas, etc. Só depois da discussão das emendas e do anteprojeto é que teremos o relatório final.

Não sei como S. Ex.^a pôde dar uma entrevista dessas, porque a Subcomissão que vai discutir e, depois, vai aprovar a matéria do Relator nunca vai permitir que a essa matéria não seja dada uma expressão do que foi discutido e do que foi aprovado em cada Subcomissão.

Então, é de muita importância para nós que seja enviada a todas as Subcomissões, para que analise cada uma a sua responsabilidade de protesto contra a maneira leviana da entrevista do Relator da Comissão de Sistematização.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Consultaria V. Ex.^a se há condições, não ferindo o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, de que a reunião de quinta-feira, de manhã, às 9 horas e 30 minutos, e a da tarde ao invés de ser às 17 horas, fosse às 15 horas, a fim de que tenhamos mais tempo para decidir.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Não havendo nenhuma objeção do Plenário o horário da reunião fica antecipado das 17 horas para as 15 horas.

Não havendo mais nenhuma matéria em pauta, quero, mais uma vez, contar com a colaboração dos companheiros desta Subcomissão para amanhã às 15 horas.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra a V. Ex.^a.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – É uma sugestão que eu daria aos colegas desta Subcomissão. Temos participado praticamente de todas as demais Subcomissões, ou como suplentes ou como observadores e a sugestão que deixaria é que façam o que pretendem fazer agora, na Subcomissão das Minorias, apresentar a mesma moção que agora foi aprovada para que o maior número de Subcomissões também o faça.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Então fica convocada a reunião de amanhã para às 17 horas e quinta-feira às 9 horas e 30 minutos, e às 15 horas.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos desta Subcomissão.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 20 minutos)

13ª Reunião Ordinária, realizada em 20-5-87

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às dezessete horas na Sala de Reuniões da Comissão de Minas e

Energia – Anexo II do Senado Federal, reuniu-se a Subcomissão de Garantias da Constituição, Reformas e Emendas, sob a Presidência do Constituinte Fausto Fernandes, com a presença dos seguintes Constituintes: Mário de Oliveira, Euclides Scalco, José Camargo, Evaldo Gonçalves, Nilton Friedrich (Relator), Noema São Thiago, Antero de Barros, Osmir Lima, Antônio Britto e Mano Covas. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Constituinte Nilton Friedrich. Relator, que fez a leitura do Relatório e do Anteprojeto, no qual inseriu o teor de emendas apresentadas e consideradas por ele. pertinentes à matéria. Na fase interpelatória usaram da palavra, pela ordem, os seguintes Constituintes: Antônio Britto, José Camargo, Euclides Scalco, Antero de Barros, Osmir Lima, Evaldo Gonçalves e Noema São Thiago. Após o término dos debates o Senhor Presidente e o Senhor Relator usaram da palavra para as considerações finais, oportunidade em que agradeceram a presença dos membros da Subcomissão. O inteiro teor dos debates fica publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, após a tradução das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião às quinze horas e quarenta e seis minutos, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada no dia vinte e um de maio, às nove horas e trinta minutos com a seguinte pauta: Discussão e votação do Anteprojeto e Emendas recebidas. E, para constar, eu, Clayton Zanolenc, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. – Constituinte **Fausto Fernandes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes) – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da reunião anterior.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Sr. Presidente, para iniciarmos logo nossos trabalhos, eu peço a dispensa da leitura da ata. (E aprovado o pedido de dispensa da leitura da ata)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, temos aqui um ofício enviado aos Presidentes das Subcomissões e Comissões da Constituinte. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura.

O SR. SECRETÁRIO (Goitacaz Brasonio Pedrosa de Albuquerque): –

"Sr. Presidente:

Tendo em vista as declarações do Sr. Relator da Comissão de Sistematização, Constituinte Bernardo Cabral, em entrevista publicada sob o título "Relatórios refletem a minoria", no Jornal O Estado de S. Paulo, edição do dia 7 próximo passado, página 4, apresenta veementes protestos na qualidade de Presidente da Subcomissão de Garantias da Constituição, reformas e Emendas, aos comentários por ele tecidos sobre os traba-

lhos das Subcomissões. As atividades das Subcomissões são pautadas no sentido de registrar, no relatório e no próprio anteprojeto, o pensamento médio de todas as contribuições que são enviadas através de sugestões e emendas, tanto por parte dos Srs. membros da Constituinte, quanto pela sociedade civil.

Reafirmo, ainda, que a nossa decisão foi unanime, uma vez que os referidos comentários são impróprios e levianos e não correspondem aos trabalhos sérios que estão desenvolvendo as Subcomissões da Constituinte.

Atenciosamente, Constituinte Fausto Fernandes Presidente da Subcomissão da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

O SR. PRESIDENTE – (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, conforme a denúncia feita em plenário da nossa Subcomissão, na sessão de ontem, pelo Constituinte Antero de Barros, o que foi submetido à votação, a Presidência desta Subcomissão está enviando o ofício às Presidências das subcomissões.

Gostaria de lembrar aos Srs. Constituintes que a participação de amanhã será de suma importância, porque sem o **quorum** devido, não poderemos discutir e aprovar as matérias. Por isso, peço a colaboração de todos, não só com as presenças, mas, também, lembrando aos companheiros que fazem parte desta Subcomissão para os trabalhos de amanhã, quando teremos, de início, uma reunião às 9 horas.

Vamos ouvir a palavra do nosso Relator que fará uma apresentação dos trabalhos.

O SR. RELATOR (Nilton Friedrich): – Pediria a gentileza de podermos fazer a entrega porque sem isso é impossível manusearmos todas as emendas, com os pareceres provisórios. Pediríamos, então, alguns segundos para retormarmos os trabalhos.

Na verdade, são dois documentos que podemos acompanhar e, principalmente, o quadro comparativo, tem artigo por artigo do anteprojeto, as emendas e já um parecer provisório.

Iniciariamos, se todos tiverem localizado os seus quadros. O anteprojeto, na sua parte introdutória, teve como emenda apenas ao art. 2, no § 2º, quando nos referimos que "são inafiançáveis os crimes praticados contra a Constituição e a prescrição da punibilidade só começa a correr a partir da data do restabelecimento da ordem constitucional".

Este, portanto, o texto do anteprojeto.

O Constituinte Jairo Carneiro propôs uma emenda no sentido de que os crimes sejam inafiançáveis e imprescritíveis.

No nosso entendimento esse instituto da prescrição deve ser preservado, porque exatamente tem como objetivo maior a estabilidade das próprias relações jurídicas, para que haja um limite no tempo, de modo a não se tomar perene. Estaríamos, praticamente, perpetuando a pena, a sanção. se aceitássemos a imprescritibilidade, porque ela seria **ad etemum**. Rejeitamos a emenda com base, exatamente, nesse instrumento útil do Direito e estabelecendo um ponto de partida: "restabelecida a ordem constitucional é que começaria a correr o prazo prescricional."

Gostaria, quem sabe até para ficar mais apropriada a nossa intervenção, que de imediato, artigo por artigo, emenda por emenda, já pudéssemos ter uma avaliação. Evidentemente, naqueles pontos mais polêmicos poderemos demorar mais.

Gostaria de ter, por parte dos membros da Subcomissão, uma avaliação sobre este parecer desta emenda e, conforme acabamos de nos referir, eleva a condição de imprescritibilidade dos crimes contra a Constituição.

Ninguém tendo nada a opor, vamos continuar.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – O esclarecimento que quero do Presidente e se, apenas a partir de amanhã faremos a votação ou se a intenção do Presidente é iniciá-la, se possível, hoje?

SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Não temos condições de fazer a votação hoje, porque não temos **quorum** para isso.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Talvez a recomendação seja que, diante da manifestação unânime, amanhã, tão-somente se daria o concorde final enfim, bater-se-ia o martelo, como se diz, ou se parte já para votação. Isso depende dos nossos ilustres colegas.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Constituintes Antônio Britto, verificando o nosso livro de presença, temos **quorum** para iniciar a votação. Agora, isso será uma decisão do plenário e não da Presidência.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – V. Ex.^a permite, Sr. Presidente?

Há, ainda, um outro fato que precisa, também, ser considerado, que é o prazo para emendas. A Subcomissão receberá ainda emendas?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Até as 20 horas de hoje.

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO BRITTO: – Então não podemos votar.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Podemos discutir, não podemos aprovar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARMARGO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Jose Camargo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – A minha sugestão é no sentido de, já que tem número, aprovemos as emendas que são polêmicas, como essa, por exemplo, que estamos de acordo, poderíamos colocá-la em votação, porque adiantaríamos bastante; deixaríamos as polêmicas para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Constituinte José Camargo, como ficaríamos, então, se amanhã for constatado o recebimento de novas emendas?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Já não terminou o prazo para as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Não, ele vai até as 20 horas de hoje.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Então, seria melhor suspendermos os trabalhos hoje e começarmos amanhã. Seria melhor virmos à noite em casa, para resolvermos amanhã.

O prazo para apresentação de emendas está aberto. Então pode ser que discutamos aqui algumas hoje e amanhã tenha-se que fazer a apreciação novamente do mesmo artigo, no caso de aparecer uma emenda até as 20 horas do dia de hoje.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Aproveitaria para, quem sabe, ajudar a encaminhar: era preferível nos atermos à discussão, hoje; já que amanhã teremos um horário exclusivo para votação.

Proponho o seguinte: se aquelas emendas que estamos analisando forem aprovadas, que amanhã não se volte a discutí-las e na ata da reunião de amanhã se as coloque como aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Srs. Constituintes, continuaremos fazendo leituras e avaliações sobre as emendas, ficando para amanhã a votação e aprovação.

SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sem dúvida, isso facilitaria, amanhã não teríamos mais discussão.

Recebemos também, com referência ao art. 3º do anteprojeto:

"O Congresso, por maioria absoluta dos seus membros, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente às custas dos cofres públicos."

E uma inovação; tivemos emendas como a do Constituinte Jutahy Magalhães e que, por ser modificativa, acrescenta ao art. 3º:

"ou que tenham sido beneficiários de vantagens financeiras em decorrência de cargo público ou tráfico de influência."

Também recebemos do Constituinte Vicente Bogo que o Congresso:

"por maioria absoluta dos seus membros pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente às custas dos cofres públicos."

Que pretende, portanto, alterar o que estava no anteprojeto.

Com referência à emenda do Constituinte Jutahy Magalhães, entendemos, e por isso parcialmente acatada, que ela é altamente positiva, uma vez que estávamos restringindo a quem tenha enriquecido ilicitamente às custas dos cofres públicos e, rio entanto, esse enriquecimento é melhor ampliá-lo, "em decorrência de cargo público; não entramos na referência especial de tráfico de influência, porque também é um termo – não digo restritivo, mas até de uso muito comum, e por isso a idéia, a propósito do acolhimento, é de que sejam atingidos por esta proposta, enfim – o confisco de bens. os que tenham "cargo público ou função pública". em vez de ficar a expressão "tráfico de influência." Esta é uma idéia que me parece altamente louvável do Constituinte Jutahy Magalhães, explicitando mais e abrandando "a quem tenha exercido esse cargo

ou função pública e portanto, enriquecido em função desse cargo ou função pública."

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO BRITTO: – Sr. Relator, não sei o que o País quer mais: se passar, finalmente, a colocar na prisão os que enriquecem ilicitamente, especialmente as custas dos cofres públicos ou ver a Constituição cumprida. Não sei qual dos desejos hoje é maior no País.

Em nome do segundo e sem prejuízo do primeiro, perguntaria até como uma homenagem justa ao nosso Relator – se a redação original já não contempla aquilo que a emenda procura detalhar em consequência, porque a emenda seria dispensável, com todo o respeito, evidentemente, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Na verdade quando propusemos "enriquecimento ilícito às custas dos cofres públicos", em sentido talvez mais amplo e genérico, estaria tudo englobado. Mas, sabemos que o desejo do Constituinte é entrar um pouco mais no que esta exercendo a função pública ou se enriqueceu no exercício dela nesse chamado "tráfico de influência" que, às vezes, evidentemente, não é apenas o exercício, são os benefícios, o uso desse tráfico tão comum. Parece-me que S. Ex.^a está explicitando, sublinhando ainda mais a questão.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITO: – Fico muito à vontade de defender a idéia do Relator junto ao Relator, esperando contar com o apoio de S. Ex.^a. Agora o texto inicial, apresentado pelo Relator é rapidamente claro:

"O Congresso, por maioria absoluta dos seus membros, pode decretar o confisco de bens de quem (de todos) tenha enriquecido ilicitamente às custas dos cofres públicos."

Ressalvado mais uma vez o respeito que tenho pelo Constituinte Jutahy Magalhães, não vejo, exatamente, o que a emenda contem que acresça e temo, não só em relação a essa mas em relação a qualquer outra – relembrando uma frase de Manoel Bandeira – que não cumpramos aqui, na Constituinte, o que Manoel Bandeira definia, dizendo que "escrever é cortar palavras".

Parece-me que esse conjunto do Relator é suficientemente claro, conciso, de uma lado, ou seja: não vejo defeito na proposta original e de outro lado não consigo, salvo melhor juízo, ver o que acresce, não detalha, o que acresce na proposta do nobre Constituinte Jutahy Magalhães.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Agradecemos a contribuição. Mais alguma observação?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte José Camargo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Também entendo que a primeira está mais ampla, porque aqui são todos que tenham enriquecido ilicitamente. Ao passo que "cargo ou função pública", tenho a impressão de que restringe um pouco. Fico com a redação original.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Também ficaria com a redação original, consi-

derando também o problema da votação. Mas, como se trata de um assunto dessa relevância, acho que em maioria simples, poderíamos incorrer em algum erro. Porque a maioria simples daqueles que estão em plenário, se houver 10.6 é maioria simples. Acho que essa redação com maioria absoluta dará uma garantia melhor e haverá um compromisso maior dos Parlamentares em tomar uma decisão sobre um assunto que envolve a honorabilidade das pessoas.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Agora, cofres públicos é uma denominação genérica, mas não sei se define bem, se alguém esteja em uma função pública, por exemplo, e tenha determinado uma licitação ou ganho para uma determinada licitação, ele praticamente não teria, de início, se locupletado dos cofres públicos, mas teria uma participação fora deles.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Convido o Sr. Constituinte Mario Covas a participar da Mesa.

O SR. CONSTITUINTE JOSE CAMARGO: – Não sei se poderia alterar alguma coisa, ampliar um pouco os cofres públicos, também “com função pública”.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – O que não podemos fazer mais agora, a menos que redijamos alguma emenda nos próximos minutos. Sr. Relator, apenas para continuar neste dispositivo, evidente que o que digo tem o prejuízo de não ser mais oportuno neste momento, porque estamos vendo encerrar o prazo para emendas. Ocorre-me que, na próxima etapa, quando discutirmos este assunto na Comissão, caberia acrescer a isso uma ressalva que a aplicação desse dispositivo se dê quando, sobre esse tema, sobre esse fato, sobre esse personagem, tenha havido decisão judicial já plenamente consumada para todos os efeitos, sob pena de, também, o Congresso, numa decisão que não seria feliz, mas que nem por isso é impossível, passar a concorrer ao mesmo tempo com a Justiça na definição sobre crimes contra os chamados aqui cofres públicos e a fazer penalizações dessa ordem e dessa grandeza antes que a Justiça sobre o presumível crime se tenha pronunciado.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Antero de Barros

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, embora o texto original do Relator esteja bem colocado, como já foi aqui aludido, gostaria de defender a emenda do Constituinte Jutahy Magalhães, pela colocação do tráfico de influência. O que, às vezes, lícitamente é, mas aquilo só aconteceu em decorrência do cargo, da função que a pessoa exercia na época. Temos isso em vários exemplos no País, por exemplo, distribuição de canais de emissoras de rádio e televisão. Isso aconteceu através, exclusivamente, de tráfico de influência.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Nobre companheiro, permita-me? Se houve o tráfico de influência e se ele foi ilícito, então passa a ficar claramente compreendido dentro da redação do Relator.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Não. Isso não está escrito aqui.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – O Congresso, por maioria absoluta dos seus membros, poderá decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilícitamente, pelo tráfico de influência, por corrupção, ou desvio.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Parece-me que isto está implícito, se houve um enriquecimento, alguém julgou o mesmo e terá que ter sido a Justiça; e claro que para chegar no Congresso algum processo de confisco de bens, tem que ter passado por alguma instância. Pressupõe-se que a Justiça tenha se manifestado e condenado esse cidadão, e o confisco de bens seria uma decisão do Congresso, do Parlamento.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Exatamente, o sentido é esse. Quando o penalizamos – a própria justificativa do autor – e emitimos esse parecer, partindo desse pressuposto, o nosso entendimento está implícito. Teria já uma tramitação na Justiça como coisa julgada e, portanto, teríamos um acréscimo a essa punição, a essa sanção, que a Justiça já teria feito, que seria o confisco de bens pelo Congresso. Aí é que acabamos fazendo uma opção pela maioria simples, porque já teríamos uma manifestação da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Osmir Lima.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Mas, acho que isso deveria ficar implícito no artigo, porque não se pode falar na base da pressuposição, porque senão pode ocorrer, futuramente, que o próprio Congresso se arvore no direito de entrar com um processo de confisco de bens, se não ficar claro aqui no texto de que precisaria de um julgamento, ter transitado em julgado.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O que faremos e, acolhendo essas observações, fazer o procedimento final com referência a este artigo, embora tenhamos, ainda, outras propostas que seguem, principalmente do Constituinte Paulo Macarini. Já que estamos nessa fase de apreciação geral, para, amanhã, realmente, emitir o voto, gostaria de insistir nessa observação, de que, no art. 3º, na proposta substitutiva do Constituinte Paulo Macarini, S. Ex.^a procura ampliar “que usasse de corrupção administrativa” e aí praticamente responde, porque estaríamos em qualquer ato administrativo, por um simples processo administrativo, já implicando suspensão dos direitos políticos de 5 a 10 anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário sem prejuízo da ação penal correspondente.

Embora alongando o parecer, essa emenda propõe tratamento diverso aos que praticam ato de corrupção administrativa, sujeição à suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, ressarcimento ao erário, indisponibilidade de bens e correspondente ação penal. Aí fizemos a seguinte avaliação: segundo se presume, o ato será declarado pelo Supremo Tribunal, que o julgará. mediante provocação do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão. Em dispositivo a ser incluído, declara imprescritíveis os ilícitos que causem prejuízos ao erário. Ele vai mais longe nos seus parágrafos e ainda no art 4º. A sugestão,

conforme fazemos referência, repete, porque entendemos que já está incorporada à legislação penal, civil e administrativa e vamos tão-somente à parte que autoriza a representação direta no STF, por parte do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão e até aquela que declara imprescritíveis tais delitos.

O teor do art. 3º do anteprojeto e mais eficaz, no nosso entendimento, porque “confere ao Poder Legislativo poderes eficazes de fiscalização dos atos do Executivo, através de seus agentes”. A decisão do Congresso teria a mesma amplitude daquela porventura proferida pelo Judiciário, porque, além de declarar o confisco, o qual extravasava a mera reposição dos danos, culminaria à pena corporal e política prevista em lei. Quanto a imprescritibilidade, segundo a proposta do Constituinte Paulo Macarini, antes já nos referimos que é preciso refuta-la, pois a sua existência no ordenamento jurídico justifica-se como instrumento estabilizador do direito. A fixação do termo inicial a partir do restabelecimento do regime democrático, da ordem constitucional por si já serve para afastar a impunibilidade que, na atualidade, é uma constante. Rejeitamos essa emenda no todo, Constituinte Paulo Macarini. E aí, inclusive, separa até essa questão colocada pelo ilustre Constituinte de que estamos tratando de processo administrativo nessa emenda, quando na anterior e no anteprojeto nos referimos a coisa julgada pelo Judiciário. As observações levantadas são importantes e haveremos de considerá-las.

Ainda temos com referência ao § 3º, a emenda do Constituinte Erico Pegoraro.

“Acrescente-se ao art. 3º os seguintes itens de mais da metade das Associações dos Municípios brasileiros, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros; de mais da metade das Associações dos Vereadores do Brasil manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros.”

Está deslocada porque se refere a emendas constitucionais, problema na sequência do nosso quadro.

Rejeitamos esta emenda, porque segundo o que previmos a iniciativa para reforma Constitucional, também as Associações dos Municípios brasileiros, e as Associações dos Vereadores do Brasil mais da metade por decisão da maioria dos seus membros, em ambos os casos.

Partimos do raciocínio de que a Federação e a forma de Estado em que as unidades têm autonomias políticas e poderes constitucionais derivados. Quer dizer e na verdade o poder constituinte – o nosso trabalho agora, ao se fazer a Nova Constituição, em que vamos dar este poder aos Estados-Membros e eles portanto, teriam a participação das Câmaras Municipais, na elaboração da Constituição Estadual.

E evidente que depende também da apreciação aos membros desta Subcomissão. Entendemos mais convenientes, dentro do critério que adotamos, que as Câmaras Municipais participassem da alteração à Constituição Estadual, dentro dessa composição da Federação, da União, Estados-Membros e Municípios, reservando para essa tarefa a participação das Assembleias Legislativas, e não das Câmaras Municipais.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Evaldo Gonçalves.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Rendo-me aos argumentos dos Relator, mas gostaria de fazer uma retificação. Que ao invés de a autoria ser atribuída ao Constituinte Erico Pegoraro, fosse mesmo atribuída a mim, mesmo derrotado. Sr. Relator, houve um equívoco naturalmente quando da implantação, é a Emenda 46003-1.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O que na verdade estou sentindo é que o problema decorre de termos tirado estas emendas do forno agora, e como não foi possível fazer uma revisão completa, está havendo sobreposição de assunto. Estávamos tratando da parte inicial e já fomos para as emendas. Evidentemente vamos ter nesta parte das emendas o retorno deste assunto com outras propostas que foram feitas. Tanto isso é verdade, que se observamos na página 3. no alto, à direita, retomamos o assunto e por isso vamos ter que tentar hoje, meio superficialmente, conduzir os trabalhos com todas essas dificuldades.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Constituinte, entre o parecer e a emenda deve estar havendo alguma discordância.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pediria ao Dr. Carlos, – ele acompanhou a parte final no Prodasen, que fizesse parte dos nossos trabalhos, para que superássemos essa informação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Para uma questão de ordem, concedo a palavra à Constituinte Moema São Thiago.

A SR. CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO: – Esta questão não poderia ser vista posteriormente, à parte, porque aí poderíamos avançar mais nos trabalhos. Não me parece uma questão fundamental, o companheiro já fez a sua colocação, que foi rejeitada.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Acho que podemos superar isso. embora esteja confirmando que houve um erro. Porque quando se coloca Erico Pegoraro, a emenda ao ser comentada, ao se dar parecer, se refere ao nosso ilustre companheiro de Subcomissão. Portanto, trata-se do art. 18, e não como consta dessa parte que deverá ser corrigida imediatamente.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Acho também que há aqui uma repetição, por três vezes, da emenda do Constituinte Paulo Macarini, não entendo se é uma homenagem, aliás justa a S.Ex.^a ou algum castigo, porque três vezes citada será três vezes rejeitada.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Isso acontece, ainda mais quando se faz toda aquela composição, no afogadilho que procuramos até com impertinência incomodar os técnicos do Prodasen.

Passaríamos rapidamente para a página 6, art. 9º, uma observação que uma emenda, altera uma parte “A competência do Tribunal Constitucional”. Procura, segundo a emenda, limitar a ação do Poder Executivo, e estamos na verdade com esse parecer, que segue fazendo a seguinte

observação “a emenda supressiva ao anteprojeto da Subcomissão da Garantia da Constituição. Reforma e Emendas...” há uma outra alteração que está na mesma situação.

Na nossa proposta, o Tribunal Constitucional seria realmente um instrumento que previamente seria consultado para a declaração de estado de sítio, e não mais o Conselho de Segurança Nacional, ou o Conselho Constitucional. Por isso, fomos pela rejeição desta emenda compreendendo que se o Tribunal Constitucional já é um instrumento que previamente deva ser consultado, para a declaração do estado de sítio, e em 48 horas essa questão deve ser remetida ao Congresso Nacional, para confirmar ou suspender, e que fomos pela rejeição. O Conselho de Segurança Nacional, sabemos e o Conselho Constitucional, como tem acontecido nestes últimos tempos. No sentido de avançar, de aprimorar, é que se fez essa proposta da previa audiência do Tribunal Constitucional, e evidentemente pela rejeição a esta proposta. Esta é uma observação, ao menos como comentário nesta primeira fase.

Na seguinte, a emenda do Constituinte Haroldo Lima, procura suprimir o chamado estado de emergência, que incluímos no anteprojeto. Evidentemente, que procuramos, é bom dar essa informação geral, ao se instituir o estado de sítio, o estado de emergência. Colocar não como uma manifestação final, mas como a responsabilidade que a Subcomissão tem, de dar garantias à Constituição. E portanto, prevendo a possibilidade de estado de emergência, que poderá ou não ser acatado pela Assembléia Nacional Constituinte. Mas temos que prever o que seria de nossa atribuição. E rejeitamos, consideramos prejudicada, esta proposta do Constituinte Haroldo Lima, conforme consta do nosso parecer. A emenda de autoria de Haroldo Lima propõe o estado de emergência como instrumento constitucional que busca eliminar. Mas, fomos até a Constituição de 46, e verificamos que ao longo da história das nossas Constituições só é possível estabelecer esse estado de sítio, de emergência, exatamente nessas fases como a de 1946, em que se estabeleceu um novo processo democrático. Por isso, não podemos admitir na manifestação de um Constituinte de que ficará como símbolo do autoritarismo o estabelecimento do estado de emergência.

No âmbito desta Subcomissão, nos que acompanhamos, como todos os Constituintes, o andamento da história, verificamos que se considerou imprescindível a previsão de que a Constituição não seja alterada em “estado de exceção”; este é o objetivo do nosso anteprojeto: estados de exceção, seja de emergência, seja de sítio e assim por diante.

Por isso, a consideramos prejudicada, porque no princípio maior, esta questão está contemplada no anteprojeto. Se nenhum Constituinte pretender analisar mais a fundo, vamos em frente.

O Constituinte Geraldo Campos, no que diz respeito às partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade em tese, pretende que: “é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade por omissão qualquer pessoa que sofrer violação de direito ou expectativa de direito por inércia do poder público.”

O nosso anteprojeto espousa tanto o controle previamente da constitucionalidade, quanto o

controle posterior. Quanto ao preventivo, inovamos: no posterior consagramos tanta a ação direta chamada inconstitucionalidade em tese quanto a ação indireta, inconstitucionalidade **Incidenter tantum**, a incidental. Além dessa colocação, inovamos também quanto à declaração de inconstitucionalidade por omissão do poder público, cuja consequência é o deferimento de prazo para o suprimento de omissão, sob pena de vê-la sanada pelo Poder Judiciário. Em decorrência do acionamento da máquina judiciária, pode ocorrer também do interesse público e não tão-somente do interesse individual do cidadão. Por isso rejeitamos essa proposta, entendendo que na nossa idéia inicial do anteprojeto, estaríamos contemplando e ampliando dentro daquela previsão de inconstitucionalidade em tese, inconstitucionalidade direta, inconstitucionalidade por omissão.

Se não houver nenhuma observação nesta fase, iremos para a emenda do Constituinte Gerson Camata.

S. Ex.^a procura dar nova redação exatamente às chamadas entidades associativas de âmbito nacional, criada por lei e com mais de um ano de funcionamento. Acatamos esta proposta, porque o Constituinte Gerson Camata, amplia e dá mais condições porque diz que “as entidades associativas de âmbito nacional criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento”: porque evidentemente são tantas entidades que temos, que não são criadas por lei, mas que podem posteriormente ser reconhecidas.

Se não houver nenhuma observação vamos adiante.

Temos a emenda do Constituinte Paulo Macarini que pretende que qualquer cidadão ou pessoa jurídica tenha legitimidade para propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Entendemos pela rejeição, porque se saíssemos da privacidade hoje do Procurador-Geral da República para universalizar, isso representaria consequências que não poderíamos avaliar nesta fase de introdução de um Tribunal Constitucional. Preferimos manter a proposta do anteprojeto por ser, neste momento, por ser nesta quadra, mas adequada, equilibrada, moderada, rejeitamos por esses argumentos, até porque não queremos mais um tribunal congestionado, mas que ele tenha limites e é por isso que, quando nos referimos à inconstitucionalidade por omissão ampliamos a legitimidade causa e restringimos para que o Tribunal seja acionado quando há inconstitucionalidade em tese ou a inconstitucionalidade direta. Aqui, estaríamos ampliando para todas as áreas, para a inconstitucionalidade quer em tese, quer direta, quer a inconstitucionalidade por omissão.

Se não houver alguma observação iremos em frente.

Mais uma emenda do Constituinte Gerson Camata que pretende uma redação nova à alínea “b” do artigo 11, do nosso anteprojeto.

A alínea “b”, já nos referimos, e portanto essa proposta foi acatada. O computador reproduz as emendas quando elas vêm em feixe, então volta como no caso desta. Deve aparecer até outra vez porque conforme o Constituinte propõe, na hora de fazer a classificação, acaba-se reproduzindo o artigo, e aconteceu novamente temos aqui mais uma emenda, que é a segunda vez que aparece. Quando elaboramos as emendas neste for-

mulário, isso acabou ocasionando na composição dos trabalhos essa repetição.

Na página 11, a emenda também do Constituinte Gerson Camata, busca no art. 16 fazer uma observação. O nosso Relatório, no anteprojeto diz que "o exercício das atribuições do Tribunal Constitucional poderá dividir-se em Câmaras, observado o critério de representatividade em sua composição". E a observação do Constituinte é procedente, uma vez que faz referência de que deve-se atender o critério de representatividade em sua composição.

Nós, por exemplo, com dezesseis membros, estaríamos nesta hora reduzidos a apenas duas Câmaras, se ficássemos sem essa observação pertinente do Constituinte Gerson Camata.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Antônio Britto.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Não sei se entendi bem, até porque aqui temos o prejuízo de não contarmos com a justificativa do autor da emenda, "a representatividade na composição" a que se referiu o Relator na proposta original e que quer o Constituinte Gerson Camata suprimir, deve fazer, salvo melhor juízo, referência às diversas origens dos membros do Tribunal Constitucional, conforme proposta do anteprojeto. Por isso, pretendia, segundo entendia o Relator, que cada Câmara do Tribunal Constitucional contivesse, na sua composição, representantes oriundos das várias origens que deram nascimento à formação do Tribunal.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Procede. Estamos aqui meio tumultuados e a verdade precisa ser dita, saímos com esse trabalho do Prodase, viemos direto para cá e só foi possível fazer o que se fez antes com os pareceres.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – V. Ex.^a me permita, quero mais uma vez concordar com o Relator, que cabe a manutenção do dispositivo.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Vamos ver o art. 16. É perfeita a observação do Constituinte Antônio Britto e há que se corrigir este parecer, principalmente quando há referência ao art. 16, porque inclusive quando ele reproduz o que diz o caput e a parte principal do parecer não corresponde.

Por sua vez, o Constituinte Vilson Souza, no art. 17, do anteprojeto, busca uma alteração:

"a Constituição poderá ser emendada por proposição do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, por um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por um terço das Assembleias Legislativas ou por iniciativa popular. Nos casos de proposição apresentada pelas Assembleias Legislativas a mesma deve ser aprovada por cada uma delas por maioria absoluta de seus membros. No caso de proposição de iniciativa popular, esta deverá ser apresentada pelo menos por 150 mil eleitores de um terço dos Estados da Federação, devendo em cada um deles receber pelo menos 10 assinaturas."

A emenda realmente altera, por isso, conforme constatamos do art. 17, que prevê a iniciativa para o Presidente da República, Presidente do Conselho de Ministros, um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e um terço da Assembleia Legislativa pela maioria de seus membros, 150 mil eleitores, e um terço dos Estados, devendo em cada um deles receber, pelo menos, 10 assinaturas. Resolvemos remunerar e tornar prejudicada esta proposta, porque o Constituinte pretendeu alteração sobre a matéria de ordem constitucional, mudando o rito como também quanto ao **quorum**. S. Ex.^a apenas reproduziu a sugestão 5104 já acolhida, em parte, no nosso anteprojeto.

Considero prejudicado nosso trabalho, até certo ponto, porque os nossos pareceres tinham uma disposição mais ampla nesses casos.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Parece-me novamente, salvo melhor juízo, que esta emenda não se refere a este artigo e, sim, ao art. 24, porque o autor da emenda propõe alterações nos dispositivos referentes a emendas a Constituição, o que não é determinado pelo art. 17 e sim, pelo art. 24. Este é o primeiro problema. Segundo, o que S. Ex.^a basicamente sugere? Acresce o Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros a lista daqueles que podem propor emendas à Constituição. Em segundo lugar, diminuí de um terço, que consta do art. 24, para um décimo da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal os componentes necessários a emenda, e depois mantêm um terço das Assembleias Legislativas, mas acrescenta a maioria absoluta, no que acho que esta S. Ex.^a correto, e, por último, troca meio por cento dos eleitores, de cada uma, de pelo menos um terço das Unidades da Federação, que é a proposta do Relator, por 150 mil eleitores, um terço dos Estados da Federação, devendo em cada um deles receber, pelo menos, dez assinaturas.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Na verdade S. Ex.^a vai mais a fundo, porque acaba suprimindo a chamada reforma constitucional e estabelece apenas a emenda. É por essa razão que S. Ex.^a muda rito, **quorum** e evidentemente, por essa razão, consideramos prejudicada a proposta, mantendo, em grande parte, proposta do anteprojeto de diferenciar reforma de emenda.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Gostaria de manifestar a seguinte opinião, nobre Relator: há dois aspectos da proposta do nobre Constituinte Vilson de Souza que me parecem interessantes. O primeiro é o acréscimo da necessidade de maioria absoluta nas decisões que as Assembleias Legislativas venham a tomar em relação a propostas que encaminhem de emendas a Constituição. Este dispositivo me parece muito importante e ha pouco o Constituinte Euclides Scaico fazia referência a essa terrível possibilidade que se cria, diante da maioria simples, de que com presenças extremamente reduzidas, metade mais um acabam determinando posições da Casa, sem a presença sequer da maioria desta quan-

do da discussão, que dirá do apoio. Por outro lado, me parece ao menos discutível, que no sistema parlamentarista, que particularmente defendo e que torço para que venha a ser adotado pela Assembleia Nacional Constituinte, caiba ao Presidente do Conselho de Ministros esse tipo de iniciativa.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Apenas uma observação. O anteprojeto, no art. 24, item 2 diz: "um terço das Assembleias Legislativas dos Estados, quanto a emendas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros". Já quanto à reforma, no art. 18, "por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros".

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Em ambos os casos, Sr. Relator, apresentaria a V. Ex.^a a necessidade de uma reflexão em dois sentidos Primeiro: todos esses dispositivos, que são rigorosamente descentralizados, democratizadores, os queremos, e tenho certeza não foi outra a intenção de V. Ex.^a para sempre e, mais do que isso, sendo respeitados. A questão da maioria simples, nesse sentido, me parece extremamente prejudicial, porque de um lado pode levar a uma inflação de emendas e, de outro, a uma desmoralização da própria iniciativa. Se uma Assembleia Legislativa decide cooperar com o aperfeiçoamento constitucional do País e vai fazer isso através de uma emenda, ora, não é correto supor que, na ocasião da discussão e votação, primeiro ela não se reúna por maioria absoluta.

Reiteraria a outra ponderação do Congresso emendas a Constituição do Presidente do Conselho de Ministros.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Registramos essas observações porque uma votação será definitivamente realizada amanhã, cruzando com todas as sugestões que recebemos nessa área. Evidentemente que estamos numa fase, aqui, segundo o art. 18 e 24, de propostas.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Nobre Relator, vamos criar com isso a indústria do apoio, agora a nível estadual. Um nobre Deputado Estadual conseguirá, com o apoio de mais dois nobres Deputados Estaduais, num dia de baixa frequência, gerar um processo de encaminhamento ao Congresso Nacional de uma proposta de emenda constitucional que, a partir daí, se acotovelará nesta Casa, às dúzias, levando, primeiro, a que o Congresso não possa examiná-las com a presteza que uma emenda Constitucional merece e, segundo, a curto ou médio prazos, a democratização de um instrumento que em tão boa hora V. Ex.^a propôs, que é democratizador e descentralizador. Acho que o respeito à Constituição começa pela fixação de limites muito próprios à possibilidade de emendá-la, senão caímos na ante-sala do Plenário desta Casa, já tão desprestigiada e tão desmoralizada com a indústria do apoio.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Sou favorável a que se limite a possibilidade de emendas à Constituição. Acho que estamos reunidos para fazer uma Constituição permanente, duradoura.

Quero trazer aqui o que disse um ex-embaixador americano, e ao que se reporta o Constituinte Antônio Britto. Se o Tribunal Superior para apresentar uma emenda tem que ter maioria absoluta por que uma assembléia vai ter maioria simples? Acho que nós Parlamentares, Constituintes, devemos valorizar aquilo que assinamos para não sermos, daqui para frente, espezinhados como disse um ex-embaixador, alguns tempos atrás, – não me lembro o nome – que a assinatura de Deputado no Brasil não vale nada. Isto tivemos o desprazer de ouvir: assinatura de Deputado no Brasil não vale. Então acho que temos, que honrar aquilo que fazemos e num caso como este da Constituição, concordo plenamente com o Constituinte Antônio Britto de que se faça com a maioria absoluta para evitar a indústria do abaixo-assinado, a indústria do apresentado. Sabemos, e com o respeito que temos a todos os nossos companheiros e colegas de Parlamento, que não podemos nos representar perante o nosso eleitorado pelo número de emendas ou de projetos que apresentamos aqui. O que precisamos e ter qualidade naquilo que se faz. Então valorizar a nossa função, valorizar o nosso trabalho aqui na Constituinte e no próprio desempenho da função parlamentar. Sou favorável que se coloque maioria absoluta.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Eu me permitiria, nobre Relator, crescer ainda um último argumento. O nobre Relator propõe que esta Casa, o Congresso Nacional, possa propor emendas apenas com um terço de seus membros. Ora, isso, seguramente, estabelece um limite que não é compatível, que não é análogo, ao limite de uma eventual maioria dentro de uma maioria simples em Assembléias Legislativas. Então, até em atenção a esses critérios tão justos determinados pelo Relatório de V. Ex.^a me parece caber a questão da maioria absoluta no caso das Assembléias Legislativas.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Mais uma proposta aí na página 12 do Constituinte Vilson Souza S. Ex.^a pretende acrescentar ao nosso art. 9º, "que os Senadores, Deputados Federais, Estaduais ou Vereadores cabe provocar o Tribunal Constitucional para que sejam notificadas ou intimadas autoridades do Poder Executivo a praticarem os atos indispensáveis à garantia dos direitos previstos na Constituição, relativos a subsistência aos cidadãos".

No nosso anteprojeto consagramos uma declaração de inconstitucionalidade por omissão dos Poderes Públicos. Por isso entendemos prejudicada esta emenda porque evidentemente ao se instituir a inconstitucionalidade por omissão dos Poderes Públicos, estaremos contemplando a possibilidade de os cidadãos comuns acionarem o Tribunal Constitucional, na defesa desse direito que a inércia do Poder não vem respeitando. Por isso entendemos prejudicada a emenda, porque no geral, como princípio, esta questão esta contemplada.

A emenda do ilustre Constituinte Ruy Nedel, busca eliminar os § 1º e 2º, que renuncia o § 3º para parágrafo único. Art. 17: "A Constituição poderá ser reformada ou emendada segundo as normas previstas neste capítulo".

§ 1º A reforma visa a alterar a estrutura do Estado, a organização, a competência dos pode-

res da soberania, da declaração dos direitos e suas garantias e as normas previstas neste capítulo".

É melhor talvez fazer uma observação geral, de toda a proposta do Constituinte Ruy Nedel, quer dizer, esta emenda suprime os § 1º e 2º do art. 17 e transforma o art. 20, em parágrafo único do art. 19, e aglutina os arts. 21 e 22 e em consequência suprime o art. 22. S. Ex.^a elimina a distinção entre reforma e emenda; pela rejeição nos manifestamos relativamente aos §§ 1º e 2º do art. 17. A reforma no nosso entendimento implica em alterações profundas na essência da Constituição e por isso mesmo deve ter procedimento e **quorum** especiais que visem a tornar mais estável e duradouro o texto constitucional segundo é o que acabamos de ouvir nas observações dos Constituintes que intervieram ha pouco.

Buscamos até no comparativo, e a Espanha na sua Constituição de 1978, prevê um **quorum** de 2/3 para que a reforma seja admitida e após o uso da dissolução imediata da Câmara.

Quanto á emenda em que procura o Constituinte Ruy Nedel transformar o art. 20 em Parágrafo Único do 19, é importante ressaltar que pretendíamos dar destaque a três fases do processo de reforma à Constituição: a fase do Congresso, das Assembléias, e da população. Nada impede que sejam disciplinadas num só dispositivo. E é por isso que a emenda do Constituinte uniformiza a técnica do anteprojeto, uma vez que para a emenda utilizamos um só dispositivo.

Acolhemos parcialmente a proposta, os arts. 21 e 22 passam a integrar o art. 19, como os §§ 2º e 3º, ficando como § 1º o art. 20. Consideramos prejudicada a proposta no que diz respeito aos arts. 21 e 22, e também prejudicada relativamente ao art. 22, já que acolhemos a emenda com referência ao art. 20. Rejeitamos, com referência à emenda, o desejo de que o art. 30 seja suprimido. Este artigo exatamente diz respeito ao **referendum** à Constituição. Procuramos no anteprojeto não entrar no detalhamento, se o **referendum** seria parcial, por temas, por áreas mais polêmicas, ou toda a Constituição. Esta é uma questão que vai ser debatida, discutida, e que ao longo dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte se definirá. Procuramos nos ater dentro do espírito da chamada participação popular, da democracia direta, e até para que a sociedade, se comprometendo mais com a nova Constituição, tenha esta oportunidade de fazer o **referendum**. Por isso rejeitamos esta emenda do Constituinte Ruy Nedel, exatamente quanto ao **referendum** e sua supressão. Mantivemos o anteprojeto conforme longamente justificamos no nosso Relatório.

Se não houver nenhuma observação, vamos em frente.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Este art. 30 não detalha se será submetida toda a Constituição ao **referendum** popular ou apenas alguns artigos.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Ficamos só com a genérico. Não entramos na diferenciação porque outras Subcomissões estão tratando especialmente desta matéria e, ao mesmo tempo, porque talvez entraríamos numa fase tão

polêmica de discutir se seria a parte temática, a parte polêmica, o todo enfim nesta fase, dentro desta Subcomissão; até por ser uma proposta de disposição transitória e não matéria específica desta Subcomissão é que ficamos no genérico.

Ainda na página, 14 ou 15 há outra do Constituinte Ruy Nedel, que já foi vista.

Na seguinte, o Constituinte Haroldo Lima pretende que o estado de emergência, instrumento constitucional – aliás esta também está superada, prejudicada por estar repetida.

Temos também mais duas na pagina 17. Proposta do Constituinte Ibsen Pinheiro, que deseja um **quorum** diferenciado de apresentação de emenda e que objetiva a votação em conjunto e não em cada Casa, como esta no anteprojeto. Também a reapresentação da sugestão que já fora feito e por isso facilitou o nosso parecer, porque sobre este assunto já nos debruçamos anteriormente. O nosso entendimento é que a reforma constitucional, por implicar alterações profundas, não deve ser facilitada, mas sim através da votação em separado e, conseqüentemente, do sistema bicameral adotado no Brasil desde a sua independência.

Apesar da opinião que tenho, particularmente, que não há necessidade de aqui emitir, a proposta do Constituinte Ibsen Pinheiro seria exatamente de que o Congresso Nacional tratasse da questão.

Com a palavra o Constituinte Antônio Britto.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Nobre Relator, manifesto a minha dúvida quanto à matéria. Não vou-me valer pelo fato de não haver nenhum Senador presente. Mas, seguramente, acho que é possível fazer a previsão de que havendo manutenção do Senado no novo texto constitucional, haverá, ainda assim, uma profunda revisão de suas funções. Particularmente não consigo entender e gostaria de contar com os seus argumentos e sua reflexão, que num quadro onde haja primeiro, obviamente, a manutenção do Senado, e segundo, uma redefinição de suas funções, por que exatamente em matéria de revisão constitucional, caberia ao Senado o poder de Câmara revisora?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Confesso que as sugestões que recebemos a grande parte das sugestões, caminham por esta sua opção. Evidentemente trouxemos este assunto e aqui faço questão de dizer que entendo que devemos aprofundar até a sua avaliação, porque as opiniões são muito pessoais, sugestões que recebemos e de poucas emendas neste sentido: por isso é que mantivemos o que anteriormente estava previsto.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Permite V. Ex.^a?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Com prazer.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Se mantivermos a redação de que deve ser aprovado pela Câmara – vamos nos abstrair do Senado – e as Assembléias, não vejo razão para que se exclua o Senado. Como justificariamos que as Assembléias Legislativas dos Estados tenham atribuições em ratificar ou não as propostas de reforma, e o Senado não? Se mantivermos que as Assembléias tenham o papel a desem-

penhar nessa ação, não há por que eliminar uma das Casas do regime bicameral.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Da forma que vejo não ocorreria, em nenhuma hipótese, a eliminação. A questão sena – se entendi bem a sua colocação – saber se o Senado expressaria a sua opinião, no momento próprio, funcionando como Câmara revisora, ou se daria sua opinião, cada Senador na condição de Congressista.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Não Sou favorável a que mantenha a redação de Congresso Nacional, não como Câmara revisora.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A proposta, na verdade, segundo o que manifestamos, seria manter o que prevê o art. 20, que seria dois terços de cada Casa ao Congresso Nacional. E sinto que as observações aqui colocadas desejam que seja pelo Congresso Nacional, não por cada Casa. Art. 20: dois terços das Assembléias Legislativas dos Estados, e cada uma por maioria de dois terços.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Realmente este dispositivo é para complicar as coisas, para não facilitar reformas. Isso está na Constituição dos Estados Unidos e na da Iugoslávia.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Na Itália também a Constituição prevê complicadores muito grandes para qualquer reforma.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Acho que isso será um complicador real. Se for uma Constituição sintética, entendo que esses dispositivos sejam válidos, mas se e nossa Constituição for analítica, isso vai ser um complicador enorme; porque se for analítica, evidentemente, um curto prazo vai precisar de emendas, agora se for sintética não, porque a Lei Complementar vai regulamentar depois.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A reforma visa alterar a estrutura do Estado, visa alterar as organizações, que é competência dos poderes da soberania, declaração de direitos e garantias. Evidentemente as outras normas, conforme o nosso § 1º do art. 17. Então, a reforma e uma mudança na espinha dorsal da nossa Constituição, na essência da nossa Constituição. Aliás há muitos que até, exatamente, defendem a idéia de que não deveríamos tratar da reforma constitucional, porque seria uma possível revisão ampla, com prazos bem definidos, e o próprio conferencista, o Ministro Paulo Brossard, fez um outro tipo de referência: que se criasse uma espécie de comissão, acompanhando a evolução desta Constituição, da Constituição aprovada, para que em 10 anos se fizesse uma revisão.

Aqui, na verdade são três complicadores, para que não haja mudança na espinha dorsal, na essência da Constituição.

A outra Emenda do Constituinte Haroldo Lima, é ainda quanto ao art. 20:

"A proposta de reforma constitucional será discutida e votada em duas sessões legislativas, considerando-se aprovada quando obtiverem ambas as votações, os votos favoráveis de dois terços do Congresso Nacional."

Visa a permitir que o **quorum** para a aprovação da reforma seja obtido com o total dos membros do Congresso e não em cada Casa.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Tudo elimina a ratificação pelas Assembléias.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Por isso que rejeitamos, conforme consta em primeiro lugar, porque a reforma pode alterar profundamente a estrutura constitucional, e não deve ser facilitada. A votação em conjunto é consequência do sistema bicameral, e já estamos superando isso diante das observações aqui feitas.

Então, a partir deste momento, a decisão foi no sentido de acolher as observações anteriores; parcialmente está rejeitada.

A outra do mesmo Constituinte, busca incluir ao parágrafo único do art. 20 do anteprojeto, que diz...

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Só voltando um pouco a questão do art. 21: a proposta ratificada pela Assembléia Legislativa, será submetida a referendo dentro de 120 dias a contar da publicação do resultado da votação da Assembléia Legislativa. Mas, acho que fica quase impossível fazer qualquer reforma ou emenda, se necessário, à Constituição. Principalmente porque não estamos aguardando uma Constituição tão sintética assim. Depois de ratificado será que tipo de referendo entre os Estados envolvidos?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A proposta ratificada pela Assembléia será submetida a referendo dentro de 120 dias a contar da publicação do resultado da votação da Assembléia Legislativa – e aí completa: a proposta referendada pelo povo será promulgada pelas Mesas, etc. Quer dizer, teríamos que fazer uma proposta de referendo às manifestações que obtivemos na Assembléia Legislativa. Então teríamos três estágios.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Três estágios, altamente complicadores! Este é o sentido claro e expresso...

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Exatamente, a insistência nesse ponto é a de que é uma alteração substancial, estrutural na Constituição, mexe na espinha dorsal, por isso se pretende criar o máximo de obstáculos. Mas, ainda deixa esta possibilidade porque sena uma grande mobilização, o envolvimento não só, evidentemente, de todos os Parlamentares, dos membros do Congresso Nacional, mas das Assembléias Legislativas e da própria população. Agora é evidente que esta aí para discussão.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Acho que parte do princípio de que a alteração na essência da Constituição merece uma nova Assembléia Nacional Constituinte, deve-se evitar a possibilidade de convocação de uma nova Assembléia Nacional Constituinte e não o caminho da reforma – em última instância.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Mais alguma observação? (Pausa.)

Segundo: quanto à proposta nº 8 do Constituinte Haroldo Lima, consideramos prejudicada porque já está acolhida de forma mais ampla no art. 21 – ele pretende até 90 (noventa) dias após a aprovação da proposta, 0,5% dos eleitores de pelo menos 5 Unidades da Federação podem

requerer que a proposta aprovada seja submetida a um referendo popular, e aí suprime os arts. 21 e 22. Rejeitamos em parte, no final consideramos prejudicada exatamente porque, de maneira mais ampla, esta prevista no art. 21 do Ante-projeto.

Do Constituinte Ruy Nadel: Proposta ratificada pela Assembléia Legislativa será submetida a referendo dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do resultado da votação – é o artigo. Fez S. Ex.^a uma série de propostas de alteração, eliminando os §§ 1º e 2º, isso já foi visto, e 21, passa a ter a seguinte redação: "a proposta ratificada pelas Assembléias Legislativas será submetida a referendo dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do resultado da votação da Assembléia Legislativa e promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados, Senado Federal com respectivos números de ordem; elimine-se o art. 30 – é a mesma, mas nessa parte do referendo consideramos prejudicada com relação ao art. 21 e 22.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Permita-me nobre Relator, antes que se passe para o exame da outra proposta? Manifesto o meu apoio em relação primeiro, à premissa de dificultar o trabalho seja de reforma ou seja de emenda da Constituição; segundo, ao fato de que se estabeleceu um patamar diferenciado de dificuldades entre o ato de reformar e o ato de emendar – seja no exame pelas Assembléias Legislativas, como pude constatar, seja na questão do referendo, que é obrigatório na reforma e apenas ocorreria nas emendas quando provocado por um determinado número de cidadãos. Isso me parece naturalmente correto.

Agora, manifesto a minha dúvida quanto ao seguinte: pretendemos – e isso é correto – dificultar o trabalho de reforma, e para isso não só se cria um mecanismo dentro do Congresso de ratificação das assembléias e de referendo popular, como ainda se determina no texto Constitucional, art. 18, que não será objeto de deliberação a proposta de reforma que revogue a forma federativa de Estado – concordo – a forma republicana de Governo, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de Poderes... – e agora vem a minha dúvida: os direitos e garantias individuais. Obvio que não ha aqui nenhuma manifestação contra a necessidade de que os tenhamos, e os tenhamos claros e fortalecidos. A leitura que fiz do Relatório da Subcomissão que, exatamente, vem tratando disso, mostra, a exemplo do que já ocorreu recentemente com as Constituições portuguesa e espanhola, um profundo detalhamento – diria até um exagerado detalhamento, de uma citação que foi necessária utilizar, no anteprojeto do Relator, todo o alfabeto e de socorrer de parte da possibilidade de utilização dos algarismos. Então, acho que este vai ser o tipo do dispositivo que dependerá muito do que estiver contido no primeiro capítulo da Constituição, sob pena de até prejudicarmos, com a suspensão de um direito de garantia, porque não se limita o texto constitucional, da forma como vem sendo concebido na Subcomissão, àquela clássica e liberal visão dos direitos humanos, do ponto de vista das liberdades de expressão, de convicção e assim por diante. Vai a um detalhamento muito grande e cito apenas um exemplo, como o inar-

dável e irrenunciável direito do cidadão, o direito à habitação, o direito à saúde. Então, embora esse não seja um tema do qual se possa decidir, aqui, isoladamente, manifesto a minha preocupação – a que já havida, se não me falha a memória, me referido particularmente, quanto a essa alínea "e" das "restrições" que tão corretamente V Ex.^a propõe no ato de reforma à Constituição.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Não deixa de ser uma observação importante, e evidentemente que deve exigir de todos uma vigilância nesta fase e, principalmente, quando vamos usar todas as propostas, todos os relatórios das outras fases do nosso trabalho não sei se oportuno, mas quem sabe os Constituintes presentes pudessem aferir se seria o caso ou não desta questão se tratar via emenda?

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Teremos tempo para emendas, e o tempo talvez seja necessário para examinar concretamente como se coloca, daqui a pouco, o capítulo dos direitos e garantias individuais. Quem leu o Relatório, sente que ele leva a um detalhamento de tal nível – incluindo no capítulo "dos direitos e garantias individuais" direitos sobre fatos concretos – e citei já o exemplo da habitação – que talvez nos ponha em dificuldades, e aquilo que aqui esta com intenção de colaborar para que não seja retirado, prejudique inclusões, acréscimos de emendas que tragam ao texto constitucional outros direitos e outras garantias.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Pensando em voz alta: será que essas dúvidas não seriam dirimidas no momento em que tivermos o projeto global, depois de passar pelas Comissões Temáticas e pela de Sistematização, indo a Plenário – porque talvez então seja o momento de fazer emendas nesse aspecto?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Veja bem: no nosso parágrafo único a proposta e quanto à revogação. Não será objeto de deliberação a proposta da reforma que revogue. Evidentemente, faz-se a inversão dessa equação.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Pode-se acrescentar.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Não se pode revogar os chamados direitos e garantias individuais.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – É evidente. fiz a leitura, vamos ao exemplo concreto: Se esta Constituição que estamos elaborando, tivesse sido elaborada há 30 anos, obviamente ela não teria compreendido o direito à privacidade. Torna-se um direito indispensável em função até, dentre outros fatos, do avanço da informática. A alteração em determinados capítulos, em determinados dispositivos vai passar por uma revogação de alguma coisa que ali estava posta, que não compreendia o que vem após.

Faço essa reflexão, porque e diante de uma linha que tenho procurado manter, da preocupação de que não se desmoralize o dispositivo, exatamente por torná-lo nesse momento, até com uma intenção extremamente correta, tão amplo, a ponto de que fique faltando somente a concordância do futuro, para que ele seja eficaz.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Vamos em frente, porque é uma observação que vale a pena ficarmos, como disse há pouco, vigilantes.

A emenda seguinte, do Constituinte Haroldo Lima, está prejudicada, porque a questão já foi tratada.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Gostaria de fazer alguma consideração sobre isso. Parece-me que dentro do espírito que discutimos antes, a emenda do Constituinte Haroldo Lima tem sentido. Se partirmos do princípio de que a análise deve ser feita pelo Congresso e não pelas duas Casas, essa emenda tem pertinência. Temos que sistematizar: se estamos colocando Congresso, há que reproduzir, aqui, Congresso.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A proposta do Constituinte Costa Ferreira pretende que seja a emenda à Constituição "discutida e votada em sessão do Congresso Nacional em dois turnos, considerando-se aprovada, quando tiver dois terços dos votos favoráveis de cada Casa e ratificação de mais de metade da Assembléia Legislativa por decisão de dois terços de seus membros". Parece-me que se trata do mesmo caso. É o Congresso Nacional, em cada Caso. É o art. 25.

A emenda seguinte, do Constituinte Ibsen Pinheiro diz: "A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional em dois turnos, com intervalo mínimo de cinco dias, considerando-se aprovada quando obtiveram ambas as votações votos de dois terços de seus membros".

Procuramos até fazer um histórico, porque principalmente a partir do Golpe Militar de 1964 e com a Constituição de 1967, é que estabelecemos uma prática totalmente diferenciada da tradição constitucionalista do Brasil, onde sempre se estabeleceu um tempo maior entre dois turnos, inclusive com Constituições no passado, conforme registramos, jogando para sessões, e anos diferentes. Por isso, rejeitamos essa proposta, porque cinco dias, com intervalo entre uma votação e uma emenda constitucional, entendemos realmente que o tempo é muito exíguo. É evidente que farei essa observação a *posteriori*, de que estamos pretendendo reduzir o prazo que colocamos inicialmente em nosso projeto. "Nem tanto mar, nem tanta terra" mas, de 180 para 5 dias, alias essa prática foi utilizada, recentemente, nos últimos anos, exatamente para colocar em ação de pretensões casuísticas que o regime autoritário impunha.

O Constituinte Haroldo Lima faz outra proposta, no sentido de buscar a supressão de novo, de cada Casa suprimida pela expressão "do Congresso Nacional". É a continuidade daquele ponto já referido.

Há outra proposta do Constituinte Ibsen Pinheiro, dispensável o segundo turno e a ratificação pelas Assembléias Legislativas, quando a proposta for aprovada por 4/5 de cada Casa do Congresso Nacional".

Reproduzimos o parecer da Emenda nº 41, poderia até, aproveitando esse instante, colocar todas essas propostas. A proposta de Ibsen Pinheiro, suprime os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 25 do anteprojeto; uma outra proposta de autoria do Constituinte Arnaldo Martins: com emenda substitutiva S. Ex.^a

procurou alterar o § 2º; e ainda Constituinte Ibsen Pinheiro, a supressão é quanto aos § 1º, 2º e 3º O nosso parecer, somando-se, mais uma vez, ao do Constituinte Haroldo Lima, a sua emenda passa a ser do Congresso Nacional em cima do que falávamos antes. A rejeição quanto a proposta de emenda que tenha voto favorável de quatro quintos em cada Casa do Congresso, pareceu-nos salutar dentro daquela idéia. Mas é uma questão que precisa ser avaliada neste momento.

A proposta do Constituinte Ibsen Pinheiro é de quatro quintos de cada Casa do Congresso, insisto que dispensaria de passar pelas Assembléias Legislativas, desde que quatro quintos de cada Casa votasse favoravelmente.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Gostaria de me referi à proposta do Constituinte Arnaldo Martins.

Aqui ficamos em dificuldades porque a proposta do Relator, § 2º do art. 25, penso que, em primeiro lugar, em relação ao § 1º deve permanecer a ratificação pelas Assembléias. No § 2º, que propõe o Relator, meio por cento dos eleitores de pelo menos, cinco Unidades da Federação podem requerer que a proposta seja submetida a *referendum* popular. Até em homenagem ao meu sofrido Estado do Rio Grande do Sul, quero, aqui, fazer uma conta: Hoje, temos, lá, 5 milhões de eleitores – se a matemática não me abandonar nesta hora – 1% de 5 milhões seriam 50 mil, e meio por cento, metade disso, seriam 25 mil. O nosso Estado que é tão pobre em tanta coisa, tem uma abundância de população que o faz, seguramente, mais populoso do que pelo menos metade dos Estados brasileiros. Atrevo-me a fazer o raciocínio de que um conjunto de oitenta a noventa mil pessoas, hoje, no País, poderia provocar o *referendum* popular, bastando que se organizassem, por exemplo, no Estado Rio Grande do Sul, e Estados de menor população. Mas quando cai na busca da alternativa, que é emenda, chegamos a 10% dos eleitores em pelo menos dois terços das Unidades. Encontro dificuldades, mas o que gostaria era que ou o Relator inflacionasse os seus números ou que o nobre Constituinte Arnaldo Martins fizesse um abatimento nos número que propõe. Nos dois casos, se a minha matemática não é falha, vejo um pouco de dificuldade.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Nem nos cinco e muito menos nos dez.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Só agora me ocorreu fazer este raciocínio. No Rio Grande do Sul – aliás, não é preciso tomar um Estado como este, que está visivelmente da média para cima em termos de densidade populacional, mas isso fortaleceria até algumas questões de ordem regional. A questão não é da dificuldade, é da representatividade.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A Constituição italiana, se não me falha a memória, coloca que para a população fazer um *referendum* precisa de quinhentas mil assinaturas. Se a Itália, que tem uma população bem menor do que a nossa, precisa de quinhentas mil, evidentemente que o Brasil tem que ter outro patamar, 0,5% no Rio Grande do Sul equivale a 25 mil, o que é um teto baixo. É evidente que se preciso de dois terços

das Unidades da Federação, mas no Acre, 0,5% devem dar 3 mil eleitores.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA:

– Quando foi elaborado este parecer, fizemos uma série de cálculos e procuramos encontrar um meio termo, que seria quase a chamada representação direta. Mas de 0,5% para 10, ficamos no intermédio de 5%.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITTO: – V. Ex.^a acaba de se candidatar ao Ministério da Fazenda, com essa capacidade de deflacionar e inflacionar ao mesmo tempo.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– A não ser esta emenda que foi para o extremo, não recebemos nenhuma outra que pelo menos pudesse traduzir um meio termo, um ponto de equilíbrio.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITTO: – Faltam ainda dois minutos para o encerramento de entrega das emendas.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Para todos os efeitos, vamos votar amanhã.

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO

BRUTO: – Mas não temos outra emenda que não esta. Como é que vamos votar?

O SR. PRESIDENTE (Fausto

Fernandes): – Cabe ao Relator, com voto de contração, tomar alguma providência.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Vamos adotar os números do Constituinte Antônio Britto: cinco milhões de eleitores. Numa parte dessa proposta temos que, para apresentar projetos de emendas, tem que haver um número de 150 mil eleitores?

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: – Também nos referimos a 0,5% de um terço das Assembléias Legislativas; aliás, 0,5% dos eleitores e cada uma obtendo pelo menos, mais da metade, quando se tratar de reforma. Quando se tratar de emenda e menos ainda.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Se expressarmos por números gerais os eleitores do País, teremos um ato discriminatório com relação aos pequenos Estados.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: – Estou partindo de números gerais para chegar a um percentual. O Regimento Interno estabelece que, para apresentarmos um projeto de decisão, é necessário trinta mil assinaturas. Li, em algum relatório, que para apresentar um projeto junto ao Congresso, tem que ser 150 mil, o que no Rio Grande do Sul representa 3%. Três por cento dos eleitores de cada Unidade da Federação seria um número razoável. No Acre, seriam 4.500.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Temos no art. 24: 0,5% dos eleitores em cada uma de pelo menos um terço das Unidades da Federação. Procuramos, com a razoável aproximação, nos basear no número de eleitores para eleger um Deputado. Estamos tentando um critério.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITTO: – Nobre Relator, se estivéssemos discutindo a iniciativa de emenda, o raciocínio me pareceria extremamente oportuno, mas estamos discutindo o referendo, a provocação de referendo, o que é contencioso o tanto quanto ao número de eleitores como

ao número de Unidades. Se ouvi e li bem, na iniciativa para as emendas é em um terço da Unidades, o que hoje no Brasil corresponderia a oito Unidades; no referendo, vamos para cinco.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Mas teríamos essa preliminar. O referendo é exatamente para que a sociedade solicite a proposta e venha a se manifestar sobre ela, por isso, teríamos que encontrar um número intermediário.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: – Eu ficaria com 3% e um terço, nos dois casos Três por cento no art. 23, meio por cento dos eleitores de pelo menos um terço das Unidades da Federação. No § 2º do art. 25.3% dos eleitores de pelo menos um terço das Unidades da Federação para requerer o referendo.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITTO: – A minha discordância é de que nessa medida colocaríamos no mesmo patamar a iniciativa de propor uma emenda que vai ser examinada e que depois tem que ser aprovada por dois terços, tem que ser ratificada e disparar um processo de referendo popular, deixaríamos com a mesma exigência inicial duas coisas extremamente diferentes em termos de poder, até porque a iniciativa de emenda, se bem-sucedida, será seguida de uma série de estágios aqui dentro do Congresso e, posteriormente, se aprovada, de ratificação para as Assembléias; dá início a um processo extremamente cauteloso e controlado ate por diversas instâncias. O referendo tem potencial, tem o poder de provocar fatos de reforma e políticos muito maior do que uma iniciativa de emenda.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Temos que considerar que o referendo não vai entrar só aqui nesta Subcomissão, mas também em outras. Vai aparecer também nos casos de análise de problemas de ordem ética ou moral, com é o caso do aborto, pena de morte, especificamente. Talvez na Comissão de Sistematização encontremos uma solução para isso. É aconselhável aceitar as ponderações, para mantermos a seqüência do trabalho.

Temos a proposta do Constituinte Oscar Corrêa – busca a supressão – art. 27.

"A Constituição não poderá ser reformada nem emendada até dois anos após sua promulgação, salvo se a decisão for tomada por 4/5 dos membros do órgão proponente."

A pretensão é de que seja suprimido esse nosso artigo. Rejeitamos por contrariar a orientação daí da a este anteprojeto que, na verdade, é uma síntese do que aqui se fez. Exatamente de que se criassem obstáculos, freios, principalmente em se tratando de reforma e evidentemente também com alguns obstáculos e freios para emendas.

Alguma observação? (Pausa.)

Praticamente na mesma linha, o Constituinte Haroldo Lima, que pretende que a Constituição seja modificada a qualquer momento. Entendemos que é preciso um prazo mínimo – o anteprojeto estabeleceu em dois anos, para que a Constituição possa ser testada. Se, entretanto, ainda nesse período a maioria superqualificada de 4/5 do órgão proponente entender necessária a alteração, ela é admissível. Uma medida apenas de prudência e por isso a mantivemos no anteprojeto.

Nenhuma observação, vamos para as propostas do Constituinte Ibsen Pinheiro. A Emenda nº 26, do Constituinte Ibsen Pinheiro, suprime todo o Tribunal Constitucional. Não há nenhuma observação a mais quanto a isso? (Pausa.)

Também essa outra parte, do Constituinte Ruy Nedel, já foi examinada. A proposta do Constituinte Nilson Gibson também é no sentido de suprimir o art. 30, que fala do referendo popular. Portanto, manifestamos o parecer na forma do que dissemos quando da outra emenda do Constituinte Ruy Nedel.

A emenda do Constituinte Geraldo Campos é supressiva, referente ao inciso V do art. 31, que diz respeito ao defensor do povo. Todos lembram que nas nossas sugestões complementares incluímos determinados mecanismos importantes para a garantia da Constituição: mandado de segurança coletivo, iniciativa popular, referendo popular, plebiscito e defensor do povo.

Essas inovações introduzimos como sugestão, e evidentemente o que se quer é apenas suprimir isso. Fomos pela rejeição da emenda, uma vez que entendemos que o defensor do povo tem um papel diferenciado do Ministério Público que, afinal de contas, é objeto também dessa emenda de que o Ministério Público estaria apto e completaria toda a função do defensor do povo. Como entendemos que são funções diferenciadas, embora possam até, em muitos casos, ter uma ação conjunta, indeferimos a emenda.

Alguma observação? (Pausa.)

A emenda, do Constituinte Virgílio Távora, inclui um mandado de injunção. Essa emenda busca incluir o instrumento de garantia do cumprimento da Constituição, chamado mandado de injunção.

Ressaltamos aqui que ao se criar um instituto como o mandado de injunção, isso implicaria em termos quase que um capítulo especial. Não é o que portanto, propusemos, de que houvesse o mandado de segurança coletivo, que já é o instituto, o instrumento conhecido, instituído. Aqui deveríamos, antes de se falar no mandado de injunção, criar toda essa estrutura, toda essa formalização jurídica, e assim por diante.

Rejeitamos: não acolhemos essa emenda, até porque entendemos que ela está prejudicada quando já temos um mandado de segurança coletivo, quando já temos outros instrumentos, quando temos um tribunal constitucional, quando propusemos no tribunal constitucional a inconstitucionalidade por omissão e por isso consideramos essa emenda não acolhida, pelas razões expostas.

A emenda do Constituinte Ruy Nedel também já foi analisada.

O Constituinte Oscar Corrêa pretende a supressão dos arts. 33, 34 e 35. Quando falamos no art. 33 que a iniciativa popular por 3/10% dos eleitores de 1/5 das Unidades da Federação podem apresentar projetos de lei sobre qualquer matéria, é exatamente no sentido de ampliar e incluindo pela primeira vez na história constitucionalista deste País a chamada democracia direta em que, portanto, há iniciativa legislativa popular. Esse salto extraordinário em uma sociedade quer se quer participativa, tem nessa emenda a sua supressão.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA:

– Sr. Relator, só para meu esclarecimento: quais foram os critérios que V. Ex.^a tomou para chegar a esses parâmetros, esses percentuais?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Procuramos uma conjunção em cima de emendas, de sugestões, de estudos que existem sobre o assunto da chamada Plenária Pró-Participação Popular na Constituinte, que foi instituída praticamente em todos os Estados, e também procuramos uma percentagem, uma aproximação, nos Estados, de número de votos necessários à eleição de um Deputado. Na verdade é um somatório, não se trata de uma coisa estanque, sujeita, evidentemente, a cálculos e a novas projeções.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: – Parece-me que 3/10% é um número muito baixo. Se fizermos um número muito baixo para a população apresentar emendas, perdemos a necessidade inclusive de estarmos aqui. Aqui seria de projetos e não de emendas.

Acho que se formos analisar o número de sugestões que vieram aqui para a Constituinte de iniciativa popular, 10% somente podem ser aproveitadas; porque o homem do povo não tem a sensibilidade do que pode ser apresentado. Se facilitarmos muito, vamos ter um entulhamento de propostas a nível parlamentar que ficaremos engolfados. Já tivemos, no passado, alguns parlamentares que chegaram a apresentar trinta projetos em um dia só.

Temos um parlamentar, que infelizmente é do meu Estado, que apresentou um projeto de lei para bater o lateral, no futebol. Não com as mãos, mas com os pés; criar o anel do Deputado. Quer dizer, então, temos que eliminar essa possibilidade de que venham projetos de lei absurdos. Se facilitarmos a apresentação de projetos de lei dessa forma, incorreremos nesse terrível erro de entulhar.

Aliás, sou mais drástico nesse aspecto. Entendo que a iniciativa de leis não pode ser individual. O parlamentar deve ter iniciativa de leis na Comissão. E a Comissão, preliminarmente, analisar se esse projeto realmente tem algum sentido. Porque se formos verificar os Anais desta Casa, não chega a 1% os projetos apresentados por parlamentares que foram aprovados. Temos que eliminar – aquilo que eu dizia antes – que o parlamentar queira se representar perante a sua base eleitoral pelo número de projetos que apresentou.

Se queremos moralizar a atuação do parlamentar, também não podemos facilitar ao máximo que a população apresente projetos que não tenham sentido.

O SR. PRESIDENTE (Fausto

Fernandes): – Com a palavra o nobre Constituinte Antônio Britto.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITO: – Vejo que, só usando este critério proposto, no caso do Estado do Acre, seriam 4.500 eleitores, que seguramente valem por 50 milhões de brasileiros; basta julgar pelo nosso representante do Acre. Constituinte Osmir Lima.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: – É o suficiente para eleger um deputado federal de acordo com os critérios estabelecidos pelo nobre Relator.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITO: – Então a soma de cinco Estados de baixa densidade populacional, levaria a que essa proposta pudesse, na verdade, ser apresentada por 20, 30, 40 mil pessoas. Concordo inteiramente com o que o Constituinte Euclides Scalco manifestou e que também foi motivo de manifestações minhas anteriores.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Mesmo partindo do pressuposto, embora evidentemente uma fase, atípica, que estamos vivendo, de que um projeto de resolução, hoje a comunidade brasileira com 30 mil subscritores pode propor um projeto que será discutido e votado pela Assembleia Nacional Constituinte – nesta fase, que é atípica, porque o processo constituinte brasileiro é atípico.

E a primeira vez na história universal que se começa a construir uma Constituição, a partir de Subcomissões como estas: são 24, que passam para 8, para a Sistematização e depois dois turnos em plenário. Sempre se partiu de um anteprojeto e é evidente que foi importante este processo, porque a sociedade organizada esteve aqui, ou personalidades da própria sociedade.

Agora, neste momento, possibilitar que 30 mil apresentem proposta, acho perfeitamente válido; mas em um processo normal acho que iremos criar um grande complicador, para o funcionamento do próprio Congresso, pelas razões que já falei antes. Evidente que na democracia moderna, nós, representantes do povo, temos que dar conta à nossa população. Somos instrumentos da população pela qual fomos eleitos; a população vai ter dois canais ou, através do seu Deputado ou, através de um número de assinaturas que também não pode ser tão pequeno para impossibilitar, que o Congresso passe a funcionar em cima de propostas que não têm o mínimo de sentido.

Só para efeito de raciocínio: a ampliação do número de Unidades da Federação, quem sabe sena um critério, neste momento, que resultaria em uma opção melhor.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITO: – Eu pensava agora há pouco nisso e manifesto uma dúvida, vamos raciocinar conjuntamente: quando temos a provocação de referendo, relativo a reforma ou emenda, quando temos até caso presente a provocação de uma emenda constitucional, seguramente é muito importante tomar cuidado para que ela não se deixe travestir de um caráter estritamente regional, sob pena de um prejuízo.

Agora vejamos, no caso do projeto de lei, caberá ao Nordeste ou ao Sul, ou a qualquer região propor alguma coisa que é essencial àquela região, e eventualmente poderá não ter maior importância ou poderá até virem sentido contrário a alguns interesses. Basta ver o que ocorre hoje na Subcomissão que trata da Reforma Tributária. Eu me inclinaria, sem que isso seja um compromisso final, por considerar que o projeto de lei, em boa parte dos casos, poderá vir a atender a questões de interesse regional, e até microrregional. E quantas e quantas situações, que são pequenas do ponto de vista do seu alcance, a nível regional, mas que ali são dramáticas e decisivas, quantas tiveram no projeto de lei o instrumento correto para serem resolvidas.

Então não sei se a ampliação do número de unidades sena um caminho melhor do que a ampliação, isto sim, do número de eleitores e proponentes em um determinado Estado, sob pena de até impedirmos a manifestação de alguns assuntos regionais. E me ocorreu um só exemplo: a forma pela qual hoje há uma migração em direção a Rondônia, ao Acre, ao Centro-Oeste caracteriza um problema da maior gravidade para aquela região.

O meu Estado, o Rio Grande do Sul, tem uma visão um pouco peculiar a respeito desse processo, porque lá no Rio Grande do Sul se discute a forma pela qual os gaúchos, catarinenses, paranaenses, o Estado de V. Ex.^a podem chegar até lá, e que condições encontraram. O gentil e competente hospedeiro, o Acre, Rondônia terão uma outra visão. Como ficava a proteção desse interesse ou a discussão dele se houvesse a necessidade de incluir no pleito do Acre, de Rondônia, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, a concordância de Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– É um trabalho de engenharia, matemática e sociologia, para se chegar a um termo.

Com as observações, vamos em frente para avaliar a emenda do nobre Constituinte Geraldo Campos.

Temos no anteprojeto que são atribuições do defensor do povo, zelar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas por parte da administração.

Segundo a proposta do nobre Constituinte Geraldo Campos, S. Ex.^a pretende substituir defensor do povo, inserido no anteprojeto, por Ministério Público.

Pelos argumentos há pouco já referidos opinamos pelo não acolhimento da emenda, mais uma vez porque entendemos que Ministério Público tem uma função e defensor do povo a sua, embora não sejam conflitantes no todo.

Não havendo mais nenhuma observação, iríamos para o Constituinte Gidel Dantas.

Procura dar nova redação, ao art. 37, parágrafo único. Pretende a emenda: "não será objeto das atribuições do defensor do povo, a consideração e o acolhimento de representações ou petições a integrantes dos Ministérios Militares".

O nosso parecer é de que a presente emenda procura resguardar, da ação do defensor do povo, as representações ou reclamações relacionadas com os Ministérios Militares. Parece-nos dispensável tal referência, pois a estrutura e a organização das Forças Armadas por suas peculiaridades não enseja a provocação do defensor do povo.

Parece-nos pertinentes a moção, porem dispensamos o contexto constitucional e aí há a manifestação da nossa rejeição, quando colocamos a atribuição do defensor do povo, neste último item, "defender a ecologia e os direitos do consumidor", e encerramos essa atividade englobando principalmente a questão da administração pública, além desses dois itens ecologia e direito do consumidor.

Alguma observação? (Pausa.)

A emenda seguinte é do nobre Constituinte Haroldo Uma, suprime a expressão do "estado de

emergência". Já tratamos desta questão anteriormente.

Na página 32, o Constituinte Geraldo Campos, emenda o art. 39: pretende suprimir a expressão "em conjugação com o defensor do povo no que couber". Busca excluir a ação conjunta entre Ministério Público e defensor do povo.

Já nos manifestamos sobre isto em pareceres anteriores, e rejeitamos portanto a emenda, porque sustentamos sempre a necessidade de se implantar a figura do defensor do povo entre nós.

Alguma observação? (Pausa.)

Vamos à página 34. Proposta do Constituinte Haroldo Lima também, não há o que se referir, porque já foi tratada.

Do Constituinte Vivaldo Barbosa, pretende incluir, ao final do Capítulo I, relativo a inviolabilidade da Constituição, o artigo, em parágrafos que são os seguintes:

"É dever do Estado fazer cumprir e divulgar em todo o País o texto desta Constituição.

"As escolas públicas e privadas fornecerão, gratuitamente, um exemplar da Constituição a todos os estudantes, quando da conclusão do ciclo colegial obrigatório."

"Idêntica obrigação incumbe às empresas privadas, em relação a seus empregados, no ato da contratação."

"Todos os servidores públicos, quando na função de cargo ou função pública, deverão jurar cumprir a Constituição."

Esta emenda foi rejeitada porque já rejeitamos emendas similares no anteprojeto, nas sugestões.

A seguinte reproduz, na página 36, a nº 26, do Constituinte Ibsen Pinheiro, que também foi tratada.

Depois temos uma emenda, do Constituinte Prisco Viana, que busca suprimir o Capítulo II, todo o capítulo do Tribunal Constitucional, o que já tratamos.

Temos uma outra proposta, do Constituinte Alfredo Campos, que inclui no Capítulo III do anteprojeto – dá nova numeração. evidentemente –, que, durante a primeira sessão legislativa, reunir-se-á a Comissão de Temas Constitucionais e Congresso, para examinar as propostas de alteração a Constituição apresentada na legislatura anterior.

Na realidade, rejeitamos porque damos no nosso anteprojeto outro prazo, outro período. Salvo manifestação diferenciada, mantemos o anteprojeto.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Desculpe-me, Sr. Relator, mas V. Ex.^a fez referência a quê, no projeto foi colocado o quê?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte Alfredo Campos que durante a primeira sessão legislativa os temas constitucionais e congressos sejam para examinar as propostas de alteração à Constituição, apresentadas na legislatura anterior.

Nós a rejeitamos quando examinamos a sugestão, chamando a atenção, conforme consta que a matéria é mais do Regimento Interno do Congresso do que da Constituição. Esta é a questão prática que levantamos.

A proposta não é ruim, mas, seria incluímos como matéria constitucional alguma coisa que é da operação diária do Congresso; seria matéria, portanto, de se incluir no Regimento Interno.

A Constituinte Anna Maria Rattes propõe que o Congresso Nacional, no prazo máximo que coincidirá com o término da legislatura seguinte à da promulgação desta Constituição, mediante leis complementares, regulamentará princípios e normas constantes de todos os capítulos da mesma, que assim o exijam, para que sejam atingidos os fins da ordem constitucional democrática.

Também já nos manifestamos no anteprojeto; entendemos, na proposta da emenda, que é prazo muito dilatado. Já nos referimos a um prazo – até por proposta encaminhada por vários constituintes – bem menor, de 180 dias.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO

BRITTO: – Nobre Relator, tenho uma dificuldade, vou ser obrigado a defender uma proposta minha. A divergência que apresento, em relação a posição do Relator quanto a esta matéria, dá-se quanto ao seguinte: concordo, inicialmente, com a fixação do prazo de 180 dias, até porque, ou conseguimos concluir, em 1988, no próximo ano, os trabalhos de revisão, ao menos da legislação básica, para dar eficácia aos dispositivos constitucionais que venham a ser aprovados, ou estaremos exatamente, no nosso primeiro ano de nova Constituição, trabalhando fortemente contra a sua plena vigência, contra a sua durabilidade.

Em nome disso, havia proposto – e chegamos a discutir com alguns expositores, não com todos, é evidente, porque não seria factível – que um conjunto, ou um grupo de dispositivos previstos no novo texto constitucional fossem privilegiados pelo trabalho do Congresso, de modo a que, sobre esses temas, incidisse a ação prioritária do Congresso na elaboração da legislação complementar.

Na proposta que apresentei, distingui alguns temas que me pareciam fundamentais, exatamente para que o dispositivo constitucional, regulamentado por lei complementar, passasse a gerar todos os seus frutos e todas as suas consequências. Incluía, obviamente, o Tribunal Constitucional e relacionava outros quatro ou cinco, entre os quais os dispositivos relativos aos direitos e garantias individuais, à ordem social, ao Poder Judiciário e ao sistema eleitoral e partidário.

Creio que esse conjunto de dispositivos, uma vez implantados, permitiriam que, aquilo que é fundamental, do ponto de vista do interesse mais imediato da sociedade e do cidadão, tivessem sua regulamentação, por legislação complementar, priorizada pelo Congresso. Cento e oitenta dias é pouco tempo. Seguramente será muito menos tempo do que aquilo que a população cobra, em termos de ver essas questões resolvidas e, ao menos, enfrentadas.

Minha restrição, aqui, à redação do art. 29, foi exatamente a exclusão desses outros dispositivos – porque, aí, sejamos práticos – a leitura desse dispositivo pode levar esta Casa a, na verdade, só regulamentar o que estiver obrigada a fazer.

Esse dispositivo pode, eventualmente, funcionar em sentido contrário, porque, em nenhum momento, o nobre Relator incluiu aqui a proibição – e nem poderia – de que o Congresso legislasse complementarmente ao texto constitucio-

nal, em tantos quantos assuntos sejam convenientes e necessários, ou, enfim, que o Congresso decida.

Mas faria essas duas restrições, **data venia** de V. Ex.^a, à redação proposta no art. 29.

O SR. RELATOR (Helton Friedrich): – Pela abrangência das áreas, é importante, eu concordo – porque temos que hierarquizar as disposições transitórias, sugestões complementares que incluímos –, nós nos poderíamos ater mais às mesmas.

Temos, nas sugestões complementares, quando nos referimos, como sugestão, apenas, às Comissões temáticas, de incluir essa questão exatamente nas sugestões complementares, com esse nível de hierarquia.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: – Queria fazer uma ponderação: o número de leis ordinárias que serão necessárias para regulamentar diversos aspectos da nova Constituição, será enorme, e, evidentemente, não teremos condições de, no ano de 1988, regulamentar tudo. É claro que entendo que na Constituição devemos priorizar alguns pontos fundamentais, que são da essência do funcionamento das instituições; que serão regulamentados no ano que vem, ou seja, o Tribunal Constitucional, é evidente que terá que ser regulamentado; a reforma tributária, é evidente que será regulamentada; a questão do ensino terá que ser regulamentada; a questão da saúde terá que ser regulamentada; o problema da reforma agrária terá que ser regulamentada. Enfim, creio que há alguns pontos que são, fundamentais e que serão regulamentados no próximo ano. E é claro que outros aspectos da regulamentação não teremos condições de fazer e será um trabalho ao longo do tempo, dentro das necessidades que surgirem. Agora, evidentemente, no ano de 1988, o Congresso não tem condições de regulamentar tudo aquilo que a nova Constituição vai alterar.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Precisa-se observar que, quando no art. 29, colocamos um prazo de 180 dias para a lei complementar, é exatamente na área do Tribunal Constitucional, das normas de procedimentos e as condições para o exercício da ação de constitucionalidade perante o mesmo, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. Nós nos referimos àquilo que nos diz respeito de imediato, Tribunal Constitucional.

Agora, não impede que – e aí quis fazer uma rápida colocação em cima da intervenção do Constituinte do Rio Grande do Sul, Antônio Britto –, que nas sugestões complementares aconselhássemos essa prática de hierarquizar aqueles temas com prazos mais definidos, e aí entraríamos no genérico.

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO

BRITTO: – Sem querer tomar muito tempo faria duas observações adicionais e finais: a primeira é que acho que esta Subcomissão, com o relatório que iremos aprovar amanhã, cumprirá um papel até muito importante, no sentido de ser, na verdade, o único relatório que motivará, provocará o debate sob formas de desmentir aquilo que mais ouvimos na campanha eleitoral, nos debates de que participamos – duvido que algum Constituinte

não tenha ouvido a frase: "de que adianta fazer, se não é cumprida".

A precipitação desse debate e tarefa específica desta Subcomissão e o Relator tem trabalhado de forma admirável neste sentido. Quanto mais pudermos precipitar esse tipo de questão para posterior debate e decisão para diversas instâncias em que nos dividimos na Assembléia Nacional Constituinte, tanto melhor, na minha opinião, estaremos cumprindo o papel provocador desta questão.

A segunda observação adicional: no art. 9º, capítulo **ilegível** que trata do Tribunal Constitucional, exatamente estabelece-se ali, com clareza, que compete ao Tribunal Constitucional, alínea b:

"O não-cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais e etc. Declarar, mediante provocação de parte, o não-cumprimento da Constituição por omissão de medidas legislativas.

– Vou desprezar o restante da leitura. Este aí outra sinalização importante, exatamente no mesmo caminho, no caminho do que precisamos fazer. Agora, diz o Constituinte Euclides Scalco, com razão: este dispositivo a inconciliável por uma questão temporal: não haverá como o Congresso, ainda que só trabalhe nesse tempo todo, regulamentar uma Constituição que se pronuncia um pouco abundante em amigos: então, e preciso priorizar.

O SR. RELATOR (Helton Friedrich):

– Agradecemos.

A contribuição do Constituinte Evaldo Gonçalves busca, quanto à competência do Tribunal Constitucional, a fiscalização da constitucionalidade e legalidade, e incluir que as atribuições do Tribunal Constitucional se exercerão quanto a fiscalização da constitucionalidade e legalidade as seguinte forma:

"Fiscalização preventiva, fiscalização concreta, abstrata ou por omissão. A Lei Complementar explicitara as várias hipóteses previstas nesse artigo."

Entendemos que, pela importância do Tribunal Constitucional, para que ele também, tenha de imediato uma compreensão, deveríamos avançar em algumas das suas funções, explicitando um pouco mais a sua tarefa, a sua competência e, assim por diante; não ficássemos num enunciado muito genérico, porque fugiríamos, até à contribuição imediata que o Tribunal Constitucional possa dar. Alias, não é outra colocação que encontramos em todos os tribunais constitucionais modernos da Alemanha, Itália, França, Portugal, Espanha, Grécia e do Peru mais recentemente.

Outra proposta do Constituinte Evaldo Gonçalves:

"O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e com jurisdição em todo o território nacional, é composto de 10 Ministros nomeados pelo Presidente da República, 3 pelo Senado Federal, 3 pela Câmara dos Deputados, 2 pelo Conselho Nacional de Magistratura e 2 pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil."

Mantivemos a proposta do anteprojeto, e o desejo e, exatamente, que tivéssemos um ponto de equilíbrio: 16 membros e aquela formação prevista. Já esta proposta pretende incluir 10 Ministros nomeados pelo Presidente da República. Portanto, estaríamos fugindo, até, de uma questão que é da natureza do Tribunal Constitucional, da sua vocação política e, evidentemente tentando o equilíbrio dos três poderes a outras forças vivas da sociedade, como no caso, a Ordem dos Advogados do Brasil, que incluímos na composição.

Não entrei no comentário do parágrafo único, porque também pretende o Constituinte, incluir os ex-Presidentes da República. Estaríamos, portanto, tendo uma composição, no nosso entendimento, muito complicada, ampliando o número de participantes, e sem aquelas exigências que são fundamentais para os que venham compor o Tribunal Constitucional.

O Constituinte Ibsen Pinheiro pretende que o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito serão respeitados nos limites desta Constituição. Na verdade, deveríamos tratar desta questão no capítulo "Das Garantias individuais", por isso rejeitamos a matéria.

Temos ainda a emenda do Constituinte Ibsen Pinheiro que inclui disposição no sentido de que a Assembléia Nacional Constituinte pode rever a Constituição decorridos 5 anos sobre a data da publicação da promulgação desta Constituição, e não serão admitidas as emendas supressivas que dizem respeito a independência, a unidade nacional, ao sistema federativo, à forma republicana de governo, bem como a autonomia dos Estados, os direitos, liberdades e garantias individuais, sufrágio universal, direto, secreto a periódico para eleições de mandatos legislativos, sistema pluripartidário, direito de oposição democrática – e ainda, acrescenta artigo de que a Constituição não pode ser emendada na vigência de estado de sítio... que já tínhamos contemplado, proposta do Constituinte Nilson Gibson.

O texto, na verdade, da emenda, não é o que esta... Há uma confusão aqui quanto a autona. Na verdade já tratamos desse assunto que diz respeito dos 4/5. O parecer faz referencia a proposta do Constituinte Nilson Gibson e, na verdade a emenda consta como sendo do Constituinte Ibsen Pinheiro.

Emenda n 27 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta de terça parte dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Presidente da República, e mais de cinco Assembléias Legislativas dos Estados, desde que em cada uma delas haja obtido aprovação por maioria absoluta dos seus membros. Isso também já esta prejudicado.

A emenda do Constituinte Alfredo Campos já foi contemplada. Na verdade recebemos diversas sugestões e a esse assunto também há pouco, nos referimos em boa parte.

A proposta do Constituinte Paulo Macarini, que são crimes de responsabilidade puníveis com perda de mandato eletivo a da função pública conforme o caso se praticado pelo Presidente da República, Ministro de Estado, dirigente de órgãos públicos, entidades paraestatais que impliquem inobservância de normas constitucionais.

Nós a rejeitamos.

A emenda do Constituinte Virgílio Távora na verdade foi também analisada.

SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO REFORMAS E EMENDAS

14ª Reunião Ordinária, Realizada em 21-5-87

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Minas e Energia – Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas a Emendas sob a Presidência do Constituinte Fausto Fernandes, com a presença dos seguintes Constituintes: Evaldo Gonçalves, Antônio Britto, Ruy Nedel, Euclides Scalco, Moyses Pimentel, Nilson Gibson, José Camargo, Nelson Friedrich, Osmir Lima, Mário de Oliveira, Moema São Thiago, Antero de Barros e Olavo Pires. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos, colocando em discussão a votação o anteprojeto oferecido pelo Sr. Relator, o qual é aprovado por unanimidade, ressalvados os destaques a emendas. Passando-se à votação do destaque oferecido a Emenda nº 4 e das demais emendas apresentadas, e obtido o seguinte resultado; rejeitado o destaque, por não ter sido alcançado o **quorum** regimental para sua aprovação, sendo em seguida, aprovadas as Emendas de nº 1 a 70, contra o voto do Constituinte Nilson Gibson no tocante as Emendas de nº 25 a 29. Estando findo o processo de votação o Senhor Presidente elogiou o bom desenvolvimento dos trabalhos, e agradeceu a participação dos Srs. Constituintes e **ilegível**.

A proposta do Constituinte Humberto Lucena, que procura incluir no anteprojeto dispositivo referente a sistema de governo, que serão submetidas referendo popular 60 dias após a promulgação desta Constituição. Também a consideramos prejudicada pelas decisões anteriores.

Do Constituinte Domingos Leonelli, que a Justiça Eleitoral assegurara o fornecimento gratuito a todos os eleitores... – também rejeitamos pelas razões antes anunciadas.

Da Constituinte Abigail Feitosa, que amplia a competência do Tribunal Constitucional. Estaríamos mais uma vez congestionando o Tribunal Constitucional, quando se deseja exatamente que ele seja célere a que venha atender à sua vocação político-jurisdicional.

Ainda do Constituinte Vilson Souza, que também busca modificar pontos do Tribunal Constitucional. Consideramos prejudicada porque essa matéria já esta contemplada, em boa parte, no anteprojeto.

São estas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Gostaria de registrar, como amanha voltaremos para, após esta discussão e avaliação rápida, fazer a votação de que entendesse os tumultos que aconteceram porque saímos do Prodasen sem nenhuma aferição, sem nenhuma revisão, o que faremos de hoje até amanhã às 9 horas e 30 minutos quando teremos outra reunião.

Está encerrada a presente reunião.
(Levanta-se a reunião às 3 horas e 46 minutos.)

nários e, em seguida, deu por encerrados os trabalhos da Subcomissão às quinze horas e treze minutos. O inteiro teor aos trabalhos será publicado após a tradução das notas taquigráficas e o competente registro datilográfico, no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**. E, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. – Constituinte **Fausto Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da reunião da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Srs. Constituintes, depois desse trabalho que contou com e boa vontade e com a participação constante de vários membros desta Subcomissão, com o trabalho incansável do nosso Relator, Constituinte Nelson Friedrich, este companheiro que, sem jogar flores, carregou nos seus ombros o grande trabalho desta Subcomissão, temos em nossas mãos. V. Ex.^a já receberam, os trabalhos que aqui foram desenvolvidos, o anteprojeto, as emendas que foram apresentadas e, hoje, em um ponto final, estaremos discutindo e, conseqüentemente, votando o anteprojeto e as suas emendas.

Em primeiro lugar, colocaremos em discussão o anteprojeto, que será votado.

Em segundo lugar, serão colocadas em discussão, para votação, as emendas que foram aprovadas.

E, em terceiro lugar, serão colocadas em votação as emendas que foram rejeitadas.

Teremos alguns minutos para que os Constituintes que desejarem pedir destaque nas suas emendas que foram prejudicadas, o façam com antecedência.

Tem a palavra o Constituinte Evaldo Gonçalves.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente. em que pese todo o apreço a respeito aos argumentos do [lustre Relator, Constituinte Nelson Friedrich, eu pediria destaque para a minha emenda ao art. 18, que acrescentou dois itens, os itens 4º e 5º seriam dois novos itens ao art. 18, que propõe a participação das Associações dos Municípios brasileiros e a participação das Associações dos Vereadores do Brasil no poder de iniciativa para emendar a próxima Constituição.

Eu gostaria de defender essa minha emenda e, naturalmente, rendendo-me a votação, à conclusão a que chegarem os ilustres e nobres integrantes desta Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – V. Ex.^a já tem em suas mãos o formulário que lhe da condições para requerer o destaque.

Se algum dos ilustres Constituintes desejarem alguns esclarecimentos, devem se dirigir a Mesa.

Faremos um intervalo de 10 minutos, a fim de que os membros desta Subcomissão possam examinar as emendas que foram apresentadas, as que foram aceitas, as que foram rejeitadas, a fim de que iniciemos a discussão e a votação do anteprojeto.

Reiniciando os nossos trabalhos, vamos colocar em discussão. Os Srs. Constituintes que desejarem discutir a matéria do anteprojeto terão a palavra.

A votação do anteprojeto será em grupo.

Esta em discussão o anteprojeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Constituintes que aprovam o anteprojeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o anteprojeto de Subcomissão de Garantia de Constituição, Reformas e Emendas ressalvados os destaques que foram feitos.

Em discussão a emenda de autoria do Constituinte Jutahy Magalhães.

Solicito ao Sr. Relator que faça a explanação da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A emenda nº 1 de autoria do Constituinte Jutahy Magalhães, que acrescenta ao art. 3º do anteprojeto a seguinte manifestação:

ou que tenham sido beneficiários de vantagens financeiras, em decorrência de cargo público ou tráfico de influência...

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Eu solicitaria um esclarecimento do Relator, naquela discussão que tivemos ontem, houve alterações de diversos artigos, de acordo com as emendas apresentadas. O texto que temos à frente não tem as modificações.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Mas, ele foi aprovado parcialmente, porque, ao final, nós acatamos exatamente a expressão "cargo ou função pública." Era nesse sentido que iríamos fazer a referência.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Mas neste avulso está a nova relação?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Não. No avulso da nova redação apenas fizemos a referência neste enunciado, porque a conclusão foi aprovada parcialmente. Ainda não temos, em mãos o que seria o novo anteprojeto, se o pudéssemos assim denominar.

Mas por essa referência em todos os pareceres, e que nos nos manifestamos: aprovado parcialmente, aprovado totalmente, dando guarida ou não a pretensão do Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Como é que fica a redação do art. 3º

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – "O Congresso, por maioria absoluta dos seus membros, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente às custas dos cofres públicos, no exercício de cargo ou função pública."

Claro que a redação é correta nesse sentido.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Nobre Relator, eu peço desculpas, mas gostaria de ouvir uma vez mais o texto.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – "O Congresso, por maioria absoluta de seus membros, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente no exercício de cargo ou função pública."

Ele engloba todas essas questões. Na própria discussão se ontem, ficou mais ou menos evidente de que, se nós nos restringíssemos a cofres públicos, nós poderíamos escapular a questão do tráfico de influência daqueles que não estão na função pública, mas podem se utilizar desse tráfico e desses benefícios.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – o problema é que, a meu juízo, a forma encontrada resolve um problema, que é a de incluir cargos públicos, ou tráfico de influência, mas cria ao menos uma dúvida sobre aqueles que, não tendo o cargo público, tenham – e aí volta à redação original – enriquecido ilicitamente às custas dos Cofres Públicos, tendo ou não cargo público.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Se nós analisarmos friamente, nesta fase, nós estaremos aprovando ou rejeitando, os pareceres das emendas, porque depois nós teríamos o que seria o documento definitivo isto é, o anteprojeto. Esse documento definitivo, o anteprojeto, que seria a versão final, resultante desta votação, é que nós teremos em mãos, dentro em instantes, evidentemente, com as mudanças que poderemos ter na seqüência da votação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Sr. Presidente, eu entendi aqui, pela leitura do relatório, do parecer e, mais ainda, com essa emenda do Constituinte Jutahy Magalhães, que o art. 3º seria mantido com a redação ate "cofres públicos, ou..." e continuaria, porque a emenda é para acrescentar. Ele não pede para eliminar "cofres públicos. Eu acho que aí teria apenas que acrescentar e a redação ficaria talvez melhor, até.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pela observação dos nossos membros, seria oportuno nós estarmos com a redação, embora provisória, mas da versão já atualizada. É o documento que o Prodase ainda não nos entregou, porque nós estamos com uma dificuldade, nessa maratona que se fez, embora nós tenhamos ficado a noite toda, sem um minuto de descanso, mas a verdade é que nós não temos em mãos essa versão, que seria, nesse momento, a versão com a alteração já feita. Mas, subentende-se, claramente, que estamos favoráveis ao acolhimento da emenda, substituindo-se a expressão "cargo público e tráfico de influência por "cargo ou função pública."

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Não engloba. Eu sou pela aprovação integral, não pela aprovação parcial da Emenda Jutahy Magalhães, dada a abrangência. Na nova redação, não passa a ter a abrangência que é intenção de Emenda 4C0001/7.

Veja uma coisa:

"O Congresso, por maioria absoluta de seus membros, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente às custas dos cofres públicos, no exercício de cargo ou função pública."

Em primeiro lugar, não abrange aqueles que enriqueceram, não exercendo uma função pública, que é um dos grandes caminhos da corrupção; em segundo lugar, não pune aqueles que enriqueceram, exercendo um cargo ou função pública e se utilizando dele, mas não se utilizando de cofres públicos e sim da propina, digamos de 10%, ou tantas outras manobras, que não cavoucam no erário público diretamente, e não seriam atingidos com esta redação. Enquanto que, acrescentando-se à emenda: "ou que tenham sido beneficiários de vantagens financeiras em decorrência de cargo público, ou tráfico de influência

cia, "parece-me mais abrangente e evita que muitos, justamente os maiores envoltórios de escândalos públicos que possam ocorrer, eles não teriam uma porta de fuga pelos fundos, amparando-se num artigo que teria, parece-me **data vênica**, deficiência redacional.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – E no sentido de reforçar a proposta feita pelos Constituintes José Camargo e Ruy Nedel, para quê se fizesse exatamente a aceitação integral da Emenda Jutahy Magalhães.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, eu me manifestaria também favorável a que houvesse uma redação integral, aproveitando a sugestão do Constituinte Jutahy Magalhães, que houvesse realmente um acréscimo, um aditivo, a redação original do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão a Emenda nº 1, do Constituinte Jutahy Magalhães.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Eu também concordo com os companheiros desta Subcomissão de que se inclua integralmente a emenda do Constituinte Jutahy Magalhães, porque era torna mais abrangente o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Se ninguém deseja discutir, vou colocar em votação.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Sr. Presidente, como ficaria, então, a redação final deste artigo?

SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Nós acrescentaríamos toda a emenda do Constituinte Jutahy Magalhães.

SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – E a redação ficaria:

"O Congresso, por maioria absoluta de seus membros, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente às custas do cofre público"

Só isso?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – ...ou que tenha sido beneficiário de vantagens financeiras decorrentes de cargo público ou tráfico de influência."

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Essa expressão "tráfico de influência", eu acho que, para constar de uma Constituição, ficaria extremamente pesada, ou em termo inadequado. Poderíamos encontrar outro linguajar.

– Além do que, nós discutimos ontem essa questão de que teria que constar mais um parágrafo, que é após julgado, porque o Congresso não poderia, só por iniciativa da própria Casa, confiscar bens, sem que, **a priori**, tenha sido condenado em juízo, com fato comprovado.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Apenas a título de esclarecimento, na medida em que se mantém. "O Congresso, por maioria absoluta de seus membros, pode decretar o confisco de bens...", também está claramente subentendida essa questão de que há já, claramente formalizada e decidida, judicialmente levantada, a culpabilidade. Ainda essa exigência de dois terços significa um freio enorme para se evitar os abusos, que

poderiam ser, momentaneamente, abusos até partidários, ou de determinada postura, e até de perseguição.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Nobre Relator, com todo o respeito que tenho pela sua opinião, que aliás, é da sua área o assunto e não da minha área específica, eu ache que na Constituição, não pode haver nenhum caso de subentendimento. Tem que ser claro e expresso o que for aqui contido.

Essa é a minha opinião pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Mário de Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE MÁRIO DE OLIVEIRA: – Existem certas circunstâncias que só são resolvidas através de uma conversa, de influência política. Isso aí não estaria, por exemplo, limitando?

Nós somos Deputados e dependemos, às vezes, de fazer alguma coisa e resolver algum problema urgente: isso não teria problema? Isso não estaria incluído?

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Se não gerar enriquecimento ilícito, porque o enriquecimento ilícito se dá através de algumas formas, entre elas, o tráfico de influências. Se não gerou o enriquecimento ilícito, foi lícito.

Eu gostaria de ponderar ao nobre Constituinte Osmir Lima o seguinte: nesse momento, nós temos duas opções, que é acolher, ou não acolher a emenda. O não acolhimento da emenda leva a retirar das etapas posteriores de decisão, dentro da Constituição, uma visão mais abrangente e mais completa deste caso que estamos discutindo. Sem prejuízo – até porque todos participaremos da Comissão Temática, – de que possamos fazer um aperfeiçoamento. E eu próprio, ontem, até por coerência com o que disse, acho que se deve aperfeiçoar em dois sentidos: essa expressão "tráfico de influência" e a questão da participação da decisão judicial sobre o enriquecimento ilícito, como base ou não, a ser discutido, para a decisão que vier a ser tomada pelo Congresso.

Com a minha preocupação em função disso, que fiz ontem a observação de que pudéssemos passar a outra etapa de discussão, dentro da Assembléia Nacional Constituinte, um texto já mais totalizador e provocador de uma discussão mais abrangente, sem prejuízo de que todos nós, e seguramente nisso também liderados pelo companheiro Osmir Lima, façamos os aperfeiçoamentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão. (Pausa). Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a Emenda nº 1 do Constituinte Jutahy Magalhães.

Emenda nº 2, do Constituinte Arnaldo Martins.

Tem a palavra o Sr. Relator, para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Como nós, por razões até de registro das emendas, estamos obedecendo a numeração, vamos ter que saltar dentro do articulado.

No art. 25, que é quanto à proposta de emenda a Constituição, pretende o Constituinte Arnaldo

Martins que, no parágrafo 2º: "Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, até 90 dias após aprovação da proposta, 10% dos eleitores, que dê pelo menos 2/3 (dois terços) das Unidades da Federação, podem requerer que a proposta aprovada seja submetida a **referendum** popular".

Na verdade, o nosso anteprojeto facilitava extremamente a participação popular. Como se vê, a ratificação anterior pelas assembleias, parece-nos que se pode realmente ampliar o percentual, mas não para 10%, como é o desejo do Constituinte. Nós pensamos em 3% dos eleitores em pelo menos 1/3 (um terço) das Unidades da Federação, o que representa, portanto, a insatisfação de considerável parte de cidadãos, insatisfação essa que seja capaz de justificar a emenda, a alteração menos importante que a reforma, evidentemente, e submetida a decisão de todo corpo de cidadãos.

Pela aprovação parcial, e a manifestação do Relator.

Apenas para reavivar a memória, a que havia antes era de que este **quorum** seria de 0,5% dos eleitores, de pelo menos cinco Unidades da Federação, que podem requerer para a proposta aprovada, o **referendum** popular. Não estamos alcançando os 10% pretendidos pelo Constituinte que propôs a emenda, mas sim 3% em, pelo menos, 1/3 (um terço) das Unidades da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em discussão.

Tem a palavra o Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Isso já, na sessão de ontem, nós discutimos e esses 3% nasceram dessa discussão. Fazendo alguns cálculos, por exemplo no Rio Grande do Sul, segundo os dados que o Constituinte Antônio Britto nos deu, 3% representariam 150 mil eleitores e o objetivo é de não facilitar demais que se apresentem, ou propostas, ou pedidos de **referendum**, e também que ficasse em 1/3 (um terço) das Unidades da Federação.

Parece que esses 3% atingem mais o consenso do que o 0,5% que estava no projeto original e os 10% propostos pelo Constituinte Arnaldo Martins.

Eu me manifesto, da mesma forma que ontem, sobre esses 3%.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Vou acompanhar o voto do Relator. Acho que S. Ex.^a foi muito feliz ao chegar a uma fórmula que, se de um lado viabiliza o instrumento, de outro lado, consegue não torná-lo tão acessível a ponto de desmoralizá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – O Constituinte Ruy Nedel acompanha o Relator?

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sim, acompanho o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Pela manifestação dos membros da Subcomissão, fica aprovada a manifestação do Relator e aprovada, parcialmente, a proposta do Constituinte Arnaldo Martins.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO BRITTO: – Permite, nobre Relator, sem pretender atrasar os trabalhos, mas eu tenho a impressão de que seria

de boa praxe que houvesse a formalização da colocação, até para que conste.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em votação a emenda do Constituinte Arnaldo Martins.

Os Srs. que a aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, parcialmente.

Emenda nº 3, de autoria do Constituinte Arnaldo Martins.

Tem a palavra o Sr. Relator, para fazer a explanação da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Trata-se de uma emenda supressiva a letra "b" do inciso I, do art. 9º.

A finalidade da medida e exatamente limitar a ação do Poder Executivo, como forma de garantir a normalidade constitucional.

Na atual proposta do Relator, na nossa proposta, o texto subordina a decretação das medidas: Estado de Sítio. Medidas de Emergência, enfim, as chamadas medidas de exceção excepcionais, a simples audiência do Conselho de Segurança Nacional e de Conselho Constitucional a que pretende. Enquanto que, no nosso anteprojeto, essa matéria é analisada previamente pelo Tribunal Constitucional.

Nós somos pela rejeição da proposta, porque essa proposta restabelece o Conselho de Segurança Nacional e o Conselho Constitucional, que, segundo o anteprojeto, deixariam de existir, porque substituídos pelo Tribunal Constitucional. Por isso, a rejeição a emenda do Constituinte Arnaldo Martins.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em discussão a emenda do Constituinte Arnaldo Martins.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sou pela rejeição da emenda, de acordo com os argumentos do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Se ninguém discute, está em votação, para rejeição, a emenda do Constituinte Arnaldo Martins.

Os Srs. que a rejeitam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada, por unanimidade, a rejeição da emenda Arnaldo Martins.

Emenda nº 4, de autoria do Constituinte Ruy Nedel. Solicito ao Sr. Relator que faça a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O ilustre Constituinte Ruy Nedel, ativo participante desta Subcomissão, busca, através de sua emenda, eliminar os §§ 1º e 2º e, ainda, com nova numeração ao 3º, para parágrafo único, do art. 17.

"A Constituição poderá ser reformada ou emendada, segundo as normas previstas neste capítulo."

Além disso, o ilustre Constituinte, na mesma emenda, busca manter a redação do art. 20, passando para parágrafo único do art. 19, por ser aditivo do conteúdo deste artigo. Ao mesmo tempo, na mesma emenda, busca mudar a redação do art. 21. Pretende o Constituinte que a proposta retificada pelas Assembléias Legislativas sejam submetidas a **referendum**, dentro de 120 dias, a contar da publicação do resultado da votação das Assembléias, e promulgadas pelas Mesas da

Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com os respectivos números de ordem. E ainda acrescenta, nessa mesma emenda, a supressão do art. 22, por fazer corpo com o artigo anterior e, ainda pretende o Constituinte, com a sua emenda, a eliminação do art. 30, que exatamente faz referência ao **referendum** da Constituição e conclui o ilustre Componente, com a eliminação do art. 33.

O nosso parecer. Sr. Presidente, Srs. Constituintes, é de que a pretendida supressão dos §§ 1º e 2º do art. 17 transforma o artigo 20 em parágrafo único do artigo 19 (que já fizemos referência) e aglutina os artigos 21 e 22 e, em consequência, suprime o artigo 22 e elimina os artigos 30 e 33.

A nossa manifestação: pela rejeição, relativamente aos parágrafos 1º e 2º do artigo 17, porque aqui mantivemos a diferenciação entre reforma e emenda, como ontem longamente discutimos, a reforma implica em alterações profundas na essência da Constituição, na espinha dorsal da Constituição e, por isso mesmo, deve ter um procedimento e um **quorum** especiais, que visem a tornar mais estável e duradouro o texto constitucional. Até utilizamos aqui experiências de outros países, como a Espanha, que prevê dois terços para que a reforma seja admitida e, após isso, até a dissolução imediata das Câmaras. Evidentemente que isso levaria a uma convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

Com relação aos artigos 21 e 22, pelo acolhimento da Emenda quanto ao artigo 20, – não sei se todos estão acompanhando –, manifestamo-nos pela rejeição da Emenda referente ao artigo 30, que prevê seja a Constituição submetida a **referendum**. Fundamentamos esta rejeição de que o desejo do anteprojeto é o de constar o **referendum**, sem adentrar na polêmica se será um **referendum** parcial, temático ou total. Como várias outras Subcomissões estão tratando dessa matéria, evidentemente, o que se busca é trazer a tona a questão, sem entrar no detalhamento, partindo do pressuposto da importância de que haja, ao final desta Constituição, a manifestação popular, o **referendum** popular e, pelo **referendum**, teríamos, portanto, a promulgação, seja esse **referendum** parcial, temático ou total. Não entramos nesse mérito de detalhamento, embora evidente que é de suma importância. Por isso, mantivemos a rejeição da emenda referente ao artigo 30, que se procura suprimir. Relativamente a emenda transformando o artigo 20, em parágrafo único do artigo 19, registramos, em nosso parecer, que é importante ressaltar que pretendíamos dar destaque a três fases do processo de reforma constitucional: a do Congresso, que é o artigo 20, a das Assembléias Legislativas, artigo 21, e a do povo, artigo 22. Mas nada impede que sejam disciplinadas num só dispositivo e, por isso, a emenda do Constituinte Ruy Nedel, no que tange a esse assunto, uniformiza a técnica do anteprojeto, uma vez que, para a emenda, utilizamos um só dispositivo. Acolhemos, parcialmente, portanto, a proposta e os artigos 21 e 22 que devem, também, integrar o artigo 19, como os parágrafos 2º e 3º, ficando, como parágrafo 1º, o artigo 20. Terminamos o parecer pela aprovação parcial, enaltecendo esta boa técnica que o Constituinte Ruy Nedel, em boa hora, lembra, uni-

formizando, portando, o anteprojeto neste assunto.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em discussão a emenda do Constituinte Ruy Nedel. Com a palavra o autor da emenda.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Eu gostaria de iniciar de trás para diante e me penitencio quanto ao artigo 33, que é fruto da pressa da leitura de 24 relatórios das Subcomissões e, com essa modalidade de 3%, que me parece ficam incorporados, não de três décimos por cento, efetivamente, ela tem um grande valor e deve constar.

Sobre o art. 30, tenho uma posição bem clara, já anterior à instalação da Assembléia Nacional Constituinte, sou contrário. Já me manifestei aqui, no início de nossos trabalhos na Subcomissão, não sou favorável ao **referendum** popular desta Constituição. A mim, parece que o **referendum** popular foi dado, através do voto de confiança, para que os representantes da sociedade, nos mais variados setores, elaborassem a Constituição. Então, continuo com a idéia de que esta Constituição não vá a **referendum** popular, pelo **referendum** que a antecedeu na sua constituição.

Sobre o art. 17, preocupou-me essencialmente o excesso de números de artigos, parágrafos, incisos que a Constituição possa vir a ter, no final de seus trabalhos, e a redundância me parece desnecessária. De forma alguma houve a intenção de eliminar a distinção entre reforma e emenda, tanto assim que ainda ontem, no Grande Expediente, fizemos um pronunciamento, de vinte minutos, só sobre essa nossa temática que, na minha opinião, por falha minha, não consta em emendas. Creio que devemos deixar a parte mais de princípios da Constituição, não só com dois terços, inclusive, dificultar mais ainda a reforma, no que me parece e que o que consta aqui e uma questão de dicionário da língua portuguesa. Por isso, é que eliminamos os dois artigos. Reforma é muito diferente de emenda; é tão diferente de emenda que a mim pareceu desnecessário caracterizar esta diferença. Era essa a intenção da emenda, no que se refere ao art. 17. A Constituição poderá ser reformada ou emendada, segundo as normas previstas neste capítulo, cujas normas deverão deixar bem claro, dificultando a reforma e dificultando menos o processo de emendas.

Agora, o que a reforma visa alterar e a estrutura do Estado, a organização, ou modificar profundamente a Constituição. Nisto me parece que o próprio termo o deixa bem claro. Nesse sentido, me pareceram desnecessários, tanto o primeiro parágrafo quanto o segundo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em discussão. Tem a palavra o Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Acho que a exposição do Constituinte Ruy Nedel é muito clara de que, em princípio, não há necessidade de explicitar, na Constituição, o que é reforma e o que é emenda. Mas acho que o próprio processo constituinte em que estamos trabalhando – ancoro-me naquilo que o Constituinte Antônio Britto havia falado antes – acho que não tem importância que nós, na Subco-

missão, exageremos nas definições, porque o próprio processo constituinte estabelece vários patamares de discussões e vários patamares de elaboração desse texto, ou seja, depois desta Subcomissão, vai para a Comissão Temática, vai para a Sistematização, vai para o Plenário e volta a Sistematização, retomando em segundo turno, ao Plenário. Mesmo que pequemos por excesso, neste momento, nesta Subcomissão, parece-me que é válido e que esse enxugamento se faça no segundo ou terceiro estágio, em que participaremos, no segundo estágio, pelo menos: no terceiro, alguns de nós participarão, na Sistematização, mas participaremos no Plenário. Parece-me, respeitando a argumentação do Constituinte Ruy Nedel, que, neste momento, na Subcomissão, possamos pecar por excesso e acho que esse pecado por excesso é salutar, dentro do processo de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em discussão o parecer da emenda do Constituinte Ruy Nedel. Tem a palavra o Constituinte Osmir Lima.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Acompanho o parecer do Constituinte Ruy Nedel, em relação ao art. 30, por entender também que recebemos delegação popular para elaborar esta Constituição, e que tivemos uma ampla participação também dos vários segmentos da sociedade, na elaboração desse anteprojeto, e causa-nos também preocupação a forma como foi aqui redigido, sem especificar que poderiam ser submetidas as questões mais polêmicas, as que não houvessem obtido consenso desta Assembléia Constituinte.

Diante da crise que estamos vivendo, que o País vive hoje, uma crise que afeta não só a credibilidade do Executivo, mas também a do Legislativo, submeter a Constituição, no todo, e estar quase arriscando a não termos uma Constituição, porque, daqui que tenhamos condições de levar, aos mais longínquos recantos do Brasil, essas mudanças que aqui foram colocadas na Constituição, tornar-se-iam quase impraticáveis, não obstante reconhecer que o que aqui foi colocado pelo companheiro Constituinte Euclides Scalco de que poderemos, nesse início, cometer excessos, mas acho que o que pudéssemos já aplinar nessa fase inicial, naquilo em que pudesse ser usado o bom senso, do que levamos a Comissão, seria fundamental. Acompanho em relação ao art. 30 e nos demais o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão. Com a palavra o Constituinte Evaldo Gonçalves.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, concordo quase *in totum* com o estimado colega Ruy Nedel em Relação a que nos recebemos uma delegação e admitir que todo nosso trabalho possa ser submetido a um **referendum** popular seria até admitir a falta de soberania da Assembléia Nacional Constituinte. Todavia, sou favorável a que alguns assuntos, alguns temas possam ser submetidos a esse **referendum**, não todos, e pouquíssimos. Inclusive isso foi objeto de uma emenda e não sei por que ela não apareceu aqui na Subcomissão que apresentei estabelecendo que para determinados assuntos, como por exemplo a pena de morte, o

aborto, a eutanásia passiva, haveria necessidade obrigatória do **referendum** popular. Essa emenda não apareceu. Mas é por isso que hoje estou em dificuldades, pois nem posso estar com o Constituinte Ruy Nedel, nem posso estar com o Relator. Não sou pelo **referendum** amplo e irrestrito, nem sou pela proibição de **referendum**. Acredito que determinadas matérias devam receber a aprovação ou desaprovação do povo brasileiro, porque não quero me investir em deliberar sobre assuntos de tamanha responsabilidade até de extraordinário conteúdo ético...

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Com prazer, nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Este artigo e um dos mais curtos, na sua redação, de todos que temos. Então poder-se-ia modificar a redação.

Porque aqui está bem claro: "Esta Constituição será submetida a **referendum** popular". Aqui, está muito claro que é toda ela que tem que ser submetida.

O SR. CONSTITUINTE (Evaldo Gonçalves): – V. Ex.^a tem toda razão. Acredito que deva merecer nossa atenção. Não sei o ponto de vista dos demais companheiros da Subcomissão, mas aí teríamos uma forma intermediária, nem deixar de existir **referendum**, nem ele ser obrigatório e compulsório conforme a redação do artigo a que se refere o nobre Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Só a título de exemplo: poderia "ser todo artigo que não obtivesse maioria absoluta, ou 4/5 de aprovação por parte da Assembléia poderia ser submetido a **referendum** popular," mais ou menos assim.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Peço licença a comissão para dar o meu parecer sobre o parecer do Constituinte Edvaldo Gonçalves

Tenho medo de um **referendum** popular pois estaremos dando ao povo brasileiro uma nova declaração de nossa incompetência. Se o povo nos delegou poderes para que viéssemos aqui fazer uma Constituição, por que vamos entregar ao povo a aprovação ou não de determinados problemas? Se ele nos delegou, deu-nos poderes, os poderes estão em nossas mãos para que decidamos em favor do povo.

Porque, vejam bem, na situação em que está o Brasil hoje, como desse o Constituinte Osmir Lima, na situação em que está o País hoje, submeter a um **referendum** popular uma pena de morte, como será esse povo conduzido? Submeter ao **referendum** popular o aborto? De que maneira o povo irá votar sobre o aborto? Sabemos que muita gente hoje pratica o aborto por desespero, pela situação em que está o País, contra a sua vontade. Quantas mães que praticam o aborto, morrendo, chorando, se lastimando de joelhos, pedindo perdão a Deus pelo que está fazendo? Mas tem que fazer para não levar a uma situação pior os filhos que já têm, para não levar a uma situação pior a sua própria vida, para não levar a uma situação pior a vida de seus familiares.

Então, acho que é um pouco de irresponsabilidade nossa. Se o povo nos delegou o poder

para que viéssemos aqui fazer uma Constituição, vamos devolver para o povo aquilo que ele nos deu? É a mesma coisa que dizemos "toma aqui, o que não tive condições de fazer por você". Acho que é um atestado de incompetência dos Constituintes fazerem isso. Estamos aqui, foi um dos casos inéditos, no Brasil, em que foram eleitos os Constituintes e muitos parlamentares, que aqui deram, que se submeteram ao sufrágio popular, o fizeram com a finalidade de virem participar de uma Nova Constituição brasileira. Depois de tudo isso, depois desse grande trabalho desenvolvido por muitos homens, no Brasil inteiro, em que toda a sociedade participou na elaboração dessa Constituinte, depois que o Governo se empenhou, em todos os setores, para que esta Constituinte se desenrolasse, como vem desenrolando, num trabalho sério e incansável, de muitos membros, de funcionários desta Casa que trabalham diuturnamente, de um Relator, que está aí com duas noites perdidas, depois de tudo isso vamos dizer ao povo: "Olhe nós não tivemos condições de resolver para vocês."

No meu ponto de vista, será uma demonstração de incompetência dos Constituintes. Por isso, eu sou contra **referendum** popular.

Nós é que temos o poder do povo para fazer pelo povo aquilo que o povo precisa. A nossa consciência e que deve estar atenta a isso sem que esqueçamos a nossa responsabilidade. Estamos começando daqui iremos para a Comissão e, da Comissão, nós iremos à Comissão de Sistematização, da qual nem todo mundo irá participar. Logo, iremos participar da Comissão Temática, todos aqui. Depois a Comissão de Sistematização da qual só irá participar o nosso Relator. Ai nós iremos ao Plenário. É uma demonstração de incompetência nossa perante o povo, incompetência e irresponsabilidade. Porque se nós formos colocar na mão do brasileiro, na situação desesperada em que vive esse povo hoje, de falência, de dificuldades, de fome, de falta de educação, de falta de saúde, de falta de tudo, a pena de morte? Eu não sei nem quem é que o povo vai pedir primeiro para ser executado. Então, é uma responsabilidade muito grande nossa. É o comandante do navio quem anima e conduz os seus marinheiros e, quando chega na hora do perigo, ele arranja uma lancha e cai fora, dizendo: "Toma conta do barco que eu vou me mandar". Este é o meu parecer.

Concedo a palavra ao Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Eu acho que nós estamos diante de um momento muito difícil. Creio que as dificuldades que o Brasil esta passando neste momento; econômicas, sociais e políticas, vão fazer com que esta Constituinte seja mais próxima do povo. Se nós fizéssemos uma Constituinte, dentro de um processo de bem-estar, não creio que nos alcançaríamos os avanços que esta Constituinte vai alcançar. Em princípio, eu posso até concordar que o **referendum** nos retira parcela da soberania. Agora, o **referendum** constando na Constituição e mais uma força de pressão em cima da Assembléia Nacional Constituinte, para nos levar a fazer uma Constituição que, realmente, atenda aos interesses da população. É claro que, se esta Constituição que sair nesse processo for colocada a **referendum**, e o **referendum** rejeitar a Consti-

isto sim, que nós refletíssemos, não é agora, se esse tipo de voto que V. S^a pensa, defende, aumenta ou diminui a possibilidade da consolidação de partidos políticos no País? Na minha opinião, diminui, porque "desideologiza" mais as campanhas eleitorais. Elas passam, cada vez mais, a diminuir o seu espaço eleitoral, geograficamente e, portanto, a problemática política tem de se aferir. Uma eleição cada vez em um distrito maior – eu adoraria o distrito único no País inteiro – leva a um debate nacional e internacional muito mais pujante e, portanto, à consolidação de ideologias e à consolidação de partidos políticos. Pois não, desculpe-me.

O SR. ARNALDO MALHEIROS: – Eu concordo plenamente quando V. S^a diz que o sistema eleitoral é que vai condicionar o sistema partidário e, realmente, há uma tendência, quase que a um bipartidarismo onde existe o distrito. Mas eu fico também imaginando, a idéia do pluripartidarismo não tem gerado outra coisa, na prática, aqui no País. Aqui mesmo no Brasil. Existe o quadro pluripartidário nesse sistema proporcional e, na prática, nós temos visto, não só aqui no Brasil, mas onde existe esse sistema, também a existência de dois partidos ou no máximo um terceiro, um pouco mais forte, e o restante composto de legendas chamadas pequenas. E eu entendo que no sistema do distrito pequeno, do distrito menor, vai haver essa tendência sim, mas eu entendo que também as minorias vão ser totalmente resguardadas, dependendo, isso deve ser até um princípio constitucional, da contagem desses votos num distrito a nível de percentual, para se garantir o direito dessas minorias.

O SR. PEDRO CELSO CAVALCANTI: – Eu vou falar sobre duas coisas para não ser antidemocrático. Eu tenho certeza de que os meus colegas devem estar em cócegas para se pronunciar sobre esta questão. Vou começar pela segunda. Eu gostaria realmente que os senhores discutissem aqui, levassem em consideração, a questão do Colégio Eleitoral Nacional para as sobras. Acho esta uma contribuição importante, até ajudaria as pequenas correntes entenderem ou aprovarem essa modificação dos distritos nacionais tradicionais. Se tivessem a garantia que em cada distrito que eles votassem, se não atingisse aquele coeficiente em termos da sobra nacional, creditaria num grande **pool** e, portanto, sempre haveria algum representante. Essa seria a segunda coisa. Passo a palavra a um colega...

O SR. PRESIDENTE (Israel Pinheiro): – Dr. João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO: – Eu não gostaria que passasse sem ser enfrentada a questão do poder econômico. Embora não seja uma questão de regras constitucionais, é uma questão muito palpável e que está há décadas na discussão da lei brasileira. A lei brasileira é uma das mais avançadas do mundo no combate ao poder econômico, tanto que aqui, candidato não gasta, só quem gasta é partido político, diz a lei. Nesse assunto, como nos outros, o problema brasileiro é a prática. A população discute a responsabilidade dos futuros parlamentares, se quer novos mecanismos para o controle do mandato. Eu tenho dito sempre que a Constituição tem eficazes mecanismos de controle do mandato. O parla-

mentar que faltar a dois terços das sessões perde o mandato, só que ninguém nunca perdeu mandato por faltar dois terços das sessões. Há falta de aplicação dos princípios. Mas, no caso do poder econômico, isto é mais grave, porque a lei consegue punir o crime mas não consegue impedir o crime. Não é pelo fato do homicídio ser considerado crime pela lei que vão deixar de matar pessoas. A lei permite punir. Então, por mais eficaz que seja a lei contra o poder econômico, nós teremos sempre duas barreiras; uma são os atos sociais e outra são os mecanismos de execução dessa lei. Faltam, no Brasil, mecanismos de execução. Como é que se prestam contas de uma campanha no Brasil? É por uma comissão interpartidária? A lei é tão dura, tão difícil que nenhum partido, mesmo que tenha feito a campanha mais franciscana, consegue prestar contas de forma legal. Então na hora de acertar contas, aquela comissão pluripartidária a uma comissão de convivência; ninguém apresenta notas direito e aprova a prestação de contas de todo mundo. Então, nós temos que criar, durante os longos debates que estão se travando sobre isso, e uma das coisas é o novo papel do Ministério Público, mas não é suficiente. Nós temos que criar novos instrumentos de real fiscalização da aplicação da lei na área do poder econômico.

Quanto à questão de deslocar do sistema proporcional para o sistema majoritário, achar que isso diminui o poder econômico, eu faço a pergunta contrária. Onde é que mais se gasta dinheiro? É na eleição do prefeito ou na eleição do vereador? É na eleição do governador ou na eleição do deputado? É claro que a eleição majoritária demanda maiores recursos e tem uma aposta mais forte do poder econômico. A questão da sua limitação geográfica, reconheço, talvez permita uma fiscalização mais próxima do eleitor, mas no resto, não tem nenhuma outra vantagem, porque a eleição majoritária é sempre mais clara e sempre envolve mais interesses econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Israel Pinheiro): – Com a palavra o Professor Dr. Arnaldo Malheiros.

O SR. ARNALDO MALHEIROS: – Eu divirjo da última afirmação feita pelo Dr. João Gilberto. Realmente, é evidente qual a eleição mais cara entre a de um governador e a de um deputado. Não há comparação. O governador está disputando um único cargo e os deputados estão disputando 60, no caso de São Paulo. Mas, veja bem, a questão que se coloca sob certos aspectos ela foi um pouquinho modificada, é da influência do poder econômico no Distrito Federal poder ser maior que no Estado. Por outro lado, a fiscalização, e quando digo fiscalização não a fiscalização da justiça eleitoral que é ineficiente nesse sentido, até porque fica aguardando que haja provocação dos outros Partidos, dos adversários, dos eleitores. E se a lei der meios do Ministério Público ou de qualquer eleitor sobre esses abusos, vai ser muito mais eficaz o distrito, onde o cidadão que estiver concorrendo à eleição, for mais restrito. Evidente, como observou o Constituinte Francisco Rossi, agora há pouco, e isto nós, com a vivência, embora não sejamos políticos, que temos como advogado, eu vejo acontecer os candidatos que gastam e que, eventualmente, abusam do poder econômico, não despejam recursos fantásticos num lugar pequeno. Eles gastam no Estado

inteiro eles gastam subsidiando campanhas de vereadores, de diretórios, de clube e, sei o que mais, dobradinhas.

O SR. RELATOR (Francisco Rossi): – Compram os cabos eleitorais, não os eleitores.

O SR. ARNALDO MALHEIROS: – E passa relativamente despercebido, a não ser para quem está no **métier**, quem é do ramo, e que sabe que o cidadão fulano não pode ter aquela votação porque normalmente não tem prestígio político, não tem força eleitoral para isso. Agora, na hora em que isso for restrito a um distrito, vai ficar tão gritante, tão evidente, é a minha impressão, e tão escandaloso que não vai ser possível evitar que seja coibida essa atuação e que a lei precisa também dar recursos para que – e o Dr. João Gilberto observou bem – que ela pune mas não dá meios para coibir. Eu acho que precisaria mesmo que a lei permitisse mais meios para coibir esses excessos durante a sua prática e não só depois de realizados e às vezes, com os sistemas de preclusão e de recursos etc., impossibilitando até a apuração desses fatos pela Justiça Eleitoral. Agora, isso é evidente, não é matéria para a Constituição. O que nos está preocupando é uma influência do poder econômico na votação por distritos, e eu acho que este seria um argumento, ao contrário do que pensa o Professor Cavalcanti, a favor da votação por distrito.

O SR. PRESIDENTE (Israel Pinheiro): – Com a palavra o Professor Cavalcanti Bolívar

O SR. BOLIVAR LAMOUNIER: – Vou abordar rapidamente dois aspectos. Em primeiro lugar, na questão do distrito e da proteção das minorias, dos Partidos menores, eu acho que nós temos que distinguir três situações muito diferentes. Há uma coisa que o Dr. Cavalcanti falou que se você tem um Estado que elege apenas oito deputados, quer dizer, um distrito de oito deputados, um Partido pode ter 10% dos votos e não eleger. Então no distrito plurinominal, muito pequeno, o efeito não é perfeitamente proporcional. Isto é aritmética simples. Num distrito uninominal, que elege um deputado, você pode ter 49% dos votos e não eleger ninguém se for aplicada a regra majoritária pura dos Estados Unidos.

Há uma terceira situação, que é o sistema alemão, onde há distrito uninominal, mas não há aplicação da regra majoritária pura, os votos do Partido não serão esterilizados, eles contam no conjunto do Estado para formar a votação de legenda na legislação original, ou então invertendo, primeiro a legenda. Mas, então, você não está esterilizando os votos do perdedor. Isto toma perfeitamente compatível a adoção de distritos sem prejudicar as minorias. O problema dos brasileiros é este.

Eu estava lendo ontem, antes de vir para aqui, o livro de Assis Brasil, "Voto no Modo de Votar", 1893 Assis Brasil era um partidário fanático do distrito nacional. E ele disse "considerando a extensão territorial do Brasil, eu me rendo à evidência de que um Estado, como Minas Gerais, que já tem 4 milhões de habitantes, deveria ser dividido em distritos". O que nós não podemos é adotar o distrito uninominal majoritário, porque este esmaga o adversário agora, uninominal, num mecanismo proporcional, é perfeitamente adequado a situação brasileira.

As propostas de V. Ex.^a estão incluídas no art. 25 e no art. 31, III.

Volto a insistir – perdoem a minha insistência em apartes – que este artigo tem uma conotação que me parece bem diferente da sua idéia.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Agradeço os esclarecimentos reiterados do nobre Constituinte Ruy Nedel.

A dúvida poderia ser dirimida pelo Relator. V. Ex.^a considera o art. 30 indispensável a que os demais, inferidos pelo Constituinte Ruy Nedel, tivessem vigência no seu parecer? Ou uma coisa independe da outra? Gostaria de ouvir a opinião do nobre Relator.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sem dúvida, independe. Estamos tratando aqui de uma referência muito tipificada e especificada quanto a atual Constituição. Quanto a emendas e reformas, teríamos todo aquele leque de oportunidades.

Eu gostaria de acrescentar dois pontos: o primeiro é quanto ao mérito da questão, sem dúvida o **referendum** popular de uma Constituição tem provado, nos últimos tempos, em todos os países em que essa prática se estabeleceu, ser um extraordinário instrumento até de pedagogia política, cívica e de valorização das instituições. Há um aprendizado que se estabeleceu em cima de um pensamento de Descartes, ou seja, o de que ninguém se afeiçoa a não ser aquilo de que realmente participa. Quanto mais a população participasse dos debates e, evidentemente, do **referendum** sobre uma Constituição, mais ela se submeteria a essa Constituição e seria vigilante, no sentido de que ela fosse realmente aplicada. Teria, portanto, um efeito duplo. De um lado, para o próprio cidadão, que estaria se envolvendo e se responsabilizando. De outro, porque cobraria muito mais a responsabilidade das autoridades.

Evidentemente, a questão é polêmica. Mas eu completaria o raciocínio em cima de um ponto que me parece neste instante, fundamental trazer a discussão. O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, no art. 59, § 1º, estabelece:

"Os projetos de resolução se destinam a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental, ou ainda relativa a consulta plebiscitária, nos termos do art. 61 deste Regimento."

O art. 61 é bem explícito:

"O projeto de resolução que vise a regular e disciplinar a consulta plebiscitária poderá ser apresentado dentro de 10 dias contados da publicação dos avulsos do projeto de Constituição."

Em outras palavras o nosso Regimento Interno já prevê o instrumento plebiscitário.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Ele prevê a possibilidade.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Concorro com a observação. Ele prevê, desde que seja requerido pelo número regimental. Quando, no art. 30, colocamos de maneira genérica: "Esta Constituição será submetida a **referendum** popular", realmente, passamos por essa questão de mérito e nos baseamos um pouco no Regimento Interno, ele abre essa possibilidade. Como bem disse o Constituinte Euclides Scalco, são apenas

acenos que se colocam, neste momento, para as outras etapas da Comissão Temática, e assim por diante.

Evidentemente, caberia – apenas levanto, como uma mera sugestão, sem tentar influenciar absolutamente nada, pois é o único que poderia fazê-lo – ao próprio autor da emenda uma proposta substitutiva, pois, regimentalmente, é quem poderia tomar esta providência, mantendo sua emenda, que levaríamos à decisão.

O texto pode até estar bastante explicitado. Dou agora a minha opinião pessoal, embora não seja esse o momento de explicitá-la. Entendo que não se deve levar a **referendum** a nova Constituição, globalmente, mas tão somente aqueles pontos temáticos – não digo ainda nem especificados – mais polêmicos.

Isso só poderá ser avaliado na sequência dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Foi essa a motivação que tivemos ao incluir o art. 30, que prevê que esta Constituição será submetida a **referendum** popular. Evidentemente, saíra desta Subcomissão esta manifestação, se aprovado o artigo da forma em que se encontra no anteprojeto.

Constituinte Euclides Scalco, se partirmos do princípio de que a Constituição não deve ser posta a **referendum** globalmente, mas só nos seus pontos polêmicos, concordo com o Constituinte Ruy Nedel em que deva ser retirado. Ou colocamos toda a Constituição ou, se não for globalmente, ficamos com o art. 17 e eliminamos o art. 30.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Como autor, rotelei várias emendas sob o número de uma, mais para facilitar o trabalho do Relator. Sei que, diminuindo-se o volume de papéis, englobando-os num bloco só, o processo laboral fica mais rápido.

Dentro do rótulo de várias emendas numa só, pediria a votação em separado do art. 30. Não pretendo entrar com nova formulação redacional do artigo, onde – sabemos – a palavra poderá em vez de "será" já mudaria muito.

Eu, assim como o nosso eminente Relator, temos consciência plena do Regimento, o que S. Ex.^a quis, quando deixou para uma discussão posterior a questão do **referendum** popular. Lembro-me, como se fosse agora, das palavras do Constituinte Fernando Henrique Cardoso. A mim me pareceu que, nas entrelinhas, S. Ex.^a, em si, preferiria não colocar; mas, para evitar polêmica de Regimento Interno, deixou para a Assembléia Nacional Constituinte a **posteriori**. Agora, já estamos dando uma direção muito forte a essa questão, porque a Subcomissão, não só a Subcomissão, mas também a competência do Relator.

Mantenho, então, pessoalmente, não a intenção de modificar a redação, mas de deixar para a votação em separado neste Plenário. E sou pela rejeição do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Tem a palavra o Constituinte Evaldo Gonçalves.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, eu gostaria de insistir, solicitando a atenção do ilustre Relator e do Consti-

tuínte Ruy Nedel, que o art. 30 não tem nada a ver com o art. 17. Pode ser que eu esteja laborando num equívoco. São duas matérias distintas.

Quando o art. 17 estabelece a possibilidade de **referendum**, fá-lo sobre emendas que possam ser apresentadas após a promulgação da nova Constituição. É um assunto totalmente diferente. Se alguém quiser emendar a próxima Constituição, obtido o **quorum** exigido, essa emenda poderá ou não ser submetida a **referendum**.

O espírito do art. 30 é o de um **referendum** apriorístico, digamos assim. A Constituição só seria promulgada se fosse submetida a **referendum** popular, no todo ou em parte.

Se eu estiver laborando em equívoco, queria ser advertido pelo nobre Relator, para não ficarmos aqui em discussões bizantinas.

Quando sugiro, através de propostas, que temas polêmicos sejam submetidos a **referendum**, quero que isso se faça antes de serem incluídos na Constituição, e não a **posteriori**. O que ocorre com o art. 17 é um disciplinamento a respeito de emendas posteriores à promulgação da nova Constituição.

Quer me parecer que são matérias totalmente distintas, Sr. Presidente, Sr. Relator. O Constituinte Ruy Nedel me chama a atenção para o art. 25, mas o seu disciplinamento nada tem a ver com o disposto no art. 30.

O Relator deseja que todos os artigos da nova Constituição ou parte deles sejam submetidos, antes da sua promulgação, a **referendum** popular. São capítulos diferentes. Eu gostaria de obter esclarecimentos a respeito disso do nobre Constituinte-Relator Nelson Friedrich.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pois não, ilustre Constituinte. Sem dúvida, temos três questões, segundo a intervenção do nosso dinâmico participante desta Subcomissão.

Primeiro, o art. 17 realmente diz respeito a emendas e reformas, passando por **referendum** com a Constituição em vigor, portanto, à plena vigência, à plena eficácia.

O segundo ponto a pretensão do art. 30 é exatamente de tipificar; de exclusivamente se fixar nesta Constituição, até porque incluímos o capítulo das Disposições Transitórias. Não tem nada a ver com o corpo, com o principal do nosso anteprojeto. Portanto, está contemplado o **referendum** nas Disposições Transitórias.

O terceiro ponto, a manifestação do ilustre Constituinte é no sentido de que far-se-ia o **referendum** no período de construção da nova Constituição.

Quando o Relator pretendia e pretende o **referendum** popular, isso pode não estar traduzindo **ipsis litteris** a sua motivação. Nosso desejo e que esta Constituição seja submetida a **referendum** popular, evidentemente, dependendo da decisão e desta manifestação: se seria em globo, em temas ou sobre matérias específicas. Quando fala em temática – é o que defendo – não é especificamente a questão do aborto, não é especificamente à questão da pena de morte, seriam áreas temáticas, como por exemplo, a área da economia, direito do trabalhador, direitos sociais, direitos individuais, como temos a distribuição por Comissões Temáticas. Nesse sentido, era o que pretendíamos buscar com esse artigo. Parece-me que a redação não traduz bem isso, porque é muito imperativa. Pelas intervenções, a interpre-

tação que faço é a de que o art. 30 estaria colocando que esta Constituição deverá ser submetida, será submetida, quando o desejo é de que se abrisse essa possibilidade, essa janela. Sem dúvida, teríamos que decidir.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão. (Pausa.) Se ninguém discute, em votação o parecer do Relator.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Inclusive, Sr. Presidente, é preciso destacar a solicitação do Constituinte Ruy Nedel de separar o art. 30 dos demais que compõe a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em votação o parecer. O art. 30 será em destaque. Trata-se do parecer do Relator com exceção do art. 30.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Proponho que se vote primeiro o destaque do Constituinte Ruy Nedel sobre o art. 30 e depois se vote o parecer do Relator, que aceita, em parte, a emenda do Constituinte Ruy Nedel.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em votação o destaque do Constituinte Ruy Nedel, sobre o art. 30. (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Como vota o Constituinte Osmir Lima quanto ao destaque?

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Posso fazer a votação, inclusive, com declaração?

Quero, antecipadamente dizer que não sou contra o **referendum** popular, apenas na forma como foi colocado neste artigo. A nossa preocupação, em relação ao que aqui foi dito, é que uma boa parcela da população brasileira está entendendo que essa Constituição é a solução de todos os problemas, quando ela é o caminho para que as coisas funcionem. Evidentemente, no início, que haverá uma rejeição natural da sociedade. Daí, sou contra esse artigo, a forma como foi redigido, e a favor da sua supressão, de acordo com a emenda do Constituinte Ruy Nedel.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Como vota o Constituinte Evaldo Gonçalves?

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, lamento não poder acompanhar o voto do ilustre companheiro, de vez que propugno para que determinadas matérias sejam objeto de uma emenda da Subcomissão. Proponho que determinadas matérias devem ser submetidas ao **referendum** popular, assim, voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Como vota o Constituinte José Camargo?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO: – Voto com o autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Como vota o Constituinte Euclides Scalco?

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Pelas razões que coloquei, voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Estamos votando o destaque para ser suprimido o art. 30.

Como vota o Constituinte Mário de Oliveira?

O SR. CONSTITUINTE MÁRIO DE OLIVEIRA: – Sou pela supressão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Como vota a Constituinte Moema São Thiago?

A SRA. CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO: – Voto pela não supressão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Como vota o Constituinte Antero de Barros?

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Pela não supressão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Como vota o Constituinte Relator?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Voto com o parecer manifestado.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Voto com o autor. Aliás, se houver empate, votarei para desempate. (Pausa.)

Votaram "sim" 6 Srs. Constituintes e "não" 5.

Esta rejeição do destaque em virtude de não ter sido alcançado o "quorum" regimental para sua aprovação.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Temos 11 (onze) presentes. Evidentemente, temos **quorum** para votar. Quando há uma disputa, como aconteceu agora, quando há uma controvérsia segundo o § 2º do art. 21, teríamos que ter maioria.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Toda a matéria, aqui, teria que ser por maioria.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Eu gostaria de ver a norma regimental das subcomissões porque esta aqui é para o Plenário.

Houve, por parte do Regimento, como norma de decisão. Pela informação da própria Assessoria, da Comissão Temática, subsidiadamente, todas as Subcomissões estão seguindo o Regimento interno.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Art. 21: "Cada comissão fará a distribuição do seu trabalho e marcará prazo para a duração dos debates, § 1º Aplica-se às emendas apresentadas nas Comissões e Subcomissões, o disposto no § 2º, do art. 23 deste Regimento, § 2º As deliberações nas Comissões e Subcomissões exigirão maioria absoluta de votos".

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Esse destaque precisará de uma nova votação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Há **quorum**, mas para ser aprovado é preciso que haja maioria absoluta. Teria que ter (10) dez votos. O anteprojeto foi aprovado por unanimidade. A emenda do Constituinte Ruy Nedel foi rejeitada.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Em outras palavras, quer dizer, que dificilmente uma matéria será aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – O anteprojeto já está aprovado. As emendas é que terão dificuldades de serem.

A SRA. CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO: – Tenho admiração pelo procedimento democrático do nosso Relator, o que, inclusive, não se repetiu em outras Subcomissões. Parece-me que essa metodologia é excessivamente autoritária e dá ao Relator um poder excessivo. No caso de S. Ex.^a, que é democrata, tudo bem. Em algu-

mas Subcomissões, eles estão tendo problema com arbítrio dos Relatores. Penso que isso causa problemas. Quero manifestar isso como uma preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Nobre Constituinte Moema São Thiago não é o caso da nossa Subcomissão.

A SRA. CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO: – Não é o caso do nosso Relator.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – E falta de consciência dos Membros das Subcomissões que não estão comparecendo. Somos 18 dezoito membros nesta Subcomissão e estão presentes apenas 10 dez. Portanto, faltam 8 oito. O Sr. Relator não tem culpa disso. Somos 11 onze, com o Suplente. Não é o caso de o Relator estar sendo autoritário, mas os Membros da Subcomissão não estão comparecendo para votar.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – S. Ex.^a não quis dizer que o Relator tivesse sendo autoritário, e sim o Regimento que o é.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Penso que, se o Regimento determina assim, não adianta discutirmos sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Mas o Regimento foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – É preciso tocarmos para a frente. Vamos resolver esse problema na Comissão Temática.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está rejeitada a Emenda do Constituinte Ruy Nedel.

Está em votação o parecer do Relator. Os Srs. Constituintes que votarem a favor do parecer permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade. Emenda nº 5, de autoria do Constituinte Geraldo Campos.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Ilustres Constituintes, a pretensão do Constituinte Geraldo Campos é de supressão do art. 10, alínea "h". Instituímos, como parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade em tese, o defensor do povo nas questões que lhe são pertinentes. É fundamental, mais uma vez, insistirmos de que os maiores avanços que poderemos ter, na opinião deste Relator, nesta Constituição, diz respeito ao Tribunal Constitucional e, dentro das suas atribuições, a questão da inconstitucionalidade em tese, como também a da inconstitucionalidade por omissão. Incluímos, entre os que podem e têm legitimidade, **ad causam**, para acionar o Tribunal Constitucional, o defensor do povo. E o ilustre Constituinte deseja a supressão da alínea "H", que prevê, exatamente, o defensor do povo.

Como Relator, buscando a média da opinião desta Subcomissão, e analisando que não há demérito a atuação do Ministério Público, muito menos restrição à sua competência, procuramos preservar a instituição do defensor do povo, opinando pela rejeição a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Está em discussão a emenda do Constituinte Geraldo Campos. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Srs. Constituintes que vo-

tarem a favor da rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade, a Emenda nº 5.

Emenda nº 6, de autoria do Constituinte Geraldo Campos:

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A questão é análoga. Porque se refere às atribuições do defensor do povo. Portanto, mantivemos a rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão a Emenda do Constituinte Geraldo Campos. (Pausa.) Se ninguém quiser discuti-la em votação.

Os Srs. Constituintes que votarem pela rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade, a Emenda nº 6.

Emenda nº 7, do Constituinte Geraldo Campos. Concedo a palavra o Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Trata-se da mesma manifestação, com a mesma justificativa. Por isso, pela rejeição. Em discussão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Se ninguém quiser discuti-la, em votação.

Os Srs. Constituintes que votarem a favor da rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade, a Emenda nº 7.

Emenda nº 8, do Constituinte Geraldo Campos.

Concedo a palavra ao Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Trata-se da sequência da matéria. Portanto, a mesma opinião do Relator, rejeitando a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão a Emenda nº 8 do Constituinte Geraldo Campos. (Pausa.)

Se ninguém quiser discuti-la, em votação.

Os Srs. Constituintes que votaram a favor da rejeição permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitada, por unanimidade, a Emenda nº 8.

Emenda nº 9, de autoria do Constituinte Jairo Carneiro.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte Jairo Carneiro instituir a imprescritibilidade da punição dos crimes contra a Constituição e o regime democrático. É inadmissível, pela melhor ótica do Direito, manter-se uma pena imprescritível. Por isso limitamo-nos de que a imprescritibilidade aconteça a partir do restabelecimento da ordem constitucional. Pela rejeição da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão a Emenda nº 9 do Constituinte Jairo Carneiro. (Pausa.) Se ninguém quiser discuti-la, em votação.

Os Srs. Constituintes que votarem a favor da rejeição queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitada por unanimidade, a Emenda nº 9.

Emenda nº 10, de autoria do Constituinte Jairo Carneiro.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– Essa proposta é similar a uma anterior decidida por esta Subcomissão. Pretende previamente autorizar o Senhor Presidente da República a decretar Estado de Sítio. Estado de Emergência e (?) deliberar sobre a sua suspensão. Deseja que não se pretenda subordinar a decretação do Estado de Sítio, de Emergência à prévia autorização do Congresso Nacional. Incluímos no nosso anteprojeto, que o Tribunal Constitucional é que terá a prévia competência de avaliar a decretação do Estado de Sítio, com a imediata remessa ao Congresso para que, em 48 horas, confirme ou Suspenda o Estado de Sítio. Por isso, nós somos pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.) – Se ninguém quiser discuti-la, em votação.

Os Srs. que votam a favor da rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada por unanimidade, a Emenda nº 10.

Emenda nº 11, do Constituinte Jairo Carneiro.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – É no mesmo raciocínio a pretensão. Rejeitamos, porque a audiência prévia do Tribunal Constitucional é um instrumento que evita o cometimento, a responsabilidade exclusiva do Presidente da República em assunto dessa magnitude. Pelo anteprojeto, insistimos que o Congresso Nacional, em 48 horas, e que vai dizer, politicamente, do acerto da medida. Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém quiser discuti-la, em votação. Os Srs. que votam a favor da rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada por unanimidade, a Emenda nº 11.

Emenda nº 12, do Constituinte Costa Ferreira.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para fazer a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte que a proposta de emenda a Constituição deva ser discutida e votada em sessão do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada, quando obtiver 2/3 dos votos favoráveis de cada Casa e a ratificação de mais da metade das Assembleias Legislativas, por decisão de 2/3 de seus membros. Nós optamos pela rejeição, porque a preocupação, do ilustre Constituinte, em garantir rigidez à Constituição está atendida, em virtude do que nós já criamos de mecanismos, inclusive com o estabelecimento de intervalo, para que haja votação entre um turno e outro. Além disso, a participação das unidades da federação, das assembleias legislativas e dos cidadãos, por **referendum**, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.) Se ninguém quiser discuti-la em votação. Os Srs. que votam a favor da rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado, por unanimidade, a Emenda nº 12.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, por uma lamentável falha ao se elaborar a emenda nº 13, ao contrário do nosso parecer, que faz referência à emenda de Evaldo Gonçalves,

ilustre participante desta Subcomissão, com assiduidade e competência, o erro gráfico permanece, como sendo de autoria de Érico Pegoraro. Nós tomaremos providência na correção definitiva, porque trata-se de uma proposta de autoria do ilustre participante desta Subcomissão, Evaldo Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. Com a palavra o Constituinte Evaldo Gonçalves, autor da emenda.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente. o art. 18 da proposta do Relator diz que a proposta de reforma da Constituição poderá ser apresentada, em primeiro lugar "pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e pela maioria de seus membros". Indiscutível, acredito, esse item. O item segundo, "por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros". Também acho que será assunto pacífico. Item terceiro, "por meio por cento dos eleitores de pelo menos, mais da metade das Unidades da Federação". Também acho que não temos porque ser contra esse item.

Eu acrescentei o item quarto, nos seguintes termos: "de mais da metade das Associações de Municípios Brasileiros, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros". Eu quis descer à base municipal. Eu quis também que os Municípios pudessem propor emendas a futura Constituição, já que, pela proposta do Relator, o eleitor brasileiro, desde que obtenha um determinado número, pode apresentar proposta. Não é isso, nobre Constituinte?

Antes de chegar realmente à iniciativa popular propriamente dita, eu quis prestigiar e contemplar o Poder municipal, engendrando essa fórmula de que, como não seria possível quatro mil Municípios apresentarem emendas, estabeleci que as emendas poderiam ser apresentadas através das suas Associações. Portanto, de mais da metade das Associações dos Municípios Brasileiros, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros.

Eu acho que seria uma participação da base municipal no processo de reformas, de emendas da nova Constituição. Lógico que o item quinto é o mesmo critério, desta feita, contemplando os vereadores, através das suas Associações de Vereadores.

O argumento do nobre Relator é daqueles que realmente tendem a convencer. O nobre Constituinte Nelson Friedrich admitiu que essa participação dos Municípios poderia ser dada quando da elaboração das Constituições Estaduais. Desde que nós estamos numa República Federativa e nós realmente iríamos até a participação dos Estados, através das Assembleias Legislativas do País. Pois bem, mas eu insisto. Sr. Presidente, deixando os meus companheiros muito à vontade, aqui – afinal, nós estamos numa Subcomissão democrática, desde a postura elegante do Presidente à postura democrática do Sr. Relator, admitindo até que emendemos, sem termos o direito de fazê-lo – absolutamente à vontade. Eu quis, com isso, para que não houvesse acusação de que nós estaríamos preterindo os Municípios e as Associações de Vereadores, de quem tanto nós dependemos e de quem tanto depende esta Nação, nós estaríamos preterindo essa parcela

importante da opinião pública, de forma política do processo de emenda da futura Constituição brasileira.

E este o meu propósito, o meu intuito e, se porventura eu conseguir aquele **quorum** privilegiado de dez votos "sim" eu, de antemão, já quero me sentir muito honrado e agradecido.

Sr. Presidente, essa é a defesa oral que eu faço. Sei que as razões do ilustre Relator são muito fortes e eu rendo, como tenho feito aqui, as minhas melhores homenagens ao seu talento, a sua capacidade de trabalho. Eu sei que tem sido uma constante ao longo desses dias, que tem precedido o relatório final desta Subcomissão, mas como fez o Deputado Ruy Nedel, acho que eu tenho o dever até de defender a minha proposta perante esta ilustre Subcomissão dizendo que, absolutamente, um resultado negativo não diminuiu o entusiasmo, nem a simpatia, nem o apreço pelos nobres companheiros de Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. Tem a palavra o Constituinte Ruy Nedel.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – O nobre companheiro Constituinte Evaldo Gonçalves é muito hábil além de competente, é extremamente hábil na conquista de votos. Eu reconheço que me falta essa habilidade e, talvez, por isso, eu tenha perdido tenha havido uma disputa tão parelha que acabou na rejeição do meu destaque.

Mas, exatamente por essa habilidade – sou um cirurgião acostumado a conviver com o processo doloroso do paciente, e curá-lo, através da dor, a cortar um abscesso, para que flua a matéria purulenta, pior ainda quando é uma criança, e mais doloroso ainda para nós porque ela geme se contorce quando a anestesia local não pega nesses casos, e a anestesia geral é um risco que pode ser evitado – eu aproveito a minha crueza – mas não confundam com crueldade – aproveito a minha crueza, para ser o advogado do diabo nesta questão.

Eu conheço as Associações de Municípios, como sei que todos os Constituintes conhecem quem convive, não em área metropolitana, não nas Capitais dos Estados, mas num conjunto de municípios de médio e pequeno portes tem uma vivência maior na questão do trabalho das Associações de Municípios Brasileiros. Eu sei do poder administrativo dos Prefeitos aglomerados numa região, para discussão eles são cooperativistas, profundamente corporativistas; não nego o estupendo valor, a importância da função deles, que é fundamental, mas não entendo como nós, na Assembléia Nacional Constituinte, possamos fazer um trabalho sobre Reforma Tributária, que não seria liquidado pelas Associações Municipais, desestruturando, talvez a Nação. E muitas regiões, por causa desta visão de uma reforma tributária municipalista, acabariam criando quistos horrendos dentro do nosso País, quistos de miserabilidade muito grande e impediriam ao Poder Central harmonizar, ao longo do tempo, o desenvolvimento social dentro da nossa Pátria.

Voto pelo Relator, portanto pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o nobre Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Sr. Presidente, eu queria analisar também esse

aspecto. Acho que a proposta do nobre Constituinte Evaldo Gonçalves tem, no seu âmago, uma grande força. Quanto mais abrimos o processo de democratizar soluções, mais importante se torna a participação de todos. Eu também fui vereador, Prefeito, tenho uma vivência política de algum alcance e me estribo no argumento do Constituinte Ruy Nedel: o corporativismo. Estamos vivendo neste País, no momento, uma ação corporativista de todos os setores. E o corporativismo não leva à solução dos grandes problemas que temos.

O servidor público e corporativista, quer dizer, as profissões são corporativistas. Cada um quer puxar a brasa para o seu assado, sem ver o problema global. É evidente que essas reformas da Constituição devem ter a visão da globalidade da Nação. E é claro que sinto os Prefeitos sofridos; sinto os Prefeitos com os problemas que estão lá em baixo. Por isso, defendo a descentralização do poder. Acho que, neste momento, a Constituinte é obrigada a fazer uma Reforma Tributária que dê ao Município e ao Estado maiores recursos. Porque hoje só retorna ao Município 2,8 do que se arrecada nele. A descentralização do poder é fundamental.

Agora, nem por isso, acho que devemos dar competência a quem Associação de Prefeitos ou de Vereadores possam apresentar propostas de reforma constitucional; por esse risco que temos do corporativismo. Acho que nós Constituintes temos que ter uma visão mais ampla do processo. Desta forma, manifesto-me favorável ao parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão a emenda do Constituinte Evaldo Gonçalves. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 13, de autoria do Constituinte Evaldo Gonçalves, que recebeu parecer contrário do Relator.

Os Srs. Constituintes que votam a favor do parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com 2 votos contra e 9 votos a favor.

Rejeitada a Emenda nº 13, de autoria do nobre Constituinte Evaldo Gonçalves.

Emenda nº 14, de autoria Evaldo Gonçalves.

Concedo a palavra ao nobre Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Esta emenda fixa as atribuições do Tribunal Constitucional que se exercerão no contra a fiscalização preventiva: fiscalização concreta; fiscalização abstrata: e fiscalização por omissão. Prevendo ainda, no parágrafo único: "A lei complementar explicitará as várias hipóteses previstas neste artigo. Queremos destacar a importância desta emenda, na medida em que busca sintetizar, busca formalizar o princípio sobre o qual o Tribunal Constitucional exercerá fiscalização à constitucionalidade e à legalidade em nosso País.

No entanto queremos fazer observação de que como o Tribunal Constitucional é um fato novo que se pretende inserir na Nova Constituição, um instrumento de controle e fiscalização, verdadeiro guardião da Constituição, nós entendemos necessário nesta fase, evidentemente, não alongando e aprofundando, não entrando no detalhamento

– inclusive conforme tivemos até sugestões que tramitaram nesta Subcomissão, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, a exemplo do professor e extraordinário pesquisador do assunto, Professor José Afonso da Silva – não ficando no princípio por demais enxuto, explicitar mais um pouco as funções, das atribuições do Tribunal Constitucional. Quando nos contemplamos a inconstitucionalidade em tese, a inconstitucionalidade incidental e a inconstitucionalidade por omissão, nós estamos contemplando essa contribuição que a emenda pretende fazer. Nós a consideramos prejudicada, na medida em que entendemos, compreendemos que está inserida na proposta do Tribunal Constitucional, enaltecendo a preocupação do poder de síntese, que aqui está exposto, mas ficando, nesta fase, neste momento de introdução deste extraordinário instrumento, com o texto do anteprojeto, embora considerando prejudicada, como disse, porque a matéria está contemplada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão o parecer do Relator. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Edvaldo Gonçalves): – Sr. Presidente, a realidade é exatamente esta: eu quis fazer uma tentativa de síntese quanto as atribuições do Tribunal Constitucional. A minha preocupação foi, exatamente, não descer ao detalhamento, remetendo, como está ali no parágrafo único, a lei complementar.

De modo que, não há qualquer discordância quanto ao parecer do Relator e a minha emenda, não há qualquer discordância quanto ao mérito. Todos nós estamos querendo definir as atribuições do Tribunal Constitucional, sendo que o Relator optou pela fórmula digamos assim, um tanto quanto mais explicitada, eu não diria prolixa porque não chegou a ser, mas de forma um tanto mais explicitada do que a proposta que apresentei a esta Subcomissão.

De modo que, me rendo à decisão da Subcomissão, considerando que realmente não há conflito de entendimento, apenas, há divergências quanto a forma.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Constituintes que aprovam o parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

Emenda nº 15, de autoria do Constituinte Evaldo Gonçalves.

Concedo a palavra ao nobre Relator para fazer a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Pretende o ilustre Constituinte que a duração do mandato dos Membros do Tribunal Constitucional seja definida de forma diversa da constante do nosso anteprojeto, bem como a participação de ex-Presidentes. O nosso entendimento é de que o número de Membros proposto pela emenda é bastante reduzido, se se considerar que se legisla com os olhos postos no futuro.

De outra parte, a inclusão de ex-Presidentes da República na composição do Tribunal Consti-

tucional reverter-se-ia de caráter não compulsório, não condizente com a magnitude da missão que lhes seria confiada.

Embora optando pela rejeição à emenda, queremos ampliar um comentário de que a composição do Tribunal Constitucional é decisiva. Por isso, no anteprojeto, colocamos uma série de exigências, não só da competência profissional, de anos de exercício, como, inclusive, de prática democrática e de atuação respeitosa aos direitos humanos. Uma introdução que poucas Constituições, que instituíram o Tribunal Constitucional, colocaram como exigência.

Que não tivéssemos apenas o nosso notável saber jurídico, mas também tivéssemos Membros dos Tribunais Constitucionais de comprovada atuação democrática e de atuação também cotidiana, histórica, de respeito aos direitos humanos. Ao mesmo tempo, quando se busca a inclusão dos ex-Presidentes, estaremos por demais, nesse ponto, obrigando praticamente, compulsoriamente, convocando ex-Presidentes, para um tribunal que se pretende célere, que se pretende atuar contra os crimes constitucionais, que defenda a estabilidade constitucional e, mais do que isso, um tribunal que tenha uma característica muito mais política do que jurisdicional, na medida em que até não esteja com determinados princípios, valores, como da vitalidade, da recondução e tantos outros benefícios que têm os Membros dos Tribunais Jurisdicionais. Por isso, nós nos colocamos pela rejeição a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão à Emenda do nobre Constituinte Evaldo Gonçalves. (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o nobre Constituinte Evaldo Gonçalves, autor da emenda, para discuti-la.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de justificar essa pretensão de incluir, no futuro Tribunal Constitucional, se assim o entender a Assembléia Nacional Constituinte, a participação dos ex-Presidentes da República. É claro que desde o início confessei, inclusive aqui, numa conferência dos nossos convidados, que o nosso caso, por termos vivido um regime autoritário, nos últimos 20 anos, é muito difícil que essa emenda pudesse ser aprovada. Exatamente. haveria certos inconvenientes. Mas teríamos que legislar não vendo casos concretos. A minha proposta defende, em tese, que a participação dos ex-Presidentes da República, admitindo que tenhamos aí um País democrata, um Brasil democrata, por muitos anos, e que os ex-Presidentes da República possam dar realmente uma grande contribuição ao aperfeiçoamento das instituições democráticas pela sua experiência natural de terem exercido a mais alta função deste País, a mais alta magistratura deste País.

Não é uma idéia inédita. Sabe o Sr. Relator que há cortes Constitucionais, como na França, que realmente aproveitam os ex-Presidentes da República, como Membros integrantes natos. É até uma espécie de homenagem, ou até, talvez, para justificar a pensão, o salário, a remuneração

que eles ficam percebendo, logo após o exercício da Presidência da República. A idéia é esta. Mas quero, de antemão, dizer que recebo, com muita naturalidade, o parecer do nobre Relator e a manifestação contrária, se por ventura ocorrer, dos ilustres integrantes desta subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão a emenda. (Pausa.)

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Com a palavra o nobre Constituinte Ruy Nedel, para discutir a emenda.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Presidente, pessoalmente, entendo a nobreza da idéia do autor, do Constituinte Evaldo Gonçalves, mas inclusive, ilustres palestrantes aqui também apresentaram essa idéia. Eu, no entanto, entendo que existem outros caminhos para se aposentar ex-Presidentes.

Concordo, na totalidade com a idéia do Relator e entendo, com muita dificuldade. A inclusão de ex-Presidentes não pelo passado histórico do nosso Brasil, que seria um ponto importante. Mas a idéia da nova Constituição não pode se lembrar esse período só para tomar vossas posições para o futuro. Efetivamente, no meu modo de ver, distorce muito o meu entendimento sobre o Tribunal Constitucional. Não sou favorável à vitalidade na função do Tribunal Constitucional e nós temos visto, em outras Subcomissões também esse fato, parece-me que em nenhuma delas foi incluído o cargo. Como sendo vitalício, e aí já deixaríamos duas divisões bem claras os ex-Presidentes seriam vitalícios. Mas, principalmente o que se me opõe mais à idéia da emenda é que, no meu modo de entender, o chefe do Poder Executivo tem uma tendência natural a não gostar de normas que cerceiam o Poder, a sofrer os problemas do emaranhado de leis que tendem a cercear um determinado Poder, porque a tendência natural é de quem detém um poder detém a vontade de conquistar o máximo de espaço para a ação do Poder, isso é próprio da nossa civilização inclusive. Não me sensibiliza, nem um pouco, essa idéia, por estes e tantos outros argumentos que poderiam ser apresentados. Voto, seguramente pela rejeição da emenda e a favor da idéia do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 15, que recebeu parecer contrário do Relator.

Os Srs. Constituintes que votam a favor do parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com um voto contrário.

Emenda nº 16, de autoria do Constituinte Prisco Viana.

Concedo a palavra ao nobre Relator para fazer a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friederich): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Pretende, o Constituinte, a supressão do capítulo 2º, que trata do Tribunal Constituinte. Nós longamente, já avançamos nessa matéria, no sen-

tido de que o Tribunal Constitucional, contemplado no capítulo das garantias da Constituição, com esta sua vocação político-jurisdicional, significaria uma grande conquista dos trabalhos constituintes.

Aproveitaria este momento para registrar que um dos mais festejados juristas, professor da matéria em nosso País, o Professor Raul Cid Loureiro, ao comentar a Nova Constituição portuguesa, ou melhor, a revisão constitucional, fez claramente referência, nesta publicação da **Revista de Ciência e Política nº 3**, que o Tribunal Constitucional foi sem nenhuma dúvida, uma das maiores conquistas da revisão constitucional portuguesa, textualmente diz:

“A Nova Lei Maior portuguesa, chamada revisão, à vista dessas alterações estruturais é pouco. Criou, art. 212: um Tribunal constitucional que assumiu parte das vitais funções, antes absurdamente cometidas a um Conselho da Revolução. Esse Tribunal Constitucional, contempla o ilustre Mestre, é a maior contribuição da reforma, porque, especialmente criado para apreciar a inconstitucionalidade e a ilegalidade das normas, pode também agir preventivamente, por solicitação de quem a Constituição prevê.”

Acrescentaria mais: que os avanços que as Constituições portuguesa, espanhola, grega, francesa, alemã, austríaca, iugoslava, do que hoje nós temos na Constituição peruana, a mais recente Constituição da América Latina, todas contemplando o Tribunal Constitucional, significa um avanço, um instrumento contemporâneo do novo Estado que se pretende construir. Ao contrário do que diz o Constituinte que propôs esta emenda, o resultado que se obtém, por exemplo, na Alemanha, com o Tribunal Constitucional, é algo que nenhum constitucionalista, nenhum político, nenhum cidadão que acompanha a atividade daquele país, nega em importância e a procedência do Tribunal Constitucional.

A Itália, ainda recentemente, através do Presidente do Tribunal Constitucional, em palestra em nosso País, fez uma longa avaliação do sucesso, dos pontos positivos do Tribunal Constitucional.

Por esta razão. Sr. Presidente e ilustres Constituintes, nós não queremos aprofundar esta argumentação, porque ela também foi por demais permeada durante todo o trabalho desta Subcomissão.

Concluimos, portanto, pela rejeição desta emenda, entendendo a importância de, neste País, no momento como este, nós criarmos, realmente, mecanismos célebres de fiscalização e controle da nova Constituição.

A melhor lei, a melhor Constituição não significa a sua observância, não significa que essa lei será respeitada. Por isso, a inteligência e a sabedoria do homem criam instrumentos para tanto e um dos melhores instrumentos, exatamente, é o Tribunal Constitucional. Por esta razão, embora tenhamos feito um longo arroteio, uma longa argumentação, nós somos pelo Tribunal Constitucional, rejeitando a emenda do Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão.

Concedo a palavra ao Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Acho que, neste momento que estamos vivendo, no País e por similitude, inclusive das democracias modernas, o Tribunal Constitucional é um instrumento importante para o ordenamento da nacionalidade.

Sem maiores considerações, eu me coloco a favor do Relator, em que se institua, no País, esse Tribunal, para que ofereça as garantias que a Nação precisa.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a emenda nº 16. do Constituinte Prisco Viana, que recebeu parecer contrário do Sr. Relator.

Os Srs. Constituintes que votam a favor do parecer do Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

A emenda do Constituinte Prisco Viana foi rejeitada por maioria absoluta; fica aprovado o parecer do Sr. Relator.

Emenda nº 17, da Constituinte Anna Maria Rattes.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, para fazer a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende, a Constituinte Anna Maria Rattes, que nas "disposições transitórias", seja previsto um prazo máximo ao Congresso Nacional que seja coincidente com o termo da legislatura seguinte à promulgação desta Constituição, mediante leis complementares, que regulamentarão princípios e normas constantes de todos os capítulos da mesma, que assim o exijam, para que sejam atingidos os fins da ordem constitucional democrática.

O nosso parecer é de que, como esta emenda ostenta o teor da subscrita pelo Constituinte Alfredo Campos, de nº 20, e que nos, portanto, vamos apreciar dentro em breve, mas que a distingue apenas pelo lapso temporal, entendemos que aqui esta extremamente alongado.

Não a consideramos rejeitada, evidentemente, porque a acatamos em parte mas a consideramos prejudicada. Por esta razão, Sr. Presidente e ilustres Constituintes, o parecer do Relator é de que está prejudicada esta proposta.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a emenda da Constituinte Anna Maria Rattes.

Os Srs. Constituintes que votam de acordo com o parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Mantido o parecer do Sr. Relator, por unanimidade.

Emenda nº 18, do Constituinte Vivaldo Barbosa Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende, o ilustre Constituinte, incluir ao final do Capítulo I, relativo à inviolabilidade da Constituição, um artigo com dois parágrafos.

Incluir ao final do Capítulo I, relativo à "Inviolabilidade da Constituição" (será o artigo

40, renumerando-se os demais), o artigo em parágrafos seguintes:

"Art. 40. É dever do Estado fazer cumprir e divulgar em todo o País o texto desta Constituição.

1º As escolas públicas e privadas fornecerão gratuitamente um exemplar da Constituição a todos os estudantes, quando da conclusão do ciclo colegial obrigatório. Idêntica obrigação incumbe às empresas privadas com relação a seus empregados, no ato da contratação.

2º Todos os servidores públicos, quando da assunção de cargo ou função pública, deverão jurar cumprir a Constituição."

O nosso parecer é pela rejeição, uma vez que as medidas propostas podem ser, sem nenhuma dúvida, encaminhadas através de campanhas públicas e atos normativos. e que necessariamente não há por que integrar o texto da lei fundamental O parecer é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão a emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa que recebe parecer do Relator, rejeitando-a. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Constituintes que votam a favor da rejeição da emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa permaneçam sentados. (Pausa.)

Nove votos a favor e um contra.

Rejeitada a emenda do Constituinte Vivaldo Barbosa.

Emenda nº 19, do Constituinte Alfredo Campos.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Sr. Presidente, questão de ordem.

Eu gostaria só de chamar a atenção, respeitosamente, da Mesa. sobre o art. 33. do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, que diz o seguinte:

"Art. 33. As deliberações sobre matéria constitucional serão sempre tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Assembléia. As demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo disposição regimental expressa ou deliberação do Plenário em outro sentido."

Acho que, para não termos qualquer tipo de problema futuro, eu gostaria de lembrar a Mesa para o cumprimento "adotando-se o processo simbólico, salvo disposição regimental expressa ou deliberação do Plenário em outro sentido.

Para não termos qualquer tipo de problema futuro, eu gostaria de lembrar à Mesa para o cumprimento rigoroso deste texto regimental.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Nobre Constituinte Osmar Lima, pela discussão, está claro que a matéria foi rejeitada por maioria absoluta de votos. Então, não há necessidade de se tomar voto nominal, conforme está no art. 21, maioria absoluta; não há necessidade...

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Mas, no caso de termos um voto contrário do que

estou ouvindo aí, para efeito até de gravação, explicitando qual o Constituinte que votou contra ou a favor, conforme o caso.

A SRA. CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO: – Emenda nº 17 que recebeu parecer contrário do Relator, Emenda nº 17 que recebeu o parecer pela rejeição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Emenda nº 17 que recebeu parecer de rejeição pelo Relator, vamos submeter a nova votação.

Constituinte Osmar Lima: – com o parecer do Relator.

Constituinte Evaldo Gonçalves: – como parecer do Relator.

Constituinte Antonio Britto: – pelo parecer do Relator.

Constituinte Euclides Scalco: – com o parecer do Relator.

Constituinte Ruy Nedel: – com o parecer do Relator.

Constituinte Pimentel: – a favor da emenda.

Constituinte Mário de Oliveira: – com o parecer do Relator.

Constituinte Moema Santiago: – com o parecer do Relator.

Constituinte Antero de Barros: – como parecer do Relator.

A emenda recebeu 1 voto a favor da emenda e 9 votos contra.

O resultado é com o Parecer do Relator. Emenda nº 18 do Constituinte Vivaldo Barbosa.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Apenas para registro. Sr. Presidente, nós tivemos 10 votos com o Relator e 1 voto contra. Nós estamos com 11 participantes na nossa Subcomissão.

A SRA. CONSTITUINTE MOEMA SÃO THIAGO: – Já podemos, efetivamente, deliberar. Tivemos 10 votos com o Relator e 1 contra. Se tiver 10 a favor aí vai contar. Ruy Nedel agora ganharia.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Se dermos sequência seria a Emenda de nº 18 da qual já fizemos a apreciação, e que estaria, portanto, em regime de votação, Sr. Presidente. Porque nós retomamos a Emenda nº 17, e, na sequência, a de nº 18, que tivemos a oportunidade já de manifestar o parecer que é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Emenda nº 18, do Constituinte Vivaldo Barbosa. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Constituintes que votarem a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade.

Emenda de nº 19, do Constituinte Alfredo Campos. Com a palavra o Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A emenda de autoria do Constituinte Alfredo Campos acrescenta, no art. 19, a renumeração e por evidência, sejam renumerados os demais. Inclua-se, no Capítulo III do anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição,

Reformas e Emendas, o seguinte artigo, enumerando-se os demais:

"Art 19. Durante a primeira sessão legislativa, reunir-se-á a Comissão de Temas Constitucionais do Congresso Nacional para examinar as propostas de alteração da Constituição apresentadas na legislatura anterior."

O parecer que emitimos e no sentido de que, embora sendo uma sugestão de alto cunho pratico, que essa matéria seja remetida ao Regimento Interno do Congresso do que propriamente a Constituição. O parecer e pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a emenda do Constituinte Alfredo Campos que recebeu parecer de rejeição do Sr Relator.

Os Srs. Constituintes que votam pela rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada por unanimidade.

Emenda nº 20, do Constituinte Alfredo Campos. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da materia.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A Emenda nº 20 de Alfredo Campos. O Constituinte pretende incluir nas disposições transitórias que:

Incluem-se nas Disposições Transitórias do anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição. Reformas e Emendas os seguintes dispositivos:

"Art. 30. Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar, nos limites de sua competência, e no prazo máximo de um ano da promulgação desta Constituição, as normas jurídicas que visem a sua implementação".

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo caracterizará a inconstitucionalidade por omissão.

§ 2º Aplicar-se-a o disposto neste artigo. no que couber, ao exercício das atividades do Poder Judiciário.

Nos tivemos, por ocasião das sugestões, diversas propostas nesse sentido. O eminente Constituinte reproduz o mesmo pleito e, como houve uma omissão de nossa parte, acolhemos a emenda.

Eu confesso que ha um equivoco nessa redação, porque a proposta explicita no nosso ante-projeto e de que teríamos 180 dias para tratar dessa matéria, acrescentando, nas sugestões complementares, uma contribuição importante, ontem apresentada pelo ilustre Constituinte Antonio Britto. Nós contemplamos, nas disposições transitórias 180 dias especificamente para as materias do Tribunal Constitucional, enquanto queria proposta, nos acabamos incluindo, evidentemente, que teríamos uma hierarquia, uma prioridade de temas importante com prazo definido.

Portanto. nós somos pela rejeição, ao contrário do que consta nesse texto, e nas próximas intervenções, por certo, isso clareará porque existem outras propostas. E possível compreender isso tudo, porque. sem dúvida. nós ficamos com a equipe do PRODASEN se revezando, alguns sendo até retirados dos seus lares, convocados telefonicamente às 2 horas da manhã, outra equipe

as 6 horas da manhã, para que conseguíssemos chegar onde chegamos.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão a emenda do Constituinte Alfredo Campos, que sofre a rejeição do Sr. Relator. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Constituintes que votam a favor do Sr. Relator, pela rejeição da emenda do Constituinte Alfredo Campos, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, pela maioria absoluta de votos.

Emenda nº 21, do Constituinte Vicente Bogo. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da materia.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Matéria vencida, por isso, podemos ir para a frente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Constituintes que votam a favor da rejeição da emenda do Constituinte Vicente Bogo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade.

Emenda nº 22, do Constituinte Ibsen Pinheiro. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O Constituinte Ibsen Pinheiro, através da emenda, busca dar nova redação ao art. 25.

Dê-se ao artigo 25 do anteprojeto a seguinte redação:

"Artigo 25. A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional em dois turnos, com intervalo mínimo de 5 dias. Considerando-se aprovada quanto obtiver em ambas as votações, o voto de dois terços de seus membros."

O nosso anteprojeto é o de que o estabelecimento de um prazo, entre os dois turnos, visa a permitir o amadurecimento das decisões, sempre importantes quanto às alterações do texto constitucional.

Se investigarmos o Direito comparado, vamos ver que existem disposições, existem mandamentos constitucionais que prevêm legislaturas distintas para qualquer alteração na Constituição. Outros países contemplam a exigência de duas sessões legislativas. O sistema que adotamos, no nosso anteprojeto, é menos rigoroso que esses dois grupos, mas um pouco mais do que a Constituição atual, porque compreendemos as mutações políticas, econômicas, sociais e culturais que existem em nosso País Mas também não podemos afrouxar ou partir para um rigorismo, porque cairíamos num tecnicismo até, de ordem jurídico-constitucional.

E o que é mais importante: se nos espelharmos na tradição constitucionalista deste País, vamos verificar que, em 1924. a Constituição determinava que as emendas deveriam tramitar em duas legislaturas distintas: a de 1891, em sessões legislativas diversas, inclusive prevendo de dois até três turnos; em 1946, também tivemos essa deter-

minação constitucional. E o objetivo sempre foi evitar a votação casuística, a emenda muitas vezes imtempesta ou para resolver problemas políticos muito imediatos.

Ai, há um corte que e preciso registrar, justificando. finalmente, o nosso parecer: e de que exatamente a partir de 1964, a partir dos atos institucionais, nós, no Brasil. passamos a ter uma flexibilidade enorme, não só quanto à votação. como, especialmente, à redução do prazo.

A situação chegou a tal instabilidade, ilustres Constituintes, que tivemos varias emendas constitucionais votadas em dois turnos numa mesma noite, o que não tem nenhum sentido, foge, portanto, do princípio que e exatamente de abrir um espaço, um intervalo, para até amadurecer, perante a sociedade, a pretensão e a alteração constitucional.

Por essa razão, nós fixamos o parecer com aprovação parcial, já que, na segunda parte da proposta do ilustre Constituinte Ibsen Pinheiro, acolhemos, parcialmente, conforme vamos esposar essa mesma idéia, ao se analisar a Emenda nº 24, isto é, ao invés de nas duas Casas, no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. Tem a palavra o Constituinte Antero de Barros.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, solicitamos, para discutir, porque consideramos o prazo de 180 dias excessivamente longo para uma deliberação que o Constituinte Ibsen Pinheiro pretende seja tomada por 2/3 do Congresso Nacional. Ou seja, uma decisão de 2/3 do Congresso é altamente representativa, além de que o intervalo de 5 dias é suficiente para que se adotem novas posturas, para que se decida com tranqüilidade. Acho que em 5 dias, após uma votação, os parlamentares estarão em total condição de decidirem, novamente, a questão.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Aqui, há um erro de redação. Nós reduzimos, na proposta. após a discussão de ontem, para 90 dias, embora, evidentemente, não assista ao Relator, neste momento, diante da manifestação do último Constituinte, Antero de Barros, porque a distancia continua muito grande, mas reduzimos para 90 dias do nosso parecer final. Ai há um erro, portanto. de redação.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Sr. Presidente, eu gostaria de, concluindo, manifestar o nosso ponto de vista pessoal favorável à emenda do Constituinte Ibsen Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, a emenda do Constituinte Ibsen

Pinheiro, que recebeu o parecer favorável, em parte, do Sr. Relator.

Os Srs. Constituintes que votaram a favor do parecer do Sr. Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada com voto contra do Constituinte Antero de Barros.

Emenda nº 23, do Constituinte Ibsen Pinheiro. Concedo a palavra ao Sr. Relator, para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o ilustre Constituinte que sejam suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 25, do nosso ante projeto.

O art. 25 exatamente diz respeito à proposta de emenda a Constituição. E o parágrafo 1º registra a dispensa do segundo turno e a ratificação pelas Assembléias Legislativas, quando a proposta for aprovada por 4/5 de cada Casa do Congresso Nacional. E, também o parágrafo 2º e o parágrafo 3º.

O parágrafo 2º diz que:

"Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, até 90 dias após a aprovação da proposta. 3% dos eleitores de pelo menos 1/3 das unidades da Federação poderão requerer que a proposta aprovada seja submetida a **referendum** popular."

Nós optamos pela rejeição, porque entendemos que contraria frontalmente a orientação que esposamos no anteprojeto, que estabelece a participação do povo, das Assembléias Legislativas do Estados, para a alteração da Lei maior.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão a proposta do Constituinte Ibsen Pinheiro, que recebeu o nº 23, rejeitada pelo Sr. Relator. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão em votação.

Os Srs. Constituintes que votarem a favor da emenda rejeitada pelo Sr. Relator, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade.

Proposta nº 24, do Constituinte Ibsen Pinheiro. Concedo a palavra ao Sr. relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretendem na Emenda nº 24, que a proposta de reforma à Constituição seja discutida e votada em duas sessões legislativas, considerando-se aprovada quando obtiverem, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 dos membros do Congresso Nacional e a ratificação de, pelo menos, 2/3 das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas por maioria de 23 de seus membros. Somos pela aprovação desta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão a proposta do Constituinte Ibsen Pinheiro, que recebeu parecer favorável do Sr. Relator. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Constituintes que votarem a favor permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade.

Proposta nº 25, do Constituinte Nilson Gibson, concedo a palavra ao Sr. Relator, para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – E a supressão do art. 30. **referendum** popular, portanto, matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – A proposta do Constituinte Nilson Gibson de nº 25, já é matéria vencida, anteriormente votada e derrotada.

Proposta nº 26, do Constituinte Ibsen Pinheiro. Concedo a palavra ao Sr. Relator, para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A pretensão do Constituinte é a supressão do Tribunal Constitucional, também matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – A matéria já foi submetida à votação e derrotada. Por isso, a Proposta nº 26 foi rejeitada.

Proposta nº 27, do Constituinte Ibsen Pinheiro. Concedo a palavra ao Sr. relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Consideramo-na prejudicada, tendo em vista o acolhimento parcial do art. 24 do anteprojeto.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém quer discutir, em votação. Os que votam a favor da rejeição do Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, pela rejeição do Sr. Relator, por unanimidade.

Proposta nº 28, do Constituinte Ibsen Pinheiro. Concedo a palavra ao Sr Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O parecer que esposamos diz bem, e não precisaríamos nos alongar muito, nossa manifestação é de que a emenda está prejudicada, porque a contemplamos parcialmente, quando, na fase anterior, acatamos a Sugestão nº 4.96112. nosso parecer é de que esta prejudicada a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam, sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade.

Proposta nº 29, do Constituinte Ibsen Pinheiro. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Rejeitamos a emenda por considera-la adequada às garantias individuais. Por essa razão, a matéria deveria ser remetida àquela Subcomissão. O parecer é pela rejeição da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor da rejeição do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a rejeição da emenda do Constituinte Ibsen Pinheiro.

Emenda nº 30, do Constituinte Oscar Corrêa. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte Oscar Corrêa suprimir os arts. 33, 34 e 35 O art. 33 cria a iniciativa popular legislativa; o art. 34 fixa a subcomissão a **referendum** popular, se se requerer meio por cento de eleitores de 1/3 das Unidades da Federação. A matéria já foi parcialmente tratada e, por isso, estaria até prejudicada. Somos pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor da rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a rejeição do Sr. Relator.

Proposta nº 31, do Constituinte Oscar Corrêa. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte Oscar Corrêa a supressão do art. 27, que prevê que a Constituição não poderá ser reformada nem emendada até dois anos após sua promulgação, salvo se a decisão for tomada por 4/5 dos membros do órgão proponente A manifestação que emitimos é a de que a questão esta prejudicada, uma vez que, com a supressão pretendida, acaba contrariando a orientação que conseguimos exprimir no anteprojeto. As razões que constam da justificação do ilustre proponente não procedem. Manifestamo-nos que esta proposta está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votaram a favor da rejeição do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a rejeição da proposta do Constituinte Oscar Corrêa.

Proposta nº 32, do Constituinte Gerson Camata. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o ilustre Constituinte Gerson Camata que "as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de 1 ano de funcionamento, possam ter legitimidade para propor ação de inconstitucionalidade em tese". Acatamos a emenda, porque vem corrigir uma limitação que o anteprojeto possuía, porque se afigura muito mais adequada, mais correta, a expressão "entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei", e não como no anteprojeto "entidades associativas de âmbito nacional criadas por lei". Por isso, somos pela aprovação.

SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs que votam a favor da aprovação da proposta permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a emenda do Constituinte Gerson Camata.

Proposta nº 34 do Constituinte Gerson Camata. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O parecer é favorável à aprovação da emenda, com o objetivo de que seja suprimida a expressão "observado o critério de representatividade em sua composição", porque criaríamos uma camisa-de-força para a distribuição de câmaras no Tribunal Constitucional. Pela aprovação.

SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor da aprovação da emenda permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a emenda do Constituinte Gerson Camata.

Emendas nºs 33 e 34, do Constituinte Gerson Camata. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– A Emenda nº 34 diz respeito a inconstitucionalidade por omissão, embora acrescente a mesma importância da emenda anterior. Mas, precisamos nos manifestar sobre ela. Por isso, somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs que votam a favor da proposta permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas as Emendas os 33 e 34, do Constituinte Gerson Camata.

Emenda nº 35, do Constituinte Gidel Dantas. Concedo a palavra ao Sr Relator, para a exposição da matéria

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte Gidel Dantas incluir o parágrafo único ao art. 37. que diz "que não será objeto das atribuições do defensor do povo a consideração e ou acolhimento de representações ou petições integrantes dos Ministérios militares". No nosso entendimento, é totalmente dispensável essa referência, porque a estrutura e a própria organização das Forças Armadas e as suas peculiaridades não ensejam a provocação do defensor do povo, até porque, na nossa proposta, o defensor do povo tem limitações e especificidades de atuação. Pela rejeição.

SR PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor da rejeição da emenda permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade, a emenda do Constituinte Gidel Dantas.

Emenda nº 36, do Constituinte Paulo Macarini. Concedo a palavra ao Sr. Relator, para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Esta sugestão de forma, repete disposições que já incorporamos as legislações penal, civil e administrativa. A inovação que apresenta e quanto a autorização para que haja representação direta ao Supremo Tribunal Federal, por parte do Procurador-Geral da República, ou de qualquer cidadão, e naquela que declara imprescritíveis tais delitos. Nosso entendimento é o de que o teor do art. 3º do anteprojeto e com as alterações já realizadas, deixamos com muito mais eficácia o Poder Legislativo fiscalizar os atos do Executivo praticados por seus agentes. A decisão do Congresso teria a mesma amplitude daquela porventura proferida pelo Judiciário pois, além de declarar o confisco, o que extravasa mera reposição do dano, cominaria a pena corporal ou política prevista em lei. Já nos manifestamos quanto à imprescritibilidade e fixamos. Portanto, o termo inicial a partir do restabelecimento da ordem democrática e constitucional. Rejeitamos a emenda, em razão do que acabamos de expor.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs que votam a favor pela rejeição da emenda do Constituinte Paulo Macarini permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade.

Emenda nº 37, do Constituinte Paulo Macarini. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich):

– O ilustre Constituinte Paulo Macarini amplia, na sua proposta, no nosso entendimento, com exagero, ao fixar que "são crimes de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, conforme o caso, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado, dirigentes de órgãos públicos e entidades paraestatais que impliquem na inobservância de normas constitucionais". Entendemos que a posição adotada pela emenda é severa, pois a inobservância, muitas vezes, é fruto da má interpretação do próprio texto. Seja já temos a previsão do tribunal constitucional com todas as suas abrangências, entendemos que a emenda deva ser rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor da rejeição da emenda do Constituinte Paulo Macarini permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade.

Emenda nº 38, do Constituinte Paulo Macarini, Concedo a palavra ao Sr. relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Entendemos que a inconstitucionalidade por omissão possa ser acionada a legitimidade de parte, talvez por um dos grandes avanços da proposta. A questão esta mais do que prejudicada e ate rejeitamos a emenda, porque a questão já esta contemplada de maneira muito mais ampla, muito mais completa, no texto do nosso anteprojeto.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor da rejeição da emenda do Constituinte Paulo Macarini permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade.

Emenda nº 39, do Constituinte Paulo Macarini, Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A manifestação do Relator, praticamente, segue o parecer antepor, até porque não podemos, neste caso, abrir o leque exageradamente, porque estamos tratando da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Por essa razão, contemplamos a questão no nosso anteprojeto, mas também definimos determinadas exigências para a inconstitucionalidade em tese, a inconstitucionalidade incidental e a inconstitucionalidade por omissão. Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação, a emenda do Constituinte Paulo Macarini.

Os Srs. que votam a favor da rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Emenda nº 40, do Constituinte Haroldo Lima. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, quanto à sugestão do Constituinte Haroldo Lima, transformada em emenda, consideramos matéria acolhida no art. 21, do anteprojeto. Por isso, consideramos a emenda prejudicada.

SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Srs. Constituintes, desde o início dos nossos trabalhos, tivemos um sério problema nesta Subcomissão: sempre a mesma equipe de dez membros presentes, Por falta de sorte nossa, o Constituinte Antônio Brito esta em outra Subcomissão também dando **quorum**. Temos que aguardar alguns minutos para a votação da emenda.

SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Pela ordem. Sr Presidente. Ninguém pediu verificação de **quorum** o que é feito por membros da Comissão. Isto é rotina em Plenário.

SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em votação a emenda do Constituinte Haroldo Lima.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator, considerando prejudicada a emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator.

Emenda nº 41 do Constituinte Haroldo Lima. Concedo a palavra ao Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte Haroldo Lima que seja suprimida a expressão "de cada Casa", substituindo-a pela expressão "do Congresso Nacional". A primeira parte merece acolhida, pelas mesmas razões que já manifestamos em parecer na Emenda nº 24. Na segunda parte, entendemos que deva ser rejeitada, porque contraria a orientação dada ao anteprojeto de possibilitar a participação, não só do povo, mas também das unidades da Federação, por meio das suas Assembleias, e a ratificação dos órgãos legislativos estaduais, com voto favorável de 4/5 de cada Casa do Congresso. A medida nos parece salutar e não merece ser alterada. Por isso, a aprovação é parcial.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator, pela parcialidade da aprovação da emenda do Constituinte Haroldo Lima, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator

Emenda nº 42, do Constituinte Haroldo Lima. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A pretensão do Constituinte Haroldo Lima é de que a Constituição possa ser emendada, modificada a qualquer momento. Nós somos pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa)

Se ninguém discute, em votação. Já é matéria vencida, em outras votações, a emenda do Constituinte Haroldo Lima. Por isso, rejeitada pelo Sr. Relator a Emenda de número 42.

Os Srs. que votam pela rejeição permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a rejeição da Emenda do Constituinte Haroldo Lima nº 42.

Emenda nº 43, do Constituinte Haroldo Lima. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Essa matéria também já foi decidida, Sr. Presidente. Por isso, ela está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. Concedo a palavra ao Constituinte Euclides Scalco.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Tenho a impressão de que o texto do Prodasen esta errado. Esta matéria foi aprovada.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Por isso que fiz a correção. Esta esta prejudicada, porque já esta aprovada a questão de que o Congresso Nacional e não as Casas do Congresso Nacional. O texto esta errado. Por isso é que fizemos a referência de que está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Palmas.)

Se ninguém discute, em votação o parecer do Sr. Relator, que considera a Emenda de número 43, do Constituinte Haroldo Lima, como prejudicada.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

Emenda de número 44, do Sr. Haroldo Lima.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte suprimir a expressão "do Estado de Emergência". Como a questão Estado de Sítio e Estado de Emergência esta sendo tratada por Comissão específica, nos apenas adentramos neste tema nas sugestões complementares e, ao mesmo tempo, compreendendo que deve esta Subcomissão, que é de Garantia da Constituição, contemplar Estado de Sítio e Estado de Emergência, consideramos rejeitada a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor da rejeição da Emenda do Constituinte Haroldo Lima permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade, a Emenda do Constituinte Haroldo Lima de numero 44.

Emenda nº 45, do Constituinte Haroldo Lima. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A proposta de Emenda nº 45 pretende que a reforma á Constituição seja discutida e votada em duas sessões legislativas, considerando-se aprovada quando obtiverem, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 do Congresso Nacional. Portanto, que merece aprovação nesta parte. O parecer e **ilegível** há votação não pelas duas Casas.

mas pelo Congresso Nacional, recebe parecer favorável. No entanto, o art. 20 prossegue e no que demais consta. Nós mantemos o anteprojeto. Por isso, a aprovação é parcial.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votaram a favor do parecer do Sr. Relator, pela parcialidade da aprovação da Emenda do Sr. Haroldo Lima de numero 45, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

Emenda nº 46, do Constituinte Virgílio Távora. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Esta Emenda está prejudicada.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL:

– Por favor, pela ordem. Eu pediria que fosse registrada a votação nominal, quando da primeira votação, devido á supressão do art. 30, porque, ao que me parece, consta como rejeitada. mas não apareceu o resultado da votação. Foi 6 a 5 cujo destaque acabou sendo rejeitado, não por derrota no voto, ruas par não fazer a maioria absoluta.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Por dispositivo regimental.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL:

– O dispositivo regimental não está fazendo a maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Emenda de número 47, do Constituinte Virgílio Távora. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da mataria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Busca Constituinte Virgílio Távora incluir, no art. 31, o mandato de injunção. Como nós contemplamos o mandato de segurança coletiva, também contemplamos outros instrumentos, que entendemos, de garantia da aplicabilidade da Constituição, nos somos pela rejeição, insistindo que um instituto dessa grandeza merece uma apreciação e uma organização, uma institucionalização, muito mais ampla do que apenas fazer a referência. Porque, quando nós defendemos. no anteprojeto, o mandato de segurança coletivo, é porque temos essa instituição, esse instrumento, esse instituto, contemplado, hoje no aparelho jurídico, aparelho estrutural, da nossa vida jurídica. Por isso somos pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute em votação a Emenda nº 47, do Constituinte Virgílio Távora.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator, pela rejeição, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada, por unanimidade, a rejeição da Emenda do Constituinte Virgílio Távora, de nº 47.

Emenda nº 48, do Constituinte Virgílio Távora. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte incluir letra "b" ao item II, "A inconstitucionalidade por omissão dos Poderes Legislativo Executivo e Judiciário á edição de leis ou

de atos normativos implementadores desta Constituição". Esta matéria está prejudicada. Sr. Presidente, Srs. Constituintes, por decisões anteriores e, por isso, o parecer é de que está prejudicada a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer do Sr. Relator, por unanimidade.

Emenda nº 49, do Constituinte Virgílio Távora. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Nós manifestamos, ainda ha pouco, um parecer sobre o mandato de injunção e, como esta Emenda contempla desdobramento da matéria, nos a consideramos rejeitada, já que rejeitamos também a instituição do mandato de injunção.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor da rejeição da Emenda do Constituinte Virgílio Távora, de número 49, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, por unanimidade, a Emenda do Constituinte Virgílio Távora.

Emenda nº 50, do Constituinte Geraldo Campos. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Esta matéria também já está contemplada amplamente, por isso, nos a consideramos prejudicada. Há um erro nessa redação. Prejudicada a Emenda nº 50.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator, considerando prejudicada a Emenda nº 50, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Emenda nº 51, do Constituinte Vilson Souza. Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O ilustre Constituinte, que também é professor da matéria. faz, nesta Emenda, uma série de considerações no sentido de alterar o anteprojeto, exatamente na questão das emendas, e também suprime a questão da reforma constitucional. O nosso parecer é de que a matéria está prejudicada, não só por decisões anteriores, mas até – merece um comentário – porque prevê que o Presidente da República, o Presidente do Conselho de Ministros e os demais, já contemplados, possam ter a iniciativa da emenda constitucional. Como este assunto já foi anteriormente decidido, nós insistimos e consideramos prejudicada a Emenda do Constituinte, Professor Vilson Souza.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator, que considera prejudicada a proposta do Sr. Vilson Souza, de nº 51.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Permita. Sr. Presidente. Um erro imperdoável como aconteceu anteriormente com o nosso outro ilustre Constituinte. Esta Emenda não é de autoria de Vilson Souza, mas do ilustre Presidente da nossa Subcomissão, a de nº 52. Por isso, é preciso que façamos a correção, pedindo as escusas pelo erro que aconteceu neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – A Proposta nº 52, do Constituinte Fausto Fernandes. Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O ilustre Presidente, preocupado com a questão de que os Senadores, Deputados federais, estaduais e Vereadores também podem provocar o Tribunal Constitucional, para que sejam notificadas, intimadas as autoridades do Poder Executivo a praticarem os atos indispensáveis à garantia dos direitos previstos nesta Constituição, relativos a subsistência do cidadão, sem dúvida, manifesta a preocupação, a sensibilidade, a grandeza até de opinião do nosso Presidente. No entanto, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, de maneira genérica, como princípio maior, nós contemplamos no art. 9º. Item II, letra "b", que a inconstitucionalidade, por omissão dos Poderes Públicos, esta realmente prevista. Portanto, os Senadores, os Deputados estaduais e federais e os Vereadores, podem acionar o Tribunal Constitucional e, por omissão, qualquer cidadão. Por isso, nos a consideramos prejudicada, enaltecendo a preocupação do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Peço permissão ao plenário para justificar a minha proposta.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Srs Constituintes, o Sr. Presidente, autor desta emenda, deseja uma explicação mais aprofundada. Nós gostaríamos, portanto, de retomar o raciocínio.

No art. 9º, quando se define a competência do Tribunal Constitucional, remete para o inciso II, de que compete ao Tribunal Constitucional declarar, mediante provocação de parte, o não cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais, assinalando ao órgão do Poder Público competente prazo para a adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Tribunal Constitucional. Em outras palavras, quando se estabelece a inconstitucionalidade por omissão, a inconstitucionalidade por inércia ao Poder Público, quando o poder Público não cumpre a Constituição, e poderíamos dar um exemplo muito próximo do nosso dia-a-dia, se a nova Constituição estabelecer que o ensino de 1º e 2º graus é público e gratuito e obrigatório, qualquer cidadão. Deputado estadual, Deputado federal, Vereador ou Senador, qualquer cidadão ou qualquer autoridade pode acionar o Tribunal Constitucional que dê um prazo ao Poder, no caso Executivo, para que tome as providências, no sentido de o mandamento Constitucional, ou seja,

ensino gratuito, público e obrigatório de 1º e 2º graus, se isto for mandamento Constitucional. Se o Poder Executivo não cumprir naquele prazo, o Tribunal Constitucional tomara as medidas neste sentido, além de prever a responsabilidade por essa omissão, por essa inércia do Poder.

Por isso, abre nessa questão da inconstitucionalidade por omissão, um leque muito amplo. É a única parte, do Tribunal Constitucional, e a única faixa de inconstitucionalidade que é tão ampla, que pode ser acionada por um cidadão comum, por um juiz, por um Vereador, por uma associação. Enfim, nós contemplamos longamente, no art. 11, que são partes legítimas, para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão: o Procurador Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão: as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei, e com mais de 1 ano de funcionamento, também os tribunais superiores. 1/3 de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional, aquele que diretamente sofre violação de direito por inércia do Poder Público. Portanto, de imediato, no **caput** do art. 11, esta contemplada a legitimidade de um Vereador, de um Senador, ou qualquer do povo acionar o Tribunal Constitucional, quando não estiver sendo respeitado um princípio constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Eu peço permissão ao Plenário para discutir.

Srs. Constituintes, Sr. Relator, a minha preocupação, quando a esta minha emenda, não é tanto em constar a falta do Poder Público, porque, atualmente, a lei também diz que o Poder Público tem que dar um mínimo de educação, de saúde a todo cidadão brasileiro. A minha preocupação é o dispositivo do Vereador, do Deputado federal e estadual e do Senador, os argumentos, os meios que esses políticos, esses representantes ao povo terão para fazer com que o Poder Público cumpra. Quais são os métodos que nos teremos? Dizer que tem gente realmente passando fome, que tem gente sem educação, que tem gente sem saúde, isso é fácil: o Tribunal vai dizer, o Tribunal vai interpelar a prefeitura, interpelar o Governador, interpelar o Presidente da República. A minha preocupação é a de que nós, os representantes do povo, porque eu considero o Poder Legislativo o único representante do povo, para defender o povo. A minha preocupação é como nós teremos condições, já que o Poder Legislativo não tem poder de decisão econômica. O que nós podemos fazer, constatando o tribunal que a Prefeitura errou, que a Prefeitura esta cometendo crimes contra a Constituição, porque não deu educação àquela determinada vila, porque não deu saúde, porque não deu condições mínimas de vida? Falo, em condições mínimas de vida. Não é que o Município não tenha universidade, que vai argüir para levar universidade para lá, se o Município não tem condições. O meu requerimento bate em cima das condições mínimas de vida do povo brasileiro. E nós acabamos com essa grande chaga do povo brasileiro, pois nós que viemos aqui, aceitando esse grande desafio que a igreja está aí a nos apresentar, uma opção pelos miseráveis, por aqueles sem voz, por aqueles que não têm nem a sua voz e nem a voz de alguém por eles. Esta é a minha preocupação: quais são os métodos que eu terei, não para dizer que tem gente passando fome, não

para dizer que tem, como na minha cidade, 10.000 crianças fora da sala de aula. Eu quero é um Poder que o povo me deu para ser seu representante, para levar a solução para o povo. Não tem sala de aula, eu, como Deputado federal, terei condições de pressionar o prefeito, se não tiver condições, o Governador, se não tiver condições, o Presidente da República, para resolver o problema. Não é para que o Tribunal Constitucional declare que esta havendo arbitrariedade disso atualmente é declarado, mas não tem solução.

Eu tenho trabalhos aqui feitos, na Câmara, de cidades com 70.000 habitantes que não têm um posto médico. E eu estou aqui há 4 meses, passei 4 anos na Assembléia Legislativa, e até o momento, não foi dado solução para isso.

Então, a minha preocupação é que o Poder Legislativo, os autênticos representantes do povo, tivessem um mecanismo para fazer cumprir a lei ao mínimo necessário para o cidadão. Esta é a minha preocupação. Sr. Relator. Se a minha emenda não foi completa, mas que nós aqui, desta Subcomissão, que estamos começando a construir as primeiras células que vão compor esta Carta Magna do povo brasileiro, que tivéssemos essa preocupação, de olhar pelo vereador, aquele homem que está dia a dia, lá na classe mais pobre, na classe mais sofrida. Nós ali o exemplo de um Vereador da Bahia, lá do Município de Araci, que conhece os problemas. Nós, que já fomos vereadores, que já fomos Prefeitos, sabemos das dificuldades. Então, nós queremos um mecanismo, nós queremos uma condição. Esta é a minha preocupação. Não é declarar a inconstitucionalidade, não é declarar que o Prefeito está cometendo erro, pois cometeu, cometeu, fica por isso mesmo, como os casos dos crimes de colarinho branco. Passam por cima, acabou, arranja imunidade. Cometeu os piores absurdos, lá diante, arranja imunidade, e fica por isso mesmo. Como lá em Paragominas, no dia 2 próximo passado um Deputado Estadual levou o povo a cometer um assassinato em praça pública, matou, em praça pública, a pauladas, um pobre motorista de táxi e ficou por isso mesmo porque o Sr. Deputado Estadual tem imunidade parlamentar, fica impune. Então, a minha preocupação é que eu gostaria de pedir a colaboração desta Subcomissão, para que nós saíssemos daqui com um dispositivo. Não tem condições o prefeito de dar escola, o vereador leva o problema para o Deputado Estadual. O Deputado Estadual vai argüir o Governador, vai interpelar o Governador. Se o Município não tem condições, então o Governador tem que dar. Se o Estado não pode, vem em cima do Presidente da República, junto com o Senador e com o Deputado Federal. Esta é a minha preocupação. Senão, esse País vai continuar nessa mesma situação que está aí. Fazendo uma estrada Norte-Sul, uma ferrovia, e o povo passando fome, e o povo sem assistência médica, e o povo sem educação. Esta é a minha preocupação, Sr. Relator.

Como membro desta Comissão, como homem que veio aqui com esta finalidade, de defender a classe daqueles que mais sofrem, eu gostaria de que nós discutíssemos, gostaria de ouvir os pareceres dos meus ilustres Pares desta Subcomissão. Como membro e como Presidente desta

Comissão, o que V. Ex.^{as} acham? Quais são as opiniões de V. Ex.^{as} em relação a este problema? Estamos aqui na Comissão de Garantias, que eu considero fundamental mas estamos saindo desarmados. Vamos sair daqui desarmados. O Poder Legislativo vai continuar sempre como é, sem nenhuma força. Vamos ser realmente aquelas bolas fora d'agua. Boiando, não é? Sem nenhuma condição, sem nenhum instrumento para fazer com que aqueles que em nos confiam, aqueles que esperam da minha palavra, da palavra do Vereador, da palavra do Senador, da palavra do Deputado Federal, a solução para o seu problema, para a falta de sala de aula, mesmo que seja coberta de palha; o mínimo posto médico, mesmo que tenha lá pelo menos uma parteira, que tenha lá pelo menos um auxiliar de enfermagem para atender o cidadão, quando picado de cobra, ou coisa semelhante. Esta é a minha preocupação. Neste Brasil afora, nos temos isso. Temos em todo o interior, e temos dentro de Brasília.

Eu disse aqui, há poucos dias atrás, que eu sinto vergonha de ser Deputado Federal, eu sinto vergonha de passar nos belos jardins da capital brasileira, e ver meus irmãos brasileiros, meus concidadãos brasileiros, morando debaixo de uma barraca coberta de lona. Isto é uma vergonha para a nossa Nação. Então, nós temos que lutar, nós temos que nos unir para acabarmos com isso. Porque nós temos condições. Se nós não tivéssemos condições, muito bem. Mas nós temos condições. Nós temos condições de dar a todos os nossos concidadãos brasileiros um mínimo de vida. Que não haja fome, que não haja falta de terra, que não haja falta de escola, que não haja falta de assistência mínima da assistência médica mínima. O Brasil tem condições para isso. Precisa e organizar, precisa é planejar, precisa e traçar.

Agora, para isso, nós parlamentares, nós vereadores. Deputados Federais, Estaduais, Senadores, temos que ter uma condição mínima, temos de ter um dispositivo mínimo. Muitas vezes, o Sr. Prefeito, quando se eleger, se envolve no seu grupinho e esquece o resto. O Sr. Governador, muitas vezes quando se eleger, também se tranca dentro dos gabinetes e só recebe com audiência marcada, e a portaria vai tirando as condições daqueles que necessitam levar o seu problema para o Governador. E o Presidente da República muito pior ainda. E com um Deputado Federal têm que marcar audiência, têm que esperar, e o povo já morreu. Esta é a minha preocupação.

Que nos tenhamos um dispositivo, não para dizer o que está acontecendo, não para dizer que houve o crime. É a união. Dizer que foi ele que matou, que se e criminoso, muito bem, mas os criminosos estão todos soltos aí. Dizer que o sujeito é corrupto é muito fácil, os corruptos estão todos soltos aí. A minha preocupação é esta, companheiros, desta Subcomissão.

Continua em discussão.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL:

— Eu sai por uns minutos e perdi, talvez, um dos pontos essenciais da avaliação do Relator. Mas, parece-me que poderia caber uma nova redação, uma nova composição por parte do autor da emenda. Por exemplo, art. 11, diz o seguinte: "São partes legítimas para propor a ação...." E eu vejo no pará-

grafo único: aos Srs. Senadores, Deputados federais e estaduais e Vereadores cabe provocar o Tribunal Constitucional para que sejam notificadas e intimadas as autoridades". Parece-me que aí haveria uma competência, e eu retiraria, então Vereadores estaduais, uma competência do Congresso de provocar, de convocar, para ver se o próprio Tribunal faz cumprir determinados casos de inconstitucionalidade por omissão, onde o Senador e o Deputado federal não entrariam em ação direta contra o Tribunal Constitucional, mas teriam competência para convocá-los, ou provoca-los. Parece-me que caberia no art. 11, onde fosse modificado pelo autor, em parte a alínea "d", 1/3 de qualquer das Casas do Congresso Nacional proporia a ação, como tal. Mas, aí cabe 1/3 de qualquer uma das Câmaras. Ela proporia a ação de inconstitucionalidade por omissão, enquanto o que me parece que a idéia aqui, seria uma competência de deputados e Senadores. E eu aí, volto a repetir, retiraria Estaduais e Vereadores, onde haveria a competência para convocar, provocar esse Tribunal Constitucional, para ver se ele está cumprindo. A minha preocupação, agora é que isso aqui me abriu um leque. Alguém vai arguir elaborar uma ação de inconstitucionalidade. Seja qual for o setor da sociedade: seja a Câmara, seja uma Assembléia, uma Câmara de Vereadores, ou Câmara Federal, alguma entidade, como as que constam aqui, propõem a ação de inconstitucionalidade. Aqui, haveria uma força congressual de convocar, de provocar o Tribunal para ver se ele está cumprindo. Veja que a abrangência muda. Porque, em nenhum dispositivo, parece-me que consta isso: o Tribunal recebe uma ação e julga. Mas até que ponto ele não provoca a execução disso, e nos, como Poder Legislativo, no congresso, poderíamos, então, provoca-lo para que ele execute, cumpra ou faça executar.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Eu peço permissão ao Plenário para discutir. Permite uma aparte. Constituinte Ruy Nedel?

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: — Eu estou querendo interpretar a sua emenda e aí eu pediria que mudasse a redação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Veja bem a minha justificativa: "A providência sugerida nessa emenda, visa permitir o livre acesso aos parlamentares em geral, junto ao Tribunal Constitucional, no sentido de resguardar os direitos relacionados com os meios materiais mínimos assegurados pela Constituição às populações carentes. "E não me preocupo que o Tribunal diga que a Prefeitura está cometendo um crime. Eu quero é que puna a Prefeitura, ou o Estado.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: — V. Ex.^a poderia, pedindo um destaque, sei lá como, modificar. Ao autor da emenda cabe o direito de modificar um pouco a redação.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: — Eu louvo a preocupação do nosso Presidente. Agora, eu acho que nós não podemos criar uma falsa expectativa de que a Constituição vai resolver todos os males do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): — Mas não é com isso que eu estou preocupado.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES

SCALCO: — Não, eu acho que num sentido e, Sr. Presidente. Quando V. Ex.^a coloca na sua emenda: "dos direitos previstos nesta Constituição relativos à subsistência do cidadão". Ora, isso é impossível. Nenhuma autoridade desta Nação, um País de terceiro mundo pobre, com 40 milhões de famintos — nenhuma autoridade, deste País, vai ser punida por omissão. Essa redação, data vênica, eu peço a consideração de V. Ex.^a, ela não pode ser considerada, porque nestes termos nós não teríamos uma autoridade na Nação. Porque é evidente, nós temos gente passando fome, aqui em Brasília, no Pará, na Paraíba, no Paraná, no Rio Grande do Sul, em São Paulo, em todos os recantos. Então, essa redação torna inviável qualquer autoridade. Porque seria omissão permitir que um cidadão não tenha teto, não tenha remédio, não tenha casa. Claro que eu luto, estou na vida para isso, para melhorar a distribuição da renda, para que tenha menos dificuldades, para que tenha menos famintos nesta Nação. Agora, colocar num texto Constitucional isto, é a mesma coisa eu vou fazer um paralelo com a proposta do Deputado Paulo Macarini, que cria crime de responsabilidade à inobservância de norma constitucional — é impossível colocar textos dessa natureza. Por que? Porque está na lei "todos os brasileiros são iguais perante a lei", e não são todos iguais perante a lei. Garante uma cesta básica a população, e não é garantida uma cesta básica à população. Então, todos são responsáveis, nós aqui parlamentares, o Prefeito, o Vereador.

Eu acho que nós temos que ter o cuidado de colocar no texto Constitucional a norma geral. É evidente que nós todos temos o dever, a obrigação de possibilitar que esta Nação tenha distribuição de renda. Nós podemos entrar em questões polêmicas. Muita gente pensa que distribuição de renda, no Brasil, se faz controlando os filhos. Eu não penso assim. Eu acho que é outra forma a distribuição da renda. É melhorar as condições de vida do brasileiro, fazendo uma reforma agrária justa, uma reforma urbana justa, uma reforma tributária justa, uma reforma bancária justa que vamos resolver esse problema. Acho que é muito temerário criarmos a expectativa de que colocando um texto desses na Constituição, vamos obrigar a toda autoridade a que de pão, leite e carne para todos os brasileiros.

É louvável a sua preocupação, ao apresentar esta emenda. Acho que o art. 11, quando fala que qualquer cidadão pode apresentar, acho que — vou fazer uma consideração há um equívoco aqui — se qualquer cidadão pode representar junto ao Procurador-Geral da República, por que é necessário um terço de uma das Câmaras para pedir uma representação? Então, um cidadão, representando junto ao Procurador-Geral da República, vale mais do que 10% da Câmara ou 10% do Senado? Nós mesmos estamos incluídos, quer dizer, eu, como cidadão, Euclides Scalco, posso representar o Procurador-Geral da República contra um fato. Parece-me que não podemos particularizar, no texto constitucional, as normas, e também não termos falsa ilusão de que a Constituição vai ser o apanágio de todos os males, de que vai ser o paraíso terrestre, a partir do dia 15 de novembro ou 1º de janeiro, quando vai ser promulgada a Constituição. Vai dar um novo

ordenamento jurídico, porém, a miséria vai continuar, não vamos acabar com ela...

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Permite um aparte?

O SR. CONSTITUINTE ESCLIDES SCALCO: – ...no momento, mas é preciso dar ordenamento para que essa miséria acabe ao longo do trabalho, ao longo do tempo. Eu concordo plenamente com o Sr Presidente com a sua preocupação, só que me parece que, no texto constitucional não temos condição de colocar propostas desta natureza.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Permite um aparte?

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Peço permissão ao Plenário para discutir a matéria.

Ilustre Constituinte Euclides Scalco, desde que a Nação brasileira foi convocada em 84, pelas "diretas já", de Tancredo Neves, para se fazer uma nova Constituição, naquela época, saindo de uma Prefeitura e indo para a Assembléia Legislativa do Estado, eu sabia muito bem, como sei até hoje, que a Constituição não ira resolver os problemas do povo brasileiro. Discordo de V Ex.^a quando diz que vai continuar a fome, que vai continuar a miséria, no Brasil, eu discordo. Conheço os problemas do Brasil como produtor rural, produtor rural que já fui em São Paulo; produtor rural que já fui no meu Estado de origem a Bahia; produtor rural no Estado de Minas Gerais, e agora, sou um produtor rural no Estado do Pará, na Amazônia. O Brasil não tem por que ter brasileiro passando fome. O que existe é uma má distribuição, são as injustiças que existem nas nossas leis, e a falta de um Governo voltado para o mais carente; o rico não esta a necessitar tanto do governo: quem mais precisa do poder público é o carente. Se nos quisermos, o País tem condições de dar o mínimo aos brasileiros. Isto é público e notório. Se as verbas que são destinadas ao Nordeste não fossem transformadas como são, dariam, em parte, para resolver o problema do Nordeste. Se a situação do Nordeste não fosse estudada de mediatismo, daria para solucionar o problema do Nordeste.

Tenho exemplo, em meu Município, em Paragominas estamos com 500 indústrias de madeiras. Já fui ao Ministro da Agricultura dizer a S Ex.^a que estamos com 30.000 operários braçais no Município de Paragominas e temos que ver logo, de imediato, um plano para implantar, naquele Município, uma agricultura permanente, a fim de que essa agricultura permanente, ao termino do ciclo da madeira, possa absorver a mão-de-obra braçal da indústria madeireira que, dentro de quatro, cinco ou dez anos, o ciclo da madeira estará no fim. Então, teremos um problema de calamidade, se não cuidarmos disto agora, como o problema do Nordeste. Se deixarmos que termine o ciclo da madeira, no meu Município, onde irão os 30.000 operários? Os donos das serrarias colocarão as máquinas num caminho – como já tiraram da Bahia, do Espírito Santo e levaram para o Pará – e vão fazer a mesma coisa: vão tirar de Paragominas e vão levar para Roraima, para Rondônia, para outros lugares. E o operário que, quando termina o ciclo da madeira, ele não

tem dinheiro nem para fazer a feira da semana seguinte.

O que existe são falhas na nossa estrutura, e isso, meu caro Companheiro. Se sairmos daqui, nos do Legislativo, sem um dispositivo que nos dêem condições, nos Vereadores, Deputados estaduais, Deputados federais e Senadores, sem um dispositivo para argüir com o Prefeito, com o Governador, com o Presidente da Republica. vamos continuar no mesmo antes não tivéssemos vindo aqui

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Sr. Presidente. permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Eu também louvo a sua atitude, a sua preocupação, que é também de todos nós que estamos aqui na Assembléia Nacional Constituinte, mas concordo plenamente com o constituinte Euclides Scalco, que é impossível, através de um artigo constitucional..

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Não é impossível, não Companheiro.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Respeito à opinião de V Ex.^a. É impossível garantir o pão a todos os brasileiros, através de uma...

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Não é garantir o pão, é garantir o trabalho, não vamos dar o peixe. vamos ensinar a pescar.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Agora, eu diria a V. Ex.^a que vários artigos disciplinam bem essa matéria, dentro do anteprojeto de garantia da Constituição. Por exemplo, o art. 9º, na sua letra b, diz que. "O não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis a efetivação nas normas constitucionais" – aqui está um pouco confuso.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Companheiro Osmir Lima estamos num diálogo.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – "assinalando a um órgão do poder público prazo para a adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Tribunal Constitucional". Mais para frente, o art. 11 diz que: "São partes legítimas, para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão, vários órgãos". – assunto já abordado. O art 31 diz o seguinte: "Para garantir o cumprimento da Constituição, além dos já disciplinados, são assegurados os seguintes institutos: mandado de segurança coletiva, iniciativa popular, **referendum** popular, plebiscito e defensor do povo. E. no art. 37, que são atribuições do defensor do povo"; zelar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas por parte da administração". Acredito que esses artigos contemplem bem a matéria. de que V Ex.^a fez uma emenda louvável, sob todos os aspectos.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Meu prezado companheiro, a minha preocupação não é dizer que se está cometendo inconstitucionalidade, minha preocupação não é dizer que a coisa está errada: a minha preocupação é como teremos dispositivos, nos legislativos, teremos dis-

positivos? Cada qual discute em cima daquilo que ele vive. No Município, há 10.000 crianças fora da sala de aula. A Prefeitura tem condições de acabar com isso, o Governo do Estado tem condições para acabar, o Governo Federal tem condições. E não acabam porque não querem e eu não tenho dispositivo para fazer com que o Plebiscito cumpra, para fazer com que o Governador cumpra. Há obras faraônicas sendo feitas. Neste momento mesmo, na minha cidade, o Prefeito esta fazendo uma das mais belas praças que existem no Estado. E temos 10 mil crianças fora das salas de aula. Esta é a minha preocupação, companheiro.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE OSMIR LIMA: – Permita-me, companheiro Ruy Nedel, só responder, de forma sucinta, ao nosso Presidente. No meu entendimento, o art. 9º, item II, letra "b" dá esses dispositivos e essas garantias de competência do Tribunal Constitucional, que o não – cumprimento por omissão dessas medidas, por parte de qualquer Poder Público, haverá prazo para adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Tribunal Constitucional. E o nosso entendimento.

Pois não, companheiro Ruy Nedel, desculpe-me.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Sr. Presidente, vou falar pela ordem.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Estou na Presidência interinamente.

O SR. CONSTITUINTE RUY NEDEL: – Nós por disposição regimental, precisamos interromper esta reunião, porque vamos ao Plenário em breve, sendo totalmente impossível discutirmos o restante da matéria, eu proporia o encerramento desta reunião e a convocação de uma próxima.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Acredito que estamos dentro de um quadro que é da fase terminal, são os prazos que correm. Ainda vamos ter que convocar uma reunião especial para a aprovação da redação final. Ao mesmo tempo, estamos em discussão e votação corridas, por esta razão, quem sabe, com um esforço poderemos, em alguns minutos, já que estamos com menos de 20 propostas para analisar. Vamos votar as propostas.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Peço a palavra, para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Antero de Barros para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE ANTERO DE BARROS: – Gostaria de colocar duas questões de ordem, Sr Presidente. A primeira é que a discussão a respeito dessa emenda já foi feita de forma suficientemente esclarecedora para os que vão votar. Proporia, então, que votássemos a questão dessa emenda.

Outro ponto que colocaria como questão de ordem é a proposta de passarmos, então, à discussão de todas as emendas e pareceres do Relator, daqui para frente, e que fôssemos dando seqüência, rapidamente, por causa da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Tem a palavra o Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Sr. Presidente, eu pedi a palavra por uma mera questão de ordem, mas de bom senso, V. Ex.^a como também o nobre Constituinte Relator e alguns membros da Comissão que participaram dos trabalhos sabem da posição que adotei concernente à não-criação do Tribunal Constitucional. Apresentei, inclusive, desde o começo, sugestões e, posteriormente emendas. Vim no horário de 9:30 horas, como V. Ex.^a estava aqui presente assinei o livro e disse que iria me retirar, porque tinha um compromisso, mas que voltava inclusive sabia que a votação iria se iniciar às 15 horas, hora em que saí.

Então, estava querendo pedir a V. Ex.^a para que constasse que o meu voto é contrário à criação do Tribunal Constitucional, quer dizer, aquelas minhas emendas referentes à supressão do art. 4º até o 8º é, por conseguinte, também os arts. 28 e 29. O nobre Relator tem conhecimento dessa minha posição, pessoalmente. Respeito muito o excelente trabalho que foi elaborado. Todavia, esse é um problema apenas de consciência nossa. Pediria então, a V. Ex.^a que fizesse constar na Ata que o meu voto, foi contrário à criação do Tribunal Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Nobre Constituinte Nilson Gibson, a proposta de V. Ex.^a no sentido de suprimir o Tribunal Constitucional já foi matéria vencida, aqui. Consequentemente, o seu voto a que esta constando é sobre a não-criação do Tribunal Constitucional. Infelizmente, foi voto vencido.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Exatamente como eu queria: que constasse como voto vencido. Não estou pedindo, em hipótese alguma para reabrir a discussão. Apenas, como V. Ex.^a sabe, eu era o único voto vencido, na Comissão, que tinha essa posição firmada.

O SR. CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES: – Sr. Presidente, o Constituinte Nilson Gibson pelo que pude entender, pede para que conste na Ata dos nossos trabalhos, uma declaração de voto, simplesmente para ressaltar sua posição pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Esta em discussão a emenda por nós proposta (Pausa.)

Se ninguém discute, peço permissão ao Plenário, novamente para justificar o meu voto.

Srs. Constituintes, eu não sei se falei grego, não sei se falei alemão ou se falei português errado, mas quero sair, desta Subcomissão, de espírito tranquilo ao discordar com a idéia de muitos brasileiros. Peço desculpa ao meu ilustre companheiro, Euclides Scalco, discordo em número, gênero e grau de que o Brasil vai ou precisa continuar com a fome, com a miséria e com a falta de educação.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Um aparte. Quero esclarecer que não sou contra essa situação de injustiça social. Reafirmo que não seria um texto constitucional que irá colocar comida na mesa do brasileiro. Afirmando enfaticamente, que sou contra a situação de injustiça, que sou contra a fome. Que sou contra a miséria,

contra a falta de escola, contra a falta de postos de saúde. Agora, não posso acreditar que o texto constitucional vá resolver essa situação. Evidentemente, é um problema de responsabilidade, de distribuição de renda, de justiça que os nossos governos não fizeram. E eu não acredito que, com um texto constitucional, vamos resolver isso. Vamos, com o texto constitucional, dar novos rumos a Nação para que, com o tempo, resolvamos essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Ilustre companheiro, o aparte de V. Ex.^a não me convence. Primeiro, se no texto constitucional dermos ao povo – como está aí implícito – aos parlamentares, aos representantes do povo condições para que eles possam representar diante do Poder Executivo, nós solucionamos o problema. Até acredito que não se solucionará dentro de um mês ou dentro de um ano. Mas, se os representantes do povo não tiverem dispositivo que lhes dê condições de fazer com que o Poder Executivo, seja ele Prefeito, seja ele Governador, seja ele Senador, faça a justiça, iremos continuar com a falta de responsabilidade dos nossos governantes. Porque muitos dos problemas brasileiros não são solucionados, não por falta de condição, mas por falta de responsabilidade, por falta de conhecimento, por falta de estar diretamente ligado ao povo.

V. Ex.^a é testemunha de que, há pouco tempo, o Senhor Presidente da República declarou, numa reunião com os operários brasileiros, de que não tinha conhecimento da situação do povo do Brasil.

A minha preocupação, meu caro companheiro Euclides Scalco, é ter vindo aqui, e a minha passagem nesta Subcomissão não ter tido sentido algum. Essa era a preocupação que me trouxe aqui, fazer com que o Legislativo, com que aquele homem que está mais em contato com o povo, o Vereador, que está mais diretamente vivendo com o povo, o Vereador, que está dia a dia na célula mínima da sociedade brasileira, vendo a carência dos mais miseráveis; com que o Deputado Estadual, o Deputado Federal e, mais adiante, o Senador, que têm condições de ver, que têm mais facilidade de acompanhar do que o Presidente da República. Porque, muitas vezes, o Poder Legislativo tem uma visão maior diante do seu número – O Município tem 7, 9, 13 ou 15 Vereadores. e só tem 1 Prefeito – como eu digo, muitas vezes, o Prefeito fica envolto por aquele grupo do mandato e esquece os problemas que estão afligindo o nosso povo.

Como estava a situação, quando o Senhor Presidente da República declarou, durante uma feijoada, para os operários da CUT e de outras organizações operárias brasileiras, que Sua Excelência não tinha conhecimento de que o povo brasileiro estava sofrendo com os juros altos, com a falta de crédito, com a falta de recursos. Esta é a minha preocupação. Que nós, parlamentares, o Vereador, o Deputado estadual e o Deputado federal, tenhamos condições de fazer com que o Prefeito, o Governador e o Presidente da República assumam a responsabilidade. Se naquela localidade em que o Prefeito não tem condições de dar escola, muito bem! Mas a maioria tem: se naquela localidade em que o Governador não tem condições de resolver o problema, muito bem! Mas

a maioria tem. Nós somos testemunhas disso, meu caro companheiro Euclides Scalco, estamos vendo constantemente problemas que são fáceis de serem resolvidos. Por que, aqui em Brasília, não se têm condições de tirar aquele povo dos barracos? Tem sim, meu caro companheiro, temos conjuntos do BNH fechados! Temos muitos conjuntos do BNH fechados, e que as multinacionais e empreiteiras estão esperando as belas vendas, estão esperando as vendas arbitrárias. E o povo está no meio da rua! Então, têm condições de se solucionar. Quando não se têm, muito bem, concordo. Mas, é o que o Legislativo não tem. Nós somos um poder fraco, nós somos um poder sem decisão. Esta é a minha preocupação, meus caros companheiros. E que nós possamos sair daqui, desta Subcomissão das Garantias, com uma garantia! Nós somos o Legislativo, para nós que o povo deu o poder para fazer a Constituição, não foi para o Prefeito, não foi para o Governador, não foi para o Presidente da República! Então, temos que sair daqui com uma garantia. Que garantia é essa? A garantia de se fazer com que o Prefeito, o Governador, o Presidente da República cumpram um mínimo de condições, porque o mínimo de condições para o povo brasileiro não é cumprido, mas não que o País não tenha condições, mas porque os governantes, não querem.

O problema fundiário do Brasil não é falta de terra; o problema fundiário do Brasil é a má distribuição das terras; os problemas fundiários do Brasil são as más condições do povo brasileiro ocupar as terras do Amazonas, do Pará, de Roraima, do Acre. Não é falta de terra – nós temos milhões e milhões de quilômetros de terras incultas na Amazônia, terras boas, terras de primeira qualidade. Então, o problema do País não é falta de condições, o que está faltando no País é uma política de responsabilidade. Esta é a minha preocupação.

Sei que serei o voto vencido: sei que nós sairemos daqui sem uma garantia. Vamos sair da Subcomissão de Garantia sem uma garantia. O Poder Legislativo vai sair da Subcomissão de Garantias da Constituição sem nenhuma garantia, do mesmo jeito que ele é: desprovido e depenado de tudo, só com o "lari-lari" para o povo brasileiro, só com o "papo-furado" para o povo brasileiro. Se chega o meu Vereador ou o meu Prefeito e vem me pedir, não tenho condições de atender, porque não tenho dispositivo na minha mão.

Conseguem-se milhões de verbas para se fazer isso e aquilo outro e deixa-se de fazer salas de aulas, deixa-se de fazer uma reforma agrária, justa humana. Não é querer tomar terra de ninguém, porque sou proprietário rural e não quero que as minhas propriedades sejam tomadas, mas as minhas terras são cultivadas, são produtivas. Quero que as propriedades que estão nas mãos das multinacionais, terras incultas, sem nenhuma produtividade, sejam distribuídas para o povo brasileiro.

Por isso, meu companheiro Euclides Scalco, há Constituintes que vão levar para as manchetes da imprensa pilhas de suas emendas, eu vou ficar só com esta, não quero outra. Esta sozinha é a minha emenda na Constituinte: fazer com que o Poder Legislativo tenha condições de representar. Porque representar com "papo", representar

com "lari-lari", representar com conversa, a nos gente já esta cansada.

O que o Sr. Leonel Brizola disse ontem, na televisão, não eram mentiras, ele disse verdade! O povo esta desacreditado.

O SR. CONSTITUINTE: – Permita-me um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE: – Apenas para fazer um reparo. Ele pode ter dito as verdades referentes ao problema social do País, todavia, mentiu em decorrência da administração do Rio de Janeiro e nós poderíamos aqui tecer considerações e mostrar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concordo mas ele vai levar esta Nação no "papo" no "bico", vai levar este povo brasileiro a um levante social e nos seremos responsáveis por isso porque viemos para cá desarmados para a Subcomissão de Garantia da Constituição, e vamos sair desarmados do mesmo jeito. Podem ler o nosso anteprojeto: não há nenhum dispositivo que dê condições ao Vereador, ao Deputado estadual, ao Deputado federal ou ao Senador, para fazer com que se cumpram as leis. Dizer que feriu a lei, dizer que foi arbitrário, dizer tudo isso, diz que foi crime, será dito, como têm sido dito agora, corrigir os erros, punir os criminosos, punir os corruptos, não temos nenhum artigo, nenhuma vírgula que nos dê essas condições. Vamos continuar sendo os "lari-lari" do povo brasileiro.

Considero que serei voto vencido, mas vou continuar, vou para a Comissão Temática e vou levar a minha pobre e humilde emenda, dizer que Legislativo brasileiro é um poder desarmado, sem nenhum poder. Nós não temos poder nenhum nós somos um poder desmoralizado. Se eu levar um pedido ao Presidente da República, para construir uma escola, Sua Excelência não constrói escola; mas se chegar um outro político que da facção de Sua Excelência, de sua graça, da panelinha dele, Sua Excelência apóia para construir uma praça. Sua Excelência apóia para construir um elefante branco! Esta é a falta de responsabilidade!

Em primeiro lugar, no Brasil, tinha que se dar condições mínimas ao homem brasileiro e não sair distribuindo leite, sou contra essa distribuição de leite! Vamos dar uma vaca para ele produzir leite! Sou contra essa distribuição de roupa! Vamos dar um pedaço de terra para ele plantar algodão, porque a primeira roupa que vesti na minha vida, foi minha mãe quem teceu, no tear de pé. Este é o problema.

Sei que já estou excedendo meu tempo, porque os meus cinco minutos já estão exauridos.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Uma questão de ordem. Acho que V. Ex.^a tem toda razão no que está dizendo, mas não ter nada a ver com a nossa discussão. A defesa e V. Ex.^a o brasileiro é a nossa defesa: a sua ênfase o seu entusiasmo em defendê-lo é o nosso.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Só que vamos continuar, companheiro, desprovidos: Esta era a hora de termos a arma na mão e vamos sair da Subcomissão de Garantia, sem uma garantia.

O SR. CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO: – Uma questão de ordem. Nós respeitamos V. Ex.^a, mas estamos discutindo uma proposta que eventualmente é sua e já foi discutida sobejamente V. Ex.^a já fez a sua declaração de voto, manifestou a sua intenção e a sua luta, mas não podemos ficar toda a tarde discutindo isso. A sua posição já esta clara, então, vamos à votação e liquidemos essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Vamos a votação. Eu estava apenas no tempo que o Regimento me permite. Está em votação a emenda do Constituinte Fausto Fernandes, que pede garantias para o Legislativo. Em discussão.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Eu só gostaria de esclarecer que o parecer do Relator não é contrário a sua emenda. Nós só a consideramos prejudicada, porque estamos absolutamente convictos de que a sua pretensão está altamente contemplada na nossa proposta. Aliás, nunca...

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Vamos voltar a discutir de novo, Relator?

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – ... nunca na história do Brasil, nos conseguimos enfeixar instrumentos como na proposta que agora estamos defendendo. Não estamos com parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em votação.

Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa).

Um voto contra, o do autor da emenda. Proposta de nº 53, do Constituinte Humberto Lucena.

Concedo a palavra ao Sr. Relator. para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte Humberto Lucena incluir, no anteprojeto, um dispositivo para que haja um **referendum** popular, com o objetivo de definir o sistema de governo. Nós consideramos prejudicada esta matéria, em razão do art. 30 que já foi aprovado, por esta Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação. (Pausa).

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta nº 54, do Constituinte Domingos Leonelli.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o ilustre Constituinte: "que a justiça eleitoral assegurará o fornecimento gratuito a todos os eleitores de um exemplar da Constituição federal".

Esta matéria também estaria prejudicada, em razão de que anteriormente, decidimos em assunto correlato. Por isso, consideramos, ao contrário, aqui rejeitada, prejudicada, porque já tivemos decisão neste sentido.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação. Os senhores, que votarem a favor do parecer do Sr. Relator, permaneçam sentados. (Pausa).

Aprovada por unanimidade, a rejeição da Emenda de nº 54 do Constituinte Domingos Leonelli.

Proposta de nº 56, da Constituinte Abigail Feitosa.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, a Emenda de nº 56. da Constituinte Abigail Feitosa, "amplia a competência do Tribunal Constitucional". Ao se manifestar, registra entender excelente a proposta de emenda constitucional, mas pretende ampliar os seus poderes, a sua competência. Nós entendemos e, por isso, consideramos prejudicada a emenda, porque o anteprojeto concedeu competência: "originária ao Tribunal Constitucional processar e julgar, dentre outras, as de mais matérias que lhe atribui a lei complementar".

Se nós, na Constituição, déssemos competência ao Tribunal Constitucional para, inclusive, decidir, julgar e processar **habeas corpus**, estaríamos inclusive na nossa opinião nos desviando neste momento, da proposta. do sentido. da razão da lógica do Tribunal Constitucional. congestionando as suas próprias atividades. Por isso, convidaremos prejudicada a pretensão.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator quanto à proposta da Constituinte Abigail Feitosa. de nº 55, permaneçam sentados. (Pausa).

Aprovado o parecer do Sr. Relator. Proposta de nº 56, do Constituinte Vilson Souza.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Também pretende o Constituinte Vilson Souza novas composições e ampliação de poderes ao Tribunal Constitucional. Nossa manifestação é no sentido de que esta matéria esta prejudicada, não só por decisões anteriores, como no princípio, no geral, já contempla o anteprojeto muito dos objetivos aqui registrados pelo Constituinte. Portanto o nosso parecer é de que está prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação. Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa).

Aprovado o parecer do Sr. Relator, por unanimidade.

Proposta de nº 57, do Constituinte Orlando Pacheco.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Também se reporta ao Tribunal Constitucional o Constituinte Orlando Pacheco, e essa matéria já foi sobejamente discutida e está, portanto, prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação. Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator, que determina que a emenda já foi prejudicada, permaneçam sentados. (Pausa).

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta de nº 58, do Constituinte Orlando Pacheco.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Na verdade, esta emenda busca ampliar a inconstitucionalidade em tese, dando legitimidade, em parte, a vinte pessoas jurídicas de Direito privado, também assunto já prejudicado, porque contemplado foi em decisão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os Senhores que votam a favor ao parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta nº 59, do Constituinte Orlando Pacheco.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O mesmo caso, Sr. Presidente. A matéria está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os Senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator, considerando a matéria prejudicada, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta nº 60, do Constituinte Orlando Pacheco.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Sr. Constituinte instituir os chamados comissionários especiais do Congresso Nacional nas questões que lhes são pertinentes.

Em outras palavras, seria o defensor do povo, com outra denominação, e, por isso, nós consideramos rejeitada a proposta, já que tivemos aprovação de instituto parecido que é o de defensor do povo.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os Senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator, pela rejeição da emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta de nº 61, do Constituinte Orlando Pacheco.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente e Srs. Constituintes, pretende o Constituinte Orlando Pacheco acrescentar ao art. 24 que: "a Constituição poderá ser emendada, mediante proposta do Presidente da República".

Nós procuramos, com a devida vênia, recompor uma tradição constitucionalista, inclusive fazendo referência de que, na justificativa do ilustre

proponente, há um comentário e um registro de que, na nossa introdução, nos referimos que a grande maioria propôs sugestões, no sentido de conferir ao Presidente da República a faculdade relativamente a iniciativa para emenda à Constituição.

Na verdade, o que nós tivemos, e que a maioria das manifestações que chegaram não contemplavam, exatamente, a iniciativa ao Presidente da República. E eu retomo ao primeiro argumento de que a tradição constitucionalista em 1824, de 1891, de 1934, de 1946, só previam direito de iniciativa aos órgãos legislativos, evidentemente, por serem representativos da soberania popular.

Algumas Constituições, como as de 34 e de 46, incluíram as Assembleias Legislativas. Foi a partir do Ato Institucional nº 1/64 que nos inauguramos esta prática de que o Presidente da República tinha o direito de iniciar o processo de alteração da Lei Maior.

O Ato Institucional nº 2/65 manteve a disposição, o mesmo acontecendo com a Constituição atual, retomando a tradição, especialmente, com o que tivemos em 81 em 34 e em 46, somos pela rejeição da presente emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os Senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Um voto contra, do Constituinte Nilson Gibson.

Proposta de nº 62, do Constituinte Maria de Lourdes Abadia.

Concedo a palavra ao Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A questão proposta pela Constituinte Maria de Lourdes Abadia, no nosso entendimento, é inócua, porque pretende apenas inserir de que, acima da Constituição, só é soberana a vontade popular, expressa na forma da lei. Por isso, somos pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os Senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

Proposta nº 63, do Constituinte Maria de Lourdes Abadia.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Também é dispensável, porque todos os mecanismos e inserções existentes, na Constituição, são no sentido de que devam ser cumpridas e não é apenas inserindo "cumpra-se" que ela será respeitada. Aliás é até, não só de praxe, mas da construção dos instrumentos de lei, a disposição do "cumpra-se".

Por isso, também a entendemos por inócua e a rejeitamos.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação. Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

Proposta de nº 64, do Constituinte Uldurico Pinto.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Busca o Constituinte já limitar no tempo a Constituição que apenas estamos elaborando, porque define, já, uma Assembleia Nacional Constituinte para 1º de fevereiro do ano 2001, além de outras pretensões expostas nesta emenda. É evidente que o conteúdo da emenda contraria os objetivos maiores nesta Subcomissão. É muito cedo para se prever o fim de uma Constituição que esta em construção. Somos pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta de nº 65, do Constituinte Uldurico Pinto.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – O ilustre Constituinte, na verdade, errou de endereço. O assunto deve ser moldurado em tópico e capítulo especiais e, por essa razão, consideramos impertinente a emenda e a rejeitamos.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta nº 66, do Constituinte Uldurico Pinto.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – No mesmo sentido da manifestação anterior, pretende o Constituinte algumas inovações, como direito de voto aos brasileiros maiores de 16 anos; o alistamento e o voto são obrigatórios; a lei definirá a forma de votação dos índios, dos analfabetos e cegos; sufrágio universal; voto direto e secreto e outras pretensões.

Nós, mais uma vez, registramos a rejeição por não ser matéria específica dessa Constituição e ter o endereço certo, que é de direitos coletivos, garantias individuais, direitos políticos e etc.

A Emenda de nº 66, rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta de nº 67, do Constituinte Vivaldo Barbosa.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Pretende o Constituinte Vivaldo Barbosa que a emenda rejeitada, que tenha recebido voto favorável de 2/5 dos membros do Congresso Nacional, poderá ser submetida a **referendum** popular se este for requerido por 1/5 dos Congressistas ou 1% dos

eleitores no prazo de 120 dias, contados de sua votação. Decorrido o prazo não mais poderá ser apresentada na mesma e na sessão legislativa seguinte. E ainda acrescenta o § 2, art. 25: "a requerimento de 1/5 dos Congressistas".

Em razão das matérias já aprovadas com referência a esta questão, e também por ferir a orientação que o anteprojeto desenvolveu, somos pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir, em votação.

Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator.

Proposta de nº 68, do Constituinte Cid Carvalho.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – A emenda do Constituinte Cid Carvalho busca contemplar que a Constituição "sofrera reformas, emendas, de acordo com as presentes normas".

Mas, vai além: "pelos mesmos critérios poderão ser rescindidas, no todo ou em parte, decisões judiciais em qualquer grau, transmitidas em julgado, comprovado o interesse social".

Parece-nos totalmente inviável, tal proposta porque, além de desautorizar o trânsito em julgado, invade atribuições do Judiciário pelo Poder Legislativo, de maneira absolutamente inconstitucional, antijurídica, e, por isso, rejeitamos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja discutir em votação.

Os senhores que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam como estão.

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Sr. Relator.

Proposta de nº 69, do Constituinte Paes Landim.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Uma emenda supressiva do Constituinte Paes Landim que busca suprimir o Tribunal Constitucional. Como essa matéria já foi votada e aprovada, esta prejudicada a pretensão do Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Em discussão. (Pausa.)

Se ninguém discute, em votação.

Os Srs. que votam a favor do parecer do Sr. Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

O parecer do Sr. Relator é aprovado contra um voto do Constituinte Nilson Gibson.

Proposta de nº 70, do Constituinte Uldurico Pinto.

Concedo a palavra ao Sr. Relator para a exposição da matéria.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Na mesma forma, a pretensão não cabe guardada, porque o endereçamento é outro. Trata-se de matéria exclusiva da Subcomissão do Poder Judiciário, já que busca organizá-lo em todo o território nacional. Pela rejeição.

O SR. RELATOR (Nelson Friedrich): – Sr. Presidente, desde as 10 horas da manhã até este momento, discutimos, analisamos, aprovamos, rejeitamos, enfim, concluímos parte das nossas tarefas. Não posso – porque o farei com mais vagar na oportunidade apropriada – deixar de registrar aqui o mais profundo agradecimento a assessoria que conosco comungou desses últimos dias e desses últimos momentos, porque, afinal de contas, só estas últimas últimas horas significaram um esforço extraordinário que quero creditar uma homenagem a Mirtó Fraga, ao Walter Valente, ao Carlos Rosa, a equipe de técnicos do Prodasen, muitos que foram, na madrugada, retirados do seu descanso, porque, em nenhum minuto, fechamos o olho, durante esta última noite, para que pudéssemos chegar aqui com todas as emendas e o devido parecer.

Há também os assessores da equipe de Clailton aos quais também quero registrar este agradecimento. Seria impossível realizar o trabalho que realizamos, sem a colaboração da assessoria. Registro também com satisfação, o elevado espírito de companheirismo que registramos, nesses últimos dias, durante todos os trabalhos desta Subcomissão e no dia de hoje. Um agradecimento à Imprensa e a todos os funcionários desta Casa. De nossa parte, Sr. Presidente, agradecemos muito.

Entendemos que, na caminhada de construção da nova Constituição, até agora, à parte que nos estava reservada, procuramos cumprir, com as deficiências evidentemente existentes. Agradeço muito a oportunidade desta convivência e deste trabalho realizado.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nilson Gibson.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON: – Pedi para que constasse dos Anais, já foram feitas as considerações, tecidas pelo nobre Relator, à Assessoria e aos demais funcionários, mas também fosse associado o trabalho que V. Ex.^a desempenhou como Presidente desta Subcomissão, e também, pelo próprio Relator, pela cultura inteligência e o brilhantismo com que S. Ex.^a desempenhou as suas tarefas, tendo V. Ex.^a a conduzir os trabalhos.

Era este o nosso apelo, para que fique consignado na ata dos trabalhos, de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Fausto Fernandes): – Muito obrigado ao nobre Constituinte Nilson Gibson, pelas palavras elogiosas ao nosso trabalho pois fizemos, nada mais, nada menos do que o cumprimento ao nosso dever.

O Sr. Relator elaborara a redação final da matéria. Essa redação será submetida à deliberação da Subcomissão e será aprovada, por maioria absoluta, numa próxima reunião que convocaremos antecipadamente.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos da presente reunião, agradecendo e todos que conosco colaboraram.

(Levanta-se a reunião às 15 horas e 13 minutos.)